

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ANO III
Vol. III — N. 3
Set. 1940

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO
Editado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público
(Decreto-lei n. 1879, de 14 de Dezembro de 1939)

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Palácio do Trabalho - 6.º andar -- Tel. 42-6771
Rio de Janeiro — Brasil

Diretor: Paulo Lopes Corrêa

Expediente

Assinatura anual	50\$000
Assinatura anual para o exterior	100\$000
Número avulso	5\$000

A remessa de qualquer importância — em vale postal ou cheque bancário — deverá ser feita à "Revista do Serviço Público".

As colaborações enviadas serão publicadas ou não, a critério da Redação. Em qualquer das hipóteses, os originais não serão devolvidos.

Sómente serão publicados artigos assinados cujos originais constem, no mínimo, de seis e no máximo de vinte páginas datilografadas em espaço dois.

A Redação não endossa os conceitos emitidos em artigos assinados.

Permite-se a transcrição de qualquer matéria publicada, desde que seja indicada a procedência.

A REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO NÃO INSERE MATÉRIA RETRIBUIDA DE QUALQUER NATUREZA

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO
EDITADO PELO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
(Decreto-lei n. 1870 de 14 de Dezembro de 1939)

ANO III

SETEMBRO DE 1940

Vol. III - N.º 3

SUMÁRIO

EDITORIAL

Administração de material	Págs. 3
---------------------------------	---------

COLABORAÇÃO

A organização dos serviços industriais do Estado. — ERNANI DA MOTA REZENDE	5
Recenseamento e serviços públicos. — GIORGIO MORTARA	47
A fiscalização pública das empresas de importância vital. — HANS FRANKE	52
As promoções por merecimento no serviço público italiano. — M. PIO CORRÊA JR.	56
Formação e seleção do bibliotecário. — ANA DE ALENCAR	60
A nova Escola Nacional de Agronomia. — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO	65

DIREITO ADMINISTRATIVO

A função pública e a lei penal. — THEMISTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI	80
As autarquias no Direito público brasileiro. — OSCAR SARAIVA	84

JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA:

Tribunal de Contas da União. — Delegação do Tribunal de Contas junto ao Departamento Federal de Compras — Aplicação da lei nova às contas da antiga C. C. C. — Parecer do Procurador CUNHA MELLO	90
--	----

VIDA ADMINISTRATIVA

COMENTÁRIOS E NOTÍCIAS:

As despesas de pessoal da União — Quinquênio 1935-1939	93
A carreira de Técnico de Administração — Uma circular do Presidente do DASP	109
Recenseamento Geral de 1940 — Crescei... e recenseai-vos	113

ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO:

Atividades da D. C. durante o mês de julho	117
--	-----

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS:

Vantagens indevidas	119
Notas para o funcionário	120
Provimientos e vacâncias em cargos e funções públicas durante o mês de julho	128

EXTRANUMERÁRIOS:

Atividades da D. E. — Ofícios de interesse geral expedidos em julho e agosto	132
--	-----

SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL:

Concurso para as instituições de previdência social	135
Especialização e aperfeiçoamento de funcionários no estrangeiro	135
Noticiário sobre concursos	137

MATERIAL:

A reforma dos Serviços do Material — O controle das compras. — E. L. BERLINCK	150
Especificações do DASP — Penas de escrever — Raspadeira de aço — Berço para mataborrão	154
Especificações do Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo	159
Movimento da padronização no estrangeiro	159

BIBLIOTECA DO DASP:

Publicações oficiais recebidas em julho de 1940	162
---	-----

LEGISLAÇÃO:

Modificações na lei que criou a Comissão de reorganização dos serviços da Diretoria do Imposto de Renda	166
Disposição sobre o provimento de cargos do Quadro VI do M. J. N. I.	166
Nova estrutura à carreira de Revisor de Provas do Quadro III do M. J. N. I.	166
Criação do Serviço de Alimentação da Previdência Social	167
Regimento do Serviço de Informação Agrícola do M. A.	168
Instruções para o uso de correspondência oficial e da franquia postal-telegráfica	171
Circulares da Presidência da República	176
Ementário: Decretos-leis assinados de 21 de julho a 20 de agosto de 1940	177

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Expediente: Portarias — Exposições de Motivos — Atas das Sessões	181
--	-----

DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO
DO
SERVIÇO
PÚBLICO

Rio de Janeiro
PALÁCIO DO TRABALHO - 6.º andar
Brasil
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: DASP

PRESIDENTE :

Luiz Simões Lopes

DIRETORES DE DIVISÃO :

Moacyr Ribeiro Briggs
Organização e Coordenação

Paulo de Lyra Tavares
Funcionário Público

Mario Bittencourt Sampaio
Extranumerário

Murilo Braga de Carvalho
Seleção e Aperfeiçoamento

Rafael da Silva Xavier
Material

CHEFE DOS SERVIÇOS AUXILIARES :

Paulo Vidal

ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

O vulto das despesas que o Governo da União efetua na aquisição de material para o serviço público — cerca de 650 mil contos, segundo o orçamento dêste ano — justifica o cuidado que, ultimamente, vem sendo dispensado aos problemas relacionados com o assunto.

A nova política administrativa, que se vem cada vez mais fortalecendo, no sentido da racionalização dos serviços diretamente executados pelo Estado, não podia deixar de atender ao problema específico do material, como também não podia esquecer o elemento humano, para atacar em cheio a organização dos serviços públicos.

Por um motivo facilmente compreensível, as atividades governamentais referentes a pessoal repercutem muito mais fortemente, na opinião pública, que as medidas tomadas para solução ou encaminhamento do problema do material. É que as primeiras interessam, muito diretamente, a uma considerável massa, representada, aproximadamente, por 160.000 servidores do Estado e respectivas famílias, ao passo que as outras só afetam o interesse pessoal de um grupo muito mais restrito, de fornecedores do Governo. Assim, as providências tomadas quanto ao material para uso nos serviços oficiais vão passando mais ou menos despercebidas à observação popular, enquanto a administração de pessoal desperta muito mais vivamente a atenção do público.

É interessante notar, porém, que a ocorrência da criação de órgãos centrais de administração manifestou-se, na parte referente a material, antes de se centralizar a administração de pessoal. Essa primeira manifestação data de 1931, quando foi instituída a Comissão Central de Compras; e, 4 anos mais tarde, em 1935, o Governo creava uma Comissão Permanente de Padronização. Só no ano seguinte, 1936, nasceu o primeiro órgão central de administração de pessoal — o Conselho Federal do Serviço Público Civil — cuja criação representou, também, a primeira centralização das atividades de organização dos serviços públicos.

O D. A. S. P., que absorveu a Comissão de Padronização e o Conselho, vem desenvolvendo uma atividade multiforme, que se estende pelos 3 sectores mencionados: pessoal, material e organização dos serviços.

Não só pelo motivo acima apontado, mas também pela variedade de aspectos que a administração de pessoal encerra, é essa a atividade que mais sobressai, na obra do D. A. S. P. Não quer isso dizer, porém, que haja uma prevalência sobre as outras, do ponto de vista do desenvolvimento dos trabalhos. A administração de pessoal, mais variada, exige um aparelhamento mais complexo, que absorve 3 Divisões do Departamento, e projeta-se na opinião pública com grande intensidade. A administração de material,

mais discreta por natureza, repercute menos fortemente, a despeito do desenvolvimento que se lhe vem imprimindo.

Duas questões, da mais alta relevância, têm constituído o pivot dos estudos e das providências do D. A. S. P., em relação ao material. Uma, a da padronização e especificações, caminha a passos firmes, com excelentes resultados. Outra, a do sistema geral de abastecimento às repartições, tem dado margem a providências preliminares, recentemente tomadas, como base de uma remodelação completa.

Os trabalhos de padronização do material, iniciados pela antiga Comissão Permanente de Padronização no sector dos papéis de expediente, vêm sendo continuados com afinco. Em dois anos de existência, o D. A. S. P. já fixou os padrões e baixou as especificações respectivas para materiais de diversas espécies: móveis de madeira, compreendendo 4 tipos de mesas para funcionários, 2 tipos de mesas de reunião, 2 tipos de mesas para datilógrafos, 4 tipos de cadeiras, sofá, armários para livros e para roupa, caixas para papéis usados e para papéis de expediente, estante para papéis, leitos de ferro, tinta azul-preta e carmin, papel mata-borrão, goma arábica líquida, caneta, pena de escrever, raspadeira de aço e desinfetante.

A vantagem da padronização do material é dessas cousas que só os espíritos menos esclarecidos não apreendem à primeira vista.

O volume das aquisições feitas pelo Governo é de tal ordem que exerce uma influência decisiva nas atividades industriais. A padronização, permitindo a produção em massa, vai refletir-se no preço de custo, que experimenta uma baixa sensível. Além disso, impede a compra de material inferior, representando, pois, uma dupla fonte de economia para o Governo. É bem significativo, aliás, o fato, que já se vai reproduzindo com frequência, de estarem sendo observados os padrões do D. A. S. P., espontaneamente, por certos organismos independentes do sistema, tais como entidades para-estatais e repartições militares.

O outro grande problema que foi enfrentado é o que se refere ao sistema geral de abastecimento. Verificada a ineficácia do aparelhamento existente, que então se limitava à Comissão Central de Compras, o D. A. S. P. conduziu um estudo, de que resultou uma remodelação completa. Transformado aquele órgão em Departamento Federal de Compras, com estrutura adequada à consecução de sua finalidade, foram instituídos também, nos ministérios, órgãos especialmente destinados à administração de material, nos respectivos sectores. Assim, a exemplo do que anteriormente se fizera no terreno da administração de pessoal, criou-se uma rede de órgãos executivos, todos articulados com o Departamento Federal de Compras. Com esse novo aparelhamento, poder-se-á imprimir uma orientação toda nova, no sentido de maior economia para o Governo, não só por ocasião da compra, mas, também, por meio do controle de aplicação do material.

A organização dos serviços industriais do Estado

ERNANI DA MOTA RESENDE
Engenheiro de E. F. C. B.

(Trabalho classificado em segundo lugar na secção "Organização dos Serviços Industriais do Estado", do Concurso de Monografias de 1939)

1 — O presente estudo consta de quatro partes; na primeira, consideramos, de um modo geral, a posição do Estado como proprietário ou executor de serviços industriais, encarando a discutida questão da conveniência de serem tais serviços desempenhados por organizações directamente subordinadas ao Governo; na segunda, estudamos a organização das indústrias e dos seus serviços independentemente do seu proprietário ou executor — o Estado ou o empresário particular; na terceira parte são apresentados os principais aspectos da legislação brasileira relativa a serviços industriais que são ou que podem vir a ser executados pelo Estado; a quarta parte reúne as conclusões desta monografia.

Primeira Parte

A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS PELO ESTADO

2 — A operação de serviços industriais pelo Estado é objetivo capital das teorias socialistas, segundo as quais todas as empresas que os desempenham devem ser dirigidas não por industriais particulares e sim por delegados do Governo. Essa orientação é combatida pelos economistas ortodoxos e pelos defensores do capitalismo individualista.

E' certo que em todo o mundo a interferência dos poderes públicos nas indústrias tem aumentado constantemente; neste particular, a atitude actual do capitalismo é a de defensiva. Em todas as nações, diversas indústrias funcionam sob a direcção dos Governos, sendo administradas directamente por funcionários públicos, em alguns casos, e controladas de tal modo, em outros, que a liberdade particular é reduzida a um mínimo. E' de notar que isto acontece em países sob as mais diversas formas políticas — sob os regimes democráticos ou ditatoriais, na Rússia Soviética e nos Estados totalitários.

1 — O PONTO DE VISTA CAPITALISTA

3 — Os partidários do capitalismo individualista, seguindo os ensinamentos dos economistas clássicos, condenam as actividades industriais do Estado e pregam a sua execução exclusivamente por particulares.

O capitalismo é apontado como sendo mais progressista que o conjunto governamental; é dotado de maior poder creador; é mais capaz de elevar o nível médio da prosperidade; permite manifestações mais intensas da iniciativa pessoal, estimulando o vigor e aumentando a variedade e o interesse da vida.

A energia vital do capitalismo reside na liberdade de empreender negócios sob o estímulo da esperança do lucro, sujeitando-se aos riscos dos prejuízos parciais ou mesmo totais.

4 — O Governo pode facilitar e auxiliar o desenvolvimento econômico, do mesmo modo que pode dificultá-lo ou impedi-lo, influenciando assim poderosamente sobre a liberdade dos empreendimentos particulares.

Os Governos obtêm as suas próprias rendas por meio de taxas impostas direta ou indiretamente sobre os esforços individuais; nunca pode o Estado em si constituir uma potência produtora; até hoje o socialismo não conseguiu substituir-se ao moderno capitalismo. A experiência bolchevista — que na agricultura foi rejeitada por 90% do povo russo — tem apresentado resultados muito inferiores, sob o ponto de vista da eficiência, aos obtidos nos países em que a indústria obedece às normas capitalistas. Devemos notar, no entanto, que o grau de cultura geral do povo russo, e portanto a sua capacidade produtora, é bastante inferior ao dos grandes povos industriais do mundo.

5 — As mais acerbadas críticas dos socialistas eram primitivamente dirigidas contra grandes abusos que foram eliminados ou corrigidos e que ninguém pensa defender hoje em dia; muitos dos defeitos do sistema capitalista, ainda hoje existentes, são igualmente remediáveis; os defensores do capitalismo sustentam que, atualmente, com as correções ligeiras que ainda possam ser necessárias, é ele o mais produtivo de todos os sistemas possíveis na sociedade contemporânea; e é o que mais rapidamente conduz ao bem-estar e ao progresso.

Quando a doutrina marxista foi creada, muitas das suas terríveis acusações eram verdadeiras. Populações inteiras eram comprimidas em bairros miseráveis, totalmente anti-higiênicos e onde a moralidade não encontrava a menor consideração; nos países de rápida e intensa industrialização, como a Inglaterra, as aglomerações dos proletários apresentavam aspectos de fealdade e miséria que a civilização até então desconhecera. A grande maioria dos trabalhadores adultos e das crianças era totalmente desprovida dos benefícios da instrução elementar; a exploração do labor das mulheres e dos menores atingia proporções de ver-

dadeira tortura assassina. Assim como hoje em dia o soldado comum é qualificado de "carne para canhão", o povo naquela época era considerado "carne para fábrica" durante a paz. O empregador era, em sentido estrito, o "patrão". Com a oscilação dos preços e dos lucros, o operário era atirado à rua ou novamente engajado; cruelmente longas eram as horas de serviço e terrivelmente baixos os salários.

Durante essa fase, o capitalismo foi verdadeiramente uma exploração impiedosa e imoral da carne e do sangue humanos; culpados eram os proprietários industriais e os economistas, que ensinavam ser a concorrência irrestrita a chave do progresso; que o braço do pobre seria sempre barato; que as classes trabalhadoras, por fatalismo, sempre se reproduziriam bastante depressa para manter os salários em nível mínimo, suficiente apenas para a subsistência.

Diante de um capitalismo como o dessas épocas, si a única solução para tantos e tamanhos males fôsse a socialização de todas as empresas industriais, parece não haver dúvida que a mentalidade contemporânea adotaria sem hesitar a solução socialista.

Esses abusos foram, no entanto, corrigidos nos grandes países industriais, devido à ação política e também às melhores luzes dos chefes da indústria; quanto ao nosso País, com justiça pode o Brasil se orgulhar da sua legislação trabalhista.

6 — Atualmente, embora possa ainda haver alguma coisa a fazer, o funcionamento do sistema capitalista é incomparavelmente mais bem orientado e mais satisfatório. Tal sistema mantém as massas industriais da maioria dos países de raça branca — especialmente dos Estados Unidos — em um nível de vida mais alto do que o alcançado em qualquer outra época. As condições da Europa, depois da Grande Guerra, apresentam alguns aspectos sombrios; é verdade, porém, que, mesmo no Velho Mundo, o operariado é mais bem pago e tem menos horas de serviço que em outros tempos; que é mais bem vestido e recebe melhor educação, é mais bem alimentado e possui habitações melhores; que os serviços de assistência social, com as garantias contra a moléstia, a invalidez e a morte, têm uma organização e uma eficiência jamais alcançadas anteriormente; que as oportunidades do trabalhador, para o seu progresso individual e para a conquista de melhores condições de vida, estão hoje largamente aumentadas.

O livre empreendimento, dizem os defensores do capitalismo, é essencialmente dinâmico e progressista, pelo fato de buscar continuamente o aumento dos negócios, o aperfeiçoamento dos produtos, a novidade, prestando atenção a qualquer idéia capaz de baratear os custos de produção ou de aumentar o seu volume. E' constante a aplicação dos processos de seleção, sendo procuradas as pessoas mais capazes; rapidamente, como nunca foi verificado antes, são eliminados os métodos atrasados ou estáticos pela concorrência incessante. A liberdade dos empreendimentos estimula a originalidade das idéias, o engenho dos métodos de produção, a audácia das tentativas, qualidades estas que tendem ao estiolamento dentro da rotina das administrações governamentais. Neste ponto de vista, o capitalista possui alguma coisa do espírito do aventureiro e do artista, para os quais a liberdade de expressão e de ação é essencial para criação de algo novo. Diariamente, milhares de cérebros, trabalhando sob o regime capitalista, tomam decisões e aceitam responsabilidades que fariam estremecer os funcionários ou as comissões do Governo. A iniciativa e o gênio inventivo jamais poderão ser as características dos departamentos governamentais; e muito menos sob instituições democráticas, onde o temor da crítica hostil é um obstáculo a qualquer tentativa de alteração, que poderá ser bem sucedida no fim de algum tempo mas que geralmente conta, a princípio, com muito poucos partidários. Os funcionários administrativos são obrigados a esperar o amadurecimento da opinião geral, o que geralmente exige muito tempo.

Por esses motivos, o capitalismo empresta à vida econômica um vigor e uma capacidade creadora que nenhum outro sistema econômico até hoje inventado pode oferecer; a socialização significará, quando menos, desenvolvimento mais lento e possivelmente um verdadeiro declínio na prosperidade e no bem-estar gerais.

As empresas capitalistas, grandes ou pequenas, concentram de milhares de modos cérebros especializados em questões particulares; é difícil imaginar que a complicadíssima máquina de produção e de distribuição de riquezas, sempre à espreita de novas necessidades e dos meios de atendê-las, pudesse ser substituída por qualquer outra organização socialista à qual faltasse a iniciativa pessoal. As grandes empresas capitalistas são, não somente as mais poderosas forças creadoras,

como apresentam a organização mais elástica e capaz de mais rápida adaptação às necessidades da procura.

O capitalismo é internacional; é capaz de fornecer recursos para desenvolver a produção de nações diversas, a milhares de quilômetros de distância, construindo estradas, perfurando minas, financiando plantações, fundando bancos. A inversão de capitais ingleses por exemplo, nas Américas, na Ásia, na África e na Austrália — principalmente nos Estados Unidos, depois da Guerra Civil, com o desenvolvimento da rede ferroviária — contribuiu poderosamente para fornecer aos trabalhadores ingleses melhores oportunidades e salários mais altos devido à intensificação do trabalho nas fábricas da Inglaterra e à facilidade de obtenção de matérias primas mais baratas.

E' difícil compreender como poderia um Estado socialista realizar inversões de capital em outros países, conduzir operações bancárias internacionais, manter em funcionamento o complicado mecanismo do crédito, conseguir os aumentos de capital necessários ao desenvolvimento das indústrias; atualmente estes acréscimos de capital são fornecidos pelas economias privadas devida à liberdade de ação inerente ao sistema capitalista.

A questão do equipamento das indústrias merece também atenção especial. Na sua ânsia de aperfeiçoar sempre os métodos de produção, de modo a obter maiores lucros, o capitalismo desenvolve cada vez mais a mecanização, reduzindo cada vez mais o coeficiente de mão de obra em face do coeficiente mecânico na produção; isto contribui poderosamente para estimular o gênio inventivo. Em um Estado socialista, a pressão política, devida ao receio da falta de trabalho, é capaz de impedir o aperfeiçoamento industrial característico do capitalismo; no entanto, apesar de todas as reduções de mão de obra, a procura de pessoal para as indústrias tem aumentado constantemente.

Outra brilhante conquista do capitalismo, especialmente nos Estados Unidos, onde foi atingido o mais alto grau de progresso técnico, é a padronização dos modelos e das peças, acompanhada da aceleração dos processos de fabricação e da eliminação dos desperdícios de tempo e de material.

Nenhum dos sistemas econômicos até hoje propostos pode receber a qualificação de perfeito — não fossem todos eles criações da inteligência

humana. Quando, porém, consideramos os grandes resultados obtidos pelo sistema capitalista, resultados inquestionavelmente benéficos para a humanidade, somos levados a admitir os tremendos poderes que êle possui. E' difícil admitir que a produção e o comércio do mundo pudessem ter atingido o seu atual estado de desenvolvimento dentro de outra qualquer organização que não a capitalista.

7 — Considerando a influência do capitalismo sobre a mão de obra que emprega, devemos novamente observar que, desde o tempo em que o socialismo pela primeira vez formulou as suas críticas e estabeleceu os seus dogmas, muito grande foi a melhoria verificada com os salários, com as horas de trabalho e com as condições de serviço; diversas providências acauteladoras da saúde do pessoal foram adotadas. O aumento dos salários foi acompanhado de um aumento do poder aquisitivo das massas trabalhadoras.

Hoje em dia não mais se pode arguir que o capital, pela própria natureza das suas condições de utilização, exija do trabalho esforços indevidos e o recompense insuficientemente; que os trabalhadores manuais recebam sempre menos do que o valor com que contribuem para o preço de venda dos artigos em cuja fabricação intervêm; ou que o operariado possa esperar receber mais pelas mesmas horas de serviço si fôr abolido o espírito creador dos empreendimentos livres dos capitalistas. A exploração do pessoal, estigmatizada pelo socialismo, e que nos primeiros tempos era verificada invariavelmente, não é mais uma característica inseparável do sistema econômico das grandes nações capitalistas, embora as regalias do pessoal e os seus salários sejam diversos nos vários países industriais.

Nos Estados Unidos, onde o que se pode chamar de "novo capitalismo" ou de "capitalismo reformado" funciona na mais vasta escala, os altos salários são aceitos como um princípio vital de capacidade creadora em um sentido que a Europa — e o resto do mundo — estão apenas começando a compreender. Não ha razão para duvidar de que o capitalismo possa seguir o exemplo americano, em qualquer ponto da Terra, melhorando cada vez mais as condições dos empregados; e, si em algum país o padrão de vida do operário americano não puder ser atingido pelos

métodos capitalistas, impossível será alcançá-lo com o emprêgo de outros sistemas econômicos. Nos Estados Unidos, uma população de mais de cem milhões de habitantes já atingiu um nível de conforto e bem estar muito acima do que se conhece na Europa para tão grande população e imensamente mais elevado que o alcançado em qualquer época da história do mundo. E' este o resultado de prover a mão do homem com os mais poderosos recursos oferecidos pela potência das máquinas, aplicando na mais larga escala a racionalização de todos os processos de produção e distribuição. Até que resultados essa orientação poderá levar, não se pode ainda dizer. Procuram-se os lucros, não pelo aumento do preço de venda, mas pela sua redução de modo a ampliar a procura e apressar as vendas; não se tenta explorar o operário reduzindo-o à miséria, procurando-se, ao contrário, aumentar o seu poder aquisitivo com o aumento dos salários, transformando-o em consumidor.

O bem estar dos operários obtem-se dotando as fábricas de mais segurança e mais higiene, transformando os locais de trabalho em ambientes confortáveis.

Na grande república norte-americana, as qualidades individuais encontram o campo mais livre para sua expansão, o mais pronto reconhecimento e o mais alto prêmio. As pesquisas técnicas sobre o aperfeiçoamento dos mecanismos e a melhoria dos processos recebem mais encorajamento e mais estímulo que em outro qualquer lugar.

Karl Marx ter-se-ia admirado da quantidade de operários que possuem automoveis e residências confortáveis. A maioria das suas acusações, baseadas na observação da Inglaterra vitoriana, cairiam por terra na América dos tempos de Henry Ford.

E' claro que não podemos considerar todas as condições industriais e sociais dos Estados Unidos como perfeitas; observadores insuspeitos fazem notar que em certas áreas carboníferas as condições dos operários americanos são inferiores às dos europeus ocidentais e as relações entre o capital e o trabalho são mais ásperas; em muitas indústrias, não é seguido ainda o exemplo dos empregadores mais adiantados. Alguns críticos europeus afirmam que a superabundância de riqueza e de material provoca maior desperdício em alguns casos do que a orientação científica é capaz de evitar em outros. No conjunto, porém,

o panorama norte-americano é magnífico e cheio de promessas.

O único exemplo socialista em uma escala tão grande como a da América do Norte é o da Rússia Soviética, que apresenta resultados muito inferiores.

8 — A realidade atual refuta a teoria marxista de que a riqueza se iria acumulando, cada vez mais, em menor número de possuidores, até que o capitalismo, cada vez mais isolado, seria forçado a render-se ou seria derrubado pela revolta das massas exploradas. Considerando a civilização em conjunto, o número total de participantes individuais dos lucros do capital — pequenos acionistas — vai aumentando cada vez mais. Em 1928, avaliava-se, nos Estados Unidos, que o número de pequenos portadores de títulos de companhias excedia a dez milhões; muitos operários possuem ações das companhias em que trabalham — em uma companhia de fabricação de automóveis mais de 90% dos empregados é acionista da própria empresa em que trabalham. A maioria da população atual da França é de pequenos capitalistas ou "rentiers"; na Grã-Bretanha, cerca de um terço da população operária possui títulos públicos, certificados de guerra, títulos dos bancos de economia, etc.

A elevação dos salários e os diversos sistemas de facilitar a construção e a aquisição de casas têm tornado proprietários milhões de pessoas, nos Estados Unidos e na Inglaterra.

9 — Resumindo a posição atual do capitalismo, pode-se dizer que este sistema econômico atingiu os maiores sucessos na produção e na distribuição de mercadorias; onde o capitalismo é mais poderoso, como nos Estados Unidos, o operariado é mais próspero do que em outra qualquer fase da história e possui o mais alto padrão de vida. Na Europa, a Inglaterra possui o maior capital relativamente à população; e os salários são, nesse país, mais elevados no seu conjunto do que no Continente europeu. Onde é mais abundante a riqueza criada, as facilidades de educação são mais liberais, como nos Estados Unidos, ou é maior o auxílio prestado pelo Estado às classes operárias nos casos de doenças, acidentes, invalidez, velhice, orfandade, viuvez, como sucede na Inglaterra, que retira os fundos necessários das classes capitalistas.

Enquanto o capitalismo tende, na verdade, a se concentrar em menor número de empresas, o total de participantes individuais — de acionistas — vai aumentando cada vez mais.

10 — Sobre o capitalismo moderno existem ainda críticas que substituem as que perderam sua razão de ser devido às reformas efetuadas e à melhor orientação dos chefes de indústria.

Uma das acusações atuais é a da responsabilidade do desemprego desnecessário, consequente às oscilações de períodos de prosperidade e de depressão (*booms* e *slumps*); respondem a isto os defensores do capitalismo que, embora um certo movimento oscilatório seja inevitável, a violência das oscilações tem diminuído, e deve ainda diminuir, em consequência da experiência adquirida, dos conhecimentos mais completos sobre as indústrias e os mercados, da maior facilidade de informações em todo o mundo, da maior facilidade de transporte, do melhor controle realizado pelos *trusts* e sindicatos e pelas grandes organizações bancárias, causas todas que permitem melhor ajustamento da oferta e da procura.

E' por vezes, também, o capitalismo acusado de ser responsável pelas guerras. No entanto, as paixões raciais, os temores, as reivindicações são causas de guerra mais antigas que o próprio capitalismo, embora este haja, em alguns casos, estimulado os maus sentimentos pre-existentes. Podemos notar que duas das últimas guerras, a da Itália contra a Etiópia e a do Japão contra a China, foram conduzidas por nações de economia controlada, onde o capitalismo não é livre.

Quanto ao desemprego, este não é somente um fenômeno econômico; é largamente influenciado por causas biológicas, como a natalidade, e políticas, como a restrição das correntes imigratórias. Nada garantindo que a operação das indústrias pelo Estado fôsse capaz de criar o emprego que hoje se verifica, não há razão para acreditar que a socialização intensiva seja capaz de resolver perfeitamente o problema dos desempregados. Antes da era capitalista atual, existia o desemprego, de que eram representantes os mendigos dos tempos medievais, por exemplo.

II — O PONTO DE VISTA SOCIALISTA

11 — Os socialistas defendem o controle coletivo dos meios de produção e de distribuição;

não é lícito, no entanto, afirmar que este objetivo inclua a *nacionalização* de todas as indústrias ou que proponha algum método específico de dirigi-las.

Existem vários modos de propriedade em comum: em escala nacional, sendo o Estado o único possuidor; em escala local, por meio de corporações executando determinados serviços em determinadas zonas, etc. Há também várias formas de administração — pelos Governos centrais ou por departamentos municipais, por conselhos especialmente constituídos ou por comissões de peritos, ou ainda por câmaras representativas de produtores e de consumidores. Todas essas diferentes formas de possuir e de administrar têm tido advogados entre os socialistas e muitos planos socializantes têm incorporado características de diversas delas. Não se pode afirmar que todos os socialistas desejam que todos os meios de produção venham a pertencer ao Estado ou sejam dirigidos por representantes do povo; si as indústrias básicas estivessem sob o controle público, muitos socialistas concordariam em deixar pequenas indústrias em mãos particulares. É, no entanto, certo que, seja qual for a forma de organização proposta, todos os socialistas desejam ter os aspectos vitais da vida econômica da sociedade debaixo do controle coletivo, abrangendo este controle a produção e a distribuição.

O objetivo fundamental do controle sobre a produção é a abolição da pobreza, do desemprego e das diferenças de classes, e o gozo de toda a riqueza que a comunidade for capaz de produzir de modo mais equitativo que o permitido pelo capitalismo.

Alguns socialistas, como George Bernard Shaw, consideram que a igualdade de rendas (ou de salários) constitui a única solução verdadeira do problema da distribuição das riquezas; enquanto que outros procuram somente assegurar um mínimo conveniente para todos, estabelecendo ao mesmo tempo um máximo razoável, que é o limite permitido para as desigualdades.

12 — Sobre o socialismo, diz George Bernard Shaw:

"O socialismo, reduzido à mais simples expressão legal e prática, significa o repúdio completo da instituição da propriedade privada, que é transformada na propriedade pública; e a divi-

são da renda pública resultante igual e indiscriminadamente por toda a população".

"Desse modo, o socialismo inverte a política do capitalismo, que pretende firmar a propriedade privada na maior extensão possível, deixando a distribuição das rendas processar-se livremente. A alteração encerra uma completa reviravolta moral. No socialismo, a propriedade privada é condenada e a distribuição igual das rendas é a primeira coisa a se considerar. No capitalismo, a propriedade privada tem a importância principal e a distribuição fica a cargo do jogo dos livres contratos e dos interesses egoístas, sejam quais forem as anomalias que se possam apresentar".

Quando o capitalismo atinge um suficiente grau de desenvolvimento, explica o autor mencionado, desenvolvimento caracterizado pelo fato de cada vez mais enriquecerem os ricos e cada vez mais empobrecerem os pobres, a situação social torna-se de tal ordem, em vista das dificuldades enormes encontradas pelas classes desfavorecidas, que a intervenção governamental se torna inevitável, traduzindo-se em auxílios aos proletários à custa de taxas impostas aos ricos, taxas que podem atingir as proporções de verdadeiros confiscos, como acontece na Inglaterra atual.

"Este confisco dos rendimentos da propriedade privada para fins públicos, sem qualquer propósito de compensação, o qual agora se processa em escala inconcebível ha poucas dezenas de anos, destruiu a integridade da propriedade privada e das heranças; e o sucesso com que o capital confiscado tem sido empregado nas indústrias comunais pelas municipalidades e pelo Governo central, contrastando com as falências e com o custo relativo das aventuras industriais dos capitalistas, abalou a superstição de que a direção comercial particular é sempre mais eficaz e menos corrupta do que a administração pública".

"Em particular, a tentativa inglesa de depender da indústria particular de munições, durante a guerra mundial de 1914-1918, quasi levou à derrota; e a substituição das fábricas particulares por fábricas nacionais foi tão sensacionalmente bem sucedida — enquanto que a volta ao regime particular, depois da guerra, após um breve período de prosperidade ilusória, foi seguida por uma depressão tão terrível — que a inversão do prestígio da eficiência relativa do capitalismo sobre o socialismo foi poderosamente acelerada, deixando o capitalismo impopular e na defensiva; ao

mesmo tempo que o confisco do capital privado para empreendimentos comunais e a nacionalização das grandes indústrias ganhavam rapidamente em popularidade dentro e fora do parlamento”.

“Essa alteração da opinião pública já havia penetrado profundamente na classe média devido à modificação, para pior, da posição do empregador comum. Ele, no século XIX, era reconhecidamente senhor da situação industrial (e da política, depois da reforma de 1832); lidava diretamente e em posição dominadora com a classe proprietária, da qual alugava a terra, diretamente ou por intermédio de agentes que eram seus servidores e não seus senhores. Mas as somas necessárias ao estabelecimento e ao desenvolvimento dos modernos esquemas industriais cresceram até ficar fora do alcance dos empregadores comuns. A obtenção do dinheiro a ser usado como capital tornou-se uma especialização comercial, conduzida por promotores profissionais e financistas. Estes profissionais, embora não tendo contato direto com a indústria, tornaram-se tão indispensáveis que são agora virtualmente senhores dos empregadores comuns. Enquanto isto, o crescimento das empresas constituídas por ações ia substituindo o empregador pelo empregado-gerente e assim convertia a antiga classe média independente em um proletariado, empurrando-o politicamente para a esquerda”.

“Cada aumento nas somas de capital necessárias para iniciar ou ampliar grandes empresas industriais requer um aumento da capacidade a exigir da sua administração, e isto não podem os financistas fornecer; na verdade, eles retiram da indústria os elementos de valor da classe média, atraindo-os para a sua própria especialidade. A situação atinge um ponto em que a administração industrial, feita por comerciantes do velho tipo, deve ser substituída por uma burocracia educada e profissionalmente instruída; como o capitalismo não fornece esta burocracia, as indústrias tendem a encontrar dificuldades à medida que crescem por combinação (amálgama) e assim excedem a capacidade dos diretores que eram capazes de manejá-las como unidades separadas”.

“Esta dificuldade é aumentada pelo elemento hereditário nos negócios. Um empregador pode deixar ao seu filho mais velho o controle de uma indústria que interessa à subsistência de milhares de operários e que requer do seu chefe

grande habilidade natural ou energia, sem ser obrigado a provar a habilitação desse seu filho; muito embora, si pretender fazer do seu segundo filho um médico ou um oficial de marinha, seja peremptoriamente informado pelo Governo de que, somente submetendo-se a um prolongado treinamento e depois de obter certificados do Governo, este segundo filho terá permissão para assumir as responsabilidades da carreira a que se destina. Nestas circunstâncias, grande parte da direção e do controle da indústria fica dividida entre empregados rotineiros, que não entendem realmente dos seus próprios ofícios, e entre financistas, os quais, não tendo nunca entrado em uma fábrica nem descido a um poço de mina, não entendem de negócio algum, exceto o de reunir dinheiro para ser usado como capital e de forçá-lo em aventuras industriais sujeitas a riscos diversos: o resultado sendo muito frequentemente a supercapitalização injustificada e insensata, que conduz às bancarrota (disfarçadas como reconstruções), e que revelam a mais espantosa ignorância técnica e completa cegueira econômica da parte de homens de grande reputação como diretores de grandes combinações industriais, que recebem altos salários como remuneração de uma habilidade mística que existe somente na imaginação dos acionistas”.

“Tudo isto vai solapando o prestígio do capitalismo”.

“A perda de confiança popular nesse sistema econômico tem sido muito maior do que o ganho de confiança geral e inteligente no socialismo”.

.....
 “E’ um fato histórico, bastante frequente para ser qualificado de lei econômica, que o capitalismo, que constrói grandes civilizações, também as destrói si persistir além de um certo ponto. E’ fácil demonstrar no papel que a civilização pode ser salva e imensamente desenvolvida pelo abandono do capitalismo no momento oportuno e pela transformação do Estado, baseado na propriedade privada lucrativa, em um Estado distribuidor, de propriedade em comum”.

III — A POSIÇÃO REAL DO PROBLEMA

13 — A direção de serviços e empresas encontra-se hoje em dia, por vezes, nas mãos de um proprietário, menos frequentemente, porém, que em outros tempos; com maior frequência essa direção pertence a uma sociedade; de modo mais geral,

é exercida por um conselho de diretores, tendo o serviço ou empresa sido transformado em uma companhia. Esta possui um corpo de acionistas que, em suas reuniões anuais, exercem certos poderes limitados de crítica e de troca de diretores. As operações da empresa são dirigidas diretamente pelos gerentes e administradores que se entendem com os diretores.

Lado a lado com empresas desse tipo, encontram-se outras dirigidas por administradores e funcionários nomeados pelos representantes de cidades, municípios, estados ou outras divisões governamentais. À exceção da contabilidade, esses serviços ou empresas administrados pelo governo têm grande semelhança com as organizações análogas pertencentes a particulares.

A crítica dos acionistas é substituída pela crítica dos eleitores ou pela de outros órgãos governamentais. Não há distribuição de lucros: é a diferença essencial. Estes, se existirem, servirão para reduzir os preços ou as taxas. A tendência é a de reduzir os lucros e oferecer serviços melhores e mais baratos ao público em geral. Quando em lugar de lucros há prejuízos são eles justificados com a alegação de conveniência pública.

Tais empreendimentos públicos têm aumentado constantemente em relação às companhias particulares, sendo o seu desenvolvimento um dos objetivos práticos da orientação socialista, conforme já apontamos.

Muito se tem discutido sobre as vantagens e os inconvenientes e sobre a eficiência relativa, o vigor, o espírito de iniciativa desses dois tipos de organização econômica, como tentamos resumir nas páginas precedentes. No entanto, na realidade prática os dois tipos de empresas consideradas não apresentam distinções absolutas, existindo muitas classes intermediárias. Em um dos extremos da série encontram-se as empresas funcionando em instalações particulares e trabalhando exclusivamente com material adquirido particularmente. Poucos empreendimentos, porém, atingem proporções consideráveis sem ter necessidade de entendimentos com estradas de ferro e outros meios de transporte, necessitando concessões dos órgãos governamentais e acesso a materiais do domínio público.

Tais empresas — como acontece tipicamente com as companhias ferroviárias — são levadas a assumir responsabilidades públicas e a sofrer, em

consequência, o controle público. O governo não nomeia os diretores das empresas, porém designa inspetores e controladores para elas.

Da mesma forma, se o serviço administrado pelo governo não tem acionistas, necessita contudo de um certo capital inicial e este é geralmente obtido por uma emissão de títulos, garantidos pelos rendimentos do próprio serviço ou pelas taxas impostas sobre o público.

É argumento dos partidários do capitalismo individualista que a procura do lucro tem um enorme efeito estimulante sobre a energia, as qualidades empreendedoras e a responsabilidade dos homens que trabalham nas empresas particulares. O objetivo de obter lucro e a concorrência são supostos constituir o método perfeito para ajustar a oferta e a procura; neste particular supõe-se que o consumidor tem a liberdade de escolher, indo de uma empresa fornecedora a outra. Na prática, várias formas de racionalização estão destruindo a concorrência e poucos de nós temos vagar para procurar, comparar e escolher as nossas compras.

Os críticos do socialismo afirmam ainda que uma grande diferença moral existe entre os que trabalham sob a direção de proprietários que buscam o lucro e os que servem sob a direção de personalidades do governo. Os primeiros são mantidos permanentemente alerta, enérgicos, econômicos, pelos balanços de contas; já foram escolhidos pela sua habilidade de obter lucros e precisam continuar a demonstrar essa habilidade sob pena de perder seus postos. Esses mesmos homens, no entanto, transferidos para uma empresa administrada publicamente, tornam-se descuidados, extravagantes, morosos, rotineiros, pois que se sentem acima da crítica e irremovíveis dos seus postos. O mesmo administrador que trabalha com todo o zelo para uma companhia e que escolhe seus auxiliares com o maior cuidado, logo que assumir a direção de um departamento público irá convidar uma vasta multidão de parentes e amigos aos quais distribuirá os lugares sem a menor atenção para a capacidade de cada um.

Além disto, continua a crítica, o serviço público vai em último caso ser submetido ao político e este dará maior atenção aos votos dos trabalhadores e operários, que são em maior número, do que às ponderações dos administradores diretos, sendo assim sacrificados o espírito de disciplina e a boa ordem dos serviços, cujos interesses vitais

serão desprezados diante das exigências partidárias e das conveniências eleitorais.

Tudo isso tem servido para um sem número de discussões.

Na realidade, parece que, ao crescerem as empresas até não mais poderem ser controladas em detalhe por um único homem, tornam-se impessoais; e quando chegam às dimensões de uma empresa ferroviária, ou de um abastecimento de água a uma grande cidade, as diferenças entre a administração pública e a privada deixam de ser relativas a assuntos de organização, estrutura e eficiência para se reduzirem a diferenças somente no espírito da direção.

Os serviços administrados publicamente podem, em muitos casos, ser rotineiros devido ao hábito dos políticos profissionais de seguir a opinião pública em lugar de guiá-la, em consequência do temor pela hostilidade pública no caso de modificações a serem introduzidas. As empresas particulares, todavia, podem muito facilmente elaborar combinações para monopolizar mercados ou matérias primas e assim sufocar o progresso.

Todas as formas de administração, particulares, cooperativas, municipais, nacionais, têm seus defeitos; nenhuma é perfeita. Qualquer delas funciona melhor quando é sujeita à crítica inteligente, pois o administrador consciencioso dá naturalmente mais importância à sua boa reputação do que aos seus lucros individuais. Para o bom desempenho da sua função a crítica deve ser livre; e a sua liberdade tanto pode ser cerceada pelos governos autoritários como por organizações particulares poderosas: na verdade o controle da imprensa pelos grandes grupos industriais e financeiros é generalizado em todos os países de organização capitalista e esse controle até hoje só tem encontrado obstáculo verdadeiro na ação dos governos fortes.

As autoridades públicas de regiões de baixo nível de organização social e de cultura reduzida são incapazes de dirigir negócios, mesmo em pequena escala; mas, administradores públicos e departamentos governamentais cientificamente organizados, agindo em grande escala, mantidos por uma comunidade inteligente e culta, podem ser capazes de dirigir indústrias e serviços com uma eficiência muito superior à que é possível obter com organizações privadas cujo objetivo imediato é o lucro.

Seria fácil citar autoridades locais, e mesmo potências soberanas, que caíram mais ou menos completamente nas garras de grandes organizações industriais ou comerciais demasiado poderosas e eficientes. As grandes companhias comerciais do século XVIII, como por exemplo a famosa Companhia das Índias Orientais, sobrepujaram-se aos governos e completamente os dominavam em alguns casos; tais empresas eram na verdade quasi estados soberanos. A indústria armamentista influiu poderosamente nos governos europeus nos nossos tempos. Grupos políticos, em diferentes pontos do mundo, podem obter o comando do estado e vender a autoridade que assim obtêm a industriais particulares.

A oposição extremada, portanto, à administração pública ou à gestão particular é somente teórica, pretendendo simplificar uma vasta e intrincada variedade de modos de organização econômica.

As empresas administradas pelo governo são sempre mais estaveis do que as particulares, não estando expostas às aventuras financeiras dos especuladores, ao jogo da bolsa e a outras influências perturbadoras.

14 — A acusação de incompetência generalizada dos poderes públicos para direção de serviços é feita algumas vezes com a citação de casos reais de serviços mal executados, deficitários ou insuficientemente desenvolvidos; no entanto, aqueles que formulam tal acusação esquecem-se muitas vezes de separar as condições locais, inerentes a quaisquer direções ou administrações, públicas ou particulares, das condições fundamentais características da administração pública. Como exemplo podemos citar o serviço de correios; não são poucas as acusações e as queixas apresentadas contra a administração (pública) deste serviço no Brasil, as quais podem ser encontradas frequentemente nos jornais diários. Apresentar os defeitos, que infelizmente existem, como prova de incapacidade geral dos governos para operar e executar o serviço de correspondência, é perfeito absurdo, pois em muitos países o mesmo serviço, em alguns casos muito ampliado, é executado a contento geral. A entrega de livros encomendados no estrangeiro e transportados pelas malas postais é, no Brasil, sujeita a um processo complicado e moroso: meia dúzia de livros, remetidos por uma casa editora americana, ficam retidos

em mãos das autoridades, que comunicam ao destinatário a sua chegada por uma carta, mediante a apresentação da qual o destinatário é cientificado de que vai ser iniciado o processo de exame da sua encomenda, sendo ao mesmo tempo convidado a voltar à seção competente cerca de uma semana depois; no fim deste prazo é geralmente notificado de que o processo ainda não está terminado, sendo precisos mais alguns dias; afinal, termina o processo e o destinatário deve comparecer a um *guichet* afim de efetuar o pagamento das taxas devidas, em geral inferiores a uma dezena de mil réis, sendo preciso também adquirir em outro local selos e estampilhas para poder efetuar o pagamento, o que só consegue depois de permanecer algumas horas em uma fila de companheiros de infortúnio; volta depois à seção onde estão os livros, para recebê-los contra a entrega do recibo que obteve no *guichet*; o processo todo leva de duas a três semanas, com apreciável perda de tempo e de trabalho.

O processo usado para esses casos na Inglaterra é extraordinariamente mais simples, mais rápido e mais econômico: ao chegarem àquele país encomendas do estrangeiro, são levadas à seção fiscalizadora que verifica rapidamente a taxa devida; a importância equivalente, em selos, é colada sobre o volume e este é enviado ao destinatário por um carteiro que, ao fazer a entrega, recebe a importância devida.

O caso que acabamos de indicar não revela, portanto, incompetência generalizada do poder público para execução do serviço e, sim, defeitos locais de organização.

15 — Até agora consideramos a execução dos serviços industriais como si pudessem eles ser exercidos por empresas particulares, oferecendo portanto atrativo suficiente sobre o capital particular; frequentemente, no entanto, indústrias e serviços são desprezados pelo capital particular que os não considera suficientemente remuneradores. Quando tais serviços são de interesse geral, cabe ao Governo intervir com o fim de promover a sua execução; nestes casos não haverá oposição alguma dos individualistas; trata-se da intervenção governamental, em assuntos relativos à economia, *a fortiori*.

Muitas vezes o Governo, em lugar da administração direta, prefere auxiliar o capital particular — com as garantias de juros ou com subsí-

dios; nesses casos, porém, devido à fiscalização que devem exercer, têm os órgãos governamentais forte influência sobre o andamento geral dos negócios da empresa encarregada da execução.

Exemplos deste caso são várias estradas de ferro brasileiras que foram iniciadas por capitais particulares auxiliados pelo Governo ou que foram diretamente construídas pelos poderes públicos; em alguns casos a sua administração e operação passou de mãos particulares para as governamentais, em outros pertenceu sempre ao Governo.

O caso das ferrovias brasileiras, por ser típico e de grande interesse, será considerado com maior detalhe.

16 — Em 1932 foi editado, pela Faculdade de Ciências Políticas da Universidade de Columbia, Estados Unidos, o livro "Administração Pública e Privada de Estradas de Ferro no Brasil" (*Public and Private Operation of Railways in Brazil*), da autoria de Julian Smith Duncan, do departamento de ciências econômicas do St. John's College. O seu autor esteve pessoalmente em nosso país, tendo sido recebido por administradores públicos, diretores de companhias particulares e diversos interessados em estradas de ferro. Os elementos em que baseou os seus estudos, especialmente na parte estatística que entre nós é geralmente falha, são sujeitos a crítica; porém a orientação geral da obra, as comparações feitas, a argumentação, os resultados encontrados, são dignos de toda a atenção. Transcreveremos alguns trechos desse interessantíssimo estudo, feito por pessoa independente do nosso meio.

"No início do segundo terço do século XIX a Inglaterra e o Continente europeu iniciavam os seus sistemas ferroviários. Naquela época os principais recursos do Brasil, em matéria de transporte, eram o seu extenso litoral atlântico e os seus muitos rios, vários destes largos e profundos. O transporte terrestre, onde existia, era feito por caminhos primitivos. O país sentiu a necessidade dos novos meios de transporte. Pois o Brasil é maior do que os Estados Unidos sem o Alaska; si havia de desenvolver o seu interior vasto e pouco povoado, necessitava de estradas de ferro. As populações mantinham-se em áreas limitadas, bordejando o litoral".

"O capital particular desajudado não podia construir as estradas de ferro, pois as companhias particulares teriam que esperar anos a fio até que houvesse tráfego bastante para tornar as estradas lucrativas. O povo brasileiro, no entanto, estava habituado a esperar auxílio do governo em empresas dessa ordem. O método de assistência que o Governo Imperial Brasileiro adotou foi o de subsidiar o capital particular. Esse subsídio verificou-se, principalmente, sob a forma de garantia dos juros do capital invertido. A construção de ferrovias foi iniciada entre 1850 e 1860".

"De início o tráfego era tão reduzido que muitas estradas nem mesmo recebiam o bastante para pagar as despesas ordinárias".

"O capital tinha que ser obtido no exterior com garantias de juros, em geral em ouro. Durante o período imperial o valor do mil réis, unidade monetária nacional, foi relativamente estável. O modo de pagamento dos juros garantidos, em ouro, não causou portanto grandes dificuldades naquele período. Em 1889, porém, a forma de governo foi mudada para a de uma república federativa. Com o novo Governo iniciou-se uma rápida depreciação do valor internacional de câmbio do mil réis. Em 1889 um mil réis valia cinquenta e três cents; um decênio depois valia somente quinze cents. Isso veio aumentar grandemente o número de mil réis que deviam ser postos de lado nos orçamentos para satisfazer aos pagamentos ouro dos juros garantidos".

"Os pesados encargos do tesouro causados por esses pagamentos reunidos levaram o Governo, no primeiro decênio do século XX, a comprar algumas das estradas cuja garantia de juros era em ouro. Essas estradas foram pagas em títulos do governo com menor taxa de juros que os das garantias anteriores. O governo decidiu-se a alugar as estradas assim adquiridas a companhias particulares. Consolidou várias linhas pequenas em cinco sistemas maiores. Naquele tempo a administração pelo Governo era considerada mais dispendiosa que a administração particular. Foram feitos contratos com as companhias operadoras para a construção de prolongamentos e ligações das linhas existentes. Era plano do Governo utilizar, nessas novas construções, o dinheiro que recebia como aluguel".

"O governo tornou-se proprietário de estradas de ferro de outro modo ainda. Algumas das companhias faliram porque não podiam obter ca-

pital suficiente para prosseguir com a construção e a operação das estradas para que haviam obtido concessões. O sentimento popular nas regiões interessadas não podia permitir que as construções, uma vez iniciadas, fossem interrompidas. Não era possível encontrar companhias particulares para assumir os encargos das firmas falidas e o governo foi obrigado a encampá-las. Em alguns casos as estradas assim encampadas foram alugadas a companhias particulares para fins de operação; outras estradas, porém, entre as quais a maior e mais importante, continuou em mãos do Governo. Dêsse modo o poder público tornou-se tanto proprietário como operador de estradas de ferro. De modo análogo, porém em escala mais modesta, diversos Estados também se tornaram proprietários e operadores de sistemas ferroviários".

A exposição que acabamos de transcrever traduz bem as condições que levaram o Governo Brasileiro a intervir na questão das estradas de ferro, e que se resumem em uma incapacidade constante do capital particular em construí-las e operá-las, a não ser em alguns casos especiais. O Governo viu-se forçado a, primeiramente, auxiliar o capital particular; em segundo lugar, a comprar ou encampar estradas já construídas ou em vias de construção. Não houve nisso influência socialista alguma; antes, pelo contrário, o Governo Brasileiro procurou sempre entregar a administração das estradas ao capital particular, já garantindo juros, já arrendando estradas pertencentes à União.

"Como regra geral as estradas que transportam grandes quantidades de café são prósperas e as que têm pouco café a transportar apresentam pequenos lucros de operação ou déficits. O capital particular conservou as estradas rendosas. O resto, mais cedo ou mais tarde, caiu nas mãos do Governo Central ou dos Governos Estaduais. Algumas das estradas assim encampadas tornaram-se prósperas, mais tarde, quando se desenvolveu o transporte intenso do café; são, porém, exceções".

Este fato é irresponsível pelos defensores capitalistas da teoria de que o objetivo do lucro é capaz de conduzir melhor e mais rapidamente o progresso a qualquer região do globo; si fôsse o Brasil esperar pelas iniciativas particulares, a sua rede ferroviária teria tido um desenvolvimento muito mais lento.

Depois da grande guerra de 1914-1918, que foi causa de grandes dificuldades para as ferrovias brasileiras, o Governo Central inaugurou uma nova política ferroviária, que consiste em arrendar algumas linhas, não a empresas particulares, mas a Estados da União.

Existem, portanto, atualmente, no Brasil, três tipos de administradores e operadores de estradas de ferro: o Governo Federal, Governos Estaduais e companhias particulares. No estudo a que nos estamos referindo, J. S. Duncan procura determinar qual dos tipos tem dado os melhores resultados sob o ponto de vista do bem-estar econômico nacional.

Sobre a administração federal escreve o autor citado :

"Ha razões para acreditar que os efeitos dos abusos políticos na administração de estradas de ferro pelo Governo vão se acumulando com o tempo".

"Veremos mais tarde que o principal defeito da administração federal é o excesso de empregados. Quando um homem recebe um emprego na Central do Brasil, como prêmio de serviços políticos ou como resultado de influências políticas, a Estrada pode ser obrigada não somente a conservá-lo permanentemente como ainda a aposentá-lo. A cada alteração da administração política correspondem novos grupos de amigos que devem ser satisfeitos. Além disso, o presidente pode governar somente por um período de quatro anos. A política no Brasil se exerce mais em torno de pessoas do que de partidos ; e assim cada presidente tem que contentar o seu próprio grupo..."

Folgamos em verificar que a origem das deficiências da administração federal das estradas de ferro residia na ordem política do Brasil ; com a nova orientação do nosso país não mais existirão as causas de má administração apontadas por J. S. Duncan.

Apresentando as conclusões dos seus estudos, diz esse autor :

"Resumindo, vale a pena repetir que o Governo Brasileiro começou com a política de subsidiar o capital particular para a construção e operação das estradas de ferro. A força das circunstâncias levou o Governo a se tornar proprietário e operador de linhas férreas.

O capital particular permaneceu como proprietário e operador das linhas lucrativas. O Go-

vêrno teve que encampar as deficitárias (com exceção da Sorocabana e da Araraquara)".

"As mais significativas mudanças nos tipos de operação nas duas últimas décadas (1910-1930) foram de estradas que passaram da administração particular para a Estadual, os principais casos sendo os da Rede Sul Mineira, da Estrada de Ferro Sorocabana e da Viação Férrea do Rio Grande do Sul. Os padrões de manutenção e de operação têm se mantido em nível mais elevado sob a administração estadual do que sob a administração particular precedente. Os custos para o público não têm sido muito maiores por unidade de transporte do que eram sob a administração particular anterior".

"As considerações acima, aplicáveis à Sorocabana, são confirmadas quando se compara essa estrada com a eficiente linha de administração particular que é a Companhia Mogiana..."

"A comparação da linha do Governo Federal, a Central do Brasil, com a Companhia Paulista, administrada por particulares, resulta em um veredito em favor desta última. A Central tem empregados demais ; uma parcela demasiado grande da receita anual tem que ser despendida com o pessoal ; e, por consequência, fundos insuficientes ficam disponíveis para compra de material".

"A comparação de todas as estradas de ferro e uma análise detalhada de um estudo brasileiro de uma estrada de ferro de 2.^a classe operada pelo Governo Federal revelam que essa despesa excessiva com o pessoal, e o consequente enfraquecimento dos recursos de material, constitue o principal defeito da administração pública federal".

"Essas considerações parecem justificar a conclusão de que as instalações são mais adequadas, e os padrões de manutenção e de operação são mais elevados, nas linhas de administração Estadual e de administração particular do que nas linhas operadas pelo Governo Federal".

"Os fatores importantes neste resultado podem ser divididos em três grupos :

a) — fatores pelos quais a administração federal está isenta de crítica. Admitindo-se como acertada uma política econômica que consiste em despendar dinheiro, em um país não desenvolvido e escassamente povoado, com estradas de ferro construídas afim de encorajar a colonização de todas as áreas aproveitáveis e desenvolver todos os recursos do país, a administração pública das

estradas de ferro não pode ser responsabilizada pelos deficits de operação causados pela pequena densidade de tráfego ou pelo baixo valor, relativamente ao pês, dos produtos transportados. Nem pode o Governo ser responsável pelas dificuldades do terreno; por mais habil que seja o engenheiro, custa dinheiro estabelecer e operar estradas de ferro das cidades costeiras até o planalto interior passando pelas serras litorâneas. Da mesma forma, o Governo não pode ser responsabilizado pelos erros das companhias particulares, posteriormente encampadas, cometidos ao escolher os traçados das vias férreas.

b) — O segundo grupo compõe-se de fatores pelos quais o Governo está sujeito a críticas leves. Por exemplo, o Governo é parcialmente responsável quando uma das estradas encontra dificuldades financeiras em consequência da demora, por parte do Governo, em reajustar as tarifas rapidamente quando se verifica desvalorização da moeda. Outro fator deste grupo reside no fato de não serem tomadas medidas enérgicas e sistemáticas para corrigir os erros e defeitos mais evidentes do primitivo traçado das estradas. Esta política, si houvesse sido seguida continuamente, teria resultado em melhoria das curvas e eliminação de rampas fortes, reduzindo assim o custo da operação.

c) — Ao terceiro grupo pertencem fatores pelos quais o Governo Federal está sujeito a críticas justas. Entre eles encontra-se a venda continuada de transporte por preço reconhecidamente abaixo do seu custo parcial. O exemplo mais frisante destes casos é o do tráfego suburbano da Central. O Governo é igualmente responsável pelo gasto, com pessoal excessivo nomeado por motivos políticos, de fundos necessários para melhorar o equipamento e pagar fornecimentos. Do mesmo grupo de fatores, e talvez menos defensável sob qualquer ponto de vista, é o estôrno total do dinheiro tomado por empréstimo, com o objetivo da eletrificação da Central do Brasil em 1922, para outros fins. Parece impossível evitar a conclusão de que a orientação política da administração das estradas de ferro do Governo Federal tem retardado o seu desenvolvimento como elemento de transporte...

"A administração estadual, até agora, comporta-se favoravelmente com a administração particular. E' possível, naturalmente, que os Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande

do Sul venham a desenvolver, na administração da Rede Sul Mineira, da Estrada de Ferro Sorocabana e da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, as mesmas deficiências que a administração federal tem apresentado. Até o presente, no entanto, a sua boa vontade em elevar tarifas, afim de compensar a elevação do custeio, e, principalmente, as esclarecidas providências que os Estados de Minas Gerais e São Paulo já têm adotado para reparar o material rodante, para o que o Estado do Rio Grande do Sul já elaborou projetos, não indicam tal tendência".

.....
"A competência técnica das administrações tem desempenhado um papel menos importante que fatores dependentes das condições gerais políticas e financeiras do Brasil".

.....
"E' possível que os padrões de eficiência do pessoal ferroviário do Governo sejam mais altos do que em outros departamentos do serviço público. E pode ser dito sem hesitação que são, pelo menos, tão altos quanto quaisquer outros".

A crítica acima aponta as principais falhas da administração federal. Além das indicadas, que são a demora em reajustar tarifas em consequência de oscilações cambiais, a falta de providências sistemáticas para melhoria de traçados e condições técnicas, a venda de transporte por preços insuficientes para cobrir o custo parcial, a ampliação dos quadros de pessoal com fins políticos, o desvio de dinheiros votados para melhoramentos, podemos indicar a falta de continuidade das administrações; sendo antigamente de quatro anos o período presidencial do Governo, os diretores raramente tinham tempo suficiente para terminar obras e melhoramentos iniciados na sua administração; o período presidencial seguinte trazia, invariavelmente, alterações nas diretorias, e os novos diretores poucas vezes prosseguiram as obras e melhoramentos deixados em meio pelos seus antecessores.

Vemos que das falhas acima indicadas nem todas estão removidas. As tarifas deficitárias continuam em uso para transportes diversos, a melhoria dos traçados e das condições técnicas está ainda por fazer, a continuidade administrativa ainda não está bem assegurada. São estes pontos a considerar nos estudos de organização ou reorganização dos serviços industriais do Estado.

*Segunda Parte***A ORGANIZAÇÃO DAS INDÚSTRIAS E DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS**

17 — Quer sejam as indústrias ou os serviços industriais dirigidos por empresas particulares ou por delegados do governo, devem satisfazer a um objetivo fundamental: oferecer o melhor produto ou o melhor serviço pelo menor preço.

No caso de indústrias particulares o produto melhor conquista os mercados, permite aumentar a produção e ampliar as vendas; o preço de custo mais reduzido permite maiores lucros. No caso de empresas governamentais o bom serviço é a razão mesma da sua existência: servir ao público é o seu lema; o menor preço de custo representa maior facilidade em atender a maior número de interessados e menores taxas impostas à comunidade.

Uma empresa particular sistematicamente deficitária não pode subsistir, sendo levada irremediavelmente à falência; empresas públicas podem ser deficitárias, justificando-se a sua existência pelos benefícios que prestam à comunidade. Todas as empresas públicas, no entanto, devem ajustar os seus serviços tendo em vista a redução ou mesmo a eliminação dos deficits porventura existentes. Em muitos casos isto só será possível com aumento do preço das mercadorias fabricadas ou dos serviços prestados; cabe ao Governo decidir da conveniência de adotar ou não tais medidas, devendo no entanto estes pontos serem perfeitamente estabelecidos afim de salvaguardar a administração do serviço deficitário. Manter um serviço com prejuízos permanentes resulta em distribuir por uma grande parte da comunidade as taxas necessárias a cobrir os custos do serviço em causa em lugar de atribuir esas taxas aos beneficiários diretos; somente quando o nível econômico destes interessados diretos for inferior ao da comunidade em geral será justa a distribuição por toda a massa; em particular, é dificilmente justificado o serviço deficitário prestado exclusivamente às grandes cidades, cujo padrão de vida é sempre mais elevado que o do resto do país.

Existem empresas particulares que continuam a funcionar embora não sejam lucrativas, como acontece com quasi todas as grandes linhas de navegação transoceânica, com as linhas de aviões, etc.; sustentam-se elas auxiliadas pelos governos,

que consideram o interesse público da sua manutenção; estas empresas perdem assim grande parte das suas características de empresas particulares, adquirindo em troca outras de serviços públicos.

I — RACIONALIZAÇÃO

18 — Com os objetivos anteriormente indicados para todas as classes de empresas, isto é, o melhor serviço e o menor preço de custo, devem todos os empreendimentos obedecer aos ensinamentos da técnica de organização de administração racional das indústrias e dos serviços.

A racionalização é imprescindível para qualquer empresa pública ou particular no estado atual da nossa civilização. A técnica da racionalização foi elaborada pelo capitalismo sendo todavia largamente empregada, com os melhores resultados, por todas as administrações públicas adiantadas. Sobre a racionalização teremos portanto que dizer alguma coisa no presente estudo.

19 — A revolução industrial teve seu início com o aproveitamento, a exploração e a utilização de descobertas científicas, em número reduzido a princípio. A indústria começou a se utilizar de algumas conquistas da ciência, obtendo resultados tão bons que rapidamente aumentou o interesse dos industriais pela ciência; começaram, em virtude desse interesse, a ser atraídos para os quadros das empresas industriais não somente operários braçais de recursos intelectuais limitados mas também homens de relativa cultura, especialmente nas ciências mecânicas e, posteriormente, nas ciências físicas e químicas.

Atualmente alguns dos maiores cientistas do mundo fazem parte dos quadros de pessoal de grandes organizações industriais. Os resultados dessa orientação têm sido dos mais brilhantes; e um dos mais importantes é, sem dúvida, o fato de que a indústria passou a aproveitar não somente o produto do trabalho científico mas também os próprios métodos científicos. A aplicação de tais processos à indústria originou a organização científica do trabalho, a doutrina administrativa, a padronização, a concentração crescente das empresas, a eliminação dos parasitas da economia industrial; em resumo, o conjunto de métodos modernos que são designados sob o nome de racionalização.

20 — A expressão *racionalização da indústria* parece haver surgido na Alemanha durante a inflação e a desordem econômica consequentes à guerra de 1914-1918, para designar o tipo de organização e de direção dentro do qual deveriam ser mantidas as indústrias alemãs afim de resistir às ameaças de dissolução.

Todos os países industrializados, e não somente a Alemanha, sentiram a necessidade de uma reorganização geral dos seus parques industriais durante a depressão econômica verificada após o armistício de 1918, sendo então a palavra *racionalização* introduzida na terminologia da reorganização industrial, embora incorporasse muitas conquistas já anteriormente realizadas.

A racionalização foi definida na Conferência Econômica Mundial de 1927 como sendo "o conjunto de métodos de técnica e de organização destinados a permitir o menor desperdício de trabalho e de material" e incluindo "a organização científica do trabalho, a padronização do material e dos produtos da indústria, a simplificação dos processos de trabalho, o aperfeiçoamento dos métodos de transporte e de comércio".

Segundo as conclusões dessa Conferência um dos meios principais de aumentar a produção, melhorar as condições de serviço e reduzir os custos de produção é encontrado na organização racional da indústria e da distribuição dos produtos; o que tem por fim assegurar à comunidade maior estabilidade econômica e social e mais alto padrão de vida, oferecendo ao consumidor menores preços e mercadorias mais adequadas, aos requisitos gerais e aos produtores remuneração mais elevada e mais segura, equitativamente distribuída.

Compete portanto à racionalização a análise crítica de toda a estrutura econômica e a sistematização de uma estrutura nova, coordenada e harmoniosa. Conforme vemos, este tem que ser o objetivo de quaisquer estudos ou reformas dos serviços industriais do Estado.

21 — Ao tratar da racionalização de uma indústria deve-se procurar abranger todas as operações atinentes aos produtos que essa indústria lança no mercado ou aos serviços que presta à comunidade, e também às matérias primas que utiliza, ao transporte de materiais e de produtos, etc. Racionalizar implica constituir a indústria como um organismo em que cada estabelecimento separado funciona como uma parte integrante de

um todo; as diferentes partes não devem despendar energia em conflitos internos nem na duplicação de esforços — como acontece no regime da concorrência desordenada — porém, devem trabalhar harmoniosamente para uma ação comum, segundo a orientação de uma direção que possua autoridade sobre toda a indústria.

Com a racionalização em larga escala não existe campo para aplicação da "lei da oferta e da procura" dos economistas ortodoxos; os preços dos produtos e dos serviços, os salários dos trabalhadores não são determinados pela abundância ou raridade das mercadorias ou da mão de obra; esses preços e esses salários tendem a se fixar, segundo o valor do trabalho incorporado durante a fabricação do produto ou a prestação do serviço. Essa idéia encerra um conceito radicalmente diferente do que prevalecia no século XIX sobre a organização e o controle industriais: admitia-se então, com Adam Smith e Bastiat, que a produção, os preços de venda e a evolução de uma indústria deviam ficar à mercê da oferta e da procura através do mecanismo da concorrência entre as empresas diferentes que trabalhavam na mesma indústria.

A organização completa necessita de uma direção centralizada e eficiente; a indústria tende a obter um monopólio mais ou menos completo, o que exige medidas especiais acauteladoras dos interesses públicos. O controle governamental sobre as grandes indústrias é indispensável; daqui à operação direta dessas indústrias pelo Estado vai apenas um passo.

Sob um ponto de vista combativo a racionalização considera a indústria como apresentando uma frente única contra os negociadores, transportadores e utilizadores dos seus produtos ou serviços. De um ponto de vista construtivo ela supõe a indústria como um conjunto capaz de eliminar os atritos e os desperdícios, levando a técnica e o equipamento ao mais alto grau de perfeição, regularizando a capacidade, a produção, as vendas e os preços da indústria de acordo com as necessidades presentes e futuras do mercado e com os interesses da própria indústria no complexo industrial, social e político em que ela se encontra.

A diferença fundamental entre a racionalização das indústrias dentro de moldes estritamente capitalistas e a sua *nacionalização* ou *estatização* — que não se pode compreender hoje em dia sem o objetivo de racionalizá-las — reside no con-

trôle supremo. No primeiro caso a direção pertence a acionistas que, em geral, delegam seus poderes a um reduzido número de financistas e diretores; no segundo caso o contrôle fica em mãos do Governo.

22 — A racionalização pode ser resumida nos seguintes pontos:

1.º — Aperfeiçoar, unificar e normalizar o produto ou os serviços prestados, facilitando, pela redução dos tipos, o estudo, a fabricação, o emprego e a substituição das peças produzidas ou dos trabalhos realizados;

2.º — simplificar o trabalho manual afim de torná-lo mais produtivo; obter o máximo de eficiência com o mínimo de esforço;

3.º — coordenar as empresas com o fim de evitar o desperdício das matérias primas e da energia, reduzindo a concorrência ruínoza;

4.º — organizar os mercados, ampliando os existentes e procurando criar mercados novos.

Quanto ao 1.º e ao 2.º pontos, padronização e organização do trabalho, existem atualmente métodos de ação bastante precisos, graças a pesquisas efetuadas cientificamente; quanto ao 3.º e ao 4.º pontos, coordenação de empresas e organização de mercados, ha ainda questões discutidas, como a do contrôle supremo a que já nos referimos.

Hoje em dia pode-se assinalar em todo o mundo a tendência ao contrôle, cada vez maior, do Estado sobre as grandes organizações industriais, por meio de legislação restritiva da liberdade dessas organizações, através de câmaras econômicas funcionando paralelamente ou subordinadas às câmaras políticas, ou por meio da concorrência feita à indústria particular por empresas pertencentes ao Estado.

Geralmente esse contrôle do Estado tem sido instituído para defesa do público em geral ou dos interesses gerais da nação — como aconteceu com todas as indústrias em todos os países beligerantes durante a guerra de 1914-1918; outras vezes tem sido solicitado pelos próprios produtores particulares, como já se tem verificado no Brasil várias vezes com o café.

II — ADMINISTRAÇÃO CIENTÍFICA

23 — A ciência da direção industrial nasceu nas oficinas e foi desenvolvida e sistematizada pe-

las observações e experiências cuidadosas de Frederick Winslow Taylor, que a ela devotou sua habilidade, paciência e persistência.

A administração científica tem sido confundida com a divisão do trabalho, a especialização dos operários e com a produção em série ou em massa que são fundamentalmente diferentes.

A divisão do trabalho e a produção em massa foram consideradas por Adam Smith na *Wealth of Nations*, muitos anos antes de Taylor; os métodos atuais empregados em várias indústrias, como a da fabricação de automoveis, são erroneamente denominados de processos de administração científica, embora tais métodos estejam frequentemente sujeitos a orientação altamente científica.

Nos estudos que realizou e nos livros que publicou, Taylor pesquisou as causas do baixo rendimento das usinas, apontando:

a) — o receio dos operários de que o aumento de rendimento de cada homem ou de cada máquina tenha por efeito a redução dos quadros de pessoal;

b) — os sistemas defeituosos de organização que levam o operário a trabalhar menos na suposição de assim defender melhor os seus interesses;

c) — os processos empíricos usados na indústria, graças aos quais o esforço do operário é mal utilizado.

A primeira dessas causas é justificada caso seja a indústria considerada incapaz de expansão; é evidente que si a quantidade de produtos permanece constante e o rendimento aumenta deve haver redução dos quadros de pessoal. A argumentação empregada para remover o receio dos operários baseia-se na expansão que inevitavelmente acompanha a indústria que passa a produzir mais barato. Esta expansão tem sido verificada inúmeras vezes; devemos notar no entanto, que a transformação de uma indústria acarreta um desequilíbrio nas condições do pessoal, o qual só desaparece depois de algum tempo, necessário para o reajustamento dessas condições.

A segunda das causas indicadas por Taylor — tendência dos operários a trabalhar menos, devido aos defeitos da administração — deve ser removida por meio de estudos acurados, feitos pelos administradores, sobre as condições de serviço. A ignorância dos patrões ou chefes sobre o tempo necessário à execução das tarefas impede que eles

possam remunerar convenientemente os operários diligentes e estes, dentro de algum tempo, se convencem de que é inútil produzir mais do que os seus companheiros mais vagarosos. Esse inconveniente não é evitado por meio dos salários por peça ou tarefa devido à propensão dos patrões ou chefes de reduzir os preços unitários quando o aumento da produção por operário é grande. O salário mais adequado deve ser estudado como o processo mais conveniente para execução dos serviços. Os chefes e os patrões devem tornar-se bons conhecedores dos serviços a seu cargo.

Quanto à terceira causa — processos empíricos usados na indústria — deve ela ser atacada com a investigação cientificamente orientada. Segundo Taylor, não basta convencer o operário de que o aumento de produção é do seu interesse; é preciso analisar a tarefa de cada um e fazer com que as máquinas, as ferramentas e todos os acessórios sejam dispostos de modo a evitar perda de tempo ou esforço desnecessário.

24 — As duas regras fundamentais enunciadas por Taylor para a administração científica são :

1.^a — nunca fazer executar por um homem o serviço que pode ser feito por uma máquina;

2.^a — aperfeiçoar constantemente o trabalho manual, eliminando os movimentos supérfluos dos operários.

A análise dos movimentos do operário deve ser confiada a técnicos de eficiência (*efficiency experts*), especializados nos estudos dos movimentos em função do tempo (*time motion studies*). Estes estudos permitem realizar grandes economias de tempo e de esforço físico e mental; as operações semelhantes, executadas por diversos operários, devem ser uniformizadas, sendo os homens ensinados a trabalhar da melhor maneira.

Aos métodos acima indicados Taylor juntou os da seleção profissional, destinados a escolher os operários de acordo com as funções que devem desempenhar.

25 — Os estudos de administração científica tornaram evidente que a máxima produção com o melhor rendimento exige uma *organização funcional* da indústria.

Muitas operações e decisões anteriormente deixadas ao cuidado de operários ou contra-mestres sobrecarregados de serviço devem ser execu-

tadas ou consideradas por outros empregados, de preferência especializados.

Vários princípios de administração científica foram estabelecidos, tais como :

a) — as máquinas e ferramentas devem estar sempre prontas para serem usadas quando necessário e nas melhores condições;

b) — os materiais devem estar sempre disponíveis em quantidades adequadas;

c) — as diversas operações de fabricação e a sua sequência devem ser cuidadosamente previstas por peritos;

d) — qualquer ordem de serviço deve ser acompanhada de instruções completas para sua execução dentro do plano previsto;

e) — os projetos devem ser todos executados em um mesmo departamento central.

O sistema Taylor trouxe aperfeiçoamentos para o transporte de materiais dentro das oficinas, com descongestionamento dos locais de trabalho e redução dos stocks de matéria prima; na parte relativa ao controle apareceram as *fichas de material*, as *folhas de serviço* (com indicação das tarefas e do modo de executá-las, etc.).

26 — Os métodos científicos de Taylor e de seus continuadores, Gantt, Barth, Cooke, Hathaway, cuja aplicação foi iniciada nas oficinas, em breve se estenderam até abranger os mais diversos campos da produção: orçamento, contabilidade, vendas, financiamento, etc.; a aplicação e o desenvolvimento destes métodos tomou o nome de *movimento de eficiência*.

Esses estudos vieram mostrar que a maior parte das perdas econômicas, devidas a desperdício de tempo e de material, não pode ser imputada aos operários e sim à administração.

Atualmente o *tailorismo*, não mais se limitando às questões exclusivamente de fabricação, abrange todos os aspectos de uma indústria, empregando os métodos científicos de investigação para obter a solução de qualquer problema.

Como exemplo de regras de administração, aplicáveis não às oficinas ou aos seus operários porém à alta administração, transcrevemos a seguir as de Charles E. Perkins, presidente da "Chicago and Quincy Railroad" e dirigida aos presidentes das grandes companhias ferroviárias ou aos seus auxiliares imediatos:

"a) — nunca faça o que pode ser feito por um subordinado; ha muitas coisas que um auxi-

liar pode executar satisfatoriamente e que iriam ocupar a tua inteligência e as tuas horas ;

b) — confia naqueles que estão sob a tua direção e deixa cada um resolver os seus problemas por si mesmo ; em caso contrário os teus subordinados habituar-se-ão a não assumir responsabilidades ;

c) — procura permanecer alheio aos detalhes da rotina diária do serviço ; deixa os auxiliares receberem informações detalhadas mas não procures estudá-las diretamente ; enquanto a máquina funcionar bem debes ser somente espectador ; executa somente os trabalhos especiais que os outros não podem fazer tão bem quanto tu mesmo ; é um erro supor que os outros são menos inteligentes ou menos ativos do que nós ;

d) — não debes tomar parte nas conversas do pessoal ; elas são inevitáveis e quanto menos se der a elas, mais tempo e mais liberdade existirão para tratar de assuntos importantes ;

e) — debes exigir a maior exatidão em questões de dinheiro ; para isso cada serviço, por pequeno que seja, deve seguir normas e regulamentos bem estudados e definidos ;

f) — debes considerar sempre as susceptibilidades e prerrogativas dos teus subordinados ; procede para com os outros como desejarias que procedessem para contigo nas mesmas circunstâncias”.

(Raul Simon — *Administracion Comercial de Ferrocarriles*).

27 — Os métodos de Taylor encontraram naturalmente críticas diversas ; impuseram-se, porém, pelos resultados práticos a que chegavam :

Entre as críticas figura a de desprezar o lado psicológico do operário, tratando-o como uma máquina da qual se visa apenas o rendimento máximo e levando à destruição da personalidade, pelo fato de obrigá-lo a executar movimentos e operações planejados nos menores detalhes.

No entanto, a essência do sistema Taylor não reside na aplicação das regras práticas que o grande engenheiro encontrou e sim no emprêgo dos princípios de estudo e investigação científica que o levaram a êsses resultados. À medida que aumentam os conhecimentos científicos, maiores e mais eficazes são os elementos de que pode utilizar-se o técnico de eficiência. Insistir na aplicação ortodoxa das regras práticas anteriormente estabelecidas, sem as submeter a crítica e revisão

constantes, constitue erro tão grande como o de insistir no emprêgo de máquinas e ferramentas que, nos dias de Taylor, eram as melhores e mais eficientes mas que hoje estão reduzidas à obsolescência.

Os progressos da psicologia aplicada vieram integrar essa nova ciência na técnica moderna da administração científica.

Dentre os benefícios psicológicos trazidos pelo Taylorismo são apontados o sentimento de solidariedade e confiança mútua que se encontram nos empregados de empresas onde o sucesso atinge os realmente capazes e eficientes e de onde o favoritismo é banido.

Taylor e Gantt recusavam-se a trabalhar com industriais que não desejassem beneficiar os operários em consequência dos melhores resultados obtidos na produção.

28 — A aplicação dos métodos de administração científica requer um estudo acurado do meio em que vão ser empregados tais métodos ; na Europa os problemas são diferentes dos encontrados nos Estados Unidos e naturalmente diferem também dos do nosso País. As oportunidades de expansão rápida das indústrias podem variar muito ; nos países de baixo padrão de vida o deslocamento das massas operárias dentro de uma indústria ou de uma indústria para outra, requer atenção especial.

A prosperidade americana e paz social que dela decorreu não são resultantes da racionalização mas das condições particulares que foram encontradas pela indústria americana ; essas condições é que geraram e exigiram a racionalização. Antes da aplicação generalizada desta já a expansão industrial era notável nos Estados Unidos : de 1899 a 1909 o valor total da indústria manufatureira passou de 11 a 20 bilhões de dollars, quasi duplicando.

A falta de mão de obra e a abertura de mercados novos durante a guerra de 1914-1918 facilitaram a racionalização na América do Norte, concorrendo eficazmente para elevar o nível dos salários. (Sammy Béracha).

Hoje em dia a Europa luta com a falta de mercados e as nações combatem pela conquista deles. Nessa luta é necessário produzir barato ; daí o impulso que tem tomado a racionalização das indústrias européias, acelerada ainda mais pela concorrência da indústria norte-americana, for-

midavelmente aparelhada, pela industrialização de várias nações possuidoras de matérias primas e pelas dificuldades do comércio internacional, estrangulado pelas barreiras aduaneiras.

O interesse pelas questões de racionalização reflete-se no grande número de organismos nacionais a elas dedicados: na Grã Bretanha o *National Institute of Industrial Psychology and Physiology*, o *Industrial Fatigue Research Board*, a *British Engineering Standards Association*; na Alemanha o *Reichskuratorium für Wirtschaftlichkeit*; na Rússia o *Conselho Central de Administração Científica*; na Itália o *Ente Nazionale Italiano per l'Organizzazione Scientifica del Lavoro*; e várias outras organizações similares em outros países.

Em escala internacional existe o *Comité Internacional de Administração Científica*, resultante de um congresso internacional reunido em 1924 por iniciativa da Tcheco-Slováquia; e o *Instituto Internacional de Administração*, estabelecido em Genebra em 1927 e dirigido conjuntamente pelo *Comité Internacional de Administração Científica*, pelo *Bureau Internacional do Trabalho* e pelo *Twentieth Century Fund*. Dedicam-se o Instituto a pesquisas e estudos comparados de administração industrial em escala internacional e à difusão dos métodos de administração científica.

No Brasil devemos mencionar as atividades do *Instituto de Organização Racional do Trabalho* (Idort), com sede em São Paulo, que já tem colaborado eficazmente com o Governo Paulista na solução de questões relativas aos serviços estaduais, e também com numerosas empresas particulares, como aconteceu com a organização dos serviços de seleção profissional das estradas de ferro do Estado de São Paulo, organização empreendida em conjunto pelo Estado, pelas companhias ferroviárias e pelo Idort; recentemente a Central do Brasil entrou em acordo com a diretoria desses serviços.

III — PRODUÇÃO EM SÉRIE OU EM MASSA

29 — Conforme vimos, a administração científica tem por fim o aperfeiçoamento constante de quaisquer processos de trabalho, incluindo a fabricação de produtos, a sua distribuição, a organização das vendas, dos transportes, etc., e também a organização de serviços diversos dos da fa-

bricação (transportes, abastecimentos d'água, de gás, de energia elétrica, etc.).

Trataremos agora, pela sua grande importância, de um capítulo da produção especializada e possuindo características próprias, e que é a *produção em série ou em massa*.

A maior autoridade neste assunto é o grande industrial norte-americano Henry Ford; a definição seguinte é sua:

"A produção em série ou em massa é o método moderno pelo qual são fabricadas grandes quantidades de um único produto padronizado".

O trecho seguinte é transcrito do artigo *Mass Production* da Enciclopédia Britânica, da autoria de Henry Ford:

"O sistema das fábricas primitivas, estabelecidas nos primórdios da revolução industrial, não era econômico. Seu início trouxe maiores riscos e maiores perdas de capital do que se conhecia até então, menores salários e menor consideração para os operários, decréscimo na qualidade dos produtos. Mais horas de serviço, maior número de operários, maior número de máquinas não vieram melhorar as condições. O mero ajuntamento de homens e de ferramentas não bastava, o objetivo do lucro que dominava as empresas não era suficiente".

"O advento do controle financeiro da indústria e o aperfeiçoamento desse controle foram assinalados por duas consequências: a incorporação das empresas e as revoltas trabalhistas".

"A combinação artificial de empresas industriais em grandes corporações com objetivos financeiros foi o primeiro passo para a produção em massa".

"Essa combinação era baseada na teoria de que um controle financeiro completo acarretaria automaticamente vantagens completas quanto aos lucros. Dos choques que disto decorreram emergiu a idéia de que as dificuldades encontradas residiam talvez na negligência de princípios científicos de fabricação".

"Admitia-se que a indústria era útil e necessária; que o serviço por ela prestado era de valor suficiente para permitir boas compensações a todos os que nela trabalhavam; exigiu-se então que as atenções da administração fossem focalizadas diretamente nos processos de trabalho que se usavam".

"Esse estado de cousas levou ao que se denominou, no começo do século XX, de *movimento*

de eficiência, com o seu cortêjo de estudos de tempo e métodos análogos”.

“Não se pode dizer no entanto que os peritos de eficiência fizessem mais do que dirigir a atenção sobre o problema, mostrando como em certos casos os métodos então usados desperdiçavam o valor dos homens e de que modo a sua correção e o seu aperfeiçoamento podiam conduzir a uma produção maior, consequentemente a maiores salários e, portanto, a uma melhoria geral das condições de serviço. Os peritos indicavam uma direção mais conveniente para os processos então em uso; porém não perceberam a possibilidade de um processo novo e diferente, capaz de suprimir os problemas de que era eivado o processo antigo, mesmo debaixo da direção mais inteligente”.

“Por exemplo, estudaram eles processos que permitiam a operários, encarregados de carregar 12 ½ toneladas de ferro por dia, fazer o transporte de 47 ½ toneladas por dia, recebendo um salário de \$1.85 em lugar de \$1.15. Não notaram os peritos que podia ser imaginado um outro processo melhor, o qual tornaria desnecessário que um operário carregasse 106.400 libras de ferro para ganhar \$1.85”.

“Os técnicos de eficiência não tinham em vista a produção em massa porém, tão somente, a diminuição dos erros mais grosseiros do sistema adotado pelas fábricas no regime da concorrência...”

“A indústria de automoveis é creditado haver levado a produção em massa ao sucesso experimental, sendo considerada a *Ford Motor Co.* a pioneira do grande desenvolvimento dêsse método debaixo de uma direção única e para um só propósito...”

Ainda segundo Henry Ford, uma indústria de produção em série não pode ser orientada com o objetivo principal de obter lucro, como as indústrias consideradas pelos economistas da escola de Manchester.

Em lugar de procurar lucro, o industrial deve procurar proporcionar aos consumidores o melhor serviço possível.

“Supondo que exista uma determinada necessidade a ser satisfeita para um grande número de pessoas — necessidade que essas pessoas podem, aliás, ignorar — o industrial que se propõe a produzir em série deve procurar oferecer com a sua produção a maior *conveniência de uso*, isto

é, o produto deve satisfazer a necessidade considerada da melhor e mais completa forma possível, e isto com a maior *conveniência de preço*, isto é, deve o produto ser acessível ao maior número possível de consumidores. Evidentemente o preço de venda do produto deve ser estudado de modo a permitir que a indústria se mantenha em funcionamento, sem ser levada à falência pelos prejuízos consecutivos”.

A idéia do serviço como movel principal da indústria em lugar do lucro faz com que a concepção da indústria particular se aproxime bastante da do serviço público, exercido pelos empregados do Governo; a não ser em casos muito raros o empregado público não é premiado pelo maior esforço que desenvolve ou pela maior eficiência da sua produção; ingressando nos quadros do funcionalismo abdica da possibilidade de enriquecer com o seu trabalho; não é levado a se esforçar visando maiores lucros; a mola que o impulsiona nesse sentido é tão somente a vontade de oferecer um serviço melhor. A diferença essencial reside no fato de que o Governo pode manter empresas e serviços deficitários durante longos anos, enquanto que o industrial particular é obrigado a zelar para que a sua fábrica se sustente a si mesma.

Na produção em série, si a visão da necessidade a satisfazer é correta, e o produto é bem adaptado à sua satisfação, o consumo vai fornecer recursos que devem ser utilizados para obter melhoria na qualidade ou decréscimo no custo, assegurando assim maior *conveniência de uso* e maior *conveniência de preço*; com o aumento dessas conveniências aumentará ainda mais o consumo e o processo será repetido até um limite muito dificilmente previsível ao ser iniciada a indústria.

Para a produção em série é condição essencial o consumo em grande quantidade; e essa forma de manufatura é justificada somente quando pode realizar uma economia cujos benefícios podem ser transmitidos ao consumidor.

A organização de uma indústria para produzir em série baseia-se na simplicidade das operações individuais a serem executadas; a marcha do produto através da oficina deve obedecer a planos cuidadosamente pre-estabelecidos; as diversas operações devem ser analisadas detalhadamente; o operário não deve deslocar-se pela oficina em busca do trabalho que deve executar, êsse trabalho sendo entregue ao operário no ponto em

que ele se encontra colocado ; as máquinas devem estar em funcionamento constante sem esperar que o operário precise delas.

Os bons resultados da produção em série podem ser resumidos do seguinte modo :

a) — quanto à administração : preponderância do controle industrial sobre o controle financeiro, com maior influência dos engenheiros e menor dos financistas ; maior contato e melhor entendimento entre administradores e operários ; aperfeiçoamento constante da produção com a adoção imediata de métodos melhores de trabalho ;

b) — quanto aos produtos : mais elevado padrão de qualidade ;

c) — quanto às artes mecânicas : criação de grande número de máquinas especiais, destinadas em geral a uma única função ;

d) — quanto aos empregados : eliminação do trabalho físico penoso que é confiado às máquinas ; redução do esforço intelectual dos que trabalham na produção, transferindo-o para os encarregados dos projetos ; aumento da procura de artefices habéis e de capacidade creadora ; maiores salários ;

e) — quanto à sociedade : melhor satisfação das necessidades, mais alto padrão de vida.

IV — PADRONIZAÇÃO

30 — Tanto a aplicação dos processos de administração científica como a dos métodos de produção em série exigem a padronização ; com efeito, para que a mesma operação possa ser executada idêntica a si mesma sobre um grande número de produtos — o que é estabelecido com a administração científica — é preciso que esses produtos sejam idênticos, e as máquinas especiais usadas na fabricação em série só podem ser ajustadas para executar o mesmo trabalho em peças iguais.

A tendência geral das fábricas modernas é de suprimir todas as operações de ajustagem de peças, que devem ser fabricadas de modo a se adaptarem perfeitamente ; isso conduz à padronização levada ao extremo dentro da fábrica e a uma precisão muito maior na produção de peças isoladas, precisão que vai comumente ao milésimo de milímetro. E' claro que esta exigência conduz também à melhor qualidade dos produtos.

Esse cuidado com a fabricação foi por nós observado, em 1936, quando em visita a impor-

tante fábrica alemã de material para sinalização de estradas de ferro ; as diferentes peças de aparelhos de sinais automáticos, bastante complicados, são manufaturadas com a precisão de 0.002 milímetros, devendo ajustar-se perfeitamente sem qualquer operação de limar ou lixar. O mesmo pode ser observado com as peças sobressalentes de automoveis : essas são calibradas com extremo cuidado, adaptando-se perfeitamente no lugar das peças que devem substituir.

A padronização consiste em substituir vários produtos diferentes usados para o mesmo fim por um produto único, que é o *padrão*, capaz de satisfazer a todas as necessidades a que se destinam os diferentes produtos considerados.

Praticamente todas as grandes indústrias têm cooperado com as indústrias aliadas ou conexas na padronização de produtos de interesse mútuo em todos os países industrializados. Os trabalhos de padronização são geralmente orientados por associações oficiais ou semi-oficiais e, às vezes, por entidades inteiramente independentes do Governo.

Nos diversos países existem instituições dedicadas a esses fins, tais como o *American Engineering Standards Committee* dos Estados Unidos, a *British Engineering Standards Association* da Grã Bretanha, etc.; em muitos casos as especificações são aceitas por várias nações, tendo caráter internacional. Em nosso país muito pouco se tem feito nesse sentido ; por ocasião de contratos de fornecimento ou de construção, os particulares e o próprio Governo servem-se de algumas especificações estrangeiras. São de esperar bons resultados da recente iniciativa do Governo Brasileiro entregando a orientação das especificações ao Instituto Tecnológico.

V — CONCENTRAÇÃO DAS INDÚSTRIAS

31 — Em qualquer plano de racionalização figura a concentração das indústrias ; efetivamente, a padronização e a organização científica do trabalho exigem a aplicação em grande escala para permitir economias reais.

Não resta dúvida que a concentração pode ser efetuada, e na realidade o tem sido muitas vezes, independente da racionalização e da padronização, com o objetivo de concentrar os lucros ; no entanto, as medidas racionalizadoras têm quasi sempre acompanhado a concentração, com

adoção de princípios científicos e mesmo de produção em série.

O motivo capitalista para concentrar as indústrias é o de eliminar a concorrência; a sua tendência é sempre monopolista.

No caso dos serviços públicos brasileiros existem várias possibilidades de concentrar departamentos e empresas diversas, tais como estradas de ferro; a concentração já foi aplicada algumas vezes com bons resultados (reunião dos sistemas ferroviários do Rio Grande do Sul, de Minas Gerais, etc.; e dos serviços de correios e telégrafos).

VI — PSICOLOGIA APLICADA À RACIONALIZAÇÃO

32 — Desde o início da sua aplicação os métodos da administração científica incorporaram uma parte de estudo do elemento humano como indispensável fator da produção. Os progressos da psicologia aplicada ou da psicotécnica vieram dentro de algum tempo auxiliar eficazmente os estudos empreendidos com objetivo industrial.

Ao empreenderem os estudos sobre a eficiência humana as empresas visavam a obtenção do melhor rendimento possível do seu pessoal; não procediam com fins humanitários, porém os resultados obtidos contribuíram para melhorar grandemente as condições dos trabalhadores. É esse um fato digno de nota pois antes dos trabalhos de Taylor, e mesmo durante a época em que eles se difundiam, quaisquer melhorias nas condições dos operários, tais como redução das horas de serviço, higienização dos locais de trabalho, etc., foram obtidas politicamente através da ação dos partidos de tendências socialistas.

O objetivo da psicologia industrial é o estudo dos homens na qualidade de trabalhadores salarizados. Como tal as suas atenções concentram-se sobre a eficiência dos operários; para comparar a eficiência de diferentes operários, ou a do mesmo trabalhador em condições diversas, é usual adotar como termo de comparação a *produtividade* dos empregados, que é fácil de traduzir em números; daí a crítica de que a psicologia industrial só se preocupa com a produtividade, crítica que não é justa, a verdade sendo que a maior ou menor produção permite avaliações convenientes da eficiência e da influência das condições de trabalho.

Nos primeiros tempos a tendência dos patrões era fazer com que os operários trabalhassem

o maior número de horas possível; estudos e experiências cuidadosamente realizados mostraram todavia que, em muitos casos, a produção total diária aumenta com a redução do número de horas de serviço; em oito horas a produção é por vezes muito superior à obtida em dez horas de trabalho.

Verificou-se também que o tempo de serviço que se pode exigir do operário é variável com a natureza do trabalho; as tarefas que exigem esforço físico continuado fatigam mais do que as que requerem esforço intermitente; trabalhos de esforço físico muito reduzido ou mesmo nulo, exigindo, porém, atenção continuada ou concentração mental, podem ser executados somente durante um número reduzido de horas, qualquer extensão do tempo de serviço conduzindo o operário ao estafamento e tornando o serviço falho e sujeito a erros numerosos.

O estudo das condições de trabalho permite determinar rigorosamente os tempos ótimos de serviço para cada caso, estabelecendo a frequência e a duração das pausas para repouso que devem ser introduzidas no horário, etc.; sendo alcançado, com o emprego do horário adequado, o melhor resultado econômico juntamente com as melhores condições de trabalho para os empregados.

A atenção dos técnicos de racionalização preocupa-se ainda com o estudo dos ambientes de trabalho, das condições de iluminação, de temperatura, de ventilação; estuda os utensílios de serviço, as posições assumidas durante a sua execução, os tipos dos moveis (mesas, cadeiras, bancadas, etc.).

É princípio hoje perfeitamente estabelecido que as melhores condições de conforto conduzem à maior eficiência na produção; e que a melhor saúde do empregado corresponde ao trabalho mais eficiente — princípio esse que parece evidente mas que foi desprezado durante muitos anos. Agindo de acordo com esse preceito as grandes empresas mantêm serviços de higiene e de assistência médico-sanitária, extensivos frequentemente às famílias dos empregados; sustentam refeitórios que fornecem ao pessoal refeições sadias a baixo preço, não sendo esses refeitórios dirigidos com o fim de obter lucros diretos e sim indiretos, através da melhor produção do pessoal.

Ainda dentro do campo da psicologia aplicada estão as questões de orientação do pessoal e da seleção vocacional.

A experiência tem demonstrado que as aptidões dos empregados não são as mesmas indistintamente para diversas classes de serviço ou para diferentes postos na hierarquia estabelecida para distribuição do trabalho; surgiram, assim, as questões de seleção vocacional e de orientação do pessoal.

Pela seleção procura-se determinar quais os empregados capazes de preencher os requisitos exigidos para o bom desempenho de cada função; a orientação vocacional procura dirigir as pessoas em estudo para os serviços ou especialidades que melhor se adaptam às suas qualidades individuais e à sua capacidade, aplicando-se geralmente a adolescentes.

O técnico encarregado da seleção ou da orientação do pessoal deve possuir conhecimento suficiente sobre as condições dos diversos serviços, sobre os indivíduos e sobre a maneira adequada de examiná-los, o que requer grande critério.

E' geralmente adotada como medida para estes estudos a *inteligência* geral da pessoa considerada. Por meio de *tests* adequados, e cujos estudos estão hoje em dia bem adiantados, é possível medir com bastante aproximação a inteligência e exprimi-la por um número que é o *quociente mental*.

As experiências têm demonstrado que o quociente mental encontrado para diversas crianças permanece constante durante os anos de crescimento; a inteligência não se desenvolve de modo apreciável depois da puberdade; a diferença entre o adulto e a criança não está na inteligência e sim na variedade dos conhecimentos e dos interesses.

Os estudos sobre o temperamento e o caráter, qualidades de tanta importância para o bom desempenho das diferentes funções de uma indústria, não estão ainda tão desenvolvidos como os relativos à inteligência; o estudo destas qualidades é bem mais delicado; os melhores guias para a sua determinação ainda são a observação direta e a interpretação razoável da conduta. Para determinados casos, como os das funções que envolvem autoridade ou mando, já existem algumas provas aplicáveis, baseadas sobre a irritabilidade, a faculdade de decisão rápida e sobre os sentimentos de inferioridade derivados da predisposição a sentir receios ou temores. A aplicação destas provas exige ainda maior cuidado do que as usadas para determinação do quociente mental, pois é muito sensível sobre elas a influência das

condições momentâneas do indivíduo, do seu estado físico, etc.

A aplicação e a interpretação dos *tests* devem ser confiadas exclusivamente a especialistas.

VII — APLICAÇÃO DOS PROCESSOS DE RACIONALIZAÇÃO

33 — Um programa de racionalização dos métodos e normas de trabalho, para ser bem sucedido, necessita de estudos minuciosos, feitos por especialistas, e de inteligência, perseverança e liberdade de ação por parte da diretoria que o empreende.

Deve ser bem delimitado o campo dentro do qual pode ser exercida eficazmente a ação dessa diretoria; devem ser estudados também outros campos dentro dos quais ela não pode agir decisivamente mas que, devido à importância que apresentam para a indústria em vias de racionalização, merecem consideração; a colaboração destes setores deve ser procurada por meio de entendimentos baseados nas vantagens mútuas que podem ser obtidas.

A indústria diretamente visada deve sofrer um exame detalhado e completo sob todos os aspectos: econômico, financeiro, de instalações, de equipamento, de pessoal, de mercados, etc. Este exame deve ser feito tendo sempre em vista que qualquer coisa, por menor que seja a sua importância para a indústria considerada, pode provavelmente ser feita de modo melhor e mais econômico do que aquele que está sendo usado. O exame não deve limitar-se a recolher informações de chefes e encarregados de serviço; é preciso verificar essas informações pela observação direta.

De posse dos resultados do exame, sobre eles será feito o estudo de conjunto da indústria e estabelecidas serão em seguida as linhas gerais da nova estrutura que se pode adotar.

Proceder-se-á ao estudo isolado dos produtos aos quais podem ser aplicados os princípios da produção em série; em geral, mesmo dentro de indústrias complexas, existem atividades que podem ser separadas com esse objetivo e que, no entanto, são comumente executadas de mistura com outras às quais não é possível aplicar a produção em série. Por exemplo, uma oficina de reparação de material ferroviário necessita poder dispensar um tratamento diferente a cada um dos veículos que vêm procurá-la; a oficina, porém, utiliza di-

versos materiais que são de emprêgo comum a diversos serviços e que devem ser fabricados ou preparados dentro da própria oficina —, tais como parafusos, peças de fixação em geral, sapatas de freios, etc. Estes produtos de emprêgo constante devem ser isolados e a sua fabricação pode ser atribuída a secções especializadas e de funcionamento regular, independente das necessidades momentâneas da oficina.

O estudo da nova estrutura da indústria considerada deve ser acompanhado pelo dos seus produtos, procurando reduzir e uniformizar os seus tipos com a padronização. E' frequente utilizar uma empresa diversos produtos ligeiramente diferentes ou fabricar espécies semelhantes de artigos. No estudo da padronização devem ser consideradas não somente as conveniências da indústria em estudo como também as de entidades estranhas a elas (fornecedores, compradores).

Estabelecidas as linhas gerais da nova organização, devem concentrar-se as atenções no estudo completo das secções inteiramente novas ou das antigas que vão sofrer menores alterações, pois nestas mais facil será a ação racionalizadora; nas secções novas, porque existe toda a liberdade, podendo ser postas em funcionamento independentemente de qualquer alteração no ritmo da indústria; nas secções antigas, de menor modificação, porque as alterações podem ir sendo introduzidas no correr do serviço, sem prejudicá-lo, reduzindo-se estas alterações geralmente à aplicação dos princípios do *tailorismo*.

A aplicação progressiva da nova organização permite aos seus executores acompanhá-la passo a passo, o que é sumamente importante; a eficiência maior de uma fábrica não será obtida com a distribuição de regulamentos novos, impostos abruptamente, e sim com a ação constante, junto aos que trabalham, dos técnicos de eficiência, que devem procurar os defeitos e ensinar a sua correção.

O serviço do pessoal deve ser iniciado tão cedo quanto possível, sendo considerado os empregados sob os pontos de vistas de distribuição, remuneração e possibilidades de acesso, condições de serviço, capacidade de trabalho, habilitação, etc. Não é possível estabelecer quadros de pessoal *a priori* ou criticar quadros existentes sem conhecer o pessoal e os recursos e exigências do serviço.

Ao mesmo tempo deve ser empreendida a explicação das vantagens que podem ser obtidas, para a indústria e para o pessoal, com a aplicação dos novos métodos; apresentam-se, então, excelentes oportunidades para conhecimento dos empregados, das suas aptidões e capacidade de aperfeiçoamento.

No Brasil as condições atuais são extremamente favoráveis à introdução dos métodos científicos: grande número de riquezas ainda por explorar, permitindo rápida expansão; mão de obra tecnicamente habilitada em quantidade reduzida, não sendo de temer a formação de massas de sem-trabalho; mercado interno muito pouco desenvolvido, capaz de absorver uma quantidade muito maior de produtos que atualmente.

O Governo Federal, como explorador direto que é de diversos serviços públicos, tem diante de si vasto campo para aplicação direta da racionalização; as estradas de ferro diretamente administradas pela União, por exemplo, representam uma grande massa de capital e de trabalho, com renda superior à de quasi todos os Estados. A aplicação dos princípios científicos do trabalho ao parque ferroviário nacional, com a concentração de empresas diversas, introdução das normas de administração científica, produção em série de diversos materiais de uso comum, simplificação e padronização de diversos artigos, seleção, orientação e aperfeiçoamento do pessoal podem conduzir a resultados excelentes.

Terceira Parte

A ORGANIZAÇÃO DAS EMPRESAS INDUSTRIAIS DO ESTADO DIANTE DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

34 — Não cabe evidentemente neste trabalho o estudo detalhado das diversas empresas industriais administradas pelo Governo Brasileiro e muito menos das que estão ainda por organizar. A posição do Estado industrial e as normas gerais da boa organização das empresas e dos serviços foram consideradas anteriormente; a aplicação destas normas exige o estudo minucioso e direto de cada serviço ou empresa.

Examinaremos a seguir os pontos da legislação vigente que mais diretamente dizem com os serviços industriais; na quarta parte desta monografia serão apresentadas as conclusões finais.

I — A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

35 — A atitude do poder político no cenário econômico e industrial brasileiro está prevista no artigo 1.º da Constituição :

"Art. 1.º — O Brasil é uma república. O poder político emana do povo e é exercido em nome dele e no interesse do seu bem estar, da sua honra, da sua independência e da sua prosperidade".

Bem estar e prosperidade dependem diretamente das condições econômicas.

A estrutura econômica do Brasil está bem definida na parte da Constituição relativa à ordem econômica, considerada no art. 135 e nos que a êle se seguem ; pelo art. 135, adiante transcrito, verifica-se que o Brasil é um estado de economia capitalista, estando sujeita à atividade privada ao controle do Governo, que tem o direito de intervir na defesa do bem público :

"Art. 135 — Na iniciativa individual, no poder de criação, de organização e de invenção do individuo, exercido nos limites do bem público, funda-se a riqueza e a prosperidade nacional. A intervenção do Estado no domínio econômico só se legitima para suprir as deficiências da iniciativa individual e coordenar os fatores da produção, de maneira a evitar ou resolver os seus conflitos e introduzir no jogo das competições individuais o pensamento dos interesses da Nação, representados pelo Estado.

A intervenção no domínio econômico poderá ser mediata e imediata, revestindo a forma do controle, do estímulo ou da gestão direta".

36 — A execução de alguns serviços e a autorização para outros é de competência privativa da União :

"Art. 15. — Compete privativamente à União :

V — autorizar a produção e fiscalizar o comércio de material de guerra de qualquer natureza ;

VI — manter o serviço de correios ;

VII — explorar ou dar em concessão os serviços de telégrafos, rádio-comunicação e navegação aérea, inclusive as instalações de pouso, bem como as vias férreas que liguem diretamente portos marítimos a fronteiras nacionais ou transponham os limites de um Estado ;

Diversos assuntos que interessam diretamente à indústria devem ter legislação elaborada exclusivamente pela União :

"Art. 16 — Compete privativamente à União o poder de legislar sobre as seguintes matérias :

IV — a produção e o comércio de armas, munições e explosivos ;

VI — as finanças federais, as questões de moeda, de crédito, de bolsa e de banco ;

VII — comércio exterior e interestadual, câmbio e transferência de valores para fora do país ;

VIII — os monopólios ou estadização da indústria ;

X — correios, telégrafos e rádio-comunicação ;

XI — as comunicações e os transportes por via férrea, via d'água, via aérea ou estradas de rodagem, desde que tenham caráter internacional ou interestadual ;

XII — a navegação de cabotagem, só permitida esta, quanto a mercadorias, aos navios nacionais.

XIV — os bens do domínio federal, minas, metalurgia, energia hidráulica, águas, florestas, caça e pesca e sua exploração ;

XV — a unificação e standardização dos estabelecimentos e instalações elétricas, bem como as medidas de segurança a serem adotadas nas indústrias de produção de energia elétrica ; o regime das linhas para as correntes de alta tensão, quando as mesmas transponham os limites de um Estado ;

XVI — o direito civil, o direito comercial, o direito aéreo, o direito operário, o direito penal e o direito processual ;

XVII — o regime de seguros e sua fiscalização ;

XIX — as cooperativas e instituições destinadas a recolher e a empregar a economia popular ;

XX — direito de autor ; imprensa ; direito de associação, de reunião, de ir e vir ; as questões de estado civil, inclusive o registro civil e as mudanças de nome ;

XXI — os privilégios de invento, assim como a proteção dos modelos, marcas e outras designações de mercadorias ;

Pertencem à União todos os grandes cursos d'água, importantes para navegação, abastecimento d'água e energia hidro-elétrica :

"Art. 36 — São do domínio federal :

a) os bens que pertencerem à União, nos termos das leis atualmente em vigor ;

b) os lagos e quaisquer correntes em terrenos do seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países ou se estendam a territórios estrangeiros ;

Tanto a União como os Estados ou os Municípios podem explorar serviços industriais ; para a União esta possibilidade está prevista no art. 135 da Constituição, já transcrito ; para os Estados existe o art. 21 :

"Art. 21 — Compete privativamente aos Estados :

II — Exercer todo e qualquer poder que lhes não for negado, expressa ou implicitamente, por esta Constituição”.

Relativamente aos municípios existe o disposto no seguinte artigo :

“Art. 29 — Os municípios da mesma região podem agrupar-se para a instalação, exploração e administração de serviços públicos comuns. O agrupamento, assim constituído, será dotado de personalidade jurídica limitada a seus fins.

Parágrafo único. Caberá aos Estados regular as condições em que tais agrupamentos poderão constituir-se, bem como a forma de sua administração”.

37 — O capital necessário ao estabelecimento de serviços industriais pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, bem como o destinado a quaisquer outros fins, independe de autorização federal si for levantado no País ; sendo, no caso de empréstimo no estrangeiro, regulado pelo art. 35 :

“Art. 35 — E’ defeso aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios :

.....
c) contrair empréstimo externo sem prévia autorização do Conselho Federal”.

38 — O chefe supremo da administração pública é o Presidente da República :

“Art. 73 — O Presidente da República, autoridade suprema do Estado, coordena a atividade dos órgãos representativos, de grau superior, dirige a política interna e externa, promove ou orienta a política legislativa de interesse nacional, e superintende a administração do País”.

39 — De grande importância para os serviços industriais, exercidos pelo Governo ou pelos particulares, é o Conselho da Economia Nacional:

“Art. 57 — O Conselho da Economia Nacional compõe-se de representantes dos vários ramos da produção nacional, designados, dentre pessoas qualificadas pela sua competência especial, pelas associações profissionais ou sindicatos reconhecidos em lei, garantida a igualdade de representação entre empregadores e empregados.

Parágrafo único. O Conselho da Economia Nacional se dividirá em cinco secções :

- a) secção de indústria e do artesanato ;
- b) secção da agricultura ;
- c) secção do comércio ;
- d) secção dos transportes ;
- e) secção do crédito.

.....”

Art. 61 — São atribuições do Conselho da Economia Nacional :

a) promover a organização corporativa da economia nacional ;

b) estabelecer normas relativas à assistência prestada pelas associações, sindicatos ou institutos ;

c) editar normas reguladoras dos contratos coletivos de trabalho entre os sindicatos da mesma categoria da produção ou entre associações representativas de duas ou mais categorias ;

d) emitir parecer sobre todos os projetos, de iniciativa do Governo ou de qualquer das Câmaras, que interessem diretamente à produção nacional ;

e) organizar, por iniciativa própria ou proposta do Governo, inquéritos sobre as condições do trabalho, da agricultura, da indústria, do comércio, dos transportes e do crédito, com o fim de incrementar, coordenar e aperfeiçoar a produção nacional ;

f) preparar as bases para a fundação de institutos de pesquisas que, atendendo à diversidade das condições econômicas, geográficas e sociais do país, tenham por objeto :

I — racionalizar a organização e administração da agricultura e da indústria ;

II — estudar os problemas do crédito, da distribuição e da venda, e os relativos à organização do trabalho ;

g) emitir parecer sobre todas as questões relativas à organização e reconhecimento dos sindicatos ou associações profissionais ;

h) propor ao Governo a criação de corporações de categoria”.

Conforme vemos, a importância do Conselho da Economia Nacional é muito grande para a indústria ou os serviços industriais em geral ; quando estiver em funcionamento será esse Conselho um órgão utilíssimo do país ; as suas funções, no entanto, relacionam-se mais intimamente com os serviços e empresas de particulares do que com os do Governo ; para estes últimos o órgão mais importante é o Departamento previsto no art. 67 da Constituição, o qual já está em funcionamento e que será tratado com mais detalhe em outro capítulo. Veremos aqui somente o que diz a Constituição :

“Art. 67 — Haverá junto à Presidência da República, organizado por decreto do Presidente, um Departamento Administrativo com as seguintes atribuições :

a) o estudo pormenorizado das repartições, departamentos e estabelecimentos públicos, com o fim de determinar, do ponto de vista da economia e eficiência, as modificações a serem feitas na organização dos serviços públicos, sua distribuição e agrupamento, dotações orçamentárias, condições e processos de trabalho, relações de uns com os outros e com o público ;

b) organizar anualmente, de acôrdo com as instruções do Presidente da República, a proposta orçamentária a ser enviada por este à Câmara dos Deputados ;

c) fiscalizar, por delegação do Presidente da República e na conformidade das instruções, a execução orçamentária”.

40 — Da parte relativa aos orçamentos anuais da União têm importância para os serviços industriais os seguintes pontos :

"Art. 68 — O orçamento será uno, incorporando-se obrigatoriamente à receita todos os tributos, rendas e suprimimentos de fundos, incluídas na despesa todas as dotações necessárias ao custeio dos serviços públicos.

Art. 69 — A discriminação ou especialização da despesa far-se-á por serviço, departamento, estabelecimento ou repartição.

§ 1.º Por ocasião de formular a proposta orçamentária, o Departamento Administrativo organizará, para cada serviço, departamento, estabelecimento ou repartição, o quadro da discriminação ou especialização, por itens, da despesa que cada um deles é autorizado a realizar. Os quadros em questão devem ser enviados à Câmara dos Deputados juntamente com a proposta orçamentária, a título meramente informativo ou como subsídio ao esclarecimento da Câmara na votação das verbas globais.

§ 2.º Depois de votado o orçamento, si alterada a proposta do Governo, serão, na conformidade do vencido, modificados os quadros a que se refere o parágrafo anterior; e, mediante proposta fundamentada do Departamento Administrativo, o Presidente da República poderá autorizar, no decurso do ano, modificações nos quadros de discriminação ou especialização por itens, desde que para cada serviço não sejam excedidas as verbas globais votadas pelo Parlamento".

41 — A parte financeira de todas as empresas governamentais será fiscalizada pelo Tribunal de Contas :

"Art. 114 — Para acompanhar, diretamente ou por delegações organizadas de acordo com a lei, a execução orçamentária, julgar das contas dos responsáveis por dinheiros ou bens públicos e da legalidade dos contratos celebrados pela União, é instituído um Tribunal de Contas, cujos membros serão nomeados pelo Presidente da República, com a aprovação do Conselho Federal. Aos Ministros do Tribunal de Contas são asseguradas as mesmas garantias que aos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. A organização do Tribunal de Contas será regulada em lei".

42 — A Constituição considera o trabalho nos seguintes artigos :

"Art. 136 — O trabalho é um dever social. O trabalho intelectual, técnico e manual tem direito a proteção e solicitude especiais do Estado.

A todos é garantido o direito de subsistir mediante o seu trabalho honesto e este, como meio de subsistência do indivíduo, constitui um bem, que é dever do Estado proteger, assegurando-lhe condições favoráveis e meios de defesa.

Art. 137 — A legislação do trabalho observará, além de outros, os seguintes preceitos :

a) os contratos coletivos de trabalho concluídos pelas associações, legalmente reconhecidas, de empregadores, trabalhadores, artistas e especialistas, serão aplicados a todos os empregados, trabalhadores, artistas e especialistas que elas representam ;

b) os contratos coletivos de trabalho deverão estipular obrigatoriamente a sua duração, a importância e as modalidades do salário, a disciplina interior e o horário do trabalho ;

c) a modalidade do salário será a mais apropriada às exigências do operário e da empresa ;

d) o operário terá direito ao repouso semanal aos domingos e, nos limites das exigências técnicas da empresa, aos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local ;

e) depois de um ano de serviço ininterrupto em uma empresa de trabalho contínuo, o operário terá direito a uma licença anual remunerada ;

f) nas empresas de trabalho contínuo, a cessação das relações de trabalho, a que o trabalhador não haja dado motivo, e quando a lei não lhe garanta a estabilidade no emprego, cria-lhe o direito a uma indenização proporcional aos anos de serviço ;

g) nas empresas de trabalho contínuo, a mudança de proprietário não rescinde o contrato de trabalho, conservando os empregados, para com o novo empregador, os direitos que tinham em relação ao antigo ;

h) salário mínimo, capaz de satisfazer, de acordo com as condições de cada região, as necessidades normais do trabalho ;

i) dia de trabalho de oito horas, que poderá ser reduzido, e somente suscetível de aumento nos casos previstos em lei ;

j) o trabalho à noite, a não ser nos casos em que é efetuado periodicamente por turnos, será retribuído com remuneração superior à do diurno ;

k) proibição de trabalho a menores de quatorze anos; de trabalho noturno a menores de dezoito anos e a mulheres ;

l) assistência médica e higiênica ao trabalhador e à gestante, assegurado a esta, sem prejuízo do salário, um período de repouso antes e depois do parto ;

m) a instituição de seguros de velhice, de invalidez, de vida e para os casos de acidentes do trabalho ;

n) as associações de trabalhadores têm o dever de prestar aos seus associados auxílio ou assistência, no referente às práticas administrativas ou judiciais relativas aos seguros de acidentes do trabalho e aos seguros sociais".

43 — O artigo 156 da Constituição e os que o seguem imediatamente são dedicados aos empregados do Governo :

"Art. 156 — O Poder Legislativo organizará o Estatuto dos Funcionários Públicos, obedecendo aos seguintes preceitos desde já em vigor :

a) o quadro dos funcionários públicos compreenderá todos os que exerçam cargos públicos criados em lei, seja qual for a forma de pagamento ;

b) a primeira investidura nos cargos de carreira far-se-á mediante concurso de provas ou de títulos;

c) os funcionários públicos, depois de dois anos, quando nomeados em virtude de concurso de provas, e, em todos os casos, depois de dez anos de exercício, só poderão ser exonerados em virtude de sentença judiciária ou mediante processo administrativo, em que sejam ouvidos e possam defender-se;

d) serão aposentados compulsoriamente os funcionários que atingirem a idade de sessenta e oito anos; a lei poderá reduzir o limite de idade para categorias especiais de funcionários, de acordo com a natureza do serviço;

e) a invalidez para o exercício do cargo ou posto determinará a aposentadoria ou reforma, que será concedida com vencimentos integrais si contar o funcionário mais de trinta anos de serviço efetivo; o prazo para a concessão de aposentadoria ou reforma com vencimentos integrais, por invalidez, poderá ser excepcionalmente reduzido nos casos que a lei determinar;

f) o funcionário invalidado em consequência de acidente ocorrido no serviço será aposentado com vencimentos integrais, seja qual for o seu tempo de exercício;

g) as vantagens da inatividade não poderão, em caso algum, exceder as da atividade;

h) os funcionários terão direito a férias anuais, sem descontos, e a gestante a três meses de licença com vencimentos integrais.

Art. 157 — Poderá ser posto em disponibilidade, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, desde que não caiba no caso a pena de exoneração, o funcionário civil que estiver no gozo das garantias de estabilidade, si, a juízo de uma comissão disciplinar nomeada pelo Ministro ou chefe de serviço, o seu afastamento do exercício for considerado de conveniência ou de interesse público.

Art. 158 — Os funcionários públicos são responsáveis solidariamente com a Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal por quaisquer prejuízos decorrentes de negligência, omissão ou abuso no exercício dos seus cargos.

Art. 159 — É vedada a acumulação de cargos públicos remunerados da União, dos Estados e dos Municípios.

Ainda relativo ao funcionalismo civil é o parágrafo único do art. 164:

"Nenhum brasileiro poderá exercer função pública, uma vez provado não haver cumprido as obrigações e os encargos que lhe incumbem para com a segurança nacional".

44 — As modificações da Constituição estão previstas nos arts. 174 e seguintes:

"Art. 174 — A Constituição pode ser emendada, modificada ou reformada por iniciativa do Presidente da República ou da Câmara dos Deputados.

Dentre as "Disposições Transitórias e Finais" destacamos os artigos seguintes, de interesse para este estudo:

"Art. 177 — Dentro do prazo de sessenta dias a contar da data desta Constituição, poderão ser aposentados ou reformados de acordo com a legislação em vigor os funcionários civis e militares cujo afastamento se impuser, a juízo exclusivo do Governo, no interesse do serviço público ou por conveniência do regime.

Art. 179 — O Conselho da Economia Nacional deverá ser constituído antes das eleições ao Parlamento Nacional.

Art. 180 — Enquanto não se reunir o Parlamento Nacional, o Presidente da República terá o poder de expedir decretos-leis sobre todas as matérias da competência legislativa da União.

Art. 183 — Continuam em vigor, enquanto não revogadas, as leis que, explicita ou implicitamente, não contrariarem as disposições desta Constituição".

II — LEI CONSTITUCIONAL N.º 2 — DE 16 DE MAIO DE 1938

45 — Esta lei determinou o restabelecimento, por tempo indeterminado, do art. 177 da Constituição.

III — LEI N.º 284, DE 28 DE OUTUBRO DE 1936

46 — Não tendo sido ainda decretado o *Estatuto dos Funcionários Públicos*, previsto no Art. 156 da Constituição, continuam os servidores do Estado a ser governados pela Lei n. 284, anterior à Constituição de 10 de Novembro.

Essa lei reajustou os quadros e os vencimentos do funcionalismo público civil federal e determinou diversas outras providências, entre as quais a criação do Conselho Federal do Serviço Público Civil, o qual iria mais tarde transformar-se no atual Departamento Administrativo do Serviço Público.

Uma disposição importante dessa lei foi a introdução do princípio de formação de carreiras para os funcionários, de acordo com o seu art. 1.º. Anteriormente os cargos públicos eram preenchidos por nomeação e não por promoção, não sendo assegurada ao funcionário, por mais zeloso, a possibilidade de acesso a postos mais elevados; atualmente o regime de promoções está regulado em detalhe, só podendo dar-se a primeira investidura nos cargos iniciais das carreiras.

A lei 284 trouxe a padronização dos vencimentos, de que havia variedade quasi ilimitada, sendo estabelecidos 23 padrões designados pelas letras A até X, o mais baixo (A) correspondendo a 2:400\$000 anuais e o mais elevado (X) a 90:000\$000 anuais.

O funcionalismo público civil foi distribuído, dentro dos Ministérios, em quadros designados pelos números romanos I, II, III etc., em quantidade variável para os vários Ministérios, incluídos entre estes os da Guerra e da Marinha.

Foi prevista (art. 7.º) a revisão dos regulamentos das repartições públicas afim de adaptá-los aos novos dispositivos, tarefa em que ha ainda muito a fazer.

O Conselho Federal do Serviço Público Civil foi creado directamente subordinado ao Presidente da República, sendo constituido por cinco membros de livre escôlha do Presidente; suas atribuições principais eram o estudo dos serviços públicos, a realização de concursos para o provimento de cargos públicos e o funcionamento como órgão consultivo em questões de pessoal das repartições.

Determinou tambem a lei 284 a criação de uma *Comissão de Eficiência* para cada Ministério, encarregada do estudo permanente da organização dos serviços do respectivo Ministério e a sua racionalização, das propostas de nomeação, promoção e transferências de funcionários; cabia ainda às Comissões o fornecimento de informações ao C.F.S.P.C.

Esta instituição das Comissões de Eficiência foi outro grande passo na organização dos serviços públicos, vindo trazer ordem a diversas questões, como a de promoção de funcionários, por exemplo.

47 — A lei 284 determinou no art. 19 :

"Art. 19 — Os serviços públicos civis serão executados pelos funcionários cujos cargos constam das tabelas anexas a esta lei e por pessoal extranumerário.

Parágrafo único. O pessoal extranumerário, classificado em contratado, mensalista, diarista e tarefeiro, será admitido na forma da legislação que vigorar, de acôrdo com a natureza e necessidade dos serviços a serem executados e pelo prazo que for indispensavel".

Ficaram assim os empregados do Governo divididos em duas categorias principais, a dos *funcionários* e a do *pessoal extranumerário*. A Constituição de 10 de Novembro não se refere aos extranumerários.

48 — A lei 284 eliminou (art. 21) todo e qualquer estipêndio atribuido até então aos funcionários públicos, a titulo de abono ou de gratificação, que não constasse das tabelas anexas à referida lei.

O regime de tempo integral foi determinado (art. 22) para os directores dos órgãos componentes das secretarias de Estado; pela Constituição de 10 de Novembro este dispositivo foi estendido a todo o funcionalismo. O art. 29 da Lei 284 previa o estabelecimento do tempo integral para certos cargos técnicos, científicos e de magistério, a entrar em vigor quando o decidisse o Governo, sendo então previsto melhor pagamento aos funcionários.

49 — As bases para promoção dos funcionarios, estabelecidas no art. 33 e seguintes, foram as seguintes :

— metade das promoções obedeceria ao critério de antiguidade e metade ao de merecimento;

— nas promoções por merecimento teriam preferência os funcionários classificados por concurso;

— as promoções à última classe da carreira obedeceriam exclusivamente ao critério de merecimento absoluto;

— as promoções por merecimento seriam feitas dentre os funcionários constantes de lista triplíce, organizada previamente pela Comissão de Eficiência, só podendo ser incluídos nesta lista os funcionários colocados nos dois primeiros terços de sua classe na ordem de antiguidade, excetuado o caso de promoção à última classe da carreira;

— seria obrigatório o interstício de dois anos para promoção.

Algumas funções, como as de secretário, chefe, official e auxiliar de gabinete deveriam ser exercidas em comissão por pessoas de livre escolha, observados os regulamentos respectivos.

50 — Um sábio dispositivo da lei 284, talvez o de maior alcance para o aperfeiçoamento dos serviços públicos civis, foi o que estabeleceu os concursos para provimento dos cargos iniciais das carreiras, dispositivo que foi confirmado pela Constituição de 10 de Novembro.

Foi tambem estabelecida a "*Caderneta do Funcionário*" (art. 45), a qual ainda não entrou em vigor.

51 — A utilização do pessoal extranumerário e dos funcionários foi determinada do seguinte modo :

"Art. 51 — Os serviços públicos em geral, e, especialmente, de natureza industrial, deverão ser constituídos

por um núcleo reduzido de funcionários de quadro, que ocuparão os cargos de maior responsabilidade. As funções auxiliares deverão ser executadas por pessoal extranumerário”.

52 — O dispositivo seguinte parece-nos de aplicação difícil :

“Art. 55 — Nos regulamentos que expedir, o Governo fixará as tarefas mínimas, nos serviços industriais, de acordo com a capacidade de produção exigível, para cada espécie e condição de trabalho, ficando, desde já, revogada toda a respectiva legislação em vigor”.

As condições de produção variando diretamente com o aparelhamento e também com a organização da indústria, a cada alteração das instalações ou dos sistemas de trabalho deve corresponder uma revisão dos regulamentos.

53 — A Lei 284 foi acompanhada de tabelas dos quadros e carreiras para os diversos Ministérios, para o funcionalismo; foi prevista a expedição de regulamentos com a lotação e a distribuição do pessoal em geral, só podendo essa lotação ser alterada por proposta da respectiva Comissão de Eficiência, ouvido o C.F.S.P.C.

IV — DECRETO-LEI N.º 7, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1937

54 — Determinou este decreto-lei que o *Tribunal de Contas*, cujo funcionamento havia sido regulado pela Lei 156, de 24 de dezembro de 1935, continuaria a “exercer as suas atribuições no que concerne às tomadas de contas, abrangendo a sua jurisdição os responsáveis por dinheiro, valores e material pertencentes à Nação ainda mesmo que exerçam suas funções, ou residam no exterior, bem como os herdeiros, fiadores e representantes dos ditos responsáveis” (Art. 1.º).

Foi também determinado :

“Art. 2.º — Compete, ainda, ao mesmo Tribunal, quanto à despesa :

1.º, efetuar, diretamente, ou por suas delegações, **registro prévio** dos atos da administração pública de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro Nacional, ou por conta deste, como sejam :

a) concessões de aposentadoria, jubilação e reforma de civis e militares, bem como as de montepio civil ou militar, meio-soldo e outras pensões do Estado, para verificação da regularidade da concessão e do direito aos vencimentos estipulados ;

b) contratos, ajustes, acordos, ou quaisquer obrigações que derem origem a despesa de qualquer natureza, bem como a prorrogação, suspensão ou revisão dos ditos atos ;

c) ordens de pagamento e de adiantamento, expedidas pelos diversos Ministérios, ainda que por telegrama, para fóra ou dentro do País.

2.º, examinar, registrar e distribuir os créditos orçamentários e adicionais abertos”.

Das decisões do Tribunal existe recurso para o Presidente da República :

“Art. 3.º — A recusa do registro suspende a execução do contrato ou cumprimento das ordens de pagamento até o pronunciamento do Presidente da República que, por despacho expresso, determinará o cancelamento ou execução do ato. Da decisão superior será dado conhecimento ao Tribunal de Contas, para os devidos fins”.

Nem todas as despesas devem ser submetidas à aprovação preliminar do Tribunal :

“Art. 4.º — Não dependem de registro prévio do Tribunal de Contas :

I, as despesas de vencimentos, ajudas de custo e transporte de pessoal; as de pensionistas que solicitem o pagamento em estação pagadora diversa daquela em que recebiam, e as de funeral dos contribuintes do montepio civil ;

II, as despesas com o pagamento de letras, bilhetes e promissórias do Tesouro e de quaisquer títulos de dívida flutuante e dos juros devidos ;

III, as despesas miúdas e de pronto pagamento das repartições, que serão realizadas mediante adiantamentos.

As despesas de que trata este artigo serão, porém, registradas a **posteriori**.

Art. 5.º — O exame do Tribunal, para o efeito do registro, instituir-se-á, nos casos do artigo antecedente, sobre: as ordens de pagamento, as contas e quaisquer documentos das operações realizadas, ou sobre os processos que às mesmas houverem dado origem ou causa.

Parágrafo único. Si o Tribunal entender que tais despesas foram legalmente feitas, ordenará o registro simples; ao contrário mandará registrá-las sob reserva, fazendo as devidas comunicações ao Presidente da República, que decidirá afinal.

Art. 6.º — Todas as requisições de pagamento, de adiantamento e de distribuição de créditos serão submetidas ao registro do Tribunal de Contas por exclusivo intermédio do Ministro da Fazenda ou autoridade por este delegada.

Parágrafo único. Os processos ou documentos referentes a despesas já realizadas, na conformidade do art. 4.º, serão encaminhados diretamente àquele Tribunal, para efeito do registro a **posteriori**, pelas repartições pagadoras”.

Conforme se vê, tem o Tribunal de Contas o controle de toda a despesa financeira de todas as empresas do Governo.

V — DECRETO-LEI N.º 24, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1937

55 — Regulou este decreto-lei a acumulação de funções e cargos públicos remunerados ;

"Art. 1.º — E' vedada a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados da União, dos Estados ou Municípios, bem como de uma e outra dessas entidades, qualquer que seja a forma de remuneração.

A proibição do art. 159 da Constituição estende-se aos empregados de caixas econômicas, do Banco do Brasil, Lloyd Brasileiro, Instituto Nacional de Previdência e institutos e caixas de aposentadorias e pensões.

Art. 4.º — E' proibida a acumulação de proventos de aposentadoria, disponibilidade ou reforma, bem como a destes com os de função ou cargo público.

Art. 5.º — Não se compreende na proibição dos artigos precedentes o recebimento de ajudas de custo, diárias, representação, gratificações por serviços extraordinários e gratificações de funções legais ou regulamentares.

Art. 9.º — Aos funcionários que além de vencimentos fixos percebam quotas, percentagens ou gratificações é fixado o limite máximo de cinco contos de réis mensais para a totalidade desses proventos".

VI — DECRETO N.º 2.290 — DE 28 DE JANEIRO DE 1938

56 — Com este decreto entrou em vigor o *Regulamento de Promoções dos Funcionários Públicos Civis*, o qual foi alterado em alguns pontos pelo decreto 3.409, de 6 de dezembro de 1938.

Em suas linhas principais o regime de promoções obedece às seguintes normas :

— a promoção é ato do Presidente da República ;

— as promoções obedecem ao critério alterado de antiguidade de classe e de merecimento, exceto quanto à classe final da carreira, em que obedecem exclusivamente ao merecimento ;

— as propostas de promoção competem privativamente às Comissões de Eficiência, cabendo aos serviços de pessoal apurar os elementos necessários ;

— a promoção por antiguidade recairá no funcionário mais antigo da classe, na data da vaga originária ;

— a promoção por merecimento recairá no funcionário escolhido pelo Presidente da República, dentre os que figurem na lista organizada pela Comissão de Eficiência, lista esta que será organizada para cada classe, contendo três nomes para cada vaga ;

— é indispensável o interstício de dois anos para promoção inclusive à classe final da carreira ;

— as promoções às classes intermediárias de cada carreira poderão recair, por merecimento, so-

mente nos funcionários colocados nos dois primeiros terços da sua classe.

57 — Com o decreto n. 2.290 foi introduzido um mecanismo novo para avaliação do merecimento do funcionalismo ; a este respeito os pontos mais importantes são os que a seguir transcrevemos :

"Art. 21 — O merecimento de cada funcionário será apurado em pontos negativos e positivos, segundo o preenchimento das condições fundamentais, essenciais e complementares, definidas nesta captulo.

Parágrafo único. O merecimento é adquirido na classe ; promovido, o funcionário começará a adquirir merecimento a contar de seu ingresso na nova classe.

Art. 22 — A assiduidade, a pontualidade horária, a disciplina e o zelo funcional, são considerados condições fundamentais de merecimento, importando o seu não preenchimento, pelo funcionário, durante a permanência na classe, em pontos negativos.

Art. 23 — A assiduidade será determinada, durante a permanência do funcionário na classe, pelo efetivo exercício das funções, sendo computado um ponto negativo para cada falta.

Parágrafo único. Não constituirá falta, para os efeitos deste artigo, o afastamento decorrente de :

- a) — licença-especial de que trata o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935 ;
- b) — licença para tratamento de saúde ;
- c) — licença à funcionária gestante ;
- d) — férias ;
- e) — nojo pelo falecimento de pai, mãe, cônjuge, irmãos e filhos, até oito dias ;
- f) — gala de casamento até oito dias ;
- g) — juri e outros serviços obrigatórios por lei ;
- h) — desempenho de comissões previstas em lei ou regulamento ou expressamente autorizadas pelo Presidente da República.

Art. 24 — A falta de pontualidade horária, durante a permanência do funcionário na classe, será determinada pelo número de entradas tarde ou retiradas antes de encerrado o expediente, atribuindo-se um ponto negativo para três entradas-tarde ou retiradas.

Art. 25 — As faltas de disciplina e zelo funcional, durante a permanência na classe, serão apuradas em vista das penas de advertência, repreensão e suspensão impostas ao funcionário.

Art. 26 — A apreciação da permanência do funcionário na classe se estenderá do início ao fim de cada quadrimestre.

Art. 27. — As condições essenciais definem propriamente o merecimento e serão apuradas, em pontos positivos, de acordo com a discriminação seguinte :

- a) — valor intrínseco de informações ou pareceres ; exatidão, escrupulo e perfeição dos trabalhos de rotina, de zero a trinta pontos ;
- b) — compreensão de responsabilidade, de zero a vinte pontos ;

c) — qualidades de cooperação, de zero a dez pontos;
d) — firmeza de caráter e discreção, de zero a dez pontos;

e) — conhecimento prático sobre os assuntos da repartição, do ministério e do serviço público, de zero a vinte pontos;

f) — urbanidade no tratamento com os demais funcionários e com o público, de zero a dez pontos.

Art. 28 — São condições complementares do merecimento do funcionário apuráveis em pontos positivos:

a) — capacidade de direção;

b) — produção de monografias sobre assuntos de serviço público.

Art. 29 — Cada chefe de serviço atribuirá ao funcionário, como apreciação de sua capacidade de direção, pontos positivos variáveis de zero a dez.

Art. 30 — A produção de monografias, publicadas ou não, sobre assuntos de serviço público, só poderá influir na apuração do merecimento quando de livre iniciativa do funcionário, entendida esta como a que não resultar do cumprimento das funções a que estiver obrigado ou do desempenho de comissão.

§ 2.º — A Comissão de Eficiência atribuirá ao trabalho um número de pontos positivos, que variará de zero a dez, si o julgar de interesse para o serviço público.

Art. 31 — O grau de merecimento do funcionário será representado pela média aritmética dos totais de pontos obtidos nos quadrimestres anteriores.

Parágrafo único — O total de pontos, para cada quadrimestre, será dado pela soma algébrica dos pontos negativos e positivos que o funcionário nele obtiver.

Art. 32 — Em igualdade de condições de merecimento, terão preferência, sucessivamente, para composição da lista triplíce:

a) — os funcionários que tiverem sido classificados em concurso de 2.ª entrância;

b) — os funcionários que tiverem sido classificados em concurso de 1.ª entrância ou para nomeação;

c) — os funcionários que forem habilitados em cursos de aperfeiçoamento do serviço público, legalmente instituídos;

d) — os funcionários que tiverem diplomas de curso superior ou técnico, expedidos por estabelecimentos de ensino oficiais ou oficialmente reconhecidos;

e) — os funcionários mais antigos, na data da vaga originária.

Parágrafo único — Os concursos de que trata este artigo são os que o funcionário haja prestado para ingressar na carreira a que pertence ou para ingressar e obter acesso no cargo que, em virtude da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, passou a integrar a aludida carreira.

Art. 33 — O Departamento Administrativo, instituído pelo artigo 67 da Constituição, baixará instruções para perfeito entendimento das condições essenciais e complementares de merecimento, regulando sua aplicação às diferentes carreiras, tendo em vista a profissão que as caracteriza.

Art. 34 — Afim de regularizar o processamento das promoções, fica o ano civil dividido nos três quadrimestres seguintes:

I — primeiro quadrimestre, compreendendo os meses de janeiro, fevereiro, março e abril;

II — segundo quadrimestre, compreendendo os meses de maio, junho, julho e agosto;

III — terceiro quadrimestre, compreendendo os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro.

Art. 35 — Em cada quadrimestre só serão propostas promoções para as vagas ocorridas até o último dia do quadrimestre imediatamente anterior.

Art. 36 — Os serviços de pessoal organizarão e manterão rigorosamente em dia o assentamento individual do funcionário, com o registro exato dos elementos necessários à apuração da antiguidade e do merecimento.

Art. 40 — Nos primeiros dias dos meses de janeiro, maio e setembro, os chefes de serviço julgarão as condições essenciais de merecimento, discriminadas no art. 27, dos funcionários servindo sob suas ordens e bem assim a condição complementar, prevista no art. 29.

§ 1.º — Chefes de serviço, para efeito do julgamento a que se refere este artigo, são a autoridade sob cujas ordens imediatas serve o funcionário e a autoridade imediatamente superior àquela.

§ 2.º — Havendo uma única autoridade superior ao funcionário, apenas esta julgará suas condições de merecimento.

Art. 41 — O julgamento a que se refere o artigo anterior, será procedido pelas autoridades ali referidas, reunidas especialmente para esse fim, quando preencherão o "Boletim de Merecimento" (Modelo n. 4).

§ 1.º — Preenchido e assinado o boletim de um funcionário pela autoridade menos graduada, esta o passará à autoridade superior que nele manifestará, por escrito, sua concordância ou discordância, expondo as razões desta.

§ 2.º — Os pontos serão escritos, por extenso, do próprio punho da autoridade que os conferir.

§ 3.º — Os boletins serão remetidos diretamente, em envólucros fechados, ao serviço de pessoal, com os dizeres "Boletim de Merecimento", "Urgente" e "Confidencial".

Art. 42 — O julgamento dos chefes de serviço tem caráter confidencial, só sendo lícito aos funcionários conhecer seu teor após o respectivo registro no serviço do pessoal.

Art. 45 — Ao receberem dos chefes de serviço os boletins de merecimento, os serviços de pessoal farão os registros nas pastas de assentamentos individuais dos funcionários, desde que não tenha havido discordância na atribuição de pontos.

§ 1.º — Os serviços de pessoal encaminharão à Comissão de Eficiência, para julgamento, os boletins de merecimento em que tenha havido discordância...

Art. 47 — Caberá aos serviços de pessoal providenciar para que os boletins de merecimento sejam regularmente remetidos na época própria.

Art. 48 — O levantamento dos "Mapas de Promoção" será procedido pelos serviços de pessoal à proporção que forem sendo recebidos os necessários elementos.

Art. 49 — Os serviços de pessoal encaminharão, em duas vias, no último dia dos meses de fevereiro, junho e

outubro, à Comissão de Eficiência, o registo de vagas e os mapas de promoção, previstos nos arts. 37 e 48.

.....
Art. 51 — De posse dos registos de vagas e dos mapas de promoção, a Comissão de Eficiência realizará a apreciação final das promoções.

.....
Art. 59 — Somente nos meses de abril, agosto e dezembro poderão ser promovidos os funcionários públicos civis.

Art. 60 — Nos primeiros dias desses meses, a Comissão de Eficiência encaminhará ao Ministro de Estado as propostas de preenchimento das vagas de promoção.
....."

58 — Conforme acabámos de vêr, o mecanismo adotado para promoções é bem detalhado neste regulamento; outros esclarecimentos e detalhes foram posteriormente aprovados pelo Governo. A parte relativa a promoções por antiguidade é relativamente simples, muito maior sendo a complexidade da correspondente a promoções por merecimento.

Não ha negar a necessidade de que se ressentia o serviço público civil de regulamentação neste assunto. O sistema atual parece-nos, no entanto, complicado quando se trata de empresas de grande número de empregados — que são aliás as que mais necessitam de regulamentação adequada.

Obedecendo a empresa ou o serviço ao sistema de organização vertical, no qual cada chefe tem sob suas ordens um número reduzido de subordinados diretos, o trabalho dos chefes é relativamente simples, tendo eles que fornecer informações e boletins de poucos subordinados seus; necessariamente, porém, muitos serão os funcionários que devem atribuir graus de merecimento e muito difícil será que todos possuam o mesmo critério, dada a latitude dos pontos e atribuir, que variam em alguns casos de zero a dez, em outros de zero a vinte e em outros ainda de zero a trinta. Assim, parece aconselhável simplificar o processo, reduzindo as variedades de pontos a atribuir; para cada uma das condições de merecimento poderiam ser atribuídos somente três ou quatro graus (por exemplo, mau, sofrível, bom, ótimo), a cada grau correspondendo, conforme a condição a que se referisse, um número fixo de pontos: à nota "ótimo" corresponderiam dez pontos nas condições avaliadas de zero a dez, ou vinte nas de zero a vinte, etc.; ao grau "bom" corresponderiam sete pontos, quatorze ou vinte e um conforme as condições, etc.

Quando a empresa ou o serviço obedece ao sistema de organização horizontal, no qual cada chefe ou encarregado tem autoridade imediata sobre um grande número de subordinados, aumenta a dificuldade do conhecimento dos subordinados para a correta atribuição de pontos dentro de tão grande variedade, como acima apontámos; aumenta também o trabalho material do chefe a quem compete a organização dos boletins, vindo este serviço tomar uma parte considerável do seu tempo; existem chefes de serviço — na Central do Brasil, por exemplo — que têm o encargo de organizar boletins de mais de um milheiro de funcionários subordinados: admitindo-se que trabalhem conscienciosamente, o tempo de cinco minutos para cada boletim não parece demasiado — o que dá, para mil boletins, cinco mil minutos ou sejam quasi duas semanas de trabalho ininterrupto por quadrimestre...

VII — DECRETO-LEI 240, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1938

59 — Dispõe este decreto-lei sobre o pessoal extranumerário e sobre o pessoal para obras.

O art. 19 da Lei 284 previa a divisão dos empregados do Governo em duas categorias, a dos *funcionários* e a do *pessoal extranumerário*; a Constituição (art. 156) refere-se somente aos funcionários; o decreto-lei 240 regula as questões do pessoal extranumerário e introduz mais uma categoria, que é a do *pessoal para obras*. A divisão do pessoal extranumerário, indicada na Lei 284 (contratado, mensalista, diarista, tarefeiro), é mantida pelo Dec.-Lei 240, que assim diz:

"Art. 1.º — Além dos funcionários públicos civis, regularmente investidos em cargos públicos creados por lei, poderá haver, nos serviços públicos federais, pessoal extranumerário.

Art. 2.º — O pessoal extranumerário será sempre admitido, ou reconduzido, a título precário, com funções determinadas, e salário fixado, dentro dos limites das dotações orçamentárias próprias da verba pessoal, parte variável.

Art. 3.º — O pessoal extranumerário se divide em:

- I — Contratado
- II — Mensalista
- III — Diarista
- IV — Tarefeiro.

.....
Art. 5.º — Nenhum extranumerário contratado ou mensalista será admitido ou reconduzido, ou terá melhoria de salário, sem prévia autorização do Presidente da República".

Seria mais simples e de maior eficácia para os serviços entregar a autorização das medidas indicadas neste artigo aos diretores das grandes repartições ou aos ministros, facultando-lhes a liberdade de ação dentro das verbas concedidas.

"Art. 8.º — **Contratado** é o admitido, mediante a assinatura de um contrato bi-lateral, registrado no Tribunal de Contas, para o desempenho de função reconhecidamente especializada, e para a qual, a critério da Comissão de Eficiência, não haja nos quadros do funcionalismo pessoa devidamente habilitada e disponível na respectiva lotação".

Na admissão de um contratado devem funcionar normalmente: o encarregado direto do serviço; o diretor ou chefe da repartição ou departamento; o serviço de pessoal respectivo; a Comissão de Eficiência; o Ministro de Estado, que deve submeter a proposta ao Presidente da República, com exposição de motivos. Depois de aprovado o contrato pelo Presidente da República, o respectivo processo será enviado ao serviço de pessoal, que fará a lavratura do contrato, providenciando a sua remessa ao Tribunal de Contas, a sua publicação, etc. Supõe-se que a verba necessária haja sido pedida com a devida antecedência.

Todos os contratos devem ser publicados, exceto os que interessam à segurança pública.

"Art. 16 — **Mensalista** é o admitido mediante portaria do Ministro de Estado para suprir temporariamente deficiências dos quadros do funcionalismo.

Parágrafo único. O prazo estabelecido na portaria de admissão não poderá exceder o do exercício financeiro.

Art. 17 — Haverá para cada repartição uma tabela de mensalistas, aprovada pelo Presidente da República, com a indicação do número, função e salário mensal correspondente, a qual não poderá ser alterada senão por ocasião da revisão anual a que se refere o art. 24".

Segundo o artigo 16, não devem ser utilizados *mensalistas em funções de caráter permanente*; tais funções devem ser exercidas por empregados de outras classes; podem ser desempenhadas por *contratados* caso não haja nos quadros do funcionalismo pessoa *devidamente habilitada e disponível*, o que faz ressaltar o caráter provisório dos contratados; não podem ser utilizados *diaristas* (v. mais adiante) nem *tarefeiros* e muito menos *pessoal para obras*. Donde resulta que as funções de caráter permanente devem ser confiadas a empregados efetivos, isto é, a funcionários públicos. Esta disposição vem, assim, modificar

o art. 51 da Lei 284 (n.º 51, pág. 33) que estabelecia o desempenho das funções auxiliares por pessoal extranumerário; si estas funções auxiliares não são transitórias e, sim, permanentes, devem ser executadas por pessoal efetivo.

A admissão do mensalista é feita, segundo o art. 16, pelo Ministro de Estado devendo no entanto ser previamente aprovada pelo Presidente da República (art. 21).

No processo da admissão de mensalistas, que só pode ser feita na função de menor salário para cada natureza de atividade prevista na tabela da repartição, devem funcionar normalmente: o encarregado do serviço; o chefe de serviço; o Serviço do Pessoal; a Comissão de Eficiência; o Ministro de Estado; o Departamento Administrativo do Serviço Público; o Presidente da República.

Tendo garantias tão poucas o pessoal mensalista, o processo acima parece demasiado complicado; devemos notar, também, que o chefe de serviço e o Ministro de Estado são da confiança do Governo e que os Serviços de Pessoal e as Comissões de Eficiência são subordinados tecnicamente ao Departamento Administrativo do Serviço Público.

Aos mensalistas é concedido o direito de acesso na respectiva tabela:

"Art. 23 — Quando houver vaga em função que não seja a de menor salário na tabela respectiva, a admissão se fará por aproveitamento do mensalista de salário imediatamente inferior, desde que prove a necessária habilitação...

Art. 24 — Anualmente será feita a revisão das tabelas de mensalistas de cada repartição, aprovadas pelo Presidente da República, de acordo com o que prescreve o art. 17.

Parágrafo único. Essa revisão compreenderá a recondução dos mensalistas cujos serviços forem indispensáveis, a exclusão dos que não forem necessários ou não tenham correspondido plenamente à expectativa, no desempenho das suas funções e a inclusão de novas funções e dos nomes propostos, a vigorar a partir do próximo exercício financeiro, respeitada, inflexivelmente, a dotação orçamentária".

Do art. 23 depreende-se que as vagas verificadas na tabela de mensalistas devem ser preenchidas à medida que se forem observando, sem aguardar a revisão anual; não está especificado o critério a seguir quando existem vários mensalistas de salário imediatamente inferior ao correspondente à vaga verificada; esse critério deve, portanto, ficar com os chefes de serviço.

"Art. 25 — O conjunto de tabelas das repartições constituirá a relação geral para cada ministério.

Art. 26 — A revisão anual se processará da seguinte forma:

I — A Secção Financeira do Serviço do Pessoal relacionará, nominalmente, na primeira quinzena de novembro, os mensalistas de cada repartição, na situação exata em que tenham figurado em folha de pagamento no mês anterior.

II — A relação nominal de cada repartição conterá os nomes dos mensalistas, números de matrícula respectivos, função exercida e salário.

III — A relação nominal assim elaborada será remetida à Secção Administrativa do Serviço do Pessoal, que, à vista dos elementos anteriormente recebidos e registrados providenciará:

a) — a recondução dos mensalistas cujos serviços se tornem indispensáveis;

b) — a exclusão dos nomes dos mensalistas cujos serviços não se tornem mais necessários e dos que não tenham correspondido às condições exigíveis para o exato desempenho das funções;

c) — a alteração da situação de mensalistas aproveitados em funções de maior salário, com indicação do número do "Boletim do Pessoal" ou do "Diário Oficial" que tenha divulgado o ato que autorizou a modificação. Si a alteração se tiver efetuado anteriormente à elaboração da relação nominal, será feita apenas a referência justificativa na coluna de "Observações";

d) — a inclusão dos admitidos nas funções de menor salário, com indicação do número do "Boletim do Pessoal" ou do "Diário Oficial" que divulgou o ato de admissão. Si a admissão for anterior à elaboração da relação nominal, será feita apenas a referência justificativa na coluna de "Observações";

e) — a inclusão das novas funções que se tornarem necessárias e dos nomes propostos para desempenhá-las, com observância do disposto nos arts. 18 e 19.

IV — O Serviço do Pessoal encaminhará ao Ministro de Estado todo o processado... Essa relação geral, composta das relações de cada repartição, será enviada ao Departamento Administrativo previsto no art. 67 da Constituição, que a examinará, submetendo-a, em seguida, com o seu parecer, à apreciação do Presidente da República.

V — A aprovação do Presidente da República implicará na recondução dos mensalistas já em exercício e na autorização para admissão dos novos incluídos na relação geral expedindo-se as respectivas portarias...

VI — Uma das vias da relação geral de cada ministério, depois de aprovada pelo Presidente da República, será encaminhada pelo Departamento Administrativo ao Tribunal de Contas...

VII — A primeira via da relação geral de cada ministério, aprovada pelo Presidente da República, será devolvida ao Serviço do Pessoal...

As disposições acima são bem detalhadas a partir da parte que cabe ao Serviço do Pessoal; é de supor que este serviço não possa tomar a iniciativa das providências indicadas no item III, do art. 26 (recondução, exclusão, alteração da situa-

ção dos mensalistas), sem a interferência prévia dos chefes ou encarregados diretos do pessoal e também dos diretores das repartições.

60 — "Art. 27 — **Diarista** é o admitido pelo diretor da repartição para o desempenho de funções auxiliares ou transitórias.

Art. 28 — E' absolutamente vedada a admissão de diarista para funções inerentes às profissões liberais, trabalhos de escritório de qualquer natureza, exceto os de conservação e asseio.

Art. 29 — O diarista perceberá salário por dia de trabalho efetivamente realizado.

§ 1.º — A escala de serviço será organizada de maneira que o total de diárias, em cada mês, não exceda de 25.

§ 2.º — O salário diário não poderá exceder, em caso algum, a importância de 30\$000.

§ 3.º — Serão baixadas pelo Presidente da República tabelas de diárias, tendo em vista as condições e natureza do trabalho.

Art. 30 — No início de cada exercício, o diretor da repartição dividirá, pelos órgãos que a integram, o crédito orçamentário global correspondente ao item de diaristas à mesma distribuído...

Art. 31 — O chefe de serviço que precisar admitir diarista, fará a proposta justificada ao diretor da repartição, por intermédio do Serviço do Pessoal, com indicação do local e natureza dos trabalhos, juntando os documentos...

Da regulamentação dos diaristas vê-se que estes empregados, embora sirvam na mesma função por vários anos a fio, não têm direito a garantias de espécie alguma, nem a férias, que a Constituição exige sejam concedidas aos empregados de empresas particulares.

61 — "Art. 35 — **Tarefaíro** é a pessoa admitida pelo diretor da repartição para o desempenho de determinadas funções e que percebe salário na base da produção por unidade.

Art. 36 — A admissão far-se-á mediante processo, encaminhado pelo Serviço do Pessoal, que informará dos recursos orçamentários e condições de locação.

Parágrafo único — Do processo constará, como condições de locação: indicação do trabalho, fixação do prazo, mínimo de produção, condições de execução, acabamento e pagamento".

62 — "Art. 38 — Poderá ser admitido **pessoal para obras**, cujo pagamento correrá à conta da verba de obras.

Parágrafo único. O pessoal assim admitido não será classificado entre os extranumerários, nem ficará sujeito às disposições desta lei que a ele não se referirem de modo expresso.

Art. 39 — O chefe de serviço responsável pela obra poderá admitir pessoal mediante salário diário nunca superior a 30\$000 e os Ministros de Estado até o máximo de 60\$000.

§ 1.º — O salário diário, fixado no ato de admissão, deverá corresponder ao estabelecido para os extranumerários, em casos análogos de condições e natureza de trabalho.

§ 2.º — Poderá ser dispensada a apresentação de documentos, exceto os de comprovação de capacidade profissional, para os de salário diário inferior a 30\$000.

§ 3.º — Não serão abertos assentamentos individuais relativos ao pessoal para obras.

§ 4.º — O pessoal para obras não tem direito a nenhuma vantagem ou regalia, além do respectivo salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado.

§ 5.º — O pessoal para obras estará automaticamente dispensado com a conclusão dos trabalhos para os quais tenha sido admitido, não lhe sendo contado, para nenhum efeito, o tempo em que neles tenha servido, embora seja posteriormente admitido para serviço de natureza permanente.

§ 6.º — As cadernetas de ponto, boletim de frequência, ficha financeira e folhas de pagamento serão de modelo privativo, para esse pessoal, devendo o pagamento ser feito ao próprio interessado.

§ 7.º — O pessoal para obras não poderá, em hipótese alguma, ser aproveitado, mesmo em caráter transitório, em funções de natureza permanente".

O § 1.º do art. 39 merece um reparo: o salário diário do empregado admitido para obras deverá corresponder ao estabelecido para os extranumerários, em casos análogos de condições e natureza do trabalho: o pessoal extranumerário, em geral, será sempre admitido com funções determinadas (art. 2.º, pág. 37); portanto a equivalência acima indicada para os salários poderá existir somente em serviços onde haja extranumerários admitidos para obras. Como o mensalista é admitido para suprir temporariamente deficiências dos quadros do funcionalismo (art. 16) e como só devem existir funcionários para os serviços de natureza permanente, segue-se que em geral os admitidos para obras não terão equivalente entre os mensalistas.

Resta pois a equivalência com os contratados com os diaristas ou com os tarefeiros; o contratado (art. 8.º) é admitido para o desempenho de função reconhecidamente especializada, e, neste caso, havendo equivalência, o empregado para obras deveria ser também um contratado; evidentemente este último não pode ser equiparado ao tarefeiro, que recebe salário por peça ou tarefa enquanto que o empregado para obras recebe por dia de trabalho. Resta somente o diarista que (art. 27) é admitido somente para funções auxiliares ou transitórias. Vemos, assim, que na maioria dos casos não será possível estabelecer a equi-

valência de salário determinada pelo § 1.º do art. 39.

63 — Nas suas disposições gerais estabelece o decreto-lei 240 :

"Art. 40 — Nenhuma importância global poderá ser solicitada para realização de obras, sem prévio projeto e respectivo orçamento, desdobrado este em despesa com pessoal e material.

§ 1.º — Sancionado o orçamento da despesa, será revisto o programa dos trabalhos a serem executados, tendo-se em vista as dotações nele consignadas.

§ 2.º — A discriminação da despesa com o pessoal para obras em relação às diversas fases do programa de trabalho, será previamente registrada nos serviços de pessoal, de contabilidade e no serviço técnico respectivo".

E' certamente moralizadora e racional a exigência do art. 40, que vem eliminar a possibilidade de serem empreendidas obras improvisadas.

"Art. 54 — As vantagens relativas a férias, licenças e consignações dos funcionários públicos são extensivas, no que lhes for aplicável, aos contratados e mensalistas, dentro do prazo de validade do contrato para aqueles e do exercício financeiro para estes.

Art. 58 — Será fixada uma tabela de produção mínima para cada natureza e condição de trabalho industrial.

Parágrafo único — O extranumerário que não produzir o mínimo estipulado na tabela estará automaticamente dispensado".

Conforme já indicamos anteriormente, a tabela prevista neste artigo parece-nos de difícil organização (n.º 52 pág. 34).

"Art. 62 — E' vedado ao pessoal extranumerário sindicalizar-se.

Art. 64 — O Departamento Administrativo, previsto no art. 67 da Constituição, promoverá inspeções periódicas nos Serviços de Pessoal e nas repartições, determinando o cancelamento imediato de quaisquer atos que estiverem em desacordo com a presente lei e tomando as providências complementares nela previstas".

VIII — DECRETO-LEI N.º 579, DE 30 DE JULHO DE 1938

64 — Com este decreto-lei foi organizado o Departamento Administrativo do Serviço Público (D.A.S.P.), que é a entidade prevista no artigo 67 da Constituição; foram também reorganizadas as Comissões de Eficiência dos Ministérios.

"Art. 1.º — Fica criado, junto à Presidência da República, o Departamento Administrativo do Serviço Público (D. A. S. P.) diretamente subordinado ao Presidente da República.

Art. 2.º — Compete ao D. A. S. P.:

a) — o estudo pormenorizado das repartições, departamentos e estabelecimentos públicos, com o fim de determinar, do ponto de vista da economia e eficiência, as modificações a serem feitas na organização dos serviços públicos, sua distribuição e agrupamento, dotações orçamentárias, condições e processos de trabalho, relações de uns com os outros e com o público;

b) — organizar anualmente, de acordo com as instruções do Presidente da República, a proposta orçamentária a ser enviada por este à Câmara dos Deputados;

c) — fiscalizar, por delegação do Presidente da República e na conformidade das suas instruções, a execução orçamentária;

d) — selecionar os candidatos aos cargos públicos federais, excetuados os das Secretarias da Câmara dos Deputados e do Conselho Federal e os do magistério e da magistratura;

e) — promover a readaptação e o aperfeiçoamento dos funcionários civis da União;

f) — estudar e fixar os padrões e especificações do material para uso nos serviços públicos;

g) — auxiliar o Presidente da República no exame dos projetos de lei submetidos à sanção;

h) — inspecionar os serviços públicos;

i) — apresentar anualmente ao Presidente da República relatório pormenorizado dos trabalhos realizados e em andamento".

Conforme ressalta da leitura das suas atribuições, a importância desse Departamento para a vida da Nação é capital, e grande é a sua influência nos negócios públicos.

O Decreto-Lei 579 previu a organização de cinco divisões constituintes do D.A.S.P. (*Organização e Coordenação, Funcionário Público, Extranumerário, Seleção e Aperfeiçoamento, Material*) devendo ser futuramente organizada a do *Orçamento*.

O D.A.S.P. é dirigido por um Presidente e por cinco diretores, de confiança do Presidente da República e nomeados em comissão; o Presidente do D.A.S.P. e os Diretores constituem um Conselho Deliberativo.

Além das Divisões estão previstos os seguintes Serviços Auxiliares: *Biblioteca, Comunicações, Mecanografia, Material, Publicidade*.

Parece-nos indispensável um outro serviço, de *Contrôle e Estatística*, destinado a permitir acompanhar o andamento dos serviços públicos, especialmente dos industriais (sua produção, condições de exploração, receita, despesa, resultados financeiros e econômicos); e também capaz de for-

necer elementos sobre a questão dos salários dos funcionários, extranumerários e demais empregados, sob o ponto de vista do custo da vida, sua variação com o tempo e de um para outro local, etc. Neste particular, parece digno de estudo o sistema usado no serviço público inglês em que o funcionário recebe um salário fixo e um pagamento mensal suplementar, variável de acordo com o custo da vida, sendo este suplemento reajustado de seis em seis meses por uma comissão especial. No nosso país, sempre sujeito às variações resultantes das oscilações cambiais e, além disto, em vias de industrialização, com rápido desenvolvimento de alguns centros de população, é talvez maior do que na Grã-Bretanha a necessidade de reajustamentos periódicos dos salários. Este estudo deve competir ao D.A.S.P. e é possível somente mediante uma boa organização de estatísticas.

65 — Tratando das Comissões de Eficiência, estabeleceu o decreto-lei n.º 579 a subordinação administrativa dessas comissões aos respectivos Ministros de Estado, ficando as mesmas tecnicamente subordinadas ao D.A.S.P.

Cada Comissão de Eficiência é composta de três membros, designados pelo Presidente da República; devem eles dedicar aos trabalhos da Comissão o seu tempo integral.

"Art. 17 — Compete à Comissão de Eficiência:

a) — estudar, permanentemente, a organização dos serviços afetos ao Ministério;

b) — propor ao Ministro de Estado as alterações que julgar convenientes nas lotações das repartições;

c) — encaminhar ao Ministro de Estado as propostas de promoção de funcionários, na forma das leis e regulamentos;

d) — opinar sobre transferências, remoções e permutas;

e) — instruir os recursos interpostos ao Ministro de Estado por funcionários e pessoal extranumerário;

f) — opinar nas propostas de admissão, recondução e dispensa de pessoal extranumerário;

g) — colaborar e manter estreita articulação com as Divisões do D. A. S. P.;

h) — inspecionar os serviços do Ministério e propor as medidas que julgar necessárias à sua racionalização;

i) — apresentar, anualmente, um relatório de seus trabalhos ao Ministro de Estado e ao D. A. S. P."

Com este decreto-lei foram extintos o Conselho Federal do Serviço Público Civil e as Comissões de Eficiência criados pela lei n. 284, e além destes o Conselho Superior Administrativo do Ministério da Fazenda e a Comissão Permanente de Padronização.

Quarta Parte

CONCLUSÕES

I — A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS
PELO ESTADO

66 — A questão da operação de empresas industriais pelo Estado ou pelos particulares tem sido largamente debatida, contando com numerosos partidários cada uma das tendências: a socialista e a capitalista.

A civilização contemporânea é um produto do capitalismo.

Esse sistema econômico apresenta-se hoje em dia livre de muitos dos erros, falhas e defeitos que o caracterizavam nos seus primórdios. A eliminação desses erros, falhas e defeitos fez-se em parte devido a movimentos políticos de caráter socialista e em parte devido a razões econômicas. As condições sociais e econômicas dos trabalhadores da indústria são hoje muito superiores às dos primeiros tempos do capitalismo industrial.

Os países onde o capitalismo chegou ao mais alto grau de desenvolvimento são os de mais elevado padrão de vida. Uma das características do capitalismo moderno é o aumento do poder aquisitivo do operário, que é transformado em consumidor.

Existem diversos casos em que o controle geral de todas as indústrias pelo Governo, levado a efeito em consequência de crises nacionais, apresentou resultados excelentes, conforme foi verificado nos países beligerantes durante a grande guerra de 1914-1918.

O número e a importância das empresas ou dos serviços industriais de propriedade do Estado ou por ele dirigidos e operados tem aumentado constantemente em todo o mundo. O controle do Governo sobre as empresas particulares vai também se intensificando cada vez mais; este controle é exigido pelo desenvolvimento das empresas capitalistas que se transformam em organizações de escala nacional ou internacional, com tendências monopolistas. A intervenção governamental é facilitada pelas responsabilidades públicas que as empresas devem assumir quando atingem a suficiente grau de desenvolvimento.

Existem hoje em dia empresas de propriedade do Governo, administradas e operadas por funcionários públicos, trabalhando lado a lado

com empresas particulares. Quando o desenvolvimento atingido pelas empresas é bastante grande, pouca diferença existe entre o funcionamento das que pertencem ao Governo e o das pertencentes a particulares; essa diferença reduz-se ao espírito da direção, não se estendendo a tipos de organização, nem de estrutura, nem aos graus de eficiência.

Os benefícios da concorrência, exaltados pelos economistas ortodoxos, não são extensivos às empresas governamentais, em geral monopolistas, nem às empresas particulares de grande vulto, que destroem a concorrência por meio da divisão e racionalização dos mercados.

O principal adversário da eficiência das empresas governamentais é a interferência política em assuntos administrativos; esta conduz à rotina e à inflação dos quadros de pessoal, com prejuízo da eficiência.

Qualquer tipo de empresa, pública ou privada, apresenta resultados melhores quando sujeito a crítica livre e inteligente; a crítica tanto pode ser sufocada pelos governos arbitrários como pelas organizações particulares ricas e poderosas.

As empresas administradas pelo governo são sempre mais estaveis do que as particulares, não estando expostas às aventuras financeiras.

Existem serviços públicos que são executados pelo Governo devido ao desinteresse manifestado pelo capital particular, ou à falência deste na gestão dos mesmos. Entre estes serviços encontram-se diversas estradas de ferro brasileiras; nas ferrovias do Brasil encontram-se tres tipos de administração: federal, estadual e particular; os melhores resultados têm sido obtidos com a direção estadual e particular e os mais fracos com a administração federal.

II — A ORGANIZAÇÃO DAS INDÚSTRIAS

67 — Todas as empresas, particulares ou públicas, devem obedecer a uma norma fundamental: oferecer o melhor produto ou o melhor serviço pelo menor preço de custo. Para isso devem todas as indústrias seguir os ensinamentos da técnica de organização e administração racional.

Um dos meios principais de aumentar a produção, melhorar as condições de serviço e reduzir os custos é encontrado na organização racional das indústrias e da distribuição dos produtos, o que permite assegurar à comunidade maior esta-

bilidade econômica e social e mais alto padrão de vida, oferecendo aos consumidores menores preços e mercadorias mais adequadas e aos produtores remuneração mais elevada, equitativamente distribuída.

O conjunto dos métodos de técnica e de organização destinados a permitir o menor desperdício de trabalho e de material é a racionalização das indústrias, que inclui a organização científica do trabalho, a padronização do material e dos produtos, a simplificação dos processos de trabalho, o aperfeiçoamento dos métodos de transporte e de comércio.

A algumas indústrias é aplicável um processo de fabricação denominado de produção em série ou em massa, que se caracteriza pela fabricação em grande quantidade de um único produto padronizado; a aplicação deste método deve ser procurada por ser ele o mais econômico.

A todas as indústrias deve ser aplicada a padronização, que consiste na substituição de diversos produtos diferentes usados para fins semelhantes por um produto único, que é o padrão.

Outro processo característico da racionalização é a concentração das indústrias, campo esse em que ha muitas possibilidades no Brasil.

III — A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

68 — A posição do Estado Brasileiro diante da operação dos serviços públicos industriais está definida no art. 135 da Constituição :

"Na iniciativa individual, no poder de criação, de organização e de invenção do indivíduo, exercido nos limites do bem público, funda-se a riqueza e a prosperidade nacional. A intervenção do Estado no domínio econômico só se legitima para suprir as deficiências da iniciativa individual e coordenar os fatores da produção, de maneira a evitar ou resolver os seus conflitos e introduzir no jogo das competições individuais o pensamento dos interesses da Nação, representados, pelo Estado.

A intervenção no domínio econômico poderá ser mediata e imediata, revestindo a forma de controle, do estímulo ou da gestão direta".

Alguns serviços devem ser executados inevitavelmente pelo Estado, por serem de competência privativa da União, como o de correios; outros podem ser desempenhados pelo Governo ou dados em concessão, como os de telégrafos, rádio-comunicação, navegação aérea, viação férrea no caso de estradas de interesse estratégico ou nacional.

A execução dos serviços industriais pode ser feita pela União, pelos Estados ou pelos Municípios.

O chefe supremo da administração pública é o Presidente da República.

As questões atinentes à organização, coordenação, racionalização e aperfeiçoamento da indústria e da agricultura devem ser estudadas pelo Conselho da Economia Nacional, quando se constituir.

A parte financeira relativa a despesa de todas as empresas governamentais é fiscalizada pelo Tribunal de Contas.

A Constituição assegura a proteção ao trabalho honesto.

69 — Os serviços públicos civis são executados por funcionários públicos, cujos cargos são criados em lei, e por pessoal extranumerário; para execução de obras existe uma terceira categoria, que é a do pessoal para obras.

Os funcionários públicos são nomeados mediante prestação de concurso de provas ou de títulos; depois de certo tempo de serviço (dois anos quando nomeados em virtude de concurso de provas, dez anos em qualquer outro caso), podem ser demitidos somente em consequência de sentença judiciária, ou mediante processo administrativo em que se possam defender.

Existe aposentadoria compulsória aos sessenta e oito anos de idade, limite que pode ser reduzido em casos especiais. Essa aposentadoria ou a decorrente de invalidez são concedidas com vencimentos integrais (neste último caso, para os funcionários que contarem mais de trinta anos de exercício); igualmente com vencimentos integrais é a aposentadoria decorrente de acidente no serviço, qualquer que seja o tempo de exercício.

Os funcionários podem ser postos em disponibilidade, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço quando, a juízo de comissão disciplinar, for o seu afastamento julgado conveniente e não couber no caso a exoneração.

Os empregados do Governo são solidariamente responsáveis com a Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal pelos prejuízos decorrentes de negligência, omissão ou abuso no exercício do cargo.

E' vedada a acumulação de cargos públicos.

Existem 23 padrões de vencimentos de funcionários, o mais baixo correspondendo a 2:400\$. anuais e o mais elevado a 90:000\$000.

A utilização de funcionários públicos e de extranumerários obedece ao critério de competirem aos primeiros os cargos de maior responsabilidade e aos segundos as funções auxiliares.

As promoções dos funcionários obedecem, alternadamente, ao critério de antiguidade e ao de merecimento; para avaliação dêste existe um sistema regulamentado em detalhe, o qual, a nosso ver, deveria ser simplificado.

O pessoal extranumerário é dividido em contratado, mensalista, diarista e tafereiro; contratados e mensalistas são admitidos com autorização do Presidente da República e os demais pelo chefe da repartição, dentro da dotação orçamentária. Os contratados são admitidos pelo prazo do respectivo contrato e os demais para um exercício financeiro.

70 — O estudo das repartições, departamentos e estabelecimentos públicos, sob o ponto de vista da sua economia e eficiência, compete ao Departamento Administrativo do Serviço Público, que é diretamente subordinado ao Presidente da República.

A êste Departamento competem a seleção e o aperfeiçoamento dos funcionários, a padronização e as especificações do material para serviços públicos, a inspeção dêstes serviços.

A nosso ver, ressen-te-se o Departamento da falta de uma organização de estatística e controle capaz de permitir a fiscalização do funcionamento dos serviços públicos, especialmente dos de caráter industrial, e de fornecer elementos sobre a questão dos salários dos empregados do Governo em face da variação do custo da vida. Além dos atuais serviços auxiliares do D.A.S.P. deveria existir êsse de estatística e controle.

Ao D.A.S.P. são subordinadas tecnicamente as Comissões de Eficiência, uma para cada Ministério, e às quais compete o estudo permanente da organização dos serviços do Ministério respectivo, questões de pessoal, etc.

71 — Os serviços industriais do Estado Brasileiro podem ser exercidos por empresas que se enquadrem entre as "repartições, departamentos e estabelecimentos públicos", caso em que ficarão sujeitas ao conjunto de leis e regulamentos que procuramos examinar; ou por empresas ou serviços autônomos, com regulamentação própria; ou, ainda, por organizações constituídas nos moldes

das companhias particulares, nas quais o Governo tenha preponderância de capital. Estes dois últimos tipos de organização vão diferir somente pelo fato de, no primeiro, o único proprietário ser o Governo, sendo admitidos no segundo participantes particulares.

Sendo os serviços convenientemente organizados, parece não haver razão dominante a favor de nenhuma das tres modalidades. Parece também ser necessária uma revisão — aliás prevista em lei — dos regulamentos das atuais empresas industriais do Governo. Em particular as funções atribuídas às Comissões de Eficiência dos Ministérios são demasiados amplas para poderem ser desempenhadas por comissões de tres membros. Cada empresa de vulto, como uma estrada de ferro ou uma administração portuária, deve ter a sua própria Comissão de Eficiência ou, melhor, o seu Conselho Administrativo.

IV — A AUTONOMIA DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS

72 — Sobre a autonomia dos serviços industriais transcrevemos o trecho seguinte, de U. Lammelle:

"Na Bélgica, até a criação da S.N.C.F.B., o orçamento das estradas de ferro confundia-se com o orçamento geral do Estado, os juros dos capitais imobilizados nos caminhos de ferro sendo confundidos com os juros da dívida do Estado. Cada vez que a estrada de ferro encerrava um exercício com saldo, êste era entregue ao Tesouro; si havia deficit, o Estado devia cobri-lo".

"Por outro lado, si o Ministro das Finanças encontrava dificuldades em equilibrar o seu orçamento, recusava no todo ou em parte os créditos solicitados pelo seu colega das estradas de ferro. Daí decorria que serviços de ampliação de estações, de extensão de linhas, de preparação de oficinas, julgados necessários, ou ainda compras de material eram relegados a épocas mais favoráveis. O resultado disso era que o aparelhamento da rede ficava às vezes abaixo do que teria exigido o desenvolvimento do tráfego, vivendo então de expedientes a estrada de ferro até o dia em que se declaravam as crises fazendo ressaltar à evidência os defeitos do sistema".

"Essas circunstâncias, tão pouco favoráveis a uma exploração sã e racional, justificavam o estabelecimento da autonomia financeira tantas vezes reclamada pelas estradas de ferro do Estado

Belga e realizada finalmente com a lei de 23 de julho de 1926, creando a S.N.C.F.B.”.

Lamalle defende o ponto de vista da necessidade que têm as estradas de ferro de possuir uma situação financeira claramente estabelecida.

A crítica acima aplica-se com justiça a todas as organizações em que empresas industriais têm as suas receitas e as suas despesas confundidas com o orçamento geral da Nação; o capital necessário para a execução de empreendimentos perfeitamente justificados do ponto de vista econômico, e para os quais não haveria dificuldades de obter crédito, é muitas vezes recusado pela necessidade de equilibrar o orçamento geral.

No Brasil, o orçamento geral, que ainda compete ao Ministério da Fazenda, deverá passar a ser executado pelo D.A.S.P.; como este Departamento tem contacto muito mais direto com os serviços industriais do que o Ministério da Fazenda, é possível que venha a dar maior importância às questões econômicas do que às financeiras, caso em que ficaria enfraquecida a crítica apresentada; si assim for, deixará de existir a necessidade da autonomia financeira de estrada de ferro ou das outras empresas industriais; é, no entanto, necessário que todo o estudo econômico e financeiro seja executado ou pelo menos examinado pelo D.A.S.P.

V — ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS BRASILEIROS

73 — Os funcionários públicos são admitidos em caráter permanente, sendo selecionados por concurso; o pessoal extranumerário e o de obras é admitido por tempo limitado, sendo encarregados, extranumerários e empregados para obras, de serviços secundários, à exceção dos contratados que, sendo em geral especializados, podem ter a seu cargo funções importantes.

A ação dos chefes de serviços sobre o pessoal, no que se refere a vencimentos, promoções, etc., é relativamente restrita, sendo controlada pelas comissões de eficiência dos respectivos ministérios e pelo D.A.S.P. As promoções são feitas mediante um mecanismo bastante rígido.

Na organização de serviços industriais parece-nos que seria conveniente permitir maior liberdade aos chefes de serviço, não lhes negando a faculdade de pagar mais ao seu pessoal em certas condições; a ação das Comissões de Eficiência e do D.A.S.P. poderia assemelhar-se à do Ministério do Trabalho em relação a empresas

particulares: defender o pessoal contra reduções de vencimentos ou outros prejuízos, não impedindo porém os chefes de serviço de pagar mais ao pessoal em caso de merecimento evidente.

Tais benefícios para o pessoal poderiam ser convenientemente regulados, assumindo a forma de adicionais aos vencimentos permanentes; podendo, também, ser subordinados ao critério de obtenção de saldos nos serviços industriais.

74 — A diretriz de todos os serviços industriais deve ser a eliminação dos deficits ou a obtenção de saldos na operação.

Para isto as suas tarifas devem ser cuidadosamente estudadas, de modo a cobrir as despesas de operação e também as de fundo de reserva, fundo de melhoramentos, amortização de capitais.

Os serviços que, por conveniência de ordem superior, devam ser executados por preço inferior ao de custo devem ser claramente indicados, procurando-se reduzir o seu número e o seu vulto ao mínimo indispensável; é de considerar a possibilidade de serem a tais serviços atribuídas tarifas remuneradoras, sendo no entanto cobradas do público outras menores, devendo o Governo cobrir a diferença; esse método permitiria um controle adequado da execução dos serviços, o que não é obtido com o fornecimento de subsídios e auxílios sem fim claramente determinado. São por demais numerosos os exemplos de serviços oferecidos a preço inferior ao do custo da execução, ou mesmo gratuitamente; entre estes podemos citar, nas estradas de ferro, o transporte de leite e o de passageiros suburbanos, executados durante longos anos com tarifas deficitárias, e os transportes ocasionais com grandes abatimentos em ocasião de feiras, exposições, etc.

Nosso ponto de vista não é contestar a validade das concessões feitas, e sim de que, nesses casos, à estrada de ferro deve ser creditada a importância correspondente aos serviços que realmente presta.

75 — O Tribunal de Contas tem o controle das despesas financeiras dos serviços públicos. Não existe controle econômico regular, cuja instituição é da maior importância. A sua efetivação será possibilitada com a ampliação dos quadros da alta administração, em geral atrofiados em relação ao serviço que dirigem. A reorganização dos serviços industriais deve incluir a ampliação desses quadros; parece ser aconselhável a substi-

tuição do atual sistema de direção em que um diretor geral, em comissão e de confiança do Governo, exerce os encargos da operação, entendendo-se diretamente, de um lado, com o Ministro de Estado e, de outro, com os chefes de serviço encarregados da execução. O sistema preferível parece ser o de um superintendente, de confiança do Governo, assistido por um conselho de administração formado de membros permanentes alguns e variáveis outros, ao superintendente sendo subordinado um diretor ou gerente geral que é o executor do serviço propriamente dito. A cargo do superintendente fica a orientação geral da empresa; ao conselho de administração pertencem a fiscalização, o controle, o estudo das modificações e desenvolvimentos.

Os vários tipos de administração constam dos estudos especializados — como, no caso de vias férreas, do livro de Raul Simon — *Administracion Comercial de Ferrocarriles*. O esquema acima apontado é, no entanto, geral sendo encontrado nas estradas de ferro americanas particulares, nas alemãs e italianas pertencentes ao Governo, etc.

Uma das funções do conselho administrativo é a de assegurar a continuidade do funcionamento da empresa, devendo por isso alguns dos seus componentes ter função permanente. O sistema geralmente usado entre nós, de um diretor-geral em comissão, exige deste o conhecimento de detalhes do serviço que são dificilmente possuídos por um elemento que pode possuir grande competência especializada, porém que não está intimamente familiarizado com o serviço que vai dirigir.

Deve-se observar que, tratando-se de serviços desenvolvidos, com orçamentos anuais de dezenas ou centenas de milhares de contos de réis, a despesa com a ampliação dos quadros de direção é desprezível em relação ao orçamento geral. Quanto ao conselho de administração, não ha inconveniente em que um conselheiro pertença a várias empresas; esta situação é vantajosa quando tais empresas têm interesses análogos ou comuns.

Várias das funções das Comissões de Eficiência podem passar a ser desempenhadas pelos Conselhos Administrativos.

BIBLIOGRAFIA

- 1 — ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA — 14.^a edição.
Capitalismo — J. L. Garvin
Socialismo — G. B. Shaw

Produção em massa — Henry Ford
Psicologia industrial — May Smith
Revolução industrial — J. L. Hammond
Administração científica — Charles Reittel, F. J. Miller.

- 2 — ADMINISTRACION COMERCIAL DE FERROCARRILES — Raul Simon, 1926.
- 3 — RATIONALIZATION ET RÉVOLUTION — Sammy Béracha, 1930.
- 4 — PUBLIC AND PRIVATE ADMINISTRATION OF RAILWAYS IN BRAZIL — J. S. Duncan, 1932.
- 5 — COURS D'EXPLOITATION DES CHEMINS DE FER — U. Lamalle, 1929.
- 6 — THE WORK, WEALTH AND HAPPINESS OF MANKIND — H. G. Wells, 1932.
- 7 — RACIONALIZAÇÃO DOS MÉTODOS E NORMAS DE TRABALHO — E. M. Rezende, 1938.
- 8 — CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, LEIS CONSTITUCIONAIS 1 E 2 — Imprensa Nacional, 1938.
- 9 — LEI N.º 284, DE 28 DE OUTUBRO DE 1936 — C.F.S.P.C. — Imprensa Nacional, 1936.
- 10 — DECRETO-LEI N.º 7, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1937 — Boletim de Serviço n.º 33, E. F. Central do Brasil, 1937.
- 11 — DECRETO-LEI N.º 24, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1937 — Boletim do Serviço n.º 33, E. F. Central do Brasil, 1937.
- 12 — DECRETO N.º 2.290, DE 28 DE JANEIRO DE 1938 — Boletim de Serviço n.º 39, E. F. Central do Brasil, 1938.
- 13 — DECRETO-LEI N.º 240, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1938 — Boletim de Serviço n.º 39, E. F. Central do Brasil, 1938.
- 14 — DECRETO N.º 3.409, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1938. — Boletim do Pessoal, n.º 71, E. F. Central do Brasil, 1938.
- 15 — DECRETO-LEI N.º 579, DE 30 DE JULHO DE 1938 — Boletim de Serviço n.º 57, E. F. Central do Brasil, 1938.

Recenseamento e serviços públicos

PROF. GIORGIO MORTARA

*Consultor Técnico do Serviço Nacional de
Recenseamento*

A importância decisiva que cabe ao recenseamento de 1940, no que diz respeito às exigências da administração dos serviços públicos, pode ser esclarecida por uma analogia que, embora sem dúvida banal, talvez se torne persuasiva.

Imaginemos uma grande casa de comércio com um intenso movimento de negócios. Ha vinte anos, em 1920, a firma fez o seu inventário; incompleto, porém, de modo que desde então lhe ficaram ignorados o equipamento e o abastecimento de vários sectores do estabelecimento. Depois desse inventário, só em parte (e na menor parte) foram registradas as mercadorias vendidas e as compradas. Assim, ainda nos setores que tiveram um bom inventário em 1920, torna-se impossível reconstruir contabilmente a situação atual juntando à existência de mercadorias em 1920 as compras posteriores e detraíndo as vendas. Só trabalhando de fantasia, com o auxílio de impressões genéricas, pode-se tentar uma estimativa da situação atual. Mas sabemos que uma experiência secular mostrou a insuficiência dessas estimativas; justamente por isso, toda casa bem organizada compila anualmente o próprio inventário, achando mais que recompensados, pelos conhecimentos ganhos, o trabalho e o gasto extraordinário requeridos.

Um administrador sagaz e honesto que for chamado à direção dessa grande casa, ha vinte anos desprovida de inventário, começará a sua gestão suprimindo à falta intolerável. Com efeito, como poderia administrar sem saber o que está administrando?

O exemplo é puramente hipotético. Não existe nenhuma importante casa comercial nas condi-

ções supostas, pois essas mesmas condições lhe impediriam durar.

Mas existe uma organização muito maior em condições análogas: é a organização nacional do Brasil, que, depois do censo de 1920, inventário admirável embora incompleto, até hoje não dispôs de nenhuma outra pesquisa de vulto comparável à realizada sob a enérgica direção do saudoso Bulhões Carvalho.

Em consequência dessa lacuna, a administração pública em muitos casos está desprovida de elementos fundamentais de que precisaria para dirigir, preparar e realizar a sua ação. E despertada verdadeira admiração a eficiência que ela soube alcançar, apesar dessa falta, procurando supri-la, nos limites do possível, por indagações especiais de caráter parcial e por avaliações engenhosas.

* * *

Um dado básico, que seria totalmente ignorado sem esses remédios, é o da população. O recenseamento de 1.º de setembro de 1920 registrou 30.655.605 habitantes presentes no Brasil naquela data e indicou a distribuição territorial deles por Unidades Federadas, Municípios e circunscrições menores, e a classificação por caracteres individuais, como o sexo, a idade, a nacionalidade, o estado civil, a ocupação, a instrução, etc. Agora, torna-se evidente que, à distância de vinte anos, não se pode mais supor, para os fins administrativos, que a população seja ainda a apurada em 1920. Mas como conhecer o número atual dos habitantes? Si existissem estatísticas exatas, ou pelo menos muito aproximadas à realidade, dos nascimentos e dos óbitos, das imigrações e das

emigrações exteriores, e das migrações internas, seria fácil determinar a população atual da União e de cada circunscrição territorial, acrescentando aos recenseados em 1920 os nascidos e os imigrados e subtraindo os falecidos e os emigrados. Infelizmente, só para as imigrações e emigrações exteriores ha dados aceitaveis, enquanto para as migrações internas faltam dados, e os algarismos do movimento natural da população segundo o registro civil são muito incompletos. Basta citar um só exemplo: em 1935, na região do Norte (Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí e Território do Acre), foram registrados somente 13.873 nascimentos, que corresponderiam a 3,42 por 1.000 habitantes. As estatísticas eclesiásticas para a mesma região e para o mesmo ano indicam 120.477 batisados. Logo, os registrados correspondem apenas a 11,5 % dos batisados indicados pelas estatísticas eclesiásticas, e como nem estas podem ser consideradas completas, nem todos os nascidos são batisados, o número dos nascidos denunciados no registro civil talvez seja inferior a 10 % do número efetivo total. Mas ha zonas de deficiência do registro civil ainda maior: no Estado do Rio Grande do Norte, em 1935, foram registrados só 906 nascimentos, em confronto com 34.484 batisados, isto é, 2,6 %; isto significa que apenas 2 %, ou pouco mais, dos nascimentos são registrados.

Nessas condições, os cálculos da população atual do Brasil não podem ser fundados sobre as estatísticas de movimento, que aparecem tão deficientes; e oportunamente o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística adotou um processo diferente, ousado e prudente ao mesmo tempo, que se baseia sobre determinadas hipóteses de regularidade no crescimento da população através do tempo. Conforme essas hipóteses, a população do Brasil seria hoje de 45-46 milhões de habitantes, isto é, maior de cerca de 50 % em comparação com a de 1920.

O cálculo está feito com muita habilidade, e seria difícil fazê-lo melhor. O Instituto, porém, não tem capacidades sobrehumanas que lhe permitam adivinhar exatamente a população, depois de passados dois decênios, sem indagações fidedignas sobre a sua quantidade e as suas variações; só pode avaliá-la aproximadamente. Si o recenseamento em curso de realização revelar uma população de 42-43 milhões, ou de 48-49, deveremos ainda julgar satisfatória a aproximação conseguida — em tanta obscuridade — pelo Instituto, cujo cálculo

se afastaria da realidade apenas de 6-7%. Note-se que diferenças relativamente maiores do que a que se poderá encontrar entre a população total recenseada e a avaliada, serão encontradas entre os dados parciais referentes às populações dos vários Estados ou Municípios, cujos desenvolvimentos em regra são menos regulares do que o da população total.

* * *

Si se tornam incertos os dados de conjunto da população de cada circunscrição, ainda mais duvidosos são os dados referentes a grupos de sexo, de idade, de nacionalidade, etc. Não podem ser adotadas sem inconvenientes hipóteses simplificadoras: quem ousaria afirmar, por exemplo, que as proporções dos estrangeiros das várias nacionalidades na população do Distrito Federal permaneçam hoje, mais ou menos, as mesmas constatadas em 1920? Na verdade, ninguém pode dizer, nem com uma aproximação de 10.000, quantos estrangeiros haja atualmente, no Distrito Federal. Entretanto, o conhecimento não somente do número total, como também da composição dessa população estrangeira, seria extremamente útil para várias repartições públicas e para diferentes fins.

Este é apenas um entre os muitos exemplos do prejuizo causado pela falta de informações demográficas. As organizações da defesa militar, da justiça, da educação, da economia nacional, das comunicações, da saúde pública, e outras, todas precisam dessas informações e estão habilitadas a operar tanto melhor quanto mais seguras e pormenorizadas sejam as de que dispuserem. Somente poucos ramos da administração pública podem operar abstraindo do conhecimento quantitativo e qualitativo da população.

Temos uma excelente estatística do ensino, que nos mostra com múltiplas e hábeis análises os vários aspectos da vida escolar. Sabemos logo quantas crianças frequentam a escola primária, quantas concluem seus cursos. Mas ignoramos um dado basilar: quantas são as crianças em idade escolar que não estão matriculadas nas escolas primárias; só o conhecimento desse dado nos permitiria apreciar devidamente os outros. Com efeito, o primeiro índice da eficiência duma organização da educação consiste na proporção existente entre o número dos que se matriculam e o número total dos que se poderiam — ou, sendo a instrução obrigatória, se *deveriam* — matricular; e este in-

dice, no caso, falta, até que o novo censo forneça os elementos que permitirão calculá-lo. Falta ainda o conhecimento do número e da localização dos analfabetos adultos, em idade ainda moça, que poderiam constituir objeto duma intensa campanha de alfabetização, com o auxílio dos recursos da técnica moderna, quais o gramofone e o rádio.

Temos uma ótima organização militar, mas só os seus dirigentes sabem quão prejudiciais são para os seus serviços as lacunas das estatísticas demográficas.

Temos organizações admiráveis para a defesa da saúde pública, mas justamente essas lacunas impedem-lhes apurar completamente as necessidades de intervenções e verificar os resultados das que realizam.

Não vale a pena multiplicar os exemplos. Mas vale a pena salientar o grande interesse que tem a perfeita realização do censo demográfico para inúmeros ramos da administração pública. Muitos dêsses procuraram recolher por pesquisas próprias alguns dos elementos demográficos de que precisavam, mas o êxito dessas pesquisas não pode ser sinão relativo. Só uma grande organização como a censitária, dispondo duma rede completa e de órgãos locais, está habilitada e realizar adequadamente a vasta tarefa; só o inventário geral do país pode consentir, aos que têm a honra e a responsabilidade de administrá-lo, a visão integral das possibilidades e das necessidades.

* * *

Outros assuntos de importância capital — além dos relacionados com a população — que ficarão esclarecidos pelo recenseamento, são os atinentes à produção e à sua economia.

Neste domínio, a informação estatística nacional está muito mais adiantada do que no demográfico: há dados periódicos anuais sobre as principais produções agrícolas e até dados mensais sobre algumas produções industriais; o controle pelo Estado dos mercados de alguns produtos agrícolas ou agrícola-industriais, como o café, o cacau, o açúcar, o álcool, etc., tornou inadiável a realização de levantamentos cuidadosos; por outra parte, a aplicação do imposto de consumo permitiu o conhecimento da produção de muitas indústrias.

Ficam, entretanto, numerosas falhas na estatística da produção e no conhecimento da capacidade produtora dos vários ramos de atividade:

além disso, uma parte das informações disponíveis foi obtida mediante estimativas de larga aproximação e não mediante observações diretas.

O recenseamento não somente fornecerá dados completos sobre a produção agrícola e industrial, como também indicará o equipamento e os recursos de que dispõem as respectivas atividades. Os seus dados permitirão análises dos principais elementos do custo de produção (matérias primas, combustíveis e energia, trabalho, etc.) e habilitarão ao cálculo do custo da transformação industrial, índice da eficiência da organização industrial.

Os elementos do censo econômico, quando forem resumidos em quadros sintéticos e analisados em pesquisas monográficas sobre os vários ramos de atividades, constituirão um material de valor inestimável para as administrações públicas chamadas a observar, estimular, sustentar ou disciplinar a produção.

A hodierna tendência do Estado a intervir na distribuição do produto social só pode ser racionalmente realizada quando forem conhecidos todos os elementos básicos da economia da produção; e as presentes necessidades da defesa nacional, exigem o completo conhecimento não somente da produção efetiva mas também das ulteriores possibilidades de produção que existam, embora não exploradas.

Os censos da agricultura, da indústria, e dos transportes e comunicações, darão um conjunto de elementos sobre as realizações e as possibilidades da produção nacional, que só em poucos países achará paralelos tão ricos e completos.

A economia da circulação da riqueza, outro lado básico da organização econômica, que oferece amplas razões de interesse e de intervenção aos órgãos dos poderes públicos, será por sua vez descrita completamente pelo censo comercial, que não compreende somente as empresas intermediárias nas trocas de mercadorias, mas também as que recolhem e investem capitais, como bancos e outras instituições de crédito, e empresas de seguros e de capitalização. O censo propõe-se determinar, entre outros elementos, o custo da intermediação mercantil e as características da coleta e do emprego do capital.

Alguns aspectos da atividade econômica que, pela sua natureza particular, ficam excluídos dos censos acima mencionados, não foram esquecidos na organização do recenseamento, antes constituem o objeto dum censo à parte, o dos "serviços".

Alojamento e alimentação; serviços atinentes à higiene pessoal; espetáculos e diversões; serviços de manutenção, reparação e confecção: são ramos secundários da atividade produtora, que entretanto correspondem a necessidades quotidianas da população, proporcionam a existência a centenas de milhares de pessoas e requerem frequentes interferências das autoridades.

Torna-se óbvio que, registrando a produção nas suas consecutivas fases e indicando as deslocamentos dos produtos, o recenseamento, em coordenação com outras estatísticas — como as do comércio exterior, de cabotagem e interestadual — esclarecerá outro domínio muito obscuro, que entretanto chama sobre si a constante atenção da administração pública: o da economia do consumo.

Toda a ação do Estado dirigida para a melhoria das condições de existência do povo precisa dessa documentação, que até agora ficou inadequada, apesar dos admiráveis esforços desenvolvidos pelos órgãos competentes.

* * *

Último na ordem, mas não na importância, entre os sete censos realizados em 1.º de setembro de 1940, vem o Censo Social.

"Social", no sentido mais amplo da palavra, é todo o domínio do recenseamento; mas aqui a denominação quer ser interpretada no sentido mais estreito, que exclui os assuntos demográficos e econômicos, discriminados em setores especiais por motivos de organização racional do trabalho. Logo, ficam no âmbito do censo social inúmeras instituições dos mais variados gêneros, cuja única característica comum talvez seja a da preponderância, na sua atividade, das razões de interesse coletivo ou geral sobre as de interesse individual ou particular.

Tanta é a diferença dos gêneros das instituições contempladas, que este censo se torna rebelde à unidade de esquematização, conseguida nos demais, ficando quase um agregado de vários censos menores, entretanto de notável importância para o conhecimento das formas de organização coletiva: das instituições religiosas, das didáticas, das culturais, das sanitárias, das beneficentes e previdentes; de muitos gêneros de associações: econômicas, desportivas, recreativas, etc.; de alguns serviços públicos.

Si os censos demográfico e econômico visam principalmente determinar a constituição e a ati-

vidade que se poderiam dizer "vegetativas" da nação, o censo social tem por objeto atividades tendentes, ao menos em parte, à elevação do nível moral e intelectual do povo e à sua defesa contra os fatores degenerativos, físicos e espirituais; merece, portanto, um lugar de honra e representa uma das partes mais originais de nosso recenseamento.

Os serviços públicos compreendidos no censo social correspondem só a uma parte acessória das atividades da administração pública, cujos ramos principais ficam subtraídos ao recenseamento, sendo descritos, na sua constituição e na sua atividade, por informações contínuas ou periódicas e completas. O censo social, além dos estabelecimentos públicos de ensino e culturais (museus, bibliotecas, etc.) e das instituições carcerárias, compreende alguns serviços públicos urbanos de caráter industrial (água e esgotos, iluminação pública, etc.) ou de defesa coletiva (saúde pública, bombeiros, etc.), e as instituições para-estatais de previdência social.

Advirta-se que outros serviços públicos entram nos domínios de outros censos: assim, o censo dos transportes compreende os importantes grupos das empresas ferroviárias e de navegação exploradas pela União ou pelos Estados; o censo industrial compreende as indústrias exercidas por empresas públicas, quer para exigências da defesa nacional (estaleiros, fábricas de armas e munições), quer como anexos de institutos de ensino de assistência, ou de correção; o censo agrícola estende-se às atividades públicas na agricultura, na criação e nas indústrias derivadas; o censo comercial inclui organizações, como os mercados, os armazéns gerais, e algumas instituições de previdência, como as caixas econômicas, dirigidas ou controladas pela administração pública.

* * *

Na enumeração oficial, os censos aparecem em número de sete; na realidade são oito, pois o censo da população é acompanhado do censo predial, que visa determinar as principais características técnicas e sociais dos inúmeros prédios visitados pelos agentes recenseadores: desde o mocambo e a choupana, tipos milenários de habitação, até os tipos novíssimos do arranha-céu e da vila de estilo futurista. Neste oitavo censo, a administração pública encontrará um tesouro de informações, mais que úteis, necessárias para

os serviços da saúde pública e, em geral, para a organização urbana: informações que se tornarão mais preciosas podendo ser postas em relação com as demográficas, deduzidas do censo da população, e com as econômicas e sociais, fornecidas pelos demais censos.

* * *

O recenseamento, que corresponde a exigências vitais da nação, foi preparado pela Comissão Censitária Nacional, constituída, na sua maioria, de representantes de administrações públicas. Está sendo realizado pelo Serviço Nacional de Recenseamento, cujo pessoal dirigente, na maior parte, provém da administração pública;

nesta realização colaboram intimamente os órgãos ordinários dessa administração. Os resultados dos vários censos serão de grande interesse para muitos serviços públicos e, mesmo, completarão a descrição da organização dalguns destes. Novas e mais seguras bases serão fornecidas ao desenvolvimento das atividades da União, dos Estados, dos Municípios e dos órgãos deles dependentes.

Por todas essas razões, pareceu-me lícito tratar, mais uma vez, nestas páginas, dum assunto que já fôra largamente lustrado. Entretanto, os futuros escritores que nelas aparecerão sobre o recenseamento não mais tratarão de possibilidades e promessas, mas sim de realizações e resultados.

OBSERVE, COM EXATIDÃO, OS HORÁRIOS DA REPAR-
TIÇÃO: O "PONTO" SÓ SE JUSTIFICA PARA OS RE-
FRATÁRIOS AO CUMPRIMENTO DESSE
DEVER ESSENCIAL

A fiscalização pública das empresas de importância vital

Novos rumos de controle na Inglaterra

HANS FRANKE

Dr. jur. e rer. pol.

A Inglaterra é, como se sabe, o país do liberalismo por excelência. As doutrinas de seus teóricos Adam Smith e Ricardo não perderam ali sua atualidade. Eis porque medidas que visem restringir a liberdade ilimitada dos dirigentes de empresas representam, naquele país, um fato extraordinário. Não se pode negar, contudo, que o número de tais leis aumenta mesmo na Inglaterra. Entre essas, merece exame atento a que diz respeito à regulamentação ampla da produção de corrente elétrica, pois que evidencia novos rumos a respeito do controle de empresas que são de importância vital para a economia nacional de um país. Deve-se mencionar, com especialidade, que essa regulamentação é obra do segundo Governo conservador de Baldwin e não de um governo do "Labour Party", ao qual poderiam ser atribuídas tendências de socialização. A tentativa inglesa de estabelecer, num domínio econômico tão importante, o primado do bem comum sobre os interesses privados, é tão interessante que merece um estudo detalhado.

* * *

A legislação britânica concernente à energia elétrica data de 1882. Limitava-se então a conceder às autoridades locais certos direitos de controle em relação às empresas desse ramo de produção, afim de eliminar suas tendências monopo-

listas em favor de uma sã concorrência. Apesar dos "Electric Lighting Acts" de 1908 e 1909, as circunstâncias dessa produção excitaram, cada vez mais, o descontentamento do público, particularmente depois da guerra mundial. Nessa época de grande surto industrial, o excessivo número de muitas centenas de fornecedores de eletricidade se fez sentir de maneira bem desagradável. Somente a cidade de Londres possuía 130 empresas municipais e particulares de fornecimento de eletricidade. Dado que cada uma dessas empresas não dispunha sinão de mercados restritos, a produção era pouco racional e cara. Esperava-se modificar essa situação, tornada insuportável, pelo "Electricity (Supply) Act" de 1919. A referida lei criou também a "Electricity Commission", que não era uma corporação independente, mas uma espécie de departamento governamental composto de 5 membros, escolhidos pelo Ministro dos Transportes entre o pessoal da administração pública e entre particulares competentes. Mas os poderes dessa comissão não eram suficientes para unificar e controlar a produção de corrente elétrica, pois que se limitavam a um direito de veto quando se tratava da produção e da fixação dos preços; no resto, a comissão competia dividir o território da Grã-Bretanha em diferentes distritos a cada um dos quais fôsse assegurada uma produção econômica da "hulha branca". Em vista da falta de autoridade dessa comissão, seus resulta-

dos deixavam muito a desejar, de sorte que o Parlamento constituiu um comitê de inquérito, o "Weir Committee", afim de encontrar uma solução conveniente. Suas recomendações foram adotadas e formam o conteúdo principal do "Electricity (Supply) Act 1926". Esta lei, que introduziu uma nova era na produção nacional de corrente elétrica, recebeu a sanção real a 15 de dezembro de 1926.

A sua principal inovação consiste na criação do "Central Electricity Board" (citado futuramente como C.E.B.).

A construção jurídica do C.E.B., sua posição entre as autoridades da Administração pública, é bastante curiosa. Trata-se de uma corporação pública semi-independente. Si bem que esteja submetida à autoridade do Ministro dos Transportes, este não exerce sobre ela controle permanente e direto, sendo responsável, unicamente, pelas linhas mestras de sua gestão. Em suas atividades, o C.E.B. está livre de qualquer intervenção oriunda do Parlamento ou de outras autoridades. Com efeito, o controle parlamentar se limita à discussão do capítulo do orçamento "Serviços de transportes" e a interpelações parlamentares que não são admitidas quando não se referem a detalhes da administração do C.E.B. De outra parte, o C.E.B. nada tem de comum com um estabelecimento privado. Os portadores de títulos de seus empréstimos não têm nenhum direito de voto ou qualquer outra possibilidade de influenciar a gestão do C.E.B.; não têm mais direitos que os detentores de empréstimos municipais, os quais não gozam também de qualquer ingerência na administração da cidade pelo fato de serem seus credores. O C.E.B. é uma pessoa civil que, ao contrário do que se dá na Administração dos Correios, dispõe de direitos de propriedade sobre móveis e imóveis por ele administrados. Todavia, a lei precisa exatamente o seu emprego, de sorte que se pode caracterizar o C.E.B. como *trusteeship* (depositário), como sociedade fiduciária para com o público (1). Isso justifica o controle de sua gestão pelas autoridades supremas da Administração pública.

Quanto à constituição do C.E.B., o "Electricity (Supply) Act 1926" estabelece que ele se

compõe de 8 membros, nomeados pelo Ministro dos Transportes após entendimento com as seguintes categorias de elementos interessados: produção de corrente elétrica, comércio, indústria, serviço de transporte, agricultura, administração local e operários. Esse modo de nomeação, que na realidade a confere ao Ministro competente, foi preconizado como solução para os inconvenientes resultantes duma delegação automática por parte dos grupos profissionais. Não é preciso dizer que os membros do C.E.B., em vista de sua função independente, devem satisfazer a exigência bastante elevadas: além de sua competência na matéria, é indispensável que possuam um grande sentimento de dever e que sejam capazes de compreender as necessidades da economia nacional. Não podem ser nomeados para o C.E.B. os membros do Parlamento, assim como todas as pessoas que, de qualquer modo, participem de instalações de produção de corrente elétrica ou lhes forneçam máquinas. A nomeação dos membros do C.E.B. é feita pelo prazo mínimo de 5 anos, podendo ser renovada. Segundo as prescrições da lei, somente o tesoureiro do C.E.B. é que deve exercer sua função como ofício principal; em relação aos outros membros, a decisão incumbe ao Ministro. Este, portanto, está em condições de fazer do C.E.B. uma instituição semi-permanente, o que ela se tornou na realidade. Desde sua criação, tem havido muito poucas mudanças pessoais.

O número de empregados e de operários do C.E.B. é relativamente pouco considerável: cerca de 700 pessoas. Esse pessoal não tem o caráter de funcionários públicos.

As atividades do C.E.B. se desenvolvem em seus 5 departamentos: secretariado e departamento jurídico, departamento técnico, departamento comercial, contabilidade e departamento científico e de propaganda. O chefe de todos esses departamentos é um diretor geral.

E' indispensável falar brevemente das relações entre o C.E.B. e a "Electricity Commission". Esta última não só sobreviveu ao "Electricity (Supply) Act 1926", como sua competência foi mesmo ampliada por essa lei. Em conjunto, a dita comissão ocupa-se das questões jurídicas e dos planos dos distritos de produção de corrente elétrica. Por seu lado, o C.E.B. encarrega-se do executivo em todo o domínio regulado pelo "Electricity (Supply) Act 1926". Citaremos adiante casos em que a "Electricity Commission" está subor-

(1) Terence H. O'Brien, em seu livro "British Experiments in public ownership and control" (New York, 1938) compara a função do C. E. B. à de um corretor (broker).

dinada ao C.E.B. Em última instância, a decisão, cabe ao Ministro competente.

As atividades do C.E.B., estabelecidas por lei, podem se resumir da seguinte maneira: Sua finalidade consiste, de acordo com o texto integral da lei, em fornecer corrente elétrica às empresas autorizadas em harmonia com as disposições legais relativas à matéria. (Uma produção por conta do C.E.B. é prevista apenas para casos absolutamente extraordinários). Segundo os planos da "Electricity Commission", o C.E.B. tem que dividir o território britânico em distritos de produção e prover à construção, nos mesmos, de uma rede de fio condutor, chamado "*gridiron*" ou, abreviadamente, o "*grid*", que assegura uma intercomunicação das empresas autorizadas e das linhas de transmissão já existentes em diferentes regiões. O C.E.B. tem um monopólio de compra para a energia elétrica e revende aos fornecedores a quantidade de que necessitam. O capital necessário para a realização das grandes tarefas técnicas deve ser procurado no mercado monetário particular. O "Electricity (Supply) Act 1926" concede a várias decisões do C.E.B. um caráter obrigatório idêntico ao dos editais das autoridades da Administração pública.

Depois dessa breve exposição das atividades do C.E.B., examinemo-las um pouco em detalhe.

Como acabamos de dizer, o C.E.B. devia proceder primeiramente à criação de distritos (áreas) de produção de corrente elétrica. A divisão do território nacional se baseava no plano da "Electricity Commission" e exigia constatações cuidadosas afim de garantir o maior grau de economia da produção. A lei reserva aos interessados o direito de reclamar contra as decisões do C.E.B. relativas à demarcação das fronteiras desses distritos. Para julgar tais reclamações, existe um tribunal arbitral.

Dado que o número de produtores de corrente elétrica era excessivo, o novo regulamento estabeleceu que somente um certo número poderia ser admitido. Sem essa redução, qualquer esforço de racionalização da produção teria sido em vão. Era preciso eliminar as empresas cujos preços de custo eram muito altos, ou, por vezes, exigir modificações ou novas instalações. No caso de recusar-se a empresa a cumprir as exigências do C.E.B., este é autorizado a vendê-la a um outro produtor admitido ou, em falta deste, a comprá-la por conta própria. Reserva-se, contudo, um

direito de reclamação aos interessados. Quando o C.E.B. decide a não-admissão de uma empresa de corrente elétrica, só pode fazê-lo provando à "Electricity Commission" que o "Grid" pode fornecer a mesma quantidade de energia por um preço inferior ao preço de custo do estabelecimento em questão.

A produção de corrente elétrica continua, pois, a ser objeto das atividades particulares (salvo os casos em que as autoridades locais disso se encarregam). Mas o controle técnico, assim como a gestão suprema, cabem ao C.E.B., que fixa também as dimensões da produção e certos detalhes técnicos, tais como a intensidade da corrente etc.

Já se fez menção do monopólio concedido ao C.E.B. no que concerne à compra de corrente elétrica. Cada empresa deve oferecer sua produção total ao C.E.B., o qual lhe revende as quantidades de que necessita para seus consumidores. O preço dessa revenda é o preço de compra pago pelo C.E.B. à empresa em questão, acrescido de uma sobretaxa destinada a cobrir as despesas gerais do C.E.B. Mas os produtores de corrente elétrica podem escolher uma outra base para o preço da energia que tiverem de comprar do C.E.B.: podem solicitar um desconto tendo por base a tarifa em vigor para os fornecimentos diretos do C.E.B. Quando uma das empresas admitidas pode provar à "Electricity Commission" que seu preço de custo para a quantidade de corrente elétrica comprada do C.E.B. é inferior ao preço exigido por este, ela tem direito a uma redução dos encargos do C.E.B. para a diferença.

O "Electricity (Supply) Act 1926" estabelece que o C.E.B. deve fixar, antecipadamente, o preço da corrente elétrica para um certo número de anos. O cálculo, que exige aprovação da "Electricity Commission", deverá tomar em consideração todas as despesas normais, as necessidades para a amortização e os juros dos capitais investidos e um pequeno lucro anual. Uma certa diferença da tarifa nos diferentes distritos é permitida.

A construção do "Grid" é uma obra técnica de vulto extraordinário. Uma de suas primeiras condições era a unificação da potência elétrica em todas as empresas de produção de corrente.

As disposições transitórias da lei permitem aos produtores não-admitidos a venda de sua produção por um certo tempo. Uma emenda à lei de 1926, o "Electricity (Supply) Act 1935", san-

cionou os acordos do C.E.B. a êsse respeito, com a condição de que disso não resultem encargos não cobertos no orçamento do C.E.B. Entre as outras disposições dessa emenda, deve-se mencionar particularmente a extensão do monopólio do C.E.B. como fornecedor de corrente elétrica para as estradas de ferro.

Compreender-se-á que a construção do "Grid" exija um grande capital necessário para o seu estabelecimento. A lei autoriza o C.E.B. a emitir empréstimos, de acordo com os Ministros competentes e com a aprovação da "Electricity Commission", para satisfazer às seguintes necessidades: a) construção ou compra dos principais cabos transmissores e de empresas de produção de corrente elétrica; b) investimentos ou pagamentos relativos ao mencionado em a) quando a distribuição de tais despesas por uma série de anos é admissível do ponto de vista comercial; c) serviço de juros e amortização nos primeiros anos de atividade do C.E.B., que, como é natural, não esperam que haja um ativo do balanço; d) reunião dos fundos necessários para um capital de exploração suficiente e para outros fins com autorização especial.

E' possível obter-se uma garantia do Estado para os empréstimos do C.E.B. até a soma de 33½ milhões de libras esterlinas; mas o C.E.B. nunca se utilizou dessa possibilidade. Relativamente aos detalhes do emprêgo desses capitais, o C.E.B. goza de uma autonomia completa. Mas o seu caráter de sociedade fiduciária torna compreensível que esteja na obrigação de publicar seu balanço detalhado após havê-lo feito verificar por controladores especiais.

Uma apreciação crítica das atividades do C.E.B. não poderá ser sinão positiva. As tarefas que a lei lhe impôs têm sido brilhantemente cumpridas. A divisão do território inglês em 9 distritos, para fins de produção de corrente elétrica, foi terminada, apesar das grandes dificuldades encontradas, no primeiro semestre de 1931. Embora dotado do direito de monopólio e podendo fazer uso de meios coercitivos, o C.E.B. evitou

na maioria dos casos o emprêgo de constrangimento. Pelo contrário, soube realizar a reorganização da produção de corrente elétrica e fechar as empresas de preço de custo muito elevado por meio de acordos. Só muito raramente foi preciso recorrer ao tribunal arbitral previsto pela lei.

Em fins de 1936, havia no C.E.B. 137 estações admitidas, com uma capacidade de 7,2 milhões de kilowatt. Até essa época, o C.E.B. havia feito construir uma extensão de 6.638 km. de cabos condutores, um grande número de instalações técnicas, entre as quais se encontra a "Thames Crossing Tower", que atinge uma altura de quasi 145 metros.

Cálculos minuciosos provaram que o C.E.B. conseguiu tornar a produção de corrente elétrica bem mais econômica. Somente entre 1929 e 1935, a racionalização fez poupar 14 milhões de libras esterlinas e os custos de produção dessa "hulha branca" diminuíram de 46%. Infelizmente os consumidores não se aproveitaram sinão parcialmente das economias feitas. Convém lembrar que a distribuição de corrente elétrica ao consumidor incumbe exclusivamente às estações admitidas pelo C.E.B. e não a êle próprio. Mas já foi objeto de consideração uma modificação dessa situação.

* * *

A regulamentação da produção de corrente elétrica não foi o único domínio de novo controle público que, sem eliminar a iniciativa privada, a coordena com o bem comum. Instituições de caráter análogo ao C.E.B. foram criadas na Inglaterra para o serviço de transportes e para o rádio. Isso deverá constituir objeto de um estudo especial. Não se pode mais, portanto — como o fez N. S. Timasheff recentemente (2) de maneira pouco compreensível — pretender que o liberalismo de nossos dias adote ainda, sem restrições, a velha doutrina liberal: "*Laissez faire, laissez passer, le monde va de lui-même*".

(2) N. S. Timasheff — *Business and the professions in Liberal, Fascist and Communist Society* — In "American Journal of Sociology", maio de 1940, p. 863/870.

◀ TRABALHE COM ENTUSIASMO: O BOM HUMOR ▶
AJUDA A PRODUÇÃO ▶

As promoções por merecimento no serviço público italiano

M. PIO CORRÊA JR.

Chefe do Serviço de Documentação do DASP

A Itália dispõe de antiga e tradicional estrutura administrativa, cuja organização metódica remonta ao fim do século passado. O princípio da admissão por concurso aos cargos públicos, por exemplo, acha-se firmado desde 1893 — enquanto que ainda hoje encontra resistência em países tidos pelo público leigo como mais “adiantados” nesse e noutros aspectos.

A estruturação em grupos de carreiras, carreiras e classes, considerada em muitos países, inclusive no nosso, como inovação ousada, já é também antiga na Itália, onde os *grupos de carreiras* existem com o nome de “gruppi”, as *carreiras* sob o de “*carriere*”, enquanto que as *classes* recebem a denominação de “*gradi*”. Os *grupos de carreiras*, denominados *services* nos Estados Unidos da América, são desconhecidos entre nós, si bem que a Comissão Nabuco haja cogitado de sua criação.

Na Itália, esses grupos são em número de três :

- Grupo A: de direção de serviços e orientação geral, correspondendo ao *professional service* norte-americano ;
- Grupo B: de execução de serviços de responsabilidade, correspondendo ao *sub-professional service* ;
- Grupo C: de execução de serviços subalternos, correspondente ao *clerical service*.

Existem, ainda, dois grupos de carreiras, compreendendo, respectivamente, os subalternos uniformizados, como sejam correios, contínuos, guardas, serventes (semelhante ao *custodial service* norte-americano), e os trabalhadores braçais.

Existem, em todo o Serviço Público Italiano, treze classes, sendo que as carreiras pertencentes ao Grupo A têm por classe inicial a 11.^a, alcançando até a 1.^a; as do Grupo B têm também por classe inicial a 11.^a, só alcançando, no entanto, até a 6.^a, enfim, a classe inicial das carreiras do Grupo C é a 13.^a, sendo a 8.^a a final. Como veremos, porém, as promoções, nas carreiras do Grupo A, da classe 6.^a para a 5.^a, e as seguintes até a 1.^a, são feitas a livre arbítrio do Govêrno, podendo, até, as vagas abertas nessas classes, ser providas por via de nomeação de pessoas estranhas à Administração.

As classes constituem principalmente uma graduação hierárquica, antes que uma escala de remuneração, pois, como na Administração norte-americana, existe no Serviço Público Italiano o aumento periódico de remuneração, sem promoção hierárquica, ou seja o que denominamos em estudos anteriores “*promoção horizontal*”. No presente estudo, porém, apenas nos ocuparemos da “*promoção vertical*”, que obedece ao princípio do merecimento.

Nessas condições, não é de surpreender que a Itália disponha, também, de um bem concebido sistema de promoções por merecimento, objetivamente computado, cujo processo é regulado pelo Real decreto n. 2.960 de 30 de dezembro de 1923 — quatorze anos anterior ao nosso 2.290.

PRINCÍPIOS BÁSICOS DO SISTEMA

Contrariamente ao que muitos supõem, a Itália, que desde 1893 já conseguira firmar o princí-

pio da admissão por concurso, desde 1923, pelo menos, firmou o da promoção por merecimento honesto, livre de influências políticas ou pessoais. Está bem de ver que, atualmente, é exigida do funcionário lealdade ao regime vigente, além de fidelidade à Coroa; mas a própria apuração do mérito do funcionário, para efeito de promoção, escapa a qualquer cogitação outra que a da justiça.

Escapam, apenas, às regras gerais de promoção, as classes finais de carreira, da chamada *classe 5.^a* em diante, cujos ocupantes desempenham funções de direção geral de serviços e de confiança imediata do Governo. É, aliás, o espírito do art. 44 do nosso decreto-lei 1.713, confirmando o art. 2.^o do decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938.

Abaixo dessa classe, as promoções, quando não dependam de concurso de segunda entrância (caso que estudaremos abaixo), obedecem ao critério do merecimento, de acordo com o parecer do Conselho de Administração, órgão de que também trataremos.

O MECANISMO DAS PROMOÇÕES

A cada funcionário é atribuído, no mês de janeiro de cada ano, o que podemos chamar, segundo a nossa nomenclatura, um "boletim de merecimento", constando de um parecer, firmado pelo seu chefe imediato, sobre as qualidades intelectuais, morais e até físicas do funcionário, sua conduta na vida pública e na particular, sua operosidade, diligência, espírito de iniciativa ou falta dêle, eventual aptidão para o desempenho de funções de direção de serviços, etc. Cada boletim deve conter, ainda, uma informação detalhada sobre o modo pelo qual o funcionário se desempenhou, durante o ano findo, dos encargos que lhe foram confiados. Finalmente, é atribuído um grau genérico, que não é traduzido em nota numérica (contrariamente ao que se dá na maioria dos sistemas).

O grau é atribuído dentro da escala seguinte:

- a) — *excepcional* ("ottimo"): atribuível, nos termos dos Regulamentos, aos funcionários que deram provas extraordinárias de capacidade, preparo e dedicação, bem como tenham demonstrado conduta exemplar, desempenhando-se com perfeição de suas funções e prestando relevantes serviços.

- b) — *muito bom* ("distinto"): atribuível aos funcionários que, além de demonstrar qualidades de capacidade, operosidade, zelo e boa conduta, mereceram especiais louvores no desempenho de suas funções.

Tanto este grau como o precedente só podem ser atribuídos a funcionários que, no período a que se refere o boletim, não incorreram em qualquer penalidade ou sanção administrativa.

- c) — *bom* ("buono"): atribuível aos funcionários que demonstraram capacidade, diligência e boa conduta.

Os anos nos quais foi lançado em boletim grau inferior a este são deduzidos do cômputo para o aumento periódico de vencimentos (que denominamos, em estudos anteriores, "*promoção horizontal*").

- d) — *mediocre* ("mediocre"): atribuível aos funcionários que não deram suficientes provas de capacidade ou zelo, e àqueles que incorreram em qualquer medida disciplinar, ou, sem incorrer nela, notoriamente lançaram mão de expedientes ilícitos para se furtar ao cumprimento dos seus deveres ou obter o gozo de regime de favor.

O funcionário qualificado de *mediocre* não pode inscrever-se em concurso de segunda entrância para promoção, antes de transcorridos três anos da atribuição desse grau.

- e) — *mau* ("cattivo"): atribuível aos funcionários notoriamente incapazes, ou relapsos na execução de suas funções, bem como aos que hajam incorrido na pena de suspensão.

A atribuição desse grau torna o funcionário inelegível para promoção, por cinco anos pelo menos. O funcionário que assim foi qualificado em dois boletins consecutivos é passível de demissão.

* * *

Como se vê, a concepção italiana do "boletim de merecimento" é bem diferente da nossa: apresenta mais o aspecto de um relatório, propriamente dito, em que o chefe detalha a conduta e qualidades, pessoais e profissionais, dos seus subordinados, conferindo, em seguida, um grau ex-

pressivo da sua opinião geral. Tal sistema apresenta duas vantagens :

- 1) — Foge à dificuldade da notação numérica, em que a correspondência dos algarismos é sempre susceptível de dúvidas e inexactidões.
Com efeito, é muito difícil determinar a que grau exato de perfeição na execução dos serviços é atribuível tal ou qual nota, dentro da escala centesimal prevista no nosso Regulamento de Promoções ; enquanto que o relatório exige apenas sinceridade na sua redação.
- 2) — Os requisitos para a atribuição de cada um dos cinco graus são clara e minuciosamente indicados, pouco deixando ao arbitrio do chefe e evitando, melhor que a notação numérica, os perigos da diversidade de critérios, de um para outro chefe. Esta diversidade, entre chefes "generosos" e outros "severos" em suas notações, dá em resultado que funcionários de uma mesma carreira, que concorrerão às mesmas vagas, concorrem a estas com notas cuja diversidade nem sempre corresponde à realidade. E' o que procura evitar o sistema italiano.

* * *

Existem três espécies de promoção por merecimento, fora o caso da exigência de concurso de 2.^a entrância.

A — Promoção por merecimento relativo

O acesso às classes superiores (abaixo da 5.^a) nos Grupos A e B obedece geralmente ao critério do *merecimento relativo*, que consiste na escolha, pelo Conselho de Administração, de um funcionário que conte, pelo menos, três anos de efetivo exercício na classe imediatamente inferior.

B — Promoção por merecimento absoluto

E' o caso mais comum. Consiste na promoção do mais antigo dos funcionários da classe inferior àquela na qual se verificou a vaga ; sendo indispensavel que êsse funcionário haja merecido, durante cinco anos pelo menos, os graus "excepcional" ou "muito bom".

C — Promoção por antiguidade e merecimento combinados

Usada principalmente no grupo C. Podem beneficiar dela os funcionários que hajam servido durante doze anos consecutivos na mesma classe, sem nota desabonadora.

CONCURSOS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Si bem que previsto no Estatuto dos funcionários, o princípio dos concursos de segunda e terceira entrâncias, para efeito de promoção, existe entre nós apenas sob uma forma muito modificada, que é a do concurso de admissão a uma carreira de direção de serviços, exigido de funcionários de uma carreira de execução de serviços, da qual a primeira é o prolongamento natural. E' o caso, por exemplo, das carreiras de *Oficial Administrativo* e de *Escriturário*, ou das de *Estatístico* e *Estatístico-Auxiliar*.

Em outros países, porém, como na Itália, o concurso de 2.^a entrância é exigido dentro de uma mesma carreira, para a promoção a cargos de maior responsabilidade: é preciso não esquecer que a "promoção vertical" italiana conduz sempre a funções de maior responsabilidade ou de maior iniciativa, enquanto que nós, ao contrário, tornamos a função independente da classe.

Ainda assim, já que conservamos, para a nossa modalidade toda especial de promoção (que é, na realidade, uma "promoção horizontal"), o acesso por merecimento, supondo uma seleção de valores, poderíamos talvez admitir, para essa seleção, a vantagem de um concurso de segunda entrância, intercalado em meio de carreira — principalmente para as carreiras que correspondem ao desempenho de funções de responsabilidade ; o que não excluiria a promoção por antiguidade, independente de concurso, às classes abaixo da final.

Assim, nos Grupos A e B do Serviço Público italiano, a promoção da classe 10.^a para a 9.^a depende de concurso de 2.^a entrância, prestado em uma ou outra de duas modalidades :

A — *Concurso propriamente dito*, em carater competitivo, para um terço das vagas. Podem se candidatar unicamente os funcionários que contem, pelo menos, oito anos de exercício na classe 10.^a, ou dez na classe 11.^a, no mesmo Grupo e no mesmo Ministério.

B — *Prova de habilitação*, sem carater competitivo, classificando-se os candidatos aprova-

dos pela respectiva ordem de antiguidade. Os dois terços restantes das vagas da classe 9.^a são preenchidos por este meio.

ÓRGÃO PROCESSADOR

O órgão processador das promoções é o Conselho de Administração, existente em cada Ministério, sob a presidência nominal do Ministro ou do Sub-Secretário de Estado.

Compõe-se dos Diretores Gerais e funcionários de igual categoria, investidos da direção das grandes divisões. Todos podem se fazer representar, no Conselho, pelos respectivos substitutos.

Compete ao Conselho de Administração formular as propostas de promoção, após o exame dos boletins de merecimento, que lhe são encaminhados pelo chefe do Pessoal ("capo del personale"), após haverem transitado pela escala hierárquica, desde o chefe imediato até o Diretor Geral.

Cabe, também, ao Conselho de Administração homologar os resultados dos concursos de primeira e segunda entrâncias, bem como redigir os quadros de acesso, por ordem de antiguidade, dos candidatos aprovados em provas de habilitação.

O Conselho apresenta, enfim, as propostas para promoção por antiguidade e merecimento combinados.

* * *

A organização dos Conselhos de Administração difere bastante, portanto, da das nossas Comissões de Eficiência. Aqui se procurou evitar a preponderância dos funcionários mais graduados, na apreciação do merecimento dos inferiores. Assim, tornou-se a função de membro da Comissão de Eficiência acessível a qualquer funcionário, sem cogitação de antiguidade ou de graduação.

Na Itália, ao contrário, a opinião é que os velhos Diretores e Chefes de Serviço têm maiores probabilidades de conhecer bem o pessoal subalterno, e se considera mesmo que os altos funcionários têm mais independência nos seus julga-

mentos que os subalternos, pois estes, além de serem interessados pessoalmente, e portanto suspeitos, são mais expostos a sofrer pressão superior.

CONCLUSÃO

Podemos resumir como segue os principais característicos do sistema administrativo italiano, referentes ao assunto de promoções :

Promoção por antiguidade :

Apresenta o caráter de "promoção horizontal", simples aumento de remuneração, periódico e automático, sem elevação hierárquica nem de função.

Promoção por merecimento :

"Promoção vertical", hierárquica e funcional, predominando este aspecto sobre o econômico.

Apresenta 3 modalidades :

- 1) — Por *merecimento relativo*, consistindo na livre indicação, dentro da classe, pelo Conselho de Administração, à vista do boletim e satisfeito o requisito do interstício de três anos.
- 2) — Por *merecimento absoluto*, recaindo obrigatoriamente a indicação no mais antigo dos funcionários classificados com grau suficiente para promoção.
- 3) — Por *antiguidade e merecimento combinados*, consistindo na promoção de funcionário com mais de doze anos de classe, sem nota desabonadora.

Órgão Processador :

O Conselho de Administração, composto dos Diretores Gerais e Chefes Gerais de Serviços, sob a presidência do Ministro de Estado ou de seu substituto eventual.

SEJA BREVE AO TELEFONE : OS TELEFONES ESTÃO
NA SECÇÃO PARA OBJETO DE SERVIÇO

Formação e seleção do bibliotecário

ANA DE ALENCAR

Técnico de Educação com exercício na D. S. do D.A.S.P.

Abre-se, com o século 19, o período em que se asseguram as bases materiais das bibliotecas públicas, apenas esboçadas no desenrolar do século anterior. E após um século de existência, elas viram crescer, em proporções assustadoras, a extensão de suas coleções e a importância de sua função social. É que o desenvolvimento extraordinário da instrução pública, a especialização da ciência, a necessidade crescente de documentação, traziam o aumento prodigioso da massa de publicações lançadas no mercado e contribuíam para multiplicar o número de leitores — uns, forçados pelas necessidades prementes que reclamam o seu aperfeiçoamento cultural e a sua melhoria profissional, outros, ávidos de saber e de cultura.

Já agora, então, quão grandemente diversa a tarefa do bibliotecário! Não mais aquele conservador, aquele comprador de livros, aquele "procureur" de copistas que a Europa acatava e reverenciava: "custos librorum", chamavam-lhe Roma, Alexandria e Espanha, "maître de la librairie du Roi", cognominavam-no os cortesãos de França. Cargo honroso, assim o foi até bem perto de nossos dias. Cabia frequentemente às figuras da elite cultivadora das letras e às autoridades científicas, que faziam jús — pela honra que concediam ao Estado, ao emprestarem às bibliotecas o brilho do seu talento e a segurança de sua ciência — a uma pensão e às honrarias de bibliotecários-sábios e de sábios-bibliotecários. Inteligência, cultura, autoridade científica, eram os seus únicos requisitos, não se exigindo deles nenhuma preparação técnica especial. O trabalho bibliográfico, os catálogos, a construção da biblioteca, a classificação dos livros, sua manutenção, seu uso

restrito (e quantas vezes privilegiado!), seguiam tradições nas quais não se julgava necessário tocar, a não ser em pequenas minúcias formais ou materiais, às quais nenhuma importância era dispensada.

Tal situação perdura ainda no limiar do século 19: ao bibliotecário não se reconhece ainda o valor de sua profissão e a importância de sua função social. Deve-se a Antonio Panizzi — italiano que criou, em Londres, em 1856, a biblioteca atual do "British Museum", desenhando-lhe um novo tipo de construção e reorganizando as suas coleções — a fixação da tarefa profissional do bibliotecário moderno. E não é sinão na segunda metade do século 19 que ela se firma, se alteia, se ombreia com as outras, embora não exija ainda nenhuma preparação específica: basta aos bibliotecários, em geral, uma boa cultura e, no caso das grandes bibliotecas, títulos universitários. Todavia, nenhum conhecimento especial se lhes exige ainda, nenhum ensinamento teórico particular se lhes ministra. É pensamento generalizado nessa época que, com o correr dos anos de ofício, ganhará o bibliotecário aptidão e experiência prática.

Paulatinamente, porém, esse conceito, em que é tido o bibliotecário, é substituído por outro mais racional: o bibliotecário não pode ser um autodidata. Sua profissão, à semelhança das outras, requer um ensinamento teórico especial e uma aprendizagem prática que devem ser adquiridos antes de assumir o cargo. E, aos poucos, a necessidade imperiosa dessa dupla formação se impõe: reconhecem-na todos os povos civilizados, aprovam-na todos os países bem organizados.

No Brasil, essa necessidade foi sendo compreendida e entrou no rol das cogitações de nosso governo. Assim é que, já em 1911, o Govêrno Hermes da Fonseca, aprovando o regulamento da Biblioteca Nacional, instituía cursos de biblioteconomia em nosso país. Teve êste curso, porém, efêmera duração.

Só em 1931, o Chefe do Govêrno Provisório da República, compreendendo largamente o quanto se fazia necessária uma escola para formar bibliotecários, restabelece, com o decreto 20.673, de 17 de novembro, na Biblioteca Nacional, o curso de biblioteconomia, sob a direção e a fiscalização do seu diretor geral, com uma extensão de dois anos e com um currículo de quatro cadeiras : a) bibliografia, b) paleografia e diplomática, c) história literária, e d) iconografia e cartografia.

Êsse curso, organizado nos moldes em que se encontra, não satisfaz, em absoluto, às condições indispensáveis para formação de bibliotecários, em nossos dias. Dada a natureza das matérias nele ensinadas e a carência de outras que nele não figuram, é um curso mais para adestramento de arquivistas e paleógrafos que para verdadeiros bibliotecários. Faz-se mistér uma reforma em seu currículo e em seu programa, afim de que possa corresponder às exigências de uma boa escola de bibliotecários. Porque — cumpre observar — já agora, o curso para bibliotecários deve atender a mais uma exigência : é o formador e o preparador dos que se destinam, em nosso país, à carreira de bibliotecário.

Esta carreira teve, em 1936, pela lei 284, que reajustou os quadros e os vencimentos do funcionalismo público Civil da União, fundidos os cargos de bibliotecário-auxiliar e de bibliotecário.

O minucioso estudo da situação da carreira nos diversos Ministérios, cujos cargos se distribuíam de maneira assaz irregular (na Agricultura, de E a I ; na Educação, de E a L ; na Guerra, de F a J ; no Exterior, de G a H ; na Viação, de H a I e no Trabalho, apenas K...), demonstrou a grande vantagem de traçar uma estrutura mais consoante com as necessidades do nosso país.

Assim, foi proposto pelo DASP e aceito pelo Presidente da República, o novo desdobramento da carreira de Bibliotecário, nas de Bibliotecário, propriamente dito, e Bibliotecário-auxiliar.

Esta última passou a constituir-se das classes E, F, G, H da carreira, ficando ressaltados os direitos dos atuais funcionários ao acesso à classe inicial da carreira desdobrada, mediante a

conclusão de um curso, a ser instituído em regulamentação, com o objetivo de elevar o nível de preparo profissional e de cultura dos futuros ocupantes da carreira principal.

A recente modificação, consubstanciada no decreto-lei n.º. 2.166, de 6 de maio próximo findo, permitirá um perfeito aproveitamento dos conhecimentos técnicos dos bibliotecários e redundará, forçosamente, em melhor e maior produção de serviço.

Aos Bibliotecários competirão os misteres de maior responsabilidade técnica e cultural, tais como a organização e a orientação técnica dos serviços de biblioteca, a seleção e a classificação dos livros, a organização de bibliografias, as campanhas de propaganda, etc., ao passo que os serviços acessórios, como a catalogação, o registro e o empréstimo dos livros, competirão aos bibliotecários-auxiliares.

Mas, como preparar os nossos bibliotecários? Como o fazem as grandes nações? Quais as exigências e as possibilidades do nosso meio?

E' a formação universitária que ocupa o primeiro plano e constitui o objeto das maiores exigências para o serviço superior das bibliotecas de primeira categoria. Assim, aos candidatos a êsses postos, estudos superiores, sancionados por diplomas universitários, são rigorosamente exigidos.

Muito recomendável seria que, nas bibliotecas de certa categoria, os graus universitários do pessoal científico tivessem plena correspondência com os seus diversos ramos. Assim acontece com a biblioteca da Sociedade das Nações que tem, sábia e prudentemente, à frente de cada um dos seus diferentes departamentos, um especialista de reconhecida competência, possuidor de vasto cabedal de conhecimentos da matéria em foco e capaz de contribuir, larga e eficientemente, para o desenvolvimento e o crescimento da secção que orienta e dirige, com aptidão e proficiência.

Urge, depois, a formação técnica. Facilmente assimilável, em pouco tempo será obtida. Cumpre afirmar que ela não pode, em nenhuma hipótese, faltar : é difícil, sinão impossível, o bibliotecário introduzir-se, sem ela, em todas as engrenagens do trabalho técnico de uma biblioteca e entrar em contato com os problemas que a cada passo surgem em seu campo vastíssimo. Acresce ainda que, para obter pela prática apenas todos os conhecimentos que fornece um ensinamento teórico, far-se-ia mistér um longo período de está-

gio em bibliotecas de natureza mui variada. E, mesmo assim, poderia ocorrer que não tivesse o bibliotecário deparado ainda com a longa série de problemas usuais do âmbito biblioteconômico.

Nem todos os países compreenderam, igualmente, a necessidade dessa formação técnica que se nos afigura de grande importância. A Dinamarca, a Suíça, a Estônia e a Itália, por exemplo, reclamam, para os seus bibliotecários, uma rigorosa formação universitária. Nesses países, o diploma técnico só tem valor como título de preferência nos concursos para os cargos públicos de bibliotecário. A Alemanha, a Espanha e a Áustria têm um pensamento bem diferente a respeito: uma formação técnica, constante de cursos teóricos e de um estágio prático, é condição indispensável àqueles postos.

A Biblioteca da Academia de Ciência da U. R. S. S. vai ainda mais longe: de seus bibliotecários exige não só uma formação científica, mas especializada em correspondência com os serviços aos quais eles são ligados, e ainda uma formação profissional. Convencida de que esta é a formação ideal para o bibliotecário, ela substituiu, em 1930, por especialistas em biblioteconomia, quase um terço do corpo de bibliotecários já existente.

Da mesma maneira, a Bélgica, depois de 1897, e terminantemente após os decretos de 1926, exige, de seus futuros bibliotecários, um ano de estágio em uma das bibliotecas do Estado, estágio ao qual não se pode ser admitido sem de posse de um doutorado ou de um outro diploma universitário. Exige ainda que o candidato tenha sido aprovado em um exame sobre matérias complementares de formação universitária: paleografia, história da arte, diplomática, línguas e ainda sobre biblioteconomia e bibliografia.

Na Grã-Bretanha, em que, outrora, era tido como essencial um diploma superior de uma universidade reconhecida e em que a formação profissional era relegada ao último plano, certas bibliotecas, mantidas pelo Governo, começam a admitir candidatos possuidores do diploma da Escola de Bibliotecários.

Nas bibliotecas especializadas, afigura-se-nos que o nível dos estudos deve ser não só aquele do alto ensino superior, mas ainda o futuro diretor ou chefe de serviço de uma biblioteca dessa categoria deve ser um especialista naquele mesmo campo referente à biblioteca da qual está encarregado. Será, igualmente, de grande alcance exi-

gir-se, dêsses bibliotecários, comprovantes de sua especialização, mediante a apresentação de trabalhos publicados — demonstração cabal e valiosa de sua capacidade no assunto.

E' perscrutando as grandes bibliotecas municipais e regionais que se patenteia, com clareza e evidência, a que altura se elevou a biblioteca moderna: de cemitério de livros galgou os trâmites das grandes instituições humanas. Cabe à biblioteca moderna a função de guiar o leitor interessado, diante da multidão heterogênea de obras e de publicações, e de conquistá-lo definitivamente para o convívio constante com os livros, sejam estes objeto para distração e deleite, ou motivo para as mais variadas atividades intelectuais. Cumpre ao bibliotecário, cioso de realizar um trabalho conciente e empreendedor, despertar, animar, entusiasmar o seu público, saciando-o nos seus desejos, nas suas curiosidades literárias, e levando-o cada vez mais alto, até aos píncaros da escada dos conhecimentos humanos. E qualquer bibliotecário não será capaz de preencher essas funções, não aquele que, além dos requisitos que reputamos essenciais, tenha um profundo conhecimento histórico e geográfico da região servida pela biblioteca. E alie ainda, a tudo, uma formação pedagógica que o ponha à altura das funções de educador, uma das faces de seu trabalho construtivo, não pouco fácil. E afigura-se-nos ser esta a função primordial de uma biblioteca pública.

Quanto ao provimento dos cargos em bibliotecas medianas, populares, escolares, infantis, uma grande diversidade de critério preside a êsse recrutamento, entregue, na maioria das vezes, ao talante das autoridades. Neste caso, uma erudição é menos necessária do que conhecimentos enciclopédicos. E' preciso não se esquecer, com efeito, que tal bibliotecário se achará em contato, sobretudo, com um público desejoso de distrair-se, de adquirir uma cultura geral, ou de aperfeiçoar conhecimentos muito rudimentares. Para esta classe de bibliotecas, não podemos insistir sobre a função educativa que lhes cabe. Mais que nunca, a preocupação de uma conservação tradicional deve dar lugar aos fins educativos e práticos que exige um meio muitas vezes em plena formação. E' nesta espécie de biblioteca que a definição de Milton — "os livros não são cousas absolutamente mortas mas guardam uma pujança de vida tão ativa quanto a alma que os gerou" — encontra sua explicação perfeita. O leitor duma

biblioteca popular é levado a ela por considerações muito diferentes: carência de conforto em casa, prazer que desfruta nos lugares públicos, instinto de coletividade, refúgio contra um lar pouco atraente, incapacidade de bastar-se a si mesmo. Todas essas razões psicológicas serão tão determinantes e importantes para o operário, quanto o desejo de procurar a leitura.

Focalizadas as condições necessárias à formação do bibliotecário, um problema advém: Como perscrutar, na massa de candidatos aos postos de bibliotecários, os mais capazes, os mais aptos? Como descobrir as virtudes do perfeito bibliotecário? Aquela curiosidade voraz, que fazia a autoridade de um Lucien Herr, — a amenidade, que acolhe todas as questões com benevolência, — a vocação do pedagogo que quer elevar o nível cultural e moral dos leitores, porque acredita na virtude de educação do livro bem escolhido?

A profissão de bibliotecário requer um certo número de aptidões especiais absolutamente pessoais e uma vocação desinteressada.

Os livros nos atraem, ou pela distração e pelo deleite que nos proporcionam, ou pela instrução, cultura e sabedoria que nos fornecem, ou por outras vantagens que, do convívio constante com eles, se possa auferir. No caso do profissional, porém, essa inclinação está em função do proveito que os outros podem tirar daí.

Como perscrutar essa vocação nos que se destinam à carreira de bibliotecário? O próprio candidato, impressionado pela sedução que os livros têm sempre exercido, pode estar iludido.

Que se dirá, então, dos examinadores que são induzidos a acreditar nessa vocação, no caso mesmo dela não existir? E quanta vez eles não a descobrirão quando, na realidade, ela existe! Por essa e por outras razões e principalmente porque todo ensinamento teórico poderia faltar ao fim a que ele se propõe, seria ideal um período de estágio mais ou menos longo. Nele haveria oportunidade para que as qualidades individuais se manifestassem, crescessem, se desenvolvessem e se afirmassem no desempenho diário das tarefas biblioteconômicas e do convívio bibliográfico.

Afigurou-se-nos, após estudar acuradamente as funções do bibliotecário e o papel que vai exercer no nosso meio, que a primeira exigência a se fazer aos candidatos devia ser o diploma de conclusão do curso de biblioteconomia, fornecido por escola oficial, que — si não fôr uma demonstração

cabal e sincera da tendência do candidato ao convívio diuturno com os livros e da inclinação pronunciada pelos estudos bibliográficos — será, pelo menos, uma comprovação de que o examinando tem dedicado grande parte de seu tempo às bibliotecas e aos livros. E indubitável que um curso bienal, que ponha o aluno em contato com os assuntos de biblioteconomia em geral e com os problemas que pululam em seu campo vastíssimo, prepara (ou pelo menos devia preparar), com segurança e eficiência, os futuros bibliotecários. Daí o valor fundamental que se deverá atribuir ao título de conclusão do curso de biblioteconomia fornecido por escola nacional, expedido na forma da lei, ou por escola estrangeira, de incontestável valor.

Não nos parece razoável exigir-se um diploma de curso superior, uma vez que as bibliotecas a que se destinam os nossos bibliotecários não são, em geral, aquelas de primeira categoria, mas sim de nível médio, especializado.

Para evitar que, embora possuidores de um diploma técnico, não sejam recrutados funcionários menos destros nas práticas bibliotecárias, far-se-á necessário constar, dos processos de seleção, provas, prática e escrita, referentes à classificação e catalogação — atividades essencialmente fundamentais no desempenho das funções bibliotecárias. Mas, será isso suficiente? Evidentemente não. A formação técnica de um bibliotecário tem suas bases seguras na cultura biblioteconômica, urgindo que o mesmo possua um bom cabedal de conhecimentos relativos à bibliografia e que tenha bem presentes, em linhas gerais, todos os segredos da manutenção, propagação, desenvolvimento e aperfeiçoamento técnico da biblioteca.

E então, verificada a formação técnica do bibliotecário, será preciso, sem dúvida, averiguar a sua formação cultural, elemento igualmente de grande valia e de reconhecida utilidade. Possuidores, os candidatos, daqueles predicados técnicos — básicos para o bom desempenho das diversas funções de carreira de bibliotecário — como não exigir deles comprovantes de sua cultura geral? Animados dêsse pensamento, proporíamos ainda, para a seleção de bibliotecários, provas de literatura geral e de literatura pátria, e de idioma estrangeiro. Realmente, sem conhecimento suficientes da história da literatura geral e sem o manêjo fácil de uma língua estrangeira, onde os elementos complementares de um bibliotecário bem for-

mado? Embora, em sua maioria, os bibliotecários se destinem a carreiras especializadas, será de grande utilidade que lhes não falte a visão geral do conjunto das produções literárias que empolgaram, sucessivamente, todos os povos, em todas as épocas.

Terminando, queremos nos referir ainda — embora, dado o tipo de nossos concursos e a organização de nossos processos de seleção, não nos seja permitido averiguá-los, a não ser indiretamente — a dois requisitos de grande importância: o senso da ordem e o senso da responsabilidade. Como verificar a sua existência? O senso da ordem não será revelado somente na disposição das provas escritas e orais de um concurso, nem ainda pelo conhecimento dos hábitos pessoais dos futuros bibliotecários. Urge procurar esse senso principalmente na formação de espírito do indivíduo, na marcada tendência que o leva a estabelecer ordem onde não há nenhuma, a simplificar e a tornar sempre e cada vez mais práticas e mais imediatamente úteis as diferentes operações que, a cada passo, se apresentam no desempenhar quotidiano das funções bibliotecárias.

E curioso é observar que o aparecimento dessa atitude ora é repentino, ora, de início laten-

te, vem depois a se manifestar, paulatina e progressivamente, como uma orientação definitiva do espírito do futuro bibliotecário, assim que ele se põe em contato com os livros da biblioteca. O livro da biblioteca torna-se, para ele, o eixo e o motivo de sua movimentação incessante, e o faz tender sempre a um desenvolvimento maior e a um aperfeiçoamento cada vez mais crescente, em uma busca contínua e constante no quadro da ordem.

O senso da responsabilidade não diz respeito apenas àquela que faz o bibliotecário ter sempre presente a convicção de que é o zelador vigilante de um patrimônio comum, muita vez precioso, que lhe é confiado para que, ciosamente, o conserve e o transmita às gerações vindouras. Com a missão social das bibliotecas hodiernas, dia a dia crescente, pesa sobre os bibliotecários uma responsabilidade nova e assás relevante. Ele deve ser o orientador seguro, o mentor dedicado, o educador sereno dos que, animados pelo impulso natural de auto-educação, correm, pressurosos, à procura da instrução que não lograram na infância, ou da melhoria intelectual, que perenemente os seduz.

◀ QUANDO UM VISITANTE ENTRAR NA SECÇÃO, NÃO
DESVIE SUA ATENÇÃO DO TRABALHO: DEMONS-
TRE-LHE QUE A CURIOSIDADE VALE MENOS DO QUE
O INTERESSE DO SERVIÇO ▶

A nova Escola Nacional de Agronomia

Mais uma notavel obra do Govêrno do Presidente Vargas

*Reportagem de ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO
Do Serviço de Documentação do D.A.S.P.*

A altura do quilômetro 47, da Estrada Rio-São Paulo os automoveis pararam.

O Ministro da Agricultura voltava àquele local pela segunda vez, afim de resolver em definitivo sôbre a conveniência ou não de construir-se ali a nova sêde da Escola Nacional de Agronomia.

Quanto à natureza do terreno, como agrônomo que é, já havia S. Ex. decidido favoravelmente. Terras boas, topografia admiravel e área adequada a todas as construções previstas, não faltando ainda onde se estabelecessem campos de experimentação, reservas florestais e talvez, como complemento de tudo isso, um moderno aeródromo, nas imediações. E distante do conjunto das construções, lá para os lados do quilômetro 50, uma estação graciosa para trens elétricos, de um novo ramal que bem poderia ser riscado de Queimados até à Estrada Rio-São Paulo.

O Dr. Fernando Costa conversava com os Drs. Barros Barreto e Hildebrando de Góes, e os três voltavam-se ora para uma, ora para outra direção.

— Mas, Dr. Barros Barreto, com a instalação aqui de um posto de profilaxia rural, a Saude Pública num instante saneará toda esta zona.

O Dr. Fernando Costa, à frente dos dois técnicos, entra num "trilho" encaminhando-se para uma cêrca, a que se acham amarrados vários cavalos ensilhados.

— Assim, Dr. Barros Barreto, o senhor não consegue montar. E' do outro lado.

E riram-se, contentes, da atrapalhação momentânea do diretor da Saude Pública.

Agora, a exploração da região.

O Ministro, virando-se para um capataz, pergunta-lhe :

— Você não viu o Dr. Fernando Leite ?

— Vem ali a cavalo, *seu doutô*.

E, voltando-se para os companheiros da excursão, o Dr. Fernando Costa adianta-lhes :

— O Dr. Leite é o chefe da Secção de Terras do Ministério da Agricultura. Ele já fez todos os levantamentos topográficos desta baixada e conhece isto como as palmas de suas mãos.

Agora, já o Dr. Leite faz parte do grupo. Desbancou o Dr. Fernando Costa. E' um cicerone precioso, ouvido tambem com muito agrado pelos excursionistas. E começa :

— Indo por aqui podemos sair lá na sede da velha Fazenda do Retiro.

Sente-se a satisfação com que demonstra perfeito conhecimento da zona.

E com o chicote aponta :

— Na direção daquela carrapateira começa a Vala do Piloto, a que fazem referência as escrituras dos tempos dos jesuitas.

Daí em diante a conversa decorre em meio de referências às complicações das terras da Imperial Fazenda Nacional de Santa Cruz. Fala-se em sesmarias, terrenos foreiros, capitania de São Vicente, etc.

O Dr. Barros Barreto lembra-se de artigos de Vieira Fazenda e de Felisbelo Freire sôbre as-

suntos semelhantes, quando escreviam na "A Notícia", do Rochinha, e na "A Tribuna", do Luiz Bartolomeu. Isso ha trinta anos atrás, quando, estudante, veio ao Rio afim de visitar a maravilhosa organização de Osvaldo Cruz : o Instituto de Manguinhos.

O Dr. Hildebrando de Góes, olhando para uns macissos de tabibuias e peri-peris, observa :

— Isto que se vê aí é a apresentação típica da Baixada Fluminense. Depois de esgotados os alagadiços, surgem os laranjais. E' o que vamos ver em Sepetiba. Entre Santa Cruz e Campo Grande não ha mais tabibuias às margens do Guandú-Mirim. E que belas roças estão plantando ao lado da Estrada dos Palmares, quando se vai para o Núcleo Colonial de Santa Cruz !

As terras como estas são boas e, ao lado dos laranjais, ha plantações de mandioca, mamão e cereais. A questão está em restabelecer os cursos dos rios, de forma que a água nunca mais fique parada. E aqui as minhas dragas podem perfeitamente funcionar. E talvez as terras fiquem tão enxutas que, depois, seja preciso irrigá-las. Mas olhe, Dr. Fernando Costa, isto já não será mais comigo...

(E o reporter que escreve estas linhas ainda se lembra da primeira reportagem que, em maio de 1938, escreveu para a "Revista do Serviço Público" sobre o "O Ressurgimento da Baixada Fluminense". A grande obra do Govêrno Getulio Vargas estava, pode dizer-se, apenas em início. E, hoje, que não terá feito Hildebrando de Góes ? Ésse mágico incomparavel não desbrava apenas, mas faz surgir da lama, do charco, da podridão, alegres sítios e chácaras risonhas, fazendas, que estavam abandonadas, cidades, que eram taperas, e transforma mulambos de gente em populações sadias !)

Interrompemos com êste parêntesis desgraçoso o que dizia o Diretor do Departamento de Obras de Saneamento.

— Agora, Sr. Ministro, esgotadas que sejam as terras da Fazenda do Retiro, os campos experimentais, em tapetes magníficos, vão recompor de outra forma a apresentação dêstes sítios.

O Dr. Barros Barreto, tocado pelo mesmo otimismo, tambem fala, por sua vez, da assistência que seu Departamento pode dar à população atual e às que se estabelecerem mais tarde na imensa baixada.

Decorridas umas três horas de excursão, voltam todos ao ponto de partida, a Estrada Rio-S.

Paulo, onde os automoveis enfileirados brilham ao sol da manhã luminosa.

Agora, Fernando Costa estende a vista em derredor e sente-se outro homem. Domina-o uma satisfação íntima.

Como foi bom conversar sobre o plano que estabelecera, vinha diariamente alimentando e ia executar custasse o que custasse ! E pensa então na Escola Superior da Agricultura "Luiz de Queiroz", de Piracicaba. Vêm-lhe à lembrança as aulas, os ensaios de laboratório, as demonstrações práticas nos campos experimentais. Embora olhando com imensa simpatia para os Drs. Barros Barreto e Hildebrando de Góes, ao seu lado, lamenta não estar presente ali o velho companheiro dos bons tempos, o Melo Moraes, hoje professor em São Paulo e que ainda tornaria de certo aquela excursão mais encantadora.

Mas nem se lembra dos automoveis e do regresso à cidade. E começa a fazer projetos :

— "Ali pode ficar o Edifício Central, com larga entrada ajardinada. Naquela elevação, o Aprendizado Agrícola. Na baixada, imensa horta. Alêas sombrias e em espiral, a galgar suavemente a encosta da colina à esquerda. Não ; a subida não ficará muito cansativa, não. Mando desbasta-lhe o tôpo e, com a terra, consigo o aproveitamento da baixada. Ah ! é verdade, pode-se fazer ali um lago regular, e tambem outro maior que espelhe as construções em tórno... e nele uns cisnes a deslizar suavemente ; e pérgolas floridas de bougainvilles ; e tufos de palmeirinhas graciosas, e tambem ipês, e angelins sombrios... e...

— Desculpe, Sr. Ministro, mas já está ficando tarde.

O Dr. Fernandes Leite tirou S. Excia. do sonho em que estava deliciosamente mergulhado.

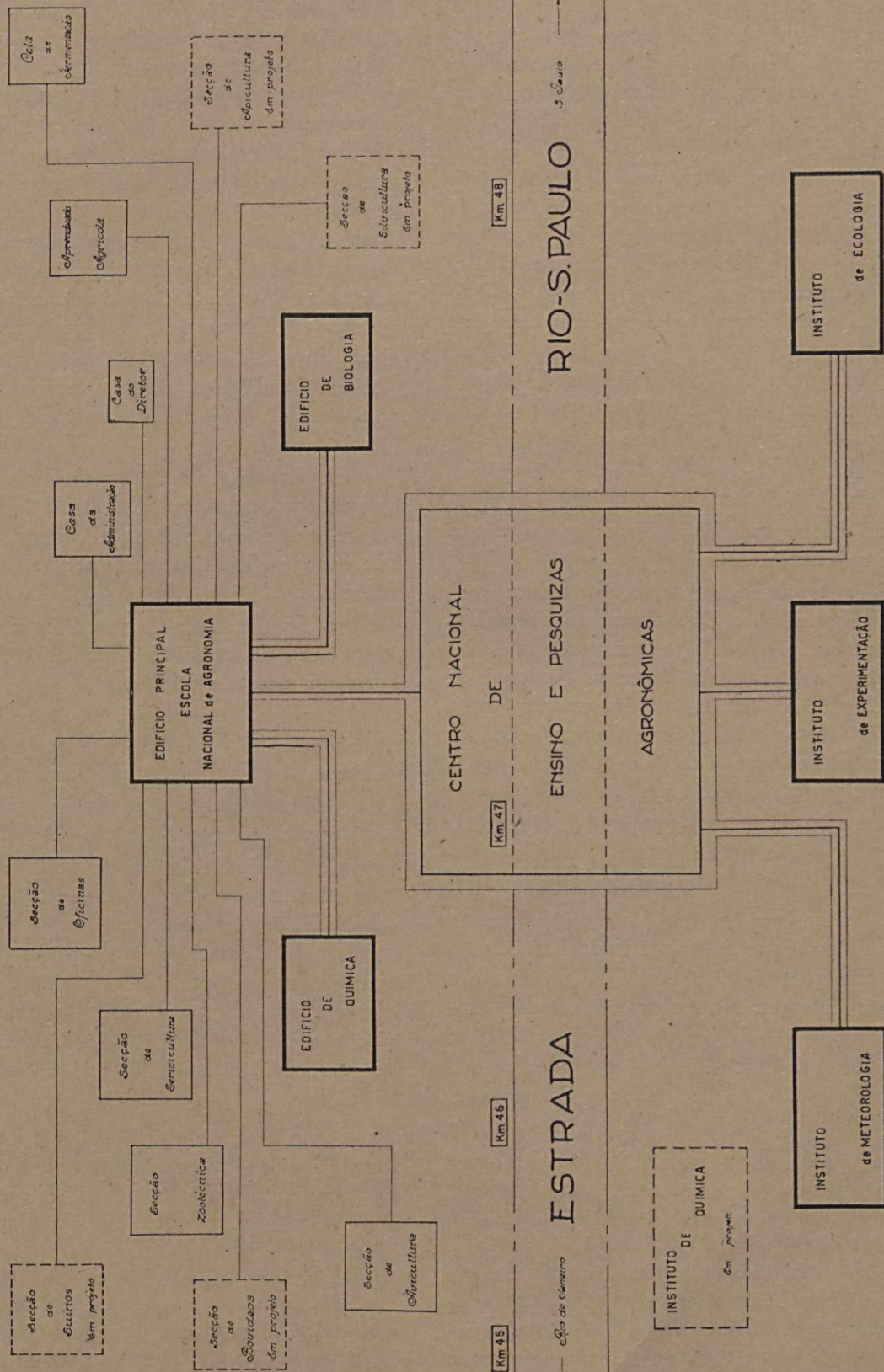
Ao entrar no automovel, o Dr. Fernando Costa pensava *tão alto*, que quasi chegou a dizer :

— Vocês hão de ver a minha escola...

Ao reporter não custa fixar cenas como as descritas acima. Basta-lhe coletar algumas informações e, depois, valer-se dos ensinamentos do mestre Lytton Strachey...

Decorridos cêrca de dois anos, começamos a ler nos jornais notícias assim : "Acompanhado dos Drs. J. M. Maciel, Itagyba Barçante e de outros diretores de serviços do Ministério da Agricultura, o Dr. Fernando Costa visitou ontem, mais uma vez, as obras de construção da futura séde

ESQUEMA



Projeto de Arquitetura
1940

da Escola Nacional de Agronomia, no quilômetro 47 da Estrada Rio-São Paulo".

Além de notícias da imprensa, vimos um dia no cinema um filme das construções do quilômetro 47. Era uma espécie de nebulosa cinematográfica. Dir-se-ia que a tela estava precedida de ligeira neblina.

Isso, entretanto, mais aguçou o nosso desejo de conhecer de perto a grande obra. E esse nosso desejo foi levado ao conhecimento do Dr. Mário Vilhena, secretário do diretor do Serviço de Informação Agrícola.

Dias depois, fomos surpreendidos com este telefonema:

— Aqui fala o Mário Vilhena. O diretor Itagyba Barçante vai amanhã às obras da Escola de Agronomia e pode apanhar o senhor em sua casa e levá-lo até lá. O Ministro também vai.

Ficamos satisfeitiísimos.

E no dia seguinte, 7 de agosto, estávamos a caminho da Escola.

O Dr. Itagyba Barçante foi duplamente gentil: levava também o Dr. Francisco Fernandes Leite, um homem terrível que tem coragem de ler o "Tombo das terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz". E faz mais: marca ali, anota acolá; e ainda troca por miudo trechos e trechos de língua arcaica, que só seriam de muito agrado para um Capistrano de Abreu...

O Dr. Itagyba sabia que esse companheiro de excursão só nos poderia ser útil.

E foi.

Informaram-nos então que o Ministro, antes de cogitar das terras da Fazenda do Retiro, visitara as Fazendas de São Bento e de Conceição das Dores, situadas à margem da Estrada Rio-Petrópolis.

Na Fazenda de São Bento existe um núcleo subordinado à Divisão de Terras e Colonização, do Ministério, que mantém ainda organizações semelhantes no Paraná, Santa Catarina, Espírito Santo e Pará.

Quanto à Fazenda das Dores, está sendo ela estudada para fins de colonização.

O Dr. Fernando Costa esteve ainda em Petrópolis e Terezópolis, afim de escolher local adequado não só para a Escola Nacional de Agronomia, como também para outros serviços do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas, creado pelo decreto n.º 982, de 23 de dezembro de 1938.

Nenhum desses lugares se prestava ao fim almejado.

Por sugestão da Divisão de Terras, voltou então o Ministro a cogitar de um recanto da Fazenda Nacional de Santa Cruz, região imensa que se estende por uma área de 36 quilômetros de fundo e 12 de largura. Inicia-se na Baía de Sepetiba, a partir da ilha de Guaraqueçaba, por uma reta que vai ter ao município de Vassouras, de um lado. Daí, outra reta, perpendicular à anterior, alcança Amparo, no ramal de São Paulo, de onde desce outra linha à Baía de Sepetiba, na ilha de Itinguassú, formando assim, mais ou menos, um paralelogramo, em que se acham situadas as seguintes localidades: Santa Cruz, Itaguaí, Passa Três, Pirai, Belém, Paracambi, Mendes e Barra do Pirai.

A Fazenda do Retiro está encravada nesse paralelogramo, cá em baixo, na baixada, bem distante da zona montanhosa, e é cortada pela estrada de rodagem Rio-São Paulo, entre os quilômetros 45 e 50.

O Sr. Fernando Costa visitou-a então, observando-lhe de perto as condições topográficas e características de fertilidade.

Depois dessa visita, iniciou-se a fase bem trabalhosa da regularização daquelas terras e sua incorporação ao Patrimônio Nacional.

A Justiça Federal, pronunciando-se a respeito, deu ganho de causa à União.

Em 19 de novembro de 1938, começaram os trabalhos do levantamento topográfico da Fazenda do Retiro, afim de organizar-se o projeto de construção dos vários edifícios da Escola, serviços complementares de drenagem, estradas, parques, ajardinamento, instalação de água, luz e força, e sua distribuição pelos diferentes sectores do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas.

Tudo isso, é claro, só se faria com o pronunciamento dos diretores de Saúde Pública e de Obras de Saneamento. Daí, pois, terem sido levados a visitar a Fazenda do Retiro, dando, afinal, por escrito, seus pareceres sobre a localização ali das referidas construções.

No automovel, quando corríamos para o quilômetro 47, deu-nos o Dr. Fernandes Leite essas ligeiras informações, prometendo-nos, entretanto, outros esclarecimentos em sua repartição, instalada no oitavo andar do Edifício Pedro II, na Esplanada do Castelo.

Guardámos, por inutil, o lapis, preferindo apenas ver as coisas e conversar, como si não fôsemos reporter.

SECÇÃO EXPERIMENTAL DE AVICULTURA

E' a primeira construção que se encontra em caminho, partindo-se da cidade. Destaca-se numa pequena elevação, à esquerda da estrada.

O Pavilhão Central, amplo e vistoso edificio, é precedido de uma linha graciosa de casinholas,

to êle como o Dr. Fernandes Leite, não quizeram descrever, afim de não nos antecipar qualquer impressão.

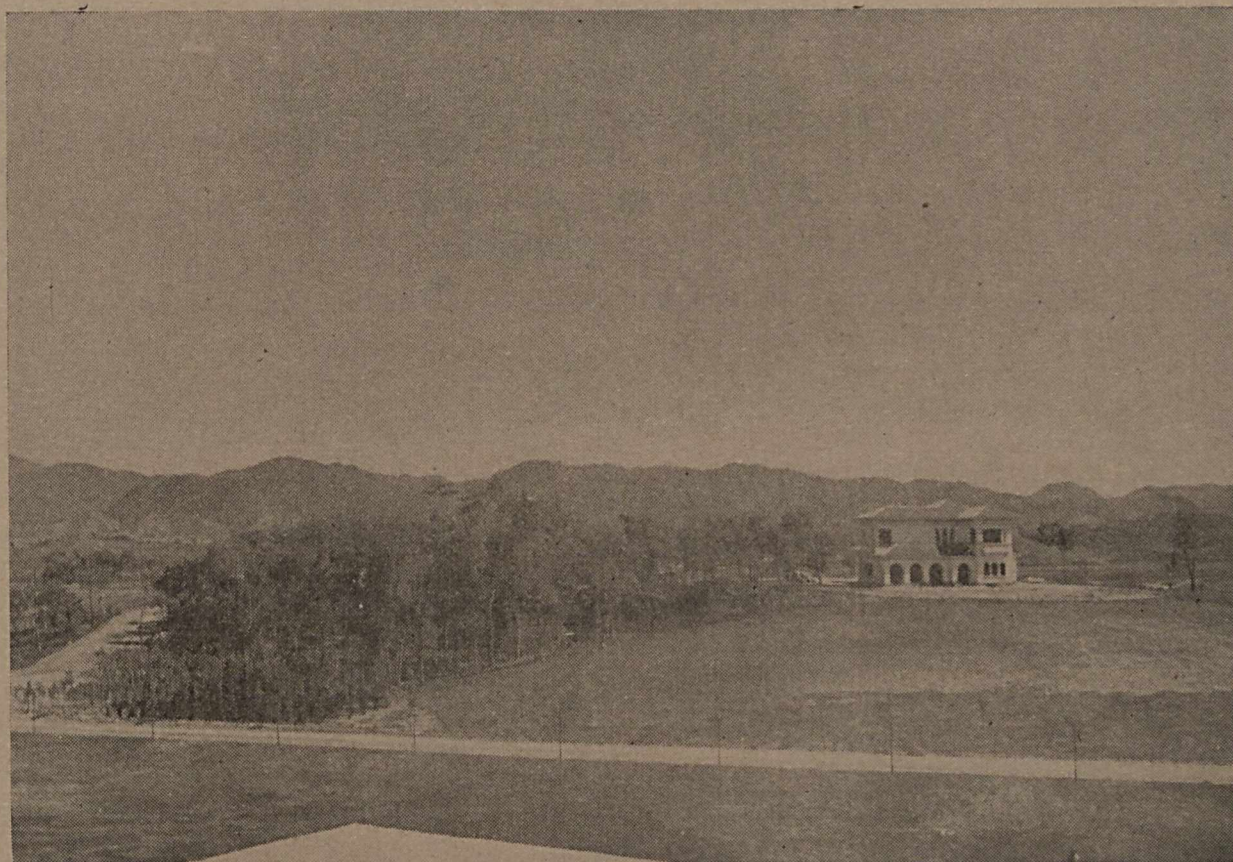
Foi por isso que só nos falaram nas complicações da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Mas a neblina estava teimosa.

O filme-nebulosa, fôra, naturalmente, tirado num dia assim...

O automovel rodava pela estrada, permitindo-nos pequeno raio de visibilidade.

Mas o sol estouvado surgiu, quasi que de repente, a esgarçar a neblina. A baixada, ligeira-



Casa da Administração

em meio de largo terreiro em que se vêm divisões de telas de arame.

A fotografia supre qualquer descrição.

Assim está organizada a Secção Experimental de Avicultura: Pavilhão Central — Residência — Depósito — Reprodução — Baterias — Pinteiros — Abrigos de galos — Poedeiras.

Quando deixámos a Secção de Avicultura, ainda a neblina da manhã impedia-nos de divisar à distância as demais construções a que o Dr. Itagyba Barçante aludira em caminho e que, tan-

mente ondulada, revela-se afinal limpa e clara. À distância, afloram da terra blocos vistosos de construções esparsas. E mais perto, outras edificações, cercadas ainda de andaimes, se erguem também, quasi concluidas.

Aquilo não era uma escola. Mas, sim, perfeita e moderna cidade universitária!

Obra tão grandiosa só pode existir nos Estados Unidos.

Saltámos.

Centenas de operários trabalham em terraplenagem. Um trator, com possante lâmina à frente, desbasta o terreno. Carroças em todas as direções levam terra à distância, com um formigar de operários em torno. Tudo ali é vida, é movimento.

Largo trecho de terreno já se acha gramado, e um jardim tropical, com elegantes palmeirinhas e imensos cactus, revela-nos o efeito da moderna arquitetura paisagística. Um lago imenso, de curvas macias, acalma-nos a vista, com suas águas

nheiros da fiscalização das obras por parte do Ministério da Agricultura.

Todos aguardam a chegada do Ministro.

Lá em baixo, um automovel risca a estrada, levantando poeira. E' o do Sr. Fernando Costa. Um minuto depois, salta S. Excia. do carro e, muito jovial, recebe cumprimentos.

Vai ver o Edifício Central. Ao seu lado, o Dr. Paulo de Lima Corrêa, superintendente da Diretoria da Indústria Animal, da Secretaria de Agricultura de São Paulo, de vez em quando é



Pavilhão Principal

ligeiramente crispadas. Cisnes de nobre porte e movimentos graciosos deslisam em grupo, em largos volteios, na amplidão das águas...

À porta do grande Edifício Central, fomos apresentados ao professor Melo Moraes, diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas.

Achavam-se presentes ainda os Drs. Eudoro Prado Lopes e Washington Pereira, presidente da Companhia Brasileira de Construções, que está executando grande parte daquelas edificações, o arquiteto paisagista Reynaldo Dierberger e enge-

apresentado pelo Ministro aos chefes de serviço presentes.

E' a visita do dia.

O Ministro é de casa. Todas as quartas-feiras passa o dia entre construtores e operários, perguntando e examinando tudo. Conhece as obras nos seus mínimos detalhes.

Não é propósito nosso descrever o andamento da construção de todos os edifícios. Seria tarefa exaustiva, que exigiria tempo e... espaço na "Revista do Serviço Público", onde também não podemos abusar da gentileza de seu diretor, que

vem dando acolhida à nossas modestas reportagens com incrível tolerância.

A Escola de Agronomia tem o seguinte :

Conjunto Central	Edifício Principal
	Edifício de Química
	Edifício de Biologia
	Edifício de Administração

VISITA AO EDIFÍCIO PRINCIPAL

Transposto o "hall", amplo e acolhedor, todos se dirigem ao pátio central.

Que beleza !

Com suas arcadas, de curvas graciosas, estensas varandas cercam imenso pátio de 160 metros de comprimento por 160 de largura.

O Dr. Fernando Costa detem-se um pouco e, voltando-se aos que o acompanham, diz satisfeito :

— E' preciso que o estudante se sinta orgulhoso de sua escola. Que a integre e complete, na formação de um ambiente de doçura e quietação. E como num claustro, onde tudo se casa bem e o espírito se eleva espontaneamente, aqui também se pode formar, com a cooperação de todos, adequado recinto a outra ordem de meditações e estudos, às pacientes pesquisas de laboratório. Aliás, só com semelhante conforto se conseguirá bom aproveitamento. Agora, tenham paciência : quem não estudar aqui é porque é mesmo preguiçoso e deve procurar outra vida.

Realmente, assim todos pensavam.

— Olhe, Dr. Lima Corrêa, no centro desse pátio o Dierberger vai construir lindo jardim, tendo ao centro uma fonte luminosa.

Foram visitadas a seguir as salas destinadas à biblioteca, a conferências, ao cinema educativo, etc.

Por uma escada ligeira, dessas que os operários usam na pintura de casas, o ministro sobe ao topo do edifício. E toda aquela gente o segue. Quanto a nós, si não fôsse o amparo do Dr. Fernandes Leite, não teríamos coragem de acompanhar a turma...

Pela cobertura do prédio, pronta para receber o telhado, percebe-se o seu tamanho. O Dr. Eudoro Prado Lopes adianta-nos que o telhado terá 12 mil metros quadrados, nas quatro alas.

E lá de cima é que se pode mesmo antever o que será aquela universidade, a que chamam modestamente de escola, talvez para que haja fiel correspondência ao texto do decreto que criou o

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

À distância, um lindo bosque ; nos fundos a residência do administrador ; e, logo em seguida, o Aprendizado Agrícola, que se destina não só a adestrar no amanho da terra os filhos dos pequenos lavradores da Baixada Fluminense e seus arredores, como a assegurar uma certa regularidade no desenvolvimento dos trabalhos práticos nos campos de cultura da Escola Nacional de Agronomia.

A parte prática de todas as cadeiras da Escola é ministrada em secções de experimentação, tais como : Agricultura, Zootécnica, Sericicultura, Apicultura e Horticultura.

Só a Secção de Sericicultura ocupará vários edifícios. E' esta sua organização :

Secção Experimental de Sericicultura	Pavilhão Central
	Pavilhão de Indústria
	Pavilhão de Seleção
	Pavilhão de Criação
	Pavilhão de Amoreira

O Dr. Paulo de Lima Corrêa, conversando com o Dr. Fernando Costa, teve ensejo de ressaltar a importância da agrostologia e da bromatologia, cujos estudos estão sendo preconizados no país há mais de trinta anos. E referiu-se, de forma muito lisongeira, ao Dr. Einer Koc, jovem de apenas 22 anos e que acaba de seguir para os Estados Unidos, onde vai aperfeiçoar seus estudos de bromatologia.

Deixando o alto do Edifício Central, os visitantes se dirigem a outras futuras secções da Escola, que contará com as seguintes :

Oficinas	Mecânica
	Fundição
	Serraria
	Ferraria
	Selaria
	Latoaria
	Administração e Residência

Não podemos descrevê-las todas, pois cada uma delas daria de certo para uma reportagem inteira.

CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS

Por outro lado, queríamos saber a finalidade exata do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas

Agrônômicas. Falámos ao seu diretor, professor José de Melo Moraes, que nos disse, logo de entrada :

— E' bom tomar nota, sinão o senhor não poderá reter na memória tudo quanto lhe vou dizer..

E começou :

— O Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônômicas, creado na última reforma do Ministério da Agricultura, enfeixa como componentes a Escola Nacional de Agronomia, os Institutos de Química, Ecologia e Experimentação

rimental, relativa a todas as questões agrícolas, que demandem pesquisas, está confiada ao Instituto de Experimentação do C. N. E. P. A. E' este instituto que ficará encarregado de efetuar experiências em todo o Brasil e que dizem respeito ao cafeeiro, à seringueira, ao algodoeiro, à cana de açúcar e a tudo mais. Para isso, ele contará com uma rede de estações experimentais e com cinco institutos agrônômicos distribuídos regionalmente pelo território do Brasil. O primeiro desses institutos é o denominado Instituto Agrônômico do Norte e foi localizado em Belém, onde as



Pavilhão de Seleção — Secção de Sericicultura.

Agrícolas, bem como o Laboratório Central de Enologia e o Instituto Nacional de Óleos. Antes da criação do C. N. E. P. A. o Ministério da Agricultura era organizado por *produtos*, de sorte que havia uma Diretoria de Café, outra de Plantas Texteis, outra de Fruticultura e assim sucessivamente.

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

Agora, porém, o Ministério passou a ser organizado por *funções*, de modo que a parte expe-

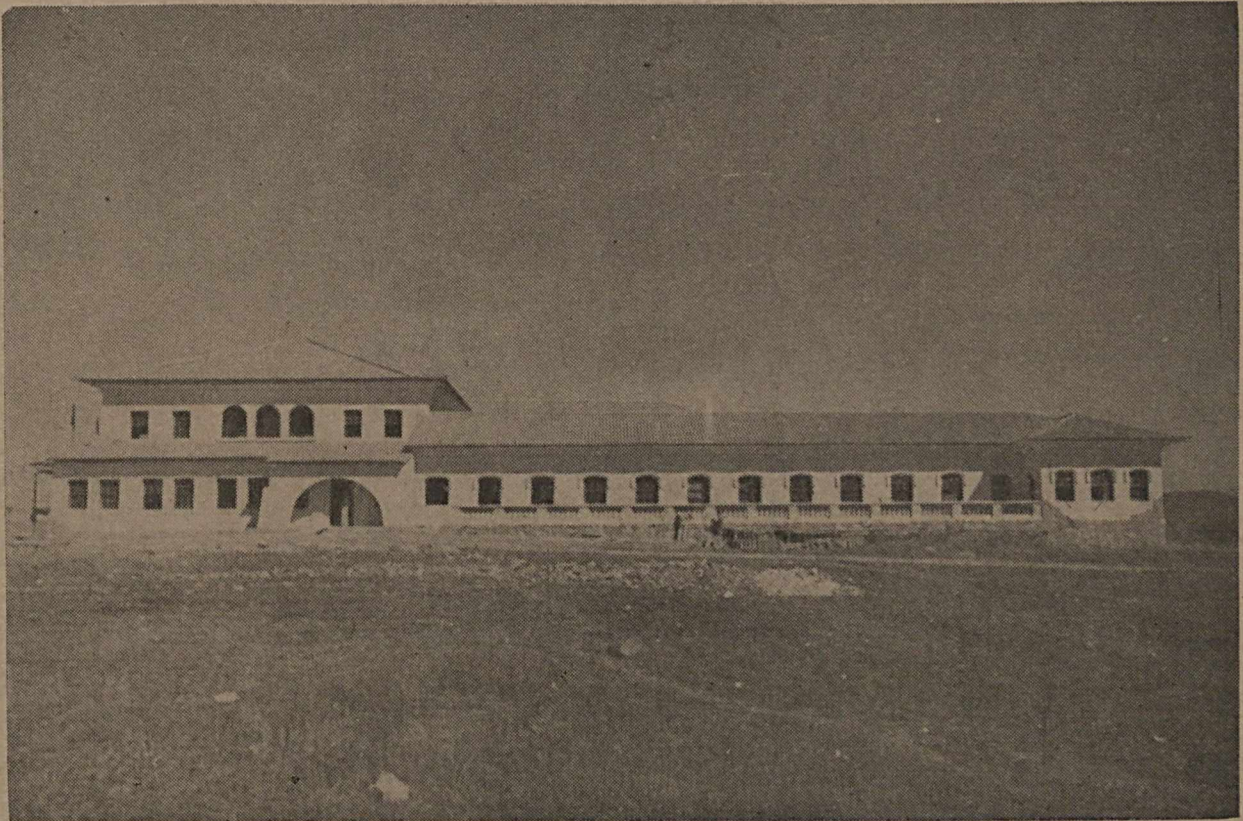
construções dos edificios em que funcionará estão quasi terminadas. Esse Instituto, que entrará em funcionamento regular em 1941, cuidará principalmente da seringueira e do latex por ela produzido. Estudará, portanto, desde o plantio da *hevea* e enxertia da mesma, até à obtenção da borracha e fenômenos pertinentes à sua industrialização. Além disso, o Instituto do Norte tratará do estudo aprofundado das fibras vegetais e das plantas oleaginosas que existem na Amazônia e que podem, si exploradas convenientemente, constituir novas riquezas para o país.

Com as estações experimentais já existentes e as que estão sendo postas em funcionamento em Patos (Minas), Ipanema (S. Paulo), Passo Fundo (Rio Grande do Sul), Rio Caçador (Santa Catarina) e Curitiba (Paraná), o Instituto de Experimentação está trabalhando em trigo com ótimos resultados e não é demais afirmar que, dentro de pouco tempo, se saberá ao certo qual a variedade que deve ser cultivada no Paraná e a que não deve ser cultivada no Rio Grande do Sul ou em S. Paulo. Estabelecidas as variedades cujo cultivo

assentado que as sementes ali produzidas serão fornecidas aos agricultores que residem nas vizinhanças dessa estação experimental, para que eles as plantem sob as vistas de seus técnicos.

Posteriormente, em irradiação, as sementes serão distribuídas pelas zonas do Estado de Minas nas quais o algodoeiro "Weber" se comporte tão bem como em Sete Lagoas.

A parte experimental relativa à cultura do arroz, realizada pelo Instituto Experimental em Minas, já veio revelar que é em Coronel Pache-



Aprendizado Agrícola

deva ser praticado regionalmente com sucesso, estará resolvido implicitamente o problema do trigo no Brasil, pois a cultura desse cereal ficará, sem dúvida, em condições de proporcionar largos lucros pecuniários aos que a ela se dedicarem.

Por outro lado, nessas estações experimentais vem sendo estudado o sombreamento dos cafeais, plantas oleaginosas, bem como o algodão.

Agora mesmo, em Sete Lagoas, em Minas, conseguimos esplêndidos resultados com o cultivo do algodoeiro "Weber" e outros, ficando já

co que se obtém a maior produção, por unidade de superfície, com determinadas variedades desse cereal, quando anteriormente se acreditava que elas eram ótimas apenas para os terrenos fortemente calcáreos das zonas circunjacentes a Sete Lagoas.

Com o milho também se executam pesquisas, principalmente com o chamado "milho doce".

E é bom frisar que o Instituto de Experimentação não se descuidou da parte experimental concernente ao combate à erosão, manutenção da fertilidade do solo e rotação de culturas.

INSTITUTO DE ECOLOGIA AGRÍCOLA

O Instituto de Ecologia Agrícola cuidará da importação de plantas exóticas que se prestem a ser exploradas, economicamente, no país.

Não se deve esquecer que o café, por exemplo, não é brasileiro e fez a riqueza de S. Paulo e do Brasil.

A laranja baiana, transplantada para a Califórnia, fez com que aquela região americana se convertesse em produtora por excelência dos frutos cítricos.

INSTITUTO DE QUÍMICA

O Instituto de Química ocupar-se-á do estudo sistemático dos solos brasileiros sob o ponto de vista pedológico, isto é, verificará a maneira pela qual os terrenos adquirem características típicas sob a ação do clima.

E' sabido hoje em dia que a rocha, em se decompondo, não é o que imprime qualidades peculiares aos solos a que ela deu origem. A mesma rocha, em se transformando em climas áridos, dá terrenos completamente diferentes dos que dela



Instituto de Ecologia.

Contará o Instituto, para a referida tarefa, com campos não só no Rio de Janeiro, como em outras zonas de climas típicos no Brasil.

O Instituto de Ecologia ocupar-se-á também de assuntos como a ivorização e outras questões complexas como essa. Estudará também os climas típicos do Brasil e seus micro-climas, examinando, não só sua flora natural, como o comportamento das plantas que aí possam ser cultivadas com êxito.

se originam em regiões de clima úmido.

O conhecimento da gênese desses solos tem interesse altamente científico e prático.

Si um técnico conhecer que um solo é podisólico, fica em condições de saber de antemão que ele necessita de adubações, pois possui suas camadas superficiais desfalcadas de elementos minerais que servem de alimento às plantas.

O Instituto de Química Agrícola já possui grande cópia de análises de perfis dos solos bra-

sileiros e, com o decorrer do tempo, conseguirá executar o mapa pedológico do país, em moldes semelhantes aos que existem representando os solos europeus, americanos e japoneses.

O Instituto também já presta assistência técnica aos lavradores do Brasil.

Ainda recentemente, tratou das terras da Baixada Fluminense que estão sendo colonizadas pelo Ministério da Agricultura, preconizando o emprêgo racional da calagem com o fim de atenuar os efeitos nocivos da acidez que ali existe acentuadamente e que é prejudicial ao cultivo da maioria das plantas exploradas pelos agricultores.

O Instituto também estuda as plantas tóxicas, dando indicações de seus empregos, principalmente quando elas se prestam para insecticidas.

Tem êle executado, ultimamente, todas as análises necessárias ao contrôlê das misturas das farinhas utilizadas no fabrico do pão mixto. Para isso, elaborou um método muito interessante para determinação das porcentagens das diferentes farinhas que entram nessas misturas e êsse método tem dado ótimos resultados práticos, muito recomendando os técnicos do próprio Instituto e do Ministério da Agricultura.

Iríamos longe si fôssemos detalhar as múltiplas atividades do Instituto de Química Agrícola

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

O Laboratório Central de Enologia ficou encarregado do contrôlê, no país, de tudo quanto se refira à enologia e à viticultura.

Com criterioso emprêgo de métodos modernos de análise, vem o Laboratório verificando quais os vinhos que são fraudados, com prejuizos da saúde pública.

Opera-se êsse contrôlê em colaboração com as autoridades alfandegárias e sanitárias. Com isso, o Laboratório Central de Enologia fica conhecendo os vinhos estrangeiros que aqui chegam em condições impróprias ao consumo, bem como outras bebidas.

Quanto aos vinhos nacionais, habilita-se a constatar defeitos que porventura haja nos mesmos. Si forem provenientes êsses defeitos de falha técnica na elaboração dos vinhos, o Laboratório permitirá aos fabricantes corrigi-los por meio de instruções adequadas para melhorar o produto, concorrendo assim para que a indústria do vinho no Brasil se aperfeiçoe e venha a constituir, dentro de algum tempo, uma das mais prósperas do país. Com

êsse objetivo, o Laboratório Central de Enologia já vem preconizando o cultivo de castas especiais de uvas, adequadas ao nosso clima e que se prestam à elaboração de ótimos vinhos. Essas castas, devidamente enxertadas, têm sido distribuídas em larga escala aos viticultores, principalmente no Estado do Rio (regiões montanhosas) e no sul de Minas.

Ainda agora, o Laboratório Central de Enologia iniciou a instalação de suas dependências em alguns Estados do Brasil, inclusive em São Paulo, para onde destacou um de seus técnicos, que permanecerá em Jundiaí, centro viticultor paulista muito adiantado.

INSTITUTO NACIONAL DE ÓLEOS

O Instituto Nacional de Óleos foi recentemente restabelecido no Ministério da Agricultura, com subordinação ao Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Caber-lhe-á o estudo detalhado de todas as plantas oleaginosas do Brasil e ha de prestar, sem dúvida, relevantes serviços ao país.

Tratará também das análises de óleos, cêras, etc., isto é, de produtos que são largamente consumidos pelas indústrias.

Sobre êsse Instituto, que reputo de grande utilidade no Brasil, convem que se espere um pouco até que êle seja montado devidamente.

E' de poucos dias a sua reinstalação e deverá funcionar também no quilômetro 47 da Estrada Rio-São Paulo, ao lado de outros serviços do C. N. E. P. A.

Eis aí o que se nos oferece dizer à "Revista do Serviço Público".

CONTRIBUIÇÃO VALIOSA

Bem sentíamos, antes de ouvir o professor Melo Moraes, as deficiências de nossa modesta contribuição a esta Revista, através de uma reportagem que, por sua natureza, não poderia de certo limitar-se a ligeira excursão e a notas apressadas.

Tivemos ainda de ouvir o Sr. Reynaldo Dierberger, arquiteto paisagista, e o Dr. Francisco Fernandes Leite, chefe da Secção de Terras do Ministério da Agricultura.

A COMPOSIÇÃO PAISAGÍSTICA DA ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA

O Dr. Itagyba Barçante, quando nos achávamos no quilômetro 47, nos apresentou ao Sr.

Reynaldo Dierberger, que está fazendo a composição paisagística da Escola.

Si ha assunto que não se presta muito a ser focalizado através de simples conversa é, de certo, êsse de arquitetura paisagística. E si o informante, o técnico, é de feitio pessoal pouco expansivo, a dificuldade é bem maior.

Gostaríamos de trocar os papéis: transformar, por exemplo, o Dr. Fernandes Leite em arquiteto paisagista, e o Sr. Dierberger em amante do "Tombo da Imperial Fazenda Nacional de Santa Cruz"...

com seus amigos Martim Afonso de Sousa, Cristovão Monteiro e outros barbaças das priscas éras das capitanias e seus donatários.

Agora, vamos conversar um pouco com o paisagista Dierberger. Vamos arrancar-lhe algumas informações.

— Estamos encantados com os trabalhos que o senhor está realizando na Escola de Agronomia. Tarefa magnífica, só com sua execução aquele recanto se tornará ponto natural de afluência de turistas!

— Pode ser.



Vista do lago. Ao fundo, o Pavilhão Principal e o de Biologia.

E então o leitor veria como aqui nos esparriaríamos sobre arquitetura paisagística. O Dr. Fernandes Leite iria longe, começando pelos jardins suspensos da Babilônia, si não se reportasse a épocas anteriores...

Realmente, o manuseio constante de alfarrábios e outras velharias bolorentas, que exige, como se sabe, paciência de um beneditino, torna o homem amante das "buscas" e das coisas prehistóricas. E o Dr. Fernandes Leite, conversando conosco, pensa que nós outros convivemos também

Imaginamos outras coisas bonitas para dizer ao Sr. Dierberger. E dissemos.

— Muito obrigado.

Mas com geitinho, começamos a discorrer sobre jardinagem, hesitantes e com receio natural de errar em nossas considerações.

E o Sr. Dierberger animou-se então a afirmar que os trabalhos que vem realizando no Quilômetro 47 obedecem a um plano geral de construções, distribuídas de forma harmoniosa, ajustando-se à topografia local.

— Muito bem.

Éramos todo ouvido. Impunha-se mesmo muita atenção, pois embora se tratasse de coisas verdejantes, viçosas e floridas, nossa imaginação vagueava em imenso deserto, sem a mínima perspectiva de ligeira miragem de idéias... Um vazio completo. Mas o lapis esteve assentado a esperar ansioso por outra arrancada heróica do Sr. Dierberger.

(Talvez o conhecido técnico nunca tivesse estado tão assediado pelo reporter).

— Exigia-se uma composição paisagística aproveitando-se os elementos naturais tanto quanto possível, afim de estabelecer-se perfeita harmonia com o conjunto geral das instalações previstas, tanto do lado esquerdo, onde se acham localizadas a Escola e suas secções, como do lado direito, no qual também estão sendo feitas várias construções pertencentes ao Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

E o Sr. Dierberger fez uma pausa.

Não sabíamos si desejava continuar.

E foi com satisfação que o vimos prosseguir :

— A formação do terreno previsto para o parque propriamente dito está se processando, tendo já ficado reservada uma área que se pode calcular em 300 mil metros quadrados. Para isso, foi organizado um cuidadoso projeto, que compreende bosques, aléas, vários agrupamentos de palmeiras e macissos de arbustos florísticos, em que figurem trepadeiras e árvores de grande efeito ornamental. Como sabe, temos numerosas árvores de floração. Cuidar-se-á, é claro, das variedades diferentes e ter-se-á ainda em conta as épocas de sua floração. O porte dessas árvores será também objeto de atenções especiais, afim de estabelecer-se perfeito equilibrio na sua distribuição.

Si o Sr. Dierberger não dissesse mais nada, não teríamos de que nos queixar. Êsses detalhes são realmente interessantes e seu esforço e sua gentileza estavam por nós sendo devidamente apreciados.

E prosseguindo :

— Um grande lago já foi aberto, mas outro maior está sendo construído, que darão, sem dúvida, muita vida ao parque, tornando-o assim ainda mais gracioso. A sua localização é tal que permitirá que suas águas reflitam algumas construções próximas e macissos de plantas ornamen-

tais de floração. A distribuição das aléas não foi arbitrária. Ao contrário, exigiu acurado estudo, de forma a realçarem certas vistas, não só das proximidades como das grandes distâncias, permitindo assim inúmeras e belas perspectivas dos diferentes agrupamentos de plantas ornamentais.

Depois de ouvir tão agradável descrição, gostaríamos de fazê-la acompanhar de uma vista fotográfica do lago já aberto, a refletir os tufos ornamentais a que se referiu o Sr. Dierberger. E só mais tarde, dentro talvez de uns dois anos, a máquina fotográfica poderá, então, dar idéias mais aproximadas dos belos jardins da Escola Nacional de Agronomia. Em todo o caso, aqui estampamos uma fotografia do lago já construído e é pena que a objetiva não tivesse apanhado os cisnes a que já aludimos linhas atrás.

NA SECÇÃO DE TERRAS DO MINISTÉRIO A AGRICULTURA

Fomos ainda à Secção de Terras, do Ministério da Agricultura, afim de conversar sobre a Imperial Fazenda de Santa Cruz.

Assim que o Dr. Fernandes Leite se lembrou da promessa que nos havia feito, de mais detalhes sobre a imensa região, tirou de uma gaveta uns processos e, espalhando a mão sobre um deles, como a demonstrar a posse de coisa preciosíssima, nos declarou :

— Aqui o senhor encontrará o histórico da Fazenda, a partir de 1557...

Olhámos desalentados para aquelas folhas de papel encardidas pelo tempo. Seria mau gosto e mesmo desatenção revelar desinteresse pelos callamaços.

E metermos mãos à obra, folheando-a à procura de um ponto digno de transcrição para uma simples reportagem, sem foros de monografia ou "tombo". No fim de certo tempo, os nomes das figuras veneráveis de Cristovão Monteiro, Manuel Veloso de Espinha, Manuel Corrêa, Antônio de Alvarenga, Francisco de Alvarenga e outros, já estavam nos enrodilhando num cipoal tremendo de transferências e barganhas de sesmarias...

Barganha, sim senhor. Nomezinho que é um primor de elegância...

Mas, vamos agora a uma página inteira do tal "tombo".

"Pero Ferraz, loco-tenente do capitão desta capitania de São Vicente pelo Sr. Martim Affonso de Sousa, capitão e governador dela, por el-rei nosso senhor, e do seu conselho, etc. Faço saber a todos os juizes e justiça e oficiais desta Capitania, que esta minha carta de data de terras de sesmarias de hoje para todo sempre virem, e o conhecimento pertencer, em como Christovão Monteiro, morador desta capitania, me foi feita uma petição, dizendo em ela que elê ha trinta anos povôa e mora nela, e nela casado com mulher, e filhos, e netos, e tem muito favorecido e ajudado a sustentar a terra, assim em tempo de guerra, como de paz" etc. etc.

Não podemos estranhar muito o estilo do *loco-tenente* Pero Ferraz. As escrituras passadas ainda hoje nos tabeliães da rua do Rosário são bem parecidas com esta que aquí transcrevemos.

Mas não valia a pena rebuscar a papelada, que restituimos sem demora ao Dr. Fernandes Leite, intérprete autorizado de documentos dessa natureza.

Deixando o histórico da Fazenda Nacional de Santa Cruz, tocámos nas providências judiciais necessárias à posse das terras da Fazenda do Retiro por parte da União.

E, num instante, o Dr. Fernandes Leite explicou o feito.

— Dna. Gabriela da Gama Larue, inventariante e única herdeira de seu marido George Larue, fez cessão de seus direitos hereditários a Cassiano Caxias dos Santos e a Benedito Gonçalves Serra, pela importância de 150:000\$0, tendo sido adjudicados os bens da herança àqueles cessionários, entre os quais existiam terras do domínio direto da União Federal.

Como esta não tivesse tido conhecimento da referida cessão, que se fez sem a observância do disposto no art. 683 do Código Civil, depositou a mencionada importância de 150:000\$0 e, baseada nesse mesmo artigo, acionou, no Juízo da 1.^a Vara da Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro, os referidos cessionários para deles haver, pelo preço por que adquiriram, os imóveis do domínio direto da mesma União.

Tendo o Juiz se julgado incompetente, foram os autos remetidos ao Juízo da 1.^a Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, havendo o Juiz então em exercício — Dr. Edmundo Ludolf — julgado procedente a ação.

Os réus apelaram para o Supremo Tribunal Federal, mas como a apelação fôsse recebida no só efeito devolutivo, poudes a União Federal imitir-se na posse dos referidos bens, diligência essa determinada pelo então Juiz da 2.^a Vara da Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro — Dr. Portela Santos — em cumprimento da carta precatória expedida para aquele fim pelo então Juiz da 1.^a Vara da Fazenda Pública desta Capital, Dr. José Tomaz da Cunha Vasconcelos Filho.

OBRAS DE SANEAMENTO

No dia da visita às construções do Quilômetro 47 da Estrada Rio-São Paulo vimos uma draga do Departamento Nacional de Obras de Saneamento no serviço de limpeza de um córrego. Falámos ao jovem engenheiro Ivan Mariz, que teve a seu cargo a fiscalização dos serviços de dragas na Baixada de Sepetiba.

Sua tarefa é dura. No verão, às 4 horas da manhã, já está ele a desbravar as terras alagadiças daquela região. O chefe de turma de engenheiros é o Dr. Luiz Lima da Veiga, que distribue os serviços por dez engenheiros, todos esforçados auxiliares do Diretor Hildebrando de Góes.

Embora não tenham terminado os trabalhos de saneamento, modificou-se inteiramente o aspecto da região. Os proprietários da fazenda Mazomba começaram a dividir as suas terras em lotes para a imediata colonização e o Ministério da Agricultura escolheu a grande área exaguada pelas valas Piloto e dos Bois, para localizar a escola Superior de Agronomia, cujos principais pavilhões já se erguem nas proximidades da Rio-São Paulo.

A vala Piloto, hoje canal do Piloto, aberta em toda a extensão, o canal do Pinto, o canal de Piranema, canal da Horticultura e toda a drenagem secundária, estão transformando essas terras permanentemente alagadas em ricas pastagens.

O rio Itaguaí foi regularizado no trecho da valinha ao Piloto, o que fez desaparecer o Largo do Pântano com o abaixamento de 2,5 m. do lençol d'água existente anteriormente.

O quadro desolador das águas correndo em roldão por sobre êsses campos durante a estação chuvosa, inundando tudo, formando lagoas e aumentando os pântanos, desapareceu com a limpeza

dos cursos obstruídos e com a dragagem de novas caixas, em plena execução.

A parte da montante do rio Itaguaí, desviada diretamente para o mar, por intermédio do curso do Arapuçáia, aliviará a descarga do trecho de jusante do curso principal e impedirá que as águas, deslisando pela encosta das montanhas abrutadas, não encontrando escoadouro fácil, formem extensos alagados no sopé da serra.

Poderíamos publicar os dados referentes aos serviços executados pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento. Si o fizéssemos, esta reportagem ficaria com a apresentação de relatório.

Como observámos no Quilômetro 47, a terra está agora de tal forma enxuta que foi necessário instalar-se ali uma rede imensa de irrigação.

* * *

Com esta reportagem, procurámos divulgar, embora modestamente, um dos maiores empreendimentos do Governo do Presidente Vargas : a construção da nova sede da Escola Nacional de Agronomia e de outras secções do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura, empreendimento que marcará, sem dúvida, na história administrativa do país, o início de uma nova e brilhante fase de nossas atividades agronômicas, com magníficos resultados para a economia nacional.

◀ ZELE PELA CONSERVAÇÃO E ECONOMIA DO MATERIAL DE SEU USO : MATERIAL DO GOVERNO É DINHEIRO DE TODOS NÓS ▶

A função pública e a lei penal

THEMISTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI

Procurador da República no Distrito Federal

Vamos tratar hoje de um dos aspectos mais interessantes e menos estudados do regime jurídico do funcionário : o penal.

Existem certas infrações que, pela sua configuração e tendo em vista aqueles que participam na sua prática, têm caráter específico porque, tirando a qualidade do seu autor, não se pode verificar a figura do delito. São os crimes chamados funcionais.

E, por isso mesmo que têm caráter específico, os crimes funcionais permitem uma agravação no regime repressivo, certo vigor na qualidade e quantidade da pena.

Todas essas infrações estão compreendidas no Código Penal e na Consolidação das Leis Penais sob o título geral — “Dos crimes contra a boa ordem e a administração pública” — onde se incluem as seguintes espécies de delito :

- a) prevaricação ;
- b) falta de exação no cumprimento do dever ;
- c) peita ou suborno ;
- d) concussão ;
- e) peculato ;
- f) excesso ou abuso de autoridade e usurpação de funções públicas ;
- g) irregularidade de comportamento.

Acrescentaríamos as diversas modalidades de falsidade previstas em outro capítulo do mesmo título, bem como a revelação dos segredos do Estado (artigo 192 e segs. e 322 § 2.º da Consolidação) etc.

O projeto de Código Criminal da Comissão Legislativa (Sá Pereira, Evaristo de Moraes, Bulhões Pedreira) distinguiu expressamente os cri-

mes dos particulares contra a administração pública e os crimes funcionais. Estes últimos se desdobram em :

- a) usurpação e abuso do poder ;
- b) condescendência criminosa ;
- c) infidelidade do interesse público ;
- d) interesse privado em negócio público ;
- e) concussão ;
- f) exigência indébita ;
- g) corrupção passiva ;
- h) desvio da coisa depositada ;
- i) peculato em suas diversas modalidades ;
- j) sigilo funcional.

O projeto Alcantara Machado, não define mas distingue as diferentes modalidades de infrações funcionais, incluindo-as todas dentro do Capítulo geral — “Dos crimes praticados por funcionários contra a administração em geral”.

Deve-se, no entretanto, observar que está hoje assentado que as disposições previstas no capítulo especial também se devem aplicar a certas categorias de indivíduos que, embora não sejam rigorosamente, dentro da técnica administrativa, funcionários públicos, acham-se em relação de dependência perante a administração, a ela ligados pela natureza das suas funções.

Viveiros de Castro já havia advertido, em sua “Jurisprudência Criminal” (1) : “Em minha opinião, tem o caráter de funcionário público, para os efeitos da lei penal, o cidadão que agiu no exercício de uma função pública, qualquer que seja a sua espécie e natureza”.

(1) Pág. 321.

E, em outro tópico :

"A expressão deve ser tomada em sentido largo e não restritivo. O fim da lei é "evitar a venalidade da administração e da justiça, a corrupção dos prepostos do Estado. Estão, portanto, compreendidos na expressão — funcionário público — todos aqueles em caráter público, quer em desempenho dos deveres do cargo, quer no cumprimento de uma missão de que foram encarregados".

Este é o conceito, aliás, dos autores franceses, como Garraud (2), e dos autores italianos, como veremos adiante.

Verifica-se, entretanto, uma tendência acentuada para, em matéria de aplicação da lei penal, fugir à definição legal de funcionário público, para levar em consideração, antes de tudo, a função pública, a relação entre a atividade funcional e as suas dependências com os fins do Estado.

Assim (*jure constituendo*), não é preciso que o responsável esteja de todo integrado nos serviços propriamente da administração do Estado para que incida na classificação dos crimes funcionais.

Um exemplo desta orientação nova encontra-se na legislação penal italiana.

Enquanto que o antigo Código Penal (art. 207) usava de um critério discriminativo das situações em que se poderia caracterizar o crime funcional em relação ao seu autor, o novo Código Penal preferiu usar de termos que exprimem um conceito mais amplo.

Assim, pelo seu artigo 357, são funcionários públicos, para o efeito da lei penal :

1) os empregados do Estado ou de outra entidade pública que execute, permanente ou temporariamente, uma função pública legislativa, administrativa ou judiciária ;

2) qualquer outra pessoa que execute, permanente ou temporariamente, gratuitamente ou com retribuição, voluntária ou obrigatoriamente, uma função pública, legislativa, administrativa ou judiciária.

Os artigos 358 e 359 do aludido Código estendem ainda mais esse conceito, conforme veremos adiante.

O dispositivo citado, portanto, caracteriza o funcionário, para o efeito da aplicação da lei penal, pela natureza de suas funções, pelos serviços que presta ao Estado, pela situação de dependência

com o poder público, quer esta se verifique na órbita legislativa, administrativa ou judiciária.

A superioridade técnica deste processo sobre o anterior é evidente porque as infrações cometidas pelos tabeliães, pelos agentes da força pública, pelos jurados, pelos árbitros, pelos peritos, intérpretes ou testemunhas, ou são definidos pelo Código de acordo com a sua natureza específica e caracterizados dentro do quadro de cada uma daquelas atividades, ou se compreendem dentro do sentido genérico dos crimes funcionais.

No primeiro caso, torna-se desnecessária qualquer definição genérica, porque a legislação penal proverá a determinação das infrações que podem ser cometidas por cada uma daquelas categorias funcionais ; no segundo caso, deve a definição abranger, em toda a sua amplitude, todos quantos exercem funções públicas, compreendida esta expressão em seu sentido mais amplo (3).

Evidentemente que o segundo critério não exclue o primeiro, por isso que a definição genérica do funcionário público, em relação à lei penal, não exclue a classificação dos crimes funcionais de acordo com o sistema adotado pelo legislador, classificação que, como vimos, é muito variável. Mas, si não exclue a caracterização de certas categorias de infrações consideradas em seu sentido específico, pelo menos permite que não escapem da classificação genérica de funcionário aqueles que se acham em relação de dependência com o Estado e, nesta qualidade, infringem a lei penal.

O projeto de Código Criminal (Sá Pereira, Evaristo de Moraes e Mário Bulhões Pedreira), depois de definir as diversas modalidades de crimes funcionais contra a administração pública, a que já nos referimos, dispõe em seu artigo 352 :

"Para os efeitos penais previstos neste capítulo, aos funcionários públicos se equiparam os particulares por qualquer título encarregados de cobrar, guardar ou administrar bens, direitos, impostos, taxas e rendas do Estado.

Para os efeitos do artigo 341, na sua disposição se compreendem os arbitradores, peritos, tradutores e intérpretes, qualquer que seja a autoridade perante que funcionem" (4).

(3) Sobre o conceito da função pública ver nosso "O funcionário público e o seu Estatuto".

(4) O artigo 341 refere-se, no projeto, ao crime de exigência indebita de gratificação, emolumentos ou prêmio não devidos por lei.

O projeto Alcantara Machado é mais impreciso, ora se refere explicitamente ao — funcionário público — ora silencia sobre a qualidade do agente, caracterizando entretanto, nitidamente, o crime funcional.

Para exemplificar, veja-se o artigo 154 : “Receber para si ou para outrem, diretamente ou por interposta pessoa, em dinheiro ou utilidade de outra espécie, retribuição indébita, ou aceitar direta ou indiretamente promessa de tal retribuição, afim de praticar ato do ofício, conforme aos deveres funcionais” (5).

Não nos satisfazem as duas modalidades. O primeiro projeto, isto é, o da Comissão Legislativa, procurando ampliar o conceito do funcionário para o efeito da lei penal incorre, afinal, na exemplificação, processo sempre sujeito a erros e de uma precariedade evidente.

A discriminação só abrange os casos ali especificados, restringe um conceito que, dentro do alargamento da estrutura administrativa do Estado moderno, deve ser, por natureza, irrestrito, ilimitado, permitindo uma ampliação progressiva, acompanhando a evolução da organização política e administrativa do Estado.

O sistema do projeto Alcantara Machado peca pela sua imprecisão, pela falta de definição da qualidade do agente, caracterizando-se a natureza funcional e específica da infração penal, apenas pelos elementos integrantes do delito, excluindo, como dissemos, a qualidade do agente.

E' um processo seguidamente usado pelo projeto Alcantara Machado que, no entretanto, em outros casos, se refere expressamente a “funcionários públicos”, sem procurar definir quais sejam aqueles que merecem esta denominação.

O processo dêste último projeto é, aliás, o mesmo do nosso Código Penal vigente.

Mas a denominação “funcionário público” tem hoje um sentido legal um pouco restrito, o que leva a excluir das sanções penais certas categorias de servidores do Estado.

Por outro lado, devemos considerar que a extensão das atividades do Estado e sua ramificação pelos numerosos serviços descentralizados, que gozam de personalidade jurídica própria, exigem uma definição mais elástica do crime funcional, devendo se compreender na definição todos quan-

tos contribuam para a execução de serviços públicos, mesmo aqueles que, rigorosamente, não devem ser considerados essenciais às finalidades do Estado.

Por isso é que o nosso Viveiros de Castro (6), tratando do suborno escreve :

“Estão, portanto, compreendidos na expressão “funcionários públicos” todos aqueles que agem em caráter público, quer em desempenho de deveres do cargo, quer no cumprimento de uma missão de que foram encarregados. Assim, são funcionários públicos : 1.º todas as autoridades administrativas, o Presidente da República, os ministros, os governadores e presidentes de Estados ; 2.º as autoridades policiais, os chefes de polícia, delegados e sub-delegados ; 3.º os magistrados ; 4.º os representantes do Ministério Público ; 5.º os empregados públicos, federais, estaduais e municipais ; 6.º os agentes da administração, como os inspetores seccionais, os guardas fiscais, os oficiais de justiça etc. ; 7.º os militares, desde as mais graduadas patentes até as praças de pret ; 8.º os particulares encarregados de um serviço público, os árbitros, os avaliadores, os peritos, os cidadãos chamados a auxiliar o serviço público em épocas de crise, como os inspetores sanitários extraordinários.

Convem notar, porém, que esta enumeração é exemplificativa e não taxativa. Em minha opinião, tem o caráter de funcionário público, para os efeitos da lei penal, o cidadão que agiu no exercício de uma função pública, qualquer que seja a sua espécie e natureza”.

A dificuldade consistê apenas em conciliar essa tendência para ampliar o conceito do funcionário com a definição legal que lhe atribue o Estatuto.

Não obstante, porém, as dúvidas até agora suscitadas sobre este assunto, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (é verdade que anterior ao Estatuto) tem considerado como funcionários públicos os empregados das Caixas Econômicas (7).

E assim também temos entendido (8).

E' que as relações que existem entre as entidades autárquicas e o Estado são de tal ordem

(6) “Jurisprudência Criminal” — Pág. 321.

(7) Ver nosso livro “O funcionário público e o seu Estatuto”, pág. 97.

(8) Ver nosso parecer publicado nesta *Revista* — Ano I — Vol. II — N. 2 — Maio de 1938 — Pág. 47.

(5) Deve-se notar que o dispositivo é semelhante àquele que se encontra no artigo 214 da Consolidação das leis penais em vigor.

que não se poderá considerar os seus empregados sem levar em consideração a natureza da função, a finalidade peculiar àquelas entidades, verdadeiros serviços públicos descentralizados.

E' o conceito do Otto Mayer (9), de Fleiner (10) e também — conquanto aqui se exija de maneira mais formal o ato de nomeação, a investidura legal — o do Código Penal Argentino (11).

Muitas razões podem justificar a divergência entre os dois conceitos — administrativo e penal.

No primeiro caso, é preciso ter em consideração a relação jurídica entre o funcionário e o Estado, o seu regime jurídico, as consequências que decorrem dêste laço de direito entre o Estado e os seus servidores.

No segundo caso, trata-se apenas de responsabilidade, da caracterização de certas infrações específicas da lei penal e de estabelecer um regime de sanções que não se confunde com os demais.

Os crimes funcionais estão compreendidos dentro de um capítulo próprio e inconfundível, como vimos.

Como punir as infrações funcionais sinão considerando precipuamente a função, e deixando para outro plano secundário a definição legal?

O que se torna necessário é ter em vista o conteúdo da infração e a qualidade do agente, de acôrdo com as funções que exerce.

Por isso mesmo, temos como passíveis de responsabilidade aqueles que infringem a lei penal, no exercício de função pública, compreendida esta expressão em seu sentido mais amplo; entendemos ainda que estas infrações devem ser incluídas entre aquelas classificadas como "crimes contra a administração pública".

(9) *Droit Administratif Allemand* — I — Pág. 301.

(10) *Droit Administratif Allemand*, pág. 177.

(11) Ver — Bielsa — *Derecho Adm.* — II — pág. 18.

De acôrdo com a teoria que temos sempre sustentado, as entidades autárquicas constituem serviços públicos descentralizados, são verdadeiras repartições administrativas que se desintegram do organismo do Estado para se constituírem em órgãos autônomos.

Mas esta desintegração tem um caráter apenas formal, obedece a razões de ordem técnica e formal e a uma tendência descentralizadora, que não tiram a essas entidades o caráter público e os caracteres inerentes aos órgãos do Estado.

Nada justifica, portanto, que os administradores e funcionários dêses serviços descentralizados, quando incidam nos dispositivos legais aplicáveis aos funcionários públicos, não sofram também as mesmas penalidades.

Da mesma forma, deve-se considerar a situação das pessoas que, embora não sejam, dentro da técnica legal, "funcionários públicos", entretanto a êles sejam equiparados quanto à natureza de suas funções.

Reconhecemos, contudo, que, de acôrdo com a doutrina preponderante, a interpretação extensiva da lei penal só é aplicável na segunda hipótese, ou quando os bens subtraídos pertençam ao Estado.

Seria, todavia, de boa política que o novo Código Penal, em elaboração, permitisse a extensão da aplicação da lei penal mesmo às entidades descentralizadas, desde que se trate de crime contra a administração pública.

Viria evitar que se negasse, por exemplo, o caráter de peculato ao desvio de valores pertencentes às entidades autárquicas, como ocorreu no Loide Brasileiro, que é uma empresa autônoma mas dirigida por pessoa de direta confiança e nomeação do Governo.

O Código Penal italiano, a nosso ver, resolveu a contento o assunto, reunindo nos seus artigos 357-358 e 359 as diversas categorias de pessoas que podem praticar crimes funcionais.

E' o que vamos examinar em seguida.

SEJA SUCINTO E CLARO EM SUA REDAÇÃO : É MAIS
SÁBIO O QUE DIZ POUCO, MAS DIZ TUDO
O QUE É PRECISO

AS AUTARQUIAS NO DIREITO PÚBLICO BRASILEIRO

OSCAR SARAIVA

Procurador do Departamento Nacional do Trabalho

(Conferência realizada no Serviço de Estatística da Previdência e do Trabalho em
25 de julho de 1940)

As transformações mundiais, operadas por força das consequências da primeira grande guerra e talvez mais pelos progressos da técnica e dos meios de produção, reagiram profundamente sobre a vida de todos os Estados. De um lado, os excessos de produção, de outro lado a falta de mercados, esse desequilíbrio veio repercutir sobre a administração estatal. Em outro sector, o progresso da legislação social, exigindo a proteção do trabalhador não só em suas relações com os respectivos empregadores (legislação do trabalho), mas ainda em seu bem estar social (assistência e previdência), esse progresso veio colocar o Estado a braços com outras questões. O problema da segurança exterior complicou-se com a defesa dos mercados exteriores. e o da ordem interna, com a garantia do bem estar social em seus múltiplos aspectos. O Estado deixou de ser o que era, Estado puramente político, para transformar-se em *Estado político, Estado econômico e Estado social*, um aspecto reagindo sobre outro e todos influindo de modo capital na luta pela existência organizada e independente.

Daí a importância fundamental do estudo dos novos problemas da administração, que são sobretudo problemas de organização. Daí a complexidade de um tema, que já não é mais puramente jurídico, mas que passou a ser de ordem eminentemente técnica. "Organiza-te ou desaparece" é a charada imposta ao Estado moderno pela *es-finge século XX*.

O estudo das instituições autárquicas, objeto desta palestra, merece toda atenção pois que

através dessas instituições é que se torna possível ao Estado atender aos problemas econômicos e sociais que lhe estão afetos, permitindo que a máquina governamental se concentre nos seus objetivos de ordem jurídica e política e operando o descongestionamento administrativo. Nesta palestra faremos, em esboço, um exame das autarquias em seus aspectos gerais e nas suas principais características em nosso direito público, sem descermos a particularidades, para não abusarmos da presunção da paciência dos amáveis ouvintes.

* * *

Em primeiro lugar uma questão de nome. A recente sistematização jurídica da instituição faz com que não haja ainda fixado um critério seguro sobre sua denominação. Assim, nossa legislação emprega vários termos equivalentes. Ora aludindo a *entes paraestatais*, ora a *autarquias administrativas*, ora a *entes autônomos*, prevalecendo porém, na doutrina, e sobretudo nos últimos trabalhos sobre o assunto, a expressão "autarquias" que quer dizer "governo de si próprio", embora tal expressão haja dado margem a certa confusão com termo semelhante, usado em economia política como indicação de *suficiência econômica*; política autárquica em matéria de economia significa movimento isolacionista no sentido de proporcionar a um país auto-suficiência. Daí talvez a preferência de certos textos legislativos nossos pela denominação "instituições paraesta-

tais", buscada na doutrina italiana, onde é corrente, embora na Itália se denomine entes paraestatais às autarquias institucionais por oposição às territoriais, assim consideradas as administrações locais, como as "comunas", os municípios e outros semelhantes.

Apontemos alguns exemplos dessa nossa variedade legislativa: no decreto-lei 1.402, de 5 de julho de 1939, sobre organização sindical, declara-se que não se podem sindicalizar os servidores do Estado e os das *instituições paraestatais* (artigo 53). Também o decreto-lei 2.122, de 9 de abril de 1940, que reorganizou o I.A.P.C., em seu artigo 1.º declara que esse Instituto tem personalidade jurídica própria de *natureza paraestatal*. Já o decreto-lei 2.154, dêsse mesmo mês de abril, criando os Serviços de Navegação da Amazônia e da Administração do Porto do Pará, declarou que este serviço é *entidade jurídica autônoma*. E, como exemplo do emprêgo da expressão autarquia, apontamos o decreto-lei número 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, que dá nova organização judiciária ao Distrito Federal e no qual se declara, ao especificar a competência dos juizes dos Feitos da Fazenda Pública, que lhes cabe julgar as causas em que forem interessadas as *autarquias creadas pela União e pelo Distrito Federal* (art. 45).

Será desejável, por isso, que o legislador, deixando de parte hesitações doutrinárias, adote denominação uniforme que sirva para caracterizar, em nosso direito público, essas entidades auxiliares da administração.

* * *

Mas, que vem a ser uma entidade autárquica, autônoma ou paraestatal?

Já vimos que o Estado, não podendo atender diretamente a encargos que hoje lhe incumbem, crea organismos especiais, dotados de vida própria e destinados a atender a fins especiais que por ele não podem ser executados. Estes organismos são, por isso, verdadeiras emanações do Estado e representação sua num determinado sector da atividade. Buscando na biologia uma imagem para ilustrar este processo creador, poderíamos dizer que tal criação se assemelha a reprodução da célula por scissiparidade, em que da célula matriz se destacam células menores que passam a ter vida independente. Do Estado, célula

mater da administração, destacam-se essas *micro-administrações*, que passam a ter vida própria, afim de preencher as finalidades econômicas, sociais, ou puramente administrativas, para as quais foram instituídas. Assim, as autarquias, não sendo administração pública no sentido estrito, por constituírem entidades autônomas, integram-se no seu sistema geral, pois que dela são delegadas, agindo na consecussão de fins que lhe são próprios e usando de poderes e prerrogativas semelhantes aos do Estado no qual se enquadram como um todo harmônico. Aliás, De Michelis, ilustre publicista uruguaio, na sua magnífica monografia "Entes autônomos", recorre à imagem do sistema planetário, que é exata e que se adapta perfeitamente ao mecanismo administrativo da atualidade.

Essa *personalização própria* constitue o primeiro característico das autarquias e dele decorre, como consequência, que essas instituições, em face de terceiros, agem de *motu proprio* e respondem pessoalmente pelos atos que praticam, podendo estar em juízo, acionar e ser acionadas, independentemente da intervenção direta do Estado e sem a mediação dêste. E' nessa personalização que está a diferença entre a autarquia e um puro serviço descentralizado, que não tem personalidade própria e só age em nome da administração pública, sendo representado pelos órgãos representativos desta, embora possa gozar de liberdade de administração; por exemplo, si alguém quizer questionar com o Departamento Nacional do Café, fará citar este Departamento e a sua administração virá a juízo defender-se em seu próprio nome. Si, porém, quizer o autor litigar por ato do Conselho Nacional do Petróleo, terá de chamar a juízo a União Federal. Consequência ainda de personalidade própria é a autonomia patrimonial. As autarquias possuem patrimônio em seu próprio nome, distinto do patrimônio do Estado e administrado separadamente por seus próprios administradores, não se incluindo suas receitas entre a receita pública, nem se regulando suas despesas pelos orçamentos estatais.

A princípio discutiu-se, entre nós, si a personalidade das autarquias era de direito público ou de direito privado; e isso porque o Código Civil, de 1916, apenas enumerava, entre as pessoas de direito público interno, a União Federal, os Estados e os municípios. Prevaleceu, porém, a doutrina de que as autarquias são pessoas de direito público e nem de outra forma poderiam ser con-

sideradas, eis que representam o Estado e exercem funções por êle delegadas.

Não bastaria, porém, a personalidade própria, e mesmo a finalidade pública, para que se reconhecesse às autarquias a condição de pessoas de direito público. Pode uma instituição ter personalidade própria e destinar-se a fins públicos, como, por exemplo, os asilos, os hospitais, etc, sem que por isso adquira aquela condição. Faz-se mister, e êsse é o segundo característico das autarquias, que esta personalidade resulte de uma *criação do Estado*, isto é, que a instituição tenha origem em lei especial ou mesmo em lei autorizativa geral, para que possa ser considerada delegada do poder público. Daí a observação dos tratadistas de que, na gênese da autarquia, devemos encontrar um ato de soberania do Estado e não a manifestação da vontade de particulares.

A entidade autárquica não é distinta do Estado, mas é ainda dotada de vontade própria, do poder de *auto-determinação* no sentido de dirigir-se aos fins que lhe foram traçados no ato de sua instituição. Para executar êsses fins, as instituições possuem poder disciplinar, isto é, podem impor coercitivamente sua vontade pela aplicação de penalidades geralmente de ordem pecuniária, sob forma de multas, aos recalcitrantes ou infratores. Por outro lado, não podem as autarquias afastar-se dos fins para os quais foram creadas. A sua vontade se acha assim estritamente condicionada a êsses fins, sendo inadmissível que sua administração, extravasando do leito no qual devem correr suas atividades, busque exercer atos que não se enquadram no seu âmbito de ação. Daí poder a autarquia praticar os atos necessários às finalidades que a lei lhe traçou e o seu dever de abster-se de praticar aqueles que, mediata ou imediatamente, não visem tais fins. Êsse terceiro característico é o da *especialização orgânica dos entes autárquicos*.

Além dos característicos fundamentais, da *personificação autônoma*, da *criação estatal* e da *especialização orgânica*, possuem ainda as autarquias outro característico relevante, que decorre do fato de exercerem funções delegadas da administração pública. E' a sua condição de *tuteladas do Estado*.

Dissemos que as autarquias possuem administração própria, independente do Estado; essa independência, ou essa autonomia, não é, porém, absoluta, pois de contrário seria soberania e a no-

ção do Estado não tolera que em seu grêmio exista entidade que não se subordine à sua jurisdição, mormente si essa entidade visa fins que lhe são próprios.

Si a noção da autarquia envolve etimologicamente um conceito de "self-government", essa liberdade não exclue a tutela administrativa do Estado, do mesmo modo que no domínio do direito civil encontramos pessoas sob a tutela de outras, sem que por isso desapareça sua personalidade. Como bem observou De Michelis, todos os órgãos do Estado se encontram unidos por laços mais ou menos estreitos e os entes autônomos, apesar de sua liberdade relativa, não escapam a essa regra, enquanto se sujeitam a um certo grau de vigilância, ou a um certo controle por parte do Estado. Essa fiscalização, êsse controle, denomina-se *tutela administrativa*, que se define como a atribuição que cabe ao Estado de verificar a gestão das autarquias, de determinar as medidas ou de tomar as decisões competentes e necessárias à manutenção dêsses organismos na órbita de suas atividades legítimas. Valemo-nos ainda do direito civil para dizer que teríamos aí a figura do mandante, tomando contas ao procurador e fixando-lhe as diretrizes necessárias ao fiel exercício do mandato.

A tutela administrativa não se deve confundir, porém, com a subordinação hierárquica a que se acham submetidos os serviços do próprio Estado, embora sob a descentralização administrativa. Em relação aos serviços do Estado, a subordinação se faz sentir entrê órgãos de uma só personalidade, cabendo ao superior, como princípio de ordem geral só limitado pelo texto legal, o direito de rever a decisão do subordinado para mantê-la, alterá-la ou anulá-la. Na tutela administrativa, ao contrário, a ação dos órgãos tutelares só se faz sentir quando a lei lhes prescreve essa ação, observadas as regras de jurisdição e as limitações estabelecidas à ação tutelar nas leis instituidoras das autarquias; numa, a intervenção é a regra e só a lei a limita; noutra, a não intervenção é a regra e só a lei autoriza o contrário. Êsse grau de tutela varia porém de intensidade, conforme as finalidades prescritas às autarquias e ora o Estado tem poderes tão largos de controle, que a autarquia quasi se confunde com a administração descentralizada, pura e simples, ora a tutela praticamente não se faz sentir, dando a idéia de uma autonomia quasi absoluta.

Como se vê, não ha um "standard" para as autarquias. Dentro dos característicos principais apontados, elas assumem variedades numerosas, numa flora abundante, constituindo, na pitoresca imagem de Georges Renard, uma verdadeira "escada de Jacob".

Vistos êstes característicos principais, caberá agora fazer "*per summa capita*" o exame e a aplicação da teoria das autarquias em nosso direito público. Limitar-nos-emos a observações gerais, pois que um estudo de cada autarquia por si só tomaria todo o tempo de uma conferência.

Aqueles que, curiosos do assunto, desejarem um mais fundo conhecimento, poderão consultar a obra substanciosa de Themistocles Cavalcanti — "Instituições de Direito Administrativo", no 1.º volume da 2.ª edição.

Entre nós, a prática antecedeu à teoria e legistrou-se sobre autarquia como Mr. Jourdain fez prosa, "*sans le savoir*". Daí a diversidade das diretrizes doutrinárias e de alguns aspectos de hibridismo jurídico.

Tambem os tribunais, em face de uma personalidade que êles não poderiam classificar entre as pessoas de direito público enumeradas pelo Código Civil, mas cujos característicos públicos não podiam deixar de reconhecer, enveredavam por intermináveis controvérsias ora pendendo para um lado, ora para outro, não atinando que se achavam em face de um novo aspecto do direito público, que não era susceptível de ser resolvido à luz do Código Civil.

De um modo geral, porém, as nossas autarquias se apresentam com as características que apontámos: instituição, isto é, criação pelo Estado, personalização, especialização orgânica, tutela administrativa, embora êsse último característico seja por vezes deficiente. E para maior facilidade de seu exame poderemos grupá-las:

I — *autarquias econômicas*, visando o exercício de atividades atinentes à produção: Departamento Nacional do Café, Instituto do Açúcar e do Alcool, Instituto do Mate e o recente Instituto do Sal; tendo por fim o crédito, a economia, e os seguros: Banco do Brasil, Caixas Econômicas, Instituto de Resseguros do Brasil;

II — *autarquias industriais*, visando execução de serviços públicos de natureza industrial e resultando ou da necessidade da maior descentralização de serviços já existentes ou da encampa-

ção de empresas deficitárias ou cujos serviços já não podiam satisfazer as exigências da população. Dessa espécie poderemos apontar o Lloyd Brasileiro, a Administração do Porto do Rio de Janeiro, e o Serviço de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará;

III — *as autarquias destinadas a atender à previdência social*, abrangendo todas as instituições dessa natureza congregadas sob a tutela administrativa do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Assim, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), os seis Institutos de Aposentadoria e Pensões: Industriários, Comerciais, dos Empregados em Transportes e Cargas, Marítimos, Bancários e Estiva e ainda todas as Caixas de Aposentadoria e Pensões;

IV — por fim, *as autarquias de natureza corporativa*, disciplinando atividades de classe, como a Ordem dos Advogados do Brasil, o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e, sob outro aspecto, sujeito a maiores controvérsias, as Associações Sindicais especialmente as Confederações previstas na lei.

Todo êsse largo quadro mostra bem o processo de descentralização que entre nós se operou na última década de governo. Atividades múltiplas puderam ser atendidas sem que com isso se entravasse ou congestionasse o aparelhamento administrativo do Estado. Vastas perspectivas se abriram em matéria de proteção econômica, ou de amparo social, que jamais se poderiam desenvolver encadeadas ao ritmo lento das vias habituais de órgãos burocráticos. Êsse magnífico surto de expansão administrativa encontrou eco nos Estados e Municípios, que se valeram do processo adotado, para a execução de serviços de seu próprio interesse, especialmente concernentes à previdência e à economia. Não obstante, julgamos que a expansão do instituto jurídico das autarquias muito terá ainda que caminhar. O crédito, sob várias formas, os serviços de assistência social ainda embrionários, ou entregues à iniciativa privada, serviços industriais em mãos de particulares ou sofrendo os inconvenientes de um enquadramento rígido na máquina estatal, todos êles terão de evoluir e adotar essas novas formas jurídicas que se conformam de mais perto com o interesse geral, pois, excluindo o "*profit-motif*", oferecem, por outro lado, maior flexibilidade administrativa. E, no campo da economia, as organizações de am-

paro à produção e ao comércio tenderão a multiplicar-se, como corolário da concorrência mundial ou das dificuldades de intercâmbio que exigem a arregimentação de produtores e exportadores, a disciplina da produção, a defesa do produto no exterior, a sua estandarização e a sua propaganda, coisas que somente uma entidade pública, dotada de capacidade financeira, liberdade de ação, rapidez de meios e poder disciplinador, conseguirá alcançar. Não temos dúvida que, seguindo o Instituto do Sal, de recentíssima data, veremos o da Borracha, o da Carnaúba, o da Celulose e outros mais, cuja criação é aguardada em face da sua manifesta necessidade.

Nesses anos de prática, já reunimos experiência bastante para a organização de instituições que se apresentem com todos os requisitos necessários à consecução dos fins visados. Mesmo porque as autarquias são como as pessoas físicas. Convém que sejam bem nascidas e dotadas de organismo perfeito e cuja falta não lhes permitirá um desenvolvimento sadio. É imprescindível que, na criação das autarquias, se tenha em vista essa necessidade, de maneira a dotá-las de todos os requisitos que já enumeramos e que são condições essenciais à vida normal desses organismos. A esse propósito, observamos que algumas de nossas autarquias procuram deixar à margem, ou não o estabelecem com a clareza devida, o problema da tutela administrativa que se nos afigura fundamental, especialmente no que tange ao estabelecimento de recursos jurisdicionais e à fiscalização de contas. Sob esse último aspecto, há que observar que as autarquias, situadas fora da órbita orçamentária do Governo e do Tribunal de Contas, devem, com toda a precisão, indicar as instâncias administrativas que lhes tomem as contas de sua gestão financeira. Qualquer lacuna nessa matéria será tanto mais lamentável quanto, além de trazer prejuízos possíveis ao bom nome da instituição, poderá também acarretar sérios inconvenientes aos próprios administradores, que necessitam da aprovação periódica das suas contas, para resguardo próprio. De outra parte, a falta de recursos jurisdicionais, isto é, de autoridade estatal para a qual se possa recorrer, conduz os interessados aos litígios e aos meios judiciais afim de dirimirem questões que teriam fácil solução na alçada administrativa.

Outro problema a considerar, e que deve ser encarado de modo preciso no ato institucional da

autarquia, é o estatuto de seus servidores. Hoje — quando o regime iniciado com a Lei 284 nas repartições federais e vigorosamente levado adiante pelo D.A.S.P. veio apurar o quadro dos servidores do Estado, levantando o nível da capacidade do funcionalismo, estimulando as energias e as aptidões dos elementos de valor — não se poderá deixar de reclamar para instituições que exercem funções delegadas do poder público as mesmas medidas, que permitam a formação de um corpo de servidores capazes de bem atender ao interesse público. Exigindo-lhes, porém, esforços e merecimento, será também preciso garantir-lhes a situação profissional, pois que não estando sujeitos, salvo algumas exceções que a lei estabelece (I.R.M., Lloyd Brasileiro), à legislação de proteção aos empregados em atividades particulares, não gozam também dos benefícios atribuídos aos funcionários públicos, cujo estatuto não lhes é extensivo. A esse respeito julgo que, nas leis instituidoras das entidades autárquicas, deve-se estabelecer desde logo, ou mandar que isso se faça por via de regimento, o estatuto dos seus próprios servidores, de maneira a assegurar-lhes uma situação que os ponha ao abrigo de incertezas ou atos de arbítrio, afim de que possam desenvolver todo o esforço que deles deve exigir a instituição.

Essa situação estatutária deve também, a meu ver, ser tanto quanto possível uniforme em se tratando de instituições de finalidades congêneres. Nesse sentido, aliás, vem se orientando o Conselho Nacional do Trabalho, que, como órgão tutelar das Caixas de Aposentadoria e Pensões, está procedendo à padronização de cargos e vencimentos de empregados dessas entidades. A mesma padronização poderia fazer-se nas grandes instituições de previdência, afim de evitar as desigualdades flagrantes que ainda hoje ocorrem. Em síntese, um bom controle da gestão financeira e uma boa organização de pessoal são condições indispensáveis ao sucesso de qualquer autarquia.

Finalizando este esboço, desejamos abordar dois aspectos políticos igualmente relevantes que oferecem as instituições autárquicas. Um deles diz respeito à democratização das nossas instituições administrativas e o outro é concernente ao fortalecimento do poder político central e ao desenvolvimento do espírito de unidade nacional.

Quanto ao primeiro aspecto, o sistema liberal, que hoje rue fragorosamente por todos os lados, não proporcionou ao nosso povo uma representa-

ção efetiva na administração do país. Faziam-se representar máquinas eleitorais ou interesses particularizados que nada tinham de comum com o bem público, com o interesse geral. Os verdadeiros interesses do país, as suas forças econômicas, os seus produtores, os seus trabalhadores, achavam-se alheios ao mecanismo do Estado, que deles só se lembrava na hora da tributação, como sujeitos passíveis de incidência. As autarquias vieram proporcionar aos verdadeiros interessados nos problemas administrativos o lugar que lhes deve competir. Tanto as nossas autarquias econômicas como as sociais adotaram, na constituição de seus órgãos diretores, o princípio corporativo, a representação das classes interessadas. O Departamento Nacional do Café, além de sua diretoria, mantém um Conselho Consultivo de onze membros, dos quais oito são indicados por associações de lavradores dos Estados produtores, e tres por associações do comércio cafeeiro. No Instituto do Mate, da sua Junta Deliberativa participam quatro representantes dos industriais do mate, produtores, comerciantes ou exportadores, e quatro representantes de lavradores e cortadores da herva. Todas as Juntas Administrativas das Caixas de Aposentadoria e Pensões se constituem de representantes dos segurados e das empresas interessadas, os quais elegem o próprio presidente, enquanto que, em todos os seis Institutos de Aposentadoria e Pensões, existem Conselhos Administrativos ou Fiscais, organizados sob as bases corporativas e partidárias da representação igual de empregadores e empregados seguros. Do Instituto de Resseguros do Brasil, em seu Conselho Técnico, participam as empresas seguradoras.

Nas autarquias encontramos, pois, de forma real e eficiente, a verdadeira prática da representação nacional através de suas forças vivas. Interessados diretos têm assento nos Conselhos em que se debatem e decidem questões sobre as quais não poderiam deixar de ser ouvidos e de opinar, sem que tenhamos necessidade de recorrer à ficção da representação baseada no dado puramente aritmético, do número da população, ou geográfico, do agrupamento regional. Esse aspecto de democratização foi, aliás, magistralmente susten-

tado pelo insigne sociólogo Dr. Oliveira Viana, em memorável conferência realizada no Departamento de Imprensa e Propaganda. Às autarquias devemos, no Brasil, a lição, a experiência e o sucesso da representação corporativa.

Sob outro aspecto, o do fortalecimento do poder central e da apuração dos sentimentos de unidade nacional, observaremos que, ha alguns anos atrás, a Federação, em muitos pontos de nosso vasto território, só fazia sentir sua presença através do fisco, afóra o benemérito serviço postal-telegráfico. Hoje, porém, ela se faz sentir de modo bem diverso: socorre a lavoura e a produção regional ou as indústrias locais, ampara o homem, garantindo-lhe pensão de aposentadoria na invalidez ou na velhice, auxílio pecuniário e médico na enfermidade, pensão "post-mortem" a beneficiários; disciplina as atividades profissionais por meio de associações destinadas a harmonizar interesses que até então eram antepostos como antagonicos. Maiores laços não poderão ligar o homem do norte, do sul, do centro, do interior e do litoral à União, ao Estado Federal que, pairando acima de qualquer interesse de ordem regional, atende, através das delegacias, agências, representações e órgãos locais das suas autarquias, de modo igual, a todos os brasileiros, unindo-os na identidade dos serviços recebidos e dos benefícios auferidos e prendendo-os pelo interesse comum que têm nas instituições de que todos participam.

Pelas facilidades que elas oferecem à descentralização da administração, embora tragam também a vantagem da maior centralização do poder político; pelas possibilidades que representam no desenvolvimento econômico e social do país, pela circunstância relevante de proporcionarem ao Governo um meio mais seguro de obter a participação das classes interessadas na gestão dos negócios públicos, por todas essas vantagens, a política da administração autárquica está destinada a um largo futuro e a um grande desenvolvimento que ha de acelerar e coincidir com o fim para o qual todos nós devemos trabalhar com o melhor dos nossos esforços, a prosperidade e a grandeza do Brasil.

JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Tribunal de Contas da União

Parecer do Procurador Dr. Leopoldo Cunha Mello aprovado unanimemente

Departamento Federal de Compras — Delegação do Tribunal de Contas junto àquele Departamento — Aplicação da lei nova às contas da antiga Comissão Central de Compras.

PARECER

Pelo decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, *sobre serviços de material*, reformou-se a Comissão Central de Compras e deram-se "outras providências".

Entre outros artigos desse decreto-lei, acham-se os seguintes :

"Art. 21. Fica criada, junto ao Departamento Federal de Compras, uma Delegação do Tribunal de Contas, organizada na forma da legislação em vigor".

"Art. 22. A Delegação do Tribunal de Contas, junto ao Departamento Federal de Compras, compete :

.....
II — examinar as ordens de pagamento expedidas pelo Departamento Federal de Compras, verificando :

- a) si foi autorizada pelo Diretor Geral do Departamento Federal de Compras ;
- b) si existe crédito que comporte a despesa ;

.....
e) si o contrato, ajuste, acôrdo ou quaisquer outras negociações ou atos, estão revestidos das formalidades exigidas para sua validade ;

f) si o processo está devidamente instruído, com os documentos necessários à comprovação da despesa ;

III — registrar as ordens de pagamento expedidas pelo Departamento Federal de Compras".

"Art. 25. Das decisões denegatórias da Delegação, chegará recurso ao Tribunal de Contas, dentro do prazo de cinco (5) dias uteis".

"Art. 39. Os contratos, ajustes, acordos ou quaisquer atos relativos à aquisição de material *não estão sujeitos a registro prévio pelo Tribunal de Contas ou suas Delegações*". (O grifo é nosso).

"Art. 51. Dentro do prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste decreto-lei, será expedido, por decreto, o Regimento do Departamento Federal de Compras".

"Art. 53. O presente decreto-lei *entrará em vigor na data de sua publicação*". (O grifo é nosso).

Da leitura dos artigos que transcrevemos, e doutros, desde logo se compreende que *no objetivo de dar outras providências*, do citado decreto-lei, revogou o Governo grande parte do Código de Contabilidade Pública, do seu Regulamento, e até do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, em virtude do qual teve nova organização o Tribunal de Contas.

Essa revogação, ademais, segundo foi declarado no dito decreto-lei, entrou em vigor na data de sua publicação, isto é, 23 do mês fluente.

As leis de ordem pública aplicam-se aos atos iniciados sob o império da lei anterior, ou melhor, apanham as situações jurídicas, integralmente, no momento em que se tornem obrigatórias.

Isto é princípio pacífico na doutrina dos mais ilustres publicistas.

No Estado Moderno, a situação do indivíduo, em relação à coletividade e em relação aos demais indivíduos, é regulada pelos interesses superiores da ordem pública.

Henri Capitant, na *"Introduction à l'Etude du Droit Civil"*, 5.^a edição, 1929, n. 46 e seguintes, declara que as leis de ordem pública devem ser aplicadas imediatamente sem reserva, ainda que modifiquem as convenções anteriormente concluídas e que não tenham ainda produzido todos os efeitos.

A ordem pública não pode sofrer derrogação: diante da mesma, os interesses privados têm de ceder.

E George Ripert, o grande jurista francês, autor de obras notáveis como *"Droit Maritime"*, 1913, *"Le régime démocratique et le droit civil moderne"*, 1936, *"La règle morale dans les obligations civiles"*, 1937, registra que a jurisprudência francesa não hesita em aplicar aos contratos em curso as regras imperativas ditadas por uma lei nova:

"Em resumo, julgamos que, como consequência dos seus efeitos imediatos, a lei nova se aplica aos contratos em curso no momento da sua promulgação.

"Mesmo que não se admitisse uma regra tão geral, seria preciso, em todo caso, manter o princípio para as leis de ordem pública, que não podem tolerar a aplicação concorrente da lei antiga".

Gaston Jèze, também professor da Universidade de Paris, num dos seus artigos sobre "Direito Administrativo", aponta diversas decisões do "Conselho de Estado", da França, com a mesma orientação.

As leis de ordem pública não estão sujeitas à irretroatividade.

São aplicadas imediatamente, sem reserva, ainda que modificando convenções anteriormente concluídas, mas não ultimadas em todos os seus efeitos.

As leis constitucionais, políticas e administrativas não estão sujeitas à regra da irretroatividade, porque essas leis regulam interesses superiores perante os quais os interesses privados devem ceder.

E' a lição de Huc, de Henri Capitant, de George Ripert, de Baudry Lacantinerie et Fourcade, de Clovis Bevilacqua, de João Barbalho e doutros mestres que o Ministro Bento de Faria cita e arrola no seu livro *"Aplicação e Retroatividade da lei"*, fls. 25.

No mesmo sentido, temos os votos magistrais dos Srs. Ministros Ruben Rosa e José Américo, quando da discussão dos contratos em moeda estrangeira.

A retroatividade das leis de ordem pública ou leis de direito público é, porém, muito controvertida quando se trata de ofensa a direitos adquiridos, como se pode ver de Gabba, Alves Moreira, Reinaldo Porchat e outros.

O preceito proibitivo das leis retroativas inscrito no art. 11, n. 3, da Constituição de 1891, reproduzido em

melhores termos no art. 113, n. 3, da Constituição de 1934, não existe na de 10 de novembro de 1937.

No caso em foco, a questão da retroatividade do decreto-lei n. 2.206, isto é, de sua aplicação a todos os contratos feitos na "Comissão Central de Compras", mas ainda não registrados pelo Tribunal de Contas, não tem a menor importância.

Os contratos com a Administração Pública só tinham, na vigência da legislação ora revogada pelo decreto-lei n. 2.206, validade depois de registrados pelo Tribunal de Contas. (Cód. de Contabilidade, art. 54, letra i; Regulamento Geral de Contabilidade Pública, arts. 767, letra i, e 775, letra f).

De contratos que ainda não foram registrados pelo Tribunal de Contas não decorrem direitos adquiridos para qualquer das partes contratantes.

Sem a formalidade do registro, esses contratos não se reputavam perfeitos e acabados.

Tendo o Governo resolvido alterar as normas da legislação vigente sobre o estatuto legal do serviço de aquisição de material pela Administração Pública, não tenho a menor dúvida que as novas normas adotadas, de ordem pública, se aplicam, desde já, a todos os contratos ainda não ultimados pelo registro do Tribunal, colhendo-os no estado em que se acham.

Mesmo o grande mestre Paul Roubier, na sua obra clássica — *"Les Conflits des Lois dans le temps"* —, divergindo, com reservas, da tese da retroatividade das leis de ordem pública, faz uma distinção entre leis relativas aos regimes contratuais e leis referentes a um estatuto legal.

E, justificando essa sua sutileza, escreve:

"Pour qu'une loi nouvelle puisse s'appliquer à un contrat en cours, il faut qu'elle établisse ou modifie un statut légal, et qu'elle ne soit pas simplement une loi relative aux conditions de validité d'un contrat. Que faut-il entendre par cela? Cette distinction du contrat et du statut légal correspond à celle des actes et des institutions; elle est assez familière à la doctrine contemporaine, mais elle a été jusqu'ici mal précisée, ce qui a provoqué parfois des réactions violentes.

On comprend dès lors pourquoi l'établissement d'un nouveau statut légal peut affecter les contrats en cours; cela tient à ce que le statut légal constitue la situation juridique primaire, tandis que le contrat constitue la situation juridique secondaire, qui est construite sur la base de la première: les modifications introduites dans la première retentiront sur la seconde.

Ainsi, lorsque la loi modifie les institutions juridiques, lorsqu'elle établit un nouveau statut légal, les contrats qui étaient appuyés à un statut différent ne reposent plus sur rien; ils devront être modifiés ou redressés, ou encore, s'il n'y a pas d'autre solution, disparaître".

(Obra citada, fls. 120, 122 e 123, vol. 2).

O decreto-lei n. 2.206 teve, evidentemente, em vista disciplinar os fornecimentos à Administração Pública.

Submeteu os contratos em curso (vide art. 53) e os futuros a novas normas.

Não prejudicou de qualquer maneira aos primeiros, pois não os declarou sem efeito, apenas dispensou uns e outros da formalidade do registro prévio do Tribunal de Contas.

Ao examinar as ordens de pagamento das despesas decorrentes duns e outros, a Delegação do Tribunal, junto ao "Departamento Federal de Compras", verificá-los-á sob o ponto de vista de sua legalidade, isto é, fará aquilo que o Tribunal de Contas fazia, quando determinava ou não o registro dos mesmos contratos, de acôrdo com a legislação anterior.

Seria razoável que, não tendo sido baixado logo com o próprio decreto-lei citado o "Regimento do Departamento Federal de Compras", se tivesse adiado a vigência das novas normas estabelecidas para quando o dito regimento estivesse pronto.

Assim se evitaria a protelação dos contratos em curso, consequentemente prejuízos para a própria Administração Pública, muitas vezes com necessidades urgentes dêsses fornecimentos.

Diante, pois, das considerações expostas, opinamos que seja o processo enviado ao "Departamento Federal de Compras", afim de que este proceda como de direito.

Esta nossa conclusão, em hipóteses similares, está sendo amplamente adotada na interpretação do art. 1.047, do Código do Processo Civil e Comercial — decreto-lei número 1.608, de 18 de setembro de 1939.

Pelo Tribunal de Contas, *ex-vi* dos dispositivos transcritos do decreto-lei n. 2.206, nada há, por enquanto, a resolver.

Dizemos — *por enquanto* — porque a respeito do presente contrato só lhe ficou a competência de conhecer de qualquer recurso interposto de decisão de sua delegação, na forma por que se prescreveu no art. 25 do mesmo decreto.

E' o nosso parecer.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1940. — a) Leopoldo Cunha Mello.

◀ PROCURE SER PERFEITO NO TRABALHO QUE REALIZAR. O TRABALHO APRESENTAVEL RECOMENDA SEU AUTOR ▶

Comentários e Notícias

AS DESPESAS DE PESSOAL DA UNIÃO

QUINQUÊNIO 1935-1939

Recentemente o DASP elaborou um interessante trabalho sobre as despesas de pessoal, que foi apresentado ao Presidente da República com a exposição n.º 1.166, de 30 de julho último.

Postos em confronto os dados relativos ao último quinquênio, chegou-se à conclusão, verdadeiramente animadora, de que o controle exercido sobre a administração de pessoal civil tem produzido magníficos resultados, no que se refere ao crescimento das despesas.

A despeito do grande desenvolvimento que se observa nos serviços públicos, sobretudo no regime do Estado Novo, o aumento da despesa com pessoal civil tem sido bastante reduzido, mormente em comparação às despesas de outro gênero.

De 1935 a 1939, os gastos com os servidores civis da União cresceram, apenas, 8,5%, cerca de 75.000 contos. No mesmo período, as despesas de pessoal militar apresentaram um crescimento de 51,2%, quasi 200 mil contos; as de pensionistas e inativos aumentaram 43,6%, mais de 60.000 contos; e as despesas não referentes a pessoal cresceram 77%, ou seja, 1.133.230 contos.

Esses números, em sua simplicidade, constituem um eloquente testemunho da ação proveitosa que os órgãos de administração de pessoal vêm exercendo. Sem recorrer a medidas drásticas de compressão de despesas, sem reduzir vencimentos e sem dispensar funcionários por medida de economia, conseguiu-se, por meio de um controle eficaz e bem orientado, neutralizar a tendência

para crescimento exagerado dos gastos com o pessoal civil.

Os antecedentes levam-nos a acreditar que, à falta desse controle, as despesas de pessoal civil teriam prosseguido na sua marcha ascendente, sobretudo em face da multiplicação de atividades que caracteriza o Estado Novo. Como bem demonstra a exposição do DASP, a ação exercida pelos órgãos centrais de administração proporcionou ao Governo uma economia de centenas de milhares de contos, da qual apenas uma pequeníssima parcela é utilizada na manutenção daqueles mesmos órgãos.

Publicamos, a seguir, a íntegra do referido trabalho.

1.166 — Em 30 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Entre as funções que este Departamento deve desempenhar na vida administrativa do país, está, sem dúvida, a de trazer o Governo permanentemente informado sobre o andamento dos serviços públicos, em seus vários aspectos.

2. Só à vista desses dados, pode o Chefe do Governo Nacional dar as grandes diretrizes da política administrativa que deve ser seguida por todos os órgãos.

3. Hoje, tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência uma demonstração da despesa efetuada e da receita arrecadada pela União nos últimos 5 anos, com especial referência aos gastos de pessoal.

4. De 1935 a 1938, a receita cresceu constantemente, chegando a representar, nesse último ano, 142,5% do total arrecadado em 1935. Em 1939, aparece uma queda de quasi 85 mil contos. Isso, porém, foi motivado pela transferência de uma renda de 363.110:000\$0 para o Plano Especial de Obras e Aparelhamento da Defesa Nacional.

ANEXO N. 1

RECEITA ARRECADADA PELA UNIÃO NO QUINQUENIO 1935 — 1939

EXERCÍCIOS	RECEITA ARRECADADA		CRESCIMENTO OU DIMINUIÇÃO DA RECEITA SOBRE O ANO ANTERIOR	
	Em contos de réis	Em números índices	Em contos de réis	Porcentagem
1935.....	2.722.693	100,0	—	—
1936.....	3.127.460	114,9	+ 404.767	+ 14,9
1937.....	3.462.476	127,2	+ 335.016	+ 10,7
1938.....	3.879.768	142,5	+ 417.292	+ 12,0
1939.....	3.795.034	139,4	— 84.734	— 2,2

De 1935 a 1938, a receita cresceu constantemente, chegando a representar, nesse último ano, 142,5% do total arrecadado em 1935.

Em 1939, aparece uma queda de 84.734 contos. Isso foi motivado, entretanto, pela transferência de 363.110 contos para o Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional, o que não se verificara nos anos anteriores. Não fôsse essa transferência, o total seria de 4.158.144 contos, com um aumento de 278.376 contos, isto é, 7,2%, sobre o ano anterior. Em relação a 1935, esse total representaria 152,7%.

Em verdade, pois, a arrecadação cresceu constantemente, de 1935 a 1939.

Não fôra essa operação, ter-se-ia um aumento de 278.376:000\$0 sobre o ano anterior, perfazendo o total de 4.158.144:000\$0, isto é, 152,7% da arrecadação em 1935 (anexo n. 1).

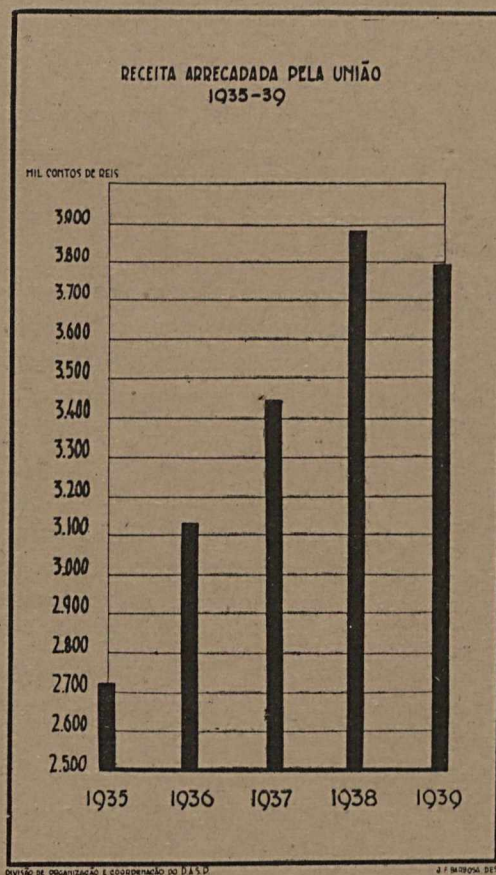
5. A despesa cresceu também constantemente, até 1938, sobretudo de 1936 para 1937, quando o acréscimo foi superior a 900 mil contos. Em 1939, porém, verificou-se uma acentuada redução, de mais de 400 mil contos. Nesse ano, a despesa total correspondeu a 150,9% dos gastos realizados em 1935 (anexo n. 2).

6. A comparação entre o crescimento da receita e o da despesa, no último quinquênio (anexo n. 3), mostra uma tendência para maior desequilíbrio, até 1938. E' verdade, que o **deficit**, que fôra de quasi 150 mil contos em 1935, caiu a menos de 100 mil contos no ano seguinte. Já em 1937, porém, subiu a 681.483:000\$0 e, em 1938, a 855.666:000\$0.

7. No último ano do período — 1939 — essa tendência desapareceu: o **deficit** baixou a 539.607:000\$0, mesmo sem ser levada em conta a renda transferida para o Plano Especial de Obras. Computada essa renda, a diferença entre a arrecadação e a despesa cai a 176.497:000\$0, importância ligeiramente superior ao **deficit** verificado em 1935, que foi de 149.308:000\$0 (anexo n. 3).

DESPESAS DE PESSOAL EM GERAL (Civil, Militar, Pensionistas e Inativos)

8. E' interessante notar que as despesas de pessoal em geral cresceram em proporção muito inferior à do crescimento da despesa total e da receita. Ao passo



que estas duas últimas apresentaram, em 1939, um aumento de cerca de 50% sobre 1935, os gastos de pessoal em geral cresceram, no mesmo período, apenas 23,5% (anexo n. 4).

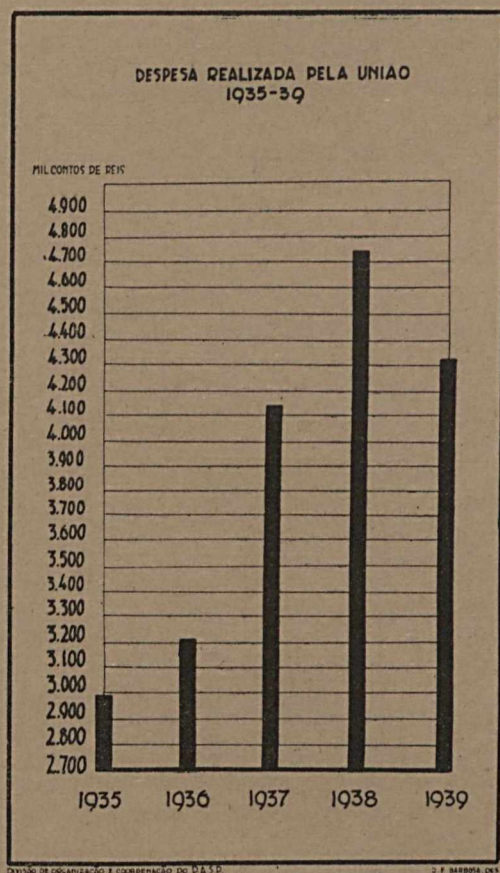
ANEXO N. 2

DESPESA REALIZADA PELA UNIÃO, NO QUINQUENIO 1935 — 1939

EXERCÍCIOS	DESPESA REALIZADA		CRESCIMENTO OU DIMINUIÇÃO DA DESPESA SOBRE O ANO ANTERIOR	
	Em contos de réis	Em números índices	Em contos de réis	Porcentagem
1935.....	2.872.001	100,0	—	—
1936.....	3.226.081	112,3	+ 354.080	+ 12,3%
1937.....	4.143.959	144,3	+ 917.878	+ 28,5%
1938.....	4.735.434	164,9	+ 591.475	+ 14,3%
1939.....	4.334.641	150,9	— 400.793	— 8,5%

De 1935 a 1938, a despesa geral da União cresceu constantemente.

Em 1939 verificou-se uma queda acentuada. Nesse ano, a despesa representou um aumento de 50% sobre a de 1935, em números redondos.



9. Por esse motivo baixou, progressivamente, a porcentagem daquela despesa de pessoal, sobre a receita e sobre a despesa total. Em 1935, o Governo despendeu, com pessoal em geral, 51,4% de sua arrecadação. Nos anos seguintes, a porcentagem decresceu, até 43,1%, em 1938. Em 1939, aparece ligeiramente aumentada — 45,6% — em consequência da queda da receita, por força da

transferência de mais de 300 mil contos para o Plano Especial de Obras. Considerada, porém, a receita de fato arrecadada, verifica-se que apenas 41,6% foram empregados em pagamento de pessoal em geral (anexo n. 5).

10. A porcentagem máxima da despesa de pessoal em geral sobre a despesa total da União, verificou-se em 1936: 49,8%. Nos dois anos seguintes observou-se um decréscimo acentuado: 40,6% e 35,4%. Em 1939, a porcentagem foi de 39,9% (anexo n. 6). Isso corrobora a afirmativa de que as despesas de pessoal em geral não cresceram na mesma proporção das demais.

11. O aumento mais acentuado, nas despesas gerais de pessoal, verificou-se de 1935 para 1936. E' que nesse ano foi concedido um abono provisório ao funcionalismo civil. Em 1937, a despesa de pessoal civil baixou cerca de 130 mil contos. Mas, por outro lado, a despesa com os militares foi acrescida de mais de 200 mil contos, o que neutralizou aquela economia e ainda determinou um aumento de 75 mil contos, aproximadamente. Em 1938, a variação foi pequena: queda de cerca de 8 mil contos. No último ano — 1939 — verificou-se, em números redondos, um aumento de 55 mil contos, sendo 18 mil em pessoal militar, 23 mil em pensionistas e inativos e 14 mil em pessoal civil (anexo n. 7).

DESPESAS DE PESSOAL CIVIL

12. Dentro do conjunto "despesas de pessoal em geral", verifica-se que os gastos de pessoal civil muito pouco contribuíram para os aumentos anuais. E' verdade que, em 1936, houve uma grande majoração, determinada pelo abono provisório que o Governo concedeu. Já no ano seguinte, porém, a despesa com o pessoal civil baixou mais de 100 mil contos. Em 1938 manteve-se praticamente

ANEXO N. 3

COMPARAÇÃO ENTRE A ARRECADAÇÃO E A DESPESA REALIZADA PELA UNIÃO, NO QUINQUENIO 1935-1939

EXERCÍCIOS	RECEITA em contos de réis	DESPESA em contos de réis	RECEITA em números índices	DESPESA em números índices	DEFICIT em contos de réis	% do deficit sobre a receita	% do deficit sobre a despesa
1935.....	2.722.693	2.872.001	100,0	100,0	149.308	5,5	5,2
1936.....	3.127.460	3.226.081	114,9	112,3	98.621	3,2	3,1
1937.....	3.462.476	4.143.959	127,2	144,3	681.483	19,7	16,4
1938.....	3.879.768	4.735.434	142,5	164,9	855.666	22,1	18,1
1939.....	3.795.034	4.334.641	139,4	150,9	539.607	14,2	12,4

O deficit cresceu em 1937 e 1938. Nesse ano, atingiu 855.666 contos. Em 1939, caiu, mesmo sem computar a receita transferida para o Plano Especial de Obras. Si fosse levada em conta essa renda, o deficit teria sido, em 1939, de 176.497 contos e não 539.607, como aparece. Seria ligeiramente superior ao de 1935.

Isso mostra que a arrecadação tem crescido mais ou menos em paralelo à despesa. E' verdade que em 1937 e 1938 houve um desequilíbrio grande. Em 1939, porém, a situação anterior só deixou de se restabelecer por causa daquela transferência de 363.110 contos para o Plano de Obras. Não fôsse isso, a arrecadação teria apresentado um aumento de 52,7% sobre 1935, ao passo que a despesa cresceu, no mesmo período, 50,9%.

a mesma e, em 1939, ofereceu um aumento de 14 mil contos, em números redondos (anexo n. 7).

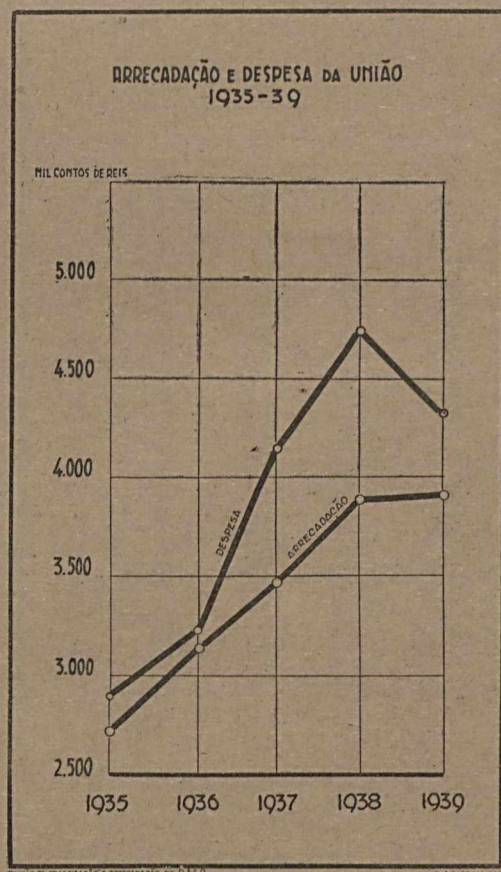
13. Exceção feita do ano de 1936, em que houve um forte aumento, em grande parte compensado pela queda no ano seguinte, as despesas de **peçoal civil** têm-se mantido relativamente estabilizadas. Em 1939, o aumento sobre 1935 foi de cerca de 75 mil contos, isto é, 8,5% apenas. Nesse mesmo período, a despesa de pessoal em geral cresceu 23,5%, cerca de 330 mil contos; e a despesa total da União cresceu 50,9%, quasi 1,5 milhão de contos.

14. Por isso mesmo tem baixado, de modo geral, a porcentagem da despesa de pessoal civil **sobre a despesa total da União**. A porcentagem máxima verificou-se em 1936: 33,4%. Nos dois anos seguintes baixou até 19,9%; e em 1939 elevou-se a 22% (anexo n. 8).

15. Da mesma forma, cada vez é menor a **porcentagem da receita** que o Governo emprega no pagamento de pessoal civil. Durante o quinquênio, a porcentagem máxima verificou-se em 1936, quando foi de 34,4%. Daí em diante caiu progressivamente, chegando a 23% em 1939, computada, nesse ano, a renda transferida para o Plano Especial de Obras (anexo n. 9).

DESPESAS DE PESSOAL MILITAR

16. Já o mesmo não se passa com outras despesas de pessoal. A **porcentagem da receita** que o Governo emprega no pagamento dos militares não tem mostrado tendência para baixa, embora com certas flutuações. Em 1935 foi de 13,8% e em 1939 foi de 13,6%, depois de ter atingido o mínimo de 12%, em 1936, e o máximo de 16,8% no ano seguinte (anexo n. 10).



17. Semelhantemente, a porcentagem da despesa de pessoal militar **sobre a despesa total da União** foi, em 1939, exatamente a mesma que em 1935: 13,1%. Durante o quinquênio, o mínimo foi de 11,6%, em 1938, e o máximo de 14,1%, em 1937 (anexo n. 10).

ANEXO N. 4

DESPESA DE PESSOAL REALIZADA PELA UNIÃO NO QUINQUENIO 1935 — 1939

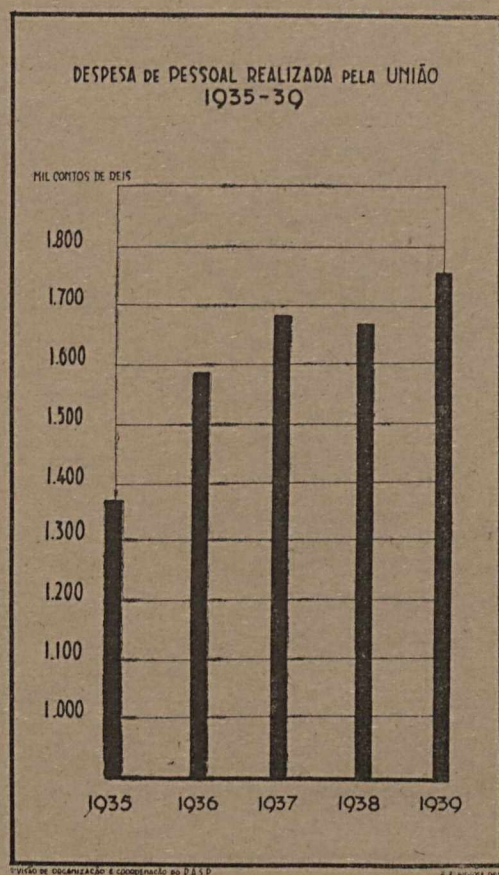
EXERCÍCIOS	Dados constantes dos balanços da Contadoria Geral da República	Despesas classificadas na conta "Agentes Pagadores"	Saldo transferidos à Caixa de Economias da Guerra	TOTAIS		Crescimento ou diminuição em relação ao ano anterior	
				Em contos de réis	Em números índices	Em contos de réis	%
1935.....	1.370.264	+ 30.187	—	1.400.451	100,0	—	—
1936.....	1.588.796	+ 16.908	—	1.605.704	114,7	+ 205.253	+ 14,7%
1937.....	1.681.424	+ 21.332	— 20.835	1.681.921	120,1	+ 76.217	+ 4,7%
1938.....	1.668.480	+ 26.644	— 21.142	1.673.982	119,5	— 7.939	— 0,5%
1939.....	1.749.248	+ 16.901	— 36.288	1.729.861	123,5	+ 55.879	+ 3,3%

Os dados constantes dos balanços da Contadoria Geral da República não exprimem exatamente a situação. Na conta "Agentes Pagadores" estão classificadas diversas despesas de pessoal. Por outro lado, constam dos balanços, como despesas dessa natureza, saldos transferidos à Caixa de Economias da Guerra, quantias que não foram gastas com pessoal. O quadro mostra as correções feitas, para determinação dos totais.

O crescimento mais acentuado, nas despesas de pessoal, verificou-se de 1935 para 1936. E' que nesse ano foi concedido o abono provisório ao funcionalismo civil.

Em 1937 a despesa cresceu menos de 5%, sobre o ano anterior. No ano seguinte apresentou uma ligeira queda; e, em 1939, aumentou de 3,3%, sobre 1938.

Comparadas as despesas de 1935 e 1939, nesse último ano a despesa de pessoal apresentou um aumento de 23,5%, ao passo que a despesa geral cresceu 50,9%.



18. Essa constância da relação entre as despesas de pessoal militar, de um lado, e a despesa total e a receita, do outro, decorre da circunstância de terem crescido todas mais ou menos na mesma proporção. Comparados os dados referentes a 1935 e 1939, verifica-se que a despesa total da União cresceu 50,9%, a de pessoal militar 51,2% e a receita 52,7%, si computada a renda transferida para o Plano Especial de Obras (anexos ns. 1, 10 e 11).

DESPESAS DE PENSIONISTAS E INATIVOS

19. Com as despesas de pensionistas e inativos observa-se o mesmo fenômeno verificado em relação aos gastos de pessoal militar. Houve um crescimento paralelo ao da receita e da despesa total da União, determinando pequenas variações da porcentagem sobre estas duas últimas (anexos ns. 12 e 13). O Governo tem empregado, aproximadamente, 5% de sua renda no pagamento de pensionistas e inativos.

DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

20. O crescimento das despesas, de modo geral, decorre do grande desenvolvimento que os serviços públicos têm apresentado nos últimos anos. De princípios de 1937 até esta data, numerosas repartições foram creadas, umas para execução de serviços novos, outras absorvendo e

ANEXO N. 5

COMPARAÇÃO ENTRE A ARRECADAÇÃO E A DESPESA DE PESSOAL REALIZADA PELA UNIÃO
NO QUINQUENIO 1935-1939

EXERCÍCIOS	RECEITA		Porcentagem da despesa de pessoal sobre a Receita	DESPESA DE PESSOAL	
	Em números índices	Em contos de réis		Em contos de réis	Em números índices
1935.....	100,0	2.722.693	51,4	1.400.451	100,0
1936.....	114,9	3.127.460	51,3	1.605.704	114,7
1937.....	127,2	3.462.476	48,6	1.681.921	120,1
1938.....	142,5	3.879.768	43,1	1.673.892	119,5
1939.....	139,4	3.795.034	45,6	1.729.861	123,5

A relação entre a despesa de pessoal e a arrecadação baixou progressivamente, nos últimos 5 anos. De 51,4%, em 1935, caiu a 43,1%, em 1938. No ano seguinte, aparece um ligeiro aumento, atingindo 45,6%. Si, porém, for considerada a renda transferida para o Plano Especial de Obras, a relação será de

$$\frac{1.729.861 \text{ contos}}{4.158.144 \text{ contos}} = 41,6\%$$

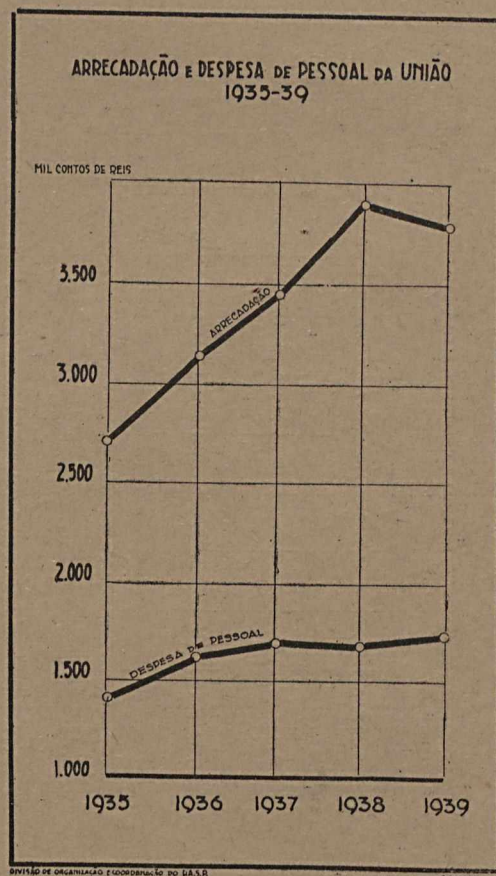
Os números índices, aliás, revelam essa mesma tendência. Ao passo que em 1939 a despesa de pessoal apresentou um aumento de 23,5% sobre a de 1935, a arrecadação cresceu, no mesmo período, 39,4%, ou 52,7% si computada aquela renda transferida para o Plano de Obras.

dando maior expansão a serviços já existentes. Outras, ainda, foram reorganizadas, geralmente com ampliação de atribuições. A enumeração que se segue, de ocorrências dessa natureza, é bem ilustrativa do desenvolvimento dos serviços.

21. Dentre os órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República, por exemplo, diversos foram criados no período acima referido. São os seguintes:

Conselho Nacional do Petróleo
 Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica
 Comissão de Defesa da Economia Nacional
 Comissão Executiva do Plano Siderúrgico Nacional
 Departamento Administrativo do Serviço Público, cujos trabalhos foram recentemente ampliados com a inclusão de um Serviço de Obras na Divisão do Material e o reconhecimento da Revista do Serviço Público como órgão de utilidade pública
 Departamento de Imprensa e Propaganda
 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo a Comissão Censitária Nacional e o Serviço Nacional do Recenseamento.

22. Foram reorganizados, ainda, o Conselho Federal do Comércio Exterior e os Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República.



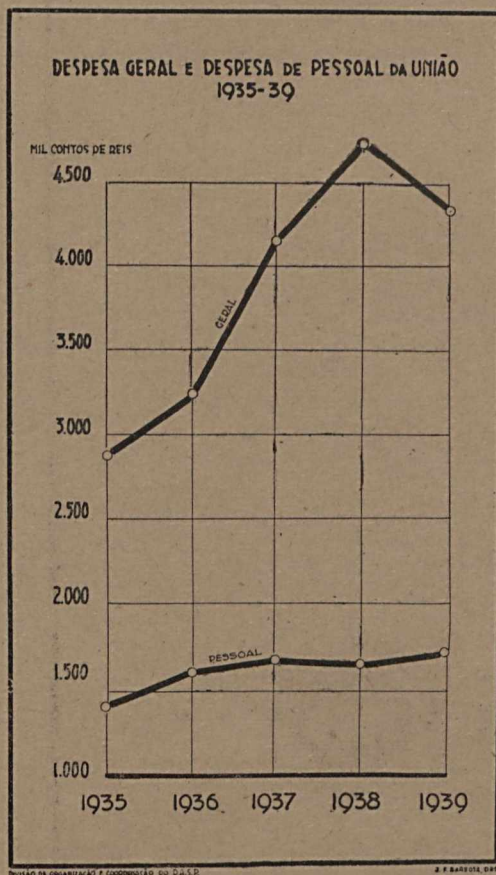
ANEXO N. 6

COMPARAÇÃO ENTRE A DESPESA GERAL E A DESPESA DE PESSOAL REALIZADA PELA UNIÃO,
NO QUINQUENIO 1935-1939

EXERCÍCIOS	DESPESA GERAL		Porcentagem da despesa de pes- soal sobre a despesa geral	DESPESA DE PESSOAL	
	Em números índices	Em contos de réis		Em contos de réis	Em números índices
1935.....	100,0	2.872.001	48,8%	1.400.451	100,0
1936.....	112,3	3.226.081	49,8%	1.605.704	114,7
1937.....	144,3	4.143.959	40,6%	1.681.921	120,1
1938.....	164,9	4.735.434	35,4%	1.673.982	119,5
1939.....	150,9	4.334.641	39,9%	1.729.861	123,5

O quadro mostra que, nos últimos 5 anos, a relação entre a despesa de pessoal e a despesa geral foi, no máximo, de 49,8%, o que se verificou em 1936. Nos 2 anos subsequentes a porcentagem caiu, elevando-se, em 1939, a 39,9%.

Isso mostra que as despesas de pessoal não têm crescido em proporção às demais, o que também se verifica pela comparação dos números índices. Tomando por base o ano de 1935, vemos que, em 1939, a despesa geral tinha crescido 50,9%, ao passo que a despesa de pessoal crescera, apenas, 23,5%.



23. O Ministério da Agricultura passou por uma reforma em dezembro de 1938, do que resultou o aparecimento das seguintes repartições:

Serviço Florestal

Serviço de Publicidade Agrícola, mais tarde transformado em Serviço de Informação Agrícola

Centro Nacional de Pesquisas Agronômicas, ao qual foram subordinados dois institutos que se criaram mais tarde:

Instituto Agronômico do Norte; e

Instituto Nacional de Oleos

Departamento de Administração

Secção de Arquitetura e Engenharia.

24. Anteriormente à reforma, durante os anos de 1937 e 1938, foram feitas as seguintes criações:

Conselho Nacional de Pesca

Parque Nacional de Itatiaia

Serviço do Pessoal, mais tarde transformado em Divisão do Pessoal do Departamento de Administração.

25. Posteriormente, foram criados:

Comissão do Abastecimento, recentemente suprimida

Comissão Nacional do Gasogênio

Conselho Nacional de Caça

Conselho Nacional de Proteção aos Índios

Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento de Funcionários

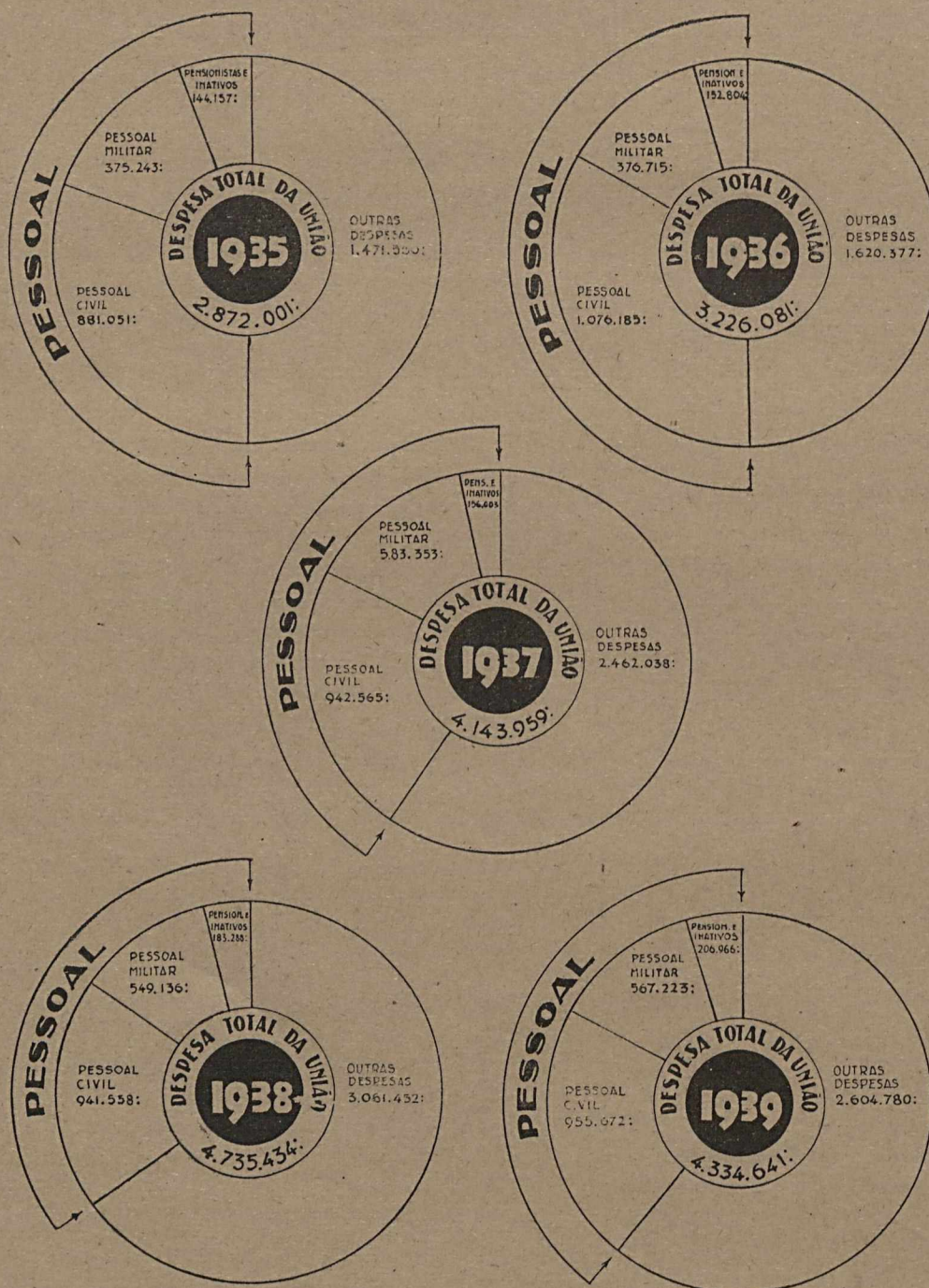
Parque Nacional do Iguassú

Parque Nacional da Serra dos Órgãos

Secção de Segurança Nacional.

26. Foram reorganizados, ainda, os Núcleos Coloniais do Departamento Nacional da Produção Vegetal, a

DESPESA GERAL E DESPESA DE PESSOAL REALIZADAS PELA UNIÃO



ANEXO N. 7

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA DE PESSOAL REALIZADA PELA UNIÃO NO QUINQUENIO 1935 — 1939

(EM CONTOS DE REIS)

EXERCÍCIOS	PESSOAL MILITAR				Total do Pessoal militar	Pensionistas e inativos	Pessoal Civil	Total de pessoal
	Polícia Civil do D. F.	Corpo de Bombeiros do D. F.	Ministério da Marinha	Ministério da Guerra				
1935.....	20.879	4.093	75.229	275.042	375.243	144.157	881.051	1.400.451
1936.....	20.631	4.978	77.702	273.404	376.715	152.804	1.076.185	1.605.704
1937.....	28.840	6.562	117.300	430.651	583.353	156.003	942.565	1.681.921
1938.....	30.236	6.789	114.109	398.002	549.136	183.288	941.558	1.673.982
1939.....	31.644	7.207	123.930	404.442	567.223	206.966	955.672	1.729.801

Este quadro mostra a influência de cada parcela nas variações da despesa de pessoal.

Em 1936, o aumento verificado, de cerca de 200 mil contos, proveio, quasi exclusivamente, das despesas com pessoal civil. Foi o ano do abono provisório.

Em 1937, a despesa com o pessoal civil caiu cerca de 130 mil contos. Mas, por outro lado, a despesa com os militares subiu mais de 200 mil contos, o que neutralizou aquela economia e ainda determinou um acrescimo de 75 mil contos, aproximadamente.

Em 1938, a variação foi pequena; queda de 8 mil contos, em números redondos. É que a despesa com os militares baixou cerca de 34 mil contos, ao passo que os encargos com pensionistas e inativos sofreram um aumento de 27 mil contos, aproximadamente. A despesa com o pessoal civil permaneceu praticamente a mesma.

Em 1939 houve um aumento de 55 mil contos, em números redondos, sendo 18 mil em pessoal militar, 23 mil em pensionistas e inativos e 14 mil em pessoal civil.

ANEXO N. 8

COMPARAÇÃO ENTRE A DESPESA GERAL E A DESPESA DE PESSOAL CIVIL, REALIZADA PELA UNIÃO NO QUINQUENIO 1935-1939

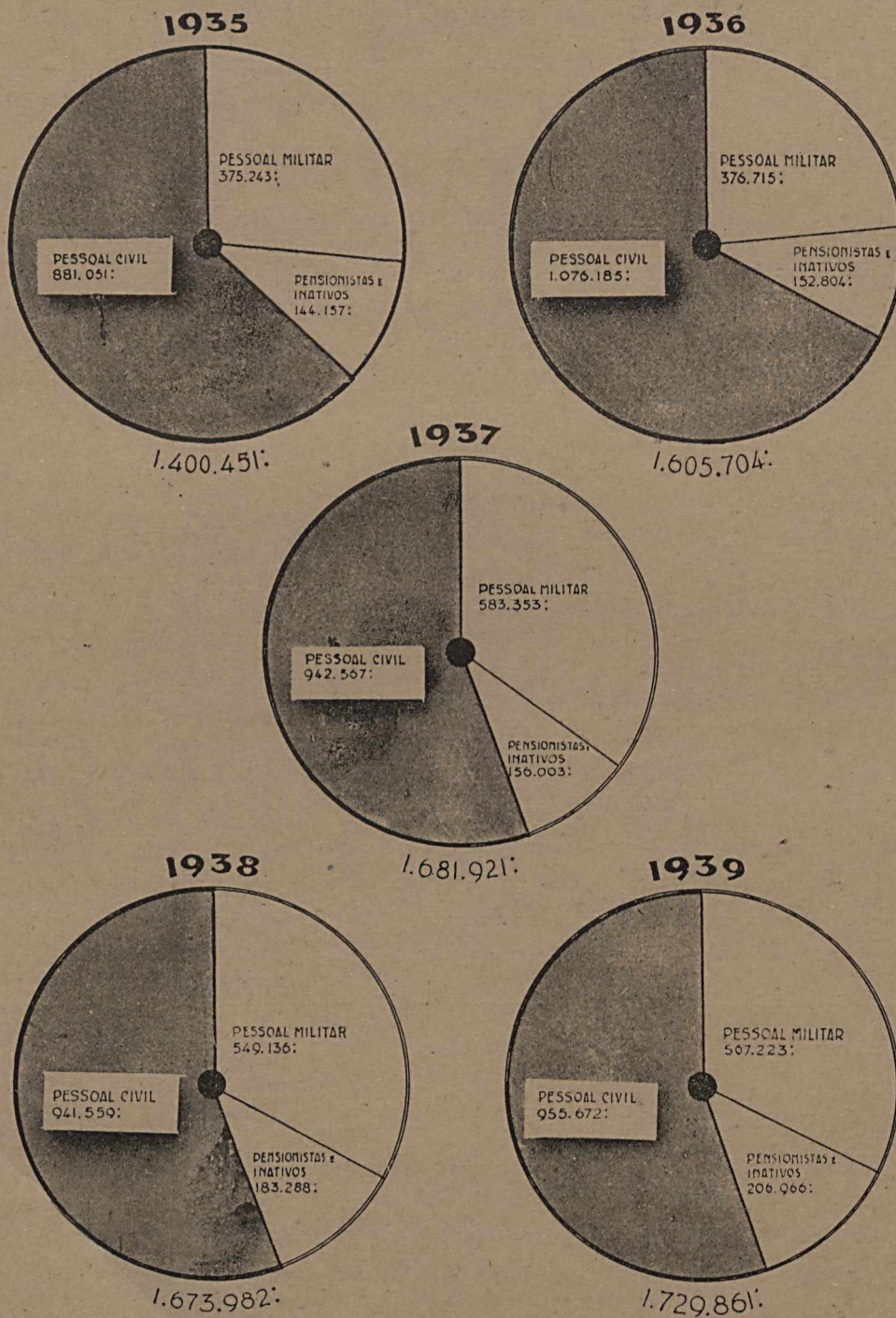
EXERCÍCIOS	DESPESA GERAL		Porcentagem da despesa de pes- soal civil sobre a despesa geral	DESPESA DE PESSOAL CIVIL	
	Em números índices	Em contos de réis		Em contos de réis	Em números índices
1935.....	100,0	2.872.001	30,7%	881.051	100,0
1936.....	112,3	3.226.081	33,4%	1.076.185	122,1
1937.....	144,3	4.143.959	22,7%	942.565	107,0
1938.....	164,9	4.735.434	19,9%	941.558	106,9
1939.....	150,9	4.334.641	22,0%	955.672	108,5

Destacando, do total de pessoal, a parte referente a pessoal civil, o quadro mostra os efeitos do controle exercido, nos últimos anos, sobre esse setor da Administração.

Com exceção do ano de 1936, em que a despesa aumentou quasi 200 mil contos, devido, em grande parte, ao abono provisório, nota-se que as variações são muito pequenas, com uma tendência marcada para a estabilização.

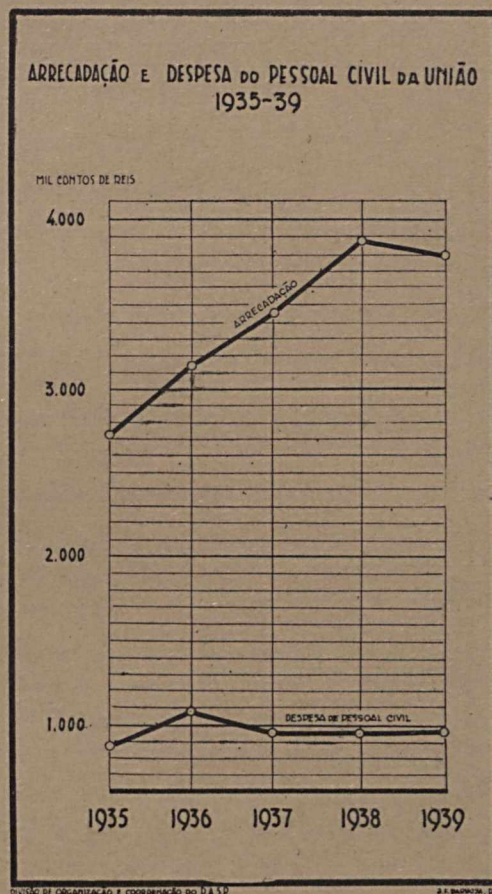
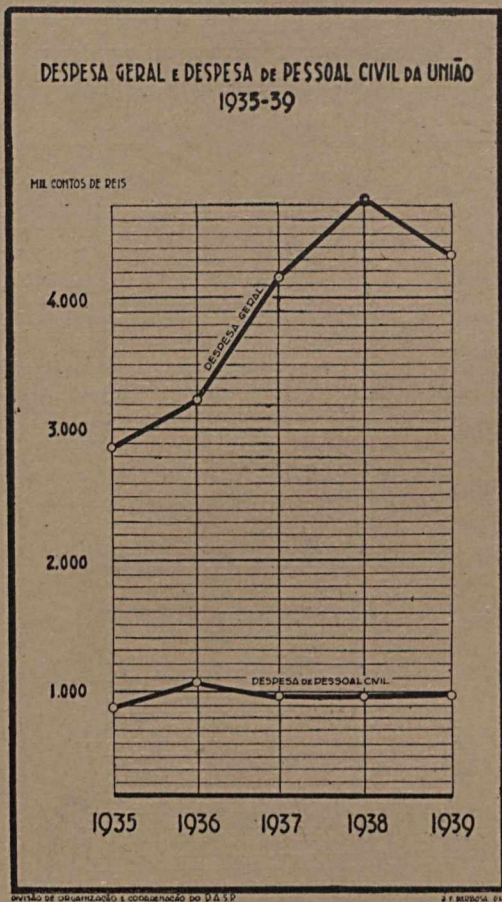
Em 1939 a despesa com o pessoal civil foi superior a de 1935 em cerca de 75 mil contos, isto é, apenas 8,5%. A despesa total de pessoal, como demonstra o anexo n. 5, aumentou 23,5%, cerca de 330 mil contos. E a despesa geral da União cresceu 50,9%, quasi 1 1/2 milhão de contos. A influência da despesa de pessoal civil foi mínima, como se vê.

DESPESA DE PESSOAL REALIZADA PELA UNIÃO



Comissão de Eficiência, o Serviço de Proteção aos Índios, que veio transferido do Ministério da Guerra, e diversas repartições que se constituíram em agências do Serviço de Economia Rural. O Ministério recebeu, ainda, o Serviço de Meteorologia, transferido do Ministério da Viação.

27. O Ministério da Educação e Saúde passou por uma reorganização profunda em janeiro de 1937, donde o aparecimento das seguintes repartições, algumas com atribuições inteiramente novas, outras absorvendo funções de órgãos que se extinguíram:



ANEXO N. 9

COMPARAÇÃO ENTRE A ARRECAÇÃO E A DESPESA DE PESSOAL CIVIL REALIZADA PELA UNIÃO NO QUINQUENIO 1935 — 1939

EXERCÍCIOS	RECEITA		Porcentagem da despesa de pessoal civil sobre a Receita	DESPESA DE PESSOAL CIVIL	
	Em números índices	Em contos de réis		Em contos de réis	Em números índices
1935.....	100,0	2.722.693	32,5	881.051	100,0
1936.....	114,9	3.127.460	34,4	1.076.185	122,1
1937.....	127,2	3.462.476	27,2	942.565	107,0
1938.....	142,5	3.879.768	24,3	941.558	106,9
1939.....	139,4	3.795.034	25,2	955.672	108,5

Em 1939, o Governo gastou com pessoal civil 25,2% de sua arrecadação. Si for computada a renda transferida para o Plano Especial de Obras, a porcentagem cai a 23%.

Em 1935, a relação foi de 32,3%. Aumentou ligeiramente em 1936, para decrescer nos anos seguintes, em virtude do controle exercido sobre as despesas dessa natureza.

Os números índices mostram que, em 1939, a arrecadação foi superior à de 1935 em 39,4%, ou 52,7% si computada aquela renda transferida para o Plano Especial de Obras. Enquanto isso, a despesa de pessoal civil, no ano de 1939, apresentou um aumento de 8,5% sobre a de 1935, apenas.

ANEXO N. 10

COMPARAÇÃO ENTRE A ARRECADAÇÃO E A DESPESA DE PESSOAL MILITAR REALIZADA PELA UNIÃO NO QUINQUENIO 1935-1939

EXERCÍCIOS	RECEITA		Porcentagem da despesa de pessoal militar sobre a Receita	DESPESA DE PESSOAL MILITAR	
	Em números índices	Em contos de réis		Em contos de réis	Em números índices
1935.....	100,0	2.722.693	13,8	375.243	100,0
1936.....	114,9	3.127.460	12,0	376.715	100,4
1937.....	127,2	3.462.476	16,8	583.353	155,5
1938.....	142,5	3.879.768	14,1	549.136	146,3
1939.....	139,4	3.795.034	14,9	567.223	151,2

Ao contrário do que se passou com o pessoal civil, a relação entre as despesas de pessoal militar e a arrecadação não tem mostrado tendência para baixa nos últimos 5 anos, embora se verifiquem algumas flutuações. Em 1935, a porcentagem foi de 13,8%. Em 1939, foi de 14,9%, ou 13,6%, si levada em conta a renda transferida para o Plano Especial de Obras.

Departamento Nacional de Educação, compreendendo

as Divisões de:

Ensino Primário

Ensino Secundário

Ensino Comercial

Ensino Industrial

Ensino Doméstico

Ensino Superior

Educação Extra-Escolar

Educação Física

Departamento Nacional de Saúde, constituído das Divisões de:

Assistência a Psicopatas

Assistência Hospitalar

Saúde Pública

Amparo à Maternidade e à Infância, mais tarde substituída pelo Departamento Nacional da Criança

Biblioteca

Delegacias Federais de Saúde (7)

Diretoria de Pessoal, mais tarde transformada em Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração

Instituto Nacional do Livro

Instituto Nacional do Cinema Educativo

Museu Nacional de Belas Artes

Serviço Anti-Venéreo das Fronteiras

Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal

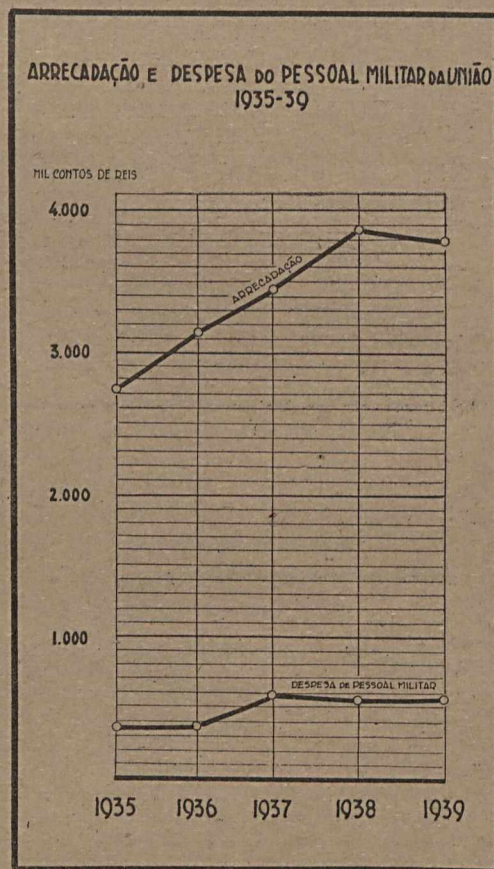
Serviço de Comunicações

Serviço Gráfico

Serviço Jurídico

Serviço Nacional do Teatro

Serviço de Obras



Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Serviço de Publicidade, mais tarde transformado em

Serviço de Documentação

Serviço de Radio-Difusão Educativa

Serviço de Saúde dos Portos

Serviço de Transportes.

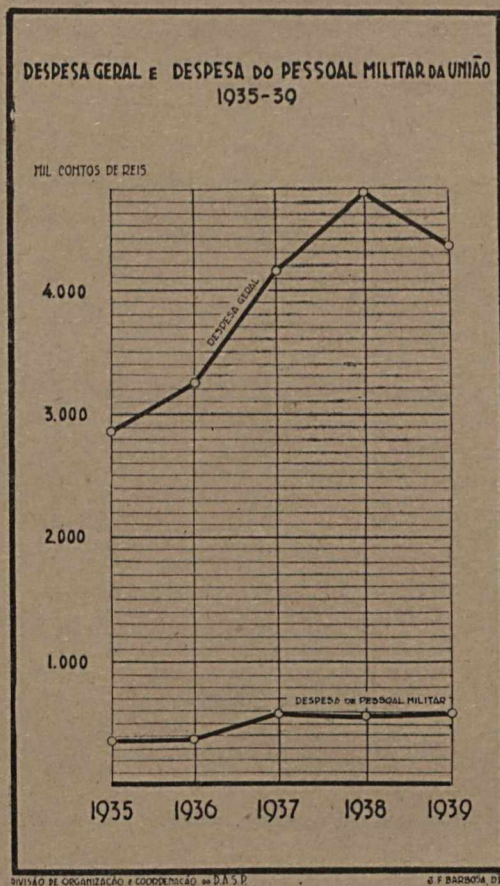
ANEXO N. 11

COMPARAÇÃO ENTRE A DESPESA GERAL E A DESPESA DE PESSOAL MILITAR, REALIZADA PELA UNIÃO NO QUINQUENIO 1935-1939

EXERCÍCIOS	DESPESA GERAL		Porcentagem da despesa de pessoal militar sobre a despesa geral	DESPESA DE PESSOAL MILITAR	
	Em números índices	Em contos de réis		Em contos de réis	Em números índices
1935.....	100,0	2.872.001	13,1%	375.243	100,0
1936.....	112,3	3.226.081	11,7%	376.715	100,4
1937.....	144,3	4.143.959	14,1%	583.353	155,5
1938.....	164,9	4.735.434	11,6%	549.136	146,3
1939.....	150,9	4.334.641	13,1%	567.223	151,2

A despesa com o pessoal militar manteve-se estabilizada nos anos de 1935 e 1936. No ano seguinte aumentou consideravelmente, mais de 200 mil contos. Daí em diante, as variações não foram de grande monta.

Em 1939, nota-se um aumento de 51,2% sobre a despesa em 1935, em paralelo com o crescimento da despesa geral da União, que foi de 50,9%. Nesse ano de 1939, o pessoal militar absorveu 13,1% da despesa geral; o pessoal civil 22%; e os inativos e pensionistas 4,8%.



28. Posteriormente, foram creados os seguintes órgãos e estabelecimentos:

Colégio Universitário
Comissão Nacional de Desportos

Comissão Nacional do Ensino Primário
Comissão Nacional do Livro Didático
Conselho Nacional do Serviço Social
Departamento de Administração, compreendendo as Divisões de Pessoal, Material e Contabilidade.
Departamento Nacional da Criança
Escola Nacional de Educação Física e Desportos
Faculdade Nacional de Filosofia
Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.
Instituto de Psicologia
Instituto de Psiquiatria
Instituto de Puericultura
Museu Imperial
Secção de Segurança Nacional
Serviço da Malária na Baixada Fluminense
Serviço da Malária no Nordeste
Serviço Nacional de Febre Amarela.

29. O Conselho Nacional de Educação foi reorganizado, como também a Comissão de Eficiência.

30. No Ministério da Fazenda, foram creados os seguintes órgãos:

Comissão de Reorganização dos Serviços da Diretoria do Imposto de Renda
Comissão do Orçamento
Comissão do Edifício do Ministério da Fazenda
Departamento Federal de Compras, em que se transformou a Comissão Central de Compras
Secção de Segurança Nacional
Serviço de Comunicações
Serviço do Pessoal.

ANEXO N. 12

COMPARAÇÃO ENTRE A ARREDAÇÃO E A DESPESA COM PENSIONISTAS E INATIVOS, REALIZADA PELA UNIÃO NO QUINQUENIO 1935 — 1939

EXERCÍCIOS	RECEITA		Porcentagem da despesa de Pensionistas e Inativos sobre a Receita	DESPESA DE PENSIONISTAS E INATIVOS	
	Em números índices	Em contos de réis		Em contos de réis	Em números índices
1935.....	100,0	2.722.693	5,3	144.157	100,0
1936.....	114,9	3.127.460	4,9	152.804	106,0
1937.....	127,2	3.462.476	4,6	156.003	108,2
1938.....	142,5	3.879.768	4,7	183.288	127,1
1939.....	159,4	3.795.034	5,5	206.966	143,6

A despesa com pensionistas e inativos tem crescido constantemente. Em 1939 representou 5,5% da arrecadação, ou 5%, si levada em conta a renda transferida para o Plano Especial de Obras. Em 1935, a relação foi de 5,3%. A porcentagem pouco variou nos 5 anos.

31. Foram reorganizados os seguintes:

Comissão de Eficiência
 Contadoria Geral da República
 Diretoria do Domínio da União
 Tribunal de Contas.

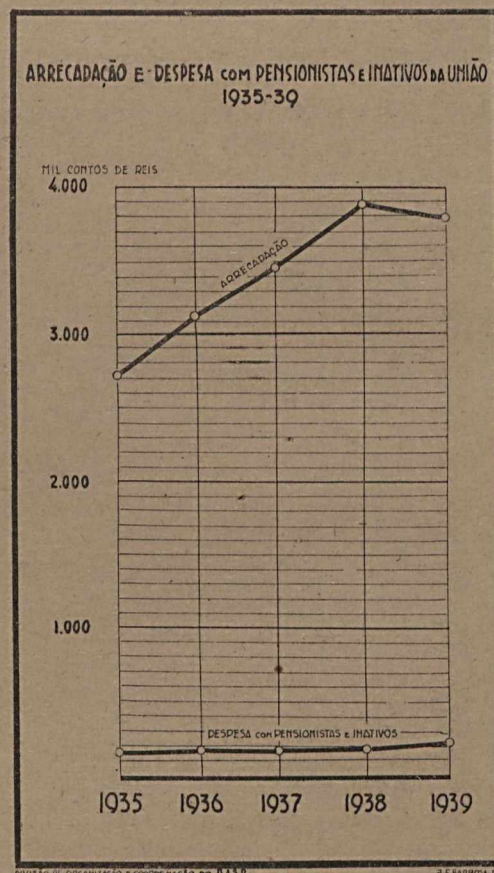
32. No Ministério da Justiça, foram reorganizados o Instituto Sete de Setembro, a Imprensa Nacional e a Comissão de Eficiência. Foram creados os Serviços do Pessoal e do Material, a Secção de Segurança Nacional, a Comissão Nacional de Protecção à Família, a Colónia Agrícola Fernando de Noronha e a Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais.

33. O Ministério das Relações Exteriores foi reorganizado, em fins de 1938, quando se instituiu um Departamento de Administração, com atribuições muito mais amplas que o primitivo. Na mesma ocasião constituíram-se o Serviço de Informações e o Serviço Jurídico.

34. Mais tarde foi creada uma Secção de Segurança Nacional. Entre as missões diplomáticas, instituiu-se uma Legação na República Dominicana. Foram creados três consulados de carreira, em Hounston, Lyon e Dublin. A Comissão de Eficiência foi reorganizada.

35. No Ministério do Trabalho, foram creados os seguintes órgãos:

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, depois transferido para o Ministério da Agricultura
 Comissão de Metrologia
 Serviço do Pessoal
 Serviço do Material
 Serviço de Comunicações



Departamento de Administração, incorporando, além de outros, os três Serviços acima referidos
 Secção de Segurança Nacional.

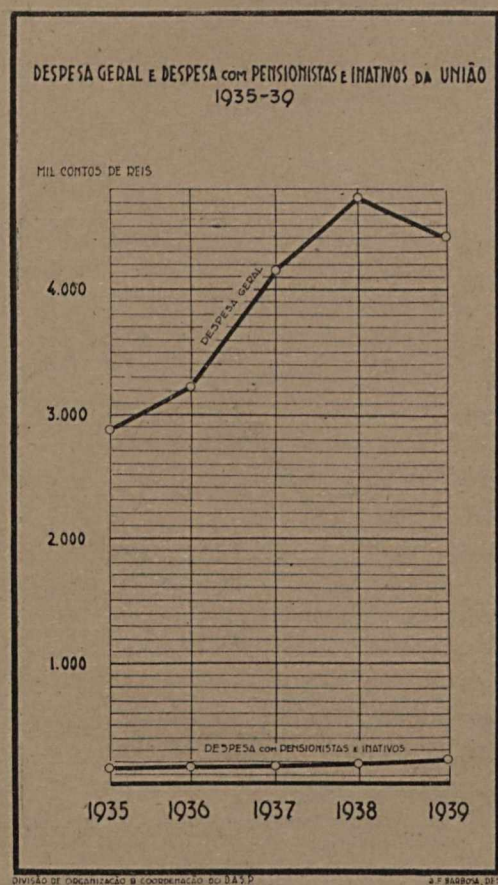
36. Foram reorganizados o Conselho Nacional do Trabalho, o Instituto Nacional de Tecnologia e a Comissão de Eficiência.

ANEXO N. 13

COMPARAÇÃO ENTRE A DESPESA GERAL E A DESPESA COM PENSIONISTAS E INATIVOS, REALIZADA PELA UNIÃO NO QUINQUENIO 1935-1939

EXERCÍCIOS	DESPESA GERAL		Porcentagem da despesa com pensionistas e inativos sobre a despesa geral	DESPESA COM PENSIONISTAS E INATIVOS	
	Em números índices	Em contos de réis		Em contos de réis	Em números índices
1935.....	100,0	2.872.001	5,0%	144.157	100,0
1936.....	112,3	3.226.081	4,7%	152.804	106,0
1937.....	144,3	4.143.959	3,8%	156.003	108,2
1938.....	164,9	4.735.434	3,9%	183.288	127,1
1939.....	150,9	4.334.641	4,8%	206.966	143,6

A despesa com os inativos e pensionistas tem crescido constantemente. Em 1939 apresentou um aumento de 43,6% sobre 1935, quasi a mesma proporção em que cresceu a despesa geral da União. O Governo empregou 4,8% de sua despesa total de 1939 com os inativos e pensionistas.



37. No Ministério da Viação, como em todos os outros, foi reorganizada a Comissão de Eficiência e criou-se um Serviço de Pessoal. Foram instituídos, posteriormente, Serviços Regionais de Pessoal, atingindo algumas dezenas.

38. Entre as repartições creadas figuram o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o Departamento Nacional de Obras e Saneamento, o Serviço do Material e a Secção de Segurança Nacional.

39. Esse extraordinário desenvolvimento dos serviços a cargo da União determinou, como era natural, o crescimento dos gastos. Em 1939, a despesa total apresentou um aumento de 50,9%, sobre 1935. Si examinarmos, porém, a influência de cada parcela nesse crescimento, chegaremos à conclusão — à primeira vista surpreendente — de que muito pouco aumentaram os gastos de pessoal civil, em relação aos demais.

40. O anexo n. 14 fornece uma excelente base de comparação. Em 1939, as despesas não referentes a pessoal (material, serviços e encargos, etc.) haviam crescido 77% sobre 1935; as relativas a pessoal militar, 51,2%; as referentes a pensionistas e inativos, 43,6%; ao passo que as despesas de pessoal civil cresceram, apenas, 8,5%.

41. Esse fato, realmente auspicioso, deve ser atribuído, exclusivamente, à disciplina que o Governo vem impondo à administração de pessoal civil, desde 1936. Não fôra o controle que se vem exercendo nesse setor, tudo indica que as respectivas despesas teriam crescido na mesma proporção das demais.

42. Apesar da notável expansão dos serviços públicos, é pequeno o crescimento da despesa com o pessoal civil, graças à política que vem sendo seguida desde 1936, de maiores exigências, de seleção de valores, de estímulo aos bons elementos.

43. Os resultados colhidos, em tão curto prazo, são uma amostra do que é possível obter, com a sistematiza-

ANEXO N. 14
COMPARAÇÃO DAS DESPESAS NO QUINQUENIO 1935 — 1939

EXERCÍCIOS	PESSOAL CIVIL		PESSOAL MILITAR		PENSIONISTAS E INATIVOS		DESPESAS NÃO REFERENTES A PESSOAL	
	Em contos de réis	Em números índices	Em contos de réis	Em números índices	Em contos de réis	Em números índices	Em contos de réis	Em números índices
1935.....	881.051	100,0	375.243	100,0	144.157	100,0	1.471.550	100,0
1936.....	1.976.185	122,1	376.715	100,4	152.804	106,0	1.620.377	110,1
1937.....	942.565	107,0	583.353	155,5	156.003	108,2	2.462.038	167,3
1938.....	941.558	106,9	549.136	146,3	183.288	127,1	3.061.452	208,0
1939.....	955.672	108,5	567.223	151,2	206.966	143,6	2.604.780	177,0

Os números índices mostram que, excetuada a parte relativa a pessoal civil, as despesas cresceram consideravelmente nos últimos 5 anos.

Feita a comparação entre 1935 e 1939, verifica-se que as despesas de pessoal militar cresceram 51,2%; as de pensionistas e inativos 43,6%; e as despesas não referentes a pessoal 77%. Enquanto isso, o aumento em pessoal civil foi de 8,5%, apenas.

Esse fato deve-se ao controle, cada vez maior, que o D. A. S. P. exerce sobre os gastos de pessoal civil. Não fôra isso, tudo indica que a despesa teria aumentado na mesma proporção das demais, pelo menos 50%. Teria atingido, em 1939, a cifra de 1.321.576 contos, em vez de 955.672 contos. Pode-se afirmar, sem exagero, que em 1939 o aparelhamento de administração de pessoal proporcionou ao Governo uma economia superior a 350 mil contos.

ção da administração de pessoal no serviço público. São centenas de milhares de contos economizados, graças à ação sistemática dos órgãos criados para esse fim.

44. As avultadas economias feitas devem atender, deixando ainda grande margem, ao aparelhamento progressivo do serviço público, si for continuada a execução do vasto plano delineado, que se vai realizando com o apoio decidido de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — ass.) **Luiz Simões Lopes**, Presidente".

ANEXO N. 15

DESPESAS DE PESSOAL LANÇADAS À CONTA DE
"AGENTES PAGADORES"

1935

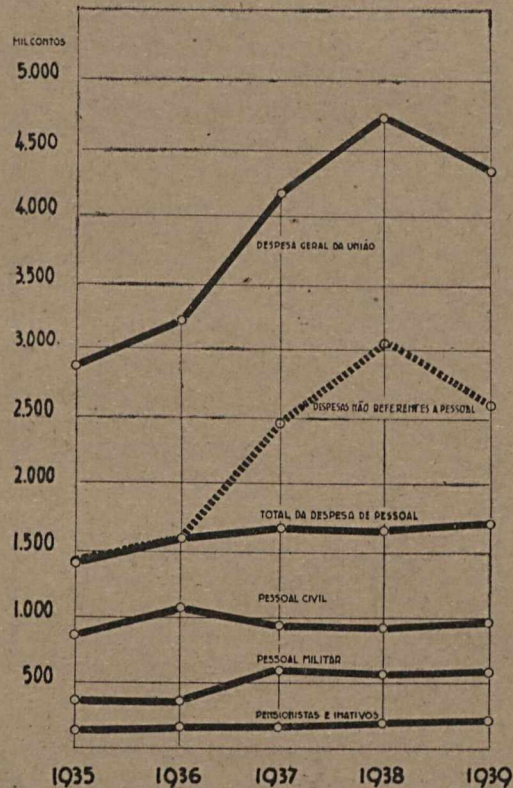
Pessoal Civil :

Inspetoria Federal de Obras c/ Sêcas...	15.500:000\$0
Estrada de Ferro Central do Brasil...	11.040:952\$4
Ministério da Justiça.....	1.261:647\$3
Ministério da Fazenda.....	113:141\$9
	27.915:741\$6

Pensionistas..... 2.271:283\$5

Total..... 30.187:02\$1

COMPARAÇÃO DAS DESPESAS
1935-1939



1936

Pessoal Civil :

Inspetoria Federal de Obras c/ Sêcas...	16.390:000\$0
Ministério das Relações Exteriores.....	169:878\$2
Ministério da Justiça.....	266:498\$0
	16.826:376\$2

Pensionistas.....	81:922\$0
-------------------	-----------

Total.....	16.908:298\$2
------------	---------------

1937

Pessoal Civil :

Inspetoria Federal de Obras c/ Sêcas...	21.220:000\$0
Comissão Central de Compras.....	49:001\$0
Ministério da Justiça.....	63:428\$0

Total.....	21.332:429\$0
------------	---------------

1938

Pessoal Civil :

Comissão Central de Compras.....	143:621\$1
Estrada de Ferro Central do Brasil....	26.499:999\$9
Total.....	26.643:621\$0

1939

Pessoal Civil :

Comissão Central de Compras.....	168:085\$4
Recebedoria do Distrito Federal.....	7:355\$7
Estrada de Ferro Central do Brasil....	16.725:736\$1

Total.....	16.901:177\$2
------------	---------------

A carreira de Técnico de Administração

Uma circular do Presidente do DASP a propósito do próximo concurso

A criação da carreira de *Técnico de Administração* no Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público e, posteriormente, a abertura de inscrições ao concurso respectivo têm despertado grande interesse, não só entre o funcionalismo federal, como também entre os estudiosos de assuntos administrativos.

Compreender-se-á facilmente tal interesse se se considerar que a carreira creada, além de outras vantagens, oferecerá aos ocupantes de seus cargos a oportunidade de poderem dedicar os esforços de sua inteligência e aplicação em favor de uma causa elevada, como seja a da maior eficiência e consequente maior prestígio do Serviço Civil Brasileiro.

Efetivamente, aos futuros Técnicos de Administração, selecionados em rigoroso concurso de provas — que, como os demais já realizados pelo DASP, visará unicamente à real seleção dos mais aptos — caberá a consolidação da obra empreendida com o advento da lei n.º 284, iniciada pelo antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil e prosseguida, em maior escala, pelo DASP.

O que acaba de ser dito, ao lado do alto nível do concurso, já implica uma seleção prévia de candidatos, pois que somente aqueles dotados de sólido preparo e de grande dose de espírito públi-

co poderão pretender transpor vitoriosamente as várias fases do processo seletivo e, mais tarde, enfrentar a árdua tarefa que terão sob sua responsabilidade.

Outro não é o espírito da recente Circular que o Presidente do DASP dirigiu aos Ministros de Estado, Diretores de Repartições e Chefes de Serviços Federais, nesta Capital e nos Estados, encarecendo o empenho do Departamento em interessar no concurso o maior número possível de servidores do Estado.

Da repercussão que a referida Circular vem tendo, falam expressivamente as respostas já recebidas até encerrarmos os trabalhos desta edição e que vão transcritas mais abaixo.

E' o seguinte o texto da Circular em apêço:

"CIRCULAR SA/188 — Em 8 de agosto de 1940. — Pelo Decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril último, publicado no "Diário Oficial" de 15 do mesmo mês, foi creada, no Quadro Permanente dêste Departamento, a carreira de Técnico de Administração.

2. Os motivos determinantes dessa criação são os que constam da exposição de motivos n. 2.487, de 30 de dezembro de 1939, ao Excelen-

tíssimo Senhor Presidente da República, publicada no "Diário Oficial" de 13 de janeiro do corrente ano e anexa por cópia (*).

3. A criação dessa carreira visou a formação de uma equipe de funcionários de elite, estudiosos dos problemas que se relacionam com a organização e o aperfeiçoamento dos serviços públicos, porque este Departamento está convencido de que, sem essa equipe, jamais atingirá os objetivos que determinaram a decretação da Lei n. 579, de 30 de julho de 1938, em obediência ao disposto no artigo 67 da Constituição.

4. A existência de um poderoso e eficiente Serviço Civil Federal — ideal que norteia toda a ação deste Departamento — depende, em última análise, dessa equipe, à qual caberá essa grandiosa e dignificadora tarefa.

5. Está claro que os iniciadores da reorganização da administração pública brasileira não julgam ter feito obra perfeita e muito menos completado a série de providências necessárias e, portanto, a essa equipe competirá continuar nossos trabalhos, mas em melhores condições, com melhores elementos, utilizando seus conhecimentos sistematizados no aperfeiçoamento do plano que traçamos.

6. Ao Técnico de Administração improvisado, auto-didata, sem formação sistemática — entre os quais se inclui o signatário desta carta — deve suceder o técnico selecionado mediante provas, nas quais se apure o seu preparo básico, indispensável à carreira, e o seu pendor vocacional para os estudos exigidos.

7. A carreira exige, portanto, pendor vocacional, sólido preparo básico e, além disso, conhecimento objetivo da administração pública, que, de um modo geral, só se adquire com a experiência, com o contacto prolongado com as cousas públicas.

8. Pelos motivos expostos, este Departamento está vivamente empenhado em interessar no concurso, já aberto, o maior número possível de servidores do Estado, que aliem à sua experiência as demais condições citadas.

9. Venho, por isso, solicitar encarecidamente a colaboração de Vossa Excelência no sentido de estimular os funcionários e extranumerários sob

sua direção a se inscreverem no concurso, que, além do mais, é uma excelente oportunidade de melhoria que se apresenta aos servidores do Estado realmente capazes e que tenham pendor para essa natureza de atividade.

10. Convém esclarecer que, em se tratando de um concurso de alto nível, não se devem apresentar candidatos mal preparados, portanto, para êsses, não haverá possibilidades de sucesso.

11. Tenho, portanto, o prazer de remeter a Vossa Excelência, em anexo, alguns exemplares das instruções e programas que regularão o concurso para as classes da carreira de Técnico de Administração, cujas inscrições estarão abertas até o dia 27 de setembro próximo, correndo até o dia 17 de outubro o prazo para a entrega das teses de que tratam as mesmas Instruções.

12. A estrutura do concurso previu as especializações indispensáveis à formação de verdadeiros técnicos, as quais se dividem pelos setores mais importantes da administração. Organizado nestas bases, o concurso alcançará de certo a sua finalidade, de selecionar elementos realmente qualificados para uma carreira que se destina a consolidar e a elevar, ao máximo, o nível de eficiência já atingido pelo nosso serviço público.

13. Antecipadamente grato pela atenção que dispensar aos programas anexos e sua divulgação entre os seus subordinados, tomo a liberdade de sugerir que os referidos programas, bem como a exposição anexa e esta própria carta sejam afixados na repartição, em local adequado, afim de melhor esclarecer os interessados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais distinta consideração. — ass.) — Luiz Simões Lopes, Presidente".

ALGUMAS RESPOSTAS RECEBIDAS

Do Sr. Gustavo Capanema, Ministro da Educação e Saúde :

"Acusando o recebimento de seu ofício-circular n. 188, comunico a V. Excia. que de bom grado recomendei a máxima divulgação, neste Ministério, dos programas e condições do concurso para Técnico de Administração, em boa hora aberto por esse Departamento. — Saudações cordiais".

Do Sr. Tenente-Coronel Mário Pinto Peixoto da Cunha, Presidente do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica :

(*) A exposição de motivos n.º 2.487 acha-se publicada em nosso número de abril último à página 219; as Instruções e Programas do concurso, em nosso número anterior, à pág. 149.

"Tenho o prazer de comunicar a V. Excia. que, levando na devida consideração o seu officio-circular n.º SA/188, de 8 de agosto corrente, a cujos termos dispensei a atenção merecida, determinei a afixação em lugar próprio, neste Conselho, tanto dos programas como da exposição anexas àquele officio".

Do Sr. João Carlos Vital, Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil :

"Tenho a honra de acusar e agradecer o recebimento da circular SA/188 dessa presidência, em que V. Excia. me transmite o pedido de colaboração no sentido de estimular os funcionários d'êste Instituto a se inscreverem no concurso para a carreira de Técnico de Administração, recentemente creada.

Entusiasta dos mais devotados da obra elevada e patriótica do Departamento Administrativo do Serviço Público, entregue à esclarecida e destemida autoridade de V. Excia., formarei entre aqueles que mais se dispuserem a desenvolver junto aos jovens estudiosos o estímulo ao estudo e o interesse pelos problemas de administração, tal a convicção em que me acho dos inestimáveis benefícios que poderão advir para o país com a formação d'esses profissionais.

Mande dar ciência a todos os funcionários d'êste Instituto da oportunidade, que se apresenta sob tão grandes auspícios, de ingressarem no novo quadro de técnicos de administração do Governo brasileiro.

Na esperança de poder de qualquer forma servir aos alevantados propósitos de V. Excia., renovo-lhe, Sr. Presidente, as expressões de minha profunda admiração e grande respeito".

Do Sr. Adherbal Novais, Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários:

"Tenho a satisfação de acusar o recebimento da circular SA/188, acompanhando as instruções especiais que regulam o concurso para provimento em cargos da carreira de Técnico de Administração, do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Apraz-me comunicar-vos, outrossim, que esta Presidência, atendendo aos desejos expressos em vossa circular, deu, entre os funcionários d'êste Instituto, a mais ampla divulgação às referidas instruções.

Congratulando-me com êsse Departamento, pelo sentido patriótico de sua sábia orientação, sirvo-me do ensejo para apresentar-vos os meus protestos de subido apreço e distinta consideração".

Do Sr. Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários :

"Agradecendo a V. Excia. a circular SA/188 e a exposição de motivos 2.487, enviadas por cópia, juntamente com os exemplares das instruções especiais reguladoras do concurso para provimento em cargos da carreira de Técnico de Administração, tenho o prazer de informá-lo de que tomei as providências que V. Excia. sugere com notável elevação e evidente objetivo de bem servir ao importante órgão de administração pública cuja direção lhe foi confiada".

Do Sr. Mario de Oliveira, Diretor Gerál do Departamento Nacional da Produção Animal :

"Tenho o prazer de acusar o recebimento da circular de V. Excia. n.º SA/188, de 8 do corrente, sobre a criação, no Quadro Permanente d'esse Departamento, da carreira de Técnico de Administração.

Indo ao encontro dos motivos que levaram êsse órgão a pleitear a criação daquela carreira, o que obteve pelo Decreto-lei n.º 2.136, de 12 de abril último, é intenção d'êste Departamento estimular os funcionários e extranumerários do seu Quadro que tenham demonstrado preparo suficiente e pendores para essa natureza de atividade, a se inscreverem no concurso aberto, necessitando, entretanto, para isso, de 20 (vinte) exemplares das instruções respectivas, cuja remessa, por êsse motivo, vos solicito".

Do Sr. Celso Barreto, Diretor da Diretoria do Imposto de Renda :

"Acuso recebido o officio n.º 188, de 8 do corrente, no qual V. Excia. recomenda seja dado conhecimento aos funcionários desta Diretoria, de que no dia 27 de setembro próximo, serão encerradas as inscrições do concurso para provimento dos cargos da carreira de Técnico de Administração, creados pelo decreto-lei n.º 2.136, de 12 de abril do corrente ano.

Esta Diretoria tem o prazer de comunicar a V. Excia. que mandou afixar em cada uma das Secções desta Diretoria, nesta Capital e nas De-

legacias do Imposto de Renda nos Estados, uma cópia da exposição de motivos que determinou a criação dos referidos cargos e um exemplar das instruções e programas para o concurso”.

Do Sr. Ignácio Tavares Guimarães, Inspe-
tor da Alfândega do Rio de Janeiro :

“Acusando o recebimento da circular SA/188, de 8 de agosto corrente, expedida por esse Departamento, cumpre-me levar ao conhecimento de V. S. que, nesta data, fiz baixar a portaria que vai junto por cópia.

Portaria

N.º 1.247 — Em 14 de agosto de 1940. —
Atendendo à solicitação do Senhor Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, contida na circular SA/188, de 8 deste mês, e tendo em vista os altos propósitos aí manifestados, recomendo a todos os senhores funcionários em serviço nesta Alfândega, a leitura atenta e cuidada da referida circular, bem como da exposição de motivos n.º 2.487, de 30 de dezembro de 1939, e das instruções especiais que regulam o concurso para provimento em cargos da carreira de Técnico de Administração, do quadro permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, que estão anexas.

Dê-se ciência”.

Do Sr. Vitor Hugo de França, Comandante da Polícia Especial :

“Agradecendo a gentileza da remessa de um exemplar das instruções e programa que regerão o concurso para a carreira de Técnico de Administração, este Comando faz sentir a V. Excia. que, desejoso de colaborar com esse Departamento na consecução de seu “desideratum”, mandou afixar o programa mencionado bem como a cópia da exposição de motivos que veio junto, em lugar bem visível nesta Corporação”.

Do Sr. Gladstone Rodrigues Flores, Diretor da Caixa de Amortização :

“Tenho a honra de acusar o recebimento da circular SA/188, de 8 do corrente, em que Vossa Excelência põe em merecido destaque a iniciativa desse Departamento, instituindo concurso para “Técnico de Administração”.

Acudindo aos desejos de Vossa Excelência, expedi a portaria de que junto cópia, para conhecimento dos Srs. funcionários desta Caixa.

Com a expressão de minha elevada consideração, assino-me de Vossa Excelência Atento Admirador.

Portaria

N.º 159 — Em 14 de agosto de 1940. — O Diretor transmite ao Sr. Chefe da 1.ª Secção a circular SA/188, de 8 do corrente, do Departamento Administrativo do Serviço Público, referente à realização de concurso para a carreira de Técnico de Administração, recomendando-lhe que chame a atenção dos Srs. funcionários para o seu conteúdo, bem como para o programa apenso.

Aproveita a ocasião para encarecer a utilidade da iniciativa, que visa o melhoramento do Serviço Público e o levantamento do nível profissional e intelectual do funcionalismo, abrindo, ao mesmo tempo, aos estudiosos, novas oportunidades para progredirem, honrosa e utilmente, na profissão que elegerem.

O exercício das atividades do Estado se manifesta na ação dos seus funcionários ; — tanto mais eficientes serão elas em bem da coletividade, quanto mais competentes e dedicados se mostrarem os servidores do público serviço e mais dilataram os seus conhecimentos especializados no estudo dos problemas administrativos, sob todos os seus múltiplos e importantes aspectos.

É, pois, com a maior satisfação e vivo interesse que esta Diretoria convida a todos os Srs. funcionários desta Caixa a volverem sua atenção para o assunto da circular, e espera que a Caixa de Amortização não deixe de acudir a tão proveitosa iniciativa, que vem repercutindo, com grande êxito e aceitação, nas demais repartições públicas”.

CONSERVE EM ORDEM SUA MESA E SEUS UTENSÍ-
LIOS : CADA COUSA EM SEU LUGAR POUPA O
TEMPO DA PROCURA

RECENSEAMENTO GERAL DE 1940

CRESCEI... E RECENSEAI-VOS

Si fôsse possível verificar qual a palavra mais repetida em todo o continente americano neste ano de 1940, estou certo de que essa palavra seria Censo. Ha motivos para que o observador admita que nenhuma palavra jamais foi tão insistentemente pronunciada e impressa quanto a palavra Censo ou Recenseamento tem sido atualmente nas Américas. Nada menos de quatro grandes países americanos — o Brasil, os Estados Unidos, o México e o Perú — estão procedendo a recenseamentos gerais no corrente ano. Isso significa que, dos 270 milhões em que é estimada a população do Novo Continente, nada menos de 76 %, ou seja 205 milhões, serão ou estão sendo recenseados em 1940.

Si somássemos as perguntas que já foram feitas, que estão sendo feitas e que ainda se farão este ano para fins censitários nos Estados Unidos, no México, no Brasil e no Perú, teríamos um total de 15 bilhões de perguntas, que é um número evidentemente astronômico. Si considerarmos que não só durante esse inquérito continental, como também nos anos imediatamente anteriores, a palavra Censo tem sido repetida diariamente por milhões e milhões de pessoas, desde os técnicos que organizam os planos censitários até os candidatos à função de agente recenseador, com escala pelos "speakers" de rádio, pelos jornalistas, pelos professores e por todos quantos se ocupam da propaganda censitária, temos que concluir que, efetivamente, jamais outra palavra, em qualquer época da história da humanidade, foi tão intensivamente usada como ela está sendo atualmente nas Américas.

Que necessidades coletivas determinaram esse uso continental intensíssimo de uma palavra que, em seu significado etimológico, quer dizer contagem?

Os recenseamentos constituem operações administrativas especiais que tanto os governos dos países adultos, já organizados, como os dos países jovens, ainda em organização, devem realizar periodicamente. E' por meio dessas investigações estatísticas de envergadura nacional que os povos fazem a sua auto-crítica, retificam e aperfeiçoam os planos de suas realizações e aceleram a marcha de sua evolução. Seria ideal que os recenseamentos gerais periódicos fôssem feitos com tal regularidade que acabassem por se transformar em rotina na história administrativa de cada país.

Os levantamentos numéricos de caráter permanente, a cargo dos órgãos especializados que hoje fazem parte indispensável da instrumentalidade administrativa do Estado, desempenham na orientação dos negócios públicos um papel semelhante ao da contabilidade na gerência das empresas comerciais e industriais.

A estatística do comércio exterior, a estatística educacional, a estatística vital, isto é, a que observa e registra o movimento natural da população, a estatística da imigração e da emigração, as estimativas anuais da produção agrícola, em suma, as investigações estatísticas realizadas continuamente representam, por assim dizer, a contabilidade social de um país.

Os recenseamentos investigam os aspectos principais da vida nacional, permitem minúcias e verificações que escapam necessariamente aos outros meios de observação, reúnem e sistematizam cópias extraordinárias de informações numéricas, apuram, enfim, no campo econômico, no social e no cultural, o ativo e o passivo do país. Por esse motivo, os recenseamentos gerais representam, na contabilidade social, o que os balanços representam na contabilidade mercantil. Durante o ano comercial, o homem de negócios, permanentemen-

te informado pelos dados de sua escrita, pode acompanhar a marcha das atividades da empresa, comparar o movimento mensal ou diário, o "stock" desta ou daquela mercadoria, atender aos seus compromissos, numa palavra, administrar. Entretanto, é imprescindível que proceda a um balanço geral de tempos em tempos, afim de verificar a situação exata da empresa, o volume e o valor das mercadorias em "stock", o montante das despesas gerais, o montante dos capitais aplicados, os lucros ou prejuízos apurados, em resumo, o ativo e o passivo da empresa.

Ainda que em escala incomparavelmente maior, o recenseamento geral está para o país assim como o balanço está para a empresa comercial. Cada um no seu papel, ambos são reveladores, ambos são suscetíveis de causar surpresas, ambos fornecem aqueles elementos informativos indispensáveis, em que se devem basear as ações futuras. À luz das revelações de um balanço geral, o homem de negócios sabe que providências tomar para proteger e aumentar o seu patrimônio, que diretrizes passadas produziram melhores resultados, quais as que necessitam de revisão ou de substituição, quais as em que convem perseverar, e assim por diante. Cada balanço amplia necessariamente a experiência do industrial ou comerciante avisado e observador. Similarmente, cada recenseamento enriquece o patrimônio cultural da sociedade, assim como ilumina e fortalece a experiência dos administradores públicos.

Como não ha política econômica, financeira ou social que seja um fim em si mesma, um recenseamento pode induzir o homem de governo a alterar, em grau maior ou menor, as normas de ação, os métodos governamentais julgados válidos à luz das informações até então disponíveis. Não ha dúvida de que o reconhecimento exato é a base ideal da ação inteligente. Uma operação censitária, desde que satisfatoriamente executada,

é o melhor meio de captar o conhecimento quantitativo sobre as coisas do país. Segue-se, pois, que o recenseamento age à maneira de poderoso ampliador da experiência dos homens de governo.

Tudo indica que o Governo Federal realizaria de qualquer modo, em 1940, o quinto recenseamento geral do Brasil. O trato diário dos problemas de governo, cada vez mais numerosos e mais complexos, a maioria deles exigindo soluções que dependem de conhecimentos numéricos fidedignos, já de ha muito vinha patenteando a necessidade de se proceder a uma investigação estatística de caracter nacional, que elaborasse para a administração pública as informações de que carecemos sobre o Brasil e seus recursos, a população brasileira e suas atividades.

E' provavel, porém, que si não pudéssemos confiar capacidade de realização, já convincentemente demonstrada, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, órgão creado, ampliado e estimulado pelo Governo da República, o recenseamento geral de 1940 não teria a amplitude que seu plano apresenta. Não foi a simples estimativa do que o Instituto é capaz de realizar, mas a consideração objetiva do que já realizou, que inspirou ao Governo a deliberação de fazer um recenseamento gigantesco, de proporções tão grandes quanto a extensão continental do Brasil.

Este nosso recenseamento de 1940 revelará a nós mesmos e ao mundo quanto a jovem e vigorosa nação brasileira cresceu em significação e multiplicou os seus recursos, principalmente a partir de 1920, quando se fez o quarto recenseamento geral do Brasil.

Nesta hora, em que o país inteiro se apresta entusiasticamente para se debruçar sobre si mesmo, preocupado em decifrar em números estatísticos o enigma da realidade nacional, o "crescei e multiplicai-vos" do Gênesis sugere uma versão censitária, ou seja : Crescei e Recenseai-vos... (B. S.)

Notas sobre o Recenseamento

Uma ordem de serviço do Presidente do D.A.S.P.

A propósito da realização do Recenseamento Geral da República, o Presidente do DASP, em data de 27 de agosto findo, baixou a seguinte ordem de serviço :

"Em cumprimento de ordem recebida do Senhor Presidente da República, recomendo aos senhores Diretores de Divisão e Chefe dos Serviços Auxiliares que providenciem junto aos funciona-

rios e extranumerários com exercício neste Departamento, no sentido de ser facilitado, por todos os meios, o levantamento do censo nacional a iniciar-se a 1.º de setembro próximo, assegurando aos agentes dele incumbidos, não só o apóio moral, como o auxílio material ao alcance de cada um, para a perfeita realização dos trabalhos censitários.

De acôrdo ainda com a ordem do Chefe do Governo, comunico que, durante a fase principal da coleta censitária, ou seja nos meses de setembro e outubro, os trabalhos do recenseamento têm preferência sobre quaisquer outros".

PREVIDÊNCIA PATRIÓTICA

A data de 1.º de setembro de 1940 — *dia do Recenseamento* — irá revestir-se, sem dúvida, de uma profunda significação na história do desenvolvimento político, econômico, social e cultural do Brasil.

A formidável operação de contagem que se iniciou nesse dia será, com efeito, uma ampla e rigorosa investigação de caráter quantitativo a respeito das atualidades e das possibilidades brasileiras. Os dados estatísticos abundantes e seguros que fôrem obtidos por seu intermédio nos mostrarão, por certo, de maneira bem convincente na maioria dos casos, que temos sobejas razões para confiar no futuro engrandecimento do nosso país. É possível, também, que em alguns casos, — poucos — constatemos que em nossas apreciações anteriores, não fundadas em conhecimentos precisos e exatos, havíamos sido demasiado otimistas. De qualquer forma, porém, ser-nos-á da maior utilidade saber com a possível exatidão quantos somos, quanto temos, quanto já fizemos, etc., afim de que fiquemos habilitados a planejar o *quanto* poderemos e deveremos fazer num determinado período.

Na verdade, convém que se ponha em relêvo, não apenas a utilidade, mas a real imprescindibilidade de um *Recenseamento geral* do Brasil, nos moldes do que, felizmente, está sendo agora realizado. A época tormentosa que o mundo está atravessando e que talvez se prolongue por muitos anos, impõe a cada nação que deseja sobreviver um novo ritmo e uma nova maneira de trabalho. Pode-se afirmar sem temor a um desmentido dos acontecimentos do porvir que os povos mais perigosamente ameaçados serão justamente aqueles que se mostrarem menos capazes de tirar o melhor proveito dos *recursos naturais* à sua disposição. Nós, os brasileiros, somos extremamente favorecidos a esse respeito: por isso mesmo é nosso dever encarar com toda seriedade, nesta hora, os problemas relativos à utilização inteligente dos inúmeros e variados recursos do território nacional.

O ilustre estatístico italiano professor Giorgio Mortara, nos excelentes estudos que vem fazendo sobre o crescimento da população do Brasil, já pôs em relêvo um *fato* de grande interesse para nós: somos dentre os maiores povos americanos aquele que mais tem aumentado independentemente do concurso das correntes imigratórias es-

trangeiras. A tal propósito observa-se um contraste muito nítido entre a nossa situação, por um lado, e a dos Estados Unidos e da Argentina, por outro. Podem os brasileiros orgulhar-se, por conseguinte, de serem um dos grupos nacionais mais prolíficos, o que constitui, indiscutivelmente, um dos melhores índices de aptidão para triunfar na áspera e implacável concorrência vital.

É preciso que o mundo inteiro avalie, também, a capacidade construtiva de nosso povo, que em ambos os hemisférios se saiba que já levamos a efeito uma obra gigantesca de criação econômica e política. Temos, é certo, uma extraordinária abundância de produtos alimentares, porém isso é fruto do trabalho de nosso povo e se destina principalmente a satisfazer as suas exigências, em constante crescimento, porque constante é, igualmente, o seu rápido crescimento vegetativo. São abundantes, além disso, as *matérias primas* brasileiras, mas o seu aproveitamento terá que ser, no futuro, como já o é presentemente, obra, sobretudo, de nossas indústrias, sempre, é claro, em benefício da coletividade nacional.

1.º de setembro — *dia do Recenseamento* — terá, portanto, o valor de uma demonstração de nossa previdência patriótica.

O CENSO GERAL DO PERÚ

O Perú realizou no dia 9 de junho passado o seu *censo geral* que, previamente marcado para o dia 2 do mesmo mês, teve que ser adiado por vários motivos, sendo o principal deles o terremoto de 24 de maio. Essa grande operação censitária, que foi levada a efeito em meio do maior entusiasmo da população peruana, vai fornecer aos governantes de Lima um material estatístico copioso, sobre a base do qual poderão elaborar planos seguros de propulsão das atividades econômicas e culturais do país. Conforme tão bem salientou o jornal limenho *La Cronica*, em sua edição do *dia do censo nacional*: "Os censos têm hoje uma importância transcendental na investigação e na análise dos fenômenos sociais, quando se efetuam tecnicamente e sem perda de detalhe, como vemos que já aconteceu em outros países deste Hemisfério. E' indiscutível que os fatos sociais não poderiam ser apreciados num país, em seus aspectos essenciais, si não houvesse um recurso como a estatística, cientificamente aplicado a esse objeto".

O Perú, da mesma forma que a maioria das outras repúblicas latino-americanas, atravessa presentemente uma fase de reconstrução — política, econômica e social. Após alguns anos de agitação política intensa que, por vezes, chegou a dar origem a movimentos subversivos, essa nação andina está agora entregue unicamente ao trabalho de reerguimento iniciado no Governo do Presidente Benavides. O *censo geral* de 1940 encerra, por esse motivo, uma significação verdadeiramente decisiva para o seu desenvolvimento nos anos vindouros.

É com inteira razão, por conseguinte, que *La Cronica* sustenta: "Seria inútil, conhecendo-se o valor da operação censitária, fazer novas e repetidas recomendações à coletividade para que preste a tão valiosa função, neste dia, o apóio que merece. Basta saber que com isso se contribui de modo notável para elucidar problemas complexos e a alinhar detalhes e pormenores de extremo valor estatístico

e social. A cultura e o civismo de nosso povo estão, portanto, à prova, neste passo que o Estado dá, tecnicamente, para obter os dados necessários à formação de uma estrutura, também básica, de bem estar e de progresso no Perú".

COMO SE FAZ UM BALANÇO NACIONAL

Para abranger discriminadamente, sem confusão possível, as diferentes espécies de atividade comercial, os instrumentos de coleta do Censo Comercial constam de um questionário geral e de quatro questionários especiais.

O primeiro dos questionários especiais é destinado especialmente aos seguintes grupos de atividades auxiliares: Agentes comerciais — corretores de vendas mercantis e intermediários que não negociam por conta própria; Armazéns gerais, trapiches e outros armazéns de depósito; Empresas técnicas de organização racional de serviços; Empresas locadoras de máquinas, películas cinematográficas, móveis, bicicletas, roupas feitas ou outros artigos; Empresas angariadoras de assinaturas e distribuição de jornais, revistas e outras publicações; Empresas de publicidade; Escritórios de contabilidade, informações comerciais, traduções, cópias a máquina, registros de firmas e de marcas, declarações e pagamentos de impostos, e outras atividades auxiliares ou correlatas com o comércio.

Esse questionário, além das informações referentes ao tipo econômico, à organização jurídica e a outros característicos comuns às firmas comerciais de todos os ramos, recolherá, quanto a cada uma das empresas, um conjunto precioso de informações a respeito das atividades exercidas durante o ano de 1939.

Os demais questionários especiais do Censo Comercial não se destinam ao comércio de mercadorias mas ao de valores. Um deles recolherá os dados relativos às instituições de crédito e outro os que forem prestados pelas companhias de imóveis e valores mobiliários.

Em todos os aspectos do Recenseamento Geral de 1940 ha grandiosidade, evidência de proveito para a coletividade. O hábito do balanço comercial constitui garantia de que nenhuma classe, mais do que as dos comerciantes e indus-

triais, pode ter noção prática tão segura das vantagens de um grande balanço nacional, qual o que o Brasil empreendeu no corrente ano.

LOCALIZAÇÃO DAS INSPETORIAS CENSITÁRIAS DO RIO

Para melhor distribuição dos serviços a seu cargo e facilitar à população o contacto com fiscais da operação censitária, a Delegacia Regional do Serviço Nacional de Recenseamento no Distrito Federal creou doze inspetorias que já se encontram inauguradas e em funcionamento.

A esses postos deverão todas as pessoas dirigir quaisquer reclamações sobre o procedimento dos agentes recenseadores.

As inspetorias estão assim localizadas:

1.^a — Séde do Serviço Nacional de Recenseamento — Avenida Pasteur, 404 (Praia Vermelha). Telefone 26-6992.

2.^a — Edifício do Silogeu Brasileiro — Avenida Augusto Severo. Tel. 42-8516.

3.^a — Departamento de Geografia e Estatística — Rua do Núncio (esquina da rua Buenos Aires). Tel. 43-7682.

4.^a — Escola Gonçalves Dias — Campo de São Cristovão, 115 — Tel. 28-3488.

5.^a — Escola Ceará — Rua Padre Januário, 60. Tel. 29-1779.

6.^a — Escola Argentina — Av. 28 de Setembro, 109. Tel. 48-4918.

7.^a — Escola Francisco Cabrita — Av. Melo Matos, 34. Tel. 48-9819.

8.^a — Avenida Suburbana, 3.016. Tel. 29-8003.

9.^a — Escola Getúlio Vargas — Avenida Cesário de Melo, 1.718.

10.^a — Escola Honduras — Praça Barão de Taquara. Jacarepaguá.

11.^o — Escola Venezuela — Praça D. João Esberard, sem número.

12.^a — Escola Cuba — Ilha do Governador.

CONCORRA PARA O SILÊNCIO DO RECINTO EM QUE
TRABALHA: O BARULHO E A CONVERSA A TODOS
PREJUDICAM E MAIS AINDA AO SERVIÇO

Organização e Coordenação

Atividades da D. C. durante o mês de julho

DEPARTAMENTO FEDERAL DE COMPRAS

O funcionamento das repartições, dentro das normas decorrentes da racionalização do serviço público, não poderia ficar à margem na obra de reconstrução que o D.A.S.P. vem realizando na esfera administrativa do país.

Não basta a reorganização de serviços através dos processos que a técnica aponta como infalíveis. E' necessário, também, um trabalho de vigilância e orientação junto aos que estão incumbidos de executar a reforma para que ela produza os efeitos desejados. Só assim será possível exterminar essa tradição — o empirismo — colocando-o fora da lei.

Dentro desses princípios, a D.C. acaba de realizar um estudo sobre as condições de funcionamento do Departamento Federal de Compras, órgão em que se transformou a Comissão Central de Compras pelo decreto-lei n.º 2.206, de 20 de maio do corrente ano.

Idealizada e planejada pelo D.A.S.P., a reorganização dos serviços do material não poderia ficar à mercê de métodos de trabalho que não os indicados pela reforma.

Traçando em linhas gerais a competência dos órgãos integrantes do D.F.C., o regimento baixado não poderia, é claro, descer a detalhes os mais ínfimos e sutis.

Assim, para que o plano não ficasse adulterado, fez-se mister que se escoimasse a máquina da ferrugem da velha rotina e se evitasse o emperramento consequente.

E o trabalho da D.C., nesse sentido, foi completo. Tratou-se com carinho especial, nas suas minúcias mais insignificantes, das normas de trabalho, que, uma vez postas em prática, colocarão o D.F.C. perfeitamente aparelhado

para cumprir as suas altas finalidades, entre as quais se deve ressaltar a do fator econômico que a sua instituição representa.

REFORMA DA IMPRENSA NACIONAL

Em o número passado desta revista, referimo-nos à centralização dos serviços gráficos na Imprensa Nacional, de que resultou a reforma desse órgão, baixada pelo decreto-lei n.º 2.431, de 20 de julho de 1940, e tecemos alguns comentários acerca dos benefícios que a adoção dessa medida viria trazer a administração.

Entretanto, como medida complementar da reforma aludida, era necessário que se distribuíssem os novos encargos dela resultantes por órgãos especificamente indicados. E, sem mais delongas, foram iniciados os estudos tendentes à confecção do regimento respectivo, o qual foi aprovado pelo decreto n.º 5.963, de 16 de julho passado.

Como se poderá ver, pela leitura do Regimento em apêço, mormente do capítulo "Organização" (Ver nosso número anterior, pág. 216), os amplos e complexos misteres cometidos à Imprensa Nacional foram bem distribuídos. Procurou-se, com isso, desburocratizá-la, como bem denota a centralização das atividades administrativas num único órgão: Divisão de Administração.

RACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTIVA

Para resolver certas questões originadas nos serviços de estiva do Cais do Porto, idealizou-se a criação, junto à Administração do Porto do Rio de Janeiro, de um departamento destinado a desempenhar as funções de entidade estivadora.

O assunto gira em torno da execução do decreto-lei n.º 2.032, de 23 de fevereiro de 1940,

e da forma como são efetuados os serviços de carga e descarga no Cais do Rio de Janeiro.

Enquanto os trabalhadores da Administração percebem salários fixos por dia, o pessoal da estiva é remunerado à base de tonelagem. Disso resulta que, tendo os primeiros assegurado o respectivo salário quaisquer que sejam os volumes descarregados, os últimos, ao revés, procuram acelerar o ritmo do trabalho, para o que não contam, é bem de ver, com a colaboração dos colegas do Cais.

Seria, pois, o caso de crear-se um órgão como o preconizado, para estabelecer a devida unidade de direção, ou, então, adotar-se relativamente à questão uma das seguintes providências :

- a) — estender aos operários da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, que executam serviços de carga e descarga nas plataformas, o sistema à base de tonelagem, em vigor para os estivadores ;
- b) — procurar a A.P.R.J. aparelhar-se para, de futuro, executar o serviço de estiva, aproveitando, preferentemente, para tais atividades, os atuais trabalhadores.

Acontece, porém, que se acha em estudos no D.A.S.P. a nova legislação para a A.P.R.J. e, pelo que ficar resolvido, poder-se-ão medir as possibilidades daquela autarquia em resolver a momentosa questão.

Nesse sentido o D.A.S.P. emitiu seu parecer, o qual foi aprovado pelo Presidente da República.

REGISTRO INDUSTRIAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Cogitou-se de suspender, pelo prazo de dois anos, o Registro Industrial a que estão sujeitas todas as firmas e empresas industriais da União pelo decreto-lei 281, de 18 de fevereiro de 1938.

Argumentou-se, então, que o referido serviço

“não chegou a ser organizado como era mister, por faltarem os indispensáveis elementos — pessoal e material — para sua cabal execução”.

Além disso, a investigação que, no campo econômico, realizará o Recenseamento Geral da República possibilitaria, num só esforço, a mais segura coleta que se faz necessária para o levantamento integral do Registro Industrial.

Ora, como foi posta a questão, haveria uma verdadeira inversão de finalidades, de vez que as atividades do Registro Industrial não devem ficar condicionadas aos resultados obtidos pelo Censo Industrial. A adoção da medida importaria na solução de continuidade dos trabalhos que levam o Governo a ter conhecimento da vida industrial do país, e isso não é aconselhável.

O que ao D.A.S.P. pareceu mais lógico foi que, sem mais demora, fôssem iniciados os estudos para a reorganização do Registro Industrial, tarefa de que está incumbido o Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Esse o parecer emitido pelo DASP, que mereceu aprovação do Presidente da República.

ACATE SEMPRE AS ORDENS DE SEUS CHEFES: A
DISCIPLINA É A BASE DA ORDEM E A ORDEM,
A DA PRODUÇÃO

VANTAGENS INDEVIDAS

Resultado de velhas e condenáveis praxes e da legislação dispersiva, menos inspirada nos altos interesses do serviço público do que nas conveniências pessoais a atender, multiplicavam-se as formas de pagamento de vantagens aos funcionários, concedidas sob os mais variados títulos e pretextos.

Era necessária providência radical, capaz de abolir tal situação de privilégio, outorgada a alguns, ainda que numerosos, em detrimento da grande massa dos servidores públicos.

Coube ao Estatuto dos Funcionários realizar a espinhosa e imprescindível tarefa. Foram definidas, com a maior precisão, todas as vantagens cujo recebimento é lícito e que constituem não só a justa retribuição de serviços extraordinários ou de natureza especial, como a indenização de despesas a que obriga o exercício do cargo.

Assim sendo, ficaram atendidos, a um tempo, os ditames da justiça e as imposições resultantes do interesse do serviço público.

Alcançado este objetivo, pôde o Estatuto dispor :

“Além do vencimento ou remuneração do cargo e das vantagens previstas neste Estatuto, o funcionário não poderá receber nenhuma outra vantagem, a qualquer título”. (art. 103).

.....

“Nenhuma importância será paga ao funcionário, si não houver dotação orçamentária própria”. (§ 3.º do mesmo art.).

A execução dessas disposições foi recebida com reservas, muito compreensíveis, dos interessados em tais recebimentos.

Todo o esforço passou a ser dedicado ao desvirtuamento da iniludível e moralizadora signi-

ficação dessas normas legais, tão cristalinas na forma quanto no espírito.

No naufrágio de tantos e tão rendosos proveitos, alguma cousa, a todo custo, procurou-se salvar.

Uma das modalidades mais condenáveis dos pagamentos dessa natureza era a que, comumente, ocorria em serviços de fiscalização e pela qual, entre os fiscalizadores, distribuíam-se gratificações, à conta de depósitos feitos pelos próprios fiscalizados.

Inúmeros os argumentos invocados para justificar tal prática.

A natureza especial do serviço, considerado benefício ou proveito exclusivo da empresa fiscalizada, a economia para os cofres públicos, a grande responsabilidade dos agentes da fiscalização, o vulto e o horário do trabalho, as tradições, as praxes, as disposições da legislação esparsa, ainda não uniformizada, tudo foi procurado e disposto para legitimar a manutenção do insustentável processo.

Em longa e fundamentada exposição de motivos, em que justificou a proposta da alteração de artigos de lei colidentes com o Estatuto, o DASP demonstrou a total improcedência das razões alegadas e a inocuidade dos esforços despendidos para excluir da proibição estatutária a remuneração desses serviços de fiscalização.

Não ha recursos de argumentação capazes de conduzir a duas interpretações diversas o sentido da expressa e taxativa determinação legal :

nenhuma vantagem, além das indicadas no Estatuto, pode ser paga ao funcionário, a qualquer título.

Si não bastasse tão imperiosa e generalizada norma para vencer a resistente e interessada in-

compreensão, supriria a presumida deficiência o disposto no artigo 226, item X :

"E' ainda proibido ao funcionário :

Receber estipêndios de firmas fornecedoras ou de entidades fiscalizadas, no país ou no estrangeiro, mesmo quando estiver em missão referente à compra de material ou fiscalização de qualquer natureza".

Não colhe o argumento do carater peculiar do serviço que exige, muitas vezes, trabalho extraordinário, prestado além das horas de expediente, ou mesmo fora da sede.

Quando isto ocorrer, é lícito o pagamento de vantagens previstas no Estatuto, à conta da verba própria, obedecidas as normas e exercida a fiscalização que as leis e regulamentos em vigor prevêem e exigem.

Não se alegue, igualmente, o maior encargo do erário público.

Nada impede que, si o serviço é prestado em benefício de determinada entidade, atenda esta às despesas resultantes da sua execução.

O que se preconiza é o recolhimento aos cofres públicos, para incorporação à receita, como ordena a própria Carta Constitucional, de todas as importâncias pagas pelo interessado para o custeio do serviço.

O que se pretende impedir é a distribuição graciosa de vantagens, pagas por particulares, pois, no exercício de função pública, o funcionário só pode receber dos cofres públicos.

O que se visa extinguir é uma fonte de abusos, de facilidades, defendendo, ao mesmo tempo, os interesses do Tesouro, evidentemente prejudicado sempre que o abono de vantagens especiais não corresponder à real prestação de serviços extraordinários.

Notas para o funcionário

INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO

Antigos servidores das associações de classe que operavam em empréstimos aos funcionários, mediante consignação em folha, solicitaram lhes fôsse assegurado aproveitamento em repartições ou estabelecimentos públicos.

Estudando o assunto, encaminhado ao seu exame, o DASP acentuou :

"Os serviços públicos, que devem ter suas necessidades de pessoal perfeitamente estudadas e atendidas, não podem estar sujeitos a êsse aproveitamento, que se fará, na maioria dos casos, com prejuizo da habilitação exigida".

Acresce que, atualmente, o ingresso nos serviços do Estado, como funcionário ou extranumerário, está ao alcance de quantos possam demonstrar a habilitação exigida, em concursos ou provas públicas. Êste regime moralizador, inspirado nos sábios princípios da verdadeira democracia, é o único que atende aos interesses do serviço

público, assegurando-lhe, em breve tempo, a desejada eficiência.

O aproveitamento compulsório, em qualquer dos diferentes sectores da Administração, não se justifica pois, e constituiria flagrante violação dos preceitos constitucionais e das leis que regem a matéria.

(Exposição de motivos 1.035, de 13-7-40. — "D. O." de 19-7-40, pág. 13.941).

SERVIÇO DE TOMADA DE CONTAS

A viúva de um coletor federal, morto ha mais de 14 anos e cujas contas foram julgadas, pelo Tribunal de Contas, ha cêrca de 20, solicitou ao Presidente da República a restituição da fiança prestada pelo falecido esposo, bem como o pagamento de seis meses de vencimento, que não foi efetuado, em virtude de inquérito a que respondeu aquele funcionário, processo êste mandado, em tempo, arquivar, por nada ter sido apurado contra o acusado.

O fato, na sua singeleza, revela a necessidade de providências enérgicas, capazes de regularizar a tomada de contas dos responsáveis por bens públicos, abreviando o processo, não só para atender aos interesses da Fazenda Nacional, como para evitar a reprodução de situação tão aflitiva para a família dos funcionários.

Ressaltando o caráter inadiável de tais medidas, o DASP sugeriu ao Presidente da República que fôsse o assunto submetido ao Ministério da Fazenda, para o efeito de ser empreendida, urgentemente, a regularização do Serviço de Tomada de Contas, devendo aquele Ministério, dentro de breve tempo, comunicar as providências determinadas a respeito.

(*Exposição de motivos* 1.052, de 16-7-40. "D. O." de 20-7-40, pág. 14.048).

DIFERENÇA DE VENCIMENTOS

O artigo 3.º das Disposições Transitórias da lei n.º 284, de 1936, assegurou aos funcionários que se achavam em exercício na data em que foi publicada, o pagamento da *diferença* entre a *remuneração* que efetivamente percebiam naquela época e os *vencimentos* fixados nas tabelas que a acompanharam.

Fixou a lei, desde logo, que a *remuneração*, cujo pagamento ficou garantido, era a constituída, exclusivamente, pelos vencimentos orçamentários, antes do Reajustamento, acrescidos do abono provisório, concedido pela lei 183, de 13-1-36, cujas restrições foram mantidas.

O abono provisório foi concedido a todos os funcionários públicos, *em pleno exercício de suas funções*, excluídos, portanto, como a própria lei indicava, os licenciados, os aposentados e os em disponibilidade. Da mesma forma, o abono não se incorporava ao vencimento para o cálculo de montepio, pensões, aposentadorias, etc. Mantidas essas restrições pela lei n.º 284, de 1936, como ficou dito, é claro que não ha, sob qualquer pretexto, por que conceder a aludida *diferença* de vencimentos ao funcionário licenciado e, muito menos, ao que estiver preventivamente suspenso, um e outro não se achando "em pleno exercício de suas funções".

Sobre o assunto, já havia o DASP firmado interpretação, aprovada pelo Presidente da República.

Igualmente, o Tribunal de Contas já se tinha manifestado sobre a matéria, contrariamente à concessão da *diferença* ao funcionário por qualquer motivo afastado do exercício do cargo.

Em face de nova dúvida a respeito, o DASP acaba de reafirmar o seu ponto de vista, que é o legal, tendo merecido, mais uma vez, a aprovação do Presidente da República.

(*Exposição de motivos* 1.054, de 16-7-40. "D. O." de 20-7-40, pág. 14.049).

RESPONSABILIDADE CIVIL DOS FUNCIONÁRIOS

O Presidente da República encaminhou ao DASP, para estudo, o processo em que ex-tesoureiro da Administração dos Correios pleiteava a isenção da responsabilidade civil que lhe coube, em virtude de alcance verificado na Tesouraria a seu cargo.

O exame do processo revelou que o desfalque foi realizado pelo fiel do aludido tesoureiro, tendo sido verificada a inteira irresponsabilidade criminal e administrativa dêste último.

Entretanto, a irresponsabilidade criminal ou a administrativa do funcionário não o exime da responsabilidade civil em que incorrer.

Reafirmando este princípio, consagrado no artigo 229 do Estatuto dos Funcionários, o DASP sustentou ainda que, sem o julgamento pelo Tribunal de Contas da gestão do responsável, nada se poderá decidir quanto à possibilidade de ser concedida ou não a dispensa de pagamento da indenização correspondente ao alcance verificado.

E' que àquele órgão cabe, privativamente, apurar e fixar o débito dos responsáveis por bens públicos, apreciar os casos de força maior, alegados como excusa do extravio de valores a cargo dos mesmos, ordenar o trancamento das respectivas contas, dar-lhes quitação.

(*Exposição de motivos* 1.066, de 17-7-40. "D. O." de 22-7-40, págs. 14.127/128).

EFETIVAÇÃO DE INTERINOS

Estudando a proposta de efetivação de um funcionário, habilitado em 1934 no concurso a que se submeteu para preenchimento do mesmo cargo ora exercido interinamente, o DASP manteve o

ponto de vista que sustentou em relação às transferências.

Na conformidade do parecer do DASP, aprovado pelo Presidente da República, os concursos prescritos, embora sem validade para efeito de nomeação, poderão constituir prova de habilitação suficiente para efetivação de interinos ou transferência de carreira.

(*Exposição de motivos* 1.082, de 18-7-40. "D. O." de 23-7-40, pág. 14.210).

APOSENTADORIA NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO

Tendo sido aposentado no interesse do serviço público, de conformidade com o artigo 177 da Constituição combinado com a Lei Constitucional n. 2, de 1938, um antigo funcionário vislumbrou no ato injustiça e ilegalidade, visto que, no seu entender, ainda se achava apto a prestar serviços à Administração e nenhuma falta praticara que justificasse a medida. Solicitou, conseqüentemente, a revogação do decreto de aposentadoria.

Por mera benevolência e considerando os bons serviços prestados pelo funcionário, houve por bem o Governo mandar apostilar o título, declarando-se que a aposentadoria foi concedida em razão dos longos anos de serviço do interessado. Não se conformando ainda, voltou a pleitear o funcionário a anulação do ato e, bem assim, a promoção por antiguidade, a que teria direito se não houvesse sido aposentado.

O processo foi sujeito ao exame do DASP que, depois de minucioso estudo de todas as suas peças, concluiu que não ha como arguir a ilegalidade da medida, pois, nos termos das disposições constitucionais que regem a espécie, ela é adotada "a juízo exclusivo do Governo".

O critério seguido, no caso, foi o do rejuvenescimento dos quadros públicos, sendo aposentados diversos funcionários maiores de 60 anos e de mais de trinta anos de serviço.

Não se pode admitir, portanto, que a aposentadoria importe qualquer restrição ao mérito do funcionário. As aposentadorias dessa natureza constituem imposição das necessidades do Estado e somente o Chefe do Governo pode ser juiz da sua conveniência e oportunidade, não prevalecendo o interesse individual do funcionário,

ao qual não cabe direito a reclamação ou recurso em casos tais.

Poderá, entretanto, o Governo, quando julgar conveniente, fazer constar do texto do decreto, ou de apostila a ser oportunamente exarada, a circunstância de que a aposentadoria não reveste o caráter de medida disciplinar, sempre que for apurado, em processo administrativo regular, não ter sido ditada a medida por falta funcional que, não justificando a demissão, exigisse o afastamento do funcionário, pela aposentadoria.

(*Exposição de motivos* 1.084, de 18-7-40. "D. O." de 23-7-40, págs. 14.210/12).

REVISÃO DE APOSENTADORIA

O regime da aposentadoria — já muitas vezes foi dito — é determinado pela legislação em vigor na data da concessão.

Verificada a data da aposentadoria, ter-se-ão as normas legais que definem o regime a que está sujeita, visto não ser admitida a alteração do mesmo pelas disposições posteriores, mais favoráveis ou não.

Foi solicitado o parecer do DASP sobre pedido de revisão de aposentadoria, concedida em 1935, para o efeito de ser reconhecido o direito do funcionário aposentado ao provento integral, na forma do artigo 201 do Estatuto.

O interessado alegou, em apóio da pretensão, que, antes da aposentadoria, deveria ter sido licenciado, por prazo indeterminado, de acordo com o decreto 14.663, de 1921, combinado com a lei 79, de 1935, por sofrer de hemiplegia, conseqüente de derrame cerebral.

Nos termos do decreto 14.663, de 1921, invocado, à licença em aprêço só faziam jús os funcionários que, em inspeção de saúde, fôsem declarados portadores de lepra, cancro, tuberculose ou qualquer outra moléstia contagiosa, ou adquirissem moléstia em serviço ou em consequência dêste.

O caso examinado não se enquadrava, pois, nas disposições do aludido decreto.

Quanto à lei 79, de 1935, que estendeu os benefícios daquela licença ao funcionário que sofresse de alienação mental, cegueira ou paralisia, verificou-se que a mesma só entrou em vigor após ter sido o interessado sujeito à inspeção de saúde, para efeito de aposentadoria.

Assim sendo, a concessão foi processada na conformidade da Constituição de 1934, então vigente, isto é com o provento proporcional ao tempo de serviço.

O Estatuto dos Funcionários não tem aplicação na espécie, pois sua vigência é posterior à inatividade do interessado.

Nestas condições, o DASP manifestou-se contrariamente ao atendimento do pedido, ao qual falta amparo legal.

(*Parecer - Processo n.º 4.177/40. — "D. O." de 23-7-40, pág. 14.213*).

ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS DE REFORMA COM VENCIMENTOS DE CARGO PÚBLICO CIVIL

Alguns militares que exercem o magistério em escolas superiores e, conseqüentemente, foram transferidos para a reserva da primeira linha, nos termos do artigo 160, alínea *a*, da Constituição da República, pleitearam o direito de receber o soldo relativo à inatividade, cumulativamente com os vencimentos que lhes cabem pelo desempenho do professorado.

Invocaram os interessados diversas disposições legais anteriores à Constituição de 1937 e, também, o artigo 11 do decreto-lei 197, de 1938, que discrimina os oficiais que compõem a reserva remunerada.

Estudando o assunto, o DASP esclareceu que, em face do preceito imperativo do artigo 159 da Constituição, a acumulação remunerada não é admitida em caso algum.

Além disso, o decreto-lei n.º 24, de 1937, que fixou o conteúdo e definiu a extensão e a finalidade da proibição constitucional, veda não só a acumulação de cargos e funções, como a de proventos de aposentadoria, disponibilidade ou reforma e, ainda, a *dêstes com os de função ou cargo público*.

As leis anteriores, colidentes com tais proibições expressas, estão — como é óbvio — revogadas.

Quanto ao decreto-lei 197, de 1938, igualmente não ampara o pedido dos interessados, visto que, ao designar os oficiais que fazem jús à inclusão na reserva remunerada, expressamente ressalva as restrições do decreto-lei 24, de 1937.

(*Exposição de motivos 1.108, de 20-7-40. "D. O." de 26-7-40, págs. 14.448/49*).

PAGAMENTO DE VANTAGENS AOS FUNCIONÁRIOS DA POLÍCIA MARÍTIMA E AÉREA DO DISTRITO FEDERAL

Ao pessoal da Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea do Distrito Federal vinham sendo pagas diárias para alimentação e percentagens pelos serviços prestados fora das horas de expediente, durante as visitas especiais aos navios chegados ao Porto do Rio de Janeiro.

Após a vigência do Estatuto dos Funcionários foi suspenso o abono de tais vantagens, tendo os interessados pleiteado o seu restabelecimento.

Ouvida a respeito, a D. F., em parecer aprovado pelo Presidente do DASP, esclareceu:

1) em face da legislação vigente, o pedido não encontra amparo, visto tratar-se de vantagens que não se enquadram entre as consignadas no Estatuto dos Funcionários e

"além do vencimento ou remuneração do cargo e das vantagens previstas no Estatuto, o funcionário não poderá receber nenhuma outra vantagem, a qualquer título" (art. 103).

2) O DASP já elaborou projeto de decreto-lei destinado a atender à situação peculiar dos serviços dessa natureza, tendo-o submetido à apreciação do Sr. Presidente da República (exposição de motivos 439, de 15-4-40).

3) Enquanto não for decretada lei especial para reger a matéria, as necessidades do Serviço poderão ser atendidas:

- a) na conformidade dos itens I, II e III, do artigo 103 do Estatuto dos Funcionários, estabelecendo-se horário e regime de trabalho, em turnos;
- b) na forma do art. 120, item III, combinado com o artigo 122 do mesmo Estatuto, pela prorrogação ou antecipação de expediente, obedecidos os dispositivos do decreto 5.062, de 1939.

(*Parecer - Processo 4.106/40. — "D. O." de 29-7-40, págs. 14.583/84*).

DIREITO À PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E À APOSENTADORIA

Por ter atingido a idade de 68 anos, foi aposentado um funcionário que ocupava o primeiro

lugar na classificação por ordem de antiguidade, na data em que se verificou vaga de cargo imediatamente superior ao que exercia. O provimento dessa vaga foi retardado e, antes que tivesse lugar, ocorreu a aposentadoria compulsória do funcionário que a ela tinha direito, por ancianidade.

À vista do exposto, foi proposta ao Presidente da República a alteração do decreto de aposentadoria, afim de ser o funcionário considerado aposentado no cargo a que devia ascender, pela promoção.

Encaminhado o assunto ao estudo da D. F., ficou elucidado :

1) que a aposentadoria deve ser mantida, porque é legal ;

2) que, de acôrdo com o artigo 1.º do decreto 2.290, de 1938 (Regulamento de Promoções),

"somente o *exercício* na nova classe confere ao funcionário direito aos *proventos* e *vantagens* decorrentes da promoção

3) que, assim sendo, não pode o funcionário aposentado receber os proventos correspondentes a cargo que jamais exerceu e no qual nem sequer chegou a ser provido.

(*Parecer - Processo 4.202/40. — "D. O." de 29-7-40, pág. 14.584*).

APLICAÇÃO DO DECRETO QUE ALTEROU O REGULAMENTO DE PROMOÇÕES

No último número desta "Revista", larga referência se fez às alterações ultimamente introduzidas no Regulamento de Promoções.

A respeito da aplicação do decreto 5.962, de 16 de julho, que as consagrou, foram formuladas interessantes questões pela Comissão de Eficiência do Ministério da Viação.

Estudando-as à luz dos princípios de direito transitório, definitivamente aceitos pela doutrina, a D. F. acentuou que a retroatividade das leis é a regra e a não-retroatividade, a exceção. As leis exprimem necessidades sociais, a que visam atender e, assim sendo, forçoso é reconhecer-lhes a máxima latitude na aplicação, que abrange o passado, como o presente e o futuro, salvo o respeito aos direitos já incorporados ao patrimônio

de seu titular, que não podem e não devem ser ofendidos.

Esses princípios se aplicam no Direito Administrativo onde, melhor que em qualquer outro campo do Direito, se ajustam ao imperativo dos supremos interesses da coletividade.

As alterações de decretos, regulamentos, ordenações governamentais e administrativas, substanciam sempre o espírito renovador, a vontade de aperfeiçoar, corrigir falhas, suprir deficiências verificadas na prática.

O objetivo justifica, pois, a lata aplicação dos novos dispositivos, cuja retroatividade só não será admitida quando possa lesar situações estáveis, legitimamente constituídas, inalteráveis a arbítrio de outrem.

Dentro dêsse espírito, a D. F. preconizou a aplicação do decreto que alterou dispositivos do Regulamento de Promoções.

Pelo interesse de que se revestem, vale transcrever, nestas "Notas", as questões suscitadas pela Comissão de Eficiência do Ministério da Viação, acompanhadas das respostas do parecer da D. F., aprovado pelo Presidente do DASP.

1.ª questão

As propostas de promoção que esta Comissão deverá encaminhar ao Senhor Ministro, nos primeiros dias de agosto próximo, deverão ser organizadas na conformidade das modificações introduzidas no Regulamento, pelo decreto 5.962 ?

Resposta

Sim ; a modificação foi realizada no *sistema de apuração do merecimento* e não atinge a qualquer direito individual, definitivamente estabelecido e inalterável. Na conformidade do espírito que anima a legislação vigente, o direito assegurado ao funcionário é o do *critério de justiça na apuração do seu mérito*.

As normas da apuração, cabe ao Governo traçá-las, modificá-las, ampliá-las, aperfeiçoá-las, sempre que for necessário, para atender ao objetivo precípua, isto é, o de fazer justiça.

Consequentemente, as novas normas, resultado de estudos conducentes à melhoria do sistema de promoções, aplicam-se desde logo sem qualquer restrição, ainda que, dentro do quadriestrem em que se tornaram obrigatórias, venham a abranger período anterior à sua decretação.

E' que o quadrimestre, para o efeito de apuração do merecimento, é uno e indivisível, e não podendo ser aplicada a norma já revogada e reconhecida inconveniente, torna-se necessário apelar para a que se acha em vigor no momento da apreciação final das promoções.

2.^a questão

No caso de resposta afirmativa à consulta anterior, pergunta-se si, do mesmo modo, se deve proceder em relação a vagas que deveriam ter sido preenchidas em quadrimestres anteriores.

Resposta

No caso, não tem interesse prático saber em que quadrimestre deveria ter sido preenchida a vaga. Ha uma situação *de fato*, isto é, não foi feito o preenchimento. Nestas condições, é claro que êle deverá obedecer às normas vigentes na data em que for processado, e não cingir-se a dispositivos já revogados.

3.^a questão

Ainda é lícito, em face do decreto 5.962, conferir pontos às monografias que aguardam julgamento?

Resposta

Não; desde que não é mais condição de merecimento a produção de monografias, não teria objetivo a atribuição de pontos que não poderiam ser computados.

Não se diga que ha no caso direito lesado, pois que, antes do julgamento das monografias, nada se integrara, definitivamente, no patrimônio do funcionário. Havia, apenas, uma expectativa de direito, sem estabilidade, alteravel a juizo de outrem, tanto assim que poderia ser atribuida a ponderação ótima (10), da mesma forma que a má (0).

4.^a questão

Os pontos conferidos a monografias e que já foram computados a funcionários, em boletins do 1.^o Quadrimestre de 1940 e dos 2.^o e 3.^o de 1939, devem permanecer ou devem ser cancelados, uma vez que êsses funcionários, durante

o prazo de validade dos boletins, ficarão em situação de manifesta superioridade sobre os seus colegas que não poderão alcançá-los, por lhes ser agora defesa a apresentação de monografias?

Resposta

Os pontos devem ser mantidos, porque foram conferidos na forma da legislação vigente na data da atribuição e se integraram no patrimônio dos que os obtiveram, não sendo mais suscetíveis de alteração, a arbitrio de outrem.

Não procede a alegação de que se assegura, assim, uma situação de injusta superioridade a alguns funcionários, em relação a outros.

A superioridade foi adquirida porque, no momento em que o Regulamento permitia, a uns e outros, a produção de monografias, para obter maior grau de merecimento, uns valeram-se dessa faculdade, e outros não. A diversidade resulta, pois, de uma situação de direito perfeitamente definida e inalteravel.

Não se pode alegar prejuizo dos que, até então, não apresentaram monografias. Si é lícito admitir que êstes poderiam produzir trabalhos dessa natureza, tambem os demais poderiam apresentar novas monografias e alcançar novos pontos.

Doravante, uns e outros não poderão fazê-lo, em virtude da alteração do Regulamento.

Assim, si uns não podem desfazer a diferença, resultante da inatividade num período em que lhes era dado conseguí-lo, outros tambem ficam impedidos de aumentar a mesma diferença, de onde decorre o perfeito equilibrio da situação de todos.

(*Parecer - Processo 4.318/40. — "D. O." de 1-8-40, págs. 14.803/04*).

CONCEITO DAS GRATIFICAÇÕES PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS OU PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO OU CIENTÍFICO

O Estatuto dos Funcionários (artigo 120, itens III e IV) permite o abono de gratificação ao funcionário, pela prestação de serviços extraordinários ou pela execução de trabalho técnico ou científico.

Constantemente, a D. F. é obrigada a representar contra o pagamento de gratificações que, sob tais fundamentos, são concedidas, embora os

serviços ou trabalhos a que se refiram não se ajustem às disposições legais que regem a matéria.

A D. F. acaba de emitir sobre o assunto novo parecer, aprovado pelo Presidente do DASP, no qual fica, cabalmente, elucidado o entendimento em que devem ser tidas as expressões "Serviço extraordinário" e "execução de trabalho técnico ou científico", para efeito de concessão de gratificações.

Serviço extraordinário — nos termos do parecer — é, somente, o prestado pelo funcionário, em antecipação ou prorrogação do período normal de trabalho, para execução dos encargos que lhe competem, na repartição ou serviço em que estiver lotado. A prestação de tais serviços, na forma da lei, depende de autorização prévia, do empenho, também *a priori*, da despesa e do arbitramento do *quantum* da gratificação ou da fixação do critério a que deverá obedecer.

Quanto à elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico, só poderá ser gratificada quando não constituir tarefa ou encargo que caiba ao funcionário executar ordinariamente, no desempenho das atribuições inerentes à carreira a que pertence.

(*Parecer - Processo 4.543/40. — "D. O." de 12-8-40, págs. 15.481/82.*)

A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES QUE EXIGEM CONSTANTE DESLOCAMENTO DA SEDE

Já foi estabelecido que não faz jús ao pagamento de diárias o funcionário que, para desempenho das funções inerentes à carreira a que pertence, é obrigado a permanente afastamento da sede.

Ao estudo da D. F. foi submetida consulta sobre a legitimidade do abono de diárias a funcionários que exercem função de inspeção, tendo a seu cargo determinadas zonas jurisdicionais.

Esclarecendo o assunto, a D. F. ressaltou:

Diária é a indenização das despesas de alimentação e pousada, paga ao funcionário, quando se afasta de sua sede, em objeto de serviço.

Sede é a cidade, vila ou localidade, onde o funcionário tem exercício. Sempre que os serviços de inspeção obrigarem o funcionário a se afastar de sua sede, acarretando gastos extraordinários de alimentação e pousada, poderá ser paga

diária, a título de indenização, visto que esses frequentes deslocamentos não constituem exigência permanente das funções inerentes ao cargo exercido.

Tais funções se equiparam, por exemplo, às do condutor de trem, do maquinista, do correio ambulante ou de quaisquer outras que, por sua natureza, somente podem ser exercidas fora da sede do funcionário, exigindo-lhe a permanente movimentação.

(*Parecer - Processo 4.641/40. — "D. O." de 12-8-40, pág. 15.480.*)

ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS DO PESSOAL E ÓRGÃOS CONGÊNERES

A respeito da extensão da competência dos órgãos de pessoal dos diversos Ministérios e repartições, foram suscitadas dúvidas, visto que, em regra, as disposições legais ou regulamentares, quando aos mesmos se referem, atribuindo-lhes encargos, usam da denominação genérica: Serviço do pessoal.

Esclarecendo o assunto, o DASP acaba de expedir ofício em resposta à consulta da Imprensa Nacional sobre as funções que incumbem à Secção ali recentemente criada, no qual informou que todas as atividades relativas ao pessoal competem aos órgãos de pessoal das respectivas repartições, quer tenham a denominação de *serviço*, *divisão*, ou *secção*.

(*Ofício 1685, de 5-8-40. — "D. O." de 6-8-40, pág. 15.083.*)

REMUNERAÇÃO DE EXAMINADORES NOS CONCURSOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFESSOR CATEDRÁTICO

Os membros de bancas examinadoras de concursos para preenchimento de vagas no magistério superior nem sempre são funcionários, pois muitas vezes os regulamentos exigem que alguns sejam profissionais especializados de instruções técnicas e científicas particulares.

Assim sendo, nasce a questão da modalidade de remuneração a que fazem jús os examinadores funcionários públicos e os que não o fôrem.

Fixando o critério a que deve obedecer a concessão de vantagens, nos casos, o DASP propôs ao Presidente da República :

1) que a indenização de despesas feitas pelos examinadores estranhos ao serviço público federal seja arbitrada pelo Ministro de Estado, tendo em vista a distância, o tempo de viagem e a duração do concurso, podendo ainda ser-lhes concedida remuneração pelos serviços prestados, tudo dentro dos limites da verba orçamentária própria ;

2) que aos examinadores ocupantes de cargos ou funções públicas federais, si exigirem os trabalhos do concurso prorrogação ou antecipação do expediente normal, poderá ser paga gratificação pela prestação de serviço extraordinário, na forma do estatuto e satisfeitas as exigências do decreto 5.062, de 1939.

(*Exposição de motivos* 1.249, de 12-8-40. — “D. O.” de 16-8-40, págs. 15.726/27).

NORMAS A QUE ESTÁ SUJEITO O ABONO DE GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Ao exame do DASP foi submetido processo em que se pleiteava o destaque de importância necessária ao pagamento de gratificação por serviço extraordinário, durante o período de oito meses, a funcionários que, servindo em determinada repartição, sem prejuízo das respectivas funções, achavam-se incumbidos de auxiliar os trabalhos da Secretaria de uma Comissão especial.

Manifestando-se contrariamente ao pedido, o DASP teve ocasião de reafirmar os seguintes princípios :

a) os funcionários lotados em órgão da Administração Pública não poderão receber gratificações por serviço extraordinário prestado em outro ;

b) o funcionário, na forma do decreto 5.062, de 1939, não poderá ter o seu período normal de trabalho antecipado ou prorrogado por mais de 60 dias consecutivos ou 120 interpolados, dentro de cada exercício financeiro.

c) Somente em casos especialíssimos e a juízo do chefe de repartição ou serviço, poderá ser antecipado ou prorrogado o período normal de trabalho dos respectivos funcionários, motivo por que não tem apóio legal a proposta do chefe de uma repartição, pleiteando a prorrogação ou antecipa-

ção do expediente dos funcionários lotados em outra.

(*Exposição de motivos* 1.251, de 12-8-40. — “D. O.” de 19-8-40, págs. 15.888/89).

A READMISSÃO E A NOMEAÇÃO PARA CARGOS PÚBLICOS EM CARATER INTERINO

O DASP já sustentou o princípio de que, prometendo o Chefe do Estado, oficialmente, o ingresso ou o reingresso de alguém nos quadros públicos, ainda que subordinada a promessa à cláusula “quando houver oportunidade”, cabe à Administração acatar a decisão governamental, não retardando, injustificadamente, a solução do assunto.

A oportunidade será a primeira em que se verificar vaga ou surgir possibilidade legal para o cumprimento do despacho do Presidente da República.

Assim sendo, oferecido o ensêjo, só o próprio Chefe do Estado poderá julgar da conveniência de não ser, desde logo, deferido o aproveitamento ou reingresso.

Robustecendo tais conceitos e atendendo às consultas que lhe têm sido enviadas, o DASP acaba de expedir circular aos diretores do serviço do pessoal dos diversos Ministérios, na qual sustenta que

“as readmissões autorizadas pelo Presidente da República devem preterir o provimento de cargos públicos em carater interino”.

(*Circular D. F.* 189, de 13-8-40. — “D. O.” de 19-8-40, pág. 15.893).

EXIGÊNCIAS PARA A TRANSFERÊNCIA

O Conselho Deliberativo do DASP resolveu que, dentre as provas a serem exigidas, nas transferências para carreiras diferentes, não poderá ser dispensada a de sanidade e capacidade física.

(*Ata da 100ª Sessão.* — “D. O.” de 27-7-40, pág. 14.520).

DECRETOS EXPEDIDOS EM JULHO DE 1940

MINISTERIOS	CARGOS CARREIRAS E FUNÇÕES	PROVIMENTOS																		
		Aproveitamento	Designação função gratificada	Efetivação	Nomeação	Nomeação estágio	Nomeação dec. lei n. 145	Nomeação em comissão	Nomeação interina	Promoção por antiguidade	Promoção por merecimento	Readmissão	Reversão	Substituição	Transferência "ex-officio"	Transferência a pedido	Sem efeito exoneração	Sem efeito aposentadoria	Total pela s carreiras	Total por Ministérios
AGRICULTURA	Agrônomo.....	—	—	—	—	—	—	22	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	22	38
	Agrônomo ecologista.....	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	
	Almoxarife.....	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Engenheiro (S. A.).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Escriturário.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	
	Observador meteorológico.....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Oficial administrativo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	2	
	Prático rural.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	
	Servente.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	4	
	Zootecnista.....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	3	
EDUCAÇÃO	Arquivista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	51
	Assistente.....	—	—	—	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	
	Datilógrafo.....	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Diretor.....	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Escriturário.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	
	Estatístico auxiliar.....	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Guarda sanitário.....	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Marinheiro.....	—	—	1	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	3	
	Médico psiquiatra.....	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Médico sanitaria.....	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	2	
	Oficial administrativo.....	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Patrão.....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Prático de farmácia.....	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Professor catedrático.....	—	—	—	—	3	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	
	Servente.....	—	—	—	—	—	—	—	22	—	—	—	—	—	—	—	—	—	22	
	Zelador.....	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
FAZENDA	Agente fiscal Imp. Consumo.....	—	—	—	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7	62
	Ajudante de tesoureiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	
	Arquivista.....	—	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	6		
	Contador.....	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6		
	Coletor.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1		
	Chefe de serviço regional.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Datilógrafo.....	1	—	—	—	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—	6		
	Delegado fiscal.....	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Engenheiro.....	—	—	—	—	—	—	—	5	1	—	—	—	—	—	—	—	6		
	Escriturário.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Escrivão.....	—	—	—	—	5	—	—	—	—	—	1	—	1	1	—	—	6		
	Inspeção de Alfândega.....	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Jardineiro.....	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Oficial administrativo.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	2		
Policia fiscal.....	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	1	—	—	3			
GUERRA	Procurador.....	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	14	
	Servente.....	—	—	—	—	—	—	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8		
	Alfaiate.....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Escriturário.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1		
	Marinheiro.....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Mecânico eletricista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	M. oficina do Material Bélico.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	—	4		
	Motorista.....	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Servente.....	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4		

DECRETOS EXPEDIDOS EM JULHO DE 1940

MINISTERIOS	CARGOS CARREIRAS E FUNÇÕES	VACANCIAS														Total por carreiras	Total por Ministerios
		Aposentadoria	Demissão	Dispensa função gratificada	Exoneração	Exoneração a pedido	Sem efeito aproveitamento	Sem efeito nomeação	Sem efeito nomeação interina	Sem efeito efetivação	Sem efeito nomeação comissão	Sem efeito promoção antiguidade	Sem efeito promoção m-rcimento	Sem efeito readmissão	Sem efeito designação função gratificada		
AGRIC.	Almoxarife.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	12	
	Engenheiro (S. A.).....	—	1	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Estacionário.....	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	2		
	Prático rural.....	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	4		
	Servente.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4		
EDUCAÇÃO	Datilógrafo.....	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	13	
	Escriturário.....	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Estatístico auxiliar.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Guarda sanitário.....	—	1	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	3		
	Inspetor de alunos.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Médico clínico.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Patrão.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Pintor.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Professor.....	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Servente.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
FAZENDA	Zelador.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	28	
	Agente fiscal do Imp. Consumo.....	5	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	6		
	Bibliotecário auxiliar.....	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Coletor.....	1	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5		
	Chefe de serviço regional.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1		
	Conferente.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Datilógrafo.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Engenheiro.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Guarda-livros.....	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Inspetor de alunos.....	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Marinheiro.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Oficial administrativo.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
GUERRA	Polícia fiscal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	2	23	
	Procurador.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Servente.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Alfaiate.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Bombeiro.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Chefe de portaria.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Correio.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Escrevente.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Escriturário.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Marinheiro.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
Mecânico.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1			
M. oficina do Material Bélico.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1			
Oficial administrativo.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1			
Operário do Material Bélico.....	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7			
Prático de laboratório.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1			
Servente.....	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5			

DECRETOS EXPEDIDOS EM JULHO DE 1940

MINISTÉRIOS	CARGOS CARREIRAS E FUNÇÕES	PROVIMENTOS																	Total por carreiras	Total por Ministérios
		Aproveitamento	Designação para função gratificada	Efativação	Nomeação	Nomeação estágio	Nomeação dec. lei n. 145	Nomeação em comissão	Nomeação interina	Promoção por antiguidade	Promoção por merecimento	Readmissão	Reversão	Substituição	Transferência "ex-officio"	Transferência a pedido	Sem efeito exoneração	Sem efeito aposentadoria		
JUSTIÇA	Auditor.....	—	—	—	1	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	43
	Chefe de divisão.....	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Chefe de serviço.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Contínuo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Diretor.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	
	Escrivente juramentado.....	—	—	—	—	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12	
	Escrivão.....	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Guarda de presidio.....	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Juiz de Direito.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	2	
	Oficial.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	
	Oficial administrativo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	
	Oficial de Justiça.....	—	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	
	Promotor.....	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Servente.....	—	—	—	—	1	—	—	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10	
MARINHA	Escriturário.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	82
	Maquinista marítimo.....	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	2	
	Marinheiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	7	—	—	—	—	—	—	—	8	
	Operário do Armamento.....	—	—	—	—	—	—	—	—	20	16	—	—	—	—	—	—	—	36	
	Operário do Arsenal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	10	12	—	—	—	—	—	—	—	22	
	Operário da Aviação.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3	
	Patrão.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	1	3	
	Procurador.....	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Servente.....	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3	—	—	—	—	—	—	—	6	
EXT.	Bibliotecário auxiliar.....	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
TRAB.	Inspetor de imigração.....	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3
VIÃO E OBRAS PÚBLICAS	Agente.....	—	—	—	—	—	—	—	6	4	2	—	—	—	—	—	—	—	12	203
	Agente de estrada de ferro.....	—	—	—	—	—	—	—	2	4	3	—	—	—	—	1	—	—	10	
	Agente embarcado.....	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Ajudante de agente.....	—	—	—	—	—	—	1	9	1	—	—	—	—	—	—	—	—	11	
	Ajudante de tesoureiro.....	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	
	Cabineiro de estrada de ferro.....	—	—	—	—	—	—	—	1	3	—	—	—	—	—	—	—	—	4	
	Carteiro.....	—	—	—	—	1	—	—	12	1	3	1	—	—	1	—	—	2	21	
	Chefe de serviços econômicos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	
	Condutor de trem.....	—	—	—	—	5	—	—	—	9	10	—	—	—	—	—	—	—	24	
	Desenhista.....	—	—	—	—	—	—	—	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	3	
	Diretor.....	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Diretor regional.....	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	
	Engenheiro (I. G. I.).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	
	Engenheiro (I.F.E. D.N.E.R.).....	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Escriturário.....	—	—	—	—	—	—	—	—	10	5	—	—	—	2	4	—	—	21	
	Escriturário (S. Regional).....	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	2	
	Inspetor (I. F. O. C. S.).....	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Maquinista de estrada de ferro.....	—	—	—	—	13	—	—	3	11	12	—	—	—	—	—	—	1	40	
	Mestre de eletricidade.....	—	—	—	—	—	—	—	—	2	3	—	—	—	—	—	—	—	5	
	Mestre de linhas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	5	4	—	—	—	—	—	—	—	18	
	Oficial administrativo.....	—	—	2	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	
	Prático de engenharia.....	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Servente.....	—	—	—	—	—	—	—	15	—	2	—	—	—	—	1	—	—	18	
		2	6	12	17	55	7	18	153	86	88	6	2	2	17	14	2	10	497	497

DECRETOS EXPEDIDOS EM JULHO DE 1940

MINISTERIOS	CARGOS CARREIRAS E FUNÇÕES	VACANCIAS												Total por carreiras	Total por Ministérios		
		Aposentadoria	Demissão	Dispensa função gratificada	Exoneração	Exoneração a pedido	Sem efeito aproveitamento	Sem efeito nomeação	Sem efeito nomeação interina	Sem efeito efetivação	Sem efeito nomeação comissão	Sem efeito promoção antiguidade	Sem efeito promoção merecimento			Sem efeito readmissão	Sem efeito designação função gratificada
JUSTIÇA	Carpinteiro.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	40
	Desembargador.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Escriturário.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Guarda civil.....	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Guarda de presidio.....	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Juiz municipal.....	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Motorista.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Oficial.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Oficial administrativo.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	
	Oficial de Justiça.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
MARINHA	Operário de artes gráficas.....	24	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	24	13
	Polícia especial.....	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Adjunto de procurador.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Escriturário.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Marinheiro.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Operário do Arsenal.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	
	Operário da Imprensa.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Patrão.....	2	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	
TRAB.	Servente.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Servente de oficina.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
VIAÇÃO	Inspetor de imigração.....	—	2	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	3	99
	Agente.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Agente de estrada de ferro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11	—	—	—	—	11	
	Ajudante de agente.....	1	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	6	
	Carteiro.....	12	3	—	—	—	1	8	—	—	1	—	—	—	—	24	
	Condutor de trem.....	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	
	Datilógrafo.....	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Diretor regional.....	—	—	—	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	
	Encadernador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	
	Escriturário.....	3	2	—	1	—	—	3	1	—	—	—	—	—	—	14	
	Escriturário (S. Regional).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	1	
	Estafeta.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	
	Guarda-fios.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Inspetor de linhas telegráficas.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Maquinista de estrada de ferro.....	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	
	Mecânico eletricitista.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	2	
	Oficial administrativo.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	
	Servente.....	9	2	—	—	—	—	4	1	—	—	—	—	—	—	16	
Telegrafista.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
		136	21	3	6	7	2	30	2	—	—	17	4	2	1	231	231

ATIVIDADES DA D. E.

OFÍCIOS DE INTERESSE GERAL EXPEDIDOS EM JULHO E AGOSTO DE 1940

Em nosso número passado publicámos um apanhado de tudo quanto, através do expediente da D.E., no primeiro semestre do corrente ano, importou em interpretação da legislação sobre extranumerários, firmando doutrina a respeito desses servidores.

Como, nesse sector, as atividades da D.E. venham crescendo de volume, multiplicando-se os casos que interessam tanto aos chefes de serviço como aos extranumerários em geral, julgamos de utilidade reproduzir, a seguir, certos ofícios, oriundos da citada Divisão, os quais, por não terem sido, como as exposições de motivos, publicados no "Diário Oficial", são de vantajosa divulgação.

PROCESSAMENTO PARA ADMISSÃO DE DIARISTAS

Tendo surgido, no Ministério da Guerra, algumas dúvidas quanto ao processamento para admissão de diaristas, o Presidente do DASP, em ofício n. 1367, de 2 de julho último, assim se dirigiu ao General Eurico Gaspar Dutra :

"Senhor Ministro : Verificando-se, pelo processo anexo, que existem nesse Ministério algumas dúvidas no que se relaciona com o processamento para admissão de extranumerários-diaristas, cabe a êste Departamento esclarecer o seguinte :

O decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, lei orgânica do pessoal extranumerário, reserva aos diaristas os trabalhos de natureza auxiliar e atribue ao diretor da repartição o ato de admissão ou dispensa.

2. A repartição, no caso em apreço, é o órgão de serviço (fábrica, unidade, estabelecimento) a que é feita a distribuição da dotação orça-

mentária correspondente, e o diretor é o chefe responsável.

3. O art. 31 do decreto-lei citado estabelece as normas do processamento para admissão de diaristas.

4. Essas normas determinam (art. 32) que a admissão, pelo chefe de serviço local, será feita após a verificação, pelo órgão do pessoal correspondente, das possibilidades orçamentárias.

5. Devendo ser sumários os atos de admissão e dispensa desses serventuários, cujo processo deve ficar restrito à repartição, estabelecimento, fábrica ou unidade, conviria que existisse, em cada um desses sectores, um órgão incumbido do trato dos assuntos do pessoal, à semelhança do que já vem sendo feito em outros Ministérios, sendo que, em alguns casos, êsses trabalhos poderiam, pelo seu pequeno vulto, ser cometidos a uma única pessoa.

6. Essa providência, de real vantagem, permitirá a descentralização da execução de todos os atos relativos à movimentação desses extranumerários, sem prejuízo do controle centralizado, que seria feito *a posteriori*, pela divulgação, nos boletins locais, dos atos de admissão e dispensa.

7. Como no Ministério da Guerra o regime financeiro é diverso do dos sectores civis, os encargos previstos nos arts. 32 e 34 podem ser, desde logo, cometidos, no que lhes couber, ao órgão ou autoridade local incumbida dos trabalhos de pagamento.

8. Quanto aos documentos enumerados no art. 31, ha a ponderar que as suas exigências devem ser feitas dentro das circunstâncias que caracterizarem cada caso e as condições locais, como,

por sugestão desse Ministério, vem sendo feito para a quitação com o serviço militar.

9. Finalmente, quanto à forma de aplicar a dotação orçamentária, excetuada a exigência feita na alínea *b* do art. 11 do decreto-lei n. 1.909, de 1939, que se refere, apenas, ao mês de janeiro último, não existe necessidade de fixação prévia de tabela numérica para esses servidores”.

SITUAÇÃO DE MENSALISTA QUE EXERCEU, POR MAIS DE UM ANO, COMO SUBSTITUTO, O CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE ESCOLA SUPERIOR

Respondendo a uma consulta formulada à D.E., o respectivo Diretor dirigiu, em 2 de julho último, o seguinte ofício, sob n. 1371, ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura :

“Senhor Diretor : No ofício n. 7.743, de 20 do corrente, consulta Vossa Senhoria sobre a situação de Altair Garcia Nogueira, assistente de ensino, extranumerário-mensalista, da Escola Nacional de Veterinária, o qual, nomeado, por decreto de 10 de maio do ano passado, para exercer, como substituto, o cargo de professor catedrático, padrão L, da mesma Escola, vem de deixar a 25 do mês findo o exercício desse cargo, em virtude de haver reassumido o titular efetivo.

2. Como ressalta Vossa Senhoria, no citado ofício, a nomeação em aprêço decorreu do fato de prescrever o art. 377, letra *f*, do Regulamento daquela Escola, serem deveres e atribuições do assistente :

“Substituir o catedrático em suas faltas e impedimentos, a juízo do Conselho Técnico”.

3. A redação desse dispositivo parece referir-se a faltas e impedimentos ocasionais, e a substituição de que trata o processo prolongou-se por tempo superior a um ano.

4. O que houve, pois, não foi, propriamente, uma substituição que se enquadrasse no inciso invocado, mas uma verdadeira forma de provimento interino, em virtude da qual o extranumerário deveria perder esta qualidade.

5. Verifica-se, porém, que a substituição em causa decorreu de entendimento mais lato da letra *f* do art. 377, transcrita, tanto assim que nas relações nominais correspondentes as tabelas do

decreto n. 5.060, de 26 de dezembro último, figura o nome de Altair Garcia Nogueira entre os reconduzidos, para o corrente exercício, como Assistente de Ensino, referência XV, da Escola Nacional de Veterinária.

6. A inclusão do nome de Altair Garcia Nogueira nas aludidas relações vale, assim, por uma resposta negativa ao item *a* da consulta formulada, cabendo, quanto ao item *b*, providenciar o pagamento dos seus salários, como assistente de ensino, a partir do dia imediato àquele em que o titular efetivo reassumiu o exercício do cargo de Professor Catedrático”.

SÉRIES FUNCIONAIS QUE PODEM SER CONSIDERADAS COMO EXTENSÕES DE OUTRAS

Em face de outra consulta formulada à Divisão, o Diretor da D.E., em 31 de julho último, dirigiu o seguinte ofício, sob n. 1.652, à Comissão de Eficiência da Viação :

“Senhor Presidente : No ofício n. 626, de 12 do corrente, essa Comissão consulta sobre a possibilidade de admitir extranumerários-mensalistas, de funções terminais de determinadas séries funcionais, em funções iniciais de outras séries funcionais que parecem ser extensões das primeiras, sem a exigência de nova prova de habilitação a que se refere o § 1.º do art. 4.º do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

2. Respondendo a uma consulta semelhante, formulada em ofício n. 4.909, de 2 de abril último, pelo Serviço do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, este Departamento, em ofício n. 810, de 30 do mesmo mês, esclareceu não haver necessidade de outras provas para o aproveitamento de mensalistas de certas séries funcionais em outras de nível superior mas da mesma natureza de atribuições.

3. Na mesma data, em ofício n. 800, este Departamento, concordando com o aproveitamento de um artífice na função inicial da série funcional de mestre, do Parque Central de Aeronáutica, declarou ao Ministério da Guerra que “a série funcional de mestre, dada a natureza dos trabalhos a que corresponde, é uma extensão da de artífice”.

4. Figurando essas duas séries entre aquelas a que se refere essa Comissão, fica no que lhes concerne, respondida, da forma acima, a consulta formulada.

5. Quanto às demais, de acôrdo com o já respondido ao Departamento dos Correios e Telégrafos, não ha necessidade de provas de habilitação para o aproveitamento de mensalistas em outras séries funcionais de nível superior, desde que estas tenham a mesma natureza de atribuições".

ACUMULAÇÃO DE SALÁRIO DE MENSALISTA COM
PROVENTOS DE INATIVIDADE PAGOS POR CAIXA
DE APOSENTADORIA E PENSÕES

Havendo o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio solicitado o parecer do DASP em caso de acumulação remunerada que suscitava dúvidas, assim se pronunciou o Presidente do Departamento, em ofício n. 1.687, de 5 de agosto findo :

"Senhor Ministro : À vista do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, constante de fls. 49 a 51 do processo anexo, solicita Vossa Excelência o pronunciamento dêste Departamento sobre a situação de João Antonio Jacob que, por ter sido admitido como mensalista dêsse Ministério, teve suspenso o pagamento da aposentadoria que lhe fôra concedida pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Fôrça e Gás do Rio de Janeiro.

2. No referido parecer (fls. 51) se declara que

"o que se terá de decidir é si um aposentado da Caixa pode exercer função ou cargo público",

e, por isso, êste Departamento, deixando de parte o que diz respeito, no caso, à legislação trabalhista, inaplicavel aos extranumerários, consoante diversas decisões do Senhor Presidente da República, se limita a manifestar-se apenas sobre essa dúvida levantada.

E' de afirmar-se, sem qualquer hesitação, que um aposentado pode exercer função ou cargo público, desde que, submetido a inspeção de saúde, demonstre ter capacidade física para a nova função ou cargo — caso em que a aposentadoria, fundada na invalidez, deve ser tornada sem efeito ou, pelo menos, ter suspensos os seus proventos enquanto durar a nova investidura.

4. O art. 4.º do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, não deixa dúvidas quanto ao

modo de proceder em situações como a de que se trata, pois determina que

"E' proibida a acumulação de proventos de aposentadoria, disponibilidade ou reforma, bem como a dêstes com os de função ou cargo público".

5. Os extranumerários de qualquer modalidade desempenham funções públicas e estão, por conseguinte, incluídos na proibição constante do dispositivo transcrito, tanto mais quanto o mesmo decreto-lei n. 24 equipara, para êsses efeitos, as Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões às repartições públicas federais, estaduais e municipais.

6. No caso em apreço, é típica a acumulação de proventos vedada por lei e, por isso, ao restituir a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto, êste Departamento tem a honra de opinar no sentido de que João Antonio Jacob seja convidado a optar entre os proventos da função que exerce e os da aposentadoria que obteve, ressaltando-se, é claro, na primeira hipótese, o direito que lhe assiste de voltar à situação de aposentado pela mesma Caixa, desde que, por qualquer motivo, deixe de perceber por função ou cargo público".

NÃO TEM FUNDAMENTO LEGAL O PAGAMENTO DE
UM MÊS DE SALÁRIO, A TÍTULO DE FUNERAL, ÀS
FAMÍLIAS DOS EXTRANUMÉRARIOS

Respondendo a consulta formulada sobre o assunto resumido no título acima, o Presidente do DASP dirigiu ao Chefe do Serviço do Pessoal da E.F. Central do Brasil o seguinte ofício, sob n. 1.717, datado de 8 de agosto findo :

"Senhor Chefe : Em solução ao ofício n. 427, de 23 de junho último, êste Departamento esclarece que não pode haver analogia entre as vantagens relativas a férias, licenças e consignações, a que se refere, de maneira expressa, o art. 54 do decreto-lei n. 240, e o pagamento de um mês de vencimento ou remuneração a título de funeral, determinado pelo art. 186 do Estatuto dos Funcionários.

Em consequência, devem ser indeferidos os pedidos de pagamento de funeral apresentados por famílias de extranumerários falecidos na vigência do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939".

Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal

Concurso para as Instituições de Previdência Social

**Solicitada, pelo Ministério do Trabalho,
a colaboração do DASP**

Pelo Departamento de Imprensa e Propaganda foi distribuído à imprensa, em agosto findo, o seguinte comunicado :

"Empenhado em fazer cumprir os objetivos do Governo Nacional, no tocante à seleção do pessoal para o serviço público, o ministro Waldemar Falcão solicitou a colaboração do Departamento Administrativo do Serviço Público a respeito do concurso que pretende abrir nesta Capital e nos Estados, para provimento das vagas relativas aos cargos existentes nas Instituições de Previdência Social.

Sobre o assunto conferenciaram longamente com o titular do Trabalho os srs. Luiz Simões Lopes, presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público e Murilo Braga, diretor da Divisão de Seleção do Pessoal do mesmo Departamento, ficando então assentadas as bases para as Instruções referentes ao mencionado concurso, as quais serão baixadas dentro de breves dias pelo ministro Waldemar Falcão.

Enquanto não se realizam as provas dêsse certame, vem o ministro do Trabalho exigindo ri-

goroso cumprimento da Portaria Ministerial que baixou em setembro último, relativa ao aproveitamento, em todos os Institutos de Aposentadoria e Pensões, dos candidatos classificados nos concursos realizados anteriormente, bem como da última Portaria referente ao Instituto dos Comerciantes.

Ainda recentemente, o presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transporte e Cargas comunicou ao ministro a nomeação, para aquele Instituto, de numerosos candidatos classificados nos concursos há tempos realizados pelos Institutos dos Industriários e de Resseguros.

O ministro do Trabalho vem reiterando a recomendação no sentido da observância dessa norma, tão útil sobretudo aos Institutos que estão em fase de reimplantação de serviços, estando mesmo disposto a mandar exonerar todos quantos hajam porventura sido nomeados ultimamente, com infração das Portarias Ministeriais citadas".

Especialização e aperfeiçoamento de funcionários no estrangeiro

Conforme foi noticiado em nosso número anterior, o embarque dos funcionários selecionados em concurso, para especialização e aperfeiçoamento, em cursos e estágios, nos Estados Unidos,

verificou-se a 24 de julho p.p. Deixou de seguir, apenas, o estatístico, classe K, do Ministério da Agricultura, Jorge Kingston, que desistiu da viagem.

Em exposição de motivos (n. 1.240) data-
da de 9 de agosto findo, o Presidente do DASP
solicitou ao Sr. Presidente da República fôsse
autorizada a ida, àquele país, de mais tres funcio-
nários, afim de estagiarem junto a órgãos da ad-
ministração norte-americana, para observação di-
reta de problemas que, no momento, têm especial
importância para a organização dos serviços pú-
blicos brasileiros.

Havendo o Sr. Presidente da República apro-
vado a proposta do DASP, deverão seguir bre-

vemente para os Estados Unidos os seguintes
funcionários : Antônio Gavião Gonzaga, médico
sanitarista, classe L, chefe do Serviço de Biome-
tria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pe-
dagógicos ; Eder Jansen de Melo, médico sanita-
rista, classe K, diretor do Departamento de Ad-
ministração do Ministério da Educação e Saúde ;
e Emanuel Eduardo Gaudie Ley, bibliotecário,
classe L, chefe de secção da Biblioteca Nacional
e professor do Curso de Biblioteconomia.

◀ QUANDO UM VISITANTE ENTRAR NA SECÇÃO, NÃO
DESVIE SUA ATENÇÃO DO TRABALHO: DEMONS-
TRE-LHE QUE A CURIOSIDADE VALE MENOS DO QUE
O INTERESSE DO SERVIÇO ▶

Noticiário sobre concursos

Concurso de Monografias de 1940. — Técnico de Administração. — Técnico de Educação. — Acesso à classe L de Técnico de Educação. — Diplomata. — Médico-Legista. — Conservador. — Contador e Contabilista. — Oficial Administrativo. — Escriturário. — Datilógrafo. — Datiloscopista. — Detetive. — Guarda-Civil. — Polícia Especial. — Agente da Polícia Marítima. — Inspetor de Alunos. — Veterinário. — Extranumerários da Divisão do Material do DASP. — Extranumerários do Instituto Nacional de Tecnologia. — Servente dos Ministérios da Guerra e da Marinha e outros. — Motorista do Ministério da Guerra. — Auxiliar de Escritório do C. N. A. E. E. — Extranumerário da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal do M. A. — Extranumerários do Departamento Nacional de Educação. — Extranumerários do Instituto Benjamin Constant. — Locutor-Auxiliar do Ministério da Educação. — Prova de suficiência no Departamento Federal de Compras. — Concursos planejados.

CONCURSO DE MONOGRAFIAS DE 1940

As inscrições ao concurso de monografias sobre questões referentes à administração pública serão encerradas a 16 deste mês.

Conforme já temos informado, poderão inscrever-se todos os funcionários e extranumerários do serviço público federal.

Em correspondência com cada uma das cinco secções sobre as quais a monografia poderá versar, haverá um prêmio de 5:000\$000, um de 1:500\$000 e um de 500\$000.

	Masc.	Fem.	Total
Distrito Federal	92	33	125
São Paulo	50	27	77
Minas Gerais	7	9	16

O ocupante interino de cargo da carreira, Agenor Lopes Cançado, foi exonerado, por ter deixado de cumprir o que determina o § 4.º, do art. 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

A Banca Examinadora será nomeada este mês, devendo o julgamento das monografias ter início dentro de poucos dias.

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO

Serão encerradas a 27 do corrente as inscrições ao concurso para provimento em cargos da carreira de *Técnico de Administração*, do Quadro Permanente do DASP.

As Instruções Especiais e programas respectivos acham-se publicados em nosso número anterior, à pág. 149.

TÉCNICO DE EDUCAÇÃO

O número de candidatos inscritos ao concurso para a carreira de *Técnico de Educação* atingiu o total de 218, assim distribuídos :

DIPLOMATA

O Presidente do DASP homologou, a 15 de agosto último, o concurso de provas e títulos para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Diplomata*, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores.

A classificação dos candidatos habilitados foi a seguinte :

Classificação	Nome	Média final
1.º	Mozart Gurgel Valente Junior	89,13
2.º	Donatelo Grieco	89,00
3.º	João Augusto de Araujo Castro	89,00
4.º	Mário Gibson Alves Barbosa	85,15
5.º	João Batista Pinheiro	84,70

Classificação	Nome	Média final
6.º	Mauri Gurgel Valente	82,65
7.º	Otávio Augusto Dias Carneiro	80,78
8.º	Wladimir do Amaral Murtinho	79,80
9.º	Mário Tancredo Borges da Fonseca	79,65
10.º	Jorge de Carvalho e Silva	79,28
11.º	Hélio Burgos Cabral	79,23
12.º	Carlos Jacinto de Barros	78,88
13.º	Paulo Teixeira Boavista	78,75
14.º	Wagner Pimenta Bueno	78,73
15.º	Lucilo Hadock Lobo	78,53
16.º	Roberto Luiz Assunção de Araujo	76,40
17.º	Leonardo Eulálio do Nascimento e Silva	76,35
18.º	Milton Teles Ribeiro	72,95
19.º	Alfredo Nogueira da Gama	72,80
20.º	Carlos Sete Gomes Pereira	71,75

Havendo os candidatos Donatelo Grieco e João Augusto de Araujo-Castro obtido média final idêntica, o desempate se processou pelo critério preferencial estabelecido no § 3.º, do artigo 31, das Instruções Especiais, anexas à portaria n.º 283, de 30 de novembro de 1939, e publicadas em nosso número de janeiro último, à pág. 97.

O número de candidatos inscritos atingiu a 89, todos do sexo masculino, segundo restrição legal em relação à carreira de Diplomata.

Aprova de investigação social, de caráter secreto, esteve a cargo da D.S. do DASP.

As provas de sanidade e capacidade física, faltaram 2 candidatos, foram inhabilitados 2 e não completaram os exames 3.

Na primeira prova escrita de seleção (Francês), habilitaram-se 49 candidatos; na segunda (Inglês), 31; na terceira (Português), 27; na de Direito Internacional Privado, 24; na de Direito Internacional Público, 20. Nas duas provas orais de Francês e de Inglês, últimas do conjunto das de seleção, eliminatórias, habilitaram-se os 20 candidatos que conseguiram obter graus suficientes na prova escrita de Direito Internacional Público.

As demais provas (de habilitação): Direito Constitucional Brasileiro — Direito Administrativo, Direito Comercial — Direito Civil, Geografia Geral — Corografia do Brasil, História da Civilização — História do Brasil, Matemática — Noções de Estatística, compareceram aqueles 20 candidatos.

A Banca Examinadora, observando a prescrição do § 1.º, do art. 28, das Instruções Gerais aprovadas pela portaria n.º 661, de 2 de julho último, decidiu não computar os títulos apresentados, uma vez que os mesmos não viriam beneficiar, no caso, seus portadores.

Publicada a classificação feita pela Banca, a 24 de julho próximo passado, não se verificou, no prazo previsto pelas ditas Instruções Gerais (ver nosso número anterior, pág. 144), a apresentação de qualquer recurso.

ACESSO À CLASSE L DA CARREIRA DE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO

Conforme prometemos em nosso número de agosto, publicamos, agora, a classificação final dos candidatos inscritos no concurso para acesso à classe L da carreira de *Técnico de Educação*.

Esta classificação compreende o grau obtido pelos candidatos nos títulos e na primeira e segunda provas escritas. É a seguinte:

N. inscr.	CANDIDATOS	Títulos	Prova A	Prova B	Class. final
1	Rubens Klier Assunção.....	66	24	0	25,71
2	Vitor Stawiarski.....	64	56	10	38,57
3	Maria Lucia Andrade Magalhães..	80	80	80	80,00
4	Ofélia Guimarães.....	42	50	65	54,14
5	Maria de Lourdes Sá Pereira.....	67	68	60	64,28
6	José Antônio Augusto de Lima....	40	28	40	36,57
7	Acácio Manuel Campos França....	45	8	25	25,85
8	Antônio Figueira de Almeida.....	96	26	55	58,42
9	Joaquim Braz Ribeiro.....	81	66	35	57,00
10	Josué de Souza Montelo.....	40	38	15	28,71
11	Thiers Martins Moreira.....	70	62	65	65,57
12	Pedro Gouvêa Filho.....	68	52	60	60,00
13	Jorge Barata.....	49	40	15	31,85
15	Nair Fortes.....	54	72	85	72,42
16	Raul Moreira Lellis.....	69	32	20	37,42
17	Rui Guimarães de Almeida.....	42	68	80	65,71
18	Paulo Celso de Almeida Moutinho	53	34	65	52,71

Os candidatos Jorge Barata, Antonio Figueira de Almeida, Joaquim Brás Ribeiro, Acácio Manoel de Campos França e José Antonio Augusto de Lima recorreram do julgamento das provas que, reexaminadas pela Banca Examinadora, tiveram os seus graus confirmados.

Os candidatos Jorge Barata, Ofélia Guimarães, Vitor Stawiarski e Rubens Klier Assunção reclamaram ao Presidente do D.A.S.P. quanto à forma por que foram conduzidos pela Banca Examinadora os trabalhos do concurso. À vista dos pareceres da Banca Examinadora e dos despachos do Diretor da D.S., o Presidente do D.A.S.P. negou provimento a todos os recursos.

MÉDICO - LEGISTA

No último número da "Revista" publicámos o inventário do protocolo de autópsia e a classificação dos candidatos ao concurso para a carreira de *Médico-Legista*, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Finalizando o noticiário que vínhamos fazendo a respeito, divulgaremos adiante o resultado da prova prática e de habilitação, ambas de livre escolha do candidato.

PROVA PRÁTICA :

Química toxicológica :

Heitor Barbosa Moreira de Vasconcelos 91 pontos

Radiologia médico-legal :

Hélio de Oliveira Santos 73,1 "
Maurilio da Rocha Freire 66,8 "

Autópsia :

Rubem Pereira de Araujo 90,6 "
Tales de Oliveira Dias 84,6 "
Manoel Séve Neto 83,8 "
Mário Martins Rodrigues 81,8 "
Nuno de Souza Santos Lisboa .. 67,1 "
Vicente Fernandes Lopes 60 "

Os demais candidatos foram inhabilitados.

PROVA DE HABILITAÇÃO :

Art. 4.º, n.º 1, das Instruções Especiais:

Heitor Barbosa Moreira de Vasconcelos 90 pontos

Art. 4.º, n.º 3, das Instruções referidas:

Tales de Oliveira Dias 90 "

Art. 4.º, n.º 4, das Instruções referidas:

Maurilio da Rocha Freire 54 "
Hélio de Oliveira Santos 52 "

Art. 4.º, n.º 2, das Instruções referidas:

Vicente Fernandes Lopes 66 "
Manoel Séve Neto 63 "
Nuno de Souza Lopes 61 "
Rubem Pereira de Araujo 53,3 "
Mário Martins Rodrigues 52,1 "

A classificação final do concurso foi homologada a 12 de agosto último.

Os certificados de habilitação foram entregues aos candidatos, a 17 desse mesmo mês.

CONSERVADOR

De acôrdo com o julgamento da Banca Examinadora, foram habilitados na prova de apresentação de monografia do concurso para provimento em cargos da carreira de *Conservador*, do Ministério da Educação e Saúde, os seguintes candidatos :

<i>N.º de inscrição</i>	<i>Pontos</i>
1 — Sergio Diogo Teixeira de Macedo	70
2 — Maria José de Moraes Limongi ..	65
3 — Manoel Constantino Gomes Ribeiro	90
5 — Alfredo Teodoro Rusins	65
6 — Nilza Maria Vilela Botelho	75
7 — Edgard Walter Simmons	78
8 — Carlos Felinto Cavalcanti	65
9 — Mário Antônio Barata	75
10 — Fortunée Levi	80
11 — Jenny Dreyfus	90
13 — Antônio dos Santos Oliveira Júnior	75
14 — Raul Júlio Rosencrantz	60
15 — Nair Brunner Rosas	70
16 — Lucilia Ferreira	60

Esses candidatos compareceram à Escola Nacional de Belas Artes, para a defesa oral da mo-

nografia, nos dias 8 e 9 de agosto último, às 9 horas, tendo sido o seguinte o resultado dessa prova :

N.º de inscrição	Pontos
1 — Sergio Diogo Teixeira de Macedo	85
2 — Maria José de Moraes Limongi	72,5
3 — Manoel Constantino Gomes Ribeiro	100
5 — Alfredo Teodoro Rusins	65
6 — Nilza Maria Vilela Botelho ...	70
7 — Edgard Walter Simmons	80
8 — Carlos Felinto Cavalcanti	75
9 — Mário Antônio Barata	75
10 — Fortunée Levy	100
11 — Jenny Dreyfus	90
13 — Antônio dos Santos Oliveira Júnior	75
14 — Raul Júlio Rosencrantz	60
15 — Nair Brunner Rosas	60
16 — Lucilia Ferreira	60

A prova prática de técnica de museus realizou-se a 23 de agosto, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

CONTADOR E CONTABILISTA

A inscrição ao concurso de provas para provimento em cargos das classes H e I carreira de *Contador*, do Ministério da Fazenda, e em cargos da classe inicial da mesma e da carreira de *Contabilista*, de qualquer Ministério, será encerrada a 23 do corrente.

O concurso será realizado nesta Capital e nas cidades de São Paulo, Belo Horizonte, Recife, Salvador e Porto Alegre.

As Instruções reguladoras do concurso foram publicadas no último número da "Revista", à pág. 165.

OFICIAL ADMINISTRATIVO

Deverão realizar-se este mês, nesta Capital, em São Paulo e Belo Horizonte, as provas escritas

de Português e de Direito Administrativo e Direito Constitucional do concurso para a carreira de *Oficial Administrativo*, dos quadros dos Ministérios em que não houver escriturário beneficiado pelo decreto-lei n.º 145, de 29/12/37.

ESCRITURÁRIO

Ficou assim constituída a Banca Examinadora do concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Escrivão* de qualquer Ministério: Clovis do Rego Monteiro (presidente), Antônio Garcia de Miranda Neto, Anibal Fernandes Costa e Themistocles Brandão Cavalcanti.

O número de candidatos atingiu o total de 3.800 assim distribuídos :

	Masc.	Fem.	Total
Distrito Federal	1.241	591	1.832
São Paulo	577	215	792
Belo Horizonte	149	79	228
Salvador	111	86	197
Recife	172	93	265
Belém	130	87	217
Porto-Alegre	230	39	269

As inscrições ns. 256, 629, 690, 718 e 764 de São Paulo, n. 133 de Belo Horizonte, ns. 124 e 161 de Salvador, n. 137 de Pernambuco, n. 165 de Belém e n. 54 de Porto-Alegre foram canceladas por não terem os candidatos atingido o limite mínimo de idade fixado pelas Instruções Especiais; as inscrições ns. 615 e 704 de São Paulo, n. 198 de Belo Horizonte e n. 22 de Salvador foram canceladas por terem os candidatos ultrapassado o limite máximo de idade fixado nas referidas Instruções; e as inscrições n. 585 de São Paulo e n. 176 de Salvador foram canceladas a pedido dos interessados.

Deixaram de completar as inscrições os interessados :

Adherbal Pereira de Carvalho
Alarico de Camera Castro
Cromwell Wall de Carvalho
Djalma Passano
João Ventura Braga
José Maria Luiz de Carvalho

Lucy Ribeiro de Almeida
 Maria de Lourdes de Castilho
 Mario Buys de Araújo e Souza
 Olga Coelho Fanti
 Ramão Garcia
 Wilson Damasio

As inscrições foram aprovadas, pelo Diretor da D.S., a 19 de agosto último.

As provas tiveram início no dia 31 de agosto recém-findo, nesta Capital e nas Cidades de Belém, Recife, Salvador, Belo Horizonte, São Paulo e Porto-Alegre. Nesse dia foram efetuadas as provas de nível mental e de Português e Noções de Direito.

Os pormenores da realização do concurso — o primeiro de âmbito verdadeiramente nacional já efetuado no País — serão divulgados na próxima edição da "Revista".

DATILÓGRAFO

As inscrições ao concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Datilógrafo*, de qualquer Ministério, serão abertas este mês.

O concurso será realizado nesta Capital e nas cidades de Belém, Recife, Fortaleza, Salvador, Belo Horizonte, São Paulo, Curitiba e Porto-Alegre.

As *Instruções especiais* reguladoras do concurso foram publicadas no último número da *Revista*, à pág. 153.

DATILOSCOPISTA

Já terminaram as provas de investigação social e de sanidade e capacidade física do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Datiloscoquista* de qualquer Ministério.

DETETIVE

A prova de nível mental e aptidão do concurso para a carreira de *Detetive*, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, realizou-se a 3 de agosto último, no Instituto de Educação.

Compareceram 396 candidatos, aos quais foi entregue um exemplar do livro "Pontos de Direito", organizado pela Polícia Civil do Distrito Federal e pelo D.A.S.P. Alguns desses exemplares foram autografados, a pedido dos candidatos, pelo major Felinto Müller, presidente da Banca Examinadora.

A identificação dessa prova foi feita a 15 do mesmo mês, tendo sido inhabilitados 73 candidatos.

A prova de nível mental foi organizada pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, por intermédio de sua Secção de Orientação e Seleção.

Essa prova, baseada em estudos sobre a carreira — nos quais foram levados em consideração deveres e responsabilidades, tipos de serviços, condições de sanidade e capacidade física, condições mentais, aptidões especiais, nível cultural, conhecimentos especializados, formação e situação da referida carreira nos quadros do funcionalismo —, possibilitou a revelação das capacidades de atenção, compreensão, sagacidade, crítica e observação dos candidatos.

À prova — já o dissemos — compareceram 396 candidatos, cujos folhetos foram remetidos ao I.N.E.P. para a respectiva correção e análise estatística dos resultados para a determinação do índice mínimo de suficiência.

Inicialmente a Secção de Orientação e Seleção fez a marcação dos erros de cada questão da prova.

Uma tabulação inicial dos erros, em cada uma das 5 partes da prova, revelou os diferentes graus de dificuldade que cada parte oferecia. Por esse motivo, foram determinados pesos diferentes para as questões. Assim é que, às notas de cada parte, foram atribuídos os seguintes pesos:

1. ^a parte (execução de ordens)	pêso 0,5
2. ^a " (cancelamento de sinais) . . .	pêso 0,5
3. ^a " (tradução de palavras)	pêso 4
4. ^a " (interpretação de trecho) . .	pêso 2
5. ^a " (observação de gravura) . . .	pêso 2

Dentro desse critério, foi obtida a seguinte distribuição de frequência das notas:

Notas		N.º de candidatos
$\bar{x}$		$\bar{f}$
0	— 9	0
10	— 19	5

Notas		N.º de candidatos
x		f
20	— 29	8
30	— 39	21
40	— 49	19
50	— 59	38
60	— 69	43
70	— 79	59
80	— 89	64
90	— 99	54
100	— 109	56
110	— 119	24
		391

GUARDA CIVIL

A prova de nível mental e aptidão do concurso para a carreira de Guarda-Civil, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, foi realizada a 5 de agosto último, no Instituto de Educação.

A identificação foi feita no dia 16 do mesmo mês, tendo sido habilitados 301 candidatos.

A prova de conhecimento de serviço já foi efetuada.

A prova de nível mental, a exemplo da de *Detetive*, foi organizada pela Secção de Orientação e Seleção do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos. Visou-se, através dela, também, obter a revelação das capacidades de atenção, compreensão, sagacidade, crítica e de observação dos candidatos.

Foram remetidos ao I.N.E.P. 368 folhetos, nos quais a Secção de Orientação e Seleção marcou os erros. Uma tabulação inicial destes, em cada uma das 4 partes da prova, revelou os diferentes graus de dificuldade que cada parte oferecia. Por esse motivo, foram determinados pesos diferentes para as questões. Assim é que, às notas de cada parte, foram atribuídos os seguintes pesos:

1.ª parte (analogia)		pêso 1
2.ª " (atenção)		pêso 0,5
3.ª " (identificação de números)		pêso 1
4.ª " (compreensão)		pêso 1

Dentro desse critério, foi obtida a seguinte distribuição de frequência das notas:

Notas		N.º de candidatos
x		f
0	— 4	21
5	— 9	28
10	— 14	10
15	— 19	22
20	— 24	28
25	— 29	52
30	— 34	45
35	— 39	45
40	— 44	58
45	— 49	41
50	— 54	18

368

Deixaram de ser computados 5 candidatos por haverem os mesmos assinado a prova.

O estudo estatístico da distribuição das notas — tendência central, tendência à dispersão, assimetria — ofereceu os seguintes resultados:

Média aritmética	(M)	=	77,7
Mediano	(M _i)	=	80,4
Modo	(M _o)	=	85,8
Desvio padrão	(D.P.)	=	23,5
Coef. de variação	(C.V.)	=	30,2
1.º Quartil	(Q ₁)	=	61,1
3.º Quartil	(Q ₃)	=	96,7
Erro padrão da média	(O _M)	=	+ 1,2

A determinação do índice mínimo foi dada pela expressão $M - DP$, que limita os candidatos cujo nível mental deve ser considerado sub-normal.

Temos então:

$M - DP = 77,7 - 23,5 = 54,2$ ou 54, em inteiro, nota mínima que deverá obter o candidato para que possa ser habilitado na prova.

A título de controle, foi determinado o ponto da escala das notas correspondentes à expressão $M - DP$, numa distribuição idealmente normal. Este valor, dado pelo percentil 15,87 ($P_{15,87}$) foi igual a 52,4.

A grande aproximação entre os resultados da expressão $M - DP$ e $P_{15,87}$, é índice seguro quanto à confiança no valor 54, como nota mínima para habilitação.

O estudo estatístico da distribuição das notas — tendência central, tendência à dispersão, assimetria — ofereceu os seguintes resultados :

Média aritmética	(M)	=	30,8
Mediano	(M ₁)	=	32,6
Modo	(M ₀)	=	37,0
Desvio Padrão	(D.P.)	=	14,0
Coef. de variação	(C.V.)	=	45,4
1.º Quartil	(Q ₁)	=	22,0
3.º Quartil	(Q ₃)	=	42,6
Erro padrão da média	(O _M)	=	+ 0,7

A determinação do índice mínimo foi dada pela expressão $M - DP$, que limita os candidatos cujo nível mental deve ser considerado sub-normal.

Temos então :

$M - DP = 30,8 - 14,0 = 16,8$ ou 17, em inteiro, nota mínima que deverá obter o candidato para que possa ser habilitado na prova.

O cálculo do percentil 15,87 acusou valor igual 14,7, cuja aproximação com o valor da expressão $M - DP$ indica a confiança do valor 17 como nota mínima para habilitação.

POLÍCIA ESPECIAL

Terminaram as provas de sanidade e capacidade física a que foram submetidos os candidatos ao concurso para a carreira de *Polícia Especial*, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

As demais provas de seleção — nível mental e aptidão e escrita de noções de Direito — serão realizadas este mês.

Esta última prova constará da resolução de questões objetivas sobre assuntos do programa publicado na "Revista", em seu número de abril último, à pág. 102.

AGENTE DA POLÍCIA MARÍTIMA

A prova de seleção — nível mental e aptidão — do concurso para a carreira de *Agente da Polícia Marítima* será realizada este mês.

Em seguida, serão efetuadas as escritas de legislação e de geografia geral e corografia do Brasil.

INSPETOR DE ALUNOS

Ficou assim constituída a Banca Examinadora do concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Inspetor de Alunos*, de qualquer Ministério : Quintino do Vale (presidente), Teodomiro Rothier Duarte (substituto eventual do presidente), Boaventura Ribeiro da Cunha e Francisco Venâncio Filho.

A prova de nível mental e aptidão realizou-se a 17 de agosto último às 19,30 horas, no Instituto de Educação.

As provas de Português e de resolução de problemas práticos relativos à profissão foram efetuadas a 18, às 8,30, no mesmo local.

A de Português constou de 20 textos para corrigir e da feitura de um relatório sobre o seguinte tema :

"Num internato, à mesa do refeitório, vários alunos infringem as normas de civilidade, apesar dos bons exemplos e escrupulosa diligência do inspetor. Recapitulando os conselhos que lhes tem ministrado sobre a matéria (conversação, modo de comer, uso do talher, do guardanapo, do palito), o inspetor pede a intervenção do chefe de disciplina para corrigir esses alunos. — Tratamento de V.S."

A prova de resolução de problemas práticos relativos à profissão versou sobre o seguinte :

- I) A turma é constituída por alunos de ambos os sexos.
Como prefere dispô-los em forma e na sala de aula?
Como dirigir e animar os jogos em que tomam parte alunos e alunas?
Qual a maneira mais habil de conseguir que aluno e aluna se estimem e respeitem?
- II) Realiza-se a prova escrita de uma disciplina cujo professor, idoso e alquebrado, requisita o auxílio do inspetor da turma.

Como deve o inspetor prestar êsse auxílio?

Como procederá si os alunos tentarem recorrer a livros ou apontamentos?

- III) Nos internatos, compete ao inspetor fiscalizar os alunos no estudo e preparação dos trabalhos marcados pelos mestres.

Como exercer essa fiscalização?

- IV) Meios empregados para habituar os alunos à assiduidade, asseio pessoal e alinho no trajar.

- V) Semi-internato. Nestes últimos dias têm desaparecido livros e outros objetos escolares. Afastando-se do recreio, sem a necessária permissão, o aluno F. entra em sua sala e vai mexer na carteira de estudo de um colega. Surpreende-o o inspetor.

Que dirá êste ao aluno F.?

Que providências pedirá ao chefe de disciplina?"

A prova de matemática foi efetuada a 23, no Instituto de Educação.

VETERINÁRIO

A inscrição ao concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Veterinário*, de qualquer Ministério, será encerrada a 23 do corrente.

O concurso realizar-se-á nesta Capital e nas cidades de São Paulo, Belo Horizonte e Porto Alegre.

As *Instruções especiais* reguladoras do concurso foram publicadas no último número da "Revista", à pág. 162.

EXTRANUMERARIOS DA DIVISÃO DO MATERIAL DO DASP

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO

Esteve aberta de 20 de agosto último a 3 do corrente a inscrição à prova de habilitação para

admissão de extranumerário-contratado da Divisão do Material do DASP: — *Técnico de Administração* — (Material).

O salário mensal será o de 1:000\$0.

A prova constará de tres partes:

- a) — *Conhecimentos gerais sobre abastecimento de material aos serviços públicos:*

- 1) — Problemas gerais sobre organização de serviço de abastecimento de material.
- 2) — Movimento de padronização e simplificação nos Estados Unidos, Inglaterra e Alemanha.
- 3) — Organização e legislação relativas ao abastecimento de material para o serviço público no Brasil. Material padronizado pelo D.A.S.P.

- b) — *Tecnologia dos materiais:*

Conhecimentos sobre a origem, extração, obtenção ou fabricação, definição e classificação de qualidade, propriedades físicas, químicas e mecânicas e métodos de ensaios dos seguintes materiais:

- 1) Cimento
- 2) Ferro e suas ligas
- 3) Cobre e suas ligas
- 4) Papel
- 5) Tecidos e outros produtos têxteis
- 6) Carvão de pedra e seus derivados
- 7) Madeira
- 8) Produtos cerâmicos
- 9) Petróleo e seus produtos
- 10) Pigmentos e veículos empregados nas tintas e vernizes.

- c) — *Noções de Estatística:*

- 1) Apresentação de dados por meio de funções estatísticas simples.
- 2) Relações de amostras com o universo estatístico.
- 3) Problemas sobre correlações simples (valores não agrupados).

O julgamento da prova será feito segundo a quantidade e perfeição do trabalho apresentado pelo candidato, em escala centesimal, e terá a seguinte distribuição :

1. ^a parte, até	50 pontos
2. ^a parte, até	40 "
3. ^a parte, até	10 "

Só será classificado o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

DESENHISTA

Conforme noticiámos em nosso último número, estiveram abertas de 10 a 20 de julho p.p. inscrições a duas provas de habilitação para *Desenhista* da D.M. do DASP : uma, para preenchimento de uma vaga de extranumerário-contratado (1:500\$0); outra, para duas vagas, sendo uma de extranumerário-contratado (1:000\$0) e outra de extranumerário-mensalista (700\$0).

À primeira das provas referidas inscreveram-se 56 candidatos, sendo 1 do sexo feminino. À segunda concorrem 63 candidatos, dos quais 2 do sexo feminino.

Para ambas as provas, foi designada a seguinte Banca Examinadora : Wladimir Alves de Souza (presidente), João Batista Bidart (substituto eventual do presidente), Fernando Nereo de Sampaio e Luiz Moura.

As condições e assuntos das provas foram divulgados em nosso número anterior, à pág. 169.

EXTRANUMERÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

TECNOLOGISTA XVII

Foi designada a seguinte Banca Examinadora para a prova de habilitação de extranumerário mensalista — *Tecnologista XVII* — do Instituto Nacional de Tecnologia : João Batista Pecgueiro do Amaral (presidente), João Cristovam Cardoso (substituto eventual do Presidente), Mário Saraiva e Rubem Roquete.

As partes da prova — escrita e prático — oral — serão realizadas este mês. As condições

da prova acham-se publicadas em nosso número anterior, à pág. 170.

MESTRE XV

Atingiu a 10 o número de candidatos, todos do sexo masculino, inscritos à prova de habilitação para extranumerário-mensalista — *Mestre XV* — do Instituto Nacional de Tecnologia.

A parte prática será realizada este mês.

SERVENTE

Ministérios da Guerra e Marinha Diversos Ministérios

A classificação final, apresentada pela Banca Examinadora, da prova de habilitação para *Servente* dos Ministérios da Guerra e da Marinha e de diversos Ministérios, foi publicada no "Diário Oficial" de 20 de agosto último.

MOTORISTA DO MINISTÉRIO DA GUERRA

A parte prática da prova para extranumerário-mensalista (*Motorista*) do Ministério da Guerra foi efetuada a 4, 11, 15, 16 e 18 do mês passado. Em nosso próximo número, daremos notícia da classificação final.

AUXILIAR DE ESCRITÓRIO DO C. N. A. E. E.

Ficou assim constituída a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário mensalista — *Auxiliar de Escritório* — do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica : Danton do Couto (presidente), Pedro Calheiros Bomfim (substituto eventual do presidente) e Elpidio Pimentel.

A parte I da prova (Português e Aritmética) realizou-se a 7 de agosto último, no Instituto de Educação, tendo comparecido 808 dos 1.000 candidatos cujas inscrições tinham sido aprovadas.



Um aspecto tomado por ocasião da realização da prova para Auxiliar de Escritório do C. N. A. E. E. Os candidatos, reunidos no Auditorium do Instituto de Educação, aguardam o momento de se dirigirem para as salas respectivas, de acôrdo com os números de inscrição.

EXTRANUMERARIO DA DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Esteve aberta, de 9 a 23 de agosto último, a inscrição à prova para admissão de extranumerário-mensalista da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal: *Inspetor XI* (Prático em laticínios).

Os candidatos apresentaram prova de nacionalidade brasileira, pela qual se verificou, também, não contarem idade inferior a 18 anos nem superior a 35.

Os candidatos habilitados na prova só serão propostos para admissão depois de aprovados na prova de sanidade e capacidade física, feita no Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P.

A prova constará das seguintes partes:

- a) escrita, com a duração máxima de duas horas, constante de dez questões formuladas sobre os assuntos da parte A do

programa anexo; nesta parte será, também, apreciada a correção de linguagem;

- b) prático-oral, constante de arguição sobre ponto sorteado dentre os da parte A do programa anexo e demonstração prática sobre matéria de ponto sorteado dentre os da parte B do programa anexo.

No julgamento da parte escrita cada questão valerá até 10 pontos; e, no da parte prático-oral, a arguição até 70 pontos e a demonstração até 30 pontos.

Para efeito de classificação, a nota final será a média aritmética das notas atribuídas em cada parte. Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, no mínimo, média igual ou superior a 60 pontos.

São os seguintes os programas:

PARTE A

1. Ordenha e cuidados imediatos com leite destinado à industrialização e ao consumo.

2. Colostro e leite — Composição, propriedades físicas e químicas — Enzimas.
3. Pasteurização do leite, processo, finalidade e técnica industrial.
4. Fermentação láctica, diversos tipos de fermentação, fermentos lácticos verdadeiros e pseudo-fermentos.
5. Fraudes mais comuns do leite — Leites fermentados.
6. Leite condensado e em pó — Definição, tipos, técnica geral de fabricação.
7. Manteiga — Definição, legislação, técnica de fabricação.
8. Coalho — Definição, propriedades, técnica geral de fabricação.
9. Queijo — Definição, classificação, técnica geral de fabricação.
10. Caseína — Definição, tipos, técnica geral de fabricação.
11. Higiene dos estabelecimentos de laticínios — Regras a que deve obedecer a sua construção.
12. Conservação, embalagem e transporte do leite e produtos derivados.

PARTE B

1. Coleta de amostra de leite para análise — Provas de peroxidase e reductase do leite.
2. Prova de acidez e determinação de fraudes do leite.
3. Determinação da densidade, gordura e E.S. do leite.
4. Coleta de amostra de manteiga para análise — Determinação da acidez da manteiga.
5. Preparo da amostra de manteiga para análise centesimal — Dosagem da umidade na manteiga.
6. Dosagem da gordura, do sal e do insolúvel da manteiga.
7. Determinação da força de um coalho e sua aplicação ao fabrico de um determinado tipo de queijo.

EXTRANUMERÁRIOS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INSPECTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Esteve aberta de 21 de agosto a 9 do corrente a inscrição à prova para extranumerário-mensalista da Divisão de Educação Física do Departamento Nacional de Educação — *Inspetor XV* (Inspetor de Educação Física).

Os candidatos apresentaram prova de nacionalidade brasileira, pela qual se verificou, também, não contarem idade inferior a 18 anos nem superior a 35, e diploma de licenciado em educa-

ção física (Art. 32 do decreto-lei n.º 1.212, de 17 de abril de 1939), ou que lhe seja equiparado por lei, e devidamente registrado no Departamento Nacional de Educação.

Os inspetores terão exercício na Escola Superior de Educação Física do Estado de S. Paulo.

A prova compreenderá duas partes :

I — Parte técnica

Escrita, constante de dissertação sobre assunto sorteado dentre os do programa anexo e resolução de 10 questões objetivas, formuladas com os assuntos de 5 pontos sorteados dentre os do mesmo programa.

A dissertação vale até 60 pontos e cada questão até 4 pontos.

II — Parte administrativa

Escrita, constante de dissertação sobre assunto sorteado dentre os do programa anexo e resolução de 10 questões objetivas, formuladas com os assuntos de 5 pontos sorteados dentre os do mesmo programa.

A dissertação vale até 60 pontos e cada questão até 4 pontos.

Classificação :

A nota final do candidato será a semi-soma das notas atribuídas às duas partes, e só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 pontos.

PROGRAMA

PARTE TÉCNICA :

1. — Bases científicas da educação física.
2. — Finalidades da educação física nos estabelecimentos de ensino e nas escolas especializadas.
3. — Considerações sobre as exigências relativas às condições gerais (morais, intelectuais e físicas) que devem satisfazer os candidatos à matrícula nas Escolas de Educação Física.
4. — Cursos de uma Escola de Educação Física e finalidades de cada um.
5. — Especificação das cadeiras teóricas dos vários cursos das Escolas de Educação Física. Razões que justificam a inclusão das mesmas no currículo escolar.

6. — Especificação das cadeiras práticas dos vários cursos das Escolas de Educação Física. Razões que justificam a inclusão das mesmas no currículo escolar.
7. — Análise de programas das cadeiras teóricas nas Escolas de Educação Física.
8. — Análise de programas das cadeiras das Escolas de Educação Física.
9. — Instalações destinadas ao ensinamento das matérias teóricas das Escolas de Educação Física.
10. — Instalações destinadas à prática da educação física (estádio, ginásio e piscina); material destinado à prática dos exercícios físicos.
11. — Problemas práticos de inspeção em Escolas de Educação Física.

PARTE ADMINISTRATIVA:

1. — Legislação federal, em vigor, referente à educação física.
2. — Legislação federal, em vigor, referente ao ensino superior. Sua interpretação.
3. — Legislação estadual, em vigor, referente à educação física no Estado de São Paulo.
4. — A educação física em face da Constituição.
5. — A formação dos professores especializados em educação física.
6. — Requisitos para a instalação de escolas de educação física.
7. — Relatórios sobre inspeções periódicas.
8. — Relatórios sobre verificação prévia para concessão de inspeção preliminar.
9. — Relatórios sobre verificação para concessão de inspeção permanente.
10. — Solução de uma questão administrativa.

ASSISTENTE DE ENSINO XV (FOTOTÉCNICO)

Estiveram abertas, de 9 a 19 de agosto último, inscrições à prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista da Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação — *Assistente de Ensino XV* (Fototécnico).

A situação do candidato habilitado e admitido será regulada pelo decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n.º 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

Os candidatos fizeram prova de nacionalidade brasileira, pela qual se verificou, também, não contarem idade inferior a 18 anos nem superior a 35.

A prova compreenderá:

- I — Parte escrita sobre noções de contabilidade de oficina, escrituração de material e orçamentos. Uma questão sobre cada um dos três assuntos.
- II — Parte escrita sobre tecnologia do ofício; matéria prima; máquinas, apare-

lhos e ferramentas; operações. Uma questão sobre cada um dos três assuntos.

- III — Parte prática constante de preparo de clichês para reprodução em cores de gravura sorteada (tricomia).

Graduação:

Parte I, até	30 pontos
Parte II, até	30 "
Parte III, até	40 "
Mínimo para habilitação:	60 "

EXTRANUMERÁRIOS DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

ARTÍFICE VII E IX (LINOTIPISTAS VIDENTES)

Estiveram abertas, de 1 a 16 de agosto último, inscrições à prova para admissão de extranumerários mensalistas do Instituto Benjamin Constant: *Artífice VII e IX* (Linotipistas videntes para a secção Braille).

Os candidatos fizeram prova de nacionalidade brasileira, pela qual se verificou, também, não contarem idade inferior a 18 anos nem superior a 35.

A prova compreenderá as seguintes partes:

- I — Nível mental e aptidão para habilitação dos que apresentarem nível mínimo de suficiência para bom desempenho da função. O resultado desta parte da prova não influirá na classificação final.

- II — Parte prática constante de:

- a) transcrição para o papel, em máquina manual, de um texto encerrando Português, Francês, Inglês e uma expressão matemática.
- b) transcrição para o clichê do linotipo Braille, de um texto encerrando Português, Francês, Inglês e uma expressão matemática.

Nesta parte da prova, cada item terá a duração de meia hora, igual para todos os candidatos.

- III — Parte oral constante de:

Arguição pelo prazo de 15 minutos, sobre ponto sorteado dentre os do programa anexo.

Julgamento :

Da parte II será feito em escala centesimal, observado o seguinte :

O candidato perderá :

- 1) um centésimo por cada ponto de mais ;
- 2) um centésimo por cada linha que escrever a menos, com referência ao candidato que escrever mais ;
- 3) quatro centésimos por cada letra ou sinal trocado ;
- 4) dez centésimos por cada falta de letra ou sinal ;
- 5) vinte centésimos por cada falta de palavra.

A prova oral será julgada também em escala centesimal.

Graduação :

Só poderão fazer as partes II e III os candidatos que forem habilitados na parte I.

A parte II valerá 100 pontos.

A parte III valerá 100 pontos.

A nota final do candidato será a média ponderada dos pontos atribuídos à parte II e à parte III, observados os seguintes pesos :

Parte II — pêso 3 ;

Parte III — pêso 2.

Mínimo para habilitação : 60 pontos.

ARTÍFICE VII E IX (ENCADERNADOR-CEGO)

Estiveram abertas, de 29 de julho a 12 de agosto último, inscrições à prova para admissão de extranumerário-mensalista — *Artífice VII e IX* (Encadernador-cego), do Instituto Benjamin Constant.

Os candidatos fizeram prova de nacionalidade brasileira, pela qual se verificou, também, não contarem idade inferior a 18 anos nem superior a 35.

A prova compreenderá as seguintes partes :

- I — Nível mental e aptidão para habilitação dos que apresentarem nível mínimo de suficiência para bom desempenho da função. O resultado desta parte da prova não influirá na classificação final ;

II — Ditado de sessenta linhas Braille, formato de 23 letras, constante de um trecho em português e resolução de questões práticas sobre as quatro operações e aplicadas ao serviço de encadernação ;

III — Prática de serviço, constante de encadernação, conhecimento das ferramentas necessárias ; papel, couro, etc.

Graduação das provas :

a) — Só poderão fazer as partes II e III os que forem habilitados na parte I ;

b) — A parte II valerá 40 pontos, assim distribuídos : 30, para o ditado e 10 para os problemas ;

c) — A parte III valerá 60 pontos.

Mínimo para habilitação — 60 pontos.

LOCUTOR-AUXILIAR

Serão abertas, este mês, inscrições à prova de habilitação para *Locutor-Auxiliar*, do Ministério da Educação e Saúde.

PROVA DE SUFICIÊNCIA NO D. F. C.

O pessoal extranumerário em exercício no Departamento Federal de Compras foi submetido, a 11 de agosto último, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, a uma prova de suficiência, que constou do seguinte : Português, Aritmética, Escrituração e Contabilidade, Datilografia e Taquigrafia.

Foi designada a seguinte Banca Examinadora : Frederico de Souza Rangel, Nicanor Lemgruber e Pedro Calheiros Bomfim.

CONCURSOS PLANEJADOS

A Divisão de Seleção está organizando as Instruções Especiais reguladoras dos concursos para as carreiras de *Arquivista*, *Almoxarife*, *Agrônomo*, *Comissário*, *Escrivão*, *Estatístico*, *Médico-Psiquiatra*, *Naturalista* e *Servente*. Estes concursos deverão realizar-se ainda durante o semestre em curso.

A REFORMA DOS SERVIÇOS DO MATERIAL

E. L. BERLINCK

Diretor da Divisão Técnica do D.F.C.

O CONTRÔLE DAS COMPRAS

Em resumo, a organização do material pode ser apresentada como segue :

1.º) Nos Ministérios ou nas Repartições de grande movimento, existirão órgãos centrais de material, que controlarão as requisições provenientes de diversas fontes e as remeterão ao Departamento Federal de Compras. Esses serviços especializados serão igualmente supervisores das entregas, da guarda, conservação e consumo dos artigos que forem adquiridos.

2.º) O D.F.C., recebendo as requisições, revisa-as sob o ponto de vista técnico, obtém os preços mais apropriados, coloca as encomendas no mercado e, conjuntamente com a Repartição requisitante, decide sobre a aceitação e recebimento das partidas entregues.

3.º) A Delegação do Tribunal de Contas junto ao D.F.C., depois de examinar si as exigências legais da compra, que anteriormente discutimos, estão preenchidas, registra as ordens de pagamento aos fornecedores. Os lançamentos de contabilidade e o balanço são executados pela Contadoria Geral da República, por intermédio da sua delegação junto ao D.F.C.

4.º) Os exames técnicos que se tornarem necessários serão feitos pelo Instituto Nacional de Tecnologia, não podendo nenhuma conta

de material sujeito a esses exames ter andamento sem o laudo favorável do I.N.T.

5.º) As especificações e a padronização do material são decididas pela D.M. do D.A. S.P. em colaboração com o I.N.T. e o D.F.C.

6.º) No vértice dessa complexa organização, acha-se o Departamento Administrativo do Serviço Público, que, tendo a responsabilidade da organização do orçamento e de acompanhar a sua execução, é o supervisor natural do D.F.C. e dos Serviços de Material dos Ministérios.

Em torno do D.F.C. e em íntima ligação com o órgão central de compras estão, pois, o Tribunal de Contas, a Contadoria Geral da República e o Instituto Nacional de Tecnologia; como fiscais naturais da sua eficiência, perto de trezentas Repartições; para o julgamento da justiça das suas decisões, cerca de oitocentos fornecedores. Compreende-se assim que a aquisição dos materiais está hoje debaixo de um controle muito mais perfeito que o imaginado no Código de Contabilidade.

Vamos, porém, detalhar mais, verificar como serão automaticamente evitadas as fraudes e, principalmente, como se tornam evidentes e automaticamente corrigidos os defeitos de funcionamento do órgão comprador.

Uma aquisição mal feita evidencia-se pelos seguintes aspectos :

- 1) Entrega demorada
- 2) Preços elevados

- 3) Material inadequado aos serviços a que se destina ou de má qualidade.

1) — *Demora nas entregas*

A demora nas entregas pode ser proveniente de defeitos de funcionamento da organização compradora, do desleixo dos fornecedores, ou de ambos.

Na primeira hipótese, isto é, de ser motivada por falhas administrativas do órgão de compras, temos ainda de admitir duas variantes: a de um esquema de organização interna mal concebido, forçando movimentos desnecessários ao processo da compra, e a de ser o pessoal executivo ineficiente.

Deixando de lado esta última razão de atraso na execução dos pedidos, por ser de inteira responsabilidade da Diretoria do novo órgão, uma vez que todo o quadro é composto só de extranumerários e, portanto, facilmente substituíveis, vamos verificar, no caso do esquema mal planejado, como pode ser corrigido.

Depois da criação do D.A.S.P., repartições e fornecedores acostumaram-se a recorrer a esse órgão da Presidência da República nas suas querelas com o órgão de compras: listas de material em atraso, reclamações contra a qualidade de material, denúncias contra atuação de funcionários, recursos contra decisão de compras, etc., têm chegado à D.M. do D.A.S.P. das mais diversas fontes. Isso demonstra que o D.A.S.P. já é considerado por todos como a instância superior das questões administrativas. Ora, na hipótese que aventamos, de serem as demoras devidas à má organização interna do órgão comprador, um levantamento pode ser feito pelas Divisões de Organização e Coordenação e do Material do D.A.S.P. Por meio de seus técnicos especializados em organização, localizarão elas com facilidade as falhas do esquema de trabalho.

Antes da organização do D.A.S.P., uma reclamação contra o serviço de compras era apresentada da maneira mais ineficiente e impolítica que se possa imaginar: — a praxe era uma representação ao Ministro e simultânea transcrição do seu conteúdo nos jornais, formando uma atmosfera de escândalo em torno da administração. Via de regra, a reclamação encalhava em algum "canal competente", mas perduravam as recriminações e um ambiente de antipatia para as partes em

debate. Hoje, podemos estar seguros de que uma triagem criteriosa é feita, e medidas de real eficiência são tomadas.

As delongas no processo de compras, provenientes de falhas administrativas, tendem pois a desaparecer, devido à atuação do DASP.

Na recente legislação promulgada, ha também dispositivos que tendem a prevenir os motivos de queixa contra a demora nos fornecimentos: um deles é a organização do Calendário de Compras. Essa figura nova no abastecimento das repartições significa que o órgão comprador marcará data para aquisição de certos grupos de materiais, de acordo com as repartições. Os almoxarifados, para se enquadrarem nesse programa de compras, terão de fazer previsões mais detalhadas de consumo e, em consequência, os pedidos de última hora, *urgentes* e *urgentíssimos*, desaparecerão em parte.

Outra medida sadia, que evitará muita reclamação sem base contra a execução dos pedidos, é o direito atribuído ao D.F.C. de julgar da procedência das notas de *urgente* postas indiferentemente em todas as requisições. Ficou estabelecido que, normalmente, não será considerada urgente uma requisição de material de uso corrente, ou comumente "estocado" na repartição, e portanto de consumo facilmente previsível. Contudo, o D.F.C. tem agora a faculdade de "estocar" materiais, e é muito possível que para certos artigos as Repartições possam continuar a ser imprevidentes, pois serão abastecidas em horas, pelos armazens do Departamento...

A maior ou menor demora do fornecimento depende muito, pelo que vimos, do espírito de trabalho e de organização do pessoal do D.F.C. Ha uma parte, porém, que deve ser debitada ao fornecedor, que protela a entrega de uma encomenda à espera de um transporte mais em conta, ou, como tem acontecido, para procurar na praça o artigo para o qual deu cotação sem o possuir em estoque. Esta última modalidade desenvolveu-se muito nos últimos tempos da extinta CCC., havendo escritórios comerciais que davam cotação para móveis, fogões, papéis, couros, uniformes, tendo como único estoque o mobiliário para uso dos seus empregados. Eram essas firmas, de fato, outras tantas "comissôezinhas de compras", que se interpunham entre a antiga C.C.C. e o comércio legítimo que paga impostos e imobiliza capitais nos estoques de mercadorias.

Os incidentes surgidos pela má atuação dessas firmas foram inúmeros e de vulto; o D.F.C. deles ainda tem uma boa herança para liquidar.

Tudo isso, porém tende a desaparecer. As dificuldades de pagamento e as formalidades burocráticas a que estavam sujeitas as compras, afastavam do Governo uma boa parte do comércio. Aproveitando-se disso, certos escritórios surgiram, concorrendo a todos os pedidos de preços, na esperança de comprar os artigos das mãos dos que não desejavam transigir com o Governo. Esse estado de coisas era, porém, consequência lógica das complicações de fornecer ao Governo no regime da extinta C.C.C.

Hoje, os pagamentos são efetuados em menos de 30 dias, quer dizer, à vista, e a compra pode se fazer de maneira muito mais sumária, pois a responsabilidade é exclusiva do D.F.C.; ha, pois, esperanças de que em breve se verificará um saneamento na maneira de abastecer as Repartições; para isso, certamente, concorrerão as exigências de prazo e qualidade do material, que um bom pagador — como passou a ser hoje o Governo — pode fazer.

2 — *Contrôle dos preços*

A simplificação do processo de compras, a facilidade de pagamento, a moralização das concorrências, a facilidade de aquisição de grandes lotes e a fiscalização das entregas são os melhores remédios contra os preços altos ou fictícios.

A facilidade de pagamento e a liberdade de comprar, sobretudo, são os melhores saneadores do meio comercial que transige com o Governo; é uma válvula de segurança que funciona automaticamente, impedindo que um pequeno grupo se especialize em vender às repartições e explore a situação elevando os preços.

Mesmo admitindo a hipótese do órgão de compras se tornar passivo ante a exploração, não se utilizando, como é de sua obrigação, da liberdade de obter cotações que lhe faculta o novo esquema de trabalho, o fato de serem os fornecedores pagos à vista tem uma repercussão valiosíssima no meio comercial.

Os bons vendedores se aproximarão aos poucos do Governo e entrarão nas concorrências, restabelecendo automaticamente o nível natural dos preços; esse fenômeno será estimulado, ainda mais, pela publicidade dos preços, obrigatoriamente

feita pelo D.F.C.; os preços altos atrairão concorrentes. Ainda que a ação benéfica desses fatores não se faça sentir, contrariando leis básicas da atividade comercial, resta o recurso do controle superior da administração pública. As listas de preços podem ser sistematicamente confrontadas com os preços correntes do mercado e, dessa comparação, surgirão os corretivos necessários. A D.M. do D.A.S.P. ha mais de ano acompanha as cotações obtidas no órgão de compras.

Dentro, porém, do próprio D.F.C. pode ser feito esse controle: a nova organização possuirá um Serviço de Estatística que, além do registro dos dados das compras efetuadas, terá que fazer estudos e investigações de ordem econômica e comercial, de forma a orientar o Diretor Geral na decisão das compras. Destarte a escolha de um preço, além de ser baseada numa bolsa de cotações saneada, sofre o controle de um Serviço de Estatística que, à vista das aquisições anteriores e das tendências do mercado, informará si está bem feita ou não.

Ha, ainda, a considerar a figura do preço fictício: a cotação está aparentemente aceitável, mas se torna elevada porque o material entregue é de má qualidade ou haverá fraude na quantidade.

Essa modalidade desaparecerá, porém, com o controle das entregas, que está previsto no esquema geral da reforma dos serviços do material.

3 — *Contrôle das entregas*

O controle das entregas está organizado hoje sob dois aspectos: o qualitativo e o quantitativo.

De modo geral, a fiscalização será feita em conjunto pelos representantes do D.F.C. e da repartição.

Assim define o decreto n.º 5.873, que dá as normas de trabalho às operações que decidem a aceitação de uma entrega:

“Art. 21. Aceitação é a operação segundo a qual os representantes do D.F.C., da repartição requisitante e dos laboratórios oficiais, quando for o caso, acordam em que o material fornecido satisfaz às especificações prescritas”.

A aceitação do material está sujeita, pois, à inspeção simultânea de funcionários de 2 reparti-

ções, quando não de laboratório oficial. Esse dispositivo do decreto n.º 5.873 dificulta uma modalidade de fraude: a das entregas fantásticas, em que é dado como recebido um material que não transpõe a porta do almoxarifado; igualmente evita que seja recibada toda a partida, quando só uma parte foi entregue. Será preciso, para êxito da fraude, a conivência do representante da repartição com o fiscal do Departamento. Além disso, o órgão especializado do material, supervisor natural de todos os movimentos do material após a sua aquisição, é o terceiro fator cuja intervenção, a qualquer momento, pode desmanchar a trama de uma falsificação de documentos. A terceira maneira de fraudar, consistindo na entrega de quantidade especificada, sendo, porém, o material inferior, em qualidade, ao proposto na concorrência, será barrada não só pela inspeção dos funcionários encarregados da sua aceitação, como pelos exames de laboratório, que estão se tornando sistemáticos e extensivos a várias classes de material.

Antes da reforma dos serviços de material, já o Governo preparara uma legislação que, agora, se entrosou no sistema geral adotado; por dispositivos do decreto-lei n.º 1.184, de 1/4/39, nenhuma conta de material sujeito a exame técnico de rebimento poderá ser processada sem o laudo favorável do Instituto Nacional de Tecnologia ou de Laboratório por êle designado.

Destarte, todas as vezes em que a encomenda especificar para o material adquirido exigências cuja verificação só possa ser feita por meio de aparelhagem de Laboratório, escapando, assim, aos meios de controle à disposição do Almoxarife, o apêlo aos exames técnicos é indispensável, sob pena do fornecedor não receber a sua conta.

Todas as unidades administrativas em que transitará a fatura recibada do fornecedor estão cientes dêsse dispositivo legal, não somente pela publicação oficial dos atos governamentais, como pela insistente divulgação feita pela "*Revista do Serviço Público*" das novas normas de trabalho.

Si, porém, todos os responsáveis pelo exame da legalidade de uma conta falharem, ainda existe uma derradeira estacada, a Delegação do Tribunal de Contas junto ao D.F.C. O pouco tem-

po de atividade dessa brilhante turma de funcionários já nos deu a certeza de que o espírito do exato cumprimento da lei, seja ela boa ou ruim, tão característico do T.C., se fará sentir, de maneira benéfica para o país, também nesse sector.

Pela exposição que vimos fazendo, parece claro que a exatidão da quantidade e da qualidade dos materiais adquiridos está perfeitamente resguardada até o momento da sua entrada no almoxarifado, isto é, até a ocasião em que se procede à escrituração de entrada, dando "carga" dos mesmos ao encarregado da sua guarda e distribuição.

Além desse ponto, ainda não existe legislação. Estão, porém, sendo elaborados os regimentos dos serviços do material e é de esperar que os aspectos últimos do trânsito do material, desde a sua entrada nos depósitos até o momento de ser utilizado nos serviços, sejam devidamente regulamentados.

A existência dos órgãos centrais de material nos dá a bem fundada esperança de que em breve a guarda e a escrituração dos materiais armazenados estejam perfeitamente racionalizadas, por meio de normas uniformes de trabalho.

A importante questão da exata escrita dos almoxarifados receberá certamente uma solução apropriada, uma vez que haverá funcionários especializados nesse ramo de atividade; até ha pouco, o que existia era apenas legislação, sem a correlata existência de elementos humanos para executá-la.

Com todo esse mecanismo funcionando, poderá enfim o Governo cuidar da tarefa vital de controlar o consumo dos inúmeros artigos necessários à execução da sua tarefa e avaliar o custo dos trabalhos. Até então uma estatística de custo de serviços, na parte relativa a material, merecia muito pouca confiança, porquanto as existências nos almoxarifados não eram controladas sistematicamente e os preços não podiam ser considerados como representativos, tão falseados que eram pela deficiência de fiscalização nas entregas e pela falta de espírito comercial na sua obtenção.

E' de supor que, completado o esquema já estabelecido, o Governo possa finalmente estabelecer com grande aproximação as pautas de consumo para grande número de operações elementares.

ESPECIFICAÇÕES DO DASP

Penas de escrever - Raspadeira de aço - Berço para mataborrão

No presente número iniciamos a publicação, nesta Seção, das Especificações aprovadas pelo DASP e organizadas na sua Divisão do Material.

Até então a especificação era publicada juntamente com as portarias da Presidência do D. A. S. P. ; em se tratando, porém, de assunto especializado e técnico, e tendo em vista a extração das separatas desta seção, ora feita de forma regular, achamos mais útil a transcrição das especificações nestas colunas.

Por êsse meio, concentram-se todos os assuntos relativos a material na mesma seção, com evidentes vantagens para o leitor.

Correspondentes às portarias ns. 608, 663 e 682, seguem-se as especificações de ns. 15, 17 e 18, referentes, respectivamente, a "Penas de escrever", Raspadeira de aço" e "Berço para mataborrão".

ESPECIFICAÇÃO N. 15

Penas de escrever

A — Tipos :

As penas de escrever serão dos seguintes tipos, de acordo com o desenho n. 47 :

- P-1 — Ponta fina em bisel.
- P-2 — Ponta ovalada, bico ligeiramente levantado.
- P-3 — Ponta ovalada e vasada, ligeiramente curva.
- P-4 — Ponta cortada.

B — Material e manufatura :

As penas serão de aço ou de material de, pelo menos, igual resistência, bem acabadas e polidas.

C — Requisitos gerais :

a) As pontas das penas deverão ser bem iguais no comprimento e na espessura, isto é, bem cortadas ao centro ;

b) A escrita deverá ser uniforme e apresentar um traço homogêneo, sem borrões ou falhas ;

c) A pena deverá deslizar suavemente sobre o papel sem o arranhar.

D — Detalhes :

D-1 — Pena P-1.

Deverá ser simplesmente polida, sem camada dourada.

D-2 — Penas P-2, P-3 e P-4.

Estas penas deverão ser de material que satisfaça perfeitamente ao ensaio de corrosão ou ter camada dourada.

E — Inspeção :

E-1 — Amostra.

a) De cada 1.000 penas ou fração deverá ser retirada uma para exame ;

b) A quantidade mínima de amostra a ser retirada e enviada ao laboratório é de 10 penas e deverá ser uniformemente colhida sobre toda a partida ;

c) Partidas menores de 2.000 penas podem deixar de ser examinadas a juízo do laboratório de ensaios.

E-2 — Métodos :

a) Verificar a observância dos itens B — Material e Manufatura C — Requisitos gerais e D — Detalhes ;

b) Examinar a resistência à deformação da pena de acordo com ensaio E-3-a ;

c) Ensaiar peso e corrosão de acordo com E-3-b.

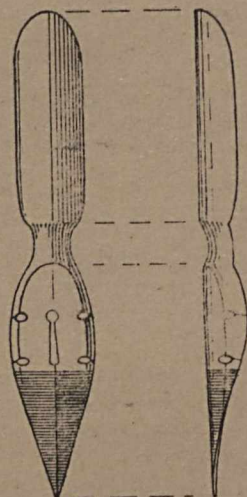
E-3 — Ensaio :

a) Deformação — para verificar a resistência à deformação, quando colocada em uma caneta, qualquer dos tipos de penas deverá traçar linhas na extensão de 50 cm. e com uma largura mínima igual à largura do traço normal da pena mais 0,5 mm., não apresentando depois deste ensaio nenhuma deformação das pontas ;

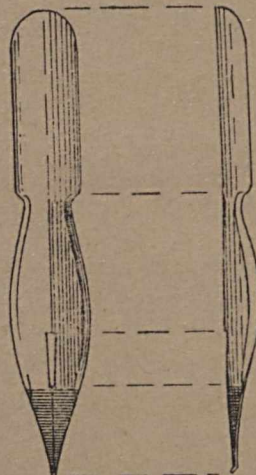
b) Peso e corrosão — a corrosão é definida como sendo a perda de peso calculada em por cento, após imersão em tinta de escrever azul preta (Especificação n. 6, do D. A. S. P.), durante 48 horas. O método adotado para determinar esta corrosão é o que está descrito na referida especificação, no item E-3-L. Este método será aplicado sobre 10 penas mergulhadas num volume mínimo de 125 mm. de tinta padrão. O peso a seco das penas, antes da imersão, determinado pelo método descrito, servirá para calcular o peso das 10 penas. As pesadas

PENAS PARA EXPEDIENTE

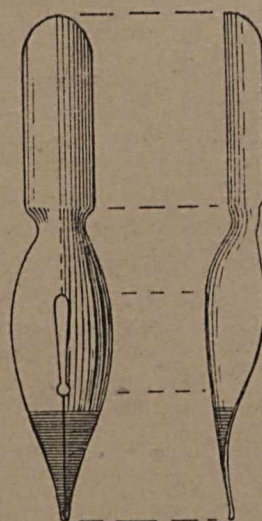
P-1



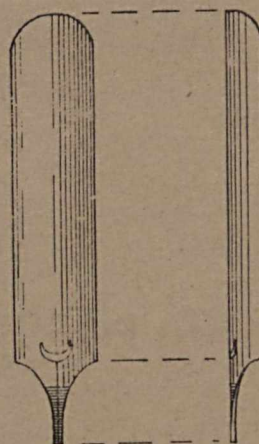
P-2



P-3



P-4



R. Xaviera

DES. Nº 47 18/6/1940

se farão sobre a totalidade da amostra e com erro inferior a 0,05 g.

E-4 — Aceitação e Rejeição :

a) Serão recusadas as penas que não satisfizerem às exigências da presente especificação ;

b) Os rasgos e o corpo das penas podem variar ligeiramente, contanto que seja observada a forma das pontas, de acordo com o desenho n. 47 ;

c) Deverão ser satisfeitos os seguintes valores limites :

1. Para o tipo P-1 :

Peso mínimo de 10 penas	4,7 g.
Corrosão máxima	4,5 %

2. Para o tipo P-2 :

Peso mínimo de 10 penas	4,6 g.
Corrosão máxima	3,3 %

3. Para o tipo P-3 :

Peso mínimo de 10 penas	5,7 g.
Corrosão máxima	3,3 %

4. Para o tipo P-4 :

Peso mínimo de 10 penas	5,5 g.
Corrosão máxima	3,3 %

F — Acondicionamento, embalagem, marcação :

F-1 — Acondicionamento.

Serão acondicionadas em caixas de 100 penas.

F-2 — Embalagem.

Serão aceitas as embalagens comerciais usuais.

F-3 — Marcação.

Cada pena e cada caixa deverá trazer a marca do fabricante.

G — Observações :

Nas requisições, coletas de preços e concorrências deverá constar exclusivamente o seguinte : Pena de escrever, tipo P — especificação n. 15, do D. A. S. P.

NOTA — O desenho original, relativo a esta especificação, ficará arquivado na D. M. do D. A. S. P.

ESPECIFICAÇÃO N. 17

Raspadeira de aço

A) Tipo :

A raspadeira de aço para escritório será de um único tipo — RE-1, de acôrdo com o desenho n. 48.

B) Material e manufatura :

Será feita de aço de primeira qualidade, contendo de 0,8 a 0,10 % de carbono.

C) Requisitos gerais :

a) a lâmina deverá ter têmpera especial, afim de que se mantenha sem dentes, sem virar e sem perder o fio rapidamente ;

b) a lâmina será devidamente polida, amolada e afiada ;

c) o cabo será de madeira ou substituto de, pelo menos, igual resistência, apresentando a superfície devidamente acabada e lisa ;

d) a lâmina da raspadeira deverá estar firmemente presa ao cabo, de modo a assegurar uma fixação permanente ;

e) a lâmina deverá estar isenta de oxidação.

D) Detalhes :

Não existem.

E) Inspeção :

E-1 — Amostra :

De cada cento ou fração, serão retiradas, ao acaso, três raspadeiras para amostra.

E-2 — Métodos :

a) verificar a perfeita observância aos itens : B — Material e manufatura e C — Requisitos gerais ;

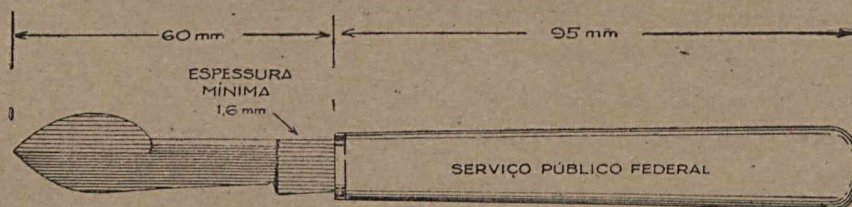
b) proceder aos ensaios recomendados em E-3 — Ensaios.

E-3 — Ensaios :

Prova de corte — Segurar, entre os dedos indicador e polegar, próximo à beira, uma folha de papel AP-94

RE-1

RASPadeira DE AÇO



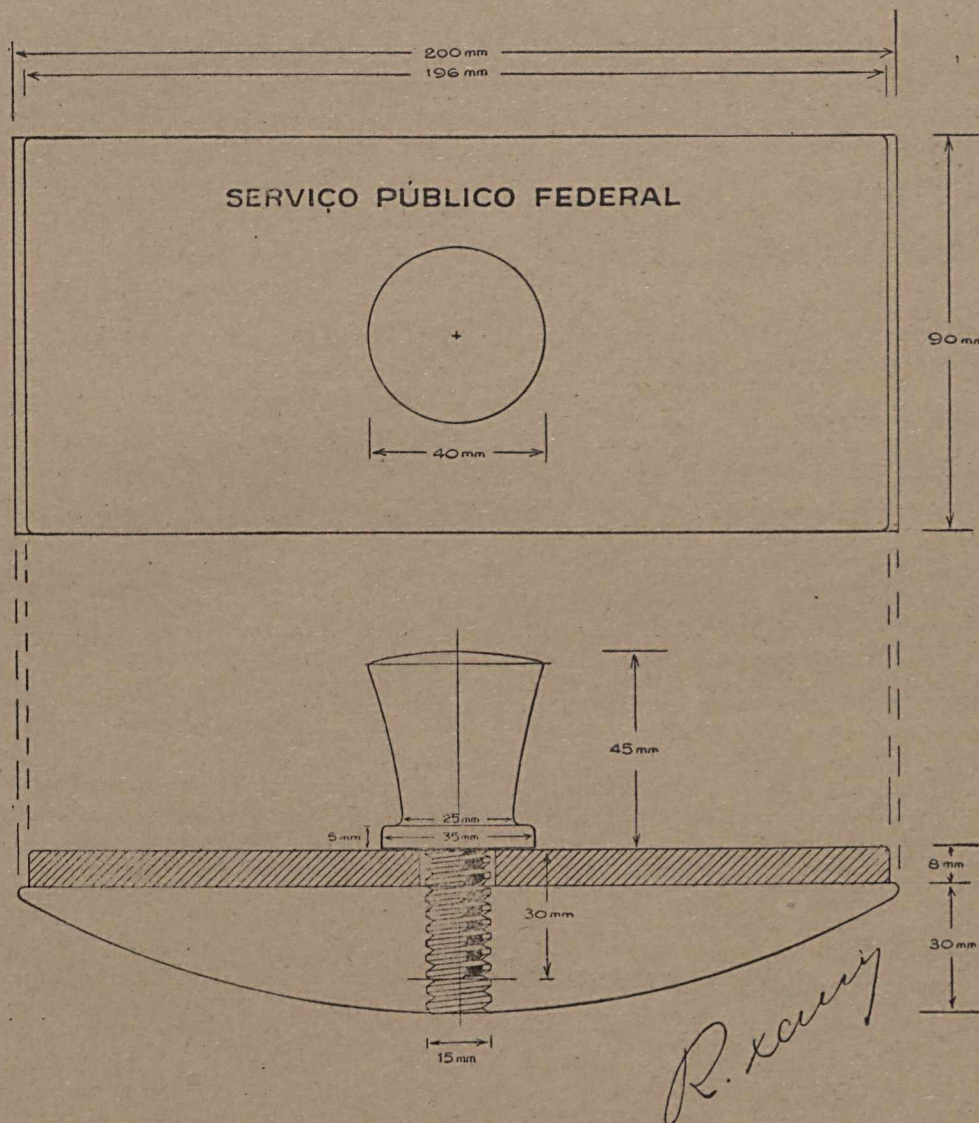
DES. Nº 48

2/7/1940

R. X. ...

BM-1

BERÇO PARA MATABORRÃO



DES. Nº 49

(Instrução n. 1 do D. A. S. P.), e, utilizando todo o fio da lâmina da raspadeira, dar um corte de, no mínimo, 5 cm. a partir da beira do papel e próximo dos dedos. O papel deve ser cortado suave e nitidamente, sem nenhum rompimento apreciável de fibras. Em seguida, deve-se cortar seis aparas de um pedaço de madeira de imbuia ou peroba do campo e submeter a raspadeira novamente ao ensaio de corte, pelo processo indicado, não devendo haver diferença apreciável entre este e o corte anterior.

E-4 — Aceitação e rejeição :

- Será recusada a partida cujas amostras não satisfizerem às exigências da presente especificação ;
- será recusada a raspadeira que, inspecionada individualmente, não satisfizer às exigências desta especificação.

F) Acondicionamento, embalagem, marcação :

F-1 — Acondicionamento :

A lâmina deverá ser protegida com uma camada de um antióxido e envolta em papel impermeável.

F-2 — Embalagem :

Deve ser entregue em embalagens comerciais usuais.

F-3 — Marcação :

- a raspadeira deverá ter gravados no cabo, a ouro e em caracteres da família "Brasil" — normal meio preto, corpo 8, os dizeres : "Serviço Público Federal".

G) Observações :

Nas requisições, coletas de preços e concorrências, deverá constar, exclusivamente, o seguinte: Raspadeira de aço, especificação n. 17, do D. A. S. P.

NOTA — O desenho original, relativo a esta especificação, ficará arquivado na D. M. do D. A. S. P.

ESPECIFICAÇÃO N.º 18

Berço para mataborrão

A — Tipo

O berço para mataborrão será de um único tipo: BM-1, de acordo com os desenhos ns. 49 e 50.

B — Material e manufatura

a) O berço para mataborrão será de madeira, utilizando-se as seguintes espécies: imbuia, peroba do campo, peroba rosa ou pinho do Paraná;

b) o berço para mataborrão apresentará coloração uniforme e perfeito acabamento.

C — Requisitos gerais

a) A madeira a ser empregada deve estar completamente seca, isenta de ardidos, de furos de broca, de fendas e de nós;

b) a rosca da maçaneta deve ser de madeira mais resistente que o corpo do berço, devendo para isso ser utilizada uma das seguintes espécies de madeira: ipê,

açoita cavalo, jacarandá ou nó de pinho. E' facultado ao fabricante fazer a maçaneta inteiriça ou somente a rosca de uma dessas madeiras, sendo que, neste último caso, ela deve ser perfeitamente embutida na maçaneta, que será da madeira empregada na confecção do corpo do berço para mataborrão;

c) o berço para mataborrão deve apresentar um acabamento perfeito em qualquer uma das superfícies, ser pintado com tinta própria, cor de carvalho e envernizado a boneca, com verniz da melhor qualidade;

d) as dimensões e outros detalhes dos desenhos e modelos devem ser perfeitamente observados na fabricação.

D — Detalhes

Não existem exigências especiais.

E — Inspeção

E-1 — Amostra

Deve ser inspecionada individualmente.

E-2 — Métodos

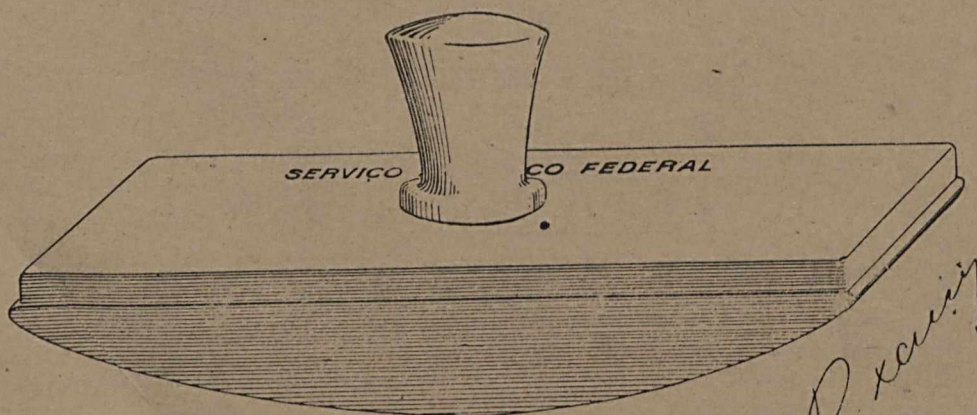
Serão verificados: a madeira empregada, as dimensões, o acabamento e o verniz.

E-3 — Aceitação e rejeição

Será recusado todo berço para mataborrão que não satisfizer às exigências desta especificação, referentes às madeiras empregadas, dimensões, acabamento e verniz.

BM-1

BERÇO PARA MATABORRÃO



DES. Nº 50

F — Acondicionamento, embalagem, marcação

F-1 — Acondicionamento

Será bem acondicionado para evitar avarias durante o transporte.

F-2 — Embalagem

Quando exigida embalagem, os berços para batiborrão deverão ser colocados em caixas resistentes, de uma dezena, que garantam o recebimento em perfeito estado.

F-3 — Marcação

O berço para mataborrão deverá ter gravados a fogo, na parte superior do tampo, por baixo do verniz, os di-

zeros: "Serviço Público Federal", em caracteres da família Brasil — normal, meio preto, corpo 16.

G — Observações

a) Nas requisições, coletas de preços e concorrências, deverá constar exclusivamente o seguinte: "Berço para Mataborrão", BM-1, de acordo com a especificação n. 18 do D.A.S.P.;

b) é permitida a aquisição de berço para mataborrão, diferente desta especificação, para o Gabinete Civil e Militar da Presidência da República, Ministério das Relações Exteriores, Gabinetes de Ministros e para ambientes onde se desempenhem funções de caráter solene.

ESPECIFICAÇÕES DO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DE SÃO PAULO

Uma das principais coleções brasileiras de especificações é a organizada pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas, para a Prefeitura de São Paulo e para uso das numerosas organizações que utilizam seus serviços técnicos na compra e recebimento dos materiais.

A gentileza do Chefe da Seção de Especificações devemos ter recebido as seguintes especificações e métodos de ensaio:

M-16 — Óleo de linhaça (Revisão, maio 1938).

E-30 — Creosoto para preservação de madeira. (Revisão, julho 1940).

E-29 — Cré (Carbonato de cálcio). (Revisão, julho 1940).

E-28 — Ocre amarela. (Revisão, julho 1940).

E-26 — Tubos de aço galvanizados para água (Revisão, julho 1940).

E-19 — Paralelepípedos comuns de granito (Revisão, julho 1940).

E-18 — Pedrisco para pavimentação asfáltica (Revisão, julho 1940).

E-17 — Pó mineral (Filler) para pavimentação asfáltica (Revisão, julho 1940).

MOVIMENTO DA PADRONIZAÇÃO NO ESTRANGEIRO

A regularidade com que vínhamos mantendo esta seção informativa dos trabalhos técnicos publicados, sobre padronização de material, nos EE. UU., na Inglaterra e na Alemanha, teve de ser quebrada por motivos independentes da nossa vontade. O conflito europeu tem desorganizado a vida internacional de maneira profunda, afetando o ritmo das relações até de países que ficam afastados da guerra pela largura de um Oceano. A crer, por exemplo, em recente telegrama, uma parte substancial da

correspondência aérea que toca nas Bermudas, arquipélago do Atlântico americano, está sofrendo censura de um dos beligerantes. As demais vias de comunicação ressentem-se dos efeitos da tragédia que se desenrola na velha Europa, e, como consequência, não temos recebido publicações para comentar.

Pedimos, pois, desculpas ao leitor, acaso acostumado a acompanhar nosso noticiário, pela ausência, no número passado, desta seção. Para o presente número recebemos

o *Technical News Bulletin* n. 278, de junho, e uma série de publicações da *British Standards Institution*.

A publicação dos *Standards* ingleses, apesar da atmosfera de guerra do Reino Unido, é um exemplo impressionante do valor que representa a padronização do material para a indústria de um beligerante. A produção de artigos de guerra é feita em massa, atingindo a cifras astronômicas. Os fatores tempo e qualidade são primordiais; todo o parque industrial de um país, para acudir à defesa nacional, deve eliminar o mais possível as causas que produzem atraso e baixa qualidade.

No campo, da mão de obra, isso se obtém pela padronização do trabalho humano; no sector do material, pela padronização levada aos mais extremos limites. Quanto mais padronizado estiver o material, menores gastos, maior perfeição do trabalho.

Não nos admiremos pois que a Grã-Bretanha, ao mesmo tempo que enfrenta as brutalidades da guerra, cuide com afan da padronização da sua indústria, porque esse é um dos meios de se armar melhor e mais rapidamente.

BRITISH STANDARDS INSTITUTION

A gentileza do Secretário da Câmara de Comércio Britânica devemos o recebimento dos últimos folhetos publicados pela Instituição inglesa.

CÔRES PARA OS VIDROS DESTINADOS À SINALIZAÇÃO FERROVIÁRIA

Em 1937 reuniu-se o 1.º Congresso Brasileiro de Sinalização Ferroviária promovido pela Inspetoria Federal de Estradas; as conclusões desse congresso foram de ordem muito geral e, via de regra, protelativa, incluindo até uma de natureza médica... Contudo destacou-se, dentre a incerteza dos temas debatidos, um trabalho nitidamente técnico e de valor sobre a colorimetria dos sinais ferroviários, de autoria de um engenheiro paulista. O Congresso preferiu recomendar o exame trimestral da saúde dos maquinistas a definir algo relativo às cores dos sinais ferroviários, apesar de ter em mãos um trabalho incisivo sobre esse assunto. Despertou-nos essa recordação a leitura da "*British Standard Specification for Colours for Signal Glass for Railway purposes*", n. 623, revised May, 1940.

Os dados para especificações não se referem à cor e ao brilho do sinal como são vistos por um observador, porém sob condições *standards* de um laboratório; contudo, eles se aproximam da prática generalizada.

Relativamente às lentes, a B.S.S. detalha como devem ser feitas as medidas colorimétricas, porque a cor efetiva varia com a trajetória dos raios luminosos. A especificação usa, para definir a cor, a seguinte equação:

$$C = x X + y Y + z Z$$

onde x, y, e z, são números cuja soma é 1, ao passo que X, Y e Z, são os valores dos trístímulos definidos pela Comissão Internacional de Iluminação. Aos não iniciados nesse princípio de colorimetria podemos lembrar que Maxwell (1854), König e Dietrich (1892) e Abney (1913) já tenham demonstrado que a reprodução do estímulo visual de qualquer comprimento de onda do espectro lumi-

noso podia ser obtido fazendo agir (às vezes, algebricamente) conjuntamente 3 estímulos prefixados (por exemplo, vermelho, verde e azul).

O fotômetro usado nos trabalhos da B. S. I. é o de Guild, sobre cujos trabalhos se basearam as recomendações da Comissão Internacional de Iluminação (I.C.I.).

São dados valores-limites e tolerâncias para a definição de lentes em degrau (step lens) para filtros de projetores, para vidros moldados e vidros lapidados para semáforos, nas cores vermelha, amarela, verde e branco leitoso (lunar white).

BRONZE FOSFOROSO — PARA APLICAÇÕES GERAIS

A especificação britânica para bronze fosforoso (*Phosphor Bronze Bars and Rods — for general Purposes — Revised May 1940*) refere-se a um bronze cuja composição será:

Estanho — mínimo 4,5 %; máximo 6,5 %

Fósforo — mínimo 0,02%; máximo 0,4%

Impurezas inclusive zinco — no máximo 0,2 %.

Cobre — o restante.

O presente folheto nos dá notícia de que o Ministério do Ar Britânico fundiu a sua primitiva especificação com a da B.S.I. havendo portanto, agora, somente essa especificação de bronze fosforoso, para usos gerais.

Os valores de carga de ruptura deverão ser determinados de acordo com os métodos do folheto: B.S.I. n. 18 — "*Tensile Testing of Metals*".

ROSCAS DE PARAFUSO TIPO "WHITWORTH"

Uma revisão e ampliação foi feita, dos padrões já publicados, condensando-os.

B.S. 84 — 1918 — B. S. "*Fine Screw Threads and their Tolerances*".

B.S. 92 — 1919 — B. S. "*Whitworth screw Threads and their tolerances*".

Em virtude dessa condensação foi publicado então o B.S.I. n. 84: "*Screw Threads of Whitworth form*".

Compreende, num só volume, tabelas dos formatos básicos e tolerâncias, não somente para os tipos de parafusos acima referidos, como também para casos de parafusos com roscas de filetes paralelos.

Algumas roscas especiais quanto aos diâmetros, passos e extensão de rosqueamento são também tratados.

O folheto do qual estamos dando notícia traz apenas uma nota relativa à emergência de guerra, avisando que, apesar de ser desejável, a substituição das outras especificações por esta, desde que a mudança possa perturbar ou retardar a produção, é preferível não ser feita.

Os outros padrões recebidos são:

B.S.I. 899 — "*Cold Rolled Copper Sheets and Strip for General Purposes*".

B.S.I. 879-898 — "*Leaded Gun metal castings and ingots*".

- B.S.I. 709 — "Testing Fusion welds welded joint and weld metal". (Revised May 1940).
 B.S.I. 252 — "Naval Brass (Special Mixture)" — (Revised May, 1940)
 B.S.I. 251 — "Naval Brass (Admwalty Mixture)" — (Revised May, 1940).
 B.S.I. 250 — "High Tensile Brass Bars and Sections" — (Revised May, 1940).
 B.S.I. 249 — "Brass Bars (High Speed and Turning)" — (Revised May, 1940).
 B.S.I. 218 — "Brass Bars and Sections (Suitable for Forging and Drop Forgings)".
 B.S.I. 900-901 — "Leaded Gun metal castings and ingots".

U. S. DEPARTMENT OF COMMERCE

TECHNICAL NEWS BULLETIN OF THE NATIONAL BUREAU OF STANDARDS

N. 278 — Junho de 1940

O mês de junho foi assinalado na vida técnica americana por uma série de reuniões, das quais nos dá notícia o *Technical News Bulletin* desse mês.

A secção americana da *International Scientific Radio Union*, nessa reunião teve comunicação sobre a predição do estado da ionosfera e das comunicações radiotelegráficas feitas pelo *Bureau of Standards* desde março de 1939. Uma boa massa de dados, previstos e observados, já se acham coordenados e publicados. Os efeitos do eclipse anular do sol de 7 de abril foram também comentados nessa Sessão.

O *Horological Institute of America* realizou o seu *meeting* anual, onde I. H. Fullner, membro do *Bureau*, leu um interessante trabalho intitulado "The Precision of Mechanical Instruments", e Robert A. Franks Jr., do *Franklin Institute*, outro sobre "Prehistoric Time Keeping in Central America".

A "Acoustical Society of America" realizou a sua 33.^a reunião regular, sendo apresentados 36 trabalhos, sendo os mais importantes "Absolute calibration of microphones", "Acoustical investigations of Joseph Henry as viewed in 1940", — "Dependence of Sound Transmission measurements on microphone position" — "Effect of painting on the sound absorption of acoustical material".

Uma outra interessante sociedade existente nos E.E.U.U. reuniu-se igualmente no *Bureau of Standards*. Ela é constituída pelos engenheiros dos Estados que empregam sua atividade nos serviços públicos.

Os trabalhos apresentados são do mais alto interesse para o país: todas as questões de produção e distribuição de energia elétrica, abastecimento d'água, transporte, taxas municipais, medidores, etc.

Dentre os trabalhos realizados pelo *Bureau* em cooperação com a indústria ressalta a publicação dos novos "Commercial Standards for fuel oils" — CS 12. Foram feitas algumas alterações no ponto de escoamento e do máximo de viscosidade, em relação aos *standards* anteriormente estabelecidos.

Os outros trabalhos anunciados são:

- "Safety rules for electric service (H-36)"
- "Absolute Standard of Mutual Inductance"
- "Properties of 2, 2, 4, 4, Tetra-methylpentane"
- "Thickness of acid-resisting portion of porcelain enamel coatings"
- "Critical cooling rate of iron alloys"
- "Corrosion Pitting of Steels in fresh water"
- "Corrosion Inhibitors for air conditioning equipment"
- "Equipment for air conditioning of materials"
- "Moisture Relations of Textile fibers at elevated temperatures"
- "Microscopic examination of cotton fibers in Cupramonium hydroxide solutions"
- "Wood frame wall and partition constructions using "Celotex" insulating boards"
- "Surface Treatment of Steel prior to painting".

OBSERVE, COM EXATIDÃO, OS HORÁRIOS DA REPAR-
 TIÇÃO: O "PONTO" SÓ SE JUSTIFICA PARA OS RE-
 FRATÁRIOS AO CUMPRIMENTO DESSE
 DEVER ESSENCIAL

Biblioteca do D. A. S. P.

PUBLICAÇÕES OFICIAIS RECEBIDAS EM JULHO DE 1940

FEDERAIS

CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR

Boletim. Ano III, 1940, junho (ns. 18, 19) ; julho (ns. 20, 21).

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

O Brasil de hoje, de ontem e de amanhã. 1940, maio (n. 5).

AGRICULTURA, MINISTÉRIO DA :

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Boletim do Pessoal. Ano I, 1940, janeiro e abril (n. 1-4).

Serviço de Economia Rural

Boletim de estatística, informações e propaganda. — Ano I, 1940, janeiro a março (n. 1).

EDUCAÇÃO E SAÚDE, MINISTÉRIO DA :

Educação superior no Brasil, pelo professor Ernesto de Sousa Campos. Rio de Janeiro, Serviço Gráfico do Ministério da Educação e Saúde, 1940, 611 p.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Educação Física

Instruções para os exames práticos de Educação Física nos estabelecimentos de ensino. Rio de Janeiro, Sev. Gráf. Minist. da Educação e Saúde, 1940, 10 p.

Divisão do Pessoal

Boletim do Pessoal. Ano I, 1940, junho (ns. 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25) ; julho (ns. 26).

Escola Nacional de Educação Física e Desportos

Decreto-lei n. 1.212, de 17-4-1939. Rio de Janeiro, Serv. Gráf. Minist. Educação e Saúde, 1940, 24 p.

FAZENDA, MINISTÉRIO DA :

Diretoria do Domínio da União

Pareceres proferidos em 1939, pelo procurador Dr. Agripino Veado. Rio de Janeiro, 1940, 163, p.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Boletim estatístico. 1940, maio (n. 26).

Diretoria das Rendas Internas

Boletim estatístico. Exercício de 1939. 1940, maio (n. 26).

Serviço do Pessoal

Boletim do Pessoal. Ano I, 1940, junho (ns. 10, 11, 12, 13, 14, 15) ; julho (n. 18).

GUERRA, MINISTÉRIO DA :

Boletim do Pessoal. 1940, maio (ns. 9, 10) ; junho (ns. 11, 12).

JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES, MINISTÉRIO DA :

Imprensa Nacional

Decreto-lei n. 2.431, de 20-7-1940 ; crea cargos em comissão e dispõe sobre funções gratificadas no Quadro III — Imprensa Nacional — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e dá outras providências ; decreto n. 5.963, de 16-7-1940 ; aprova o regimento da Imprensa Nacional. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1940, 13 p.

Polícia Civil do Distrito Federal

Boletim de Serviço. Ano VIII, 1940, junho (ns. 129, 143, 144, 145, 146, 147, 148) ; julho (ns. 149, 150).

151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169).

Serviço do Pessoal

Boletim do Pessoal. Ano I, 1940, maio (n. 7); junho (ns. 10, 13, 14, 15); julho (ns. 16, 17, 18).

MARINHA, MINISTÉRIO DA:

Diretoria do Pessoal

Boletim mensal dos oficiais da Armada. 1940, julho.

RELAÇÕES EXTERIORES, MINISTÉRIO DAS:

Boletim do Ministério das Relações Exteriores. 1940, maio (n. 6).

TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MINISTÉRIO DO:

Divisão do Pessoal

Ano I, 1940, julho (ns. 1, 2 e 3).

Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil

Boletim econômico. 1940, abril (n. 20).

Bulletin Économique de L'Office du Brésil. 1940, abril (n. 20).

Instituto Nacional de Tecnologia

Nomenclatura de fios e cabos elétricos (com informações uteis ao seu emprego), por Aguinaldo Barcelos. Rio de Janeiro, Papellaria Brasil, 1940. 92 p.

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, MINISTÉRIO DA:

Departamento de Aeronáutica Civil

Boletim do Pessoal. Ano I, 1940, junho (ns. 16, 17, 18); julho (n. 19).

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretorias Regionais

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Alagoas. Ano II, 1940, junho (ns. 45, 47); julho (ns. 48, 49).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Amazonas e Acre. 1940, junho (ns. 42, 43, 44).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Botucatu. 1940, junho (ns. 43, 44); julho (ns. 45, 46).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Campanha. 1940, março (n. 38); abril (ns. 39, 40, 41); maio (n. 42).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Campo Grande. Ano II, 1940, junho (n. 46); julho (ns. 47, 48, 49).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Ceará. 1940, março (n. 38); abril (ns. 39, 40).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Cuiabá. 1940, junho (n. 45).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Diamantina. 1940, maio (n. 37); junho (ns. 39, 40); julho (n. 41).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Espírito Santo. Ano II, 1940, junho (n. 46); julho (ns. 47, 48, 49).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Goiás. 1940, janeiro (ns. 27, 28, 29); fevereiro (ns. 30, 31, 32), março (ns. 33, 34, 35); abril (ns. 36, 37, 38); maio (ns. 39, 40, 41).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Juiz de Fora. 1940, julho (ns. 61, 62, 63).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Maranhão. Ano II, 1940, fevereiro (n. 32); março (ns. 33, 34, 35); abril (ns. 36, 37, 38); maio (ns. 39, 40, 41); junho (ns. 42, 43, 44).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Minas Gerais. 1940, junho (n. 44); julho (ns. 45, 46).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Pará. Ano II, 1940, março (n. 34); abril (ns. 35, 36, 37); maio (ns. 38, 39, 40); junho (ns. 41, 42, 43).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Paraíba. 1940, maio (ns. 43, 44, 45); junho (n. 46).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Paraná. 1940, junho (n. 45); julho (ns. 46, 47, 48).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Pernambuco. 1940, fevereiro (n. 42).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Piauí. 1940, janeiro (ns. 28, 29); fevereiro (ns. 30, 31, 32).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Ribeirão Preto. 1940, junho (n. 45); julho (ns. 46, 47, 48).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Rio Grande do Norte. 1940, junho (n. 45); julho (ns. 46, 47).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul. 1940, junho (ns. 41, 42); julho (ns. 43, 44).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Rio de Janeiro. 1940, junho (n. 49); julho (ns. 50, 51).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Santa Catarina. Ano II, 1940, junho (n. 48); julho (ns. 49, 50).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Santa Maria. 1940, maio (ns. 40, 41, 42); junho (ns. 43, 44, 45).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de São Paulo. Ano II, 1940, janeiro (n. 16); fevereiro (n. 17).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Uberaba. 1940, junho (n. 47); julho (ns. 48, 49, 50).

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

Boletim do Pessoal. Ano II, 1940, junho (n. 45).

Departamento Nacional de Obras de Saneamento

Boletim do Pessoal. 1940, julho (n. 48).

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Boletim do Pessoal. Ano II, 1940, janeiro (n. 28).

Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense

Boletim do Pessoal. 1940, maio (n. 43); junho (n. 46); julho (n. 47).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Boletim do Pessoal. Ano IV, 1940, junho (ns. 126, 128); julho (ns. 129, 130, 131).

Estrada de Ferro Central do Piauí

Boletim do Pessoal. Ano III, 1940, maio, (n. 39); junho (n. 40).

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Boletim do Pessoal. Ano III, 1940, junho (ns. 69, 70, 71, 72); julho (ns. 73, 74, 75).

Inspetoria Federal das Estradas

Boletim do Pessoal. Ano II, 1940, junho (ns. 43, 44, 45); julho (n. 47).

Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte

Boletim do Pessoal. 1940, junho (ns. 48, 49).

Estrada de Ferro Petrolina-Teresina

Boletim do Pessoal. 1940, junho (n. 47); julho (ns. 48, 49).

Rede de Viação Cearense

Boletim do Pessoal. Ano III, 1940, maio (n. 54); junho (ns. 56, 57); julho (n. 58).

Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas

Boletim do Pessoal. Ano II, 1940, maio (n. 42); junho (n. 44).

Viação Férrea Federal Leste Brasileiro

Acidentes do trabalho; instruções e regulamento. Baía, Tipografia da Leste. 1940. -17 p.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Departamento de Geografia e Estatística

Mensário estatístico. Ano II, 1940, abril (n. 16).

Secretaria Geral de Viação e Obras

Revista Municipal de Engenharia, 1940, vol. VII, março (n. 2).

ESTADUAIS

ALAGOAS, ESTADO DE:

Departamento Estadual de Estatística

Alagoas estatística. Ano II, 1940, junho (n. 4).

AMAZONAS, ESTADO DO:

Diário Oficial. Ano XLVII, 1940, junho (ns. 13.448, 13.449, 13.450, 13.451, 13.452, 13.453, 13.454, 13.455, 13.456, 13.457, 13.458, 13.459, 13.460).

BAÍA, ESTADO DA:

Departamento Estadual de Estatística

Boletim de comércio. Ano II, 1940, janeiro a março (n. 1).

Interventoria Federal

Informações do Gabinete do Interventor. Boletim n. 6. 1940. 14 f. (mimeografado).

Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio

Leis e decretos da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, de abril de 1938 a dezembro de 1939. Baía, Escola Tipográfica Salesiana, 1940. 120 p.

CEARÁ, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano VII, 1940, maio (ns. 1.931, 1.932, 1.933, 1.934, 1.935, 1.936, 1.937, 1.938, 1.939, 1.940, 1.947, 1.948, 1.949, 1.950, 1.951, 1.952, 1.953, 1.954); junho (ns. 1.955, 1.956, 1.957, 1.958, 1.959, 1.960, 1.961, 1.963, 1.964, 1.965, 1.966, 1.967, 1.968, 1.969, 1.972, 1.975, 1.976, 1.977); julho (ns. 1.978, 1.979, 1.980, 1.981, 1.982, 1.983, 1.984, 1.985, 1.986, 1.987, 1.988, 1.989).

ESPÍRITO SANTO, ESTADO DO :

Departamento Estadual de Estatística

Exportação de café. Boletim mensal. Ano II, 1940, janeiro (n. 13).
Exportação de café. Boletim mensal. Ano II, 1940, janeiro a abril (n. 16).
Exportação de café. Boletim mensal. Ano II, 1940, janeiro a maio (n. 17).

MARANHÃO, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano XXXV, 1940, junho (ns. 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 136).

MINAS GERAIS, ESTADO DE :

Decreto-lei n. 667; organização judiciária do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1940. 164 p.

Secretaria das Finanças do Estado

Contas do exercício financeiro e econômico de 1939. Belo Horizonte, 1940. 109 p.

Departamento de Impostos

Decisões sobre aplicação das leis fiscais do Estado. Belo Horizonte, Imprensa Oficial do Estado, 1940.

PARANÁ, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano X, 1940, junho (ns. 2.348, 2.349, 2.350, 2.351, 2.352, 2.353, 2.354, 2.355, 2.356, 2.357, 2.358, 2.359, 2.360, 2.361, 2.362, 2.363, 2.364, 2.365, 2.366, 2.367, 2.368, 2.369, 2.370, 2.371).

PERNAMBUCO, ESTADO DE :

Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio*Departamento de Assistência às Cooperativas*

Revista do D. A. C. Ano III, 1940, junho (n. 11).

PIAUI, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano X, 1940, junho (ns. 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139).

RIO GRANDE DO SUL, ESTADO DO :

Prefeitura Municipal de São Gabriel*Secretaria Geral*

Consolidação de decretos, regulamentos, portarias e resoluções baixados pelo prefeito, Sr. Antônio Coimbra Gonçalves, sobre os direitos e deveres dos funcionários e a organização dos Serviços da Municipalidade. São Gabriel, 1940, junho. 41 f. (mimeografado).

Prefeitura Municipal de Vacaria

Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Cel. Osvaldo do Cordeiro de Faria, ilustre Interventor Federal no Estado, por Satyro Dermelles Oliveira Filho, Prefeito Municipal de Vacaria, referente ao exercício de 1939. Porto Alegre, Livraria Globo, 1940.

RIO DE JANEIRO, ESTADO DO :

Ministério Público*Secretaria do Interior e Justiça*

Pareceres do dr. Paulino José Soares de Sousa Neto, procurador Geral do Estado. Niterói, Of. Gráf. do Diário Oficial, 1940. 201 p.

SÃO PAULO, ESTADO DE :

Diário Oficial. Ano L, 1940, junho (ns. 145, 146, 147, 148, 149); julho (ns. 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173).

Prefeitura do Município*Departamento de Cultura*

Revista do Arquivo Municipal. Ano VI, 1940, vol. 66, abril e maio.

Secretaria de Viação e Obras Públicas*Departamento de Estradas de Rodagem*

Boletim do Departamento de Estradas de Rodagem. Ano VI, 1940, abril, vol. VI (n. 19).

NOTA : — A Biblioteca do DASP tem grande interesse em receber, regularmente, todas as publicações editadas pelas instituições governamentais do país.

LEGISLAÇÃO

DECRETO-LEI N. 2.455 — DE 26 DE JULHO DE 1940

Modifica os §§ 1.º e 2.º do art. 1.º do Decreto-lei número 2.027, de 21 de fevereiro de 1940

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Os §§ 1.º e 2.º do art. 1.º do Decreto-lei n. 2.027, de 21 de fevereiro de 1940, ficam substituídos pelos seguintes :

“§ 1.º Essa Comissão será composta de quatro (4) membros, designados pelo ministro da Fazenda.

§ 2.º Dentre esses membros o ministro da Fazenda designará o que deverá exercer as funções de presidente e o que deva substituí-lo em seus impedimentos ou ausências ocasionais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.

(D. O. de 29-7-40).

DECRETO-LEI N. 2.462 — DE 1 DE AGOSTO DE 1940

Dispõe sobre o provimento de cargos do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Os cargos vagos de Escrevente e Oficial de Justiça, incluídos no Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pelo Decreto-Lei n. 2.412, de 16 de julho deste ano, serão providos, efetivamente, por nomeação e livre escolha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.

(D. O. de 2-8-40).

DECRETO-LEI N. 2.474 — DE 5 DE AGOSTO DE 1940

Suspende, nos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, a concessão de toda aposentadoria que não seja por invalidez aos associados, ou segurados, de menos de 60 anos de idade

O Presidente da República, considerando que as instituições de previdência social se acham grandemente oneradas com as aposentadorias ordinárias concedidas segundo as normas atuais, donde a urgente necessidade de remediar a situação até que se resolva, em caráter definitivo, à vista do resultado dos estudos a que se vem procedendo para a modificação do plano de benefícios, afim de adaptá-los aos princípios constitucionais, propiciando provavelmente a transformação da aposentadoria ordinária em aposentadoria de velhice e a melhoria das quotas da aposentadoria por invalidez e das pensões, e usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Fica suspensa, até à decretação de novo plano de benefícios para as instituições de previdência social, a concessão, pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões subordinados ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de toda aposentadoria que não seja por motivo de invalidez a associado, ou segurado, que conte menos de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 2.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Waldemar Falcão.

(D. O. de 7-8-40).

DECRETO-LEI N. 2.475 — DE 5 DE AGOSTO DE 1940

Dá nova estrutura à carreira, extinta, de Revisor de Provas do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º As tabelas do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, na parte referente à car-

reira, extinta, de Revisor de Provas, ficam substituídas pelas que acompanham este decreto-lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

(D. O. de 7-8-40).

DECRETO-LEI N. 2.478 — DE 5 DE AGOSTO DE 1940

Cria o Serviço de Alimentação da Previdência Social (S. A. P. S.) no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O Presidente da República :

Considerando que os estudos efetuados pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio no sentido de se melhorar a alimentação do trabalhador nacional e, consequentemente, sua resistência orgânica e capacidade de trabalho, mediante a progressiva racionalização de seus hábitos alimentares, demonstram a necessidade da criação de um organismo subordinado diretamente ao respectivo Ministro e encarregado da iniciativa e execução de medidas conducentes à realização daquele objetivo, socorrendo-se, para isso, da cooperação que podem dispensar os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões sob a jurisdição do aludido Ministério, cujos beneficiários compreendem a quasi totalidade das classes trabalhadoras, e

Usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Fica criado, com personalidade jurídica e sede na capital da República, o Serviço de Alimentação da Previdência Social (S.A.P.S.), diretamente subordinado ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e destinado principalmente a assegurar condições favoráveis e higiênicas à alimentação dos segurados dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões subordinados ao respectivo Ministério.

Art. 2.º Para propiciar aos trabalhadores alimentação adequada e barata, o Serviço promoverá :

I — Ampla divulgação, nos meios trabalhistas, das vantagens que tem o trabalhador de se alimentar convenientemente, bem como, nos meios patronais, da utilidade de se lhe garantir alimentação adequada e oportuna.

II — A propaganda dos órgãos do Serviço encarregados do fornecimento de refeições aos trabalhadores.

III — A formação, na coletividade, de uma consciência familiarizada com os aspectos e problemas da alimentação.

IV — A instalação e funcionamento de restaurantes destinados aos trabalhadores.

V — O fornecimento de alimentos, por parte das empresas, nos refeitórios de que tratam os artigos 1.º a 3.º do Decreto-lei n. 1.238, de 2 de maio de 1939.

VI — A seleção dos gêneros alimentícios e o barateamento dos respectivos preços.

VII — O funcionamento dos órgãos necessários à integral execução dos seus trabalhos, conforme determinar o regulamento deste decreto-lei.

Art. 3.º A receita do Serviço será constituída pelo seguinte :

a) renda resultante do funcionamento dos restaurantes instalados pelo Serviço ;

b) renda resultante da venda de gêneros alimentícios a empregadores que tenham em suas fábricas restaurantes próprios ;

c) alugueis das partes dos prédios do Serviço por este não ocupadas ;

d) rendas eventuais.

Art. 4.º Para a construção ou aquisição dos edifícios necessários ao Serviço de Alimentação da Previdência Social, cada Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões cujos segurados devem ser beneficiados pelo mesmo Serviço concorrerá com uma quota proporcional ao número desses segurados, de acordo com estimativa feita previamente pelo Conselho Atuarial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e aprovada pelo respectivo Ministro.

§ 1.º Os imóveis construídos ou adquiridos na conformidade deste artigo serão de propriedade dos Institutos e Caixas que houverem concorrido para a sua construção ou aquisição, na proporção das quotas com que contribuíram.

§ 2.º O Governo Federal assegurará ao capital dos Institutos e Caixas empregado de acordo com este artigo um rendimento nunca inferior a 6 % (seis por cento) ao ano.

§ 3.º Si a receita líquida do Serviço, apurada no fim do exercício financeiro, não for suficiente para o pagamento do juro estatuído no parágrafo anterior, o Governo, ouvido o Conselho Atuarial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, indenizará os Institutos e Caixas pela diferença apurada, o que fará mediante a emissão de apólices nominativas da Dívida Pública Interna, a juros de 5 % (cinco por cento) ao ano, pagos semestralmente as quais serão entregues àquelas instituições pelo valor da cotação do dia.

§ 4.º Quando a receita líquida do Serviço, apurada no fim de exercício financeiro, exceder a importância necessária para o pagamento dos juros estipulados no § 2.º, ouvido a respeito o Conselho Atuarial, serão restituídas ao Governo, pelos Institutos e Caixas, na base da cotação do dia, tantas apólices quantas forem precisas para integralizarem a importância recebida em excesso, sendo tais apólices devidamente canceladas.

§ 5.º Os resíduos inferiores ao valor de cotação de uma apólice e resultantes das operações estatuídas pelos §§ 3.º e 4.º serão levados à conta do exercício financeiro seguinte

§ 6.º A obrigação estatuída no § 2.º, em relação ao Instituto ou Caixa que houver conseguido realizar para as suas reservas, durante os três exercícios financeiros imediatamente anteriores, uma taxa efetiva de juros que exceda de 1 % (um por cento) a taxa da avaliação atuarial

respectiva, ficará suspensa, por proposta do Conselho Atuarial, enquanto permanecer essa situação.

Art. 5.º Para as despesas de instalação, aparelhamento e início de funcionamento do Serviço de Alimentação da Previdência Social, cada Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões cujos segurados devem ser beneficiados pelo mesmo Serviço concorrerá com uma quota proporcional ao número desses segurados, de acordo com estimativa previamente feita pelo Conselho Atuarial e aprovada pelo Ministro.

Parágrafo único. As importâncias adiantadas ao Serviço pelos Institutos ou Caixas serão pagas com o produto da renda apurada, segundo plano elaborado pelo respectivo Conselho Diretor, ouvido o Conselho Atuarial do Ministério.

Art. 6.º No preço das refeições e dos gêneros alimentícios fornecidos o Serviço incluirá uma quota destinada a atender à depreciação dos imóveis e ao juro e amortização das despesas de instalação, aparelhamento e início de funcionamento.

Parágrafo único. O produto da quota a que este artigo alude será entregue pelo Serviço, aos Institutos e Caixas, no fim de cada exercício financeiro e proporcionalmente às somas adiantadas.

Art. 7.º A direção do Serviço de Alimentação da Previdência Social será exercida por um Conselho Diretor, composto de um presidente e quatro membros e diretamente subordinado ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. O presidente e os outros membros do Conselho Diretor serão designados pelo Presidente da República dentre os profissionais particularmente familiarizados com os assuntos relativos à alimentação.

Art. 8.º A execução dos trabalhos do Serviço de Alimentação da Previdência Social ficará a cargo de um superintendente geral, designado pelo Presidente da República.

Parágrafo único. O superintendente geral será subordinado ao Conselho Diretor, devendo o regulamento deste decreto-lei estabelecer as respectivas relações.

Art. 9.º As funções de presidente e de membros do Conselho Diretor e a de superintendente geral são de confiança, bem como os cargos de categoria imediatamente inferior, devendo umas e outros ser exercidos em comissão.

Art. 10. Ao presidente cabe a suprema direção administrativa do Serviço, sem prejuízo das atribuições do Conselho Diretor, a cujas reuniões presidirá, coordenando seus trabalhos e deliberações e fazendo cumprir suas decisões.

Art. 11. São atribuições do Conselho Diretor :

I — Orientar e fiscalizar os trabalhos do Serviço, expedindo as necessárias instruções.

II — Expedir instruções para a admissão do pessoal na fase da organização do Serviço.

III — Tomar as medidas que se tornem indispensáveis à organização e funcionamento do Serviço.

IV — Elaborar o anteprojeto do regulamento deste decreto-lei.

Art. 12. Ao superintendente geral competirá a administração do Serviço, na forma que o regulamento determinar.

Art. 13. Os funcionários públicos poderão ser comissionados em cargos do Serviço, perdendo, nesse caso, a remuneração do cargo efetivo, sendo-lhes, entretanto, assegurados todos os direitos e vantagens, inclusive a contagem do tempo na classe e no serviço público.

Art. 14. Os cargos técnicos do Serviço que não forem de confiança serão providos mediante contratos, sendo imprescindível para tal provimento o concurso ou prova de habilitação, a que se procederá pela forma determinada no regulamento.

Art. 15. Cabe ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio resolver os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente decreto-lei e do respectivo regulamento.

Art. 16. O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

(D. O. de 7 e 23-8-40).

DECRETO N. 6.075 — DE 14 DE AGOSTO DE 1940

Aprova o regimento do Serviço de Informação Agrícola do Ministério da Agricultura

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea a, da Constituição, e tendo em vista o artigo 4.º, do Decreto-lei n. 2.094, de 28 de março de 1940, resolve :

Art. 1.º Fica aprovado o regimento do Serviço de Informação Agrícola, que com este baixa, assinado pelo Ministro da Agricultura.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto n. 5.520, de 11 de abril de 1940, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1940; 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

Regimento do Serviço de Informação Agrícola

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1.º O Serviço de Informação Agrícola (S.I.A.), em que se transformou o Serviço de Publicidade Agrícola pelo Decreto-lei n. 2.094, de 28 de março de 1940, é diretamente subordinado ao Ministro da Agricultura e tem a seu cargo a guarda, coordenação e publicação de textos, relatórios, dados estatísticos e outros elementos discrimina-

tivos das atividades do Ministério, a execução e direção dos trabalhos cinematográficos, bem como manter um serviço de orientação e informações aos lavradores e criadores.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º O S.I.A. é constituído dos seguintes órgãos :

Secção de Informações (S.I.) ;
Secção de Documentação (S.D.) ;
Gabinete de Cinematografia (G.C.).

Art. 3.º O Diretor do S.I.A., será auxiliado por um secretário por ele designado dentre os funcionários do Ministério.

Art. 4.º Cada órgão terá um chefe, designado pelo Diretor dentre os funcionários lotados no S.I.A.

Art. 5.º Haverá nas capitais e nas cidades principais dos Estados, correspondentes do S.I.A., designados pelo Ministro de Estado dentre funcionários ou extranumerários do Ministério que, sem prejuízo de suas funções normais, agirão como colaboradores do S.I.A. nas localidades em que tiverem sede.

Parágrafo único. O Diretor do S.I.A. baixará instruções a respeito, aprovadas pelo Ministro de Estado.

Art. 6.º Os órgãos componentes do S.I.A. atuarão perfeitamente coordenados e em regime de mútua colaboração, sob a orientação do Diretor.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS SECÇÕES E DO GABINETE DE CINEMATOGRAFIA

Art. 7.º A Secção de Informação (S.I.) compete, em colaboração com os órgãos próprios :

a) prestar ao público quaisquer informações, esclarecimentos e instruções relacionadas com a ação dos órgãos técnicos do Ministério ;

b) executar a distribuição das publicações editadas ou adquiridas pelo Ministério ;

c) promover a reedição, atualizada, dos trabalhos esgotados, de acordo com o interesse do público ;

d) sugerir ao Diretor a edição de publicações sobre os assuntos mais procurados pelo público ;

e) editar em livros, folhetos, cartazes, circulares, cartões postais, etc., os trabalhos do Ministério, feitos com o objetivo de racionalizar as práticas agrícolas, pecuárias e minerais ;

f) divulgar comunicados oportunos sobre assuntos de agricultura, pecuária, indústrias rurais e riquezas minerais ;

g) realizar reportagens sobre os trabalhos do Ministério, bem como de propriedades agrícolas que possam servir de modelo aos lavradores ;

h) organizar as publicações periódicas do Ministério ;

i) conduzir campanhas publicitárias em favor do reflorestamento e da organização cooperativista dos pequenos produtores, pelo maior emprego de máquinas agrícolas

e de adubos, pelo uso de sementes selecionadas e ainda orientando a luta contra a erosão, as pragas e doenças.

Art. 8.º A Secção de Documentação (S.D.) compete :

a) coletar e organizar em pastas e fichas, por assunto, a legislação agro-pecuária e mineral do país ;

b) colecionar em pastas, classificados por assuntos, recortes de jornais, revistas, etc., sobre matérias de interesse do S.I.A. ;

c) selecionar e classificar as publicações editadas ou adquiridas pelo S.I.A., facilitando a sua consulta ;

d) promover a permuta das publicações, periódicas ou não, do Ministério, com congêneres do país e do estrangeiro ;

e) traduzir, quando necessário e por determinação do Diretor, as publicações estrangeiras ;

f) organizar o arquivo fotográfico do Ministério e promover, periodicamente, exposições de fotografias que evidenciem ao público as atividades dos órgãos técnicos ;

g) recolher os dados para o relatório anual do Ministério ;

h) organizar uma súmula bibliográfica anual de todos os trabalhos oficiais, ou não, publicados no país sobre produção vegetal, mineral e animal ;

i) manter fichários de bibliografia de todos os trabalhos publicados no mundo que interessem às atividades do Ministério ;

j) rever quaisquer trabalhos que devam ser publicados.

Art. 9.º Ao Gabinete de Cinematografia (G.C.) compete :

a) confeccionar os filmes sobre a propaganda dos métodos agro-pecuário e mineral.

b) fazer registro animado dos aspectos e acontecimentos decisivos da vida econômica do país.

§ 1.º A confecção de filmes cinematográficos será orientada e dirigida por técnicos especializados, segundo o assunto dos mesmos, e ainda mediante plano previamente aprovado pelo Diretor.

§ 2.º Nenhum filme poderá ser encaminhado a exame do órgão competente sinão após aprovação do Ministro de Estado.

§ 3.º A filmoteca do S.I.A. ficará a cargo do G.C.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS E EXTRANUMERÁRIOS

Art. 10. Ao Diretor do Serviço incumbe :

a) dirigir a execução e a fiscalização dos trabalhos, reunindo, periodicamente, os chefes dos órgãos do S.I.A., afim de ficarem assentadas medidas de real interesse ;

b) organizar as tabelas anuais de créditos destinados às despesas do S.I.A. ;

c) organizar e submeter, anualmente, à aprovação do Ministro de Estado até 30 de janeiro o plano de trabalho do S.I.A. ;

d) opinar em todos os papeis que tenham de ser despachados pelo Ministro de Estado e que se relacionem com assuntos do S.I.A. ;

- e) movimentar o pessoal de acordo com as necessidades do S.I.A.;
- f) decidir petições sobre assunto de sua alçada;
- g) autorizar a publicação de trabalhos do S.I.A.;
- h) apresentar ao Ministro de Estado o relatório do S.I.A.;
- i) manter a mais estreita colaboração entre o S.I.A. e os demais órgãos do Ministério;
- j) visar todo noticiário e todo material de propaganda enviado ao órgão competente;
- l) propor, admitir ou dispensar o pessoal extranumerário;
- m) impor penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 30 dias, e representar ao Ministro de Estado quando a penalidade não couber à sua alçada;
- n) encaminhar ao órgão competente o resumo do ponto do pessoal do S.I.A., bem como outros elementos que forem necessários;
- o) aprovar a escala de férias do pessoal do S.I.A.;
- p) determinar a instauração de processo administrativo;
- q) exercer quaisquer outras atribuições que lhe competirem por este Regimento ou lhe forem conferidas.

Art. 11. Ao Secretário compete :

- a) atender às pessoas que procurarem o Diretor, dando ao mesmo conhecimento do assunto sobre que tenha versado a entrevista;
- b) representar o Diretor, sempre que se fizer necessário, e por expressa determinação do mesmo;
- c) redigir a correspondência pessoal do Diretor.

Art. 12. Aos Chefes de Secção incumbe :

- a) dirigir as Secções a seu cargo, informando o Diretor sobre as atividades das dependências que lhes são subordinadas e promover as providências necessárias à boa marcha dos respectivos trabalhos;
- b) distribuir aos funcionários e extranumerários que lhes forem subordinados, os trabalhos que lhes incumbe executar;
- c) relatar mensalmente ao Diretor o movimento da Secção;
- d) apresentar ao Diretor, anualmente, o relatório dos trabalhos executados pela Secção;
- e) manter estreita colaboração com os demais órgãos do Serviço;
- f) organizar, anualmente, um plano de trabalhos, submetendo-o à aprovação do Diretor, até 30 de dezembro;
- g) organizar a escala de férias do pessoal da Secção, submetendo-a à aprovação do Diretor;
- h) aplicar ao pessoal diretamente subordinado, penas disciplinares inclusive a de suspensão até 15 dias e representar ao Diretor quando a penalidade não couber à sua alçada;
- i) encerrar o ponto do pessoal da Secção.

Art. 13. Aos funcionários e extranumerários sem função definida neste Regimento caberão as atribuições que lhes forem cometidas pelos superiores imediatos a que estiverem subordinados.

CAPÍTULO V

DA LOTAÇÃO

Art. 14. O S.I.A. tem a seguinte lotação :

Permanentes A serem extintos

1) Direção :

Diretor	1	—
Secretário	1	—
Servente	1	—

2) Secções :

Chefes de Secção	2	—
Agrônomo	1	—
Agrônomo Fomento Agrícola	—	1
Bibliotecário	1	—
Contínuo	1	—
Dactilógrafo	3	—
Desenhista	1	—
Escriturário	2	—
Estatístico	3	—
Estatístico Auxiliar	1	—
Fotogravador	—	1
Gravador	4	4
Impressor	—	1
Oficial Administrativo	3	—
Servente	4	—
Veterinário	1	—
Zootecnista	1	—

Parágrafo único. Além dos funcionários, poderá haver o pessoal extranumerário que se tornar necessário ao bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO VI

DO HORÁRIO

Art. 15. O período normal dos trabalhos do S.I.A. será no mínimo, de seis (6) horas diárias, exceto aos sábados, quando poderá ser de três (3) horas.

Parágrafo único. Para os trabalhos industriais o horário será, no mínimo, de quarenta e quatro (44) horas semanais.

Art. 16. Não fica sujeito a ponto o Diretor do S.I.A.

CAPÍTULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 17. Serão substituídos, automaticamente, nas suas faltas eventuais :

a) o Diretor, por um dos Chefes de Secção, designado pelo Ministro de Estado;

b) os Chefes dos demais órgãos por um funcionário designado pelo Diretor.

Parágrafo único. Haverá sempre funcionários previamente designados para as substituições a que se refere o presente artigo.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Todos os trabalhos gráficos e de publicidade do Ministério da Agricultura serão executados por intermédio do S.I.A.

§ 1.º As publicações do Ministério obedecerão a formatos padronizados, previamente estabelecidos.

§ 2.º A edição de publicações oficiais dos órgãos técnicos do Ministério sediados nos Estados obedecerá sempre às normas adotadas pelo S.I.A.

Art. 19. A ação do S.I.A. se realizará com a cooperação de todos os órgãos do Ministério.

Art. 20. A edição, pelo S.I.A., de publicações periódicas, só se iniciará após plano minucioso, aprovado pelo Ministro de Estado.

Art. 21. O S.I.A. fornecerá, permanentemente, as suas publicações a todas as repartições do Ministério, que se conservarão devidamente classificadas, para uso do seu pessoal e dos interessados que ali as procurarem para consulta.

Art. 22. Os funcionários e extranumerários do S.I.A. não poderão fazer publicações de assuntos que se relacionem com a orientação técnica ou administrativa do Serviço, sem o visto do Diretor.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1940. — *Fernando Costa*.

(D. O. de 16-8-40).

DECRETO N. 6.109 — DE 16 DE AGOSTO DE 1940

Aprova instruções para o uso de correspondência oficial e da franquia nos serviços postais e telegráficos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovadas as instruções que com este baixam, assinadas pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, referentes ao uso da correspondência oficial e da franquia nos serviços postais e telegráficos, tendo em vista o disposto no Decreto-lei n. 1.995, de 1 de fevereiro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

Instruções a que se refere o Decreto n. 6.109, desta data, referentes ao uso da correspondência oficial e da franquia nos serviços postais e telegráficos.

DAS TRÊS MODALIDADES DE CORRESPONDÊNCIA POSTAL OU TELEGRÁFICA, OFICIAL, DESTINADA AO INTERIOR DO PAÍS

CORRESPONDÊNCIA OFICIAL FEDERAL

Regra I

1. É considerada correspondência postal ou telegráfica, oficial federal, a que emana:

a) do Poder Executivo: Presidente da República, Ministros de Estado e seus Secretários; Chefe das Casas civil e militar do Presidente da República; Governador do Território do Acre; Consultor Geral da República e chefes das repartições e serviços federais civis e militares; Presidente e Delegado do Tribunal de Contas; Presidente e Secretário da Câmara de Reajustamento Econômico; Conselhos Federais junto à Presidência da República;

b) do Poder Legislativo: Presidente e Vice-Presidente da Câmara dos Deputados; Secretários das Mesas e Diretores das Secretarias da Câmara dos Deputados e do Conselho Federal; Secretário e chefes de seção do Conselho da Economia Nacional;

c) do Poder Judiciário: Presidentes e Secretários dos Supremos Tribunais Federal e Militar; Procurador Geral da República; Presidente e Ministros do Tribunal de Segurança Nacional e Presidente e Secretário do Tribunal de Apelação do Distrito Federal;

d) das autoridades e chefes de repartições e serviços do Território do Acre;

e) de autoridades ou funcionários públicos do Território do Acre, quando no exercício de comissões fora dos limites territoriais;

f) de oficiais do Exército e da Marinha ou de funcionários públicos federais, quando deslocados de seus serviços ou repartições, no desempenho de comissões, como itinerantes.

2. Desde que o funcionário público federal esteja autorizado a fazer uso oficial do correio, essa faculdade implica, independentemente de nova autorização especial, também a do uso oficial do telégrafo, e vice-versa.

CORRESPONDÊNCIA OFICIAL DOS ESTADOS, MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL

Regra II

1. É considerada correspondência postal ou telegráfica, oficial, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, a que emana:

a) dos Governadores, Interventores e seus Secretários; Presidentes, Vice-Presidentes, Diretores de Secretaria e Secretários de Mesa, das Assembléias Legislativas; Presidentes e Secretários dos Tribunais de Apelação; Chefes de Polícia;

b) dos Prefeitos e dos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários de Mesa das Câmaras Municipais;

c) dos chefes de repartições e serviços estaduais;

d) das autoridades e funcionários públicos estaduais que se encontrem fora do Estado, Território ou do Distrito Federal, fortuitamente ou no exercício de funções permanentes, assim como as autoridades estaduais que se corresponderem com as federais.

2. Para as autoridades e funcionários estaduais e municipais referidos nesta Regra II não há restrição quanto ao caráter dos telegramas, os quais poderão também ser redigidos em linguagem clara ou secreta.

3. A taxa aplicável a esta modalidade de serviço telegráfico oficial será reduzida de 50 %, para os telegramas trocados dentro dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Amazonas e Território do Acre.

CORRESPONDÊNCIA OFICIAL DAS ENTIDADES AUTÁRQUICAS OU PARA-ESTATAIS

Regra III

1. É também considerada correspondência postal telegráfica, oficial, a que emana de repartições ou serviços de entidades autárquicas ou para-estatais, tais como: Departamento Nacional do Café, Loide Brasileiro, Instituto e Caixas de Aposentadorias e Pensões, Caixas Econômicas, Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado, Instituto do Açúcar e do Alcool, Instituto do Cacáu, Instituto do Mate, Instituto de Resseguros, etc.

2. Os representantes dessas entidades só poderão usar a correspondência postal ou telegráfica, oficial, depois de devidamente autorizados conforme o caso, em comunicação feita, diretamente, pelas entidades interessadas ao Diretor Regional dos Correios e Telégrafos, na localidade que for sede da Diretoria Regional, e aos agentes ou agentes-postais-telegráficos e agentes de estradas de ferro, nas demais localidades.

DA FRANQUIA POSTAL E TELEGRÁFICA

(Arts. 11 e 26 da Lei n. 537, de 11-10-1937, e art. 40, parágrafo único do Decreto-lei n. 1.995, de 1940).

NO SERVIÇO POSTAL

Regra IV

Gozar de franquia postal, além das correspondências para as quais hajam sido estabelecidas isenções do pagamento de taxas e prêmios pelas convenções e acordos internacionais, e das que estão expressamente enumeradas na regra 26 "Instruções para execução do serviço postal aéreo", a que emana:

a) dos escrivães ou secretários dos tribunais em se tratando de remessa de autos de recursos, quando sejam os réus reconhecidamente indigentes e desde que conste do invólucro essa indicação;

b) das casas editoras, em se tratando de remessa de exemplares de obras à Biblioteca Nacional;

c) dos capitães e mestres de embarcações ou seus agentes e prépostos e dos agentes de estradas de ferro, em se tratando de remessa de manifestos de mercadorias à Repartição de Estatística Comercial do Rio de Janeiro.

NO SERVIÇO TELEGRÁFICO

Regra V

Gozam de franquia telegráfica, além dos telegramas de força maior, assim considerados os que tiverem por assunto a ocorrência de qualquer calamidade, perturbação da ordem ou acontecimento que ponha em risco a propriedade ou a vida humana, os telegramas para os quais haja sido estabelecida isenção do pagamento de taxas pelas convenções e convênios internacionais.

NO SERVIÇO POSTAL E TELEGRÁFICO, CONJUNTAMENTE

Regra VI

Gozar de franquia postal e telegráfica a correspondência que emana:

a) do Banco do Brasil ou de suas agências, no exercício da gestão financeira da União Federal;

b) da Comissão Censitária Nacional e de seus vários órgãos nos Estados e Municípios;

c) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e entidades filiadas nos Estados e Municípios.

DA NATUREZA DA CORRESPONDÊNCIA OFICIAL E DA FRANQUIA, NOS SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS

(Art. 6.º, parágrafo único, ns. 2 e 3, da Lei n. 537, de 11-10-1937, e art. 3.º, parágrafo único, do Decreto-lei n. 1.995, de 1940).

Regra VII

1. A correspondência oficial federal com declaração de valor, a destinada ao exterior, assim como a de expedição por via aérea que não seja pelo "Correio Militar", continuam sujeitas às mesmas taxas e prêmios, aplicáveis às correspondências particulares.

2. A correspondência oficial federal expressa, a registrada ou a com valor declarado, as quais não estão sujeitas à redução de taxas, serão recebidas nas condições estabelecidas pela regra IX, e terão curso postal independentemente de selagem.

3. Para o franquiamento da correspondência oficial federal destinada ao Exterior, as autoridades ou repartições públicas requisitarão, pelo modelo 424 (antigo 28), os selos necessários, em quantidade e valor, correspondentes às remessas.

4. As taxas da correspondência oficial federal a ser expedida por via aérea que não seja pelo "Correio Militar", assim como as dos telegramas destinados ao Exterior, deverão ser cobradas, obrigatoriamente, à boca do cofre. (Decreto-lei n. 1.995, artigo 3.º e parágrafo único).

5. O disposto no n. 4 é extensivo aos telegramas que forem apresentados com indicação de via de encaminhamento que não seja a do Departamento dos Correios e Telégrafos, quando destinados a localidades onde existam agências postais-telegráficas.

6. A correspondência que goza de franquia postal ou telegráfica, ou de ambas (regras IV, V e VI), está sujeita ao que dispõem os ns. 3, 4 e 5, desta regra VII, respeitadas, porém, as estipulações constantes das convenções, acordos ou convênios internacionais.

7. Somente em casos excepcionais, a correspondência postal oficial federal será recebida como expressa ou registrada, cabendo aos Diretores Regionais agir persistentemente junto a repartição ou autoridades, no caso de infração a respeito.

(Art. 1.º, § 2.º, do Decreto-lei n. 1.995, de 1-2-1940).

8. A correspondência telegráfica oficial federal e a que goza de franquia telegráfica serão usadas exclusivamente no interesse do serviço público e só quando este for de natureza urgente. De preferência será utilizado código, e, quando em linguagem clara, redigida de modo sucinto. (Art. 1.º, § 3.º, do Decreto-lei n. 1.995, de 1940).

DO TRATAMENTO DA CORRESPONDÊNCIA OFICIAL E DA FRANQUEADA, NOS SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS

NO SERVIÇO POSTAL

CORRESPONDÊNCIA OFICIAL FEDERAL E FRANQUIA POSTAL

Regra VIII

1. A correspondência oficial federal, bem como a que goza da franquia referida nas regras IV e VI, deverá ser enviada a qualquer repartição do Departamento dos Correios e Telégrafos, mencionada em protocolo da repartição remetente e acompanhada de relação em separado, afim de não ficar sujeita à taxa aplicável a correspondências particulares. Na falta de protocolo, poderão ser aceitas relações em duplicata e, eventualmente, em triplicata.

2. O protocolo e as relações *deverão apresentar*, sempre que possível, os característicos do serviço público, tais como as armas da República, a indicação do Ministério e da repartição remetente, e ter as folhas visadas pelo respectivo chefe de serviço ou por quem for designado para tal fim.

3. No protocolo e nas relações, os objetos serão mencionados um em cada linha, com espaço necessário às seguintes indicações, da esquerda para a direita:

- a) data;
- b) número de ordem;
- c) espécie de objeto (carta, ofício, impresso, manuscrito, etc);
- d) autoridade ou repartição destinatária,
- e) localidade de destino,
- f) número de registro,
- g) taxas e prêmios postais;
- h) recibo.

4. O serventário encarregado de receber a correspondência controlará o respectivo recebimento, mediante verificação da espécie, peso e dimensões dos objetos, e preencherá, a tinta, o espaço compreendido na letra *g* da linha correspondente à menção de cada objeto no protocolo e na relação ou relações, calculada a importância da respectiva taxa de acordo com o artigo 6.º da Lei n. 537, de 11-10-1937 (Tarifa Geral).

5. No protocolo e nas relações, será dado o recibo da totalidade dos objetos, seguido da aplicação do carimbo de data da repartição, ficando nesta, para os fins indicados na regra XII, n. 2, *uma via da relação*.

6. A correspondência postal oficial federal terá curso *independentemente de selagem*.

Regra IX

Quando se tratar de absoluta necessidade dos serviços públicos, a correspondência oficial federal poderá ultrapassar os limites de peso e dimensões, dentro, porém, das possibilidades do tráfego postal.

Regra X

A toda correspondência postal oficial ordinária serão aplicáveis, conforme a espécie, as taxas indicadas no artigo 6.º da Lei n. 537, de 11 de outubro de 1937 (Tarifa Geral). Excetuadas as taxas de porte, todas as outras taxas e prêmios

aplicáveis às correspondências oficiais serão os mesmos estabelecido para as correspondências particulares.

Regra XI

1. O envoltório da correspondência oficial federal deverá apresentar, sempre que possível, na parte destinada à colocação dos selos, pequeno carimbo retangular ou legenda impressa, com os dizeres: "Franqueado — Art. 1.º, Decreto-lei n. 1.995, de 1-2-1940".

2. No envoltório da correspondência postal que goza de franquia, os dizeres do carimbo ou legenda impressa referida nesta regra, deverão ser: "Franquia Postal".

Regra XII

1. A taxa da correspondência postal oficial federal na conformidade da regra X servirá apenas para efeito de escrituração, devendo a importância respectiva ser levada à receita do balanço industrial do Departamento dos Correios e Telégrafos.

2. Para tal fim, os mapas discriminativos da correspondência taxada (modelo 425 — antigo 92) deverão ser *preenchidos*, um para cada Ministério, no último dia de cada mês, à vista das relações respectivas, e *remetidos*, com estas, à Secção Econômica da Diretoria Regional interessada, no primeiro dia do mês seguinte, pela via mais rápida.

3. A Secção Econômica procederá à conferência e escrituração necessárias, remetendo os mapas e as relações à Contadoria Seccional, para os devidos fins, e fará à Diretoria Técnica de Correios, mensalmente, comunicação das operações efetuadas.

4. A correspondência postal franqueada, de que tratam as regras IV e VI, está sujeita ao mesmo tratamento dispensado à correspondência postal oficial federal, mas somente para fins de estatística.

CORRESPONDÊNCIA OFICIAL DOS ESTADOS, MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL

Regra XIII

1. A correspondência postal oficial dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, deverá ser apresentada com o preenchimento das mesmas formalidades exigidas para a correspondência oficial federal, especificadas na regra VIII e seus números.

2. Essa correspondência será taxada de acordo com o artigo 6.º da Tarifa Geral e terá curso *mediante aplicação de selos ordinários*. (Artigo 2.º, do Decreto-lei n. 1.995, de 1940).

3. O pagamento das respectivas taxas deverá ser feito, *preferencialmente, à boca do cofre*, podendo, todavia, as autoridades e repartições remetentes requisitar, pelo modelo n. 424 (antigo 28), assinado pelo responsável, os selos necessários, em quantidade e valor, correspondente às remessas.

4. Para o efeito de pagamento das taxas a efetuar-se dentro do mês subsequente ao do fornecimento de selos a crédito, deverá ser preenchido, no último dia de cada mês, o modelo 504 (mapa de selos fornecidos a crédito),

o qual, assim como as relações e as partes "A" do modelo 424 (antigo 28), deverão instruir o balancete mensal.

5. A Secção Econômica da Diretoria Regional interessada, após proceder à conferência e escrituração necessárias, promoverá o levantamento das contas, para a cobrança respectiva.

6. Tais contas deverão ser apresentadas e pagas dentro do mês subsequente ao fornecimento dos selos a crédito.

7. A falta de pagamento, nesse prazo, importará *suspensão imediata de crédito* aos interessados (autoridades e repartições dos Estados, Municípios e do Distrito Federal), ficando, consequentemente, sustados os favores que lhes concede o artigo 2.º do Decreto-lei n. 1.995, de 1 de fevereiro de 1940.

8. O pagamento dessas contas deverá ser efetuado, sempre que possível, na tesouraria da sede da Diretoria Regional credora.

CORRESPONDÊNCIA OFICIAL DE ENTIDADES AUTÁRQUICAS OU PARA-ESTATAIS

Regra XIV

A correspondência postal oficial das entidades autárquicas ou para-estatais está sujeita ao mesmo tratamento dispensado à correspondência postal oficial dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, conforme a regra XIII e seus números.

Regra XV

Em todos os casos previstos nestas instruções, a correspondência postal oficial de qualquer espécie, bem como a que goza de franquia postal, deverá ser apresentada às repartições postais-telegráficas com os indispensáveis característicos impressos nos seus envoltórios, de modo que permita imediata identificação das autoridades, repartições ou entidades remetentes.

NO SERVIÇO TELEGRÁFICO

CORRESPONDÊNCIA OFICIAL FEDERAL E FRANQUIA TELEGRÁFICA

Regra XVI

1. A taxação da correspondência telegráfica oficial federal servirá, de acordo com o disposto no artigo 1.º do Decreto-lei n. 1.995, de 1 de fevereiro de 1940, para efeito de escrituração, devendo a importância respectiva ser levada à receita do balanço industrial do Departamento dos Correios e Telégrafos.

2. Para tal fim, as relações discriminativas dos telegramas taxados (modelo 610 antigo C-8) deverão ser preparadas pelas agências postais-telegráficas, uma para cada Ministério, no último dia de cada mês e remetidas à Secção Econômica da Diretoria Regional interessada, no primeiro dia do mês seguinte, pela via mais rápida.

3. O serviço telegráfico oficial municipal será registrado no impresso modelo 608 (antigo C-6).

4. As Secções Econômicas que receberem tais relações, procederão à conferência e escrituração necessárias,

remetendo mapas e relações à Diretoria Técnica de Telégrafos e às Contadorias Seccionais, para os devidos fins.

5. Fica dispensada a remessa, ora feita pelas agências postais-telegráficas à Diretoria Técnica de Telégrafos, da 3.ª via do impresso modelo 610 (antigo C-8).

6. A correspondência telegráfica franqueada, de que tratam as regras V e VI, está sujeita ao mesmo tratamento dispensado à correspondência telegráfica oficial federal, mas somente para fins de estatística.

CORRESPONDÊNCIA TELEGRÁFICA OFICIAL DOS ESTADOS, MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL

Regra XVII

1. Serão aplicadas aos telegramas oficiais dos Estados, Municípios e do Distrito Federal as taxas indicadas no artigo 24, número 7 da Lei n. 537, de 11 de outubro de 1937, de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto-lei n. 1.995, de 1 de fevereiro de 1940.

2. O pagamento das importâncias relativas às taxas desses telegramas deverá ser efetuado à boca do *cofre* ou dentro do mês subsequente ao da sua apresentação (art. 2.º *in fine*, do Decreto-lei n. 1.995).

3. Quando não se efetuar o pagamento no ato da apresentação dos telegramas, as contas mensais serão levantadas pela Secção Econômica da Diretoria Regional interessada, em face dos impressos modelo 610 (antigo C-8), preparados pelas respectivas agências postais-telegráficas, devendo tais contas ser liquidadas dentro do mês subsequente à taxação dos telegramas.

4. O pagamento dessas contas deverá ser efetuado, sempre que possível, na tesouraria da sede da Diretoria Regional credora.

5. A falta de pagamento nesse prazo importará a *suspensão imediata de crédito* aos interessados (autoridades e repartições dos Estados, Municípios e do Distrito Federal).

CORRESPONDÊNCIA OFICIAL TELEGRÁFICA DAS ENTIDADES AUTÁRQUICAS OU PARA-ESTATAIS

Regra XVIII

A correspondência telegráfica oficial das entidades autárquicas ou para-estatais está sujeita ao mesmo tratamento dispensado à correspondência telegráfica oficial dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, conforme a regra XVI.

ESCRITURAÇÃO DOS IMPRESSOS MODELOS 614 E 630

Regra XIX

Nos impressos modelos 614 e 630, para uso da Diretoria Técnica de Telégrafos, a correspondência telegráfica oficial deverá ser escriturada:

- telegramas oficiais federais na rubrica *Oficial não arrecadado* ou letra O;
- telegramas oficiais das entidades autárquicas ou para-estatais na rubrica *Oficial pago* ou letra N;
- telegramas oficiais das autoridades estaduais na rubrica *Estadual* ou letra G;

d) telegramas oficiais das autoridades municipais e da Prefeitura do Distrito Federal na rubrica "Congressistas" ou letra H.

TRÁFEGO MÚTUO TELEGRÁFICO COM AS ESTRADAS DE FERRO

Regra XX

1. Quando da execução do tráfego telegráfico oficial participarem o Departamento dos Correios e Telégrafos e qualquer Estrada de Ferro que com ele se ache no regime de tráfego mútuo, proceder-se-á do seguinte modo:

a) tratando-se de *telegramas oficiais federais*, manter-se-á a praxe até agora seguida, de crédito às ferrovias da sua quota-parte de taxa (\$050 por palavra), quer o serviço proceda do Departamento, quer das Estradas;

b) tratando-se de *telegramas oficiais dos Estados, Municípios, Prefeitura do Distrito Federal e entidades — autárquicas ou para-estatais*, agir-se-á do mesmo modo por que se procede no que respeita aos telegramas particulares. A tarifa a aplicar, neste caso, no tráfego Repartição-Estrada, e cujas taxas devem ser pagas pelos respectivos expedidores de telegramas oficiais, é a mesma do Departamento, indicada no artigo 24, n. 7, da Lei n. 537, de 1937. Essas taxas serão prorrateadas em partes iguais entre o Departamento e as Estradas.

2. Na habilitação de usuários da correspondência telegráfica oficial de que trata o n. 1, letra b, desta regra, e para pagamento das taxas respectivas, agir-se-á de modo idêntico assim no Departamento como nas Estradas. Por isso, quando os telegramas forem apresentados às estações das ferrovias, é junto a estas que precisam ser, diretamente, acreditados os competentes expedidores e a elas que deverão ser pagas as taxas dos telegramas oficiais emanados dos Estados, Municípios, Prefeitura do Distrito Federal e entidades autárquicas ou para-estatais.

3. As Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos providenciarão junto às Estradas cuja sede se encontre nos limites de sua jurisdição para que, por entendimento mútuo e no interesse recíproco da boa marcha do tráfego telegráfico e sua contabilidade, o método de execução de

serviço de que trata o número 2 desta regra se opere uniformemente e sem solução de continuidade.

TRÁFEGO MÚTUO COM THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY, LIMITED

Regra XXI

Quando, no serviço telegráfico oficial interior apresentado ao Departamento dos Correios e Telégrafos, for indicada a *Via Western*, proceder-se-á da seguinte maneira:

a) em qualquer hipótese, quer se trate de telegrama da União e do Território do Acre, quer dos emanados dos Estados, Municípios, Prefeitura do Distrito Federal e das entidades autárquicas ou para-estatais, as taxas serão pagas à boca do cofre ou dentro do mês subsequente ao da apresentação dos telegramas (Decreto-lei n. 1.995, art. 2.º);

b) a tarifa por palavra a aplicar nesse serviço será a das taxas de percurso da Companhia, reduzidas de cinquenta por cento no seu custo. A taxa fixa por telegrama, é cobrada *integralmente* e pertence ao Departamento. A quota parte de taxa de percurso por palavra do Departamento já está incluída na taxa da Western e é a prevista no art. 24, ns. 6 e 7, da Lei n. 537, de 1937, sem redução. A tarifa da Western Telegraph está publicada no folheto da Tarifa Geral fixada pela Lei n. 537, de 1937, alínea n. 355.

DIFICULDADES OCORRENTES

Regra XXII

As dificuldades que acaso surjam na execução das disposições do Decreto-lei n. 1.995, de 1940 e das desta circular, devem ser resolvidas de modo imediato por entendimento direto entre as Diretorias Regionais e a Diretoria Técnica de Correios e a de Telégrafos.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940. — João de Mendonça Lima.

(D. O. de 19 e 21-8-40).

SEJA BREVE AO TELEFONE: OS TELEFONES ESTÃO
NA SECÇÃO PARA OBJETO DE SERVIÇO

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Circulares expedidas em julho e agosto de 1940

CIRCULAR N. 5/40

Em 20 de julho de 1940

Senhor Ministro :

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, tendo aprovado as sugestões constantes da Exposição de Motivos n. 930, de 29 de junho deste ano, do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolveu que :

a) os funcionários nomeados e os extranumerários admitidos pelos órgãos subordinados diretamente à Presidência da República, serão, para todos os efeitos, assistidos pela Secção de Assistência Social, do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda ;

b) os funcionários e extranumerários requisitados pelos órgãos subordinados diretamente à Presidência da República serão assistidos, para todos os efeitos, pela Secção de Assistência Social, do Serviço do Pessoal respectivo ; e

c) os serviços do pessoal deverão observar, em ambos os casos, as disposições do Decreto n. 5.652, de 20 de maio de 1940.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — *Luiz Vergara*, Secretário da Presidência da República.

(Expedida a todos os Ministérios e órgãos subordinados à Presidência da República).

(D. O. de 25-7-40).

CIRCULAR N. 6/40

Em 12 de agosto de 1940

Senhor :

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, tendo em vista sugestões que lhe foram submetidas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público e pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolveu que sejam obedecidas as normas incluídas na lavratura dos decretos-leis e dos decretos executivos.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1940. — *Luiz Vergara*, Secretário da Presidência da República.

(Expedida a todos os Ministérios e Departamentos).
(D. O. de 14-8-1940).

Normas a que se refere a circular n. 6/40, da Secretaria da Presidência da República

Preâmbulos dos decretos-leis e dos decretos executivos

I — Dos decretos-leis :

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

Decreta :

II — Dos decretos executivos :

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição,

Decreta :

III — Dos decretos-leis e dos executivos, quando baixados na conformidade das competências definidas nas letras b, c, e, f, g (última parte), j, k, l, m, e n terão, no preâmbulo, a indicação conveniente em lugar da letra a, do artigo 74, ou do artigo 180.

IV — Quando for conveniente a menção do dispositivo da legislação ordinária em que tiver fundamento o ato, o preâmbulo será :

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 (ou 74, letra...) da Constituição, e nos termos do artigo... da lei (ou Decreto-lei, ou do Decreto) n. de..... de de

Decreta :

V — Os "consideranda", quer nos decretos-leis, quer nos decretos, deverão ser reduzidos ao indispensável, no caso de não ser possível evitá-los.

EMENTÁRIO DE LEGISLAÇÃO

Decretos-leis assinados no período de 21 de julho a 20 de agosto de 1940

Decreto-lei n. 2.435, de 22 de julho de 1940. — Suprime funções gratificadas e altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Fazenda. (D. O. de 24-VII-40).

Decreto-lei n. 2.436, de 22 de julho de 1940. — Incorpora ao patrimônio da União todo o ativo existente em território nacional da Brazil Railway Cy. e empresas a ela filiadas e dispõe quanto à apuração e liquidação de seu passivo. (D. O. de 23 e 26-VII-40).

Decreto-lei n. 2.437, de 23 de julho de 1940. — Crea a função gratificada de Administrador do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, subordinado ao Serviço Florestal do Ministério da Agricultura, e dá outras providências. (D. O. de 25-VII-40).

Decreto-lei n. 2.438, de 23 de julho de 1940. — Altera a tabela do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde e dá outras providências. (D. O. de 25-VII-40).

Decreto-lei n. 2.439, de 23 de julho de 1940. — Autoriza a permuta de material entre a Administração da Colônia Agrícola de Fernando de Noronha e Luis Sete ou quem mais convier e dá outras providências. (D. O. de 25-VII-40).

Decreto-lei n. 2.440, de 23 de julho de 1940. — Regula as atividades das empresas e agências de viagens e turismo. (D. O. de 25-VII-40).

Decreto-lei n. 2.441, de 23 de julho de 1940. — Dispõe sobre o plano de urbanização e de remodelação da cidade de Niterói. (D. O. de 1-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.442, de 23 de julho de 1940. — Altera os artigos 31, X e 269 do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940. (D. O. de 25-VII-40).

Decreto-lei n. 2.443, de 24 de julho de 1940. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 66.050:117\$5 para pagamento da dívida flutuante. (D. O. de 26-VII-40).

Decreto-lei n. 2.444, de 25 de julho de 1940. — Isenta de impostos, taxas e emolumentos devidos à União e à Prefeitura do Distrito Federal os imóveis pertencentes ou utilizados, mediante locação, pelo Patronato de Menores. (D. O. de 27-VII-40).

Decreto-lei n. 2.445, de 25 de julho de 1940. — Dispõe sobre permuta de imóveis entre os patrimônios da União e da Prefeitura do Distrito Federal. (D. O. de 27-VII-40).

Decreto-lei n. 2.446, de 25 de julho de 1940. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 242:581\$1 para pagamento de juros de apólices da Dívida Interna. (D. O. de 27-VII-40).

Decreto-lei n. 2.447, de 25 de julho de 1940. — Autoriza a emissão de obrigações do Tesouro Nacional e dá outras providências. (D. O. de 27-VII-40).

Decreto-lei n. 2.448, de 25 de julho de 1940. — Dispensa, para pagamento das subvenções federais relativas ao ano de 1940, o cumprimento do disposto no art. 14, parágrafo 2.º, do decreto-lei n. 527, de 1 de julho de 1938. (D. O. de 27-VII-40).

Decreto-lei n. 2.449, de 25 de julho de 1940. — Extingue a Comissão de Abastecimento, criada pelo decreto-lei n. 1.607, de 16 de setembro de 1939. (D. O. de 27-VII-40).

Decreto-lei n. 2.450, de 25 de julho de 1940. — Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de 1.000:000\$0. (D. O. de 27-VII-40).

Decreto-lei n. 2.451, de 25 de julho de 1940. — Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 100:000\$0 destinado a atender às despesas previstas no art. 10 do decreto-lei n. 921, de 1938. (D. O. de 27-VII-40).

Decreto-lei n. 2.452, de 25 de julho de 1940. — Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 205:000\$0 para a prospecção de jazidas de salitre. (D. O. de 27-VII-40).

Decreto-lei n. 2.453, de 25 de julho de 1940. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 1.875:000\$0 para pagamento de despesas da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. (D. O. de 27-VII-40).

Decreto-lei n. 2.454, de 25 de julho de 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas. (D. O. de 27-VII-40).

Decreto-lei n. 2.455, de 26 de julho de 1940. — Modifica os parágrafos 1.º e 2.º do art. 1.º do decreto-lei n. 2.027, de 21 de fevereiro de 1940. (D. O. de 29-VII-40).

Decreto-lei n. 2.456, de 26 de julho de 1940. — Aprova os acordos para liquidação de créditos financeiros e dá outras providências. (D. O. de 29-VII-40).

Decreto-lei n. 2.457, de 27 de julho de 1940. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 2.000:000\$0, para atender às despesas com o prosseguimento da construção da Estrada de Ferro Santa Catarina. (D. O. de 30-VII-40).

Decreto-lei n. 2.458, de 30 de julho de 1940. — Crea funções gratificadas no Quadro único do Ministério da Agricultura. (D. O. de 1-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.459, de 31 de julho de 1940. — Destaca a quantia de 5.500:000\$0 da parcela destinada ao Ministério da Fazenda pelo decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro de 1940. (D. O. de 2-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.460, de 31 de julho de 1940. — Modifica dispositivo do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938. (D. O. de 2-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.461, de 31 de julho de 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o orçamento em vigor na parte concernente ao Conselho Federal do Comércio Exterior. (D. O. de 2-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.462, de 1 de agosto de 1940. — Dispõe sobre o provimento de cargos do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. (D. O. de 2-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.463, de 1 de agosto de 1940. — Prorroga por dez anos a concessão outorgada à Companhia Rádio Internacional do Brasil, para executar os serviços rádio-telefônicos público internacional e público restrito internacional. (D. O. de 3-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.464, de 1 de agosto de 1940. — Prorroga por dez anos a concessão outorgada à Companhia Rádio Internacional do Brasil para a execução do serviço rádio-telegráfico internacional. (D. O. de 3 e 7-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.465, de 1 de agosto de 1940. — Abre, pelo Ministério do Trabalho, o crédito suplementar de 238:000\$0 à verba que especifica. (D. O. de 7-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.466, de 1 de agosto de 1940. — Abre, pelo Ministério do Exterior, o crédito suplementar de 200:000\$0 à verba que especifica. (D. O. de 7-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.467, de 1 de agosto de 1940. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de 56:000\$0 à verba que especifica. (D. O. de 7-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.468, de 1 de agosto de 1940. — Altera, sem aumento de despesa, a distribuição do art. 2.º do decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro de 1940. (D. O. de 7-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.469, de 1 de agosto de 1940. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 4.500:000\$0 à verba que especifica. (D. O. de 7-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.470, de 1 de agosto de 1940. — Isenta de taxa ou impostos os vencimentos de oficiais e praças do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar do Distrito Federal. (D. O. de 7-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.471, de 1 de agosto de 1940. — Altera os quadros anexos do atual orçamento do Ministério da Agricultura. (D. O. de 7-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.472, de 2 de agosto de 1940. — Reduz os prazos estipulados nas alíneas "b" e "c" do art. 20 da Lei de Promoções. (D. O. de 5-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.473, de 2 de agosto de 1940. — Dá nova redação ao art. 89 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940. (D. O. de 5-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.474, de 5 de agosto de 1940. — Suspende, nos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões, a concessão de toda aposentadoria que não seja por invalidez aos associados, ou segurados, de menos de 60 anos de idade. (D. O. de 7-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.475, de 5 de agosto de 1940. — Dá nova estrutura à carreira, extinta, de Revisor de Provas do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. (D. O. de 7-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.476, de 5 de agosto de 1940. — Concede uma pensão especial à viúva e à filha do engenheiro da classe I, do Quadro XIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, Raul Gonçalves, vítima de desastre em serviço. (D. O. de 7-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.477, de 5 de agosto de 1940. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 104:019\$8 para pagamento de auxílio a Prefeituras Municipais. (D. O. de 7-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.478, de 5 de agosto de 1940. — Crea o Serviço de Alimentação da Previdência Social (S.A.P.S.) no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. (D. O. de 7 e 23-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.479, de 5 de agosto de 1940. — Suprime o parágrafo único do art. 2.º do decreto-lei n. 1.343, de 13 de junho de 1939 e dá outras providências. (D. O. de 7-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.480, de 13 de agosto de 1940. — Altera as tabelas do Quadro VII do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e dá outras providências. (D. O. de 15-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.481, de 14 de agosto de 1940. — Crea funções gratificadas no Quadro único do Ministério da Agricultura, para o Serviço de Informação Agrícola e dá outras providências. (D. O. de 16-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.482, de 15 de agosto de 1940. — Dispõe sobre o desconto de consignações em folha de pagamento do pessoal da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. (D. O. de 17-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.483, de 15 de agosto de 1940. — Autoriza o Prefeito do Distrito Federal a efetuar a permuta dos imóveis que menciona. (D. O. de 17-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.484, de 15 de agosto de 1940. — Abre pelo Departamento de Imprensa e Propaganda o crédito especial de 57:600\$0, para pagamento de gratificações. (D. O. de 17-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.485, de 15 de agosto de 1940. — Abre pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito suplementar de 2.000:000\$0 à verba que especifica. (D. O. de 17-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.486, de 15 de agosto de 1940. — Abre, pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, o crédito suplementar de 51:500\$0 à verba que especifica. (D. O. de 17-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.487, de 15 de agosto de 1940. — Abre pelo Ministério da Fazenda o crédito suplementar de 5.150:000\$0 à verba que especifica. (D. O. de 17-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.488, de 15 de agosto de 1940. — Retifica o Decreto-lei n. 1.556, de 31 de agosto de 1939 e dá outras providências. (D. O. de 17-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.489, de 16 de agosto de 1940. — Altera, sem aumento de despesa, a distribuição do art. 2.º do Decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro de 1940. (D. O. de 19-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.490, de 16 de agosto de 1940. — Estabelece novas normas para o aforamento dos terrenos de marinha e dá outras providências. (D. O. de 19-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.491, de 16 de agosto de 1940. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 750:000\$0 à verba que especifica. (D. O. de 19-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.492, de 16 de agosto de 1940. — Estabelece as bases para abertura de concorrência destinada à construção de uma ponte ligando a parte continental desta cidade à Ilha do Governador, pelo regime de concessão federal. (D. O. de 19-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.493, de 16 de agosto de 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas. (D. O. de 19-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.494, de 16 de agosto de 1940. — Dispõe sobre a amortização da dívida com garantia hipotecária da Companhia Carbonífera de Urussanga. (D. O. de 22-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.495, de 16 de agosto de 1940. — Altera a redação do artigo único do Decreto-lei n. 1.223, de 24 de abril de 1939 e dá outras providências. (D. O. de 9-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.496, de 16 de agosto de 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Guerra. (D. O. de 19-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.497, de 16 de agosto de 1940. — Considera o General dr. João Severiano da Fonseca "Patrono do Serviço de Saúde do Exército". (D. O. de 19-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.498, de 16 de agosto de 1940. — Modifica a organização das atuais Diretorias do Exército. (D. O. de 19-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.499, de 16 de agosto de 1940. — Modifica a legislação em vigor sobre a designação obrigatória para certas funções de oficiais com o curso de Estado Maior. (D. O. de 19-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.500, de 16 de agosto de 1940. — Prorroga o prazo de alistamento na 3.ª Zona Militar e dá outras providências. (D. O. de 19-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.501, de 19 de agosto de 1940. — Autoriza a aquisição pelo Ministério da Guerra de um hangar com suas dependências, grupo elétrico e instalações de abastecimento, na Ilha dos Marinheiros, em Porto Alegre, para o Parque do 3.º Regimento de Aviação em Canoas. (D. O. de 21-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.502, de 19 de agosto de 1940. — Aprova contrato celebrado entre o Tesouro Nacional e o Banco do Brasil. (D. O. de 21-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.503, de 19 de agosto de 1940. — Dá nova redação ao art. 26 do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938. (D. O. de 21-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.504, de 19 de agosto de 1940. — Estabelece novo prazo para satisfação das exigências constantes do art. 2.º do Decreto-lei n. 893, de 26 de no-

vembro de 1938, em relação aos imóveis do Domínio da União referidos no Decreto n. 5.110, de 12 de janeiro de 1940, observada a retificação publicada à página 2.045 do *Diário Oficial*, de 3 de fevereiro do mesmo ano. (D. O. de 21-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.505, de 19 de agosto de 1940. — Acrescenta novo parágrafo ao art. 12 do Decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, e dá nova redação aos §§ 1.º e 2.º do seu art. 13. (D. O. de 21-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.506, de 20 de agosto de 1940. — Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal. (D.O. de 22-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.507, de 20 de agosto de 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o orçamento vigente do Ministério da Educação e Saúde. (D. O. de 22-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.508, de 20 de agosto de 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o orçamento vigente do Ministério da Educação e Saúde. (D. O. de 22-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.509, de 20 de agosto de 1940. — Autoriza a aquisição, pelo Ministério da Guerra, de um terreno com várias edificações, em Lorena (São Paulo) para servir de depósito de Trânsito da Fábrica de Piquete. (D. O. de 22-VIII-40).

◀ AJUDE SEUS COMPANHEIROS PARA MERECER SEU
AUXÍLIO: A DIVISÃO DOS SERVIÇOS EM TURMAS
NÃO SIGNIFICA QUE O INTERESSE DO SERVIÇO
ESTEJA TAMBÉM DIVIDIDO ▶

EXPEDIENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Portarias

N. 682

O Presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a letra f do artigo 2.º do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938 :

Resolve aprovar a especificação n. 18, referente a berço para mataborrão, para uso nos serviços públicos civis da União.

No Distrito Federal as repartições, serviços e órgãos incumbidos da compra e controle do material, a partir de 1 de setembro de 1940, só poderão receber berço para mataborrão de acordo com a especificação de que trata a presente portaria.

Nas requisições, coleta de preços e concorrências, prevalecerá a mesma especificação, a partir da data de sua publicação no "Diário Oficial".

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — *Bittencourt Sampaio*.

Ns. 683 a 686

(De 1-8-40)

Admissão, respectivamente, de Siene Prazeres Batista dos Santos como Auxiliar de Escritório — VIII ; de Alice Guapiassú como Auxiliar de Escritório — VII ; de Tomaz de Vilanova Monteiro Lopes e Vicente Ferrer Correia Lima como Técnico de Administração — XVI.

Ns. 687 a 692

(De 1-8-40)

Designando, respectivamente, os senhores Clovis do Rêgo Monteiro, Anibal Fernandes Costa, Antônio Garcia de Miranda Neto e Temistocles Brandão Cavalcanti para, sob a presidência do primeiro e o terceiro como substituto

eventual daquele, constituírem a Banca Examinadora do concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Escrivão, de qualquer Ministério.

Ns. 693 a 698

(De 1-8-40)

Designando, respectivamente, os senhores Quintino do Vale, Boaventura Ribeiro da Cunha, Francisco Venâncio Filho e Teodomiro Rothier Duarte para, sob a presidência do primeiro e o último como substituto eventual daquele, constituírem a Banca Examinadora do concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Inspetor de Alunos, de qualquer Ministério.

Ns. 699 a 703

(De 1-8-40)

Designando, respectivamente, os senhores Danton do Couto, Elpidio Pimentel e Pedro Calheiros Bonfim para, sob a presidência do primeiro e o último como substituto eventual daquele, constituírem a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista — Auxiliar de Escritório — do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

N. 704

(De 6-8-40)

Admissão de Branca Calvet de Azevedo como Auxiliar de Escritório — XI.

Ns. 705 a 710

(De 8-8-40)

Designando, respectivamente, os senhores Vlademir Alves de Sousa, Fernando Nereo de Sampaio, João Ba-

tista Bidart e Luiz Moura para, sob a presidência do primeiro e o terceiro como substituto eventual daquele, constituírem a Banca Examinadora das provas de habilitação para extranumerários contratados e mensalistas — Desenhista — da Divisão do Material deste Departamento.

Ns. 711 a 716

(De 8-8-40)

Designando, respectivamente, os senhores João Batista Pecegueiro do Amaral, João Cristovão Cardoso, Mário Saraiva e Rubem Roquete para, sob a presidência do primeiro, e o segundo como substituto eventual daquele, constituírem a Banca Examinadora da 3.^a prova de habilitação para extranumerário-mensalista — Tecnologista XVII — do Instituto Nacional de Tecnologia.

N. 717

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a letra f, do art. 2.^o do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, e consolidando as disposições das Portarias ns. 332, 422 e 432, respectivamente, de 10 de janeiro, 7 e 22 de fevereiro do corrente ano:

Resolve aprovar o anexo modelo para a redação do ato relativo à designação de Membro da Comissão de Eficiência dos diversos Ministérios.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1940. — *Luiz Simões Lopes.*

O Presidente da República:

Resolve designar, de acordo com o art. 86 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939,

....., ocupante do cargo de ...
(nome)

....., do Quadro
(indicar classe e carreira ou cargo e padrão) (indicar)
do Ministério para

(nome)
exercer a função de Membro da Comissão de Eficiência
do
(mesmo Ministério ou Ministério tal)

Rio de Janeiro, em.... de de 19.....
da Independência e..... da República

Exposições de Motivos

570 — Em 10 de maio de 1940. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista da Diretoria do Arquivo do Exército.

O DASP manifesta-se favoravelmente à proposta, por isso que satisfaz às exigências do decreto-lei 240, de 4-2-38.

Aprovado. Em 15-5-40. — G. VARGAS.

571 — Em 10 de maio de 1940. — Proposta de distribuição que faz o Senhor Ministro da Educação e Saúde do crédito de 156:000\$0, destinado a atender, no corrente exercício, ao Serviço de Documentação.

O DASP opina favoravelmente à proposta formulada.
Aprovado. Em 16-5-40. — G. VARGAS.

572 — Em 10 de maio de 1940. — Admissão de professores para, como extranumerários-contratados, exercerem as funções de técnicos especializados na Faculdade Nacional de Filosofia.

O DASP opina favoravelmente às admissões propostas salvo quanto a dos professores auxiliares e assistentes que deixaram de juntar a documentação exigida no art. 9.^o do decreto-lei 240, de 4-2-38, admissões essas condicionadas a satisfação dessas exigências.

Aprovado. Em 16-5-40. — G. VARGAS.

573 — Em 10 de maio de 1940. — Processo em que o Senhor Ministro da Agricultura, solicita a abertura do crédito especial de 268:200\$0 para admissão de extranumerários para os novos entrepostos de pesca do Rio Grande, Recife e Belem e para as feitorias de Cananéia, Ponta de Serinhaem, Ponta de Pedras, São José da Corôa Grande, Cabedelo, Baía da Traição, Cametá, Vigia, Arari, Fábrica de Industrialização do cação em São Luiz do Maranhão e para as estações experimentais de caça e pesca em Porto Alegre e Pirassununga.

O DASP opina favoravelmente à abertura do crédito.
Fazenda. Em 20-5-40.

574 — Em 10 de maio de 1940. — Tabela numérica do pessoal extranumerário-mensalista a ser admitido para o Serviço de Obras creado pelo decreto-lei 1.720, de 30-10-39, na Divisão do Material, do DASP.

Aprovado. Em 15-5-40. — G. VARGAS.

575 — Em 11 de maio de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo em que o Ministério da Fazenda sugere medidas para regularizar a situação dos Agentes Fiscais daquele Ministério, nomeados, posteriormente, à lei 284, de 1936.

2. Os cargos de Agentes Fiscais, em que foram transformados pela lei 284 os de Administrador de Mesas de Rendas, e Encarregados de Postos Fiscais, passaram, pela aludida lei, a ser exercidos em comissão, de acordo com o princípio geral estabelecido de que os cargos de chefia ou direção, assim deveriam ser providos.

3. Sob esta forma, foram preenchidos vários cargos, justamente aqueles de que eram ocupantes os funcionários cuja situação se pretende regularizar.

4. Aquele critério prevaleceu até 31 de dezembro de 1939, quando o decreto-lei 1.847, considerou extintos, quando vagassem, aqueles cargos e criou, em substituição, funções gratificadas, obedecendo à orientação, então, ado-

tada, de serem entregues a funcionários as chefias e direções de serviços, como a prática tem aconselhado.

5. Entretanto, por serem aqueles cargos isolados e providos em comissão, aos seus ocupantes não estava assegurada a efetividade, e, por isso, foram suprimidos desde logo, os de Agente Fiscal das Mesas de Rendas de Quaraí, Jaguarão, Porto Xavier, Asseguá, Foz do Iguassú e Postos Fiscais de Cruz Alta, Santa Maria, Bagé, São Luiz e Alegrete.

6. Cumpre salientar, porém, que o antigo cargo de Administrador das Mesas de Rendas de Quaraí, transformado em função gratificada, não é restabelecido, porque não tem ocupante, à vista de demissão, a bem do serviço público, por decreto de 22 de fevereiro último, do funcionário, que o exercia.

7. Quanto ao mesmo cargo, lotado na Mesa de Rendas da Foz do Iguassú, convém esclarecer que o mesmo foi, também, transformado em função gratificada, já provido com a designação do funcionário Tárgino Antônio da Costa.

8. Acontece, assim, que, somente os titulares dos demais cargos referidos, ficaram impossibilitados de continuar a ocupá-los embora viessem desempenhando a contento as respectivas funções, como salienta o Ministério da Fazenda, porque só o funcionário pode exercer a função gratificada em que os mesmos foram transformados.

9. À vista do exposto e atendendo às razões apresentadas, este Departamento nada tem a opor ao restabelecimento dos cargos suprimidos e de que foram afastados funcionários que bem se desempenharam de suas funções.

10. Assim sendo, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo, e de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência o projeto de decreto-lei que a esta acompanha e consubstancia as medidas necessárias à regularização da situação exposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Decreto-lei n. 2.190, em 16-5-40).

576 — Em 11 de maio de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento a exposição de motivos n. 197, de 13 de abril último, do Ministério da Viação e Obras Públicas, relativa à consulta da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, sobre

"... si os honorários de médicos chamados para os efeitos do art. 111, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, devem ser pagos pelo Tesouro Nacional e si é possível aproveitar os serviços do Doutor Menandro da Rocha Novais, médico e extranumerário-mensalista da mesma Inspetoria".

2. Nesse mesmo documento considera, em seguida, aquele Ministério, que

"admitindo, ainda, o Estatuto (art. 162, § 2.º) a utilização de atestados passados por médicos estranhos ao serviço público para o fim de obtenção de 3 meses de licença, parece que se não errará si, por analogia, for permitido tal recurso no caso de simples justificação de falta".

3. E, nesses termos, conclue por solicitar

"... seja adotado esse entendimento bem como seja concedida autorização para que o aludido médico possa prestar serviços de sua profissão, sem prejuízo dos serviços para que foi admitido como extranumerário, até que se possa verificar o que dispõe o art. 60 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, ou seja, a criação da função própria na tabela de mensalistas da repartição".

4. Dispõe o § 2.º do art. 111 do Estatuto dos Funcionários:

"O funcionário que, por doença, não puder comparecer ao serviço, fica obrigado a fazer pronta comunicação de seu estado ao chefe direto, cabendo a este mandar examiná-lo, imediatamente, por médico da secção de assistência social ou, na falta deste, por outro qualquer médico".

5. No dispositivo transcrito, como se vê, a lei atribue ao chefe direto do funcionário que se declare enfermo, a competência para, por intermédio de um médico, tomar conhecimento do fato e respectivos efeitos. Em caso único, literalmente, previsto, poderá ser designado um médico estranho à Secção de Assistência Social, hipótese em que, necessariamente, devem os respectivos honorários ser pagos pelos cofres públicos.

6. Compete, pois, aos Serviços de Pessoal, nesta capital, a execução daquele preceito, não havendo admitir sejam aproveitados os serviços profissionais de médicos que exerça, como extranumerário, função pública diversa da que se atribue aos que compõem a respectiva Secção de Assistência Social.

7. Nos Estados, onde, no entanto, ainda não haja secção igual, organizada e em funcionamento, não vê este Departamento inconveniência na designação eventual de funcionário ou extranumerário para aquele trabalho, sem qualquer outra vantagem, além do vencimento ou salário, desde que da sua prestação nenhum prejuízo resulte para o desempenho de suas atribuições.

8. Em referência à utilização de atestados passados por médicos estranhos ao serviço, no caso de justificação de faltas, parece a este Departamento que não pode nem deve ser adotada a sugestão daquele Ministério (item 2). E' que o § 2.º do art. 162 do Estatuto dos Funcionários prescreve:

"Para as licenças até noventa dias, as inspeções deverão ser feitas pelos médicos da Secção de Assistência Social dos serviços do pessoal, admitindo-se, quando assim não for possível, laudo de outros médicos oficiais ou, ainda, e excepcionalmente, atestado passado por médico particular, com firma reconhecida".

9. E não pode nem deve, porque, como se vê, se trata de casos, taxativamente, previstos e regulados, de modo especial e em termos diversos, pela própria lei, que a cada um deu solução peculiar, tornando-se, destarte, desnecessário o recurso à aplicação analógica.

10. À vista do exposto, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, tem a honra de opinar:

- 1.º — que os honorários do médico que, na falta do da Secção de Assistência Social, for designado para, no caso do disposto no § 2.º do art. 111 do Estatuto dos Funcionários Públicos, examinar o funcionário que se declare doente, serão pagos pelo Tesouro Nacional;
- 2.º — que o extranumerário ou funcionário, lotado em serviço ou repartição, nos Estados, onde não haja organizada a Secção de Assistência Social, poderá, sem prejuízo de suas atribuições, e, eventualmente, proceder ao exame do serventuário que se declare enfermo, nada, porém, lhe sendo lícito receber dos cofres públicos por esse trabalho;
- 3.º — que, no caso de justificação de faltas, por moléstia, deve ser, estritamente, observado o disposto no art. 111 e seus parágrafos do mesmo Estatuto dos Funcionários Públicos; e
- 4.º — que, para os devidos fins, pode o processo ser encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 21-5-40. — G. VARGAS.

577 — Em 11 de maio de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento a exposição de motivos do Ministério da Viação e Obras Públicas, n. 216, de 20 de abril último, referente à consulta da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, sobre si a proibição do artigo 267 do Estatuto dos Funcionários abrange os parentes afins.

2. O aludido art. 267 dispõe:

"É vedado ao funcionário trabalhar sob as ordens de parentes, até segundo grau, salvo quando se tratar de função de imediata confiança e de livre escolha, não podendo exceder a dois o número de auxiliares nessas condições".

3. Estabelece o art. 334 do Código Civil:

"Cada cônjuge é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade".

4. Considerando, embora, aquele Ministério que, na afinidade, não ha graus nem relação alguma de ordem jurídica entre esses parentes, conclue, com apoio em parecer deste Departamento, pela extensibilidade da proibição aos

afins atento o sentido moral do preceito. Com efeito, a afinidade não é propriamente parentesco é um vínculo que a lei estabelece entre o indivíduo e os parentes do seu cônjuge.

5. Orientada, que seja, a interpretação pelo sentido gramatical do texto (item 2), chegar-se-á, necessariamente, à conclusão de que não vedado ao funcionário ter como chefe um parente afim. No entendimento da lei, porém, de preferência a esse aspecto, deve o intérprete atender ao motivo que a determinou e ao fim que se propõe regular.

6. Sobre o espírito do artigo 267 do Estatuto, este Departamento já teve oportunidade de afirmar que o mesmo

"quis e quer evitar é que o funcionário trabalhe sob as ordens de pessoa a que esteja ligado por laços bastantes para enfraquecer o princípio de autoridade, fonte do respeito e da disciplina, e capazes de gerar desconfianças de que ha ou pode haver privilégio de tratamento de um em relação aos demais subordinados" (item 10 do parecer proferido no processo n. 8.135/39, publicado no D. O. de 4-1-940, pág. 152).

7. Ora, si a afinidade, vínculo civil, aproxima cada cônjuge à família do outro, fazendo-o ocupar, como parente, o mesmo lugar que estoutro ocupa, força é convir que a proibição do art. 267 do Estatuto compreende não só o parentesco natural mas ainda a afinidade, visto que, em um e outro casos, ha comunhão de interesses, laços de amizade e afeto, capazes, só por si, de prejudicar o respeito, a disciplina, a eficiência e, principalmente, a imparcialidade, necessárias e indispensáveis ao serviço público.

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar que o disposto no art. 267 do Estatuto tem inteira aplicação aos parentes afins, por analogia, até o segundo grau.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 15-5-40. — G. VARGAS.

578 — Em 11 de maio de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o ofício n. G-17, de 2 de abril corrente, do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, que, como seu representante, solicita a Vossa Excelência

"... as necessárias ordens no sentido de não mais ficarem sujeitos"

à taxa creada pelo artigo 11, § Único, da Lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936,

"... os vencimentos dos mesmos Ministros, dignando-se Vossa Excelência ordenar, si assim entender justo, a restituição das importâncias cobradas desde 1936".

2. Justificando o que pleiteia, alega o oficiente, que o Parágrafo Único do artigo 11, citado, da aludida Lei, dispõe:

"Nos pagamentos à conta de "pessoal", superiores a 150\$0, a taxa (a pagar) será de \$3 por 100\$0 ou fração de 100\$0, sendo paga mediante simples desconto no ato do pagamento" (é dele o grifo),

e que, em tais termos,

"Essa contribuição passou, então, a ser exigida dos funcionários da União, sendo deduzida dos correspondentes vencimentos mensais, des que a expressão — **pessoal** — nas leis orçamentárias, sempre qualificou a generalidade dos funcionários, isto é, dos servidores do **Estado** que constituem os respectivos quadros dos seus Departamentos **administrativos** (é dele o grifo).

3. Mas, acrescenta, em seguida, o oficiente:

"Em nenhum desses agrupamentos podiam ser compreendidos os Ministros do Superior Tribunal Federal, como Membros — componentes que são de um dos Poderes constitucionais da República"

e,

"Não obstante, os seus vencimentos passaram a ser sujeitos à dedução daquela taxa".

4. Linhas adiante, referindo-se ao artigo 275 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, **verbis**

"**Nenhum** imposto ou taxa gravará vencimento, remuneração ou gratificação do funcionário e o salário do extranumerário, bem como os a^{os} ou títulos referentes à sua vida funcional",

por força do qual

"a taxa referida de \$3 deixou de ser cobrada de **todo o pessoal**" (é dele o grifo).

alega que, apesar disso,

"... a sua cobrança continuou a ser feita por meio do desconto"

dos vencimentos dos Ministros daquele Tribunal.

5. E, nessa conformidade, conclue:

"a) ou os Juizes desta **Côrte não são funcionários**, como é certo, e não deviam pagar semelhante taxa" (é dele o grifo);

b) ou quando mesmo se admita, **tão somente para argumentar**, a possibilidade de lhes emprestar essa qualidade, e, ainda nesse caso, a obrigação de pagar os ditos \$3 teria cessado desde 28 de outubro de 1939" (é dele o grifo).

6. Posta nesses termos a reclamação, quatro são os aspectos que se oferecem a exame:

- 1) — si são ou não funcionários públicos os Ministros do Supremo Tribunal Federal;
- 2) — si, o não sendo, estariam ou não sujeitos os seus vencimentos à incriminada taxa;
- 3) — si lhes assiste direito à restituição do **quantum** se lhes exigiu àquele título, e
- 4) — si lhes aproveita o disposto no artigo 275 do referido Estatuto dos Funcionários.

7. Atente-se, primacialmente nos dizeres do artigo 156, letra a, da Constituição, **verbis**:

"o quadro dos funcionários públicos compreenderá **todos os que exerçam cargos públicos** criados em lei, seja qual for a forma de pagamento",

e tanto bastará para que se afirme que tais são os Ministros daquele Tribunal. E' que, exercendo, como exercem, cargos públicos, creados em lei, com vencimentos certos e determinados, pagos pelo Tesouro Nacional, mediante forma que ao caso não interessa apreciar, se acham incluídos entre "**todos**" que, sob aquele prisma, compõem o Quadro dos Funcionários Públicos.

8. Convém notar que preceito, literalmente, semelhante continha o n. 1 do artigo 170 da Constituição de 1934, vigorante ao tempo em que foi promulgada a mencionada Lei n. 183, de 1936.

9. Isso, aliás, é matéria vencida, pois que, ao apreciar este Departamento, na exposição de motivos n. 1.250, de 19 de julho de 1939, publicada no Diário Oficial de 26 dos mesmos mês e ano, sob o prisma ora em estudo, o pedido dos Juizes do Distrito Federal no sentido de serem "declarados contribuintes facultativos, e não obrigatórios, do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado", demonstrou que, "embora sujeitos a regime jurídico especial", se lhes ajustava a qualidade de funcionários públicos.

10. Assim é que, diz a referida exposição 1.250, que serviu de base ao indeferimento daquele pedido por Vossa Excelência, em despacho de 22 do dito mês de julho:

"6 — Toda a vez que o Governo provê, em leis de caráter geral, sobre medidas aplicáveis indistintamente a todos os servidores, é bem de ver que aí se compreendem, também, os magistrados. Assim aconteceu, entre inúmeros outros casos, com a lei n. 42, de 15 de abril de 1935, que instituiu a chamada licença prêmio, na qual nenhuma referência se fazia à magistratura, que todavia, para gozar das vantagens concedidas, se considerou incluída na expressão "**funcionários cíveis**";

"7 — Da mesma sorte, as leis sobre licenças em geral, aposentadorias, consignações em folha de pagamento, nenhuma alusão fazem aos **juizes** e, apesar disso, lhes têm sido sempre aplicáveis, até mesmo por solicitação própria".

11. Isto pôsto, passando à apreciação da segunda hipótese (n. 2 do item 6), releva, desde logo, acentuar que a melhor interpretação da lei é a resultante do estudo comparativo dos termos, entre si, do preceito aplicando, dêste com os de outro de que decorra ou que dele seja de-

pendente, também da sua função no todo, que integra e por último, com as disposições de outras leis com as quais, de algum modo, se relacione.

12. Não é, portanto, admissível que se considere, isoladamente, o dispositivo citado e transcrito no item 2, quando é ele complemento do artigo 11, que assim dispõe:

"Fica creada, a partir de 1 de fevereiro de 1936, a taxa de \$1 por 100\$0 ou fração de 100\$0, a qual recairá sobre todos os pagamentos feitos pela União, a qualquer título, exceto à conta de "pessoal", e qualquer que seja a repartição ou estabelecimento que os efetuar".

13. Atente-se nos dizeres do artigo (item 12) e do seu parágrafo único (item 2) e verificar-se-á que:

- a) — uma taxa foi creada, incidente em **"todos os pagamentos feitos pela União, a qualquer título"** (art. 11);
- b) — essa taxa seria de \$3 (§ único) "nos pagamentos à conta de pessoal" (§ único citado) e de \$1, nos demais (art. 11);
- c) — de \$1 ou de \$3, recairia sobre 100\$0 ou fração dessa quantia (art. 11 e § único), qualquer que fosse a repartição ou estabelecimento que os efetuasse (art. 11), mediante simples desconto no ato do pagamento (§ único).

14. Nem mais será necessário para que, com segurança, se conclua que a ninguém seria dado isentar-se do pagamento da incriminada taxa, si alguma quantia tivesse a receber dos cofres públicos. E é este o caso dos Ministros do Supremo Tribunal Federal que o tinham e têm à conta de vencimento, feição, indiscutivelmente, abrangida pelos termos **"a qualquer título"**, de que usa o referido artigo 11, da Lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936 (item 12).

15. Ademais, é rudimentar, em técnica orçamentária, que o vocábulo "Pessoal" possue significação própria, indicativa da despesa com a retribuição de todos os servidores do Estado, em oposição à "Material", o que, aliás, é reconhecido pelo próprio oficiente (item 2).

16. Improcede, portanto, a afirmativa de não estarem compreendidos na expressão "pessoal" os ministros do Supremo Tribunal Federal, porquanto, em que pese às suas elevadas funções, não ha negar que prestam eles serviços ao Estado.

17. Sendo assim, os seus vencimentos estavam sujeitos à aludida taxa não só porque, realmente, são funcionários públicos, mas também, si se o exige, em virtude da generalidade dos termos do artigo 11 (item 12) e seu parágrafo único (item 2) da Lei n. 183, de 1936, citada.

18. Partindo daí, nenhuma disposição de lei existe que lhes ampare o pedido de restituição das importâncias por eles pagas àquele título (itens 2 e 6, n. 3), desde 1936.

19. Paralelamente, é preciso convir em que o Estatuto dos Funcionários Públicos diz, no artigo 275:

"Nenhum imposto ou taxa gravará vencimento, remuneração ou gratificação do funcionário e o salário do extranumerário, bem como os atos ou títulos referentes à sua vida funcional".

20. À vista do exposto, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, tem a honra de opinar:

- a) — porque não se desconte dos vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a partir da vigência do Estatuto dos Funcionários, a taxa a que se refere o § único, do artigo 11, da lei n. 183, de 1936, desde que o artigo 275 do mesmo Estatuto é um dispositivo de ordem geral, que abrange todos os servidores do Estado, funcionários, como eles o são, e extranumerários;
- b) — porque se restituam aos mesmos Ministros, apenas, as importâncias que lhes foram descontadas, a partir da vigência do referido Estatuto, e não anteriormente, desde que, até então, como funcionários públicos, percebiam seus vencimentos pela Verba pessoal, estando, portanto, sujeitos ao pagamento da referida taxa e
- c) — por que se encaminhe o processo, para os devidos fins, ao Ministério da Fazenda, si com estas sugestões houver por bem concordar Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Solicite-se o parecer do Consultor Geral da República.
Em 21-5-40. — G. VARGAS.

579 — Em 13 de maio de 1940. — Projeto de decreto-lei elaborado pelo DASP instituindo a função gratificada de Secretário do Consultor Geral da República.
(Decreto-lei n. 2.199, em 17-5-40).

580 — Em 13 de maio de 1940. — Antônio Urbano de Almeida, Engenheiro, classe J, do Quadro VIII, Rede de Viação Cearense, do M. V. O. P. pede reclassificação do cargo que ocupa.

O DASP, como o fez também o M. V. O. P., opina pelo indeferimento do pedido.

Indeferido. Em 16-5-40. — G. VARGAS.

581 — Em 13 de maio de 1940. — Valfrido de Oliveira Lima, Escriurário, classe 8, do Quadro Suplementar do M. F. recorre do ato que lhe negou retificação de classificação nas tabelas anexas ao decreto-lei 1.847, de 7-12-39.

O DASP opina pelo indeferimento do pedido de vez que a classificação do interessado está de acordo com o critério geral adotado na elaboração das tabelas anexas ao referido decreto-lei e encaminhamento do processo ao M. F. para ser arquivado.

Aprovado. Em 16-5-40. — G. VARGAS.

582 — Em 13 de maio de 1940. — Memorial encaminhado pelo M. F. em que Conferentes de valores da Casa da Moeda pleiteiam a efetivação das medidas propostas pelo antigo C. F. S. P. C. na exposição de motivos 4.904, de 29-4-38, afim de terem sua situação melhorada, de acôrdo com os trabalhos de grandes responsabilidades que executam.

O DASP opina por que o processo seja encaminhado ao M. F. para arquivamento.

Aprovado. Em 16-5-40. — G. VARGAS.

583 — Em 13 de maio de 1940. — O M. V. O. P. propõe o restabelecimento, na D. R. C. T. do D. F., da função gratificada de Chefe do Tráfego Telegráfico, suprimida pelo decreto 21.758, de 23-8-32 medida essa que já se acha em estudo.

O DASP opina pela devolução do processo ao M. V. O. P.

Aprovado. Em 16-5-40. — G. VARGAS.

584 — Em 13 de maio de 1940. — Ana Emilia Peixoto de Azevedo, Escriturário, classe G, do Quadro Permanente do M. F., por intermédio do Serviço do Pessoal daquele Ministério, solicita lhe sejam extensivos os benefícios da exposição de motivos n. 106, de 29-1-40, dêste Departamento.

O DASP manifesta-se pelo indeferimento do pedido.

Indeferido, de acôrdo com o parecer. Em 15-5-40. — G. VARGAS.

585 — Em 13 de maio de 1940. — Noel Guimarães Bonfim, recorre da decisão que lhe negou aproveitamento na carreira de Datilógrafo.

O DASP opina pelo arquivamento do processo no M. A. visto estar prescrito o direito à reclamação, assegurado ao interessado.

Arquive-se. Em 16-5-40. — G. VARGAS.

586 — Em 13 de maio de 1940. — Carmem Reis, extranumerário-mensalista da Escola Nacional de Artes e Ofícios "Venceslau Braz", solicita efetivação.

O DASP opina pelo arquivamento do processo no M. E. S. por falta de amparo legal.

Aprovado. Em 16-5-40. — G. VARGAS.

587 — Em 13 de maio de 1940. — Transferência, ex-officio, no interesse da administração, de Francisco Benigno José Monteiro, Servente, classe C, do Quadro I, do M. E. S., para igual classe e carreira, do Quadro III — Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, do M. V. O. P.

O DASP manifesta-se favorável à medida pleiteada.

Autorizado. Em 16-5-40. — G. VARGAS.

589 — Em 14 de maio de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e, secundando-a, o Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, cogitaram da criação de cursos de aperfeiçoamento e especialização para ingresso ou acesso nas diversas carreiras profissionais do serviço público federal, princípio que o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União igualmente disciplinou.

2. Com fundamento na legislação que precedeu à vigência do Estatuto, êste Departamento teve oportunidade de submeter à consideração de Vossa Excelência, que houve por bem expedir-lo, o Decreto-lei n. 1.514, de 16 de agosto de 1939, criando, no Ministério da Agricultura, os cursos de que se trata, indispensáveis ao ingresso nas carreiras especializadas, integrantes do Quadro Único do referido Ministério.

3. Traçadas, assim, as disposições orgânicas e as condições de funcionamento de tais cursos, naquele Ministério, verificou-se, com a expedição do decreto n. 4.530, também de 16 de agosto último, a regulamentação de alguns deles, que reclamavam a preferência da medida, ficando a providência, em relação a outros, condicionada à necessidade de organização de cada um.

4. Presentemente, na conformidade de entendimentos que teve com o Ministério da Agricultura, êste Departamento elaborou a regulamentação dos cursos de especialização e aperfeiçoamento que deverão funcionar na Escola Nacional de Veterinária, observadas, nesse trabalho, as normas gerais instituídas pelo citado Decreto-lei n. 1.514, de 1939.

5. Nestas condições, ao submeter à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto, que aprova o regulamento dos cursos referidos, êste Departamento tem a honra de esclarecer que o Ministério da Agricultura dispõe, no corrente exercício de recursos orçamentários próprios com que atender à despesa respectiva.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Decreto n. 5.637, em 16-5-40).

590 — Em 14 de maio de 1940. — Proposta de distribuição da importância de 16:800\$0 necessária para atender aos serviços de assistência dentária nos Hospitais Central do Exército e Militar de São Paulo, bem como na Policlínica Militar.

O DASP opina favoravelmente à proposta.

Aprovado. Em 15-5-40. — G. VARGAS.

591 — Em 14 de maio de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Serviço do Material Bélico do M. G.

O DASP opina contrariamente à proposta de vez que a isto se opõe o decreto-lei 1.909, de 26-12-39.

Aprovado. Em 15-5-40. — G. VARGAS.

592 — Em 14 de maio de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Serviço de Fundos da 1.^a Região Militar, do M. G.

O DASP manifesta-se contrariamente à proposta nas condições em que foi formulada podendo a admissão recair em um dos candidatos habilitados nas provas que estão sendo realizadas por este Departamento, para as funções de auxiliar de escritório, do M. G.

Aprovado. Em 15-5-40. — G. VARGAS.

593 — Em 14 de maio de 1940. — Tabela numérica de extranumerários-mensalistas para o Serviço de Malária da Baixada Fluminense, e indicação do pessoal necessário ao preenchimento das respectivas funções.

O DASP opina favoravelmente ao proposto, devendo, porém, as funções de auxiliar de escritório constantes da tabela numérica ser fixadas na referência IX, de vez que se trata de primeira admissão.

(Decreto n. 5.632, em 16-5-40).

594 — Em 14 de maio de 1940. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista do Serviço Florestal.

O DASP é favorável à melhoria.

Aprovado. Em 15-5-40. — G. VARGAS.

595 — Em 14 de maio de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Casa de Correção (M. J. N. I.)

Este Departamento opina favoravelmente à proposta formulada.

Aprovado. Em 15-5-40. — G. VARGAS.

597 — Em 14 de maio de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Os funcionários da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que à mesma já pertenciam ao tempo da expedição do decreto-lei número 349, de 23 de março de 1938, podem ser nomeados para o cargo da classe inicial da carreira de Contador do mesmo Quadro e Ministério, conforme Vossa Excelência já houve por bem decidir.

2. Sucede, porém, que não ha um critério estabelecido, para que se faça a escolha dos Guardas-livros que devam ser beneficiados com a nomeação permitida.

3. Nestas condições, e, com o intuito de esclarecer como devem ser escolhidos aqueles funcionários, estabelecendo um critério uniforme, neste sentido, este Departamento tem a honra de submeter ao exame e aprovação de Vossa Excelência as seguintes normas:

- 1) — Caberá ao Serviço do Pessoal a iniciativa do provimento dos cargos da classe H da carreira de Contador, que devam ser preenchidos com a nomeação de Guarda-livros da classe final da carreira;

- 2) — aquele Serviço organizará a proposta de nomeação, que conterá nomes diferentes em número triplo ao de vagas, em absoluta ordem decrescente de grau de merecimento, à vista dos respectivos boletins, constantes do mapa de promoções;

- 3) — no caso de igualdade de pontos, terá preferência, sucessivamente, para a composição de lista triplíce:

- a) o Guarda-livros que possuir o diploma de contador ou perito contador, expedido por estabelecimento de ensino oficial ou oficialmente reconhecido e que esteja devidamente registrado na Divisão do Ensino Comercial e naquele Serviço e

- b) o que contar maior tempo de serviço na classe, depois, no Ministério e, finalmente, como determina o artigo 53 do Estatuto dos Funcionários, *in-fine*; e

- 4) — a proposta, assim organizada, será submetida à apreciação de Vossa Excelência, que se dignará de escolher, dentre os funcionários indicados, aqueles que devam ser nomeados.

4. Nestas condições, deverá esta exposição de motivos ser encaminhada ao Ministério da Fazenda, afim de que, na forma das instruções propostas, se processe o provimento dos cargos vagos existentes, si Vossa Excelência houver por bem aprová-las.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 15-5-40. — G. VARGAS.

598 — Em 14 de maio de 1940. — Valério Gonçalo Nogueira, Telegrafista do M. V. O. P., alegando não ter obtido solução seu pedido de readaptação, mediante transferência, pede seja determinada a sua presença à Biometria Médica, para os fins do art. 196, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários.

O DASP, tendo em vista que o peticionário incorreu, pela segunda vez, no disposto na alínea b, do art. 221 do referido Estatuto, opina pela remessa do processo ao M. V. O. P. para arquivamento.

Aprovado. Em 15-5-40. — G. VARGAS.

599 — Em 14 de maio de 1940. — Telegrama em que Dr. Arquimedes Ferrão Marques, Inspetor Sanitário, em disponibilidade, pede seu aproveitamento, salientando não haver conseguido receber o provento que lhe compete.

O DASP propõe o aproveitamento do interessado na classe H, do Quadro I da carreira de Médico Sanitarista, do M. E. S. para o que junta projeto de decreto e opina pelo encaminhamento do processo ao M. E. S. para o fim de ser calculado e pago o provento que ao requerente competir.

Aprovado. Em 15-5-40. — G. VARGAS.

601 — Em 14 de maio de 1940. — Projeto das obras de adaptação indispensáveis à instalação do Serviço de Assistência Social do S. P., apresentado pelo M. F., tendo em vista o disposto nos arts. 2.º e 3.º do decreto-lei 1.720 de 30-10-39.

O DASP, de acordo com a proposta do M. F., opina favoravelmente à execução das obras, mediante concorrência administrativa.

Aprovado. Em 15-5-40. — G. VARGAS.

602 — Em 15 de maio de 1940. — Admissão de extranumerário-contratado para o Museu Nacional de Belas Artes.

Tendo sido satisfeitas todas as exigências do decreto-lei 240, de 4-2-38, o DASP opina favoravelmente à proposta.

Aprovado. Em 15-5-40. — G. VARGAS.

603 — Em 15 de maio de 1940. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas da Casa da Moeda, do M. F.

Satisfeitas que foram as exigências do decreto-lei 240, de 4-2-38, o DASP opina pela aceitação da proposta.

Aprovado. Em 15-5-40. — G. VARGAS.

604 — Em 15 de maio de 1940. — Projeto de decreto aprovando a nova tabela numérica de mensalistas para o Depósito Central de Material Veterinário do Exército e do Estabelecimento de Material de Intendência da 3.ª Região Militar.

O DASP opina favoravelmente à proposta formulada. (Decreto n. 5.633, em 16-5-40).

605 — Em 15 de maio de 1940. — Aproveitamento de extranumerário-mensalista da Divisão de Caça e Pesca na Divisão de Águas, do D. N. P. M. do M. A.

O DASP opina pela aprovação da proposta, de vez que atende às exigências do decreto-lei 240, de 4-2-38.

Aprovado. Em 15-5-40. — G. VARGAS.

606 — Em 15 de maio de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para exercer, na Escola de Aeronáutica do Exército, as funções de Servente V.

O DASP opina contrariamente à proposta por já haver providenciado a realização de provas de habilitação para o preenchimento daquelas funções.

Aprovado. Em 15-5-40. — G. VARGAS.

607 — Em 16 de maio de 1940. — Reclamação formulada pelos segundos suplentes de pretor da Justiça Local do Distrito Federal contra o ato da Comissão encar-

regada de elaborar a reforma da organização judiciária que, no seu projeto, propuzera a extinção dos respectivos cargos.

O DASP é de parecer que o requerimento deve ser indeferido.

Indeferido, de acordo com o parecer. Em 16-5-40. — G. VARGAS.

608 — Em 16 de maio de 1940. — Processo em que o Senhor Prefeito do Distrito Federal solicita autorização para converter em lei um projeto que "dispõe sobre descontos de mensalidades, joias e contribuições devidas ao Montepio dos Empregados Municipais e dá outras providências".

O DASP manifesta-se contrariamente ao proposto de vez que o caso em apreço pende da solução de um projeto de decreto-lei que, sobre o assunto, foi encaminhado à Prefeitura, em setembro de 1939.

Prefeitura. Em 17-5-40. — G. VARGAS.

609 — Em 16 de maio de 1940. — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas solicitou ao Senhor Presidente da República em exposição de motivos n. 79, de 20-2-40, publicada no "Diário Oficial" de 27 do mesmo mês, autorização para a Rede de Viação Cearense

"adquirir, mediante concorrência administrativa:

a) dois automóveis de linha a óleo cru, e

b) um automóvel para passageiros, tipo comum".

O DASP opina por que seja anulada a autorização concedida à Rede de Viação Cearense, para adquirir um automóvel de passageiro por conta de dotação da verba "Obras" de vez que conforme o disposto no decreto 20.524, de 16 de outubro de 1931, a compra de tais veículos não pode correr sinão à conta de dotações próprias.

Adquirir-se por verba própria. Em 17-5-40. — G. VARGAS.

610 — Em 16 de maio de 1940. — Exmo. Sr. Presidente da República:

O Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas propôs a V. Ex., na exposição de motivos n. 213, de 20 de abril último, a admissão, mediante contrato, do técnico especializado Holger Sparrevohn.

2. Na exposição em apreço, aprovada por V. Ex. e publicada no "Diário Oficial" de 6 de maio corrente declarou aquele titular:

"O Departamento Administrativo do Serviço Público, a cujo exame foi então encaminhado aquele processo, vem de restitui-lo a este Ministério afim de que, como menciona o seu ofício incluso à fls. 51, sejam atendidas as prescrições contidas na circular n. 1/40, expedida pela Secretaria da Presidência.

Entretanto, pude verificar que a exigência é totalmente descabida, uma vez que a despesa com o salário do técnico proposto será atendida à conta dos recursos da dotação específica, e não pelo crédito, igualmente orçamentário, destinado a atender ao

desenvolvimento dos serviços, única hipótese cogitada nas instruções constantes da circular 1/40, de 7 de março último.

Nestas condições, e lastimando haver-se verificado um inútil retardamento na solução dessa proposta, resta-me encarecer de V. Ex. a autorização pleiteada no expediente de fls. 52".

3. Foi, assim, este Departamento acusado pelo Sr. Ministro da Viação de haver feito, ao examinar anteriormente a proposta, uma exigência "**totalmente descabida**", causando, com isso, "**inútil retardamento na solução dessa proposta**".

4. Todavia essa acusação, Sr. Presidente, é absolutamente improcedente e tão injusta quanto outras que, ultimamente, têm sido feitas a este Departamento pelo Sr. Ministro da Viação.

5. E' que, na data em que examinou o processo de admissão em causa, não constava do mesmo nenhuma proposta do titular da Viação no sentido de serem as despesas com o contratado custeadas pela dotação orçamentária especialmente destinada a esses servidores, como agora alega. Ao contrário: do processo constava, justamente, que a despesa poderia ser atendida pelo crédito orçamentário concedido para ocorrer ao desenvolvimento dos serviços, conforme se verifica dos seguintes trechos do parecer n. 8, de 12 de fevereiro do corrente ano, da Comissão de Eficiência do Ministério da Viação:

"No que concerne a recursos pecuniários para atender às despesas decorrentes do contrato, deve esta Comissão informar que, no orçamento para o corrente exercício, ha (verba 1, consignação II, subconsignação 42, inciso 05) 4.000 contos "para admissão, na forma da legislação vigente, de contratados, mensalistas, diaristas e tarefeiros, afim de atender ao desenvolvimento dos serviços". Por essa dotação poderá correr a despesa, possivelmente.

E', pois, de parecer esta Comissão que pode ser aprovada a minuta de contrato que se encontra às fls. 9/11 do processo, depois, entretanto, de adaptada ao que consta deste parecer e ao que dispõe o § 1.º do art. 10 do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939".

6. A essa proposta da Comissão de Eficiência o Sr. Ministro da Viação não fez qualquer restrição, o que importa a aprovação da mesma.

7. A este Departamento, portanto, só era lícito considerar, conforme fez, como proposta do Sr. Ministro da Viação, a que fora formulada pela Comissão de Eficiência, da qual não declarara dissentir aquele titular, ao aprovar o parecer da Comissão.

8. E' oportuno reproduzir aqui o estatuido nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, que fixam, em casos tais, as funções das Comissões de Eficiência e dos Ministros de Estado e estabelecem normas para processamento das propostas de admissão de contratados:

"Art. 11. A Comissão de Eficiência estudará a proposta, julgará os documentos de habilitação e

submeterá seu parecer, devidamente justificado, à apreciação do ministro de Estado, opinando, em termos precisos, sobre o contrato, tendo em vista as reais necessidades do serviço.

Art. 12. Aceita pelo ministro de Estado, a proposta será submetida, com exposição de motivos numerada e assinada pelo respectivo titular, à decisão do Presidente da República":

9. Ha a considerar, ainda, que a Comissão de Eficiência, no seu citado parecer n. 8, de 12 de fevereiro deste ano, assinalou a existência, no processo, da minuta de um contrato, organizado em virtude de despacho de 10 de outubro de 1939, do diretor, interino, do Serviço do Pessoal e enviado ao Ministério da Viação com officio de 14 de dezembro do mesmo ano, do Departamento dos Correios e Telégrafos. Essa minuta, elaborada em 1939, quando ainda não era conhecido o orçamento para o presente exercício, estipulava que as despesas decorrentes da admissão seriam custeadas por dotação específica de contratados.

No entanto, a Comissão de Eficiência,

"que aguardou a publicação do orçamento para examinar o assunto, uma vez que as despesas com o pagamento do contratado iriam depender da existência de recursos orçamentários",

conforme ela própria esclareceu às fls. 3, **in-fine**, de seu parecer, depois de indicar que a despesa, em 1940, poderia correr à conta da dotação destinada ao desenvolvimento dos serviços, propôs, sem que fosse desaprovado pelo Senhor Ministro da Viação, a aceitação da aludida minuta de contrato, "**depois, entretanto, de adaptada ao que consta deste parecer**" (parecer citado, fls. 7).

10. Vê-se, assim, que si, porventura, o Ministério da Viação tinha a intenção de estabelecer que a despesa seria "**atendida à conta dos recursos da dotação específica**", não foi isso o que o titular daquela pasta aprovou, anteriormente, e constava do processo examinado por este Departamento. Por esse motivo, só cabia entender que a despesa correria pela parcela destinada ao desenvolvimento dos serviços, impondo-se, portanto, a providência que foi tomada por este Departamento, ou, seja, o cumprimento das determinações mandadas expedir por Vossa Excelência, na circular n. 1/40, de 7 de março último.

Do exposto, Senhor Presidente, ressaltam a lisura e o acerto do procedimento deste Departamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Viação. Em 18-5-40.

611 — Em 17 de maio de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao anexo deste Departamento a exposição n. 623 Gabinete Fazenda, de 24 de abril último, do Ministério da Fazenda, relativa à reclamação do bacharel Marcelo Francisco da Silva, aposentado, por decreto de 12 de junho de 1938, no lugar de

Juiz Federal, em disponibilidade, da extinta Justiça Federal, Secção de Goiaz, contra o critério observado para a fixação de seus proventos de inativo.

2. O requerente, em petição de 5 de janeiro daquele ano, alegando que contava mais de trinta anos de serviço público federal, solicitou a sua aposentadoria com provento integral.

3. Correndo o processo os seus trâmites regulares, foi o seu pedido, afinal, indeferido, sob o fundamento de que não era admissível levar em conta o tempo em que desempenhou o mandato de deputado federal, *verbis*:

"A contagem de tempo relativo ao mandato parlamentar somente é permitida no caso em que o funcionário eleito deputado interrompeu o exercício de seu cargo para desempenhar o mandato. No caso em apêço, entretanto, o requerente não foi deputado quando ocupava o cargo de Procurador da República, e, só depois de ter sido deputado, foi nomeado juiz. Não havendo assim exercido o mandato parlamentar, enquanto funcionário, não se lhe pode contar, para efeito de aposentadoria, o período relativo ao mandato a que alude" (Diário Oficial, 11-4-38, págs. 6.897). (E' meu o grifo).

4. Alega o requerente haver pedido reconsideração dêsse despacho e a verdade é que, posteriormente, era êle aposentado por decreto de 12 de julho do dito ano de 1938

"... de acôrdo com o artigo 182 da Constituição Federal, combinado com os artigos 104, §§ 1.º e 2.º, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e artigo 44 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921".

5. Acontece, porém, que, apurado, regularmente, evidenciou-se

"... que o tempo de serviço do requerente, ao contrário do que afirmara, era, apenas, de 19 anos, 5 meses e 15 dias (processo 55.672-38, anexo, fls. 20 e 31), de vez que o período de 1906 a 1917, durante o qual representou o Estado de Goiaz na Câmara dos Deputados, não poderia ser contado, por não ocupar êle naquela época nenhum cargo público do qual se houvesse afastado para exercer o mandato". (E' meu o grifo).

"Daí o fato de haverem sido fixados os vencimentos de inatividade não na totalidade, como pretendia o interessado, mas na importância proporcional ao seu tempo líquido de serviço".

como o esclarece a referida exposição ministerial, que bem se ajusta às normas reguladoras, àquela época, da matéria, ora examinada.

6. Dispõe o artigo 182 da Constituição:

"... serão aposentados com todos os vencimentos, si contarem mais de trinta anos de serviço..." (E' meu o grifo).

7. Estabelecia o artigo 104, parágrafo 2.º, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915:

"para os efeitos da aposentadoria, acesso, promoção por merecimento ou reforma não será contado o tempo em que os funcionários civis ou militares, estiverem desempenhando as funções mencionadas no parágrafo anterior" (é meu o grifo),

isto é,

"... cargo, emprêgo ou função pública de qualquer natureza, estranhos aos respectivos cargos ou postos, ainda mesmo por eleição federal, estadual ou municipal" (§ 1.º — art. 104 — lei 2.924 cit.) (E' meu o grifo).

8. Vedando, expressamente, o cômputo dêsse tempo ao interessado funcionário, por igual o fez ao que não o era, porquanto considerava tais funções estranhas aos cargos ou postos da administração e, conseqüentemente, ao próprio serviço público que, como tal, quanto ao tempo, devesse ser levado em conta para aposentadoria.

9. Somente assim é possível compreender-se a proibição de adicionar ao tempo de exercício no cargo ou função o em que desempenhou o indivíduo o mandato.

10. Realmente, o artigo 121, parágrafo 3.º, letra d, da mencionada lei n. 2.924, de 1915, *verbis*:

"Para o efeito da aposentadoria só será computado o tempo de serviço federal" (é meu o grifo),

legítima essa interpretação, tanto mais lógica, quanto é certo que, em casos como aquele, unicamente permitiu contar o tempo relativo ao

"... exercício de cargos federais de ordem administrativa (§ 2.º do art. 104 — lei 2.924 cit.)

11. Examine-se, comparativamente, o disposto no artigo 200 do Decreto Legislativo, seguinte, n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, *verbis*:

"Na contagem de tempo de serviço federal para efeito da aposentadoria será computado o período, não excedente de uma legislatura, em que o funcionário público tiver interrompido o exercício do cargo para poder desempenhar o mandato de membro do Congresso Nacional"

e verificar-se-á que foi idêntico o critério inspirador da norma transcrita, isto é, de considerar a função legislativa estranha ao serviço público federal, quando, desprezando, expressamente, maior soma, porventura existente, apenas, permitiu fôsse

"... computado o período, não excedente de uma legislatura", que era de três anos (Const. 1926, art. 17, § 3.º).

12. Não resta dúvida de que a lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, no artigo 44, revogou a incriminada proibição (item 7), *verbis*:

"Ficam revogadas as partes dos artigos 104 e seus parágrafos e 106 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 referentes aos cargos de eleição federal, estadual e municipal".

13. Daí, entretanto, não ha concluir que, para o efeito da aposentadoria, haja considerado "serviço federal" a função legislativa, porquanto deixou em vigor o disposto no artigo 200 da lei n. 3.454, de 1918, citada (item 11).

14. Nestes termos, para logo se vê que dos preceitos (itens 7 e 12) referidos no decreto de 12 de julho de 1938, de aposentadoria (item 4) somente se lhe aplica o que se contém no artigo 182 da Constituição, provado, como está, que não era o requerente funcionário público, quando exerceu o incriminado mandato legislativo (itens 3 e 5).

15. Verificado isso, poderia o aludido decreto ser executado, dentro dêsse critério, que é, estritamente, legal e juridico. Mas, para evitar equívocos futuros, na hipótese de pleito judicial, deve ser retificado, mantendo-se a aposentadoria, concedida a requerimento do interessado a quem não será lícito reclamar, porquanto

"ninguém se excusa, alegando ignorar a lei" (Cod. Civil, Introd. art. 5)

reguladora das relações para que reclama o seu amparo.

16. À vista de todas essas considerações, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, tem a honra de opinar:

- 1 — por que seja retificado o decreto de 12 de julho de 1938, que apresentou o requerente, doutor Marcelo Francisco da Silva, excluindo-se-lhe a referência às leis 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e
- 2 — pelo encaminhamento do mesmo processo, para os devidos fins, ao Ministério da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 17-5-40. — G. VARGAS.

612 — Em 17 de maio n. 1940. — Exposição de motivos do M. V. O. P. relativa à decisão judiciária, passada em julgado, reconhecendo o direito de Urbano de Rezende Costa à reintegração no cargo de que fora demitido.

O DASP opina pela execução do julgado, reintegrando-se o interessado, na forma da legislação vigente, no cargo da classe J, da carreira de Oficial Administrativo, como sugere o M. V. O. P., e pela remessa do processo ao referido Ministério para os devidos fins.

Aprovado. Em 17-5-40. — G. VARGAS.

613 — Em 17 de maio de 1940. — Engenheiros da Secretaria Geral da Viação, Trabalho e Obras Públicas da Prefeitura do Distrito Federal, alegando exercerem anterior-

mente ao decreto-lei n. 1.944, de 30-12-39, o cargo de engenheiro chefe de Serviço em caráter efetivo e permanente, reclamam contra o fato de terem sido reajustados, por esse decreto-lei, na carreira de Engenheiro, com perda da efetividade que tinham na chefia de serviços.

O DASP opina pelo arquivamento do processo de vez que a inclusão dos requerentes na carreira de Engenheiro, é a orientação acertada em vista do que dispõe o art. 192, § 2.º do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Arquive-se. Em 17-5-40. — G. VARGAS.

614 — Em 17 de maio de 1940. — Morethson Clementino Pereira dos Santos, Inspetor de Alunos, classe E, do Quadro I do M. E. S. lotado no Externato do Colégio Pedro II, solicita readaptação na carreira de Médico do mesmo Ministério.

O DASP opina pelo indeferimento do pedido em face do art. 69 do Estatuto dos Funcionários e sugere a remessa do processo ao M. E. S. para que o interessado volte ao exercício das atribuições da carreira a que pertence.

Arquive-se. Em 18-5-40. — G. VARGAS.

615 — Em 17 de maio de 1940. — Transferência de José Martiniano de Santana, Servente, classe B, do Quadro XV — D. R. C. T. do Amazonas e Acre, do M. V. O. P. para o cargo de Carteiro de igual classe e Quadro.

O DASP opina favoravelmente ao pedido considerando-se como prova de habilitação suficiente para a transferência o concurso prestado, em 1929, para a carreira de Carteiro.

Autorizado. Em 18-5-40. — G. VARGAS.

616 — Em 17 de maio de 1940. — O M. A. propõe que, na forma do art. 272 do Estatuto dos Funcionários, continuem os serventuários Antônio Arruda Câmara, Alberto Ravache e Altino de Azevedo Sodré, na função de chefia de Secções do Serviço de Economia Rural daquele Ministério.

O DASP propõe que o caso em apêço aguarde a solução do projeto de decreto que estabelece a lotação para todos os órgãos daquele Ministério, organizado pela Comissão especial incumbida dessa tarefa, e que já foi encaminhado ao Senhor Presidente da República.

Aprovado. Em 20-5-40. — G. VARGAS.

617 — Em 17 de maio de 1940. — Telegrama em que Valdemar Ferreira Pimenta, escriturário, do M. V. O. P. reclama contra a omissão de seu nome e de outros colegas beneficiados pelo decreto-lei 1.866, em 13-12-39, na lista de promoções, alegando terem apresentado recurso, em tempo oportuno.

Contrariando o pedido ao disposto na letra b do art. 221 do Estatuto dos Funcionários, o DASP opina pelo arquivamento do processo no M. V. O. P.

Aprovado. Em 18-5-40. — G. VARGAS.

618 — Em 17 de maio de 1940. — Odorico Duarte Cavalcanti e outros, escriturários, classe F, do Quadro I do M. E. S., solicitam inclusão de seus nomes entre os dos beneficiados pela exposição de motivos 106, de 20-2-40, deste Departamento.

Tendo em vista a nenhuma relação entre a pretensão dos requerentes e a citada exposição de motivos que visou unicamente a situação de funcionários que, por motivo de transferência, não se beneficiaram com o decreto-lei 145, de 29-12-37, e dado também a que aos interessados não estava assegurado o acesso aos cargos superiores da carreira que integravam, o DASP opina pelo arquivamento do processo no M. E. S.

Aprovado. Em 18-5-40. — G. VARGAS.

619 — Em 17 de maio de 1940. — Transferência, **ex-officio**, no interesse da administração, de Adele Nascimento, escriturário, classe D, da D. R. C. T. na Baía, (M. V. O. P.), para igual cargo na D. R. C. T. no Rio de Janeiro do mesmo Ministério.

O DASP opina favoravelmente à proposta amparado que está o pedido no art. 64, item II, combinado com os artigos 63, item I e 67 do Estatutos dos Funcionários.

Autorizado. Em 18-5-40. — G. VARGAS.

620 — Em 17 de maio de 1940. — O Senhor Ministro da Fazenda solicita autorização para a abertura de um crédito especial de 921:898\$8, destinado a ocorrer às despesas com aquisição de material para o D. C. T., Secretaria do Estado do M. J. N. I. e Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

Tratando-se de despesas já autorizadas pelo Senhor Presidente da República e que precisam ser liquidadas, o DASP opina favoravelmente à abertura do crédito solicitado.

Aprovado. Em 18-5-40. — G. VARGAS.

621 — Em 17 de maio de 1940. — Projeto de decreto elaborado pelo M. E. S. concedendo à doutora Euridice Lopes Seixas disponibilidade no cargo de médico auxiliar do extinto Serviço de Saneamento Rural, no Estado de Pernambuco, a partir de 1-1-31.

O DASP opina contrariamente ao pedido devendo o processo ser encaminhado ao M. E. S. para ser arquivado.

Aprovado. Em 18-5-40. — G. VARGAS.

622 — Em 17 de maio de 1940. — Em que o DASP solicita autorização para que o transporte do material destinado aos concursos realizados nos Estados seja feito por qualquer meio, inclusive via aérea.

Autorizado. Em 18-5-40. — G. VARGAS.

625 — Em 20 de maio de 1940. — O DASP propõe admissão, como extranumerário-contratado, de Aurino de Moraes, afim de dirigir a Divisão da Despesa da Comissão do Orçamento.

Foram satisfeitas as exigências do decreto-lei 240, de 4-2-38.

Aprovado. Em 21-5-40. — G. VARGAS.

626 — Em 20 de maio de 1940. — Transferência de Hernani Bilac Guimarães, escriturário, classe G, da D. R. C. T. do Distrito Federal — do M. V. O. P. para igual classe e carreira, do M. F.

O DASP informa que pode ser autorizada a transferência pretendida, que se efetuará logo que se ofereça oportunidade e opina pelo encaminhamento do processo ao M. F. para o aludido fim.

Autorizado. Em 20-5-40. — G. VARGAS.

627 — Em 20 de maio de 1940. — Jair de Almeida de Azeredo Rodrigues, Inspetor de Alunos, classe E, do Quadro I, do M. E. S., lotado no Externato do Colégio Pedro II, solicita readaptação à carreira de Dentista, do mesmo Ministério, baseado no art. 69, letra c do Estatuto dos Funcionários.

O DASP opina pelo indeferimento do pedido e pelo encaminhamento do processo ao M. E. S. para o fim de ser o funcionário requerente dispensado das funções estranhas à sua carreira que lhe foram atribuídas, com inobservância do art. 272 do Estatuto.

Aprovado. Em 20-5-40. — G. VARGAS.

628 — Em 21 de maio de 1940. — Proposta de admissão de extranumerário-contratado para o DASP.

Aprovado. Em 21-5-40. — G. VARGAS.

630 — Em 21 de maio de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Faculdade Nacional de Medicina, da Universidade do Brasil (M. E. S.).

O DASP opina favoravelmente à proposta formulada.

Aprovado. Em 21-5-40. — G. VARGAS.

631 — Em 21 de maio de 1940. — Admissão de extranumerários-contratados para a Secção de Engenharia da Comissão do Plano da Universidade do Brasil (M.E.S.).

O DASP manifesta-se favorável à proposta.

Aprovado. Em 21-5-40. — G. VARGAS.

632 — Em 21 de maio de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Secretaria de Estado do M. V. O. P.

O DASP nada tem a opor à proposta formulada.

Aprovado. Em 21-5-40. — G. VARGAS.

633 — Em 21 de maio de 1940. — Renovação do contrato de José Tavares Drumond, para a Diretoria de Engenharia do M. G.

O DASP opina favoravelmente à proposta.

Aprovado. Em 22-5-40. — G. VARGAS.

634 — Em 21 de maio de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D. R. C. T. do Paraná, do M. V. O. P.

O DASP manifesta-se favorável à admissão.

Aprovado. Em 21-5-40. — G. VARGAS.

635 — Em 21 de maio de 1940. — Proposta de melhoria de salário de extranumerário-mensalista da Casa da Moeda (M. F.)

O DASP é favorável à proposta.

Aprovado. Em 21-5-40. — G. VARGAS.

636 — Em 21 de maio de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Faculdade Nacional de Medicina, da Universidade do Brasil (M.E.S.).

O DASP opina favoravelmente.

Aprovado. Em 21-5-40. — G. VARGAS.

637 — Em 21 de maio de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Faculdade Nacional de Medicina, da Universidade do Brasil (M.E.S.).

O DASP manifesta-se favoravelmente.

Aprovado. Em 21-5-40. — G. VARGAS.

638 — Em 21 de maio de 1940. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista do Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal (M.E.S.).

O DASP opina pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 21-5-40. — G. VARGAS.

639 — Em 21 de maio de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Conselho de Imigração e Colonização.

O DASP manifesta-se pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 21-5-40. — G. VARGAS.

640 — Em 21 de maio de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Faculdade Nacional de Odontologia, do M. E. S.

O DASP opina favoravelmente à admissão.

Aprovado. Em 21-5-40. — G. VARGAS.

641 — Em 21 de maio de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Fazenda Nacional de Santa Cruz do M. F.

O DASP manifesta-se favorável à proposta.

Aprovado. Em 21-5-40. — G. VARGAS.

642 — Em 21 de maio de 1940. — Proposta de criação de tabela numérica de extranumerários-mensalistas para o Quartel General da 4.^a Região Militar, Quartel General da 5.^a Região Militar e Estabelecimento de Material de Intendência da 2.^a Região Militar, e de alteração das tabelas aprovadas para o Serviço Central de Transportes, Inspetoria de Infantaria, Fábrica de Juiz de Fora, Fábrica de Andaraí, Fábrica de Piquete, Depósito Central do Material Bélico, Arsenal de Guerra da Margem e Fábrica de Curitiba.

O DASP opina favoravelmente às propostas.

Aprovado. Em 21-5-40. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto n. 5.703, em 23-5-40).

643 — Em 21 de maio de 1940. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei elaborado pelo DASP fundindo em uma só carreira, extinta, sob a denominação de "Operário de Artes Gráficas", as atuais carreiras, também extintas, de Alceador, Aprendiz, Compositor, Eletricista, Encadernador, Estereotipista, Expedidor, Fundidor, Gravador, Impressor, Mecânico e Pautador.

(Decreto-lei n. 2.219, em 22-5-40).

644 — Em 21 de maio de 1940. — Projeto de decreto-lei, elaborado pelo DASP, regularizando a situação de um dos 5 secretários de Diretor do Tribunal de Contas a que se refere o decreto-lei 1.847, de 7-12-39.

(Decreto-lei n. 2.218, em 22-5-40).

645 — Em 21 de maio de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a exposição de motivos em que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores propõe seja cometida ao Governo do Território do Acre atribuição para aposentar os funcionários de sua administração, para o que junta projeto de decreto-lei.

2. Declara aquele Ministério que o art. 1.^o do Estatuto dos Funcionários, torna extensivo aos funcionários do referido Território, os direitos e vantagens, deveres e responsabilidades dos funcionários civis da União.

3. Esclarece, porém, que os funcionários do Acre não foram incluídos nas tabelas anexas à lei 284, de 28 de outubro de 1936, o que tem dificultado o processamento de aposentadoria dos mesmos.

4. Justifica-se, portanto, à vista disso, a proposta apresentada, adianta aquele Ministério, no sentido de ser

concedida atribuição ao Governador do referido Território para aposentar os seus funcionários, sugerindo, outrossim, o orçamento consigne a dotação necessária para atender ao pagamento dos respectivos proventos.

5. A lei 366, de 30 de dezembro de 1936, de organização daquele Território, dispondo sobre as atribuições do respectivo Governador, omitiu a de aposentar os funcionários territoriais, à semelhança dos decretos ns. 6.901, de 26 de março de 1908, 9.831, de 23 de outubro de 1912 e 14.383, de 1.º de outubro de 1920.

6. O decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, tornando extensivas àquele Território algumas disposições, contidas em artigos que especifica, omitiu, por sua vez, o artigo 7.º que, na alínea III, atribue ao Interventor ou Governador nos Estados, competência para conceder aposentadoria aos respectivos funcionários.

7. À vista disso, e considerando que os funcionários da Administração do Território do Acre não foram incluídos nas tabelas anexas à lei 284, de 1936, tendo sido concluído, recentemente, o seu reajustamento, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que seja cometida ao Governador do citado Território a atribuição para aposentar os funcionários de sua Administração.

8. Propõe, outrossim, a substituição do projeto de decreto-lei apresentado pelo que ora junta, porque, no entender deste Departamento, se ajusta melhor ao fim a que se destina, desde que o atual orçamento do Ministério da Fazenda, consigna, na Verba 1 — Pessoal — Consignação IX — Inativos, Sub-consignação 20 — Novas aposentadorias — a dotação de dez mil contos, para atender ao pagamento dos proventos das aposentadorias que forem concedidas, podendo o crédito que for necessário ser distribuído, na forma adotada para as demais despesas, apreciando-se, então, por ocasião da elaboração do orçamento para 1941, a conveniência de ser ou não incluída, para esse fim, a dotação precisa, no orçamento do Ministério da Justiça.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Decreto-lei n. 2.227, em 24-5-40).

646 — Em 21 de maio de 1940. — O M. A. solicita seja arbitrada a importância da ajuda de custo a que tem direito o inspetor de produtos de origem animal, classe L, Paulo Frões da Cruz, designado para incumbir-se, em Londres, de fiscalizar a importação de carnes e conservas de procedência brasileira.

O DASP opina:

a) que seja arbitrada em 15:000\$0 a ajuda de custo, consideradas as condições de vida na nova sede, a distância que deverá ser percorrida e o tempo de viagem, efetuando-se a despesa à conta da dotação orçamentária própria; e

b) que seja aberto um crédito especial de 14:000\$0, para ocorrer ao pagamento, no atual exercício, da grati-

ficação, a título de representação, que Vossa Excelência houve por bem conceder àquele funcionário, para o que junta o anexo projeto de decreto-lei.

(Decreto-lei n. 2.220, em 23-5-40).

647 — Em 21 de maio de 1940. — Processo relativo às obras de reparo e limpeza nos próprios nacionais ns. 2 e 8 da rua Francisco Belisário, em Santa Cruz, afim de permitir o aproveitamento dos mesmos para instalação dos serviços da Diretoria do Domínio da União.

O DASP opina favoravelmente à execução das obras, mediante concorrência administrativa.

Aprovado. Em 22-5-40. — G. VARGAS.

648 — Em 23 de maio de 1940. — Proposta de admissão de extranumerário-mensalista para a Casa de Correção (M. J. N. I.)

O DASP opina favoravelmente à proposta.

Aprovado. Em 23-5-40. — G. VARGAS.

649 — Em 23 de maio de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D. R. C. T. de Minas Gerais do M. V. O. P.

O DASP manifesta-se pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 23-5-40. — G. VARGAS.

650 — Em 23 de maio de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D. R. C. T. de Minas Gerais do M. V. O. P.

O DASP é favorável à proposta formulada.

Aprovado. Em 23-5-40. — G. VARGAS.

651 — Em 23 de maio de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Faculdade Nacional de Medicina, da Universidade do Brasil (M. E. S.)

O DASP opina favoravelmente à admissão.

Aprovado. Em 23-5-40. — G. VARGAS.

652 — Em 23 de maio de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D. R. C. T. de Minas Gerais do M. V. O. P.

O DASP opina pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 23-5-40. — G. VARGAS.

653 — Em 23 de maio de 1940. — Aproveitamento de extranumerário-mensalista do D. N. P. N. no Museu Nacional.

O DASP é favorável à proposta formulada.

Aprovado. Em 24-5-40. — G. VARGAS.

654 — Em 23 de maio de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Secção Braille, do Instituto Benjamim Constant.

O DASP opina favoravelmente à proposta.

Aprovado. Em 23-5-40. — G. VARGAS.

655 — Em 23 de maio de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D. R. C. T. da Baía, do M. V. O. P.

O DASP manifesta-se pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 23-5-40. — G. VARGAS.

656 — Em 23 de maio de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D. R. C. T. de Pernambuco, do M. V. O. P.

A proposta mereceu a aprovação do DASP.

Aprovado. Em 23-5-40. — G. VARGAS.

657 — Em 23 de maio de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D. R. C. T. de Pernambuco, do M. V. O. P.

O DASP manifesta-se favoravelmente à aprovação da proposta.

Aprovado. Em 23-5-40. — G. VARGAS.

658 — Em 23 de maio de 1940. — Proposta de admissão de extranumerário-mensalista para a D. R. C. T. de Uberaba, do M. V. O. P.

O DASP opina pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 23-5-40. — G. VARGAS.

659 — Em 23 de maio de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D. R. C. T. da São Paulo, do M. V. O. P.

A proposta mereceu a aprovação do DASP.

Aprovado. Em 23-5-40. — G. VARGAS.

660 — Em 23 de maio de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Divisão de Caça e Pesca do M. A.

A proposta mereceu parecer favorável do DASP.

Aprovado. Em 23-5-40. — G. VARGAS.

661 — Em 23 de maio de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D. R. C. T. de São Paulo, do M. V. O. P.

O DASP opina pela aprovação da proposta formulada.

Aprovado. Em 23-5-40. — G. VARGAS.

662 — Em 23 de maio de 1940. — Melhoria de salários e admissão de extranumerários-mensalistas para o Conselho Federal do Comércio Exterior.

O DASP manifesta-se favoravelmente à proposta.

Aprovado. Em 24-5-40. — G. VARGAS.

663 — Em 24 de maio de 1940. — Em que o DASP solicita permissão para tomar em locação o 8.º pavimento do edifício Lobraz, sito à Avenida Graça Aranha, n. 19 para a instalação da sua Divisão do Material.

Autorizado. Em 25-5-40. — G. VARGAS.

664 — Em 24 de maio de 1940. — Solicita autorização para que Arabela Marques da Rocha, datilógrafo, classe D, do M. E. S. seja designada para ter exercício neste Departamento.

Autorizado. Em 25-5-40. — G. VARGAS.

665 — Em 24 de maio de 1940. — Pede seja posto à disposição do DASP o oficial administrativo, Clarimundo Stelze Baiana, classe I, do Quadro único, do M. A.

Autorizado. Em 27-5-40. — G. VARGAS.

666 — Em 24 de maio de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A promoção do funcionário, por merecimento, não somente é medida de alta relevância administrativa, como também fator de justiça e de interesse estatal, conforme o Governo de Vossa Excelência tanto tem feito por garantir.

2. Prevendo a lei tal critério, foi que o legislador estabeleceu normas, cujo rigoroso cumprimento se impõe para benefício coletivo.

3. Assim, o Regulamento de Promoções dos Funcionários Cíveis, decreto n. 2.290, de 28 de janeiro, modificado pelo de n. 3.409, de 6 de dezembro, ambos de 1938, definem, com precisão, as condições essenciais, segundo as quais se apura o merecimento objetivado no respectivo "Boletim", onde se computam pontos aos funcionários que, pelo justo valor, sejam merecedores de promoção.

4. Aos chefes de serviço, avaliando a capacidade funcional dos seus auxiliares, como juizes, cumpre que observem rigorosamente as prescrições legais e firmem as notas, atendendo a elevado critério de justiça e sinceridade humana.

5. Sendo a atribuição de pontos, para efeito de promoção, critério de generalidade, como método selecionador dos mais merecedores, as notas firmadas no Boletim de Merecimento, mesmo quando destinadas a único funcionário, influirão na coletividade, com prejuízos para terceiros, si não as ditarem o verdadeiro sentido de justiça e espírito público.

6. O Senhor Ministro da Guerra, tendo observado a atribuição de ponderações máximas, por chefes de ser-

viço, a todos os funcionários de certas repartições, como si todos fôsem excepcionais, critério este que aberra da justiça e da verdade, notando ainda que, para isso, a lei exige expressa e plena justificação, em orientação merecedora de francos aplausos, no Aviso n. 1.690, de 4 do corrente, recomenda

"que as determinações do Regulamento de Promoções dos Funcionários Civis sejam cumpridas, por todos os chefes de serviço, com o mais acentuado espírito de justiça, bem como que os "Boletins de Merecimento" sejam enviados, com a maior regularidade, dentro dos prazos fixados, afim de que se possa, dentro de um critério racional e justo, seleccionar os funcionários mais merecedores às respectivas promoções".

7. Tendo observado, ainda, que, a partir da instituição do Estatuto dos Funcionários, multiplicaram-se, com evidente prejuizo para o serviço, os pedidos de licença para tratamento de saúde, os quais, embora acompanhados de atestados positivos, firmados pelos médicos militares, deixam a impressão de que muitos funcionários, no anseio de fugirem ao cumprimento dos deveres, recorrem frequentemente aos favores concedidos pelos artigos 111, § 3.º, e 165 do aludido Estatuto, o Senhor Ministro, em Aviso n. 1.705, de 6 do corrente, recomenda às juntas e médicos o máximo rigor na verificação do estado de saúde dos pacientes, tendo em vista não só a severidade dos artigos 111, § 4.º e 162, § 5.º do decreto-lei n. 1.713, de 1939, como ainda a circunstância de que ligeiros estados mórbidos nem sempre impedem a quem os apresente de comparecer à sua repartição.

8. Tais medidas do Senhor Ministro da Guerra calam fundo entre aqueles que se dedicam à tarefa ingente de aperfeiçoar os serviços do Estado, dando maior eficiência e proporcionando real justiça aos seus servidores.

9. Este Departamento, apressando-se a levá-las ao conhecimento de Vossa Excelência, que vivamente se empenha no aperfeiçoamento do funcionalismo público, dentro da obra de remodelação nacional, tem a honra de sugerir que, nos demais Ministérios e repartições ou serviços a eles subordinados, sejam adotadas as mesmas diretrizes, constantes dos avisos juntos por cópia, concernentes à atribuição de pontos nos "Boletins de Merecimento" e à concessão de licenças, expedindo, para isso, a Secretaria da Presidência da República, uma circular aos Senhores Ministros de Estado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 25-5-40. — G. VARGAS.

(Expedida Circular n. 4/40 da Presidência da República aos Senhores Ministros de Estado. Em 18-6-40).

667 — Em 25 de maio de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a exposição de motivos do Ministério da Fa-

zenda, sobre a ajuda de custo e o transporte dos funcionários Antônio Eduardo Lenhoff de Brito e Herman de Castro Lima, que, por decretos de Vossa Excelência, foram desligados da Delegacia do Tesouro, em Londres.

2. Essa repartição sugere que àqueles funcionários seja entregue a importância necessária ao transporte, levando-se a despesa respectiva à conta da Verba 2 — Material, Consignação IV — Delegacia de Londres, Subconsignação 25 — Material para a Delegacia e para a Agência Financeira — do vigente orçamento daquele Ministério.

3. Essa sugestão, porém, não foi aceita pelo Ministério da Fazenda, que considera imprópria a classificação da despesa.

4. Propõe, então, à vista da insuficiência do saldo existente na dotação orçamentária própria, que é, apenas, 16:639\$4, que aquela Delegacia entregue aos referidos funcionários as importâncias relativas à ajuda de custo e ao transporte escriturando-as, porém, em "Movimentos de Fundos" com o Tesouro Nacional, que promoverá, então, oportunamente, a devida classificação da despesa.

5. Examinando o assunto, verificou este Departamento que o atual orçamento do Ministério da Fazenda consigna dotações próprias para o pagamento de ajuda de custo e de transporte daqueles funcionários e respectivas famílias, de 950:000\$0 e 300:000\$0, respectivamente.

6. E' de estranhar, portanto, que essa última importância, no decurso, apenas, do quinto mês do exercício, esteja reduzida a 16:640\$4, que não comportarão, portanto, a despesa decorrente do transporte daqueles funcionários e de suas famílias do despacho de bagagem, e, ainda mais, a indenização solicitada, de £ 115-10-0, relativa ao regresso da esposa e duas filhas menores do funcionário Herman de Castro Lima.

7. Não é aconselhável, no entender deste Departamento, que, como se propõe, seja a despesa levada a "Movimento de Fundos" com o Tesouro Nacional, para que, depois, se providencie sobre a devida classificação.

8. Atualmente, não será, mais possível invocar-se, como se faz, o artigo 46 do Código de Contabilidade da União, que prescrevia:

"O empenho da despesa não poderá exceder às quantias fixadas pelo Congresso Nacional (exceto no caso de pensões, vencimentos e percentagens marcados em lei, ajudas de custo, comunicações ou transportes necessários aos serviços públicos)".

9. E não se deverá apelar para o recurso de exceção que o dispositivo transcrito facultava, porque o Estatuto dos Funcionários, expressamente, no parágrafo 3.º, do seu artigo 103, determina que

"Nenhuma importância será paga ao funcionário si não houver dotação orçamentária própria",

e, por isso, só à conta dessa dotação é que se deverá levar a respectiva despesa suplementando-se, si insuficiente, como no caso de que se trata.

10. Efetuar-se a despesa e promover-se, depois, e oportunamente, a devida classificação, será aumentar e de

muito a avultada cifra de 75 mil contos, aproximadamente, que o último balanço publicado pela Contadoria Geral da República acusa na conta Agentes Pagadores, referente, justamente, a despesas que se efetuam para regularização posterior.

11. Nestas condições, e, atendendo aos motivos expostos, o D. A. S. P. tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de propor:

- a) — que se promova a abertura do crédito suplementar necessário à Subconsignação da Verba Material, por onde deverá correr a despesa com o transporte dos referidos funcionários e das respectivas famílias;
- b) — que a Delegacia do Tesouro em Londres informe qual a importância de que necessita para fornecer àqueles funcionários e às pessoas de sua família as passagens e para o despacho de bagagem;
- c) — que a cada um daqueles funcionários seja concedida a ajuda de custo de dez contos de réis, paga, metade, adiantadamente, pela referida Delegacia, e o restante, após terem entrado em exercício na nova repartição ou serviço;
- d) — que àquela Delegacia se faça, portanto, a distribuição de crédito respectivo.
- e) — que, oportunamente, no regresso do requerente, se aprecie a indenização solicitada, relativa ao fornecimento de passagens para a sua família;
- f) — que, quanto à ajuda de custo, transporte e despacho de bagagem, se observe o Capítulo V, do Título II, do Estatuto dos Funcionários; e
- g) — que se encaminhe o processo ao Ministério da Fazenda, para, neste sentido, adotar imediatas providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 25-5-40. — G. VARGAS.

668 — Em 25 de maio de 1940. — Consulta do M. V. O. P. sobre si a aposentadoria prevista no art. 197, letra b do Estatuto dos Funcionários poderá ser decretada pelo Governo quando se tratar de contribuintes das Caixas de Aposentadoria e Pensões e si, no caso afirmativo, o pagamento do respectivo provento caberá ao Tesouro ou às mesmas Caixas, consulta essa motivada pelo pedido de aposentadoria do Tesoureiro, padrão J, daquele Ministério, Francisco Rodrigues de Oliveira.

O DASP informa que a aposentadoria do interessado e daqueles que se encontram nas mesmas condições deverá ser regulada pelo art. 25 do decreto 20.465, de 1931, cabendo às referidas Caixas o pagamento dos respectivos proventos, e opina pelo encaminhamento do processo ao Ministério de origem para os devidos fins.

Aprovado. Em 25-5-40. — G. VARGAS.

669 — Em 25 de maio de 1940. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República projeto de decreto, elaborado pelo M. J. N. I., extinguindo 2 cargos excedentes da carreira de Estatístico, classe H e K, do Quadro I, daquele Ministério.

O DASP manifesta-se favoravelmente à expedição do decreto.

(Decreto n. 5.715, em 27-5-40).

670 — Em 25 de maio de 1940. — Carta em que Rosendo Fagundes, Prático Rural, classe G, do Quadro único do M. A., alegando ter desempenhado, simultaneamente, serviços inerentes às Divisões do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal e do Serviço de Defesa Sanitária Animal, daquele Ministério, pede-lhe seja concedida uma gratificação.

O DASP propõe o arquivamento do processo no M. A., desde que o pedido não tem apoio legal.

Aprovado. Em 25-5-40. — G. VARGAS.

671 — Em 25 de maio de 1940. — Transferência de Otávio Furtado de Oliveira Cabral, agente embarcado, classe F, da D. R. C. T. do Amazonas e Acre, para igual classe da carreira de escriturário, do mesmo Quadro e Ministério.

O DASP opina por que seja autorizada a transferência e encaminhado o processo ao M. V. O. P. para os devidos fins.

Autorizado. Em 25-5-40. — G. VARGAS.

672 — Em 25 de maio de 1940. — Projeto de decreto-lei, elaborado pelo DASP, fundindo em duas únicas carreiras extintas, sob a denominação de Operário de Artes Gráficas e Artífice, as atuais carreiras, também extintas, integradas por profissionais artistas, do M. F., incluindo-se, na primeira, os especializados em artes gráficas e, na última, os das demais especialidades.

(Decreto-lei n. 2.268, em 3-6-40).

673 — Em 27 de maio de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a exposição de motivos em que o Ministério da Educação e Saúde propõe a expedição de um decreto-lei, de que junta projeto, dispondo sobre a situação dos ocupantes do cargo, em comissão, de Auxiliar acadêmico, padrão C, à vista da transferência, para a Prefeitura do Distrito Federal, dos serviços federais em que estavam lotados.

2. Na conformidade do contrato que regulou essa transferência, os ocupantes de cargos isolados, providos em comissão, deveriam ser exonerados, mantendo-os, porém, a Prefeitura, si o entendesse, desde que à mesma passaram,

apenas, os titulares de cargos efetivos, garantindo-lhes os direitos dos funcionários federais.

3. Trinta e cinco é o número daqueles cargos, dos quais quatorze estão vagos.

4. Apreciando a proposta daquele Ministério, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de propor:

- a) — que sejam imediatamente extintos os quatorze cargos de Auxiliar Acadêmico, que estão vagos;
- b) — que os vinte e um restantes sejam extintos quando vagarem;
- c) — que sejam admitidos, na forma da lei, extranumerários para exercer as funções daqueles cargos;
- d) — que os vinte e um ocupantes daqueles cargos sejam considerados funcionários federais, subordinados, porém, administrativamente, à autoridade municipal e
- e) — que o pagamento dos seus vencimentos continue a cargo da União, até a extinção dos cargos.

5. Nestas condições, tem este Departamento a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, que alude à proposta daquele Ministério e dá outras providências necessárias.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Decreto-lei n. 2.242, em 28-5-40).

674 — Em 27 de maio de 1940. — Manoel Jorge Henrique Júnior, Maquinista-Marítimo, classe G, aposentado, do M. V. O. P. alegando terem os funcionários aposentados de classe e carreira idênticas, dos Ministérios da Educação, Justiça e Marinha, obtido retificação para a classe H, a partir de 1.º de janeiro de 1937, julga-se, também, com direito a receber a diferença mensal de 200\$0, correspondente ao vencimento das duas classes, a partir daquela data até 4-5-38.

O DASP opina pelo indeferimento do pedido e encaminhamento do processo ao M. V. O. P. para ser arquivado.

Indeferido, de acordo com o parecer. Em 27-5-40. — G. VARGAS.

675 — Em 28 de maio de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Segundo se infere dos regimentos dos serviços do pessoal, criados pelo decreto-lei n. 204, de 25 de janeiro de 1938, uma das finalidades desses serviços seria a de efetuar o pagamento dos servidores dos respectivos ministérios.

2. A Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde já está em condições de desempenhar-se daquela finalidade.

3. Acontece, porém, que a Tesouraria Geral do aludido Ministério, criada pelo decreto n. 24.560, de 3 de

julho de 1934, só tem a seu cargo o "recebimento diário de toda e qualquer receita relativa ao ministério e recolhimento ao Banco do Brasil, nas contas próprias". Torna-se, assim, necessário reorganizar essa Tesouraria, afim de que lhe caiba, também, efetuar o pagamento das despesas de pessoal e material, estas à conta de créditos que não fiquem à disposição do Departamento Federal de Compras.

4. Nestas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, reorganizando a aludida Tesouraria Geral e dando as consequentes providências. De conformidade com esse projeto, haveria um aumento imediato de despesas de pessoal na importância de 28:800\$0 anua's. Esse aumento, no entanto, seria transitório, porque, com as modificações feitas nos cargos de Tesoureiro e Ajudante de Tesoureiro, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, a despesa anual fixa em relação a esses cargos, que é de 193:200\$0, passaria a ser apenas de 186:000\$0.

5. De acordo com essas modificações, são considerados extintos, quando vagarem: 1 cargo de Tesoureiro, padrão J; 1 cargo de Tesoureiro, padrão I; 3 cargos de Ajudante de Tesoureiro, em comissão, padrão K; e 1 cargo de Ajudante de Tesoureiro, em comissão, padrão G e incluído no padrão H. Por outro lado, são criados 7 cargos de Ajudante de Tesoureiro, em comissão, padrão H, dos quais 2 serão preenchidos imediatamente os demais com o aproveitamento da dotação dos cargos extintos, quando vagarem. Sendo, assim, considerados extintos, quando vagarem, 5 cargos e criados 7, a Tesouraria contaria, apenas, com mais dois cargos de Ajudante de Tesoureiro, número indispensável para atender às suas novas atribuições.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Fazenda. Em 29-5-40.

676 — Em 28 de maio de 1940. — Proposta de admissão de extranumerários-mensalistas para a Comissão de Defesa da Economia Nacional, e melhoria de salário de extranumerário daquela Comissão.

O DASP opina favoravelmente à melhoria. Quanto às admissões solicita informações sobre a natureza dos trabalhos cometidos aos merceologistas para a realização das provas de habilitação, conforme estabelece o decreto-lei 1.909, de dezembro de 1939.

Aprovado. Em 29-5-40. — G. VARGAS.

677 — Em 28 de maio de 1940. — Em que o DASP solicita autorização para que a compra de livros para a sua Biblioteca seja feita à conta da Verba 2 — Material — Consignação I — Material permanente item 1 do anexo 3 do decreto-lei 1.936, de 30-12-39, por meio de adiantamentos, nas condições expressas nos artigos 45 e 46 do decreto-lei 2.206, de 20-5-40.

Autorizado. Em 29-5-40. — G. VARGAS.

678 — Em 28 de maio de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Delegacia Regional de Manaus do M. T. I. C.

O DASP manifesta-se pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 29-5-40. — G. VARGAS.

679 — Em 28 de maio de 1940. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista da Faculdade Nacional de Filosofia, do M. E. S.

O DASP opina pela aprovação da proposta de melhoria.

Aprovado. Em 29-5-40. — G. VARGAS.

680 — Em 28 de maio de 1940. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista da Faculdade Nacional de Medicina, da Universidade do Brasil (M.E.S.).

O DASP manifesta-se favorável à medida.

Aprovado. Em 29-5-40. — G. VARGAS.

681 — Em 28 de maio de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submete Vossa Excelência à apreciação deste Departamento, a anexa exposição de motivos em que o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, alegando que o decreto n. 1909, de dezembro último, veio modificar o critério que presidia ao arbítrio do salário do pessoal, para obras, propõe que os servidores admitidos antes da vigência daquele decreto, continuem a perceber o mesmo salário, bem como, que as diárias do pessoal a ser admitido sejam fixadas até o limite máximo de 60\$0, tendo em vista o local do exercício e a natureza dos trabalhos.

2. Realmente, o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, estabelece:

"Art. 39. — O Chefe do Serviço responsável pela obra poderá admitir pessoal mediante salário diário nunca superior a 30\$0 e os Ministros de Estado, até o máximo de 60\$0".

"§ 1.º — O salário diário, fixado no ato de admissão, deverá corresponder ao estabelecido para os extranumerários em casos análogos de condições e natureza de trabalhos".

mas, a lei se refere aos extranumerários, sem fazer qualquer alusão à sua modalidade, e si assim o fez, é porque entre o pessoal para obras existem serventuários cujos trabalhos, pela sua natureza, se fossem de rotina, seriam distribuídos pelas diversas modalidades do pessoal extranumerário.

3. Assim é que, um engenheiro especializado em determinados trabalhos, pode ser, pela natureza dessa especialização, confrontado, quanto ao salário, a um contratado, enquanto nos casos comuns, deve ser assemelhado a um mensalista.

4. Os artífices e trabalhadores braçais de obras melhor se comparam aos diaristas dos trabalhos ordinários.

Nestas condições, os salários correspondentes às series funcionais dos mensalistas, não devem ser rigidamente aplicadas ao pessoal de obras, a não ser nos casos em que este se incumba de trabalhos que pela sua natureza seriam, nos serviços de rotina, atribuídos àquela modalidade de extranumerários.

5. Finalmente, o § 1.º, do artigo 10, do decreto-lei 1909 de 1939, determinando que:

"Compete ao diretor ou chefe do serviço de pessoal correspondente assinar o termo do contrato ou a portaria de admissão".

respectivamente do contratado e do mensalista caberá, por extensão, ao dirigente do órgão de pessoal correspondente, o ato de admissão do pessoal de obras, com salário diário superior a 30\$0, atribuição essa que, à semelhança da acima citada, era privativa do Ministro de Estado.

6. Não ha, consequentemente, motivo que justifique a alteração das atuais tabelas de salário para o pessoal de obras, podendo, entretanto, o Ministério da Viação e Obras Públicas propor, caso se torne necessário, a revisão das que vigoram dentro da orientação acima traçada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 29-5-40. — G. VARGAS.

682 — Em 28 de maio de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Escola Nacional de Veterinária (M. A.)

O DASP manifesta-se favoravelmente à proposta.

Aprovado. Em 29-5-40. — G. VARGAS.

683 — Em 28 de maio de 1940. — Propõe o Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores a admissão de extranumerários-mensalistas (serventes) para o Arquivo Nacional.

Achando-se a admissão de pessoal na modalidade de mensalista subordinada à prestação de prova de habilitação, de acordo com o Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, o DASP opina contrariamente à proposta formulada, tanto mais quanto já se acham em andamento as provas para a função de servente, de todos os ministérios.

Aprovado. Em 29-5-40. — G. VARGAS.

684 — Em 28 de maio de 1940. — Proposta que faz o Senhor Ministro da Guerra de destaque da importância necessária à admissão de um diaristas na 7.ª Região Militar, sediada em Fortaleza.

O DASP opina favoravelmente à aprovação da proposta.

Aprovado. Em 29-5-40. — G. VARGAS.

685 — Em 28 de maio de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Escola de Aeronáutica Militar (M. G.)

O DASP opina favoravelmente.

Aprovado. Em 28-5-40. — G. VARGAS.

686 — Em 28 de maio de 1940. — Admissão de extranumerários-contratados para o Serviço de Documentação do M. E. S.

O DASP opina pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 28-5-40. — G. VARGAS.

687 — Em 28 de maio de 1940. — Admissão de candidato habilitação para a função de extranumerário-mensalista (Agente auxiliar I) da D. R. C. T. do Piauí (M. V. O. P.)

O DASP opina pela aprovação da admissão.

Aprovado. Em 28-5-40. — G. VARGAS.

688 — Em 28 de maio de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Secção de Assistência Social da Secretaria de Estado do M. J. N. I.

O DASP manifesta-se favoravelmente à proposta formulada.

Aprovado. Em 25-5-40. — G. VARGAS.

689 — Em 28 de maio de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D. R. C. T. de São Paulo, (M. V. O. P.)

O DASP opina favoravelmente à proposta.

Aprovado. Em 28-5-40. — G. VARGAS.

690 — Em 28 de maio de 1940. — Requerimento em que João dos Santos Ribeiro, oficial administrativo, classe J, do Quadro XIII — E. F. de Goiás — do M. V. O. P., pleiteia reclassificação em classe superior.

O DASP opina pelo indeferimento do pedido e remessa do processo ao M. V. O. P. para ser apreciada a parte concernente ao pagamento da diferença que vem o peticionário recebendo.

Aprovado. Em 28-5-40. — G. VARGAS.

691 — Em 28 de maio de 1940. — Processo em que João Pedro de Carvalho Vieira, ex-diretor geral da Secretaria do extinto Senado Federal pede reconsideração do despacho que lhe negou a reintegração solicitada.

Este Departamento manifesta-se pelo não atendimento do pedido diante da gravidade dos fatos contra o requerente apurados em inquérito regular.

Indeferido, de acôrdo com o parecer. Em 28-5-40. — G. VARGAS.

692 — Em 28 de maio de 1940. — Telegrama em que Mário de Barros, carteiro da D. R. C. T. de São Paulo em nome de funcionários da mesma carreira e de serventes daquela Diretoria solicita o estudo do processo 20.958/39 B. 7M, que trata do reajustamento dos seus vencimentos ou equiparação aos dos funcionários do Distrito Federal.

Tratando-se de assunto já em estudo no D. C. T. opina-se pelo arquivamento do processo, desde que os peticionários não observaram o disposto no art. 221, item I do Estatuto dos Funcionários.

Arquive-se. Em 28-5-40. — G. VARGAS.

693 — Em 28 de maio de 1940. — Requerimento em que Valdemar Neri Carneiro Monteiro, Engenheiro, classe L, da Rede de Viação Cearense — do M. V. O. P., solicita elevação de classe, dentro da carreira a que pertence.

O DASP opina pelo encaminhamento do processo ao Ministério de origem para arquivamento, porque nada ha a deferir.

Aprovado. Em 28-5-40. — G. VARGAS.

695 — Em 28 de maio de 1940. — Submete ao Senhor Presidente da República substitutivo ao projeto de Decreto-lei, elaborado pelo M. V. O. P., com a finalidade de alterar o seu Quadro VIII — Rede de Viação Cearense.

(Assinado decreto-lei n. 2.244, em 29-5-40).

696 — Em 28 de maio de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento a exposição de motivos n. 240, de 27 de abril último, do Ministério da Viação e Obras Públicas, que, considerando que o Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

- a) "... concede ao funcionário público, em momentos ímpares de sua vida, o direito à ausência remunerada, por motivo de luto ou casamento";
- b) "... permite o afastamento do servidor para tratamento de doença em pessoa da família" e
- c) "... confere à funcionária gestante o direito a três meses de licença sem quaisquer prejuízos para a sua vida funcional",

pondera que

"... não cogitou, no entanto, de um momento excepcional também da sua vida — daqueles dias incertos que todos os pais conhecem, daquelas horas que precedem o nascimento do filho, em que a grande esperança é ensombrada por uma imensa apreensão".

2. E, nestes termos, conclue aquele Ministério por

"... propor seja expedido decreto-lei concedendo ao funcionário, na eventualidade do caso em exposição, faltar ao serviço até oito dias consecutivos, sendo esse período considerado como de efetivo exercício, a exemplo do que sucede com relação ao luto ou casamento".

3. Julgue, embora, interessantes as considerações da aludida exposição, este Departamento não vê por que se deva dar à hipótese a solução proposta, de vez que, precisamente, do ponto de vista eugênico e social e, também, administrativo, foi o caso regulado com sabedoria pelo legislador.

4. Em regra, conexos que são os fatos e as relações constitutivas das atividades do indivíduo na comunhão em que vive e a que serve, tudo que lhes diga respeito deve ser orientado no sentido de uma possível conciliação dos interesses, porventura, colidentes, considerada, porém, em primeiro plano, o interesse público que aos demais se superpõe. Foi esse, aliás, o critério inspirador de todos e de cada um dos dispositivos que formam o Estatuto dos Funcionários.

5. Sendo certo, como diz a exposição ministerial, que

"... do ponto de vista médico, o parto normal não pode ser considerado moléstia",

e, na verdade, não o é, tem-se, reciprocamente, que as anormalidades ocorrentes, comprovadas, mais ou menos graves, se traduzem, afinal, em enfermidade, bastante, talvez, para justificar a licença de que cogita o artigo 172 do dito Estatuto, sem prejuízo do vencimento ou remuneração.

6. O que, entretanto, se não compreende é que a essa ausência se reconheçam efeitos que redundam em privilégio, qual seja o de considerá-la como de efetivo exercício, diminuindo, assim, as possibilidades de quantos compitam com esse funcionário em promoções por antiguidade na classe a que pertencerem.

7. À vista do exposto, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, tem a honra de manifestar-se contrariamente à medida sugerida pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, ao qual deverá ser o mesmo devolvido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 28-5-40. — G. VARGAS.

697 — Em 28 de maio de 1940. — Solicitou o M. A. autorização para que a superintendência do Ensino Agrícola possa realizar, mediante adiantamentos, as despesas a serem feitas nos Estados com a alimentação e a hospedagem dos educandos, quando transportados de suas residências para os Aprendizados Agrícolas e vice-versa.

O DASP propõe a volta do processo ao M. A. para ser arquivado em vista das informações do M. F. e Superintendência do Ensino Agrícola.

Aprovado. Em 29-5-40. — G. VARGAS.

698 — Em 28 de maio de 1940. — Carolina de Melo e Sousa Andrade, Ajudante postal de 1.^a classe, da D. R. C. T. do Distrito Federal (M. V. O. P.), aposentada nos termos do art. 170, inciso 6.^o, II parte, da Constituição de 1934, pleiteia a percepção de provento integral, dizendo-se sofrer de neoplasia maligna. Em apoio de sua pretensão, cita o art. 201 do Estatuto dos Funcionários.

A aposentadoria da interessada, tendo sido decretada na vigência da Constituição de 1934, devia processar-se, como o foi, na sua conformidade, não lhe sendo aplicável dispositivo da nova legislação, razão por que o DASP propõe o arquivamento do processo.

Aprovado. Em 29-5-40. — G. VARGAS.

699 — Em 28 de maio de 1940. — Telegrama em que Estela Ribeiro, Maria Marinho e Azenet Guedes solicitam providências para que se estendam a candidatos do sexo feminino a inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Contadoria Geral da República, aberta na Capital do Ceará.

O DASP opina pelo indeferimento do pedido e pela manutenção da restrição reclamada.

Aprovado. Em 29-5-40. — G. VARGAS.

700 — Em 28 de maio de 1940. — Processo em que Joaquim Gomes da Veiga, guarda-livros da firma José Ramos de Almeida & Cia., de São Felix, Baía, pede seja ultimado o processo de registro de seu diploma, requerido em 1935 à Superintendência do Ensino Comercial.

A Divisão do Ensino Comercial do Departamento Nacional de Educação informa que ali não deu entrada em qualquer época o pedido de registro do diploma em causa. Nesta data este Departamento dirigiu-se ao interessado, pedindo-lhe maiores informações sobre o caso afim de que a D. S. possa tomar providências.

Aprovado. Em 29-5-40. — G. VARGAS.

701 — Em 28 de maio de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Ao ensino especializado da Medicina Sanitária e Preventiva, deve-se precipuamente o grande desenvolvimento que as nações mais progressistas veem conseguindo no domínio da Saúde Pública. E' que o sanitarista, elemento primordial de ação, deve ser considerado um médico tão especializado como o cirurgião, o oftalmologista, o neurologista e o obstetra.

2. Da mesma maneira que os doentes desejam e reclamam bons especialistas para a sua cura, não se compreende que para uma função de muito mais realçada magnitude, como a de prevenir e combater os males de uma coletividade, possam ser aceitos médicos sem a formação técnico-profissional adequada.

3. Por estar em jogo assim o interesse coletivo, torna-se mister que os governos dispensem atenção especial à escolha desses especialistas. E' por isso que, moderadamente, se procura impregnar todo o programa do curso

médico, do espírito da medicina preventiva, no ensino da anatomia, fisiologia, bacteriologia, parasitologia, farmacologia, propedêutica, patologia geral, clínica médica, cirurgia, pediatria, obstetria, psiquiatria, neurologia e por outro lado, se procura dar, cada vez mais, um acentuado relevo à cátedra de higiene, favorecendo-lhe o ensino com melhores recursos, para nivelá-lo, pelo menos, ao das disciplinas de maior desenvolvimento.

4. E suscitando o desenvolvimento dos pendores vocacionais entre os estudantes para a carreira sanitária, cuida-se de prepará-los, em definitivo, depois de médicos, para a indispensável especialização, a se fazer em cursos ou escolas de saúde pública, já que essa especialização requer pessoal docente, técnica, material e instalações, que não se enquadram nos limites de uma simples extensão do ensino ministrado em escolas de medicina.

5. No Brasil, o progresso no setor da Saúde Pública teria sido outro se obedecesse a tais diretivas. Muito ao contrário, porém, é forçoso reconhecer, cada vez se ensina menos higiene nas faculdades médicas do país; a disciplina passou para plano secundário, lecionada em pouco mais de três meses, si tanto, em 70 horas de aula, e, de acordo com a lei, sem exigência de exame ou mesmo de prova parcial.

6. O Decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, criou o Curso de Saúde Pública, e o Decreto 19.852, de 11 de abril de 1931, revigorou aquele dispositivo, anunciando ainda, alvareavelmente, a organização de uma Escola especializada. No entanto, por força da interpretação dada ao Decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, o curso oficial de Saúde Pública foi paralizado.

7. Em um período de 15 anos, apenas 8 turmas de médicos sanitários por ele se diplomaram, quando, seguramente, e nos termos do decreto que o instituiu, se deveria ter, em 1939, finalizando o curso, a 15.ª turma de higienistas.

8. Infelizmente, é esta a situação de indissolúvel gravidade para o progresso da Saúde Pública no Brasil.

9. Cursos regionais de emergência têm sido tentados em vários pontos do país, por iniciativa do Departamento Nacional de Saúde, que procura assim suprir, o quanto possível, as necessidades mais prementes dos serviços sanitários estaduais.

10. Já o corpo de sanitários federais, bastante desfalcado não tem quem lhes preencha os claros, e, apelar-se para recrutamento entre médicos sem formação sistemática em higiene e saúde, seria, sem dúvida, levar o serviço público a socorrer-se de solução permitida somente quando esgotados os recursos mais idôneos.

11. Impõe-se, pois, a reabertura do curso de saúde pública; fazê-lo funcionar regularmente; dar-lhe maior eficiência no que respeita ao seu aparelhamento, e ligá-lo ao centro de pesquisas de saúde pública, que é o Instituto Oswaldo Cruz, por força do Decreto-lei n. 82, de 18 de dezembro de 1937.

12. Eis porque este Departamento tem a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência os anexos projetos de decreto-lei e regulamento, que dispõem sobre a formação dos sanitários necessários ao desenvolvimento dos trabalhos de saúde pública no Brasil e resultaram de entendimentos com o Senhor Ministro da Educa-

ção e Saúde, cumprindo esclarecer que, no corrente exercício, o Ministério dispõe, em seu orçamento, de recursos próprios com que atender à despesa decorrente do funcionamento do curso de que se trata.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

(Assinados Decreto-lei n. 2.243 e Decreto n. 5.738, em 29-5-40).

702 — Em 28 de maio de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento a reclamação, feita por telegrama de 1 de maio corrente, bem como o memorial, de 7 do mesmo mês, formulado por Gildásio Amado, professor catedrático, interino, classe L, Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, contra o despacho final, de 18 de abril último, de Vossa Excelência que, aprovando a exposição de motivos n. 214, de 6 de fevereiro de 1939, de que se tornou parte integrante a exposição n. 422, de 12 de abril passado, **verbis**:

"... ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, tem a honra de **manter, na íntegra, a inclusa exposição n. 214, daquela data (fls. 225), que neste ato, submete à elevada decisão de Vossa Excelência**" (item 9 — exp. 422 — 12-4-1940, aprovada — 18-4-40) (é meu o grifo).

revalidou o concurso realizado em 1926 e mandou prover o doutor Corrêgio de Castro em uma das cadeiras vagas de Química, então em concurso.

2. Em rigor, não haveria tomar conhecimento da presente reclamação que contravém, de modo flagrante, em ambas as suas manifestações, o disposto na alínea b, do n. I do artigo 221 do Estatuto dos Funcionários, **verbis**:

"**Nenhuma solicitação, inicial ou não, qualquer que seja a sua forma, poderá:**

"ser encaminhada, senão por intermédio da autoridade a que estiver direta e imediatamente subordinado o funcionário".

3. Acontece, porém, que, em defesa do que pretende, destacando da aludida exposição n. 214, de 1939, simples referências incidentes, eleva-as o reclamante à condição de premissas, com o propósito de, no seu interesse, concluir pela falta de nexo entre os argumentos e a respectiva conclusão que, no seu entender, se afastam da realidade dos fatos e ferem os princípios da lógica e do direito. E, nesses termos, baseado em elementos dessa espécie, assentes em meras insinuações, tira, em verdade, uma consequência e chega a uma conclusão coparticipes, uma e outra, de igual vício de origem.

4. Assim é que, propondo-se demonstrar uma incoerência deste Departamento, consigna, especiosamente, que

"Em parecer de 6 de fevereiro de 1938, o D.A.S.P. reconheceu que a pretensão do senhor Corrêgio de Castro **sob o aspecto legal** não teria cabimento, nas seguintes palavras (é meu o grifo):

"Si se colocar o caso dentro do **aspecto puramente formal**, o que pretende o senhor Corrêgio de Castro não tem cabimento. Ha decisões e decisões em contrário à revisão do despacho ministerial de 13 de novembro de 1926, aprovadas por Vossa Excelência. E' o novo concurso a que alude o senhor Ministro da Educação, embora demorado, que decidirá a questão". "Diário Oficial" de 17-2-939, pág. 3.915 (é meu o grifo),

e, entretanto, acrescenta o reclamante :

"concluia o parecer do D.A.S.P. pela revalidação do concurso de 1926".

5. Antes de tudo, cumpre ressaltar que a incriminada exposição, e **não parecer**, é de 1939 e não de 1938, como afirma o reclamante que, além de argumentar com um trecho, que, propositadamente, isolou do conjunto, lhe desvirtua a exata significação, ampliando-lhe os limites, de início, ali traçados.

6. A prova disso está em que, como se viu, começa êle por dizer que

"... o D.A.S.P. reconheceu que a pretensão do senhor Corrêgio de Castro sob o **aspecto legal** não teria cabimento" (é meu o grifo),

quando é certo que não ha ali essa afirmação, porquanto, de sentido diverso, absolutamente, se não confundem as expressões "dentro do aspecto puramente formal", de que usou êste Departamento, e "sob o aspecto legal", que lhe atribue o reclamante.

7. Não somente isso, porque, por outro lado, silenciou sobre o item 7, seguinte, da mesma exposição, em que êste Departamento restringiu ou anulou os efeitos daquele enunciado, quando disse :

"Mas, considerando que Vossa Excelência submeteu o processo ao estudo dêste Departamento, cumpre examiná-lo, sob outros aspectos, que o assunto oferece, além dos que foram abordados pelos funcionários que o estudaram, concluindo em favor do doutor Corrêgio de Castro".

8. Realmente, "mas" é conjunção que "denota oposição ou restrição à proposição já enunciada", ao mesmo tempo que, como substantivo, significa objeção, que se faz àquilo de que se trate. E foi isso o que fez êste Departamento que, desprezando os supostos vícios extrínsecos, porventura existentes, procedeu ao exame do valor intrínseco do caso, para concluir, juricamente, pela revalidação do incriminado concurso.

9. Adiante, diz o reclamante :

"O despacho de Vossa Excelência sobre êste parecer (refere-se à exposição n. 214), que é interlocutório, foi o seguinte :

"Ao Ministério da Educação, para informar si já foi cumprido o despacho anterior sobre o provimento interino e o novo concurso",

sem procurar compreender que, de efeito simplesmente ordinatório do processo, revelava, de plano, em seus termos, a boa impressão causada pela juridicidade dos ar-

gumentos, então, alinhados em favor da pretensão do doutor Corrêgio de Castro. Interlocutório, simplesmente, porque foi proferido no curso do aludido processo, aquele despacho não decidiu sequer um incidente, mas apenas se limitou a determinar a prestação de informações que poderiam ter sido dadas, sem maior demora, porquanto do processo constavam, literalmente, os elementos que as autorizavam, como se passa a demonstrar.

10. Em cartas de 7 de maio de 1933 e 26 de janeiro de 1938 (fls. 197 e 218 do Proc. 1.799/40), declarou o doutor Corrêgio de Castro que não aceitaria a nomeação interina e era público e notório que um concurso havia sido feito e anulado em 1935.

11. Ao tempo, portanto, em que foram determinadas as ditas informações, isto é, em 10 de fevereiro de 1939, era aquela a situação do caso, de que, somente, mais de um ano depois, ou seja, em 30 de março último, se procurou dar ciência a Vossa Excelência.

12. O principal fundamento da exposição de motivos n. 214, de 6 de fevereiro de 1939, foi de que um mero incidente em uma prova prática, desde logo remediado com o concurso de examinandos e examinadores, não poderia afetar o todo, **ex-vi** do princípio de que o útil não se vicia pelo inútil.

13. Com efeito, diz a mencionada exposição n. 214, de 1939 :

"8 — Procedendo-se àquele exame (refere-se ao exame do processo), colhe-se o seguinte :

"Em 1926, o Senhor Ministro considerou de "maior gravidade" o que ocorreu na prova prática do concurso em causa. O fato foi êste : Quando daquela prova, foi fornecido ao doutor Pinheiro Guimarães material necessário à preparação do bromo e demonstrações de suas propriedades características. Houve erro no ingrediente que lhe foi fornecido e suas tentativas, para chegar à conclusão satisfatória, resultaram em fracasso. Corrigindo-se o erro, o candidato concluiu sua prova com a prorrogação de uma hora suplementar, que lhe foi concedida. Êsse foi o incidente que deu lugar a interpretações diversas e que, por fim, terminou por fundamentar a anulação do concurso".

"9 — Distinguindo-se bem o fato e suas consequências, verifica-se : a) que o incidente **em si mesmo** não prejudicou ao recorrente, porque êle concluiu sua prova, podendo, portanto, ser julgado; ... b) que o recorrente (refere-se ao doutor Pinheiro Guimarães) ainda ficaria com uma expressão numérica geral e média inferior ao doutor Corrêgio de Castro, caso se não computasse, **quer a um quer a outro**, as notas obtidas na prova prática increpada; ... c) o Senhor Ministro ressalta, no próprio texto do despacho, que, "sem dúvida nenhuma", o incidente da prova prática (troca de ingrediente) ocorreu "à revelia da Comissão Examinadora" ou sem que se lhe possa atribuir a mínima culpa"; ... d) é de uma evidência incontestável que ao Doutor Corrêgio de Castro não se pode atribuir ter êle dado causa a qualquer nulidade na prova, de tal maneira, pois, não se sabendo porque sacrificar sua classificação" (é dela o grifo).

14. Foi, para logo se vê, por êsses motivos e porque tal incidente não deveria servir de base à anulação do referido concurso e, muito menos, pleiteada pelo doutor Pinheiro Guimarães, que dele se aproveitou, e não, simplesmente, como diz o reclamante

"... sob o fundamento de que não se tinha modificado a situação de fevereiro de 1939 até agora (12 de abril de 1940)"

que — àquele tempo — 6 de fevereiro de 1939 — e ultimamente — 12 de abril passado — opinou este Departamento pela revalidação do mesmo concurso.

15. Não foi, tampouco, por aquele motivo que

"o D.A.S.P. fez voltar à decisão de Vossa Excelência a questão",

porquanto essa volta decorreria, como decorreu, necessariamente, dos termos do despacho de 10 de fevereiro de 1939, que, determinando fôsem prestadas informações, indicava, desde logo, que fornecidas estas, deveria subir o processo à decisão definitiva, o que se verificou em 12 de abril último, após, de ordem de Vossa Excelência, manifesta-se, ainda uma vez, este Departamento.

16. Quanto à recriminação feita pelo reclamante contra a afirmativa deste Departamento, de que

"... de 6 de fevereiro de 1939 até agora, se não modificou a situação",

cumpru, reiterando-a, esclarecer que, na verdade, daquela data, quando opinou pela revalidação do mencionado concurso, até 12 de abril último, quando manteve êsse modo de entender, nada realmente houve, visto que não podem nem devem ser levados em conta os efeitos da inexplicável demora na prestação dos esclarecimentos determinados, para o que não contribuiu, direta ou indiretamente, próxima ou remotamente, o doutor Corrêgio de Castro.

17. Em referência ao pronunciamento do Poder Judiciário, nada, por igual, altera a situação da espécie em causa, de vez que, em regra, sempre se deixou à administração o julgamento da conveniência ou inconveniência de manter ou não os atos administrativos propriamente ditos, ou de apreciá-la.

18. No que toca às despesas que a solução dada possa acarretar ao Tesouro Nacional, si até lá se estenderem os seus efeitos, também improcede a argumentação do reclamante, dado que a revalidação de um ato que, por falta de maior exame, tenha sido anulado, importa na prática da justiça, cujas consequências jamais poderão ser taxadas de danosas ou prejudiciais.

19. Estavam já apreciadas todas as considerações do interessado, Gildásio Amado, quando deu entrada a este Departamento um memorial, de 2 do corrente, firmado por vários professores do Colégio Pedro II, baseado em um único elemento novo, porquanto em tudo mais reproduz os argumentos do reclamante.

20. E' que pedem os aludidos professores a aplicação ao caso do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931, que, dizem êles,

"... ordena sejam arquivados os pedidos de reconsideração de decisão resolutória da última instância, quando já tenha havido pedido de reconsideração ou quando haja decorrido um ano após a data da primeira decisão proferida pela autoridade da última instância considerando-se encerrados todos os feitos ainda pendentes de decisão, nos quais os pedidos de reconsideração tenham excedido as limitações supra". (Do aludido memorial).

21. Aqui, releva notar que, sobre ser o citado decreto inaplicável à espécie em apêço, a intervenção dos referidos professores, à semelhança do que aconteceu com o memorial do reclamante, incide no disposto no artigo, 221, n. I, alínea b, do Estatuto dos Funcionários (item 2).

22. Porque, porém, submeteu-o Vossa Excelência ao seu exame e este Departamento já apreciou argumentação igual do interessado, julga-se no dever de o fazer quanto àqueles.

23. Em referência à identidade de argumentos, convém salientar que, como o reclamante, afirmam os professores que este Departamento reconheceu, "sob o aspecto legal", a improcedência da pretensão do doutor Corrêgio de Castro, o que não é exato, porquanto, na Exposição n. 214, de 6 de fevereiro de 1939, apenas admitia essa conclusão, si se colocasse o caso "dentro do aspecto puramente formal" (item 4). Vê-se, portanto, que além de formular uma hipótese, fê-lo este Departamento sob feição diversa daquela, pois que diferentes são os primas legal e formal. Este é aparência, aquele, realidade.

24. Por outro lado, cumpre registrar que em nenhuma das vezes agiu este Departamento por conta própria. Em uma e outra, deu cumprimento à determinação de Vossa Excelência, que submeteu o processo ao seu exame, tendo, então, chegado à conclusão da legitimidade do direito do doutor Corrêgio de Castro, que não vê por que possa ou deva ser contestada. (Itens 13 e 14).

25. Paralelamente, é justo e lógico que a procrastinação do processo por parte da administração em nada deve afetar a natureza do direito pleiteado e, especificamente, como no caso referido, em relação a prazos que, em circunstâncias tais, não podiam correr contra o pleiteante.

26. Dizem os aludidos professores que este Departamento tendo tido conhecimento

"... de que fôra cumprido o despacho de Vossa Excelência..., recebendo de volta do Ministério o processo in causa, nem o arquivou como o exigiria o decreto 20.848, de 23-12-31, supra lembrado, nem informou a Vossa Excelência que o despacho de 10 de fevereiro de 1939 fôra cumprido".

27. A êsse respeito, convém salientar:

- 1) — que, transcrevendo, na íntegra, a informação do Ministério da Educação, deu inteiro conhecimento a Vossa Excelência do estado em que se achava o processo;
- 2) — que não arquivou, nem lhe era lícito fazê-lo, um processo que lhe fôra encaminhado para sobre ele, de ordem de Vossa Excelência, se manifestar;

- 3) — que si alguma alteração tivesse havido de 6 de fevereiro de 1939 a 12 de abril último, não haveria levá-la em consideração, porquanto teria sido à revelia do doutor Corrêgio de Castro, que não dispunha de meios para apressar a marcha do processo dependente de atos ordinatórios ministeriais;
- 4) — que as Exposições de 6 de fevereiro de 1939 e 12 de abril passado, são fases de um processo que vinha, desde anos, correndo os seus trâmites, não podendo por isso este Departamento opinar por uma sanção, somente aplicável quando ha culpa do pleiteante, o que no caso se não verificou.

28. À vista de todas essas considerações, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, relevando ao reclamante, Gildásio Amado, e aos professores, que lhe reproduziram os argumentos, a infração do artigo 221, n. I, alínea b, do Estatuto dos Funcionários, tem a honra de opinar pelo seu arquivamento e por que seja mantida a decisão anterior de Vossa Excelência, aprovando a referida exposição de motivos 422, de 12 de abril último, deste Departamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 29-5-40. — G. VARGAS.

703 — Em 29 de maio de 1940. — Propõe o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas a efetivação de Celita Veloso Ramos no cargo de agente, classe C, Quadro XX — D. R. C. T. do Estado do Rio de Janeiro — daquele Ministério, cargo que já vem exercendo interinamente desde 25-9-36.

O DASP sugere que a Comissão de Eficiência daquele Ministério apure a habilitação do funcionário conforme as instruções publicadas no "Diário Oficial" de 16-2-39 e submeta a este Departamento as provas prestadas.

Aprovado. Em 29-5-40. — G. VARGAS.

704 — Em 29 de maio de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a exame deste Departamento a exposição de motivos do Ministério da Viação e Obras Públicas, propondo a efetivação de Otacilio Nunes de Sousa, Genésio Martins dos Santos e Orlando Ramos de Freitas, carteiros, classe C, interinos, do Quadro XXIII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul — em virtude de sua habilitação, em 1935, em concurso para auxiliares de carteiro, daquela Diretoria, para o que junta os respectivos projetos de decreto.

2. Justificando o pretendido, alegou aquele Ministério que a situação dos funcionários em apêço se enquadrava no grupo a, item I, das instruções contidas na exposição de motivos n. 1.486, de 7 de julho de 1937, do antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, aprovada por

Vossa Excelência, que prevê a efetivação de interinos admitidos, anteriormente à Constituição de 1934, sem concurso, porque a legislação vigente àquela época não no exigia.

3. Em 19 de junho de 1931, foram os funcionários aludidos nomeados para o cargo de auxiliar de carteiro da extinta Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, na vigência do decreto 14.722, de 16 de março de 1921, que não prescrevia concurso para preenchimento daquele cargo.

4. Em 17 de setembro de 1932, porém, foram designados interinamente (o grifo é meu) pela referida Diretoria para exercerem o cargo de carteiro de 3.ª classe, quando vigorava o decreto 20.859, de 26 de dezembro de 1931, alterado pelo decreto 21.380, de 5 de maio de 1932, que previa, no seu art. 91, o preenchimento de cargos de carteiro de 3.ª classe, mediante promoção de carteiros-auxiliares, nomeados em virtude de concurso (o grifo é meu) de 1.ª entrância, na forma do seu art. 92.

5. Em 1935, prestaram aqueles funcionários concurso para carteiro-auxiliar, na citada Diretoria, tendo sido classificados, não sendo, porém, efetivados no cargo que ocupavam interinamente, então, de carteiro de 3.ª classe.

6. Com a lei 284, entretanto, os cargos de auxiliar de carteiro e carteiro de 3.ª classe foram reajustados, respectivamente, nas classes B e C da carreira de Carteiro, figurando os funcionários em questão, na relação nominal, do Quadro citado, como carteiros efetivos da classe B e interinos, na classe C.

7. Pelo exposto, verifica-se que a situação dos interessados não é aquela a que se refere o citado Ministério, de vez que, ao serem designados interinamente, já a legislação em vigor exigia prestação de concurso para preenchimento do cargo de auxiliar, e, só mediante tal exigência, teriam assegurada a sua promoção a carteiro de 3.ª classe.

8. Além do mais, a designação interina dos funcionários citados não encontrava amparo legal, em face do decreto 20.859, citado, que expediu o Regulamento dos Correios e Telégrafos.

9. Interinos que eram, porém, ficaram obrigados, sob pena de exoneração, à prestação de provas decorrentes do item VII, da aludida exposição de motivos.

10. Não se tendo submetido àquelas provas, e tendo prescrito, pelo decreto-lei 1.572, de 6 de setembro de 1939, o concurso em que se habilitaram, em 1935, entende este Departamento que não podem os funcionários em questão ser efetivados nos cargos que ora ocupam, interinamente, devendo voltar àqueles a que efetivamente pertencem, de carteiro, classe B.

11. Assim sendo, tem este Departamento a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e opinar contrariamente à proposta em apêço e pela sua devolução àquele Ministério, para que providencie, imediatamente, a exoneração dos funcionários citados, dos cargos que ocupam interinamente, fazendo-os voltar aos cargos de que são efetivos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 29-5-40. — G. VARGAS.

705 — Em 29 de maio de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas expõe a situação do extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — José Muniz dos Santos.

2. Trata-se de um mensalista atacado de tuberculose pulmonar, que vinha sendo sucessivamente licenciado já por mais de dois anos e que, agora, pelo fato de determinar o art. 158 do Decreto-lei n. 1.713, de 1939, que as licenças não podem exceder o prazo de 24 meses, deveria ser aposentado, visto continuar ainda com a saúde combatida.

3. Sucede, entretanto, que, submetido, para esse fim, a exame médico pela Caixa de Aposentadoria e Pensões daquela Estrada, obteve o paciente um laudo em que se verifica precisar ele apenas de 3 meses de licença para seu tratamento, sendo-lhe recusada, por isso, a aposentadoria solicitada.

4. Diante disso, informa o Senhor Ministro da Viação que se criou para José Muniz dos Santos uma situação toda especial para a qual diz que a legislação vigente não prevê solução. Alega que o extranumerário em aprêço não pode obter nova licença em vista de já ter sido licenciado por mais de dois anos, nem pode, tão pouco, ser aposentado pela Caixa, por não se achar, segundo o laudo da mesma, definitivamente inválido para o trabalho.

5. Nestas condições, a Diretoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil resolveu conceder a José Muniz dos Santos a licença de que necessitava; e o Senhor Ministro da Viação, salientando o inconveniente de ser dispensado aos contribuintes de Caixas oficiais tratamento diverso do que é dado aos demais, submete o assunto à consideração de Vossa Excelência.

6. O Estatuto dos Funcionários, invocado no caso em lide, estabelece um sistema de perfeita concatenação, dentro do qual não é possível invocar certos dispositivos sem aplicação da parte correlativa.

7. O sistema de licenças instituído pelo Estatuto ainda não se encontra, entretanto, em certos casos, em plena execução, por não se acharem, até agora, em funcionamento normal os órgãos de assistência social correspondentes às novas exigências.

8. Assim, quando, no art. 158, o Estatuto veda a concessão de licenças por prazo superior a 24 meses, é porque, no item V do art. 196, prescreve que seja aposentado o funcionário

"quando, depois de haver gozado vinte e quatro meses consecutivos de licença, for verificado não estar em condições de reassumir o exercício do cargo".

9. Destarte, a proibição de licença por mais de 2 anos decorre da aposentadoria, que deverá ser compulsória a partir do término desse prazo.

10. Portanto, sendo aquela proibição um corolário da aposentadoria, é preciso que os benefícios desta tenham aplicação em toda plenitude para que possam ser encara- dos a **rigor** os 24 meses do art. 158.

11. Enquanto não for regulamentado o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado, o regime de aposentadoria dos contribuintes das Caixas oficiais continuará a ser o que consta dos respectivos regulamentos.

12. Assim sendo, até que entre em vigor o regulamento do aludido Instituto, as aposentadorias, pensões e, consequentemente, os limites de prazo para licenciamento para tratamento de saúde ficam na dependência dos regulamentos das Caixas respectivas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 29-5-40. — G. VARGAS.

706 — Em 29 de maio de 1940. — Admissão de extranumerários-contratados para o Serviço de Obras da Divisão do Material do DASP.

Autorizado. Em 30-5-40. — G. VARGAS.

707 — Em 31 de maio de 1940. — Admissão de extranumerários-contratados para a Escola Almirante Batista das Neves (M. M.)

O DASP aprova a proposta formulada.

Aprovado. Em 31-5-40. — G. VARGAS.

708 — Em 31 de maio de 1940. — Projeto de decreto elaborado pelo M. A., com o fim de regularizar a situação do extranumerário-mensalista Aloísio Oriano Menezes, do antigo Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização do D. N. P. V.

Examinando o projeto em questão, este Departamento considera-o em condições de preencher os fins a que se destina e, portanto, pode ser expedido.

Aprovado. Em 31-5-40. — G. VARGAS.

709 — Em 31 de maio de 1940. — Admissão de candidato classificado em prova de habilitação para função de extranumerário-mensalista (auxiliar de escritório) da Fazenda Nacional de Santa Cruz (M. F.)

Aprovado. Em 31-5-40. — G. VARGAS.

710 — Em 31 de maio de 1940. — Processo em que o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas expõe o caso do Guarda-cancela de 1.ª classe da E. F. C. B., Manoel Antônio da Silva, dispensado em virtude de inquérito administrativo.

Tratando-se de assunto já solucionado pela exposição de motivos 1.581, de 30-8-39, propõe este Departamento o arquivamento do processo.

Archive-se. Em 31-5-40. — G. VARGAS.

711 — Em 31 de maio de 1940. — Melhoria de salários e admissão de extranumerários-mensalistas para o Serviço Anti-Venéreo das Fronteiras (M. E. S.).

O DASP opina pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 31-5-40. — G. VARGAS.

712 — Em 31 de maio de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Diretoria de Armamento (M. M.).

O DASP manifesta-se pela aprovação da admissão.

Aprovado. Em 31-5-40. — G. VARGAS.

713 — Em 31 de maio de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Serviço de Assistência a Psicopatas do D. F. (M. E. S.).

O DASP aprova a proposta formulada.

Aprovado. Em 31-5-40. — G. VARGAS.

714 — Em 31 de maio de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (M.E.S.).

O DASP manifesta-se pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 31-5-40. — G. VARGAS.

715 — Em 31 de maio de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (M.E.S.).

O DASP opina favoravelmente à admissão.

Aprovado. Em 31-5-40. — G. VARGAS.

716 — Em 31 de maio de 1940. — Proposta que faz o M. G. de aproveitamento do ex-contínuo da Diretoria de Fundos do Exército, João de Araujo Chaves, como extranumerário-mensalista da Fábrica de Bonsucesso.

O DASP opina favoravelmente à proposta formulada.

Aprovado. Em 31-5-40. — G. VARGAS.

717 — Em 31 de maio de 1940. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da Faculdade Nacional de Filosofia (M. E. S.).

O DASP opina favoravelmente à proposta.

Aprovado. Em 31-5-40. — G. VARGAS.

718 — Em 31 de maio de 1940. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da Casa da Moeda (M. F.).

A proposta mereceu parecer favorável do DASP.

Aprovado. Em 31-5-40. — G. VARGAS.

719 — Em 31 de maio de 1940. — Admissão de extranumerário-contratado para a Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil (M. E. S.).

O DASP aprovou a proposta formulada.

Aprovado. Em 31-5-40. — G. VARGAS.

720 — Em 31 de maio de 1940. — Admissão de extranumerário-contratado para a Faculdade Nacional de Filosofia (M. E. S.).

O DASP opina favoravelmente à proposta.

Aprovado. Em 31-5-40. — G. VARGAS.

721 — Em 31 de maio de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Divisão de Caça e Pesca (D. N. P. A.) do M. A.

O DASP aprovou a proposta de admissão.

Aprovado. Em 31-5-40. — G. VARGAS.

723 — Em 31 de maio de 1940. — Projeto de decreto-lei, elaborado pelo M. V. O. P., com a finalidade de alterar o art. 8.º do decreto n. 2.108, de 24-2-32.

Este Departamento manifesta-se contrariamente à sua assinatura, visto já se encontrar em estudo no M. A. um projeto de decreto-lei sobre o assunto de que se trata — regulamentação das consignações em folha de pagamento.

Aprovado. Em 3-6-40. — G. VARGAS.

724 — Em 31 de maio de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Casa de Correção, do M. J. N. I.

O DASP opina favoravelmente à medida.

Aprovado. Em 1-6-40. — G. VARGAS.

725 — Em 31 de maio de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Escola 15 de Novembro, do M. J. N. I.

O DASP manifesta-se favoravelmente.

Aprovado. Em 1-6-40. — G. VARGAS.

726 — Em 31 de maio de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Arquivo Nacional, do M. J. N. I.

O DASP opina favoravelmente à proposta.

Aprovado. Em 1-6-40. — G. VARGAS.

727 — Em 31 de maio de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo em que Porfírio Antônio da Fonse-

ca, ex-coletor das Rendas Federais no Município de Guarabira, Estado da Paraíba, solicita seja seu processo de demissão, arquivado no Ministério da Fazenda, revisto pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

2. O referido ex-coletor ocupava o mencionado cargo em 1931, quando foi intimado a prestar refôrço de fiança, do qual, em virtude de lei, dependia sua continuação no exercício do mesmo.

3. Não tendo sido possível cumprir, prontamente, aquela exigência, propondo satisfazê-la pela metade da importância total de 9:100\$0 (nove contos e cem mil réis), requereu, por equidade, lhe fôsse facultado fazer o citado refôrço em parcelas a se descontarem de seus vencimentos.

4. Esse requerimento, embora protocolado na Delegacia Fiscal do Estado da Paraíba, em tempo habil, não fôra encaminhado a quem de direito, resultando, com expedição do decreto de 7 de outubro de 1931, a demissão do suplicante, fundamentada na falta de prestação do refôrço.

5. Nos requerimentos, datados de 25 de setembro de 1934 e 3 de agosto de 1937, em alegações de defesa, junta provas (fls. 20/21 e 29 a 40) e pede sua reintegração ou aposentadoria, sendo indeferidos seus pedidos, no primeiro dos quais o Senhor Ministro da Fazenda profere despacho, transcrito na informação do processo n. 74.106, de 1939, sob o fundamento de que

- a) — "o suplicante desinteressou-se da solução do processo referente à redução da fiança e não reclamou, igualmente, contra o decreto de demissão, expedido em 1931"; e
- b) — "volvidos três anos, e tendo o Governo reconhecido aos exatores federais o caráter de funcionários públicos, vem pleitear uma aposentadoria a que não faz jús pelo abandono em que deixou os direitos pretendidos" (fls. 11).

6. Vossa Excelência hóuve por bem aprovar o parecer do Senhor Ministro, ordenando o arquivamento do processo n. 74.106 citado (fls. 11).

7. No atual processo, dirigindo-se a Vossa Excelência, o suplicante renova o pedido.

8. Apreciando os processos submetidos a seu estudo, este Departamento observou:

- a) — que, realmente, motivou o ato de exoneração do reclamante não ter o mesmo, em tempo habil, prestado o refôrço de sua fiança (fls. 7 e 55);
- b) — que, intimado a prestar o referido refôrço, não pediu prorrogação de prazo (fls. 55);
- c) — que, no tocante à prestação de fianças parceladamente, informa a Diretoria das Rendas Internas que "não houve tal concessão", ocorrendo, entretanto, "de fato, a dispensa completa da prestação do refôrço das fianças a que foram intimados diversos coletores e escrivães de coletorias do Estado do Rio de Janeiro, atendendo-se à razão de que estava próxima a fixação de novas fianças, conforme consta no despacho proferido no processo n. 75.715, de 1932" (fls. 9), e

- d) — que o requerimento, pedindo reintegração e consequente aposentadoria, não foi atendido pelo Senhor Ministro da Fazenda por não terem os coletores, na data de exoneração do requerente, direito à aposentadoria, e ainda porque, na época daquele despacho, havia o mesmo funcionário atingido a "idade limite para a atividade funcional" (fls. 7).

9. De fato, o decreto 24.502, de 29 de junho de 1934, deu aos coletores e escrivães o caráter de funcionários públicos (art. 15), concedendo-lhes aposentadoria (art. 130), e só se aplica àqueles que, na data da publicação, estivessem exercendo tais funções.

10. Ocorre, porém, que, já muito anteriormente a 1931, data em que fôra exonerado o reclamante, não só em virtude do concurso a que se submetiam, como também pela prestação de fiança, os coletores exerciam **de fato** função pública, legalmente protegida, segundo copiosa jurisprudência dos Tribunais.

11. Releva mais que, no estudo minucioso dos processos, a bem da justiça, a este Departamento cumpre realçar:

- a) — que o interessado requereu, oportunamente, aliás sete meses antes de ser demitido, ao Senhor Ministro da Fazenda, a prestação em parcelas do refôrço de fiança, obrigado por lei, não logrando esse requerimento ser encaminhado à autoridade competente, encontrando-se anexo ao presente processo, sem despacho do então Delegado Fiscal da Paraíba, embora informado favoravelmente pela Contadoria daquela repartição (fls. 7 e 16);
- b) — que o não encaminhamento da petição não encontra motivo justificável (fls. 23);
- c) — que o requerente era "funcionário zeloso e cumpridor de seus deveres", havendo servido à Fazenda Nacional durante trinta anos (fls. 23); e
- d) — que o grande aumento no refôrço da fiança colheu o requerente numa situação de impossibilidade econômica, havendo o mesmo vendido seus bens, apurando o total de 4:600\$0, oferecidos para a amortização parcelada (fls. 25 e 39 v.)

12. Necessariamente, o decreto 24.502 citado, considerando funcionários públicos os coletores e escrivães, aplicando-lhes as disposições, então vigentes, reguladoras da matéria, veio salvaguardar direitos, incorporando à administração e tutelando por ela os que a serviam como verdadeiros prepostos.

13. Esse mesmo decreto, atendendo à situação econômica dos funcionários e prevendo o refôrço de fiança a que se obrigam os funcionários promovidos, em critério justo e benevolente, estabelece no art. 36, § 2.º:

"Si, dentro dos prazos indicados neste artigo (60 dias, prorrogáveis por mais 60), ele (o funcionário) não puder fazer o refôrço ou mesmo, antes de esgotados, ele comunicar ser-lhe impossível fazê-lo, será declarada sem efeito a sua promoção, continuando ele no seu cargo anterior".

14. O requerente comunicara essa impossibilidade três meses antes de ser intimado (fls. 16 e 55) e, pôsto não se trate de promoção, melhor argumento ha, tendo-se em vista funcionário zeloso e cumpridor dos deveres, em trinta anos, exonerado quanto atingia a idade limite para a atividade funcional.

15. Cumpre também observar que a questão do reforço das fianças ainda não estava de todo resolvida em 1933, dois anos após a demissão do requerente.

16. Assim é que o Senhor Ministro da Fazenda, em 14 de outubro de 1933, permitia a dispensa do reforço aos exatores do Estado do Rio de Janeiro, sob a condição de recolhimento diário das rendas, para evitar-se a retenção, em seu poder, de importância superior às fianças. (fls. 455).

17. A benignidade, sempre dispensada em tais casos, pelo Governo, conforme atesta a referida solução, faz supor extremamente rigorosa a punição infringida ao requerente, cuja exoneração, em face do exposto, poderia fazer pensar na aplicação de um regime de exceção, o qual nunca esteve no intento do Governo adotar, dada a natureza dos seus próprios atos com relação à imediata prestação dos reforços de fiança.

18. Nestas condições, existe evidentemente um direito merecedor de proteção e, pelo exposto, no entender deste Departamento, o reclamante faz jus à reintegração, prevista no Estatuto dos Funcionários.

19. No caso vertente, o reingresso, no serviço público, do ex-coletor Porfírio Antônio da Fonseca não é possível em virtude da idade do interessado, que ultrapassa o limite legal.

20. O referido Estatuto, porém, no parágrafo único do artigo 75, sabiamente estabelece:

"Não sendo possível reintegrar o funcionário, pela forma prescrita neste artigo, será ele pôsto em disponibilidade, com o vencimento ou a remuneração que percebia na data da demissão".

21. Assim, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que seja pôsto em disponibilidade Porfírio Antônio da Fonseca, sem direito a ressarcimento de prejuízos ou a pagamento de vencimento durante o período de seu afastamento, visto que a reintegração não se opera em toda a plenitude e, sim, na conformidade do disposto no parágrafo único do artigo 75 do Estatuto.

22. Para isso submete à consideração e assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto que, si Vossa Excelência houver por bem expedir, torna sem efeito o decreto de demissão de 7 de outubro de 1931 e manda considerar a disponibilidade a partir desta data.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Fazenda. Em 4-6-40. — G. VARGAS.

729 — Em 31 de maio de 1940. — José Joaquim da Cruz Seco, aposentado no cargo de ajudante de pagador do antigo Quadro I — Tesouro Nacional — do M. F., por decreto de 30-9-36, teve os proventos de inatividade calculados proporcionalmente ao tempo de serviço; posteriormente, valendo-se dos benefícios da lei 583, de 9-11-37, solicitou e obteve melhoria de aposentadoria. O Tesouro Nacional pagou-lhe os proventos, porém, majorados a partir da data da aposentadoria e não da vigência da lei citada o que resultou num débito contra o aposentado. Como o Tesouro Nacional suspendesse o pagamento daquele provento até que fôsse reembolsado da importância paga a mais, solicitou o requerente se lhe perdoasse a dívida.

O DASP, à vista do parecer do M. F. e da solução dada a casos análogos, manifesta-se pelo cancelamento da dívida, tanto mais quanto o requerente já é falecido desde 26 de janeiro do ano corrente.

Aprovado. Em 3-6-40. — G. VARGAS.

730 — Em 31 de maio de 1940. — Exposição de motivos em que o M. V. O. P. trata da licença concedida ao Servente classe B — do Quadro XXV, Raimundo Veríssimo Pereira, pelo Serviço Regional do Pessoal do D. C. T.

O DASP opina por que se proceda de acordo com os arts. 168 a 170 do Estatuto dos Funcionários.

Aprovado. Em 3-6-40. — G. VARGAS.

731 — Em 31 de maio de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento, o requerimento, sem data, de Francisco Camargo Júnior, agente fiscal do imposto de consumo, na Capital do Estado de Pernambuco, acompanhado da exposição de motivos n. 512, de 2 de abril do corrente ano, do Ministério da Fazenda, aprovada por Vossa Excelência.

2. O referido funcionário, que, segundo diz, conta 26 anos de serviço, respondia a um inquérito administrativo instaurado, em 1937, na Alfândega de Recife, para apurar graves irregularidades ali existentes e a ele atribuídas.

3. Tendo solicitado aposentadoria, Vossa Excelência houve por bem concedê-la em 12 de dezembro último, porém, com fundamento no art. 197, letra a, do Estatuto dos Funcionários, isto é, quando o

"afastamento se impuzer, a juízo exclusivo do Presidente da República, no interesse do serviço público ou por conveniência do regime" (D. O. de 15-12-39, pág. 28.572).

4. O Ministério da Fazenda ao apresentar a Vossa Excelência o resultado do aludido inquérito concluiu pela culpabilidade de Francisco Camargo Júnior, propondo para o mesmo a pena de demissão a bem do serviço público, de acordo com o art. 238, item III, combinado com o art. 239, item VI, daquele Estatuto.

5. Esclarece, ainda, o referido Ministério, que, em virtude do acusado ser aposentado, faz-se necessário, preliminarmente, tornar sem efeito o decreto que o aposentou, como propõe o Serviço do Pessoal, o que foi aprovado por Vossa Excelência.

6. Ao ter conhecimento dessa decisão, o interessado dirigiu a Vossa Excelência aquele requerimento (item 1), solicitando não seja efetivado esse ato, alegando que lhe fôra cerceado o direito de defesa, assegurado pela Constituição e pelo Estatuto dos Funcionários, sendo-lhe negada vista do processo, na sua última fase.

7. No entanto, pela exposição de motivos n. 512, citada, depreende-se ser infundada a alegação.

8. Este Departamento, tomando conhecimento de dois pedidos do interessado, solicitou do Serviço do Pessoal da Fazenda, respectivamente em 2 de fevereiro e 11 de dezembro de 1939, providências no sentido de ter andamento e ultimação o processo, o que vem de ser cumprido.

9. Quanto ao presente pedido, nenhum dos argumentos do peticionário, no entender deste Departamento, poderá alterar a medida proposta pelo Ministério da Fazenda, e que Vossa Excelência houve por bem aprovar.

10. À vista do exposto, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo, e de opinar por que seja arquivado o pedido de Francisco Camargo Júnior, cassada a sua aposentadoria, nos termos do art. 245, item II, do Estatuto dos Funcionários, e lavrada a sua demissão, a bem do serviço público, na forma do art. 239, item VI, combinado com o art. 231, item VIII, do aludido Estatuto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 3-6-40. — G. VARGAS.
(Assinado decreto, em 4-6-40).

732 — Em 31 de maio de 1940. — Projeto de decreto-lei elaborado pelo DASP incluindo no Quadro IV do M. E. S. dois cargos de Inspetor de Alunos, classe E.
(Decreto-lei n. 2.274, de 4-6-40).

733 — Em 31 de maio de 1940. — Processo em que o M. V. O. P. renova o pedido de fixação em 5:000\$0 da remuneração mensal do engenheiro, classe L, Norberto da Silva Paes, designado para superintender a E. F. Dona Teresa Cristina.

Este Departamento à vista das novas informações prestadas sobre as funções confiadas a esse funcionário, está de acôrdo com a proposta, devendo, entretanto, o pagamento ser feito da seguinte forma: 2:300\$0 pelo Tesouro Nacional (remuneração da classe L, a que pertence o serventuário) e 2:700\$0 pelos recursos próprios da Estrada.

Aprovado. Em 3-6-40. — G. VARGAS.

734 — Em 31 de maio de 1940. — Djalma Martins de Azevedo, ex-guarda aduaneiro da Alfândega de Manaus, recorre do despacho que mandou arquivar o seu pedido de reintegração ou nova nomeação, dizendo-se habilitado em concurso prestado em 1922.

O DASP opina pelo arquivamento do processo no M. F.

Arquive-se. Em 3-6-40. — G. VARGAS.

735 — Em 31 de maio de 1940. — Processo em que Otávio Jordão Amorim do Vale reclama contra o seu aproveitamento em cargo da classe I da carreira de oficial administrativo do M. E. S.

O DASP propõe o arquivamento do processo no M. E. S.

Arquive-se. Em 3-6-40. — G. VARGAS.

736 — Em 31 de maio de 1940. — Olívia de Araujo exercia o cargo de agente postal do Correio de Ingá — D. R. C. T. do Estado do Rio — e foi nomeada para o cargo de ajudante de agente, classe C, Quadro IV. D. R. do Distrito Federal, do M. V. O. P. Entretanto, o Serviço Regional do Pessoal da D. R. C. T. do Estado do Rio negou-se a dar posse à interessada, invocando o art. 98 do Regulamento dos Correios e Telégrafos.

Nada ha a opor à posse referida, uma vez que o Regulamento citado acha-se revogado pela legislação vigente e também por não se tratar de nomeação, mas de readmissão, para a qual não se fixa o limite de idade.

O processo deve ser remetido ao M. V. O. P. para que se homologue o ato de posse da referida funcionária. E' o parecer deste Departamento.

Aprovado. Em 3-6-40. — G. VARGAS.

737 — Em 31 de maio de 1940. — Nuno Santos Neves, ex-Procurador da República no Estado do Espirito Santo, readmitido por decreto de 6 de março último, em cargo da classe J da carreira de oficial administrativo, Quadro IV do M. V. O. P., pede anulação desse ato, alegando, entre outras razões, não possuir a necessária aptidão para o exercício do novo cargo, preferindo aguardar a possibilidade de seu ingresso em cargo da Justiça Federal.

Este Departamento não considera aceitavel que o interessado não possua aptidão para o exercício do cargo em que foi readmitido, tendo-se em vista as funções daquele de que foi ocupante. À vista do que, propõe o indeferimento do pedido.

Indeferido, de acôrdo com o parecer. Em 3-6-40. — G. VARGAS.

738 — Em 31 de maio de 1940. — João Carramanno, Escriurário, classe E, da D. R. C. T., do Estado do Rio de Janeiro, do M. V. O. P., pede aproveitamento em outro cargo, alegando não ganhar o suficiente para a manutenção de sua prole numerosa.

Manifesta-se este Departamento pelo arquivamento do processo, por contrariar o pedido o que dispõe o art. 221, item I, letra b, do Estatuto dos Funcionários.

Aprovado. Em 3-6-40. — G. VARGAS.

739 — Em 31 de maio de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A excelência da medida adotada pelo decreto-lei número 776, de 7 de outubro de 1938, e, mais recentemente, consignada no art. 219, parágrafo único, inciso VI, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, que dispõe sobre a viagem de funcionários ao estrangeiro, para especialização e aperfeiçoamento, aconselha que a administração acompanhe, com o vivo interesse que até aqui tem dispensado ao trato do assunto, esse princípio de melhor preparo funcional dos servidores do Estado.

2. Em despacho recente, que houve por bem exarar à exposição de motivos n. 418, de 11 de abril último, deste Departamento, aprovou Vossa Excelência as instruções que passarão a regular o estágio dos funcionários que foram classificados no concurso para seleção dos candidatos que deverão fazer, durante um ano, nos Estados Unidos da América, cursos e estágios relativos à organização e direção de serviços e à administração de pessoal, estatística, material e orçamento.

3. Dêse modo, não sofre solução de continuidade uma das iniciativas que mais diretamente vêm influir na formação profissional dos elementos providamente capazes de uma colaboração eficiente nos vários setores dos serviços públicos.

4. Presentemente, apresenta-se a este Departamento o exame de uma indicação recebida do funcionário que dirige, naquele país, a turma de estagiários que para ali seguiu em 1939.

5. Sugere a indicação a necessidade de que, até 31 de dezembro do corrente ano, façam estágios nos serviços e repartições do governo americano, para melhor integração dos estudos realizados, como convém, os funcionários Ari de Castro Fernandes, Augusto de Bulhões, Beatriz Marques de Sousa e Joaquim Rufino Ramos Jubé Júnior.

6. Submetendo o caso à elevada consideração de Vossa Excelência, este Departamento opina, favoravelmente, no sentido de ser autorizada a prorrogação sugerida, que consulta a conveniência da administração, não só pelos resultados que tem observado, segundo os relatórios apresentados pelos estagiários, como também porque não haverá aumento de despesa, mas, ao contrário, redução, tendo em vista que a turma de funcionários a ser enviada neste ano aos Estados Unidos da América será diminuída de número correspondente ao dos que ali permanecerão, o que importa em redução das despesas com passagens, ajudas de custo e matrículas nos cursos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Autorizado. Em 3-6-40. — G. VARGAS.

740 — Em 3 de junho de 1940 — Proposta que faz o Ministro da Viação e Obras Públicas de admissão de extranumerário-mensalista para a E. F. C. B.

O DASP opina que o assunto seja submetido à apreciação da E. F. C. B. para que se manifeste sobre a proposta em apêço.

Aprovado. Em 3-6-40. — G. VARGAS.

741 — Em 3 de junho de 1940. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei elaborado pela Secretaria da Presidência da República alterando o padrão de vencimento do cargo de oficial administrativo de sua Diretoria de Expediente.

O DASP opina favoravelmente.

(Assinado decreto-lei n. 2.272, em 4-6-40).

742 — Em 3 de junho de 1940. — Ofício em que o Comando do Corpo de Bombeiros do D. F. sugere se lhe torne extensivo preceito contido no art. 86, do decreto n. 3.273, de 16-11-38.

O DASP submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei tornando extensivo àquele Corpo a norma contida no parágrafo segundo dos citados artigo e decreto.

(Assinado decreto-lei n. 2.273, em 4-6-40).

744 — Em 4 de junho de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Alfândega de Aracaju (M. F.).

O DASP opina favoravelmente à proposta.

Aprovado. Em 4-6-40. — G. VARGAS.

745 — Em 4 de junho de 1940. — Proposta de melhoria de salário de extranumerário-mensalista da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense.

O DASP manifesta-se pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 4-6-40. — G. VARGAS.

746 — Em 4 de junho de 1940. — Proposta de melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração da M. A.

O DASP julga a proposta em condições de ser aprovada.

Aprovado. Em 4-6-40. — G. VARGAS.

747 — Em 4 de junho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Ordenou Vossa Excelência o encaminhamento, ao Ministério da Fazenda, do anexo processo, em que Carlos Ralfo Barbosa, ex-agrônomo, cafeicultor, classe L, do Quadro único do Ministério da Agricultura, não tendo obtido, na prova de habilitação a que se submeteu, o mínimo de

pontos exigido para efetivação no cargo que ocupava, pleiteia de Vossa Excelência, em gráu de recurso, a revisão do processo de que resultou a sua exoneração.

2. O Ministério da Fazenda, tendo em vista a natureza do pedido, e por se tratar de matéria que depende de estudo deste Departamento, transmitiu-lhe o processo, ora submetido à decisão final de Vossa Excelência.

3. O minucioso estudo da questão, desde os seus primórdios, revelou alguns aspectos que é necessário salientar.

4. O requerente, que era funcionário do antigo Conselho Nacional do Café, foi aproveitado no Serviço Técnico do Café, e, ao ser este último integrado no Ministério da Agricultura, em 1934, passou a exercer, em comissão, o cargo de Assistente-Chefe do Museu Técnico Agrícola, Industrial e Comercial, cargo esse para cujo provimento não era exigido diploma em agronomia.

5. A Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, veio encontrá-lo no exercício do mesmo cargo, o qual foi reajustado na carreira de Agrônomo-Cafeicultor.

6. O requerente, apesar de não ser diplomado em agronomia, continuou ocupando cargo privativo de agrônomo.

7. A situação do requerente e de alguns outros funcionários, reajustados na carreira de Agrônomo-Cafeicultor, sem possuírem a competente habilitação profissional, foi apreciada neste Departamento, que determinou à Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura que estudasse o assunto e oferecesse sugestões para a readaptação necessária, o que não foi atendido, em virtude do tumulto estabelecido no processo, que, afinal, foi arquivado.

8. Por esse motivo, permaneceu o requerente na situação irregular em que se encontrava e, sendo submetido à prova de habilitação, para efetivação no cargo, foi inhabilitado, como era de esperar, pois que as questões a que teve de responder versavam sobre assunto de agricultura especializada, ao alcance só dos profissionais em agronomia.

9. Tendo pleiteado a revisão da prova, este Departamento indeferiu o pedido, à vista de longo parecer da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura que evidenciou o perfeito critério adotado para o julgamento das provas e a circunstância de não merecer a prova do requerente, número de pontos maior do que o obtido. Um pedido de reconsideração foi, também, indeferido, pelos mesmos fundamentos.

10. Entretanto, já no 1.º despacho de indeferimento, este Departamento observou:

"que o requerente não poderia ter prestado a prova de habilitação, para efetivação no cargo de Agrônomo-Cafeicultor, pela simples razão de não ser diplomado em agronomia. Vedando a legislação vigente (regulamentação da profissão) a nomeação de não diplomados, para as carreiras técnicas, o seu caso deveria ter sido encarado, sob outros aspectos, pela Comissão de Eficiência da Agricultura".

11. Não foi considerada esta parte do despacho, e o Ministério da Agricultura submeteu a Vossa Excelência o decreto de exoneração do requerente, visto não ter obti-

do os pontos necessários à efetivação. O decreto foi assinado no dia 18 de outubro de 1939.

12. No recurso, ora dirigido a Vossa Excelência, o interessado alega que é técnico especializado em classificação comercial de café, tendo sempre exercido as funções correspondentes a essa especialização, o que comprova com varios documentos, inquestionavelmente idôneos, que atestam a sua capacidade e operosidade, no ramo a que se dedica.

13. Do exposto, verifica-se que ao requerente não pode ser imputada culpa por ter sido reajustado em cargo de especialização diversa da para que se acha habilitado.

14. Nestas condições, ao restituir o anexo processo a Vossa Excelência, este Departamento tem a honra de opinar no sentido de:

1.º — ser submetido o requerente a provas de habilitação idênticas às que foram exigidas para efetivação dos interinos da classe J, da carreira de Classificador de Café (hoje Classificador de Produtos Vegetais);

2.º — ser readmitido o requerente, na conformidade das disposições do Estatuto dos Funcionários, e si obtiver aprovação na aludida prova, no cargo da classe J da carreira de Classificador de Produtos Vegetais, na primeira vaga que ocorrer, após a homologação da mesma prova, por este Departamento;

3.º — ser restituído o processo ao Ministério da Agricultura, para determinar as providências indicadas nos itens anteriores, caso mereçam a aprovação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 4-6-40. — G. VARGAS

748 — Em 4 de junho de 1940. — Carta precatória executória do Juízo dos Feitos da Fazenda Nacional no Estado da Baía de reintegração de Alexandre da Costa Nunes no cargo de 2.º escriturário da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, naquele Estado.

O DASP opina:

1) pela reintegração de Alexandre da Costa Nunes no cargo de Oficial Administrativo, classe I, Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, como sugere o Serviço do Pessoal do mesmo Ministério;

2) pela sua aposentadoria imediata, nos termos do artigo 108 do Estatuto dos Funcionários Públicos; e

3) que, preenchidas as respectivas formalidades legais, se lhe pague os vencimentos em atraso, a contar da data da sua demissão, ou seja de 27 de junho de 1907, encaminhando-se o processo ao M. F. para os devidos fins.

Aprovado. Em 4-6-40. — G. VARGAS.

749 — Em 4 de junho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu V. Ex. à apreciação deste Departamento o anexo processo, acompanhado dos projetos de decretos, apresentados pelo Ministério da Educação e Saude, para o

cumprimento da respeitável decisão de V. Ex., sobre o concurso anteriormente realizado para o provimento do cargo de professor de Química do Colégio Pedro II.

2. Houve V. Ex. por bem decidir que, nos dois cargos vagos, existentes atualmente, de professor daquela disciplina, fossem providos o professor Corrêgio de Castro e um dos candidatos habilitados no recente concurso.

3. Foram apresentados a V. Ex., depois da referida decisão, um telegrama e dois memoriais, sobre o assunto, os quais ordenou V. Ex. fossem apreciados por este Departamento.

4. Fê-lo o D. A. S. P., pela Exposição de Motivos n. 702, de 28 de maio último, apreciando todos os motivos e razões expostos pelos subscritores do telegrama e memoriais, referidos, concluindo por dever ser mantido o despacho anterior.

5. Houve por bem V. Ex. aprovar o parecer deste Departamento, confirmando, assim, a decisão recorrida, contra a qual, na forma do Estatuto dos Funcionários, nenhum recurso é mais admitido.

6. Sendo assim, resta, apenas, cumprir aquela decisão, para o que este Departamento tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex. os cinco anexos projetos de decretos:

a) exonerando Luiz Pedreira de Castro Pinheiro Guimarães e Gildásio Amado do cargo de Professor, padrão L, de que são ocupantes interinos;

b) extinção desses dois cargos, porque são excedentes e aproveitamento da dotação para o provimento de dois cargos vagos de Professor, padrão K;

c) nomeação de Corrêgio de Castro para o cargo de Professor, padrão K, e

d) nomeação de Luiz Pedreira de Castro Pinheiro Guimarães, para o cargo de Professor, padrão K, também, por ter sido candidato classificado em primeiro lugar no último concurso.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinados decretos, em 5-6-40).

750 — Em 5 de junho de 1940. — Processo em que Joaquim Cid de Moraes, extranumerário-mensalista do M. A. recorre do ato do M. V. O. P. que lhe negou direito à nomeação para a classe inicial da carreira de escriturário do Quadro III ou IV do mesmo Ministério.

O DASP, de acordo com o M. V. O. P., manifesta-se pelo indeferimento do pedido e encaminhamento do processo ao referido Ministério para ser arquivado.

Indeferido de acordo com o parecer. Em 5-6-40. — G. VARGAS.

751 — Em 5 de junho de 1940. — Nelson de Souza e Silva, oficial médico da reserva de 1.ª linha do Exército, e ex-médico efetivo do extinto Patronato Agrícola de Monção, pede sua readmissão na carreira de médico clínico.

O DASP, tendo em vista o parecer do M. A., opina pelo encaminhamento do processo ao referido Ministério para que providencie sobre a readmissão do requerente em tempo oportuno e na forma do Estatuto dos Funcionários.

Aprovado. Em 5-6-40. — G. VARGAS.

752 — Em 6 de junho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento, o presente processo, contendo o "projeto de acordo entre o Estado da Bahia e a Faculdade de Medicina da Bahia, relativamente ao funcionamento do Hospital de Pronto Socorro da Cidade do Salvador".

2. Versando sobre a espécie, informou o Senhor Ministro da Educação e Saúde:

"A Faculdade de Medicina da Bahia, como qualquer outra faculdade de medicina, precisa de dispor de instalações próprias ao ensino da cirurgia e da clínica de urgência, assuntos que se tornam, na vida moderna, cada vez mais importantes.

O Estado (da Bahia) construiu um edifício, a que se chama Hospital de Pronto Socorro. É um hospital semelhante ao que existe no Distrito Federal (mantido pela Prefeitura).

O governo estadual quer agora entregar à Faculdade este estabelecimento, não propriamente para que a Faculdade o mantenha, mas para que dele se aproveite, para o ensino especial da medicina de urgência, que só poderá ser feito em um estabelecimento da natureza do que está sendo instalado.

A Faculdade terá que custear apenas a parte do ensino: pessoal e material utilizados no ensino. Para tais despesas, já há recursos no presente orçamento (referiu-se ao ano de 1938), como os houve nos orçamentos anteriores.

As despesas normais com o pronto socorro serão feitas pelo Estado (da Bahia), que terá pessoal próprio para isto e custeará anualmente o material necessário".

3. Atendendo a despacho de Vossa Excelência, e após informação do Senhor Ministro da Fazenda, esclareceu o diretor da Faculdade referida:

"Os encargos da União, com a manutenção do Hospital não serão aumentados sobre os já existentes...: o pessoal será o mesmo que já funciona na 2.ª cadeira de Clínica Cirúrgica e para as demais despesas bastam as dotações num total de 150.000\$0, constantes do orçamento geral da República, para o presente exercício" (exercício de 1938).

4. Dentro de tais condições, isto é, sem aumento de despesa, fixado em 150.000\$0 o limite da dotação anual, foi que Vossa Excelência se dignou autorizar contratasse a Faculdade de Medicina da Bahia com o Estado da Bahia, sobre o ensino da medicina de urgência e o serviço de pronto socorro na capital daquele Estado, devendo resultar do ajuste

a doação àquela Faculdade do terreno e prédio do Hospital, já vários vezes mencionado.

5. O "projeto de acordo", ora submetido à apreciação deste Departamento, atende, de um modo geral, os termos da autorização.

6. Porém, tendo determinado, na sua cláusula 8.ª, que

"As despesas com o custeio do Hospital de Pronto Socorro, da Baía, ficarão a cargo das duas partes contratantes, em parcelas iguais",

contraria a informação ministerial retro transcrita, além de poder motivar seja ultrapassado o limite da dotação de 150.000\$0.

7. Considerando, por outro lado, a afirmação do diretor da Faculdade de bastarem esses 150.000\$0 para as despesas motivadas pela parte de ensino, se não justifica o disposto na cláusula 10, que atribue, à dita Faculdade, metade do "produto pecuniário líquido da hospitalização".

8. Nestas condições, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, este Departamento tem a honra de opinar pela aprovação do projeto de acordo, sugerindo, no entanto:

a) que fique estipulada a responsabilidade da União **somente** pelas despesas decorrentes do ensino da medicina de urgência, até o limite de 150.000\$0 anuais; e

b) que caiba ao Governo do Estado da Baía, integralmente, o produto pecuniário líquido da hospitalização.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Lutz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 10-6-40. — G. VARGAS.

753 — Em 6 de junho de 1940. — Requerimento em que Raul Manhães dizendo-se ex-funcionário público do Estado do Rio de Janeiro, solicita aproveitamento.

O DASP atendendo a que o interessado era funcionário estadual opina pelo encaminhamento do processo à Interventoria Federal no Estado do Rio.

Aprovado. Em 7-6-40. — G. VARGAS.

754 — Em 6 de junho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento a exposição de motivos n. MTIC 23.942-939/SCM-114 de 4 de maio último, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, relativa ao

"... memorial em que vários membros das classes mais representativas da sociedade de Caravelas, no Estado da Baía, como sejam as do funcionalismo público, comércio e sindicatos, pleiteiam a continuação, no cargo de médico do Instituto de Aposentadorias e Pensões da Estiva, na mesma cidade, do Dr.

Sócrates Ferreira Ramos, que, atualmente, desempenha ali, cumulativamente, as funções de Prefeito Municipal, nas quais tem sido cercado por gerais simpatias".

2. Adianta a mesma exposição

"... que o Sr. Interventor Federal naquele Estado, ante as dificuldades que oferece a substituição do aludido serventuário, cujas qualidades ressalta, ape-la, também, para este Ministério no sentido de ser examinada com empenho a possibilidade da permanência do mesmo funcionário à testa da mencionada municipalidade".

3. Nestes termos, conclui aquele Ministério:

"... cabe-me solicitar, à vista do que dispõe o parágrafo único do artigo 7.º do Decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, se digne de conceder a necessária autorização para que o Dr. Sócrates Ferreira Ramos possa exercer, **sem prejuízo das de Prefeito Municipal de Caravelas, as funções de médico do referido Instituto de Aposentadorias e Pensões**, optando pelos vencimentos de um dos aludidos cargos, como preceitua o artigo 8.º daquele decreto-lei", (é meu o grifo).

4. Mas, não ha recorrer ao mencionado Decreto-lei n. 24, de 1937. A matéria está, hoje, regulada pelo Estatuto dos Funcionários, aplicável, "no que couber", aos funcionários dos Estados e dos Municípios (art. 1.º). E neste ou naquele nenhum dispositivo existe que ampare a sugestão ministerial.

5. De feito. Os artigos 211, 214 e 215 do aludido Estatuto, à semelhança dos artigos 1.º, 7.º e 8.º do mencionado Decreto-lei número 24, de 1937, proibem que se acumulem cargo ou função, vencimento ou remuneração. Senão, vejamos.

6. O artigo 214 permite ao funcionário, mediante

"... prévia e expressa autorização do Presidente da República",

o exercício, "em comissão", de

"... cargo ou função estadual ou municipal" caso em que,

"enquanto durar o exercício, perderá as vantagens do cargo ou função federal".

7. O artigo 215, estabelecendo hipótese diversa, dispõe que

"... por nomeação do Presidente da República", poderá o funcionário

"... exercer outras funções de governo ou administração em qualquer parte do território nacional", sendo-lhe facultado optar, quanto aos vencimentos.

8. Examinem-se, atentamente, os dois dispositivos, em frente às demais normas reguladoras do assunto, e verificar-se-á **que daí ao exercício simultâneo dos dois cargos ou funções vai muito longe**, porquanto será contravir, fun-

damentalmente, o princípio constitucional proibitivo das acumulações.

9. Nessa conformidade, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, que, para os devidos fins, poderá ser encaminhado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, tem a honra de opinar que, no seu entender, da aplicação à espécie em causa de uma ou outra dessas regras, correspondentes aos artigos 7.º e 8.º do Decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, decorre a proibição de acumular o interessado, doutor Sócrates Ferreira Ramos, ambas as funções, a de médico do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva e a de Prefeito Municipal de Caravelas, no Estado da Baía.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 7-6-40. — G. VARGAS.

756 — Em 6 de junho de 1940. — João Matos de Oliveira, escrivão, classe G, do Quadro I, do M.V.O.P., recorre da decisão deste Departamento que lhe indeferiu o pedido de inscrição nas provas para execução do decreto-lei n. 145, de 29-12-37.

O DASP propõe o arquivamento do processo do M. V. O. P. por já estar prescrito o direito do peticionário ao recurso.

Aprovado. Em 7-6-40. — G. VARGAS.

757 — Em 6 de junho de 1940. — Transferência, *ex-officio*, no interesse da administração de José Guerra da Paixão, escrivão, classe E, da E. F. Noroeste do Brasil, para igual classe e carreira da D. R. C. T. de Campanha — ambos do M. V. O. P.

O DASP opina favoravelmente à transferência.

Autorizado. Em 7-6-40. — G. VARGAS.

758 — Em 11 de junho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em 1939, Vossa Excelência submeteu à apreciação deste Departamento um projeto de decreto-lei dispondo sobre a apresentação de relatórios mensais pelos diretores ou chefes de quaisquer repartições e serviços do Ministério da Educação e Saúde.

2. Tratava-se de assunto que sempre foi e deve ser objeto de regimento.

3. Todavia, como os novos regimentos das repartições e serviços públicos não tivessem ainda sido expedidos, este Departamento nada opôs à adoção da medida pleiteada.

4. Contudo, sugeriu este Departamento que a medida em causa fosse extensiva aos diretores ou chefes de quaisquer repartições ou serviços dos demais ministérios. E, por outro lado, salientou tratar-se de medida que se enquadrava nas atribuições conferidas ao Presidente da República pelo artigo 74, alínea a, da Constituição não havendo, assim, necessidade de ser expedido decreto-lei, e, sim, decreto.

5. Nestas condições, com a exposição de motivos n. 268, de 16 de fevereiro de 1939, teve a honra de apresentar a Vossa Excelência um projeto de decreto consubstanciando a providência em questão, tendo sido, em consequência, expedido o Decreto n. 3.764, de 20 daquele mês.

6. Sucede, porém, que esse decreto fixa apenas o prazo para a apresentação de relatórios aos Ministros de Estado, prazo esse, aliás, demasiado curto, segundo a prática tem demonstrado, e que precisa, por isso, ser ampliado.

7. Por outro lado, convém, também, estabelecer prazos para a apresentação de relatório ao Presidente da República e demais autoridades da administração pública. Acresce, igualmente, a circunstância de não terem ainda sido expedidos, na sua quasi totalidade, os regimentos das repartições e serviços públicos.

8. Diante, pois, do exposto, elaborou este Departamento o anexo projeto de decreto que tem por finalidade consubstanciar aquelas providências e vem submetê-lo à consideração de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado Decreto n. 5.808, em 13-6-40).

759 — Em 11 de junho de 1940. — Processo em que o C. F. C. E. consulta sobre a oportunidade de elaborar um projeto de decreto-lei regulando a concessão de serviços de utilidade pública.

O DASP manifesta-se pela remessa do processo ao Conselho Técnico de Economia e Finanças para que examine o assunto e apresente sugestões sobre a regulamentação projetada.

Aprovado. Em 13-6-40. — G. VARGAS.

761 — Em 11 de junho de 1940. — Exposição de motivos do M. A. solicitando seja retificada a distribuição da verba destinada ao desenvolvimento dos serviços.

O DASP opina favoravelmente à proposta formulada.

Aprovado. Em 11-6-40. — G. VARGAS.

763 — Em 11 de junho de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas para o Serviço de Meteorologia, do M. A.

O DASP manifesta-se pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 11-6-40. — G. VARGAS.

764 — Em 11 de junho de 1940. — Submete ao Senhor Presidente da República as novas tabelas numéricas do pessoal extranumerário-mensalista e o projeto de decreto aprovando-as, bem como a relação nominal correspondente às referidas tabelas para o Juízo de Menores do D. F., propostas pelo M. J. N. I.

(Assinado decreto n. 5.812, em 14-6-40).

765 — Em 11 de junho de 1940. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista do M. G.

O DASP manifesta-se favoravelmente à proposta.

Aprovado. Em 11-6-40. — G. VARGAS.

766 — Em 11 de junho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Agricultura, em exposição de motivos n. 256, de março último, submeteu à consideração de Vossa Excelência o projeto de decreto-lei incluso, alterando, sem aumento de despesa o vigente orçamento daquele Ministério, transferindo-se a importância de (150.000\$0) cento e cinquenta contos de réis da sub-consignação 11, Parques Nacionais, item 01 — Para despesas com a organização, etc. Consignação I — Diversos — da Verba 3, Serviços e Encargos, para a Subconsignação 2 — Pessoal Extranumerário — item 03 — Diaristas — Serviço Florestal — da Verba 1.^a — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário.

2. Posteriormente solicitou aquele titular que a importância acima citada fosse aplicada da seguinte forma:

Serviço Florestal

Serviço de campo das Secções de Botânica, Silvicultura e Parques Nacionais:

Diaristas (seis meses)	70:000\$0
------------------------------	-----------

Serviço de Informação Agrícola

Mensalistas (doze meses)	14:000\$0
Diaristas (doze meses)	6:000\$0
Tarefeiros (doze meses)	30:000\$0

Divisão do Pessoal

Diaristas (doze meses)	9:600\$0
Tarefeiros (doze meses)	20:400\$0

Total	150:000\$0
-------------	------------

3. A medida visa atender novas necessidades do serviço nos setores indicados, sem aumento da despesa correspondente.

4. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 11-6-40. — G. VARGAS.

767 — Em 11 de junho de 1940. — Aproveitamento de extranumerário-mensalista, servente VI, da Diretoria de Engenharia do M. G. na função de praticante de escritório VI, da mesma Diretoria.

O DASP opina pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 11-6-40. — G. VARGAS.

768 — Em 11 de junho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D. R. C. T. do Pará (M. V. O. P.).

A proposta mereceu parecer favorável do DASP.

Aprovado. Em 11-6-40. — G. VARGAS.

770 — Em 11 de junho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Secretaria de Estado do M. J. N. I.

O DASP manifestou-se favoravelmente à proposta.

Aprovado. Em 11-6-40. — G. VARGAS.

771 — Em 11 de junho de 1940. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista da Fábrica de Itajubá, do M. G.

O DASP opina pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 11-6-40. — G. VARGAS.

772 — Em 11 de junho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Hospital Central do Exército, do M. G.

O DASP manifesta-se favoravelmente à medida.

Aprovado. Em 11-6-40. — G. VARGAS.

773 — Em 11 de junho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D. R. C. T. do R. G. do Sul, do M. V. O. P.

O DASP opina favoravelmente.

Aprovado. Em 11-6-40. — G. VARGAS.

774 — Em 11 de junho de 1940. — O Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores solicita autorização para adquirir, por concorrência pública, para a Polícia Militar do D. F.

a) um automovel para transporte de oficiais;

b) um ônibus rural e

c) um caminhão

Estando a despesa convenientemente classificada e comprovada a necessidade das aquisições em aprêço, o DASP opina favoravelmente à autorização solicitada.

Autorizado. Em 12-6-40. — G. VARGAS.

775 — Em 12 de junho de 1940. — O M. A. solicita autorização para que a despesa com o tratamento elétrico a que deverá ser submetido Luiz Rodrigues Pereira, oficial administrativo, classe K, do Quadro único daquele Ministério, vítima de um acidente, quando no exercício de suas funções, seja custeada pela Administração Pública. Esclarece o M. A. que o funcionário interessado não poderá beneficiar-se com a dotação própria para atender

ao pagamento de despesas relativas a acidente do trabalho porque a êle se estendem as exceções constantes do art. 64, item 1.º, alínea a do decreto 24.637, de 10-7-34.

O DASP opina contrariamente à sugestão por falta de apoio legal e pelo arquivamento do processo no M. A.

Aprovado. Em 12-6-40. — G. VARGAS.

776 — Em 12 de junho de 1940. — Projeto de decreto-lei elaborado pelo M. T. I. C. aposentando José Caetano de Oliveira, oficial administrativo, classe L, do seu Quadro único, incluindo-se no respectivo provento as vantagens que atualmente percebe: gratificação de função de 9.600\$0 anuais que lhe é atribuída pelo desempenho da função de diretor do Serviço de Comunicações.

O DASP opina pelo arquivamento do processo no M. T. I. C. de vez que não se aplica ao interessado o disposto no art. 206, do Estatuto dos Funcionários.

Aprovado. Em 12-6-40. — G. VARGAS.

777 — Em 12 de junho de 1940. — Francisco Rodrigues de Oliveira, tesoureiro, padrão J, do Quadro VIII, do M. V. O. P., recorre do despacho que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria, nos termos do art. 197, letra b, do Estatuto dos Funcionários. O interessado é contribuinte da Caixa de Aposentadorias e Pensões e assim a sua situação, para efeito de aposentadoria, é regulada pelo decreto 20.465, de 1-10-31, alterado pelo de n. 21.081, de 24-2-32.

O DASP opina pelo indeferimento do pedido.

Indeferido de acôrdo com o parecer. Em 12-6-40. — G. VARGAS.

779 — Em 12 de junho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo em que o Senhor Ministro da Fazenda propõe a demissão do coletor em São Vicente, Antônio Tiago de Carvalho.

2. São acusados no referido processo: o mencionado coletor, sob fundamento de haver retido os saldos mensais de sua exatoria, utilizando-se do dinheiro para fins particulares, sendo encontrado, por duas vezes, em débito para com o cofre daquela Coletoria e Silvio Ferreira Lobo, escrivão, por haver deixado de comunicar à Delegacia Fiscal de São Paulo aquelas ocorrências.

3. Derivam tais acusações do inquérito mandado instaurar pelo senhor delegado fiscal de São Paulo, ficando a Comissão constituída dos senhores Milton Fontenele, inspetor de coletorias da primeira zona, São Paulo, e Osvaldo Reis, agente fiscal desta circunscrição, presidente e secretário, respectivamente. (fls. 56).

4. Examinados documentos e ouvidos os indiciados, que apresentaram defesa, e uma testemunha, conclue a Comissão:

a) que o coletor Antônio Tiago de Carvalho não soube corresponder à tolerância que lhe dispensou a autoridade superior, deixando de lhe aplicar medidas drásticas nas primeiras faltas (fls. 71);

b) que o referido coletor, pelas inúmeras irregularidades praticadas na coletoria que dirige, cujos comprovantes estão anexos aos diversos processos juntos, por linha, está sujeito as penalidades previstas nos artigo 55 e parágrafo primeiro do Decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, combinado com o artigo 47 do Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938. (fls. 71);

c) que o escrivão Silvio Ferreira Lobo incorreu em penalidades previstas no artigo 54, do regulamento que baixou com o Decreto n. 24.502, supra citado, deixando de comunicar à Delegacia Fiscal a retenção dos saldos dos meses de setembro, outubro e novembro de 1938 (fls. 71); e

d) que, no referente ao coletor Antônio Tiago de Carvalho, "em se tratando de funcionário inteligente, novo ainda, com possibilidades de se tornar ótimo elemento na carreira pública, desde que se alterem certos princípios de sua vida, como sejam mudança de cargo e de lugar", propõe se remova o referido coletor, para escrivão de coletoria de terceira classe (fls. 71).

5. Em suma, como expõe o Serviço do Pessoal, responsabilizam-se:

a) o escrivão Silvio Ferreira Lobo, conforme o exposto, por não ter comunicado à Delegacia Fiscal competente as mencionadas ocorrências (fls. 1), e

b) o coletor Antônio Tiago de Carvalho:

I — Porque remeteu, com atraso, os balancetes mensais de receita e despesa, relativos a maio e outubro de 1938 e janeiro, março e julho de 1939 (fls. 86);

II — porque recolheu, tardiamente, os saldos da arrecadação dos meses de outubro de 1938 e janeiro e julho de 1939 (fls. 86);

III — porque reteve, ilegalmente, em seu poder, os saldos de arrecadação de dois meses consecutivos (fls. 86), e

IV — porque não tinha em cofre, integralmente, o produto da renda arrecadada em novembro de 1938, e em janeiro e fevereiro de 1939, quando a coletoria foi inspecionada em 7 de dezembro de 1938 e em 1 de março de 1939, faltando, na primeira vez, 4.643\$0 e na segunda, 6.642\$9, importâncias que foram recolhidas em 48 horas (fls. 86).

6. O Serviço do Pessoal, ainda, quanto ao coletor Antônio Tiago de Carvalho, segundo o relacionado no n. 5, letra b, desta exposição, observa:

a) que, pela falta apontada no item I, sujeitou-se ao pagamento do juro de mora e à perda das percentagens respectivas, de acordo com o artigo 55, do Decreto n. 24.502, de 1934 (fls. 86);

b) que, pela do item II, omissão no cumprimento do dever, incorreu nas penas de advertência e repreensão, artigos 106 e 107, do referido decreto (fls. 86);

c) que, pela do item III, incorreria na de demissão, prevista no parágrafo único do artigo 55, do citado Decreto n. 24.502, estabelecendo que

"O coletor que retiver o saldo de dois meses consecutivos, além das penalidades já estabelecidas (juro de mora e perda da percentagem) incorrerá na pena de demissão..."

visto que, a 1 de março de 1939, data em que foi feita a inspeção, o saldo de janeiro estava sendo retido indevidamente, o mesmo não ocorrendo quanto ao saldo de fevereiro, recolhido a 3 de março (fls. 86); e

d) que, pela do item IV, incorreria, também, na pena de demissão, si se classificasse a falta como desfalque (fls. 86), cuja conceituação não se objetiva porque, quando intimado, o responsável recolheu prontamente os saldos nos prazos marcados (fls. 86).

7. Pronunciando-se a respeito do assunto, o Sr. Ministro da Fazenda conclue que desaparece a responsabilidade solidária do escrivão Silvio Ferreira Lobo, nos termos do artigo 54, do Decreto n. 24.502, de 1934, atendendo às boas referências que lhe faz o Delegado Fiscal de São Paulo, ressaltando a lisura do seu procedimento no caso (fls. 2 e 83) e concluindo por sua inculpabilidade, sendo que a ele o Serviço do Pessoal deixa até de se referir, observando, ainda, ser o presente inquérito consequência da comunicação feita pelo mesmo escrivão no telegrama de fls. 39 e à vista do recolhimento de que dá conta o telegrama de fls. 17.

8. Atendendo, porém, à falta por ele confessada e ao seu procedimento posterior, o Sr. Ministro declara que aplicará a pena de advertência ao referido escrivão e, concomitantemente, propõe a demissão do coletor Antônio Tiago de Carvalho, de acordo com o artigo 47 do Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, combinado com o item III do artigo 238, do Estatuto dos Funcionários.

9. Este Departamento, estudando o processo, chegou às seguintes conclusões:

a) quanto ao escrivão Silvio Ferreira Lobo:

I — que deixou de comunicar à Delegacia Fiscal competente a retenção dos saldos mensais de setembro, outubro e novembro de 1938 (fls. 71);

II — que, posto somente uma vez não participasse aquelas ocorrências à referida Delegacia, a atitude posterior não o exime da responsabilidade daí decorrente;

III — que o próprio escrivão confessa a "irregularidade" em questão (fls. 78-v);

IV — que, ainda, reconhece não terem sido recolhidos balancetes dentro do prazo, sem que tivesse providenciado contra o coletor, que acusa (fls. 79); e

V — que, por estas faltas, é passível de suspensão.

b) quanto ao coletor Antônio Tiago de Carvalho:

I — que costumava remeter com grande atraso os balanços da sua exatoria (fls. 12-v e 41);

II — que, por duas vezes, foi encontrado em alance para com os cofres da coletoria (fls. 14/15 e 26/27);

III — que, em seu depoimento, confessa tais ocorrências (fls. 59);

IV — que é reincidente nas faltas graves que cometia, só recolhendo as rendas retidas em seu poder, quando compelido pelos seus superiores e sob pressão de processo (fls. 82-v.);

V — que ocultava documentos necessários à confecção de balancetes, sempre encaminhados à Delegacia com grande atraso (fls. 82-v.);

VI — que decaiu da confiança da administração e está incompatível para continuar no exercício do cargo (fls. 88-v.); e

VII — que, não só em face do Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, como também por força do Estatuto dos Funcionários, incorreu na pena de demissão.

10. Releva, mais, segundo informa a Delegacia Fiscal de São Paulo, observar que

"as irregularidades, de que este processo dá conta, focalizam a necessidade urgente de ser tomada uma medida que proporcione à Delegacia os meios de que carece para o desempenho de suas funções.

"Tudo isso é resultado da ausência absoluta de exames dos balancetes, porque não há funcionários para tal mister.

"A certeza de que os balancetes não são conferidos leva o funcionário faltoso a prosseguir nas fraudes, que acarretam prejuízos à Fazenda Nacional.

"A apuração é tarda, defeituosa. O dano é resarcido com atraso. E a punição aplicada muito tempo depois do delito praticado". (fls. 83).

11. Nestas condições, restituindo a Vossa Excelência o anexo processo, este Departamento tem a honra de opinar:

a) que seja demitido o coletor Antônio Tiago de Carvalho, como determina o artigo 238, n. III do Estatuto dos Funcionários:

".....

III — procedimento irregular do funcionário, devidamente comprovado".

b) que o Sr. Ministro da Fazenda suspenda por noventa dias, do exercício do cargo, o escrivão Silvio Ferreira Lobo, de acordo com o artigo 234, do citado Estatuto, que estabelece:

"a pena de suspensão será aplicada em caso de falta grave, desrespeito às proibições consignadas neste Estatuto ou reincidência em falta já punida com repreensão, e não excederá de noventa dias". (O grifo é meu), e

c) que o Ministério da Fazenda considere as graves declarações do Sr. Delegado Fiscal em São Paulo (item 10), adotando, imediatamente, as providências que a situação requer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 12-6-40. — G. VARGAS.

782 — Em 12 de junho de 1940. — Processo sobre o pagamento da gratificação de função do diretor da Escola Nacional de Belas Artes.

O DASP, considerando que o processo não está devidamente instruído, opina pela sua devolução ao M. E. S. para que se informe:

a) em que dia o recorrente substituiu, automaticamente, o professor Lucílio de Albuquerque;

b) em que dispositivo legal ou regulamentar se apoia a sua indicação, para substituto;

c) porque foi suspenso o pagamento da gratificação e qual a autoridade que o ordenou e em virtude de que artigo de lei ou regulamento;

d) qual é a situação atual do interessado em relação à referida função e se essa está provida, o nome de seu ocupante e a data do decreto de designação;

e) se o anexo decreto, a que não alude o despacho ministerial, foi também submetido à apreciação de Vossa Excelência e, finalmente,

f) que a Divisão do Pessoal do referido Ministério remeta a este Departamento, conforme foi solicitada, a relação das funções gratificadas de seus quadros, nomes de seus ocupantes e data das respectivas designações.

Aprovado. Em 12-6-40. — G. VARGAS.

783 — Em 12 de junho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu V. Ex. à apreciação deste Departamento a Exposição de Motivos n. 537, deste ano, do Ministério da Fazenda, sobre a concessão de diárias aos funcionários que constituíam o quadro movel do Tesouro Nacional e da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

2. O Decreto-lei n. 1.847, de 1939, que reorganizou os quadros daquele Ministério, fundindo-os em dois apenas, o Quadro Permanente e o Quadro Suplementar, declara no Artigo 11:

"E' extinto o Quadro Movel do Tesouro Nacional, criado pelo Decreto n. 24.144, de 18 de abril de 1934, e são suprimidas, em consequência, as gratificações concedidas ao pessoal do aludido Quadro" e, no

Art. 12:

"São extintas as gratificações especiais que, por força do Decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, são abonadas aos funcionários em exercício na Diretoria das Rendas Aduaneiras".

3. O citado decreto-lei, prudentemente, determinou, ainda, no art. 13:

"Enquanto não se proceder à relocação do pessoal das repartições ou serviços do Ministério da Fazenda, prevalecerá a atual lotação (o grifo é meu).

4. Entende-se por lotação, diz o Estatuto dos Funcionários, no seu art. 36:

"o número de funcionários de cada carreira e de cargos isolados que devam ter exercício em cada repartição ou serviço".

5. Verifica-se, portanto, que os funcionários, pertencentes aos extintos quadros móveis, devem permanecer no Tesouro Nacional e na Diretoria das Rendas Aduaneiras, onde estavam lotados, até que se faça a relocação dos órgãos do Ministério da Fazenda.

6. Se a lei assim determinou, estabeleceu, consequentemente, que os referidos funcionários fossem, no interesse da administração, lotados, até a relocação que se processará, no Tesouro Nacional e naquela Diretoria.

7. Os funcionários, com a fusão dos quadros, serão lotados onde melhor convier aos serviços, não existindo mais os quadros privativos de serviços ou repartições.

8. Privativa das repartições ou serviços é a lotação, isto é, a distribuição de cargos isolados ou de carreira, sem a preocupação de classes, pelos mesmos, devendo, como as necessidades dos serviços indicarem, ser preenchidos os claros na lotação provisória, até que se faça a relocação.

9. Sendo assim, e se a lei manda prevalecer a lotação existente ao tempo de sua vigência, teve em vista os interesses superiores da administração, as necessidades inadiáveis dos serviços e aos funcionários cumpre, apenas, defender esses interesses, atender essas necessidades.

10. Os funcionários dos dois quadros do Ministério da Fazenda deverão ser distribuídos por todos os seus órgãos, servirão onde mais convier, podendo ser removidos, **ex-officio**, no interesse da administração, que a todos se sobrepõe.

11. E enquanto um ato, emanado de autoridade competente, outro destino não lhes der, é onde estão que se deve mantê-los, é onde servem que estão lotados, sem outras vantagens, é claro, além dos seus vencimentos.

12. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de propôr:

a) que seja indeferida a petição junta, por falta de apoio legal;

a) que se promova, quanto antes, a relocação do pessoal do Ministério da Fazenda;

c) que se cumpra o disposto no parágrafo único do artigo 13 do Decreto-lei 1.847, citado, lotando-se, nos órgãos arrecadadores, os funcionários do Quadro Suplementar que foram beneficiados pelo regime de quotas e

d) que, para esse fim, seja encaminhado o processo ao Ministério da Fazenda, se com essas sugestões houver por bem concordar Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 13-6-40. — G. VARGAS.

784 — Em 12 de junho de 1940. — Alberto Pinto dos Santos, escrivão, classe G, da D. R. C. T. de São Paulo, do M. V. O. P., recorre da decisão deste Departamento que lhe indeferiu o pedido prestação das provas decorrentes do decreto-lei 145, de 29-12-37.

O DASP opina por que seja negado provimento ao recurso e arquivado o processo no M. V. O. P. que, sobre o assunto, também opinou contrariamente, mantendo-se, assim, as decisões recorridas.

Aprovado. Em 12-6-40. — G. VARGAS.

785 — Em 12 de junho de 1940. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei elaborado pelo DASP incluindo nas tabelas do M. F., anexas ao decreto-lei 1.847, de 7-12-39, a função gratificada de Chefe do Serviço de Comunicações.

(Assinado decreto-lei n. 2.304, em 13-6-40).

786 — Em 12 de junho de 1940. — Submete ao Senhor Presidente da República projetos de decretos: extinguindo um cargo, de Redator de Documentos Parlamentares e Anais, padrão L, da Secretaria da Câmara dos Deputados, e promovendo, por antiguidade, o taquígrafo, classe K, daquela Secretaria, Antônio Celso Barroso à classe L, da mesma carreira, conforme proposta do M. J. N. I.

O DASP manifesta-se favoravelmente à expedição dos decretos.

(Assinados decreto-lei n. 2.302 e decreto de promoção, por antiguidade, em 13-6-40).

788 — Em 13 de junho de 1940. — Tomaz Chaves Cabral e Adalberto Amorim Garcia, escrivão, classe F, do Quadro Permanente do M. F., solicitam seja observada, para efeito de promoção à classe final das carreiras de Servente, Estatístico-auxiliar e Escrivão, a classificação nas provas decorrentes do decreto-lei 145, de 29-12-37.

O DASP informa que o pedido, além dos motivos expostos por órgãos do M. F. em face do Regulamento de Promoção, não tem amparo legal e opina pelo arquivamento do processo o referido Ministério.

Aprovado. Em 13-6-40. — G. VARGAS.

789 — Em 13 de junho de 1940. — Pede autorização para que seja posto à disposição do DASP o escrivão, classe E, do Quadro Permanente do M. F., Maria José Lopes.

Autorizado. Em 14-6-40. — G. VARGAS.

790 — Em 13 de junho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a exposição de motivos em que o Ministério da Viação consulta se o cômputo dos pontos de merecimento atribuídos a monografias deverá verificar-se nos boletins relativos ao quadrimestre seguinte ao da apresentação das mesmas, conforme o critério anteriormente firmado, ou no próprio quadrimestre da sua apresentação.

2. Justificando essa consulta, alude aquele Ministério às respostas dadas por este Departamento a ofícios da respectiva Comissão de Eficiência, sobre o assunto, à vista dos quais, acrescenta, teria sido estabelecido um novo critério para o cômputo dos pontos atribuídos a monografias.

3. No ofício n. 2.083, de 1939, dirigido àquela Comissão, este Departamento, em referência às monografias apresentadas até 31 de agosto, declarou que os pontos respectivos deveriam ser considerados nos boletins de merecimento relativos ao último quadrimestre.

4. Assim, a Comissão de Eficiência computou, nos boletins do 3.º quadrimestre de 1939, pontos de monografias apresentadas em fins de dezembro do ano passado.

5. Daí entender aquele Ministério que houve alteração no critério anterior, o que não se verificou.

6. As Comissões de Eficiência, para efeito de promoção, apresentam, respectivamente, nos 1.º, 2.º, e 3.º quadrimestres em que as mesmas devem ser feitas, os boletins de merecimento relativos ao quadrimestre imediatamente anterior que são expedidos no mesmo quadrimestre da sua apreciação.

7. Para efeito da contagem dos pontos atribuídos a monografias, o que se estabeleceu foi que se fizesse a mesma no boletim de merecimento do quadrimestre da sua apresentação, que é apreciado pelas Comissões de Eficiência no quadrimestre seguinte ao da sua expedição e no qual as promoções serão realizadas.

8. Assim, aquelas Comissões consideram, por exemplo, para efeito de promoção:

- a) o boletim do 3.º quadrimestre de 1939, no 1.º quadrimestre de 1940;
- b) o boletim do 1.º quadrimestre de 1940, no 2.º quadrimestre do mesmo ano;
- c) o boletim do 2.º quadrimestre de 1940, no 3.º quadrimestre do mesmo ano e assim, sucessivamente.

9. Quanto a monografias, os pontos que lhes forem atribuídos deverão ser contados:

- a) nos boletins do último quadrimestre de 1939, que são expedidos e apreciados no 1.º quadrimestre de 1940, os das que foram apresentadas até 31 de dezembro de 1939;

b) nos boletins do 1.º quadrimestre de 1940, que são expedidos e apreciados no 2.º quadrimestre do mesmo ano, os das que foram apresentadas até 30 de abril deste ano;

c) nos boletins do 2.º quadrimestre de 1940, que são expedidos e apreciados no 3.º quadrimestre do mesmo ano, os das que forem apresentadas até 31 de agosto, e assim sucessivamente.

10. À vista desses esclarecimentos, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo, que deverá ser encaminhado ao Ministério da Viação, e de propor que, em relação ao assunto, assim se proceda na forma da legislação e normas vigentes:

a) no quadrimestre em que se processar a promoção, serão julgados os boletins de merecimento relativos ao quadrimestre anterior, e

b) nos boletins referentes ao quadrimestre da apresentação das monografias, que são expedidos e julgados no quadrimestre seguinte, devem ser computados os pontos a elas atribuídos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 14-6-40. — G. VARGAS.

791 — Em 13 de junho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Estrada de Ferro Baía e Minas e a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro constituíram, até dezembro de 1935, uma só rede ferroviária.

2. Pelo decreto n. 570, de 31 daquele mês e ano, foram as aludidas ferrovias separadas, constituindo administrações independentes e autônomas, subordinadas, diretamente, à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

3. A lei n. 312-A, de 21 de novembro de 1936, organizou, nos moldes das tabelas anexas à lei n. 284, do mesmo ano, o quadro do pessoal permanente da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, continuando a Estrada de Ferro Baía e Minas com parte de seu pessoal em situação irregular.

4. E' que os empregados em função nitidamente transitória e que haviam sido admitidos em condições precárias, foram, recentemente, enquadrados nas séries funcionais de extranumerários-mensalistas, em virtude da aprovação, por Vossa Excelência, da respectiva tabela numérica.

5. Cento e onze, e não 94 como está no processo, ocupantes de lugares permanentes do quadro efetivo da mencionada Estrada, porém, aguardam ainda a legalização da situação irregular em que se encontram, percebendo remuneração por verba global, sem possuir o seu quadro próprio, como ocorreu, em 1936, com os serventuários da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

6. Não se justifica, assim, que perdure por mais tempo, a anomalia presente, isto é, que os servidores de uma Estrada, de propriedade da União, não possuam o seu quadro e não estejam devidamente providos em funções que, por sua natureza, devem ser transformadas em cargos públicos.

7. Este Departamento, estudando a sugestão e a proposta da Diretoria daquela Estrada e da Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas, elaborou um projeto de decreto-lei que tem por objetivo a concretização do que acaba de expor.

8. Pelo que consta das tabelas anexas ao referido projeto, a despesa anual, futura, com o pessoal permanente daquela Estrada será de setecentos e quarenta e cinco contos e seiscentos mil réis (745:600\$0) e a imediata de oitocentos e vinte contos e oitocentos mil réis (820:800\$0), o que, em confronto com a despesa atual, que é de setecentos e setenta e sete contos e seiscentos mil réis (777:600\$0), evidenciará a economia anual, futura, de trinta e dois contos de réis (32:000\$0), não havendo, no momento, aumento de despesa orçamentária, mas, apenas, no destaque de quarenta e três contos e duzentos mil réis (43:200\$0) a ser feita na verba de custeio e manutenção, pela qual são pagos os respectivos serventuários.

9. Aliás, atendendo-se ao decurso dos cinco primeiros meses do corrente exercício, o aumento naquele destaque se reduz a vinte e cinco contos de réis (25:000\$0).

10. A despesa correrá, este ano, pela Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I, Diversos, Subconsignação 8, Manutenção do tráfego de estradas de ferro sob a administração, etc., item 02) — Estrada de Ferro Baía e Minas, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, cuja dotação é de dois mil setecentos e setenta contos de réis (2.770:000\$0).

11. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei e o processo que o acompanha.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Decreto-lei n.º 2.318, em 19-6-40).

792 — Em 13 de junho de 1940. — Bráulio Gonçalves de Almeida Salgado, aposentado por decreto de 10-11-34, nos termos do art. 170, inciso 4.º, da Constituição, no cargo de ajudante da Agência Postal Telegráfica, em Guaratinguetá, Estado de São Paulo, teve o seu provento de inatividade calculado proporcionalmente ao tempo de serviço. Julgando-se com direito a provento integral solicita retificação daquele ato para que se beneficie da lei 583, de 9-11-37.

O M. V. O. P., apreciando o pedido, manifesta-se favoravelmente, juntando projeto de decreto.

O DASP opina favoravelmente e sugere o encaminhamento do processo ao M. F. para os devidos fins.

(Assinado decreto, em 18-6-40).

793 — Em 13 de junho de 1940. — Transferência, *ex-officio*, no interesse da administração, de Maria Nazaré Hungria, escriturário, classe F, do Quadro II — E. F. C. B. — do M. V. O. P. para igual classe e carreira do Quadro I do mesmo Ministério.

O DASP opina pela autorização da transferência.

Autorizado. Em 14-6-40. — G. VARGAS.

794 — Em 13 de junho de 1940. — Gumercindo Nogueira Façanha, escriturário, classe G, do Quadro Permanente do M. F., recorre do despacho do respectivo Ministro de Estado, que lhe indeferiu o pedido de ingresso na carreira de oficial administrativo.

O DASP informa que aceitando nomeação para o cargo de 3.º escriturário perdeu o interessado as vantagens que, com a lei 284, de 28-10-36, teria si tivesse permanecido no antigo cargo de 1.º escriturário, da Delegacia Fiscal em Goiás. Este Departamento esclarece ainda que o funcionário em questão tem direito a ingressar na carreira de oficial administrativo pois que prestou as provas para a execução do decreto-lei 145, de 29-12-37, e opina por que seja negado provimento ao recurso.

Nego provimento ao recurso. Em 14-6-40. — G. VARGAS.

796 — Em 13 de junho de 1940. — Telegrama em que Honório Hermete Carneiro da Cunha solicita seja resolvida a situação de seu filho Silvino Gustavo Carneiro da Cunha que, exonerado do cargo que exercia, interinamente, na classe G, da carreira de Engenheiro, do Quadro Permanente do M. F., ainda não foi nomeado para o cargo da classe H, daquela carreira, conforme foi sugerido.

O DASP opina pela remessa do processo ao M. F. para que seja cumprido o disposto na Nota n. 172, deste Departamento, em que são indicadas as medidas necessárias à regularização da carreira de Engenheiro do Quadro Permanente do M. F. e a situação dos ocupantes dos cargos de sua classe inicial.

Aprovado. Em 17-6-40. — G. VARGAS.

797 — Em 13 de junho de 1940. — Processo em que o M. V. O. P., juntando projetos de decreto, propõe a anulação dos decretos de 17-4-35 e 29-4-39, que promoveram, respectivamente, por antiguidade, na D. R. C. T. do R. G. do Sul, ao cargo de Auxiliar de 1.ª classe, o de 2.ª, Joaquim de Freitas Chaves, e ao cargo da classe F, da carreira de Escrivão, o da classe E, Amália Anson Lima.

Propõe, ainda, o Ministério referido, que, em consequência, Amália Anson Lima, seja considerada promovida, pelo critério de antiguidade, ao cargo de Auxiliar de 1.ª daquela Repartição, a partir de 17-4-36, data em que, de direito, lhe cabia a promoção a essa classe, conferida, indevidamente, a Joaquim de Freitas Chaves, que, por isso,

deverá ingressar na classe F da carreira de Escrivão a partir de 29-4-39, quando, por antiguidade, deveria ter sido promovido a essa classe.

O DASP, tendo em vista caso análogo ocorrido com Antenor Pereira, Escrivão, do Quadro XIV do mesmo Ministério, conforme decreto de 2-9-39, propõe:

- a) — que, sem direito à percepção de vencimento atrasado, Amália Anson Lima seja considerada promovida, por merecimento, ao cargo de Escrivão, classe G, do Quadro XXIII, em que foi reajustado o de Auxiliar de 1.ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Rio Grande do Sul, na vaga ocorrida em virtude da nomeação de Diógenes Batista para a classe inicial da carreira de oficial administrativo, por não permitir a legislação atual acesso, por antiguidade, à classe final de carreira; e
- b) — que, para esse fim, seja tornado sem efeito o Decreto n. 5.728, de 29 de maio último, publicado no "Diário Oficial" de 31 seguinte, que declarou aquele cargo extinto, por ser excedente, e submete à assinatura do Senhor Presidente da República projetos de decretos consubstanciando as medidas propostas.

(Decreto n. 5.824, em 15-6-40).

798 — Em 13 de junho de 1940. — Telegrama em que o Doutor José Serafim Júnior, Inspetor, em disponibilidade, do Serviço de Saneamento Rural, do Estado da Bahia, pede seu aproveitamento à semelhança do que já foi levado a efeito em relação ao Doutor Arquimedes Ferrão Marques.

O DASP submete à assinatura do Senhor Presidente da República projeto de decreto propondo o aproveitamento do interessado em cargo da classe H, do Quadro I da carreira de Médico Sanitarista, do M. E. S., de acôrdo com o art. 83, § 1.º do Estatuto dos Funcionários.

(Assinado decreto, em 17-6-40).

801 — Em 14 de junho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Nos quadros dos diversos ministérios muitos são os cargos isolados, considerados extintos e que serão suprimidos à medida que vagarem.

2. Ha, além disso, as carreiras, também extintas, nas quais, feitas as promoções, serão suprimidos os cargos de menor vencimento, cujas funções passarão a ser exercidas por extranumerários, admitidos na forma da lei.

3. Os ocupantes daqueles cargos isolados e dos das carreiras extintas poderão ser transferidos, *ex-officio*, no interesse da administração, mediante proposta deste Departamento, para cargos das carreiras permanentes, cujas atribuições sejam iguais ou afins.

4. Essa providência proporciona vantagens aos funcionários ocupantes de cargos isolados, que serão suprimidos, quando vagarem, e aos de carreiras extintas, porque àqueles dá possibilidade de acesso e a ampla, para esses.

5. Consulta, além disso, a sugestão alvitrada, os interesses do Tesouro Nacional, porque da transferência resultará a supressão dos cargos isolados e de carreira, com economia para os cofres públicos, desde que esses serão transformados em função gratificada e as funções de outros passarão a ser exercidas por extranumerários, com redução, portanto, de despesa.

6. Nestas condições, e à vista dos motivos expostos, este Departamento tem a honra de solicitar autorização para propor a Vossa Excelência a transferência, **ex-officio**, no interesse da administração, dos funcionários ocupantes de cargos isolados e de carreira, que, por serem extintos, deverão ser suprimidos, quando vagarem.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Autorizado. Em 14-6-40. — G. VARGAS.

802 — Em 14 de junho de 1940. — O DASP pede autorização do Senhor Presidente da República para substituir Judite Leal Neto, escriturário, classe F, cujos serviços são necessários ao Ministério a que pertence por Maria da Conceição Miragaia, escriturário, classe E, ambos do M. T. I. C.

Autorizado. Em 14-6-40. — G. VARGAS.

803 — Em 14 de junho de 1940. — Projeto de decreto-lei elaborado pelo M. V. O. P. criando um cargo, em comissão, de ajudante de tesoureiro, padrão F, do Quadro XXVI — D. R. C. T. da Paraíba — daquele Ministério.

O DASP manifesta-se favoravelmente à expedição do decreto-lei.

(Assinado decreto-lei n. 2.315, em 15-6-40).

804 — Em 14 de junho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em despacho exarado na exposição de motivos n. 739, de 31 de maio último, Vossa Excelência houve por bem concordar com as conclusões deste Departamento, relativamente à permanência, nos Estados Unidos da América, até 31 de dezembro do corrente ano, dos funcionários Ari de Castro Fernandes, Augusto de Bulhões, Beatriz Marques de Sousa e Joaquim Rufino Ramos Jubé Júnior, que fazem estágio nos serviços e repartições do governo americano, esclarecido como ficou que a medida autorizada, sobre consultar a conveniência da administração, que acompanha, através de relatórios, elaborados pelos estagiários, o aproveitamento por estes obtidos, não importa aumento de despesa, mas, redução, de vez que a turma de funcionários a ser enviada neste ano, àquele país, será diminuída de número correspondente ao dos que ali permanecerão, o que significa apreciável economia, com passagens, ajudas de custo e matrículas nos cursos.

2. Posteriormente à decisão de Vossa Excelência em relação ao caso daqueles estagiários, este Departamento atentou no exame da situação do funcionário Eduardo Lopes Rodrigues, que deveria regressar no mês próximo, com os demais que seguiram, em 1939, em viagem de especialização e aperfeiçoamento nos Estados Unidos da América.

3. Havendo o Governo instituído uma comissão que se incumbirá de rever o sistema de taxaço do imposto de renda, este Departamento encarregou o referido funcionário de proceder a um estudo final e verificação, in loco, dos processos em prática naquele país, que constituirão, de certo, subsídios apreciáveis ao importante trabalho em que se empenha a comissão técnica organizadora do projeto respectivo.

4. Esses elementos, entretanto, não poderão ser recolhidos antes de 31 de agosto próximo, de modo que este Departamento se dá pressa em propor a Vossa Excelência, autorização para que a funcionário Eduardo Lopes Rodrigues permaneça, por mais um breve prazo de dois meses, no estágio a que se destinou, tanto se beneficiará a administração com as observações e o material que for por ele conseguido.

5. Paralelamente ao estudo desse caso, apresenta-se o da indicação feita pelo funcionário que dirige os cursos e estágios, no sentido de que o funcionário Otávio Martins, que frequenta cursos de educação, permaneça, também, naquele país, até 31 de agosto do corrente ano, quando deverá conseguir o grau de **master of arts**.

6. Em conclusão, pelos motivos expostos, este Departamento, ao submeter à apreciação de Vossa Excelência o assunto de que se trata, opina, favoravelmente, à autorização para que se prorrogue, nos limites do prazo indicado — 31 de agosto próximo — a permanência dos dois funcionários referidos nos cursos que completam, cabendo esclarecer que a dotação orçamentária própria comporta a despesa decorrente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 14-6-40. — G. VARGAS.

805 — Em 18 de junho de 1940. — Admissão de extranumerário-contratado para a Comissão do Plano da Universidade do Brasil (M. E. S.).

O DASP opina favoravelmente à proposta formulada.

Aprovado. Em 19-6-40. — G. VARGAS.

806 — Em 18 de junho de 1940. — Proposta de admissão de extranumerários-contratados para o Colégio Pedro II — Internato.

Este Departamento manifesta-se favoravelmente às admissões, depois de alterar uma cláusula das minutas de contrato.

Aprovado. Em 19-6-40. — G. VARGAS.

807 — Em 18 de junho de 1940. — Proposta de admissão, como extranumerário-contratado, de um mensalista do Colégio Militar do Rio de Janeiro (M. G.), afim de ser regularizada a sua situação.

O DASP opina favoravelmente à proposta.

Aprovado. Em 19-6-40. — G. VARGAS.

808 — Em 18 de junho de 1940. — Admissão de um tarefeiro, da Faculdade Nacional de Filosofia (Assistente de Física Experimental) para exercer as mesmas funções na modalidade de extranumerário-contratado.

O DASP manifesta-se pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 19-6-40. — G. VARGAS.

809 — Em 18 de junho de 1940. — Admissão de extranumerário-contratado para a Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil (M. E. S.).

O DASP opina favoravelmente.

Aprovado. Em 19-6-40. — G. VARGAS.

810 — Em 18 de junho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (M. E. S.).

O DASP manifesta-se favoravelmente ao proposto.

Aprovado. Em 19-6-40. — G. VARGAS.

811 — Em 18 de junho de 1940. — Propõe o Senhor Ministro da Educação e Saúde seja retificada, na exposição de motivos 572, do corrente ano, a data a partir da qual passa a vigorar o contrato do extranumerário Bertoldo Baratz.

O DASP opina favoravelmente.

Aprovado. Em 19-6-40. — G. VARGAS.

812 — Em 18 de junho de 1940. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da E. F. C. B. (M. V. O. P.).

O DASP manifesta-se pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 19-6-40. — G. VARGAS.

813 — Em 18 de junho de 1940. — Admissão de candidato habilitado para as funções de tecnologista XVII, do Instituto Nacional de Tecnologia (M. T. I. C.).

O DASP manifesta-se favoravelmente.

Aprovado. Em 19-6-40. — G. VARGAS.

814 — Em 18 de junho de 1940. — Admissão de candidato habilitado para as funções de tecnologista XVII, do Instituto Nacional de Tecnologia (M. T. I. C.).

O DASP manifesta-se favoravelmente.

Aprovado. Em 19-6-40. — G. VARGAS.

815 — Em 18 de junho de 1940. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas da D. R. C. T. de Mato Grosso (M. V. O. P.).

O DASP opina pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 19-6-40. — G. VARGAS.

816 — Em 18 de junho de 1940. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista do Serviço Geográfico e Histórico do Exército (M. G.).

O DASP aprová a proposta formulada.

Aprovado. Em 19-6-40. — G. VARGAS.

817 — Em 18 de junho de 1940. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista da Fábrica de Piquete (M. G.).

O DASP opina favoravelmente à proposta.

Aprovado. Em 19-6-40. — G. VARGAS.

818 — Em 18 de junho de 1940. — Renovação do contrato de extranumerário-contratado do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônômicas (M. A.).

O DASP opina favoravelmente à medida.

Aprovado. Em 19-6-40. — G. VARGAS.

819 — Em 18 de junho de 1940. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da Divisão de Comunicações do Departamento de Administração do M. A.

O DASP manifesta-se pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 19-6-40. — G. VARGAS.

820 — Em 18 de junho de 1940. — Admissão de candidatos classificados em prova de habilitação como extranumerários-contratados do M. R. E.

O DASP opina pela aceitação da proposta.

Aprovado. Em 20-6-40. — G. VARGAS.

821 — Em 18 de junho de 1940. — Admissão de extranumerários-contratados para a Faculdade Nacional de Filosofia (M. E. S.).

O DASP opina favoravelmente.

Aprovado. Em 19-6-40. — G. VARGAS.

823 — Em 18 de junho de 1940. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da Fábrica de Itajubá (M. G.).

O DASP opina favoravelmente.

Aprovado. Em 18-6-40. — G. VARGAS.

824 — Em 18 de junho de 1940. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas da Fábrica de Itajubá (M. G.).

O DASP manifesta-se pela aceitação da proposta.

Aprovado. Em 18-6-40. — G. VARGAS.

825 — Em 18 de junho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Fábrica de Realengo (M. G.).

Esclarece-se que o candidato proposto já exerceu, sob outra denominação a função para a qual é indicado — o que dispensa a prova de habilitação de que trata o decreto-lei n. 1.909, de 26-12-39.

O DASP opina favoravelmente à aprovação da proposta.

Aprovado. Em 18-6-40. — G. VARGAS.

Conselho Deliberativo

101.^a SESSÃO, EM 18 DE JULHO DE 1940

Realizou-se a 18 de julho de 1940 a 101.^a Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente interino e dos demais Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 15 horas e 30 minutos.

O Conselho resolveu, em virtude de consulta, que a reclassificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ocupantes de cargos de padrão numérico de vencimento, deverá ser feita do seguinte modo:

"a) apurar-se-á o tempo de classe desses funcionários até 31 de dezembro de 1936;

b) à vista desse tempo de serviço na classe anterior, proceder-se-á, então, à reclassificação, considerada, preferentemente, da final à inicial das carreiras, a classe a que pertencia o cargo anteriormente ocupado pelo funcionário; e

c) proceder-se-á, em caso de empate, na forma do Estatuto dos Funcionários".

A sessão foi encerrada às 17 horas e 15 minutos, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.

102.^a SESSÃO, EM 25 DE JULHO DE 1940

Realizou-se em 25 de julho de 1940 a 102.^a Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Pre-

sidente e dos Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 15 horas.

O Conselho aprovou um projeto de decreto-lei, a ser submetido ao Sr. Presidente da República, regulamentando o Capítulo VIII — Da transferência — do Título I do Estatuto dos Funcionários.

A sessão foi encerrada às 18 horas e 15 minutos, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.

103.^a SESSÃO, EM 1.^o DE AGOSTO DE 1940

Realizou-se em 1.^o de agosto de 1940 a 103.^a Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e dos Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 16 horas.

Em face de consultas que têm sido dirigidas ao Departamento, o Conselho resolveu, por falta de fundamento no decreto-lei n. 240, de 1938, que não se estende aos extranumerários o pagamento de um mês de remuneração, a título de funeral, concedido aos funcionários pelo art. 186 do decreto-lei n. 1.713, de 1939.

A sessão foi encerrada às 19 horas, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.

104.^a SESSÃO, EM 8 DE AGOSTO DE 1940

Realizou-se em 8 de agosto de 1940 a 104.^a Sessão do Conselho Deliberativo a qual, com a presença do Presidente e dos Diretores das Divisões de Coordenação, do Funcionário e do Extranumerário, foi aberta às 16 horas e 30 minutos.

O Conselho voltou a ocupar-se do plano de fusão dos quadros do Departamento dos Correios e Telégrafos, examinando vários pontos e assentando várias medidas.

A sessão foi encerrada às 18 horas e 30 minutos, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.

105.^a SESSÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 1940

Realizou-se em 15 de agosto de 1940 a 105.^a Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e dos Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 15 horas e 30 minutos.

O Conselho resolveu que, nos casos de empate nos pontos de merecimento dos funcionários que devem figurar em lista triplíce para promoção, deve ser adotado o critério estabelecido pelo decreto-lei n. 1.713, de 1939, para desempatar a antiguidade.

O Conselho ocupou-se ainda do plano de fusão dos quadros do Departamento dos Correios e Telégrafos, sendo a sessão encerrada às 18 horas e 30 minutos e lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.